



JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY

**O ENFRENTAMENTO PREVENTIVO DA RADICALIZAÇÃO E DO
RECRUTAMENTO VIRTUAL: ENTRE A DISSUAÇÃO E A INTELIGÊNCIA
POLICIAL. LIÇÕES DE UM CASO BRASILEIRO**

Tese de Doutoramento em Direito e Segurança
da Faculdade de Direito da Universidade Nova
de Lisboa.

Orientador: Professor Doutor HERMÍNIO
JOAQUIM DE MATOS

Orientadora: Professora Doutora LAURA
IÑIGO ALVAREZ

LISBOA
Dezembro de 2022



JOSÉ FERNANDO MORAES CHUY

**O ENFRENTAMENTO PREVENTIVO DA RADICALIZAÇÃO E DO
RECRUTAMENTO VIRTUAL: ENTRE A DISSUAÇÃO E A INTELIGÊNCIA
POLICIAL. LIÇÕES DE UM CASO BRASILEIRO**

Tese de Doutoramento em Direito e Segurança
da Faculdade de Direito da Universidade Nova
de Lisboa.

Orientador: Professor Doutor HERMÍNIO
JOAQUIM DE MATOS

Orientadora: Professora Doutora LAURA
IÑIGO ALVAREZ

LISBOA
Dezembro de 2022

DEDICATÓRIA

*Às minhas irmãs e ao meu irmão pelo
companheirismo infinito.*

Aos meus pais pela criação.

*Aos meus avós (no Céu e na Terra) pela
presença cativante.*

Aos meus tios e tias pelos exemplos.

*À minha querida esposa Laura pelo
companheirismo e amor.*

*E à minha filha “Lele” pela alegria
permanente e sincera.*

DECLARAÇÃO ANTIPLÁGIO

Por minha honra, declaro que o trabalho apresentado é original e próprio do autor e que todas as citações feitas foram devidamente identificadas ao longo deste texto e na bibliografia citada por mim e consultadas na elaboração deste documento de trabalho.

Lisboa, 30 de novembro de 2022.

José Fernando Moraes Chuy

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Hermínio Joaquim de Matos e à Professora Laura Iñigo Alvarez, exemplos humanos, acadêmicos e profissionais, orientadores que com determinação e sabedoria iluminaram meu pensamento neste ciclo, sendo determinantes para o rumo desta investigação e sua conclusão.

Aos amigos, funcionários e professores da NOVA School of Law, pela acolhida e pela transmissão do saber.

Aos meus camaradas de doutoramento pela parceria e pelo apoio.

Aos amigos acadêmicos Marco Cepik e Michelle Marques da Silva Rodrigues, pelas dicas e sugestões de pesquisa e de metodologia.

Aos bravos e competentes colegas da Polícia Federal do Brasil, exemplo de comprometimento na luta por um País melhor.

De maneira especial aos colegas da Diretoria de Inteligência Policial e da Escola Superior de Polícia, que tanto colaboraram com contribuições, sugestões e apoio.

Ao Diretor da Academia Nacional de Polícia, Delegado de Polícia Federal Umberto Ramos Rodrigues, minha gratidão pela lealdade e amizade.

Aos valentes e incansáveis colegas do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro, que transmitem a importância do combate à desinformação e da garantia dos princípios democráticos.

Não posso deixar de agradecer à equipe da Secretaria-Geral da Presidência do TSE, colegas que tanto me ensinaram.

Ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Alexandre de Moraes, meu reconhecimento por tamanho apoio e confiança.

À toda minha família pelo amor constante e incondicional.

A todos que me receberam em além-mar, proporcionando-nos uma experiência ímpar e inesquecível em um país que tanto amo.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO E DE APOIO FINANCEIRO

Declaro que o corpo desta tese ocupa um total de 757.929 carateres, incluindo espaços e notas, conforme disposto no artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento do Doutoramento em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Todas as passagens de outros textos que são utilizados neste documento foram devidamente identificadas como tal, de acordo com o “Regulamento Aplicável ao Terceiro Ciclo de Estudos para o grau de doutor em Direito”, citadas as respectivas fontes e referências bibliográficas, anexadas diretamente no corpo do parágrafo, em notas de rodapé ou identificadas na bibliografia consultada e citada, conforme previsto, nas páginas finais deste documento de trabalho.

Declaro ainda que o presente trabalho é realizado no âmbito do Programa de Capacitação (PROCAP), com custeio da Polícia Federal do Brasil, atribuído por meio de Concurso da Coordenação de Geral de Capacitação, mediante a exigência de contrapartida. Por essa razão, escolheu-se o uso da variante português do Brasil para a escrita da tese. Ademais, as citações e referências bibliográficas seguem, respectivamente, as diretrizes da Associação Brasileira de Notas Técnicas (ABNT) NBR 10520/2002 e NBR 6023/2018.

Lisboa, 30 de novembro de 2022.

José Fernando Moraes Chuy

*"A Democracia é uma construção coletiva
daqueles que acreditam na liberdade,
daqueles que acreditam na
paz, que acreditam no desenvolvimento, na
dignidade da pessoa humana, no pleno
emprego, no fim da
fome, na redução das desigualdades, na
prevalência da educação e na garantia da
saúde de todos os
brasileiros e brasileiras"*¹

¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Processo n.º 0601958-94.2022.6.00.0000. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. 23 de novembro de 2022. Disponível em :< <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-alexandre-pedido-pl.pdf>>

RESUMO

Este trabalho aborda o fenômeno catalisador do sentimento de (in)segurança na sociedade global e de risco. Diante da radicalização virtual terrorista e a partir de estudo de caso do Brasil, busca-se avaliar a possível aplicação da Teoria da Dissuasão, estratégia largamente utilizada ao longo da Guerra Fria e que pontuou as atividades estatais no campo da inteligência e das relações internacionais. Analisando os conceitos da teoria, e a partir da casuística de recente investigação brasileira, busca-se avaliar a utilização e a divulgação de ações policiais de cunho contrterrorista, como forma de dissuadir ou de prevenir segmentos sujeitos ao “encantamento do terror” propagado pela internet. Pretende-se analisar a possibilidade de a Inteligência Policial ser manejada na esfera de uma preventiva contranarrativa estatal ao terror, por meio de uma matriz comunicacional moderna, efetiva e garantidora da prestação social protetiva de garantia de direitos fundamentais.

Palavras-chave: terrorismo; internet; prevenção; Brasil; Inteligência Policial; dissuasão.

ABSTRACT

This PhD thesis addresses the phenomenon that catalyzes the feeling of (in)security in the global and risk society. In the face of virtual terrorist radicalization and based on a case study of Brazil, we seek to evaluate the possible application of the Deterrence Theory, a widely strategy used during the Cold War which punctuated state activities in the field of intelligence and international relations. By analyzing theoretical concepts, and based on the casuistry of a recent Brazilian investigation, we seek to evaluate the use and dissemination of the counterterrorist police actions, as a way to dissuade or prevent individuals subject to the "terror enchantment" propagated by the internet. We intend to analyze the possible use of Police Intelligence to be handled in the sphere of a preventive state counter-narrative to terror, through of a modern, effective and communicational matrix which guarantees the protection of fundamental rights.

Keywords: terrorism; Internet; prevention; Brazil; Inteligencia Policial; deterrence.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

§ - Parágrafo

ART - Artigo

CF - Constituição Federal

CIA - Central Intelligence Agency

CP - Código Penal

DAT – Divisão Antiterrorismo da Polícia Federal do Brasil

DIP – Diretoria de Inteligência da Polícia Federal do Brasil

DJ – Diário da Justiça

DJE – Diário da Justiça Eletrônico

DOU - Diário Oficial da União

DPU - Defensoria Pública da União

EI - Estado Islâmico

EUA – Estados Unidos da América

FBI - Federal Bureau of Investigation

ISIL - Estado Islâmico no Iraque e no Levante

ISIS - Estado Islâmico do Iraque e al-Sham

ISP – Inteligência de Segurança Pública

IP – Inteligência Policial

KGB - Komitet Gosudarstvennoi Bezopasnosti

LSN – Lei de Segurança Nacional

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPF - Ministério Público Federal

NSS - National Security Strategy

OEA - Organizações dos Estados Americanos

IP – Inteligência Policial

OLP - Organização de Libertação da Palestina

ONU - Organização das Nações Unidas

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte

PF - Polícia Federal

PNISP - Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública

SISBIN - Sistema Brasileiro de Inteligência

SNI - Serviço Nacional de Informações

STF - Supremo Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

UE - União Europeia

URSS –União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	16
1. ASPECTOS DA PESQUISA	16
2. OBJETIVOS E QUESTIONAMENTOS.....	20
3. CONCEITOS E DIMENSÕES	21
4. HIPÓTESES.....	23
5. ABORDAGEM, METODOLOGIA E PROCEDIMENTO DA PESQUISA.....	24
6. ENTREVISTAS.....	26
7. ESTRUTURA DA TESE.....	29
PARTE I.....	32
CAPÍTULO 1: ESTRATÉGIA, INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA: DA EVOLUÇÃO À GUERRA FRIA.....	32
1.1 ESTRATÉGIA: CONCEITOS E DIMENSÕES.....	33
1.2 SEGURANÇA: A EVOLUÇÃO DE UM CONCEITO.....	35
1.3 INTELIGÊNCIA: CONCEITOS E OBJETIVOS.....	39
1.4 A EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ATÉ À GUERRA FRIA	42
1.5 A GUERRA FRIA: INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA.....	45
1.6 GUERRA FRIA: A DIMINUIÇÃO CONCEITUAL DE SEGURANÇA.....	47
1.7 DISSUAÇÃO: DEFINIÇÃO	50
1.8 DISSUAÇÃO: DIMENSÕES.....	53
1.9 DISSUAÇÃO: PRINCÍPIOS E PREMISSAS.....	56
1.10 DO FIM DA GUERRA FRIA ATÉ A SEGURANÇA HUMANA.....	59
1.12 DO FIM DA GUERRA FRIA AO DECLÍNIO DA DISSUAÇÃO	62
CAPÍTULO 2: ESTRATÉGIA, INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA: O MUNDO PÓS GUERRA FRIA.....	67
2.1 O PODER E A ESTRATÉGIA	67
2.2 UMA NOVA SOCIEDADE GLOBAL: O ALARGAMENTO DA SEGURANÇA	70
2.3 SOCIEDADE DE RISCO E SENTIMENTO DE (IN)SEGURANÇA.....	73
2.4 A “DESTERRITORIALIZAÇÃO” DE AMEAÇAS	76
2.5 LIBERDADE E SEGURANÇA: UMA ABORDAGEM CONSTITUCIONAL	79
2.6 A RECICLAGEM DOS MODELOS DE SEGURANÇA	82

2.7 SEGURANÇA E ESTRATÉGIA EM TEMPOS MODERNOS	85
2.8 INTELIGÊNCIA CONTEMPORÂNEA: VERTENTES E ASPECTO ESTRATÉGICO	88
2.9 DA INTELIGÊNCIA DE ESTADO À INTELIGÊNCIA POLICIAL: BRASIL E PORTUGAL	92
2.10 O ALARGAMENTO DAS COMPETÊNCIAS POLICIAIS: A ESTRATÉGIA E A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	96
2.11 INTELIGÊNCIA POLICIAL	98
PARTE II.....	103
CAPÍTULO 3: UM NOVO TERRORISMO?.....	103
3.1 TERRORISMO: ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E TRANSNACIONALIZAÇÃO	104
3.2 UM “NOVO TERRORISMO”?	107
3.3 UMA “EVOLUÇÃO” DO TERRORISMO.....	109
3.4 TERRORISMO: UMA DIFÍCIL CONCEITUAÇÃO	112
3.5 A “DESLOCALIZAÇÃO DO TERROR”	114
3.6 O TERRORISMO E A PROPAGANDA.....	118
3.7 TERRORISMO GLOBAL	121
3.8 O ISIS E O SEU “LEGADO”	124
3.9 AS REDES SOCIAIS E O TERRORISMO.....	126
3.10 A PROMOÇÃO DO TERRORISMO E A RADICALIZAÇÃO VIRTUAL.....	129
CAPÍTULO 4: A “GUERRA GLOBAL AO TERROR E A INEFICIÊNCIA DE BELICOSAS ESTRATÉGIAS.....	135
4.1 O DIREITO INTERNACIONAL.....	136
4.2 LEGÍTIMA DEFESA PREVENTIVA.....	139
4.3 GUERRA JUSTA OU INJUSTA?	143
4.4 DA NARRATIVA DOS NEXOS AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO	144
4.6 A RETÓRICA PÚBLICA DA “GUERRA AO TERROR”	149
4.7 O NOVO? CONTRATERRORISMO E A HERANÇA DA GUERRA AO TERROR ..	154
4.8 A INEFICIÊNCIA DE BELICOSAS ESTRATÉGIAS CONTRATERRORISTAS	157
CAPÍTULO 5: O ENFRENTAMENTO À RADICALIZAÇÃO VIRTUAL TERRORISTA	161
5.1 O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE: A OBRIGAÇÃO PROTETIVA ESTATAL	162
5.2 A ONU E O ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO PELA INTERNET	166
5.3 POR ONDE INICIAR?	168

5.4 TERRORISMO VIRTUAL: ESTUDAR PARA ENFRENTAR	171
5.5 TERRORISMO, DISSUAÇÃO, SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA: ESTADO DA ARTE.....	173
5.6 A PREVENÇÃO DA RADICALIZAÇÃO.....	176
5.7 ABORDAGENS PROATIVAS E PERSUASIVAS	179
5.8 O EXEMPLO EUROPEU: ANTECIPANDO-SE À RADICALIZAÇÃO.....	182
5.9 O USO DE CONTRANARRATIVAS.....	185
5.10 UMA RESPOSTA GLOBALIZADA	188
5.11 A LEGITIMIDADE POLICIAL	192
5.12 A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE POLICIAL E DA INTELIGÊNCIA: LIBERDADE E SEGURANÇA FRENTE AO TERRORISMO	196
PARTE III	201
CAPÍTULO 6: O BRASIL NO CONTEXTO DO TERRORISMO: PATRIOTISMO CIENTÍFICO.....	201
6.1 PATRIOTISMO CIENTÍFICO E SEGURANÇA	201
6.2 BRASIL: PESQUISA ACADÊMICA RELACIONADA À SEGURANÇA, AO TERRORISMO E À INTELIGENCIA	205
6.3 A PREOCUPAÇÃO COM O TERRORISMO NO BRASIL	207
6.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA CONTRATERRORISTA NO BRASIL	210
6.5 A NOVA LEI DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO: ASPECTOS GERAIS ..	213
6.6 NOVA LEI DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO: ASPECTOS ESPECÍFICOS	216
6.7 AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTE AO TERRORISMO ...	220
6.8 O BRASIL NO RADAR DO TERROR: A OPERAÇÃO HASHTAG	224
6.9 OPERAÇÃO HASHTAG: A PRIMEIRA CONDENAÇÃO DE TERRORISTAS ISLÂMICOS DA AMÉRICA LATINA.....	227
CAPÍTULO 7: INTELIGÊNCIA POLICIAL E O MODERNO ENFRENTAMENTO PREVENTIVO AO TERRORISMO	230
7.1 DISSUAÇÃO: DAS CRÍTICAS AO LEGADO HISTÓRICO.....	231
7.2 DISSUAÇÃO X TERRORISMO?	235
7.3 A DOCTRINA E A DISSUAÇÃO DO TERRORISMO	239
7.4 A INAPLICABILIDADE DA DISSUAÇÃO PELA IP	243
7.5 INTELIGENCIA POLICIAL: CONTRATERRORISMO PROATIVO	246

7.6 INTELIGÊNCIA POLICIAL: FONTES ABERTAS	250
7.7 O PODER SUAVE DA INTELIGENCIA POLICIAL	253
7.8 DIVULGAÇÃO DE OPERAÇÕES: A INTELIGÊNCIA POLICIAL E A CONTRARRADICALIZAÇÃO	259
7.9 O PAPEL DECISIVO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO	263
CONCLUSÃO.....	267
ANEXO I - QUESTIONÁRIO:.....	313
ANEXO II – ENTREVISTAS TRANSCRITAS	315

INTRODUÇÃO

A catástrofe civil abateu-se sobre os EUA. Um rombo entre as fronteiras entre o civil e o militar, entre a vida nas cidades e a vida nas zonas de guerra. No 11/09, nenhum armamento militar foi empregado para causar destruição. Dezenove homens portando apenas estiletos e pequenas facas de cozinha sequestraram quatro aviões comerciais, mataram quase quatro mil pessoas e destruíram dois arranha-céus, cinco prédios comerciais de grande porte, um hotel, uma estação de metrô, um shopping center e um prédio militar [...]. Daquele momento em diante, a partir daquele exemplo, tornava-se possível levar pânico, destruição e morte em larga escala usando apenas o que se encontra à disposição na vida civil cotidiana. [...] ²

1. Aspectos da Pesquisa

A temática do terrorismo é catalizadora do sentimento de insegurança na sociedade global e de risco, transformando-se em questão prioritária internacional e obrigando os sistemas ocidentais a uma significativa mudança de direção e de prioridades.

A utilização de tecnologias de comunicação por parte das organizações terroristas tem demandado crescente atenção estatal. O caráter comunicacional pulverizado na plataforma da rede mundial de computadores, notadamente através das redes sociais, tem tido influência decisiva na efetivação de novos recrutamentos e em processos de radicalização.

A configuração de um “novo terrorismo” é debatida por especialistas e pesquisadores. A questão ultrapassa o campo da semântica, sendo determinante para a compreensão do fenômeno contemporâneo e para o seu enfrentamento. A rotulagem “novo terrorismo” se origina no âmbito acadêmico nos anos 1990, mas o termo de fato ganha espaço após os atentados desencadeados nos Estados Unidos da América em 11 de setembro de 2001, quando se inicia a discussão do “velho terrorismo” *versus* o “novo terrorismo”.³

Peter Robert Demant⁴, Walter Laqueur⁵, Jonathan Stevenson⁶, Ersun Kurtulus⁷, Joannisval Gonçalves e Marcus Vinicius Reis⁸, sustentam que os atentados desencadeados no

² AREND, Hugo. O 11/9 e seus significados teóricos e políticos para a segurança internacional. In: BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima (orgs.). *Direitos Humanos e Terrorismo*. v. 1. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 79-92.

³ GOFAS, Andreas. “Old” vs. “New” Terrorism: What’s in a Name? *Uluslararası İlişkiler*, v. 8, n. 32, p. 17-32, Winter, 2012.

⁴ DEMANT, Peter Robert. Terrorismo e Globalização: extremização religiosa ou leilão midiático? In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (org.). *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 339-376.

⁵ LAQUEUR, Walter. *The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 4-7.

⁶ STEVENSON, Jonathan. Pragmatic Counter-terrorism. *Survival*, v. 43, n 4, p. 35-48, 2001. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00396330112331343115>>. Acesso em: 22 de out. 2019.

⁷ KURTULUS, The “New Terrorism” and its Critics. In: *Studies In Conflict & Terrorism*, v. 34, 2011, p. 476-500.

“11 de setembro” seriam o marco inicial de um “novo terrorismo”, perpetrado especialmente por organizações extremistas de matriz jihadista, notadamente a Al-Qaeda e Estado Islâmico. Para esta corrente, os antigos terroristas procuravam negociar, ao passo que os novos terroristas querem tão somente expressar sua ira e paralisar o inimigo.⁹

A “nova onda” terrorista, caracterizada basicamente por motivação religiosa, apresentaria estrutura organizacional em rede e tendência a lançar ataques indiscriminados¹⁰, inclusive mediante uso de armas de destruição em massa. Além de inovações motivacionais, apresentaria novas estruturas e táticas organizacionais.

Contrariando tal entendimento, Andreas Gofas¹¹, David Tucker¹², Martha Crenshaw¹³ observam traços de continuidade no fenômeno. Os links transnacionais, o foco territorial das organizações, suas estruturas de rede, o fator surpresa, a provocação e a publicidade não seriam inovações. Não estaríamos, pois, diante de uma alteração revolucionária, mas vivendo uma evolução do fenômeno, que apresentaria uma diferença de grau, e não de espécie.

Para essa corrente, o rótulo “novo” só pode ser aplicado a algo devidamente evidenciado por pesquisas históricas que, de fato, permitam constatar seu ineditismo ou uma inovadora interpretação histórica.¹⁴

A discussão terminológica e conceitual ganha importância dentro de uma análise que tenta identificar razões que levaram à instrumentalização do discurso político acerca de um “novo terrorismo”. Justifica-se a abordagem (em âmbito político), pois é exatamente deste “patamar” que resultam (e neste caso resultaram) escolhas e políticas públicas.

A popularização do termo (“novo terrorismo”) foi impulsionada após o 11 de setembro de 2001, seguindo-se o desencadeamento da “Guerra Global ao Terror”¹⁵, por meio

⁸ GONÇALVES, Joannisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. *Terrorismo: Conhecimento e Combate*. Niterói: Impetus, 2017, p. 61-62.

⁹ STEVENSON, Op. cit., p. 35-48.

¹⁰ TOMÉ, Luís. *Terrorismo vis à vis Desenvolvimento*. Entrevista realizada por José Cerdeira para Trabalho do Curso de Estado Maior Conjunto. Lisboa, 18 de mar. 2012.

¹¹ GOFAS, Andreas. “Old” vs. “New” Terrorism: What's in a Name? *Uluslararası İlişkiler*, v. 8, n. 32 (Winter 2012), p. 17-32.

¹² TUCKER, David. What is New about the New Terrorism and How Dangerous is It? *Terrorism and Political Violence*, v. 13, n. 3, 2001, p. 1-14.

¹³ CRENSHAW, Martha. The Debate over “New” vs. “old” Terrorism. In: KARAWAN, I. A.; MCCormack, W. and REYNOLDS, S. E (eds.). *Values and Violence: Studies in Global Justice*, v. 4, Springer, Dordrecht, 2008, p. 117-136.

¹⁴ DUYVESTEYN, Isabelle. How New is the New Terrorism. In: *Studies In: Conflict & Terrorism*, v. 27, 5, 2004, p. 439-454.

¹⁵ Nossa tradução para o termo original “Global War on Terrorism – GWOT”.

de um planejado discurso político que justificou a “guerra” e que trouxe como marca a rejeição do terrorismo como crime.

Serão abordadas na pesquisa algumas consequências da priorização do recurso à força militar frente ao fenômeno, especialmente a formação de uma segunda geração de líderes terroristas por meio da radicalização virtual. Referida radicalização se transformou em realidade que atinge a comunidade internacional, inclusive países sem uma acentuada relação com o terrorismo, como o Brasil.

Como destaca Matos, a resposta estatal ao terrorismo é resultado da convergência de ações de carácter preventivo, proativo e reativo, ainda existindo dúvidas quanto ao enquadramento conceitual dos termos antiterrorismo e contraterrorismo e de suas eventuais diferenciações. Ainda esclarece o autor que “o combate ao terrorismo é o somatório de ações – de ‘índole’ antiterrorista e contraterrorista – tomadas com vista a impedir a ocorrência do fenómeno terrorista em toda a extensão da ameaça”.¹⁶

Para urgentemente dar resposta ao terrorismo virtual, o Estado deve, partindo do estudo de estratégias contemporâneas, operacionalizar profunda remodelação da forma de atuar das forças de segurança e de seus serviços de inteligência.

Frente à “externalização de ameaças internas e a internalização de ameaças externas”¹⁷, dentro do espectro de interesse e de segurança global, muito além de alternativas diante de uma ameaça, a Inteligência operacionalizada por órgãos e agências alerta e assessora os gestores acerca de oportunidades¹⁸. Nesse moderno cenário, parece-nos determinante que algumas estratégias sejam otimizadas no âmbito da moderna Inteligência Policial para um enfrentamento efetivo ao terrorismo.

Não por outra razão, a pesquisa aborda a *Operação Hashtag*, deflagrada justamente por unidade de Inteligência da Polícia Federal do Brasil, às vésperas dos Jogos Olímpicos de 2016. Tendo como foco a desarticulação de célula do grupo terrorista *Estado Islâmico do Iraque e do Levante*^{19 20} no Brasil, acusada de “promover” a organização, por meio das redes

¹⁶ MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo Ofensivo. O “targeted killing” na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. In *JANUS.NET* e-journal of International Relations, Vol. 3, n.º 2, outono 2012. Disponível em: http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7 >. Acesso em: 31 ago. 2017.

¹⁷ DUQUE, Raquel. Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia. In: Correia, Eduardo P. (coord.). *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPsi-ICPOL e OP, 2015, p.39-40.

¹⁸ JOHNSON, Loch K. National Security Intelligence: Secret Operations in Defense of the Democracies. Cambridge: Polity Press, 2012, p. 7-8.

¹⁹ “Na sua mais recente autodenominação, é conhecido como o Estado Islâmico, mas também é frequentemente referido como Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL), Estado Islâmico do Iraque e al-Sham (ISIS), ou Daesh, um termo derogatório retirado do seu acrônimo árabe”. STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015, p. 31.

sociais, e de “tentar formar” célula terrorista em território nacional, esta foi a primeira e até hoje a mais importante operação policial brasileira nessa seara.

O estudo de caso da Operação Hashtag, desencadeada exatamente em face de indivíduos radicalizados por meio das redes sociais, nos parece interessantíssimo para o direcionamento desta pesquisa. Diante da surpresa e do ineditismo da ação, o campo acadêmico dividiu-se acerca da (in)devida divulgação da ação da Polícia Federal do Brasil pelos veículos de imprensa.

Artigo internacional destaca que a ação resultou no primeiro julgamento criminal e operacionalizou a primeira sentença condenatória²¹ de terroristas islâmicos na América Latina, um importante precedente legal para a região, na medida em que a condenação de terroristas ligados ao Estado Islâmico em menos de um ano é um feito extraordinário para um país com pouca experiência em lidar com atividades terroristas.²²

Em sentido contrário, criticou-se a ação sob o argumento de que a perseguição antiterror deve ser desenvolvida com discrição e silêncio, “protegendo à sociedade, sem correr o risco de promover imitação por parte de outros indivíduos e, até mesmo, pânico na população”.²³

Debruçando-se sobre esta gradativa e globalizada “radicalização virtual terrorista” e analisando o cenário brasileiro, a pesquisa busca avaliar a possibilidade de aplicação de uma forma de enfrentamento baseada em estratégia histórica: a dissuasão.

Largamente utilizada ao longo da Guerra Fria, a dissuasão (conhecida internacionalmente como *deterrence*) pontuou as atividades estatais, tendo significativa influência para a paz mundial, com notada interferência estratégica e decisória no Direito Internacional, nas relações internacionais e nos setores de informações.

De forma autêntica, criativa e perfeitamente abordada por Thomas Schelling, tal estratégia foi empreendedora no âmbito das relações internacionais, dos estudos estratégicos e ainda no processo de tomada de decisões, sendo sintetizada pelo recurso à coerção por via

²⁰ Importante destacar que ao longo desta pesquisa e do cruzamento das informações aqui obtidas, optaremos pela utilização do termo “Estado Islâmico”, a despeito das inúmeras vezes em que foi renomeado e rebatizado.

²¹ BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. *Sentença exarada na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR*. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 613).

²² COUTINHO, Leonardo. *Turning the Tables: How Brazil Defeated an IIS Threat*. Center for a Secure Free Society: Global Dispatch. Set. 2017. Disponível em: <http://www.securefreesociety.org/wp-content/uploads/2017/09/SFS-Global-Dispatch-Issue-5-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

²³ PELLEGRINI, Carlos Eduardo. Operação hashtag foi acerto, mas publicidade e limite a defesa são erros. *Consultor Jurídico*, ago. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-01/carlos-pellegrini-operacao-hashtag-foi-acerto-publicidade-foi-erro>. Acesso em: 22 jan. 2020.

diplomática justamente para evitar o conflito (“diplomacia da violência”). Para o notável autor^{24 25}, agraciado em 2005 com o Prêmio de Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel, os verdadeiros protagonistas de um evento conflitivo comportar-se-iam a partir de um denominador comum de racionalidade diante de ameaças plausíveis.²⁶

Indiscutivelmente a questão trazida é interdisciplinar e, por essa razão, acreditamos que a sua abordagem deva passar pela área acadêmica.

2. Objetivos e Questionamentos

O título da tese tenciona, de imediato, chamar a atenção, além de delimitar o campo de pesquisa. O objeto da investigação é, partindo da observação da atual arquitetura de segurança frente ao terrorismo, apresentar proposição de contramedida de enfrentamento que passe pelo “teste de suportabilidade e sustentabilidade exigido pelas fundações jurídico-constitucionais do Estado de Direito”²⁷.

Considerando que dentro do contraterrorismo a atividade de Inteligência busca primordialmente a antecipação às ações terroristas²⁸, pretende-se incluir a “Inteligência Policial” dentro de uma visão preventiva e de ruptura do processo de radicalização e recrutamento virtual, bem como uma garantia de direitos fundamentais.

Ancorado nos históricos ensinamentos de Thomas Schelling e de outros pensadores, intentar-se-á avaliar a possibilidade de adaptar a Teoria da Dissuasão e utilizá-la no enfrentamento preventivo da radicalização e recrutamento virtual hodiernamente manejada por organizações terroristas e avaliar a possibilidade de reconstrução, adaptação e aplicação do conceito no âmbito contemporâneo da Inteligência Policial, como garantia de direitos fundamentais.

Analisando as noções e conceitos da referida estratégia, e a partir da casuística da recente investigação operacionalizada pela Polícia Federal brasileira, buscar-se-á também avaliar a utilização e a divulgação de ações policiais de cunho contraterrorista, como forma de

²⁴ SCHELLING, Thomas. *Arms and Influence*. New Haven: Yale University Press, 2008.

²⁵ SCHELLING, Thomas. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

²⁶ CORREIA, João M. P. Deterrence no Século XXI. Desafios para a estratégia contemporânea. *Revista Militar* nº 2599/2600. Portugal, ago/set 2018. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigo/1340>. Acesso em: 17 jan. 2020.

²⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e Direitos Fundamentais. In: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (coord.). *Criminalidade organizada e criminalidade de massa. Interferências e ingerências mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 29-30.

²⁸ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Terrorismo & contraterrorismo: sistemas de segurança interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2016, p. 218-219.

preventivamente dissuadir segmentos que ignoram o grande perigo do “encantamento do terror” propagado por meio da internet.

Pretende-se analisar a possibilidade de que o campo da Inteligência Policial passe a ser empregado em uma moderna e efetiva resposta ao terrorismo contemporâneo, por meio de uma matriz comunicacional. Neste sentido, cumpre apresentar a questão principal da tese:

Frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como pode atuar a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Destacamos ainda dentre os objetivos específicos:

- a) Analisar e questionar a magnitude do terrorismo contemporâneo: tipologia, variações, características e relações;*
- b) Analisar a Teoria da Dissuasão como forma dissuasória ao novo terrorismo;*
- c) Definir e subdividir o objetivo e os fundamentos da Inteligência clássica e examinar a vertente moderna da Inteligência Policial;*
- d) Discutir, demonstrar e propor que a Inteligência Policial se presta a prevenir e enfrentar o fenômeno terrorista na atualidade;*

Tendo em consideração o aprimoramento e a profundidade que amparam uma tese de doutoramento, é mister trazer à baila os questionamentos derivados que se complementam e definem de forma dinâmica o trilha a ser percorrido:

- 1) O terrorismo hodiernamente vivenciado, classificado por alguns autores como “novo terrorismo”, pode ser assim caracterizado?*
- 2) A dissuasão, estratégia largamente utilizada durante a Guerra Fria, teria aplicabilidade no momento contemporâneo e assimétrico internacional em face do terrorismo?*
- 3) Como fazer uso da Inteligência Policial dentro desse novo cenário?*
- 4) Como a internet e as redes sociais podem ser utilizadas de forma preventiva e técnica pela Inteligência Policial para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?*

3. Conceitos e Dimensões

Na presente investigação ganha importância ímpar a terminologia empregada, os discursos e as palavras utilizadas. Optaremos por apresentar alguns conceitos que serão

tratados:

- **Terrorismo:**²⁹

“(...) los actos criminales, inclusive contra civiles, cometidos con la intención de causar la muerte o lesiones corporales graves o de tomar rehenes con el propósito de provocar un estado de terror en la población en general, en un grupo de personas o en determinada persona, intimidar a una población u obligar a un gobierno o a una organización internacional a realizar un acto, o a abstenerse de realizarlo”(…).³⁰

- **Guerra Fria:**

Entabulada entre os Estados Unidos da América e a antiga União Soviética, rotulada como Primeira Era Nuclear (1945 a 1989), restou marcada pela polarização entre as superpotências, dentro de um antagonismo econômico que derivava para os campos da indústria armamentista e para a energia atômica.³¹

- **Dissuasão:**

“Is a conditional commitment to retaliate, or to exact retribution if another party fails to behave in a desired, compliant manner. (...) concentrates exclusively on negative sanctions, or threats, and upon preventing undesirable behavior.”³² Na Língua Portuguesa seria a tradução de “deterrence”.^{33 34}

²⁹ (...) até hoje, a comunidade internacional foi incapaz de chegar a uma conclusão acerca da definição jurídica do crime de terrorismo, sendo relevante observar que, até o presente momento, já foram elaborados, no âmbito da Organização das Nações Unidas, pelo menos, 13 (treze) instrumentos internacionais sobre a matéria, sem que se chegasse, contudo, a um consenso universal sobre quais elementos essenciais deveriam compor a definição típica do crime de terrorismo ou, então, sobre quais requisitos deveriam considerar-se necessários à configuração dogmática da prática delituosa de atos terroristas. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2a Turma. *QUESTÃO DE ORDEM NA PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO* 730/DF. Requerente: GOVERNO DO PERU. Extraditando: SEGUNDO PANDURO SANDOVAL. Relator: CELSO DE MELLO. 16 de dezembro de 2014.

³⁰ Disponível em: <https://undocs.org/es/S/RES/1566%20%282004%29>

³¹ KAJIBANGA, Rosa. *Defesa Nacional: Novas Ameaças*. CEDIS – Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, Working Papers Direito, Segurança e Democracia, ISSN 2184-0776, 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_amea%C3%A7as?auto=download>. Acesso em: 10 nov. 2019.

³² É um compromisso condicional de retaliar ou ainda uma retribuição específica destinada a uma outra parte diante de um comportamento indesejado e não compatível. Uma estratégia concentrada exclusivamente em sanções, ou ameaças negativas, e na prevenção de comportamentos indesejáveis (nossa tradução) EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey. *Penguin Dictionary of International Relations*. London: The Penguin Books, 1998, p. 126-127.

³³ Conforme Tinto, a tradução de *deterrence* para o português corresponde a “dissuasão”, termo que no entendimento do autor se mostra insuficiente. TINTO, Daniel Rio. *Deterrence e Détente: uma breve discussão metodológica*. *POLÍMNIA – Revista do Núcleo de Estudos de Ciência Política e Relações Internacionais* (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa), v. 1, n. 2, p. 27-35, 2011.

³⁴ Não temos aqui a pretensão de avaliar se haveria uma melhor tradução para “deterrence”. Acreditamos que para a pesquisa, e buscando evitar anglicismo, a expressão “dissuasão” se mostra adequada. Portanto, ao longo da investigação, por opção deste pesquisador e seguindo a academia brasileira, faremos uso da expressão “dissuasão”. Diante da utilização por parte de autores nacionais e estrangeiros da terminologia “deterrence”, quando fizermos menção a entendimentos destes, não alteraremos a terminologia utilizada.

Importante mencionar que não estamos a tratar nesta pesquisa da dissuasão no âmbito do desenvolvimento das teorias de punição criminal (criminal deterrence theory). A esse respeito, embora nos ajudem a compreender o significado da palavra deterrence, trabalhos antológicos de filósofos como Hugo Grotius, Thomas Hobbes, John Locke, dentre outros, são clássicos sob o prisma da teoria psicológica e sociológica.

Está sendo analisada estratégia largamente manejada ao longo da Guerra Fria, a dissuasão, que trabalhava a “persuasão” dos adversários, de forma que percebessem que os custos de uma possível agressão excederiam os eventuais ganhos, detendo, assim, agressões.³⁵

- **Inteligência:**

Processo e produto relacionado à produção do conhecimento a partir das atividades de coleta, análise e interpretação de informações.³⁶

- **Inteligência Policial:**

*“(...) toda a ação pró-ativa da Polícia. Todo o trabalho que ela desenvolve, ou que deveria desenvolver, no sentido de antecipar-se ao delito para que possa impedi-lo”.*³⁷

- **Operação Hashtag:**

Operação policial deflagrada por unidade de Inteligência da Polícia Federal às vésperas dos Jogos Olímpicos de 2016. Teve como foco a desarticulação de célula do grupo terrorista Estado Islâmico do Iraque e do Levante no Brasil, acusada de “promover” a organização terrorista por meio das redes sociais e de tentar formar célula terrorista em território nacional. Foi a primeira e até hoje mais importante operação policial brasileira nessa seara.

4. HIPÓTESES

³⁵ BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America. Washington, DC: The White House, September 2002. p. 13-15. Disponível em: <http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

³⁶ Ao longo da investigação, por opção, e também seguindo a academia brasileira, iremos utilizar o vocábulo “inteligência”. Como será abordado na tese, existe variação da referida terminologia.

³⁷ LIMA, Antônio Vândir Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

- a) Partindo-se do cenário brasileiro, a preocupação com o terror tem justificativa em países sem histórico de práticas terroristas, tendo a novel lei brasileira acompanhado a tendência internacional de enfrentamento às organizações terroristas.
- b) A ação recentemente desencadeada no Brasil guarda proporcionalidade com os ditames constitucionais, estando de acordo com o escopo normativo nacional e internacional.
- c) Observa-se a necessidade de diversificação do campo de atuação dos serviços de informações contemporâneos, sendo a Inteligência Policial uma moderna opção de atuação estatal preventiva frente ao terror.
- d) A dissuasão, estratégia largamente utilizada pelo campo militar ao longo da Guerra Fria, apesar de inicialmente ter perdido espaço no mundo globalizado, devidamente estruturada ao período assimétrico atual, teria significativa aplicabilidade pelas forças de Inteligência Policial.
- e) O processo de transnacionalização do terror veio acompanhado de uma sofisticação do fenômeno, o que exige uma readequação das instituições para o seu devido enfrentamento preventivo, especialmente pelas forças de Inteligência Policial que devem alcançar legitimidade no seio da sociedade para ter mais apoio no enfrentamento ao terror.
- f) Os órgãos de Inteligência Policial mantêm em sua essência arestas capazes de adaptar a teoria da dissuasão para assim enfrentar o caráter mutante do terrorismo contemporâneo.

5. ABORDAGEM, METODOLOGIA E PROCEDIMENTO DA PESQUISA

Esta pesquisa pretende ser inovadora, em especial no Brasil e na América do Sul, onde alguns estudos preliminares tratam separadamente “Inteligência” e “terrorismo”. Parece-nos clara a necessidade de uma perspectiva mais abrangente, multidisciplinar e integrada, razão pela qual pretendemos aproximar tais temáticas.

Tem-se, pois, um interessante desafio: estudar a Inteligência Policial (campo bastante recente e moderno) como parte essencial do enfrentamento do terrorismo, buscando, portanto, uma interpretação mais completa e embasada sobre o contraterrorismo desta era.

A abordagem apresentará dados e informações à sociedade em geral, a acadêmicos, a órgãos do Estado, planejadores e executores da política criminal, e especialmente aos operadores da Justiça e da Inteligência. Buscar-se-á uma importante e imparcial discussão a

respeito de temática cada vez mais presente no cenário nacional e internacional. Tentar-se-á agregar conhecimento doutrinário que permita subsidiar os trabalhos (de polícia judiciária e de Inteligência) desenvolvidos na área contraterrorista.

A pesquisa busca apresentar subsídios acadêmicos e teóricos para a atividade de segurança, mas, principalmente, tenta contribuir para o aperfeiçoamento democrático da prática policial, respondendo a lacunas e dúvidas abertas, apresentando oportunidades de atuação e soluções para o problema pesquisado.

Dentro de uma abordagem multidisciplinar, será realizada a aplicação de variadas técnicas metodológicas.

Por meio de metodologia dedutiva, inicialmente exploratória, dos conceitos e dimensões disponíveis, mediante procedimento descritivo, buscar-se-á identificar o “tema central” do estudo objeto do projeto. Conjuntamente, será aplicada a metodologia dialética para a análise da evolução da temática terrorista na linha de tempo contemporânea, e para a identificação das modificações do fenômeno em um paralelo com a atuação da Inteligência Policial, visando assim elaborar uma base conceitual.

Trata-se de pesquisa qualitativa, com uma preliminar abordagem da temática em uma perspectiva histórica. Não se pretende regredir demasiadamente ao passado, mas trazer para a pesquisa aspectos e circunstâncias que ajudaram a formar e a influenciar a atuação das forças de Inteligência (de maneira especial a policial) frente ao fenômeno terrorismo contemporâneo.

Nesse diapasão buscar-se-á um exame e uma revisão por meio de ferramenta metodológica relacionada à análise sistemática bibliográficas nacional e internacional. Assim, tendo como fonte de dados periódicos, livros, teses, dissertações, mídia, artigos científicos, assim como consultas a fontes digitais e jurisprudência, será executada uma abordagem metodológica de pesquisa histórica e comparativa.

A leitura de autores clássicos e contemporâneos será de suma importância para que se chegue ao propósito da pesquisa. Assim, desde o infinito legado de Thomas Schelling, será fulcral a leitura de obras de Hermínio Matos, Armando Marques Guedes, Jorge Bacelar Gouveia, Peter Robert Demant, Walter Laqueur, Jonathan Stevenson, Ersun Kurtulus, Andreas Gofas, David Tucker, Martha Crenshaw, Isabelle Duyvesteyn, Laura Iñigo Alvarez e inúmeros outros estudiosos de variadas áreas e posicionamentos.

Registre-se que este exame bibliográfico é determinante, na medida em que, a partir da leitura diversificada e abrangente, alcançar-se-á conhecimento razoável para, assim, embasar e fundamentar os argumentos deste pesquisador e para responder à questão principal da tese de maneira satisfatória.

Sendo, pois, uma pesquisa qualitativa, uma gradual construção argumentativa será buscada por meio da interação entre os conteúdos coletados e a sua posterior análise.

A metodologia a ser utilizada neste trabalho será a descritiva. Partindo do arcabouço normativo, conduzir-se-á uma pesquisa exploratória na literatura existente, em especial a internacional, tendo em vista o reduzido volume de publicações sobre a temática no Brasil.

Ao nível do estudo empírico, buscando implementar uma metodologia integrada, buscaremos uma aproximação dos conceitos anteriormente referidos a um estudo de caso da *Operação Hashtag*, deflagrada por unidade de Inteligência Policial da Polícia Federal do Brasil às vésperas dos Jogos Olímpicos de 2016. Foi a primeira e, até hoje, a mais importante operação policial brasileira nessa seara, tendo resultado em debates acadêmicos acerca da necessidade e utilidade da sua divulgação pela mídia.

A casuística trazida à baila terá um papel considerável para a efetivação de um contato direto com a realidade, servindo de ferramenta para uma melhor abordagem do tema, impulsionando a propositura final de uma atuação preventiva da Inteligência Policial que oportunize a ruptura do processo de radicalização por meio da dissuasão.

Por intermédio das ferramentas metodológicas escolhidas e da pesquisa exploratória utilizada, serão abarcados outros recursos de importância ao aprofundamento da investigação e ainda para refinar a pergunta e as hipóteses com maior precisão.

6. ENTREVISTAS³⁸

Buscando uma melhor formulação dos instrumentos de pesquisa, e ainda uma melhor conclusão da pesquisa, optou-se pela realização de algumas entrevistas.

Cumprir referir que a utilização da entrevista tem sido procedimento largamente utilizado em pesquisas acadêmicas, especialmente nas áreas de ciências sociais e humanas.

Foi utilizado *in casu* o método de “entrevista estruturada”. Buscando avaliar as respostas dos entrevistados de forma criteriosa, não direcionada e imparcial, utilizaram-se perguntas pré-estabelecidas, que foram apresentadas de forma sequencial a todos. Utilizou-se, pois, um roteiro de perguntas fixas e já definidas (questionário), aplicadas a todos.

³⁸ A utilização de entrevista é determinante para “mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados”. Realizada corretamente, a entrevista permite ao pesquisador fazer “uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade”. Consequentemente, podem ser obtidas informações robustas que levem o pesquisador a “descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados”. DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. *Educar em revista*, n. 24, p. 213-225, 2004.

Foram escolhidos personagens que tiveram envolvimento e que vivenciaram a preparação, a deflagração, o julgamento e os resultados da Operação Hashtag. Referidos personagens possuem vasta experiência, distribuída por áreas heterogêneas, que acabam sendo complementares e importantes para a tese.

Entrevistado	Posição quando da deflagração da Operação Hashtag	Razão da Entrevista
Juiz Federal Marcos Josegri da Silva	Juiz que sentenciou o feito.	O entrevistado tem robusta bagagem acadêmica. É Magistrado com larga e competente carreira, especialmente na área criminal.
Delegado de Polícia Federal Sandro Caron	Diretor de Inteligência Policial da PF.	O entrevistado é o atual Secretário de Segurança do Ceará, tendo destacada experiência na área policial nacional (tendo sido Superintendente da PF em diversos Estados) e internacional (foi adido da PF em Portugal por longo tempo).
Delegado de Polícia Federal Dennis Cali	Chefe da unidade de enfrentamento ao terrorismo da PF à época.	O entrevistado tem destacada experiência na área policial nacional (tendo larga atuação na área de Inteligência e ainda ocupado importantes Superintendências da PF) e internacional (atualmente é Oficial de Ligação HSI/ICE).
Delegado de Polícia Federal Guilherme Torres	Ocupava a Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, tendo sido a autoridade policial que relatou a investigação.	O entrevistado tem larga bagagem acadêmica. Tem ainda destacada experiência na área de Inteligência Policial, tendo ocupado a chefia da unidade de enfrentamento ao terrorismo, ademais da Coordenação-Geral

		de Inteligência Policial da PF. É o atual Coordenador-Geral de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Direitos Humanos da PF.
Delegado de Polícia Federal Camilo Graziani	Lotado à época na Divisão Antiterrorismo	O entrevistado tem larga bagagem acadêmica. Tem ainda destacada experiência na área de Inteligência Policial, já tendo sido Chefe de Gabinete e chefe da Divisão de Doutrina e Capacitação da DIP. É o atual Coordenador de enfrentamento ao terrorismo da PF.
Delegado de Polícia Federal Fábio Mertens	Coordenador do Centro de Cooperação Policial Internacional para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016.	O entrevistado tem larga bagagem acadêmica. Tem ainda destacada experiência na área policial nacional (tendo larga atuação na área de Inteligência e ainda coordenado importantes operações policiais) e internacional. Ocupou a chefia da unidade de enfrentamento ao terrorismo da PF recentemente.
Delegado de Polícia Federal Flávio Coca	Ocupou interinamente a substituição da chefia da unidade de enfrentamento ao terrorismo da PF	O entrevistado tem larga bagagem acadêmica. Tem ainda destacada experiência na área de Inteligência policial. Foi Adido Policial na Embaixada do Brasil em Caracas/VE. Ocupa a substituição da chefia da unidade de enfrentamento ao terrorismo da PF recentemente.
Escrivão de Polícia Federal Ubirajara M. Guimarães	Integrante do Núcleo de Fontes Humanas da unidade de enfrentamento ao	Formado em Comunicação Social/Jornalismo, é policial experiente na área

	terrorismo da PF.	contraterrorista, sendo o atual Chefe do Núcleo de Gestão Estratégica da Diretoria de Inteligência Policial.
--	-------------------	--

Foram realizadas 08 entrevistas, junto ao grupo de entrevistados alhures referido com base em um roteiro único (anexo I).

Utilizou-se questionário padrão, pré-confeccionado, comum a todos os entrevistados, com perguntas específicas e dissertativas, direcionadas de maneira idêntica e na mesma ordem. O escopo era de que cada entrevistado respondesse de maneira livre, com seu próprio vocabulário e conhecimento, permitindo assim verificar a percepção individualizada.

Considerando as distâncias geográficas entre o pesquisador e os entrevistados (em distintas cidades, Estados da Federação e Países), optou-se pelo envio do questionário por correio eletrônico, sendo as respostas recebidas por este mesmo meio digital.

Ao longo da presente tese, especificamente nos dois últimos capítulos, trechos das entrevistas foram reproduzidos, de forma a agregar dados à bibliografia consultada. As entrevistas foram fundamentais no encaminhamento desta investigação social, sendo determinantes para fins de obtenção de dados relacionados ao estudo de caso brasileiro

Apesar de inicialmente ser qualitativa, a comparação dos entrevistados, considerando suas posições profissionais, de certa forma, resultou em uma análise quantitativa, na medida em que permitiu uma comparação imediata de posicionamentos (análise de conteúdo), além de ilustrar uma realidade e aprofundar conhecimentos. As entrevistas que formam o anexo da presente tese se mostraram determinantes para confirmar hipóteses detalhadas na pesquisa.

7. ESTRUTURA DA TESE

Partindo dos objetivos e questionamentos previamente definidos, esta tese é iniciada com a parte introdutória, onde, além da apresentação do problema da investigação, são detalhados os seus aspectos, conceitos e hipóteses. São ainda detalhadas as dimensões da pesquisa, seus objetivos gerais e específicos e a abordagem metodológica.

Na primeira parte proceder-se-á revisão bibliográfica de aspectos relacionados a conceitos e dimensões relativos à estratégia, bem como da evolução da temática relacionada à segurança, além de aspectos etimológicos, conceituais, históricos e estruturantes da atividade

de Inteligência. O desenvolvimento da área de informações até o período da Guerra Fria também será pesquisado, assim como a definição, os princípios e as dimensões da dissuasão, estratégia notabilizada no período. Partindo do fortalecimento de organismos internacionais e da impulsão de novos atores, aspectos que marcam o fim da Guerra Fria, abordar-se-á a utilização da estratégia no aspecto da segurança, prioridade na atual agenda mundial. Serão analisados temas importantes, como a desterritorialização de ameaças e o sentimento de insegurança existentes na nova sociedade global e de risco. Partindo da constatação de que a segurança garante a liberdade, será abordada a transformação da Inteligência de estado e a moderna atuação da Inteligência Policial.

No segundo bloco da pesquisa far-se-á uma análise acerca da evolução do terrorismo e da possibilidade de estarmos presenciando um “novo terrorismo”, expressão popularizada após os marcantes atentados ocorridos no 11 de setembro. Estudar-se-á a evolução do fenômeno, as características mais observadas nos dias atuais e a antiga dificuldade relacionada à sua conceituação. Referida abordagem se justifica por conta da necessidade de serem avaliadas estratégias de enfrentamento ao terrorismo contemporâneo, as quais dependerão, sobremaneira, da análise acerca de estarmos (ou não) diante de algo novo e inédito. Será estudado o discurso político que justificou a priorização do recurso à força militar frente ao terrorismo e à atuação do Direito Internacional diante da “Guerra Global ao Terror”. Avaliar-se-ão (in)correções das ações de enfrentamento, sob o escopo de princípios e conceitos que navegam na seara do Direito e da Segurança. Na sequência, será procedida revisão bibliográfica sobre as formas de, moderna e democraticamente, enfrentar-se o terrorismo propagado pelas redes sociais. Tangenciando o princípio da proibição da proteção deficiente e da obrigação protetiva estatal, será avaliado o papel decisivo das forças de segurança, notadamente da Inteligência Policial, dentro de uma visão de contraterrorismo proativa e de uma resposta globalizada ao fenômeno.

O terceiro bloco parte da constatação da importância de patrioticamente ser incrementada a produção científica a respeito da temática da segurança e sobre a atuação dos serviços de Inteligência frente ao terrorismo. A partir da delicada posição do Brasil, diante de sua gigantesca extensão, de seu vazio territorial e da baixa presença do Estado nas fronteiras, será analisado o cenário nacional, um interessante e ainda pouco explorado campo de pesquisa acadêmica. O arcabouço constitucional e legislativo do Brasil será pesquisado e buscar-se-á trazer à baila alguns aspectos da novel Lei de Enfrentamento ao Terrorismo. Serão trazidas as atribuições da Polícia Federal brasileira relacionadas à área de Inteligência e ao contraterrorismo. Será ainda apresentada a casuística relacionada à deflagração da

Operação Hashtag, que resultou na primeira condenação de terroristas islâmicos da América Latina. Com base na construção apresentada nos capítulos anteriores, analisar-se-á a possibilidade de utilização da dissuasão frente ao terrorismo globalizado e, especificamente, se a estratégia poderia ser executada pela vertente da Inteligência Policial. Partindo de uma visão de contraterrorismo preventivo e persuasivo, analisar-se-á a coleta de informações relevantes em fontes abertas pela Inteligência Policial e ainda a possível divulgação de operativos policiais como forma de contranarrativa e de estratégia preventiva de exposição ao “encantamento” por ideias extremistas disseminados nas redes sociais.

Ao longo dos capítulos serão trazidas as contribuições obtidas quando da realização das entrevistas, tendo estas sido fundamentais para a conclusão desta tese.

Na parte final do trabalho pretende-se apresentar as conclusões e respostas às questões norteadoras da tese.

PARTE I

Nesta primeira parte proceder-se-á revisão bibliográfica de aspectos relacionados a conceitos e dimensões referentes à estratégia, bem como da evolução da temática relacionada à segurança e de aspectos etimológicos, conceituais, históricos e estruturantes da atividade de Inteligência. O desenvolvimento da área de informações até o período da Guerra Fria também será pesquisado, assim como a definição, os princípios e as dimensões da dissuasão, estratégia notabilizada no período.

Partindo do fortalecimento de organismos internacionais e da impulsão de novos atores, que marcam o fim da Guerra Fria, abordar-se-á a utilização da estratégia no aspecto da segurança, temática prioritária da agenda mundial. Serão analisados temas importantes, como a desterritorialização de ameaças e o sentimento de insegurança existentes na nova sociedade global e de risco. Diante da constatação de que a segurança garante a liberdade, será abordada a transformação e a moderna atuação da Inteligência Policial.

CAPÍTULO 1: ESTRATÉGIA, INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA: DA EVOLUÇÃO À GUERRA FRIA

O recurso ao apoio dos saberes, até então menos frequentados pela atividade bélica, foi largamente exercido, pelo que, das ciências sociais, então ainda sem o estatuto de autoridade que foram ganhando, vieram apoios valiosos, e a estratégia entrou em reformulação para racionalizar uma realidade na qual era mais frequente encontrar a surpresa do que a vida habitual recolhida nas memórias”.³⁹

Buscando uma resposta satisfatória aos questionamentos da tese, parece-nos necessário, de largada, uma análise mais detida acerca de aspectos relacionados à estratégia, especialmente de seus conceitos e de suas dimensões. Igualmente importante, se mostra abordar a evolução da temática relacionada à segurança e, ainda, apresentar aspectos etimológicos, conceituais, históricos e estruturantes da atividade de Inteligência, bem como o seu desenvolvimento até o período da Guerra Fria.

Ainda na seção, abordaremos estratégia largamente manejada durante a Guerra Fria. A dissuasão trabalhava a “persuasão” de adversários para que percebessem que os custos de uma possível agressão excederiam os eventuais ganhos, detendo, assim, agressões.⁴⁰

³⁹ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia*. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019, p. 7.

⁴⁰ BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America. Washington, DC: The White House, September 2002. p. 13-15. Disponível em: <http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

1.1 ESTRATÉGIA: CONCEITOS E DIMENSÕES

Ab initio é imperioso analisar o que efetivamente vem a ser a estratégia, suas relações e a sua importância ao longo da história mundial.

Importante notar que com o indispensável apoio da área acadêmica, a estratégia “entrou em reformulação para racionalizar uma realidade na qual era mais frequente encontrar a surpresa do que a vida habitual recolhida nas memórias”.⁴¹

A estratégia resulta da atividade de planejamento da ação estatal a ser desenvolvida, considerando um específico ambiente para defender ou, ainda, para alcançar determinados interesses nacionais. Também leva em consideração o poder nacional ou alguns de seus fatores (demográfico, cultural, econômico, psicológico, militar, entre outros).⁴²

Em obra que procura explorar e explicar a experiência política e estratégica em termos realistas, Gray destaca a relação existente entre os conceitos, como sendo de uma completa dependência mútua. Assim, ao passo em que “a política provê a estratégia com seu propósito, a estratégia igualmente abastece a política por meio do caminho em que esse propósito pode ser realizado na prática”. Partindo de lição de Gray, constata-se a necessidade de que a “estratégia” seja relacionada não só com a “política”, mas também com a “guerra”. O autor destaca que, embora os estudos de estratégia não sejam uma matéria totalmente fixada na guerra e nas batalhas, evidentemente seria incompreensível não ser a guerra o seu foco.⁴³

Tal circunstância é demonstrada pelo curso da história, que revela ser a estratégia projetada de forma a tornar a guerra utilizável pelo Estado para que, se necessário, possa usar a força a fim de cumprir seus objetivos políticos.⁴⁴

Não por acaso na Inglaterra, estudos e pesquisas são organizados no escopo da bandeira dos “Estudos de Guerra”, e não da estratégia ou da segurança.^{45 46}

Consequentemente, parece-nos imperioso abordar aspectos relacionados a esta

⁴¹ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia*. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019, p. 7-8.

⁴² JANUÁRIO, Rui; GAMEIRO, António. *Direito Internacional Público Contemporâneo e Relações Internacionais*. v. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2011. p. 15.

⁴³ GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016b.

⁴⁴ STRACHAN, Hew. *The Direction of War: Contemporary Strategy in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 43.

⁴⁵ GRAY, Colin S. *Estratégia moderna*. Tradução de Geraldo Alves Portilho Júnior. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016a, p. 13-40.

⁴⁶ Interessante notar que, no Brasil, a Escola Superior de Guerra (ESG), instituída em agosto de 1949, se destaca como instituição de altos estudos de política, defesa e estratégia, buscando alcançar o desenvolvimento e a consolidação de conhecimento relacionado justamente ao planejamento da Defesa.

dependência mútua da “estratégia” e da “política”, notadamente no aspecto da guerra.

Neste ponto, Clausewitz⁴⁷ referia que “a guerra é a continuação da política por outros meios”, sendo a estratégia a utilização de engajamentos.⁴⁸

Gray observa que a guerra (“the war”) é sempre política, sendo o “warfare” representado por tudo aquilo relacionado à guerra e à forma com que os governos se movimentam para buscar o que querem (valores financeiros, espaço territorial, abrangência militar). A guerra é basicamente uma estratégia, e é exatamente no âmbito estratégico que são observadas falhas. Assim a “batalha” equivaleria a toda a ação violenta destinada a alcançar a guerra. As experiências de batalha e suas consequências são constantes ao longo do tempo.⁴⁹

A história evidencia que “guerra”, “política” e “estratégia” possuem conexões e relações. Nesse diapasão, é importante compreender alguns conceitos (ocasionalmente utilizados de forma incorreta, provocando compreensões equivocadas). A partir das preciosas lições de Gray, apresentamos importantes conceituações que serão tratadas ao menos transversalmente na tese.

- **Security:** seria a segurança enquanto objetivo mais alto buscado pela política e pela estratégia, apesar de sua subjetividade;
- **Politics and political process:** Por meio da política e do processo político é que são decididos quais objetivos específicos serão buscados na questão da segurança;
- **Policy:** seriam as políticas, as formas pelas quais os objetivos previamente estabelecidos pelo processo político serão alcançados;
- **Grand strategy:** a grande estratégia é definida como significando a direção e o uso feito de qualquer ou de todos os ativos de uma comunidade de segurança para os fins da política, conforme decidido pela política;
- **Military strategy:** a estratégia militar seria a direção e o uso da força e a ameaça do uso da força para os fins da política, conforme decidido pela política;

⁴⁷ General Carl Philipp Gottlieb von Clausewitz, militar prussiano especialista em estratégias de batalhas, a nosso ver, o principal e incomparável teórico do pensamento militar moderno.

⁴⁸ CLAUSEWITZ, Carl von. *Da Guerra*. Tradução de Maria Teresa Ramos. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes e Brasília: EdUNB, 1996, p. 27

⁴⁹ As circunstâncias que reiteradamente ocorreram ao longo da história resultaram em grandes guerras em intervalos irregulares. Ocorre que tais circunstâncias ainda hoje são verificadas, o que, no entendimento de Gray, acaba demonstrando-nos a atual existência ativa de motivações para conflitos armados em altas e em diferentes escalas. Nesse contexto, em que pese a ausência de evidências ou de probabilidades de guerra, verificada desde 1945, é importante observar que a história nos mostra que grandes guerras europeias, envolvendo grandes potências, eram, no século XIX, tidas como improváveis. GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016b, cap. 3.

- **Tactics:** as táticas, incluindo a guerra, referem-se aos meios disponíveis para serem usados pela estratégia em busca dos objetivos politicamente determinados da política.⁵⁰

Hart estabelece que a grande estratégia busca “dar um sentido de execução de uma política, pois o seu papel é o de coordenar e dirigir todos os recursos de uma nação ou de um grupo de nações, para a consecução do objeto político, visado com a guerra, que é definido pela política”. A Grande estratégia estaria acima da estratégia militar clássica.⁵¹

Gray destaca que a grande estratégia e a estratégia militar são necessárias exatamente para responder “como” as políticas serão desencadeadas. O autor ainda alerta para um grave erro, qual seja, a reiterada e disseminada tendência de confundir “tática” e “estratégia”. Tal erro implica “confundir mudanças no caráter de eventos com mudanças em sua natureza”. No entendimento do referido cientista social, a estratégia apresenta “uma natureza complexa e uma função que vem sendo imutável ao longo dos séculos”, independentemente de contextos geográficos, históricos ou tecnológicos. Assim, a natureza e a função da estratégia seriam invariáveis ao longo de toda história estratégica.⁵²

Preconiza Gray que a teoria não existe para treinar o estrategista na resolução de problemas, mas para o educar. Nesse sentido, a teoria da estratégia obriga o “estrategista” a efetivamente pensar, não sendo este um processo automatizado e mecânico.⁵³

1.2 SEGURANÇA: A EVOLUÇÃO DE UM CONCEITO

No tópico anterior abordaram-se aspectos relacionados à estratégia, tendo esta intrínseca relação com o tema da segurança. Assim como a análise da “estratégia” demanda o estudo de aspectos históricos, não se pode compreender a temática da “segurança” sem uma acurada preocupação acerca da sua evolução e sem a sua contextualização social. A histórica construção de um conceito de “segurança” é objeto de reflexão filosófica e política:

(...) objecto de inúmeras e sucessivas tentativas de desenvolvimento cujos resultados, amiúde, se traduzem, quer por arquétipos cujas práxis, além de inconsequentes são susceptíveis de verificação, quer ainda em edificações

⁵⁰ GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016b, p. 3-37.

⁵¹ HART, Liddell. *Estratégia: Conceituação e Emprego em 25 séculos*. Trad. Celso dos Santos Meyer. Rio de Janeiro: BIBLIEx, 1966, p.77.

⁵² GRAY, Colin S. *Estratégia moderna*. Tradução de Geraldo Alves Portilho Júnior. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016a, p. 13-40.

⁵³ IBID., p. 13-40.

demasiado abrangentes que encerram, pela sua extensão polissêmica – e pluridisciplinar –, possibilidades heurísticas cujo remanescente analítico, e até semântico, se quedam, não raro, pela impossibilidade de erigir um conceito, convergente e integrador, universalmente aceite.⁵⁴

Conforme Werner o conceito de segurança apresenta notada influência “na contraposição *guerra e paz, no conflito e cooperação*, na preponderância do papel desenvolvido pelos Estados”. Analisando a hodierna dificuldade de delimitação conceitual, o autor brasileiro identifica a complexidade de interpretar segurança a partir do instrumental da hermenêutica jurídica convencional, o que é agravado pela multidimensionalidade, polissemia e o simbolismo da palavra. O conceito de segurança é algo em constante construção, cuja abordagem deriva e varia de acordo com o contexto, o ambiente e o momento histórico.⁵⁵

Segurança, do latim, *securus*: sem inquietação; com o sufixo *ança*: ação, remete ao conceito geral de ação de segurança, que confere estabilidade e previsibilidade. O contraponto à segurança, cujo prefixo latino *in*, de negação, remete à situação daquilo que não é seguro, não oferece confiança, e, por conseguinte, torna-se imprevisível.⁵⁶

Para Clemente a segurança é modernamente uma ciência complexa (a envolver a ciência policial e a ciência militar), dentro de um contexto de diferenças de culturas e mentalidades, e inclusive dos usos e costumes. O autor extrai as “Quatro Regras de Ouro da Ciência da Segurança”:

- Regra 1: A partir do legado de Aristóteles, poderíamos concluir que sem segurança, não há cidade. A segurança é basicamente a base do contrato social;
- Regra 2: Partindo de Sócrates, ao estabelecer que somente na cidade se respira liberdade, evidencia-se, pois, ser a segurança a primeira das liberdades e condição fundamental para esta;
- Regra 3: A Polícia é o principal produtor da segurança, é o seu ator principal. Sendo assim, a segurança é um domínio da soberania;

⁵⁴ MATOS, Hermínio Joaquim. *Sistemas de Segurança Interna – Terrorismo e Contraterrorismo*. 1.^a ed., Casal de Cambra: Editora Caleidoscópio, 2016, p. 24.

⁵⁵ WERNER, Guilherme Cunha. *Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100 jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em: 14 fev.2020.

⁵⁶ WERNER, Guilherme Cunha. *Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100 jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em: 14 fev.2020.

- Regra 4: Não há estado, sem polícia. Nem polícia sem força coativa. A força é imanente à polícia, que tem como base o princípio da força do direito.⁵⁷

Ao refletir acerca do “caráter emancipador” da segurança para que os indivíduos decidam acerca de seu próprio destino, Werner destaca que além da perspectiva objetiva (de manutenção da ordem pública e da paz social) e subjetiva (de não haver temor de ataque a valores socialmente compartilhados), a perspectiva instrumental resultaria na “ação de Estado fundada no império da lei e no uso legítimo da força”.⁵⁸

Na perspectiva instrumental, cabe à polícia operacionalizar a primeira separação entre quem deve padecer os rigores da lei penal e aqueles que devem ficar-lhes imunes.⁵⁹

Com a evolução da complexidade social e do grau de organização das comunidades, em tribos, reinos, estados, estados-nações, o caráter público da polícia passa a se consolidar com a administração da instituição policial pelo poder público com o seu sustento (financiamento), gestão e orientação.⁶⁰

Ao abordar o “direito à segurança pública”, Santini observa tal garantia ao longo de toda história da humanidade, “pelo fornecimento de proteção ao povo para a garantia da paz e tranquilidade da convivência social, especialmente o direito de propriedade e da incolumidade pessoal, por meio da atuação da polícia ou guarda similar”.⁶¹

As estruturas policiais são resultado não só das evoluções, mas das “transformações provocadas pela influência da ideologia, da economia, e da configuração das classes sociais ao longo da história no processo de construção de toda a estrutura burocrática administrativa que efetivou o monopólio da violência pelo Estado”.⁶²

E dentro da evolução da segurança nas sociedades, partimos de uma perspectiva da gênese e evolução da “ordem”, que resultou na instituição do poder político e social.

⁵⁷ CLEMENTE, Pedro. *Material de aula*. Doutorado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, fev. 2020.

⁵⁸ WERNER, Op. cit.

⁵⁹ THOMPSON, Augusto. F. G. Reforma da polícia: missão impossível. In.: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 5, nº 9 e 10. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000, p. 247.

⁶⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional da Polícia Federal. *Introdução ao Estudo da Polícia*. Brasília, 2010, p. 24.

⁶¹ SANTINI, Valter Foletto. *Controle Judicial da Segurança Pública: Eficiência do Serviço na Prevenção e Repressão ao Crime*. São Paulo - SP: Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág.76.

⁶² SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

Justamente à instituição do poder político, ainda nas formas mais primitivas de organização social, já acabava por constituir “um instrumento de defesa externa e de paz interna”.⁶³

Configurando-se como uma instituição de proteção social, cabe destacar que a “polícia” se origina dos primitivos conglomerados urbanos. Deriva exatamente da vida em coletividade, que demanda a obediência a regras e, em caso de descumprimento destas, que a administração se valha desta instituição social para manter a ordem pública.⁶⁴

Concluo, pois, que, sem a posse de tropas próprias, príncipe algum está em segurança. Não dispondo de forças fiéis que o defendam na adversidade, depende apenas da boa sorte.⁶⁵

Aristóteles afirma que o ser humano não basta a si próprio, precisando dos outros dentro da comunidade (ou cidade). O filósofo bem observa serem justamente os “guardas cívicos” (os policiais) responsáveis pela garantia da ordem, da paz interna e do governo da comunidade, sendo a polícia o primeiro e um dos maiores bens da “cidade dos homens”.⁶⁶

No âmbito de uma perspectiva contratual, todos nascem livres. Entretanto, o homem não nasce com segurança, necessitando da prestação jurisdicional que, assim, configura legitimidade ao estado em benefício de um bem comum.⁶⁷

Mostra-se evidente que dentro de uma sociedade, o aparato policial é inerente a toda e qualquer dinâmica organizacional de poder. A segurança se apresenta como o primeiro desejo do homem, estando na base do contrato social.

Ao longo do século XVIII a segurança era tratada enquanto dever fundamental daquele que, à época, era o principal ator e agente securitizador: O Estado.

Nesse sentido Rui Pereira assevera que no século XVIII o direito à segurança do cidadão era associado ao contrato social, ressaltando o legado de Rousseau, Montesquieu e da Revolução Francesa, dentro de uma articulação entre segurança e contrato social.⁶⁸

Não por acaso, já em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento marcante justamente ao longo da Revolução Francesa, além de estabelecer que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos”, ratifica a liberdade, a propriedade, a

⁶³ CAETANO, Marcelo. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Tomo I, 6.ª ed., Coimbra: Almedina, 1998, p. 7-8.

⁶⁴ SOUSA, António Francisco. *Manual de Direito Policial: direito da ordem e segurança públicas*. Porto: Vida Económica, 2016, p. 31-32.

⁶⁵ MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução Antonio D’Elia. Editora Cultrix: São Paulo, 1999, p. 96

⁶⁶ ARISTÓTELES. *Tratado de Política*. Sintra: Publicações Europa-América, 2000, p. 100-102.

⁶⁷ PEREIRA, Rui. *Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)*. Lisboa: Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 14 de novembro de 2019.

⁶⁸ Ibid.

segurança e a resistência à opressão como direitos imprescritíveis e inalienáveis.

*Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.*⁶⁹

Interessante notar, no mesmo artigo da histórica declaração, a associação entre o direito à liberdade e à segurança. E para garantir estes direito, o aparato policial é determinante e indispensável:

Não há país que não a tenha, o que também é uma obviedade. Há países que optaram, por exemplo, por não ter ou mitigar as Forças Armadas, como a Costa Rica. Não quero entrar no mérito dessa decisão. Apenas contatá-la como a possibilidade e dizer que o mesmo seria impossível em relação à polícia.⁷⁰

Lazzarini também ressalta que algumas “nações podem deixar de ter suas forças armadas, mas nunca podem prescindir de sua força pública, isto é, da sua polícia, que designa o conjunto de instituições, fundadas pelo Estado”. As instituições policiais, cumprindo as prescrições legais, exercem a “vigilância”, de forma a garantir a ordem pública e uma série de direitos individuais.⁷¹

1.3 INTELIGÊNCIA: CONCEITOS E OBJETIVOS

Para que a pesquisa aborde as instituições que operacionalizam novos campos da Inteligência, especialmente a policial, curial analisar conceitos clássicos da atividade.

Na definição etimológica, Inteligência seria a “faculdade de entender, pensar, raciocinar e interpretar; entendimento, intelecto, percepção” e uma “habilidade de aproveitar a eficácia de uma situação e utilizá-la na prática de outra atividade”.⁷² O vocábulo deriva do latim, sendo a “atividade ou serviço que visa obter e fornecer informações secretas relativas ao estado, ao governo, à segurança ou a setores estratégicos”.⁷³

⁶⁹ *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao--conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso 17 nov. 2019.

⁷⁰ BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: coisa de polícia*. Passo Fundo: Gráfica e Editora Berthier, 2002. p. 68.

⁷¹ LAZZARINI, Álvaro. A proteção do meio ambiente pela Polícia Militar. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, RT, n.º 0, p.108, 1996.

⁷² MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=PqO2A.>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

⁷³ PRIBERAM. *Dicionário da Língua Portuguesa*. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/inteligencia>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

Importante destacar a existência de variação internacional do vocábulo utilizado para designação das organizações, das atividades e dos resultados da atividade de Inteligência.

Interessante notar a utilização por parte dos países anglo-saxônicos do termo “intelligence”. Como destaca Keegan, o termo “intelligence” é utilizado pelas agências e pelos indivíduos que trabalham com tais temas em âmbito civil ou militar.⁷⁴

*Intelligence refers to information that meets the stated or understood needs of policymakers and has been collected, refined and narrowed to meet those needs.*⁷⁵

Cepik destaca que, na Inglaterra, em 1573, Francis Walsingham tornou-se secretário de Estado de Elizabeth, tendo justamente a função de controle da “intelligence”:

O termo não significava apenas a provisão de informações extraordinárias sobre potências inimigas (especialmente sobre a frota espanhola antes de 1587) ou conspiradores internos (como os jesuítas e outros perseguidos com base no Treason Act de 1351), mas incluía também um suprimento regular de notícias internacionais e informações sobre o mundo.⁷⁶

Como observa Fiães Fernandes, Brasil, Angola e Timor, países cuja língua oficial é a portuguesa, fazem uso do vocábulo “inteligência”. Da mesma forma, a Espanha se vale do termo “inteligência”, enquanto a França utiliza o vocábulo “renseignement”. Já em Portugal, seguindo perspectivas históricas e institucionais “o vocábulo ‘informações’ tem sido utilizado para designar as organizações e as actividades por elas conduzidas, bem como o conhecimento produzido para consumidores específicos”.⁷⁷

Interessante notar que no Brasil ocorreu prolongada utilização do termo “informações” em produções e traduções. Quando da extinção do antigo Serviço Nacional de Informações (SNI) em 1990 é que se passa a adotar o vocábulo “inteligência”.⁷⁸

Não temos a pretensão de avaliar qual seria a melhor expressão a ser utilizada, muito embora concordemos com Lowenthal no sentido de que nem toda informação é inteligência, mas que toda inteligência é informação⁷⁹.

Ao longo da investigação, por opção, seguindo a academia brasileira, iremos utilizar o vocábulo “inteligência”. Diante da variação internacional, quando fizermos menção a

⁷⁴ KEEGAN, John. *Inteligência na Guerra: Conhecimento do inimigo, de Napoleão à Al-Qaeda*. Tradução de S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 11.

⁷⁵ LOWENTHAL, Mark M. *Intelligence: from Secrets to Policy*. 2ª ed. Washington, D.C: CQ Press, 2009. p. 8.

⁷⁶ CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 91.

⁷⁷ FERNANDES, Luís Fiães. *Intelligence e segurança interna*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2014. p. 11 e 15.

⁷⁸ DO CARMO FERNANDES, Fernando. Inteligência ou informações?. *Revista brasileira de inteligência*, v. 2, n. 3, p. 7-21, 2006.

⁷⁹ LOWENTHAL, Mark M. *Intelligence: from secrets to policy*. 2 ed. Washington, DC: CQ Press, 2009, p. 1.

entendimentos e ensinamentos de outros autores, em respeito a estes, não alteraremos a terminologia utilizada.

Platt registra que “*intelligence*” seria um “termo específico e significativo, derivado da informação, informe, fato ou dado que foi selecionado, avaliado, interpretado e, finalmente, expresso de forma tal que evidencie sua importância para determinado problema”. O autor destacava, já em 1974, a importância da produção do conhecimento não só no aspecto estatal, mas inclusive para o setor empresarial.

O empresário americano, que já demonstrou sua capacidade em aproveitar idéias de psicologia, engenharia, economia e outras disciplinas, quando serviam aos seus fins, encontrará aqui muitos problemas similares aos seus próprios, bem como novos métodos de solução.⁸⁰

Em sua clássica conceituação trina, Lowenthal esclarece que a Inteligência (de Estado) pode ser pensada como processo, produto e organização.⁸¹

Alice Feiteira destaca que “informação” seria algo comum a variadas áreas do conhecimento e corresponderia a todo e qualquer material não avaliado e não explorado, que pode se apresentar em diversas facetas, tais como imagens, vídeos ou notícias jornalísticas.

Tendo como ponto de partida a “informação”, é que os “serviços especializados”, através de seus analistas e por meio do devido “ciclo”, chegam à “produção de informações”. Referida produção obedece metodologia própria, que parte da avaliação da fonte, passa pela análise da informação, sua integração e interpretação, até, finalmente, chegar ao momento de difusão ao destinatário.⁸²

A atividade de inteligência – entendida como organização, produto, prática ou atividade e doutrina – é o exercício permanente de ações especializadas destinada à produção de conhecimentos e à proteção da sociedade e do Estado, com vistas ao assessoramento de autoridades de sucessivos governos, nos respectivos níveis e áreas de atribuição. Tal assessoramento abrange: a identificação de oportunidades e ameaças à consecução das políticas de governo; o planejamento e execução de ações que viabilizem a obtenção de vantagens; a segurança de conhecimento e dados sensíveis e das pessoas, áreas, instalações e meios que os guardam ou veiculam; e a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações da inteligência adversa e de outras ameaças. Essencialmente, trata-se de conhecer a realidade para viabilizar a ação política capaz de gerar o bem comum.⁸³

⁸⁰ PLATT, Washington. *Produção de informações estratégicas*. Tradução de Álvaro Galvão Pereira e Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1974. p. 21-32.

⁸¹ LOWENTHAL, Mark M. *Intelligence: from secrets to policy*. 2 ed. Washington, DC: CQ Press, 2009, p. 1.

⁸² FEITEIRA, Alice. *Material de aula*. Disciplina de Segurança do Estado e Serviços de Informações. Doutorado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, mai 2020.

⁸³ BRASIL, Agência Brasileira de Inteligência. *Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência*. Brasília, 2016, p. 31-32.

Ugarte, um dos maiores especialistas da temática das informações da América do Sul, concebe a Inteligência como um produto que, por meio da elaboração de uma informação, resulta em conhecimento. Ademais, a Inteligência também se caracteriza como uma atividade ou função ou estatal. Além disso, é uma organização que acaba sendo formada dentro de um conjunto de outras organizações.⁸⁴

Andrade nota a Inteligência como “processo científico especializado”, que se vale de metodologia própria relacionada à produção do conhecimento, buscando subsidiar (tática, operacional ou estrategicamente) decisões de gestores públicos ou privados.⁸⁵

Ferro Junior relaciona a Inteligência à atividade de produção e disseminação de conhecimentos sensíveis, empreendida por “assessoria especializada” formada por indivíduos de setores públicos ou privados, dentro de “um processo de redução de incerteza, pois um conhecimento disponibilizado permite que a autoridade compreenda as consequências de se adotar uma determinada ação governamental e, se for o caso, escolha outras alternativas”.⁸⁶

Importante destacar ainda a existência da contrainteligência, área da Inteligência responsável pela proteção das informações que, *“uma vez obtidas por um adversário ou inimigo, poderiam tornar vulneráveis e inseguros o Estado e os cidadãos”*.⁸⁷

1.4 A EVOLUÇÃO DA INTELIGÊNCIA ATÉ À GUERRA FRIA

Enquanto atividade, a Inteligência pode ser observada ao longo da história humana, tendo afetado e influenciado o processo de relação entre os povos. Embora existam em passados remotos variados indicativos históricos de atividade de Inteligência, em termos mais contemporâneos ela decorre da formação dos Estados nacionais modernos e dos “respectivos processos de competitividade entre modelos expansionistas, por estratégias de dominação populacional e territorial e pela necessidade de preservação de conquistas dos Estados em formação”.⁸⁸

⁸⁴ UGARTE, José Manuel. Control público de la actividad de inteligencia: Europa y América Latina, una visión comparativa. In: Congreso Internacional “Post-Globalización: Redefinición de la Seguridad y la Defensa Regional en el Cono Sur”. Buenos Aires: Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, 2002.

⁸⁵ ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 3, n. 2, p. 37-54, 2012.

⁸⁶ FERRO JUNIOR, Celso Moreira; OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de; PRETO, Hugo Cesar Fraga. *Segurança Pública Inteligente (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade)*. Colaboração de George Felipe de Lima Dantas. Goiânia: Kelps, 2008. p. 14-15.

⁸⁷ CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 56-57.

⁸⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. Brasília, abr. 2019. p. 15.

Rondon Filho aponta o século XVI na Europa como a base dos sistemas de Inteligência, relacionando o período às competições entre os Estados e aos conflitos sociais que exigiam um maior controle estatal.⁸⁹

Andrade refere o século XVI como marco de especialização dos organismos de Inteligência, destacando que os métodos de obtenção de informações constituíram decisivo instrumento de alargamento do conhecimento voltado à proteção do estado soberano.

A partir do século XVI, com as relações diplomáticas surgindo na Europa, juntamente com as grandes navegações e com o surgimento de novos métodos de obtenção e transmissão de informações, como a fotografia, código Morse, telégrafo, oficinas de impressão, comunicação criptográfica, além do grande fluxo de informações que transitavam, os organismos de inteligência, então incipientes, viram-se obrigados a se especializar e a trabalhar de forma mais racional e metódica.⁹⁰

O aspecto informacional passa a se mostrar fundamental para a consolidação desses impérios que, percebendo tal importância, passaram a gradualmente especializar segmentos e sistemas nacionais destinados a obter informação.⁹¹

É no período compreendido entre os séculos XVI e XVIII que se observa uma grande alteração nas relações de poder ao redor do planeta. Tais relações gradativamente vão ganhando complexidade e se tornando, de certa forma, mais obscuras. Ganha importância, pois, a obtenção de informação pelos grandes impérios, a fim de que pudessem preservar e, eventualmente, expandir seus domínios. Data da referida época a utilização de “espiões”, travestidos muitas vezes de diplomatas, viajantes e emissários, na luta pela informação.⁹²

Justamente por conta da referida circunstância, Brito destaca a associação, ainda hoje existente, entre a espionagem e a atividade de Inteligência. O autor bem situa a atividade de Inteligência institucionalizada pelo Estado como uma invenção contemporânea, tendo esta uma significativa variedade de funções, com maior amplitude frente à espionagem clássica.

A atividade de inteligência vem sendo frequentemente confundida ao longo do tempo com a prática de espionagem. Isso se justifica porque historicamente as organizações de inteligência são relativamente recentes, em torno de um século, enquanto a prática de espionagem existe há mais de dois mil anos. A espionagem, definida como roubo de informações sobre um adversário, encontra-se associada às primeiras civilizações humanas, existindo diversas pesquisas que mencionam trechos da Bíblia, em que Moisés empregaria espiões em busca da “terra prometida”.

⁸⁹ RONDON FILHO, Edson Benedito. In: CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão, 2019. p. 42.

⁹⁰ ANDRADE, , Op. cit., p. 38.

⁹¹ CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 91-95.

⁹² BRASIL, op. Cit., 2019, p. 15.

Outra passagem bastante mencionada diz respeito ao general chinês Sun Tzu, que viveu em cerca de 500 a.C., e sua clássica obra a “Arte da Guerra”, em que o décimo-terceiro capítulo preconiza o emprego de espões. Contudo, em que pesem as menções históricas, inteligência enquanto atividade institucionalizada pelo Estado é uma invenção contemporânea, com uma amplitude de funções, bem maior do que tão somente a espionagem de outrora.⁹³

Interessante observação de Rondon Filho, no sentido de que, apesar de a espionagem ter classicamente servido como principal fonte de obtenção de informações externas, “as organizações militares de Inteligência, em alguns países precedem àqueles e, algumas vezes, além de mais numerosos, produzem mais conhecimento”. A Inteligência militar resta caracterizada como a “matriz” dos atuais serviços de Inteligência, tendo sido “uma constante desde os tempos mais primórdios”.⁹⁴

Andrade destaca interessante aspecto relacionado à metodologia da produção do conhecimento da Inteligência:

[...] foi somente a partir de meados da década de 40 que surgiram os primeiros conceitos, ou pelo menos as bases teóricas.

Importante destacar o momento singular da história da humanidade em que isso ocorreu. Foi exatamente no contexto da Segunda Guerra Mundial e da Guerra Fria que doutrinadores clássicos, como Sherman Kent, Washington Platt e Harry Hanson, estudaram e descreveram a necessidade de se produzir conhecimentos de Inteligência voltados, sobretudo, para apoiar as relações externas, na guerra e também na paz. Neste ponto, destaca-se que a Inteligência como atividade especializada teve seu foco voltado para o Estado, constituindo-se num elemento importante para o Poder Nacional e criada para subsidiar gestores de alto escalão com conhecimentos ou informações estratégicas sobre o mundo exterior.⁹⁵

A esse respeito, Saracevic destaca que o período final da Segunda Guerra Mundial pode ser caracterizado como o despertar da temática relacionada aos estudos informacionais, diante de uma robusta necessidade de processar um vasto volume de dados, que demandavam o ente estatal diante do “irreprimível crescimento exponencial da informação e de seus registros, particularmente em ciência e tecnologia”.⁹⁶

⁹³ BRITO, Vladimir de Paula. *O papel informacional dos serviços secretos*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de mestre em Ciência da Informação. 2011.

⁹⁴ RONDON FILHO, Edson Benedito. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 43-44.

⁹⁵ ANDRADE, Op. cit., p. 38.

⁹⁶ SARACEVIC, Tefko. *Ciência da informação: origem, evolução e relações*. Perspec. Ci. Inf. UFMG, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 41-62, jan./jun. 1996

Cepik bem observa que tanto o processo de descolonização durante a Guerra Fria, como o terrorismo nos anos 70, demandaram “operações de suporte à contra-insurgência, contramedidas defensivas e antiterrorismo” por parte dos serviços de Inteligência.⁹⁷

Como abordado alhures, tendo sido utilizada e aperfeiçoada ao longo da história, a Inteligência acabou tendo participação decisiva em variados processos, especificamente em disputas entre nações. No âmbito da presente investigação académica iremos abordar aspecto estratégico específico da Guerra Fria (1945 a 1989).

1.5 A GUERRA FRIA: INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA

O período relacionado à Guerra Fria foi sensivelmente marcante, tendo tido influência significativa do Direito Internacional no âmbito das relações internacionais e ainda dos serviços estatais de Inteligência.

Em obra que enquadra a vasta história da Guerra Fria numa perspectiva de um século (1890 a 1990), Westad assevera que o conflito entre o socialismo e o capitalismo foi moldado, enquanto fenómeno, no início do século XX, mais precisamente na década de 1890, “*com a primeira crise capitalista global, a radicalização do movimento trabalhista europeu e a expansão dos Estados Unidos e da Rússia enquanto impérios transcontinentais*”.⁹⁸

O período, também rotulado como “Primeira Era Nuclear”, restou marcado pela clara polarização entre as então superpotências, dentro de um antagonismo económico que derivava para os campos da indústria armamentista e para a energia atômica.⁹⁹

Como nos ensina Proença Garcia, o termo “Guerra Fria” teve publicidade por parte do jornalista Walter Lippmann¹⁰⁰, após ter sido manifestada em 1947 por Bernard Baruch, então conselheiro económico do presidente Franklin D. Roosevelt. A expressão engloba um conjunto de ações que contempla todas as formas de coação política, económica e psicológica, além da militar (esta última apenas potencialmente).¹⁰¹

Luttwak define que o período na realidade não se configura como uma efetiva

⁹⁷ CEPIK, Marco. Sistemas Nacionais de Inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual. *Dados*, v. 46, p. 75-127, 2003.

⁹⁸ WESTAD, Odd Arne. *The Cold War. A world history*. Trad. port. “A Guerra Fria. Uma História do Mundo”. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2017. p. 13.

⁹⁹ KAJIBANGA Rosa. Defesa nacional: novas ameaças. *CEDIS Working Papers* - Direito, Segurança e Democracia (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa), n. 33, maio 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_ameas%C3%A7as?auto=download. Acesso em: 20 jan. 2020.

¹⁰⁰ Artigo The Cold War, publicado no New York Herald Tribune em 1947.

¹⁰¹ GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia*. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2010.

“guerra”, mas como uma “diplomacia de dissuasão”, na medida em que, apesar da forte tensão, não se chegou a um enfrentamento bélico que pudesse ser assim caracterizado.¹⁰²

A “Primeira Era Nuclear” obrigou o desenvolvimento pelas potências de estudos relacionados à estratégia a ser desenvolvida, em uma era forjada pelo clima de apocalipse ocasionado pelas armas nucleares e, principalmente, pela ameaça de uso destas.

Buzan afirma que a Guerra Fria consistiu-se em uma “rivalidade entre dois sistemas político-econômicos mutuamente excludentes acerca do futuro da sociedade industrial”.¹⁰³

O pós-Segunda Guerra Mundial é caracterizado pela rivalidade da Guerra Fria: uma rivalidade entre os grandes poderes no campo econômico, ideológico e político, constituindo a força militar um dissuasor. Este período é caracterizado pelos inúmeros conflitos nas zonas de confluência dos interesses das grandes potências, que se enfrentavam por locução interposta. Era no fundo uma verdadeira Terceira Guerra Mundial, que começa na Coreia e continua com as guerras de “libertação” na Indochina, Argélia, Angola, Guiné e Moçambique, entre muitas outras.¹⁰⁴

Na bipolaridade vivida à época, as duas grandes potências conduziam suas respectivas políticas internacionais baseadas no “medo”.¹⁰⁵ É justamente dentro do mundo nuclear da Guerra Fria que Tomé registra o desenvolvimento de variadas estratégias e doutrinas a respeito do emprego de armas nucleares, destacando a natureza defensiva dessas estratégias nucleares, que apenas seriam usadas “se e após se sofrer um ‘first strike’”.¹⁰⁶

Esta não decidiu tudo, mas influenciou a maior parte das coisas, com frequência para pior: o confronto ajudou a cimentar um mundo dominado por superpotências, um mundo em que o poder e a violência – ou ameaça de violência – representavam a bitola pela qual se regiam as relações internacionais, e em que as crenças tendiam para o absoluto: só o nosso sistema era bom. O outro era, inerentemente, maléfico.¹⁰⁷

Melton e Wallace referem o nascimento da agência de Inteligência civil do governo dos Estados Unidos, entre 1946 e 1947. A criação da CIA (*Central Intelligence Agency*) buscava interromper o alastramento do regime comunista soviético para outros países,

¹⁰² LUTTWAK, Edward N. *Estratégia: a lógica da guerra e da paz*. Trad. de Álvaro Pinheiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009. p. 275-278.

¹⁰³ BUZAN, Barry. Rethinking Security after the Cold War. *Cooperation and Conflict*, v. 32, n. 1, p. 5-28. Londres, Sage Publications, 1997.

¹⁰⁴ GARCIA, Op. cit., p. 30-31.

¹⁰⁵ WALTZ, Kenneth N. *Theory of International Politics*. New York: McGraw-Hill, 1979.

¹⁰⁶ TOMÉ, Luís. No first use nuclear e novas posturas. *Janus*, p. 116, 2014. Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.18_LuisTome_ArmasNucleares2.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

¹⁰⁷ WESTAD, Odd Arne. *A Guerra Fria*. Uma história do mundo. Trad. de Luís Oliveira Santos. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2018. p. 10.

especificamente da Europa e do “Terceiro Mundo”, e ainda evitar ataques externos contra os EUA:

No início da Guerra Fria os líderes norte-americanos sentiam o país existencialmente ameaçado por um inimigo aparentemente sem escrúpulos [...] foram os anos de formação da comunidade de inteligência norte-americana. É importante lembrar que era um campo muito novo para os Estados Unidos. Inúmeros outros países tinham havia muito tempo integrado a espionagem no conjunto de ferramentas da segurança nacional.¹⁰⁸

Da mesma forma a URSS observou a necessidade de criação de órgão de Inteligência, sendo em 1954 criada a KGB (Komitet Gosudarstvennoi Bezopasnosti), que em tradução livre seria equivalente a um Comitê de Segurança do Estado.¹⁰⁹

A CIA e a KGB, ocuparam papel marcante ao longo da Guerra Fria. Além de desencadear a formatação de agências de Inteligência, o período exigiu o desenvolvimento de variados estudos e de doutrinas relacionados à estratégia e à Inteligência.

Da mesma forma que constata ter a Guerra Fria resultado em mudanças radicais, por vezes violentas, na América Latina, na Ásia e ainda na África, Westad observa alguns legados positivos do período que, de certa forma, ajudaram a manter a paz e a promover algumas democracias. O autor pontua que ainda hoje existem países que empregam elementos marcantes da Guerra Fria em seus sistemas de governo.¹¹⁰

1.6 GUERRA FRIA: A DIMINUIÇÃO CONCEITUAL DE SEGURANÇA

Derivado ideologicamente da II Guerra Mundial, o termo “segurança nacional” parte da utilização do aparato militar para defesa e resistência do Estado frente a uma agressão estrangeira.¹¹¹

Passando-se ao largo das duas Guerras Mundiais, marcadas por devastadores confrontos bélicos, chega-se ao período pós-guerra em que se passa a abordar a evolução conceitual da segurança nacional. Hoffmann analisa o exercício estatal da soberania e o

¹⁰⁸ MELTON, H. Keith; WALLACE, Robert. *CIA: Manual oficial de truques e espionagem*. Trad. de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2010. p. XV e 3-5.

¹⁰⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. Jul. 2018. Revista e atualizada em abril de 2019, p.17.

¹¹⁰ ODD, Op. cit., p. 9-14.

¹¹¹ WERNER, Guilherme Cunha. *Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100 jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em: 14 fev.2020.

monopólio da utilização da força pelo governo legalmente definido:

No âmbito das relações internacionais e do Direito internacional, a conotação clássica do conceito é a segurança do Estado (“state security”) ou a segurança nacional (national security), termos intercambiáveis.(...) Essa conotação clássica de segurança nacional possui natureza militar, associada à ameaça de agressão pelo uso da força.¹¹²

Terminada a II Guerra Mundial, a perspectiva realista se apresenta como paradigma teórico na área de relações internacionais. Dentro de uma versão analítica e clássica, tal realismo assume uma visão negativa sobre a cooperação na esfera internacional, considerando que os Estados seriam atores autointeressados, guiados pelo interesse mínimo de se resguardarem e pelo interesse máximo de aumentarem seu poder no sistema internacional.¹¹³

Chegando-se à Guerra Fria, momento em que a natureza da ameaça à garantia das necessidades de segurança pelos Estados Unidos e pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), associada à “especialização econômica inicial do processo de integração europeia e o fracasso, nos anos cinquenta, do projeto da Comunidade Europeia de Defesa (CED)” contribuíram para o atraso e adiamento da incorporação da área da segurança nos tratados comunitários.¹¹⁴ Buzan destaca a diminuição conceitual de segurança ao longo da Guerra Fria, em grande parte resultado da corrida armamentista e nuclear.¹¹⁵

No período, valorizou-se largamente a componente militar e a distinção entre segurança interna e externa, em um pensamento tradicionalista de visão estatocêntrica da temática e de seu domínio político, econômico, social e essencialmente ideológico e militar.

A partir dos estudos da academia europeia, consolidaram-se três vertentes teóricas: i) a Tradicionalista, baseada em premissas teóricas realistas que colocavam o Estado como centro das questões envolvendo segurança, com a aplicação de teorias e estratégias militares, com foco na “segurança estatal”; ii) a Abrangente, cuja principal contribuição veio da Escola de Copenhague, segundo a qual os estudos de segurança devem abranger, além das ameaças militares, as provenientes das áreas política, econômica, ambiental e social; e iii) a Crítica,

¹¹² HOFFMANN, Florian. Mudança de Paradigma? Sobre Direitos Humanos e Segurança Humana no mundo Pós-11 de Setembro. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 255-256.

¹¹³ TANNON, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. Rio de Janeiro, vol.25, n. 1, janeiro/junho 2003, pp.47-80. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a02.pdf>>.

¹¹⁴ BRANDÃO, Ana Paula. O nexos interno-externo na narrativa securitária da União Europeia. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, v. 6, n. 1, maio-out. 2015.

¹¹⁵ BUZAN, Barry. “Rethinking Security after the Cold War,” *Cooperation and Conflict* 32, no. 1 (March 1, 1997): 5-28.

alicerçada nos estudos da Escola de Frankfurt, que colocam o ser humano como ponto central, de forma que a segurança humana deve prevalecer sobre a segurança estatal.¹¹⁶

Partindo de abordagem mais alargada de segurança, Buzan examina as reiteradas questões políticas não explícitas que resultam de qualquer tentativa de ampliar o escopo da segurança. Assim, propõe um método Construtivista para a análise de segurança que interaja com as três vertentes antes referidas (Tradicionalista, com foco militar; Abrangente, que parte de um alargamento das questões; e Crítica, que tem uma atitude mais questionadora sobre toda estrutura de segurança). O autor observa que nos anos 1970 e 1980 tem início um movimento pela inclusão de questões ambientais e econômicas na temática. Buzan observa que no período passa-se a observar o ressurgimento de uma agenda mais espreitada de segurança, em grande parte resultante da eficácia da *deterrence*. Além disso, a ascensão de Gorbachev na antiga URSS, o desenvolvimento da América do Norte, da Europa Ocidental e do Japão, e ainda a crescente opinião pública contra a eficácia ou mesmo a utilidade das armas, potencializaram questionamento ao pressuposto tradicionalista central da segurança militar.¹¹⁷

Buzan e Hansen chamam atenção para um ponto de extrema importância para a pesquisa. A vertente tradicionalista “prende-se à ‘estratégia’ e aos ‘estudos estratégicos’ como conceitos principais da área conceitual mais ampla e acadêmica” da segurança. Isso acaba evidenciado pela existência de uma leitura anterior, fortemente enraizada em raízes que antecedem a II Guerra Mundial, caracterizada justamente como “estudos de guerra”, “grande estratégia” e “estratégia militar (abordados por essa razão em um tópico anterior).¹¹⁸

Vale ressaltar que a partir dos anos 1970 é notado significativo incremento nas estatísticas de criminalidade, tendo o processo de metropolização das cidades desencadeado o aumento dos crimes organizados e violentos.¹¹⁹

Historicamente, até a década de 1980, predominava uma ideia tradicional, dentro de um paradigma realista de “segurança” centrado no Estado Forte, encarregado de manter a sua própria segurança territorial e de sua população por meio de visões distintas de segurança e de defesa. Nesse contexto, era impensável uma força de

¹¹⁶ TANNON, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, p. 47–80, 2003.

¹¹⁷ BUZAN, Barry. “Rethinking Security after the Cold War,” *Cooperation and Conflict* 32, no. 1 (March 1, 1997): 5–28. Disponível em <http://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0010836797032001001>. Acesso em: 13 out.2021.

¹¹⁸ BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A evolução dos estudos de segurança internacional*. Trad. Flávio Lira. São Paulo: UNESP, 2012, p. 15-24.

¹¹⁹ GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 54.

defesa (atuando em prol da soberania e independência território) vir a ser utilizada para garantir a segurança interna e a criminalidade.¹²⁰

Seguindo a tendência dos órgãos de Inteligência militar, em muito impulsionados ao longo da Guerra Fria, no final da década de 1980 a política norte-americana de segurança ainda considerava “o uso do aparato militar como via mais adequada no combate à criminalidade organizada transnacional, o que mais tarde se mostrou ineficaz”.¹²¹

1.7 DISSUAÇÃO: DEFINIÇÃO

Importante mencionar mais uma vez não estarmos a tratar nesta pesquisa da dissuasão no âmbito do desenvolvimento das teorias de punição criminal (*criminal deterrence theory*). A esse respeito, embora nos ajudem a compreender o significado da palavra *deterrence*, trabalhos antológicos de filósofos como Hugo Grotius, Thomas Hobbes, John Locke, dentre outros, são clássicos sob o prisma da teoria psicológica e sociológica.

Nesta tese está sendo analisada estratégia largamente manejada ao longo da Guerra Fria, a *dissuasão*, que trabalhava a “persuasão” dos adversários, de forma que percebessem que os custos de uma possível agressão excederiam os eventuais ganhos, detendo, assim, agressões.¹²²

A *deterrence* assumiu-se como o “conceito mestre” da Guerra Fria e, embora pudesse basear-se também em meios convencionais, foi a dimensão nuclear e os seus potenciais efeitos que mais desafiaram a postura político-estratégica dos blocos em confronto. O peso das armas nucleares rotulou este período bipolar como a Primeira Era Nuclear e trouxe os Estudos Estratégicos para o seu período de ouro, de onde emergiram nomes como Schelling, que teorizou sobre a “diplomacia da violência”.¹²³

Como já destacado na parte introdutória, a tradução de “*deterrence*” para o português

¹²⁰ CHUY, José Fernando M. e MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>. Acesso em: 14 out.2021.

¹²¹ WERNER, Guilherme Cunha. Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 69-100 jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em: 14 fev.2020.

¹²² BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America. Washington, DC: The White House, September 2002. p. 13-15. Disponível em: <http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2020.

¹²³ CORREIA, João M. P. Deterrence no Século XXI. Desafios para a estratégia contemporânea. *Revista Militar* nº 2599/2600. Portugal, ago/set 2018. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigo/1340>. Acesso em: 17 jan. 2020.

corresponde a “dissuasão”, termo que no entendimento de Tinto se mostra insuficiente.¹²⁴

Não temos a pretensão de avaliar se haveria uma melhor tradução para “deterrence”. No âmbito da pesquisa, buscando evitar eventual anglicismo, cremos que a expressão “dissuasão” se mostra apropriada e assim será utilizada. Quando fizermos menção a entendimentos de outros autores não alteraremos a terminologia.

Derivado do latim (“*deterre*”), o termo pode ser compreendido como a prática de afastar, de assustar. O Penguin Dictionary of International Relations define deterrence:

*Deterrence is a conditional commitment to retaliate, or to exact retribution if another party fails to behave in a desired, compliant manner. [...] concentrates exclusively on negative sanctions, or threats, and upon preventing undesirable behavior.*¹²⁵

Em uma tradução mais interpretativa, a dissuasão seria um compromisso condicional de retaliar, ou, ainda, uma retribuição específica destinada a outra parte, diante de um comportamento indesejado e não compatível. Concentra-se exclusivamente em sanções negativas (ou mesmo ameaças) e na prevenção de comportamentos indesejáveis.¹²⁶

Conforme Correia, o conceito de “deterrence” se notabilizou no período que precedeu à Segunda Guerra Mundial, por intermédio de teorizadores do poder aéreo, tendo o advento das armas nucleares, na década de 1950, efetivamente produzido “um sentido instrumental que induzia a cautela face a uma ameaça de punição”.¹²⁷

Para tentar compreender efetivamente o que vem a ser a *deterrence*, há de se analisar o clássico material produzido em 1958 por Bernard Brodie, no qual o estudioso aborda o fenômeno sob o prisma político e estratégico-militar.¹²⁸

Em sua forma mais pura, se apresenta como estratégia para impedir a decisão de um inimigo de praticar certas ações indesejadas, ameaçando infligir custos inaceitáveis a ele.

Deterrence involves a particularly distinctive type of influence that rests directly and openly upon threats of sanctions or deprivations. It is basically an attempt by party A to prevent party B from undertaking a course of action which A regards as

¹²⁴ TINTO, Daniel Rio. Deterrence e Détente: uma breve discussão metodológica. *POLÍMNIA – Revista do Núcleo de Estudos de Ciência Política e Relações Internacionais* (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa), v. 1, n. 2, p. 27-35, 2011.

¹²⁵ EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey. *Penguin Dictionary of International Relations*. London: The Penguin Books, 1998. p. 126-127.

¹²⁶ Essa tradução será retomada mais à frente na pesquisa, justamente para tentarmos abordar a possível utilização da *dissuasão* na pós-modernidade dentro do escopo de seu papel altamente preventivo.

¹²⁷ CORREIA, Op. cit.

¹²⁸ BRODIE, Bernard. *The Anatomy of Deterrence*. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 1958. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_memoranda/RM2218.html. Acesso em: 17 nov. 2020.

*undesirable, by threatening to inflict unacceptable costs upon B in the event that the action is taken.*¹²⁹

Quinlan refere que o conceito de *deterrence* remonta a um longo caminho, relacionado a fatos básicos e permanentes envolvidos no comportamento humano. Em nosso processo de tomada de decisão costumamos, explicitamente ou não, levar em consideração as prováveis consequências de nossos atos, normalmente evitando ações cujas consequências adversas pareçam superar os benefícios. Além disso, de alguma maneira, exploramos algumas ações de forma a influenciar terceiros a tomar medidas que não sejam prejudiciais a nós mesmos.¹³⁰

A *deterrence*, enquanto típico conceito estratégico, pode ser concebida como um processo de influenciar as escolhas de uma parte adversa e também de influenciar essa mesma parte em relação ao que se espera de nosso comportamento. Portanto, não se trata de uma teoria de aplicação de violência, de agressão e nem de guerra. Limita-se, pois, a influenciar outra parte para que acredite que o nosso comportamento (chamado de comportamento estratégico) dependerá exatamente do seu comportamento, circunstância que Schelling conceitua como Teoria de Decisão Interdependente.¹³¹

Gray explica que, apesar de não poder ser considerada um fim em si mesma, a *deterrence* busca influir no processo decisório de terceiros, persuadindo-os no sentido de não adotarem determinada ação. Como existem várias maneiras principais pelas quais a influência pode ser garantida, é sensato projetar e executar uma estratégia de dissuasão como um integrante de uma equipe com outras abordagens.¹³²

O objetivo da *deterrence* é influenciar as decisões dos outros, sendo, pois, apenas um elemento em uma estratégia de influência que se torna mais efetiva quando apoiada, por um lado, no conhecimento acerca do adversário, e por outro, em promessas confiáveis e por recompensas por comportamento cooperativo.¹³³

A teoria da dissuasão tem sua lógica baseada em persuadir uma parte (um alvo), demonstrando que os custos de uma determinada ação superam os possíveis benefícios que esta ação pode proporcionar. Assim, um agente dissuasor é eficaz quando logra êxito em

¹²⁹ BAYLIS, John et al. *Contemporary Strategy: Theories and Policies*. Londres: Croom Held, 1975. p. 69.

¹³⁰ QUINLAN, Michael. Deterrence and Deterrability. *Contemporary Security Policy*, v. 25, nº 1, p. 11- 17, abr. 2004.

¹³¹ SCHELLING, Op. cit., p. 16.

¹³² GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA: Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003. p. 32.

¹³³ GRAY, 2003, resumo IX.

produzir no adversário um cálculo de “custo-benefício”, onde a utilidade ou vantagem estimada com a realização de certo ato é inferior (menor) ao seu custo esperado.¹³⁴

Schelling ressalta que a *deterrence* tem ampla aplicabilidade tanto no âmbito de relações entre amigos como também frente a potenciais inimigos. Ademais, a teoria tem utilidade na justiça criminal e em seu caráter sancionador, passando pela disciplina infantil e pelo aspecto da autodisciplina e da compreensão de ameaças, chegando-se aos assuntos rotineiros e diários. A configuração da *deterrence* requer um conflito e um interesse comum entre as partes envolvidas, não tendo aplicabilidade em casos de puro e completo antagonismo de interesses. Assim, deter um aliado, ou um inimigo, difere apenas quanto ao grau.¹³⁵

Para uma dissuasão efetiva, os custos exibidos não precisam estar na mesma moeda ou mesmo serem da mesma magnitude que as ações que procuramos evitar. Os oponentes podem ter tamanhos e sistemas de valores amplamente diferentes e a dissuasão busca influenciar uma comparação feita na mente do adversário antes do evento. A seu turno, a comparação relevante para sua tomada de decisão não é entre dano infligido e dano sofrido, mas entre o saldo líquido de vantagem para si, se ele empreender a ação censurável, e o saldo líquido de vantagem para si, se não o fizer.¹³⁶

1.8 DISSUAÇÃO: DIMENSÕES

Formado em economia, o estadunidense Thomas Crombie Schelling realizou uma série de estudos relacionados à temática nuclear, notadamente em relação ao campo de gerenciamento de crises, coerção e, de maneira muito específica, em relação à estratégia e à dissuasão nuclear. Sua abordagem acerca da *deterrence*, além de deveras autêntica e criativa, foi empreendedora no âmbito das relações internacionais, dos estudos estratégicos e no processo de tomada de decisões, sendo o legado do seu trabalho imensurável.

Schelling defendia o recurso à coerção pela via diplomática justamente para evitar o conflito (“diplomacia da violência”), fazendo com que uma parte optasse por uma ação contrária à sua vontade, em razão da ameaça de uso da força (*armed suasion*). Segundo o notável autor, agraciado em 2005 com o Prêmio de Ciências Econômicas em Memória de

¹³⁴ WILNER, Alex S. Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

¹³⁵ SCHELLING, Op. cit., p. 16.

¹³⁶ QUINLAN, Op. cit.

Alfred Nobel, os verdadeiros protagonistas de um evento conflitivo comportar-se-iam a partir de um denominador comum de racionalidade diante de ameaças plausíveis.¹³⁷

Assim, organizou a sua inovadora pesquisa em torno da “teoria dos jogos”, por meio do qual resultados mutuamente vantajosos poderiam ser alcançados, já que grande parte dos conflitos passam por situações de barganha. Mais do que isso, a própria guerra seria um processo de negociação e, assim, poderia ser objeto de barganha. A teoria aplicada por Schelling ao longo do período da corrida armamentista da Guerra Fria, tem indiscutível legado, tendo, de forma pacífica e negociada, evitado a efetiva utilização de armas nucleares.

A teoria dos jogos marcou época ao longo da Guerra. Quando do choque da “revolução nuclear, a *deterrence* se converte em um conceito tão importante, sendo hoje inerente ao discurso sobre segurança internacional”.¹³⁸ A crise dos mísseis de Cuba em 1962 é exemplo histórico da aplicação da *deterrence* em um momento de eminente conflito nuclear:

[...]. Em outubro daquele ano, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) instalou diversas bases de mísseis nucleares a menos de 170 quilômetros dos Estados Unidos. No dia 14 de outubro, a informação foi passada ao presidente da potência capitalista, John Kennedy, que optou por realizar um bloqueio marítimo, denominado Quarentena. Kennedy pronunciou ainda que qualquer lançamento de projétil nuclear de Cuba contra qualquer nação do hemisfério Ocidental seria considerado um ataque da União Soviética contra os Estados Unidos e receberia a resposta de represália adequada [...] Em menos de duas semanas, no dia 27 de outubro, o primeiro-ministro da União Soviética, Nikita Krushev, comunicou que efetuará a retirada do material visto como “ofensivo” sob uma condição: a retirada recíproca de “materiais ofensivos” estadunidenses da Turquia. A negociação foi acordada e os soviéticos retiraram os armamentos de Cuba.¹³⁹

Parece-nos fundamental não confundir *deterrence* e *compellence*:

Enquanto dissuasão é algo passivo, isto é, a ameaça objetiva de prevenir que determinada ação indesejada ocorra, *compellence* envolve o constrangimento ou a imposição a que se realize determinada ação, por medo das consequências, caso isso não seja feito. Em suma, é a “diferença entre estática e dinâmica”. Enquanto dissuasão envolve “montar o cenário” (por meio de comprometimentos verbais, físicos ou tácitos) e aguardar para que não se tenha que agir, *compellence* envolve “iniciar uma ação ou assumir um compromisso irrevogável” que só cessará depois que o oponente responder à altura.¹⁴⁰

¹³⁷ CORREIA, Op. cit.

¹³⁸ QUINLAN, Op. cit.

¹³⁹ SANTOS, Larissa; VILLA, Rafael D.; COSTA, Nayara M. Amor e guerra em Dr. Strangelove: paródias da Guerra Fria e da arma nuclear. *Tempo da Ciência – Revista de Ciências Humanas e Sociais da UNIOESTE* (Campus Toledo), v. 25, n. 49, p. 134-146, 1º sem. 2018. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/issue/view/993/showToc>. Acesso em: 19 jan. 2020.

¹⁴⁰ SCHOLZ, Fernando. A contribuição de Thomas Schelling para os estudos de dissuasão nuclear. *Século XXI: Revista de Relações Internacionais - ESPM/Sul*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 125, ago. 2015. ISSN 2236-871X. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/78>. Acesso em: 31 jul. 2019..

É importante observar que temos, dentro de um quadro amplo da dissuasão e do gênero “coação”, algumas “dimensões” ou espécies bem apresentadas por Correia:

- *Deterrence*: seria a dissuasão punitiva buscando o “convencimento” de uma parte adversa para que não opte por desencadear uma determinada ação em razão de uma ameaça de punição caso isso ocorra, tendo assim um caráter claramente imediato e geral.
- Despersuasão: também chamada de dissuasão. Seria a dissuasão negativa para o fim de operacionalizar o “convencimento” da parte adversária para que não opte por desencadear uma determinada ação, transmitindo a este a ideia de que as suas metas não serão alcançadas justamente em virtude da nossa intervenção. Seria pois uma dissuasão por negação.
- *Compellence*: seria a dissuasão através da ameaça ou até mesmo por meio do recurso às vias militares, econômicas ou políticas, e teria como objetivo conduzir uma parte a adotar decisão e postura adversa às suas preferências e ações em curso.
- Persuasão: destinada a promover o convencimento de determinado ator (podendo ser este um adversário) para que venha a tomar determinada decisão ou para que conduza uma ação.¹⁴¹

Como observa Gray, um número significativo de pessoas não tem controle robusto sobre como a *deterrence* funciona, ou sobre a distinção entre ação preventiva e preemptiva:

- Indução: seria o inverso da *deterrence*, tendo um aspecto retributivo positivo. Seria uma espécie de recompensa por bom comportamento, uma estratégia de incentivo.
- Preempção e prevenção: estritamente consideradas, seriam alternativas, diante da possibilidade de que, em certas circunstâncias, a *deterrence* não passe uma confiança de êxito. Preempção seria atacar primeiro em último recurso, ou seja, diante de evidências realmente convincentes de ameaça iminente. Já um ataque preventivo deveria ocorrer antes que uma ameaça identificada se torne uma ameaça iminente.

¹⁴²

Interessante ressaltar o trabalho de Luttwak e sua definição de persuasão armada. O autor identificou uma porção de poder estatal decorrente e derivado do seu poder militar, designando a “persuasão armada” (*armed suasion*), que estaria “para a dissuasão o que o poder é, de maneira geral, para o poder defensivo”, sendo a dissuasão uma forma negativa e a persuasão uma modalidade positiva, ambas manifestadas “quando os adversários sentem-se compelidos a agir como lhes é dito para fazer, e quando os amigos são encorajados a persistir na amizade, pela sua expectativa de socorro armando, caso necessário”.¹⁴³

Sendo a persuasão armada uma espécie positiva dissuasória, resultaria de percepções e de reações diante da “existência, exibição, manipulação ou utilização simbólica de qualquer

¹⁴¹ João Manuel Pinto Correia. *Deterrence no Século XXI. Desafios Para a Estratégia Contemporânea*. artigo constituiu a base da lição inaugural da Abertura Solene do Ano Letivo 2017/18 do Instituto Universitário Militar (IUM), em 20 de dezembro de 2017. <http://www.revistamilitar.pt/artigo/1340>

¹⁴² GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003, p. 15.

¹⁴³ LUTTWAK, Op. cit.

instrumento do poder militar, independentemente de tais reações refletirem, ou não, qualquer intenção deliberada do ator promotor da exibição, manipulação ou utilização do poder militar”.¹⁴⁴

Para Luttwak a dissuasão nuclear, embora tipologicamente considerada parte da persuasão armada e da “estratégia de uma força”, seria na verdade um vício de linguagem, uma “não-estratégia” com a intenção de brecar ações inaceitáveis de adversários. O autor registra que durante a Guerra Fria a URSS realizava paradas militares na Praça Vermelha, expondo seu arsenal militar aos adidos militares (que eram convidados), com a finalidade de intimidar e dar andamento ao máximo processo possível de persuasão armada.^{145 146}

1.9 DISSUAÇÃO: PRINCÍPIOS E PREMISAS

Sendo utilizada por longo período como ponto-chave da estratégia nacional dos EUA, a concepção da *deterrence* foi fruto de uma evolução, de refinamento e adaptações.¹⁴⁷

A Guerra Fria exigiu o desenvolvimento de estudos e doutrinas relacionados à *deterrence*, que indubitavelmente se apresenta como conceito central da estratégia e da política de segurança nacional dos EUA ao longo do período, buscando impedir agressões por meio de um convencimento dos adversários em potencial, de que os custos de sua agressão excederiam quaisquer ganhos prováveis.¹⁴⁸

Para que a *deterrence* funcione, a parte “dissuasora” deve fazer uma ameaça contra algo valioso para os dissuadidos, caso contrário, a ameaça não terá sentido. Nos confrontos tradicionais entre estados, esse critério pode ser mais ou menos facilmente satisfeito.¹⁴⁹

A estratégia da dissuasão se apresenta como uma “variável relacional”, um produto de determinada relação (ou relacionamento), razão pela qual, obviamente, não pode ser criada ou administrada artificialmente por apenas um personagem.

Deterrence is wonderful—if it works. Because it is a relational variable that literally requires the cooperation, admittedly only passive, of an opponent, it is inherently unreliable. [...] the enemy may examine your deterrent messages but misread them [...] you may have affronted his or her personal or national honor; the opponent

¹⁴⁴ CORREIA, Op. cit.

¹⁴⁵ LUTTWAK, Op. cit., p. 278.

¹⁴⁶ O autor refere a mesma prática adotada por Mussolini nos anos 1930 na Itália, cujas impressionantes paradas militares tinham como objetivo causar a persuasão de outros países, em especial a França e a Grã-Bretanha (LUTTWAK, Op. cit., p. 217 e 230).

¹⁴⁷ SCHELLING, Op. cit., p. 6.

¹⁴⁸ GRAY, 2003, prefácio de Douglas C. Lovelace, Jr.

¹⁴⁹ WAGNER, Patrick. *Deterrence and Terrorism: Can Global Terrorism be deterred?* Munich, Grin Verlag, 2004.

*may read your threats and be unimpressed by your political will or your military capabilities; and the opponent may find your threats so credible, and judge them so prospectively damaging, that he or she treats them as a provocation, a casus belli.*¹⁵⁰

De imediato, cabe referir que a *deterrence* não exige que especifiquemos precisamente qual forma a nossa não aceitação assumirá. Basta que deixemos claro que a ação censurável não será permitida, que temos o poder de impedi-la através dos meios à nossa disposição, sendo o meio escolhido aquele que acharmos necessário para o propósito. A essência de nossa mensagem dissuasora, por mais comunicada que seja, deve ser que faremos o necessário para alcançar nosso objetivo.¹⁵¹

Gray sustenta que uma estratégia bem-sucedida de *deterrence* necessita, antes de mais nada, que o inimigo coopere e, de certa forma, opte por ser objeto dela.

*Deterrence is the condition that obtains when someone decides that he is deterred. To deter is to persuade someone not to do something that they might well have done otherwise. Unless the intended deterree elects to cooperate and be dissuaded, deterrence does not work.*¹⁵²

Scholz, ao analisar a obra de Schelling, apresenta constatações bastante específicas sobre a dissuasão nuclear, que servem de precioso encaminhamento para a presente pesquisa:

- A teoria de dissuasão é uma teoria de “habilidosa não utilização” de forças militares;
- Dissuasão trata de intenções;
- Dissuasão envolve o ato de influenciar as escolhas de outro ator, influenciando as expectativas de como ele irá se comportar;
- A ameaça dissuasória precisa ser crível para ser eficaz;
- Credibilidade está relacionada a custos e riscos, isto é, uma ameaça só será crível se houver comprometimento com sua realização ou, pelo menos, que o oponente acredite que possa ser realizável;
- O objetivo deve ser dissuasão *ex ante* e não vingança *ex post*.¹⁵³

¹⁵⁰ “A dissuasão é maravilhosa – se funcionar. Por ser uma variável relacional que literalmente requer a cooperação, reconhecidamente apenas passiva, de um oponente, é inerentemente não confiável. [...] o inimigo pode examinar suas mensagens dissuasivas, mas interpretá-las erroneamente [...] você pode ter afrontado sua honra pessoal ou nacional; o oponente pode ler suas ameaças e não se impressionar com sua vontade política ou suas capacidades militares; e o oponente pode achar suas ameaças tão credíveis, e julgá-las tão potencialmente prejudiciais, que as trata como uma provocação, um *casus belli*.” Tradução nossa de: GRAY, Colin. *Deterrence in the 21st century*. *Comparative Strategy*, v. 19, n. 3, p. 255-261, 2000.

¹⁵¹ QUINLAN, Op. cit.

¹⁵² GRAY, Colin S. Gaining Compliance: The Theory of Deterrence and its Modern Application. *Comparative Strategy*, v. 29, n. 3, p. 278-283, 2010. DOI: 10.1080/01495933.2010.492198.

¹⁵³ SCHOLZ, Fernando. A contribuição de Thomas Schelling para os estudos de dissuasão nuclear. *Século XXI: Revista de Relações Internacionais - ESPM/Sul*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 125, ago. 2015. ISSN 2236-871X. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/78>. Acesso em: 31 jul. 2019.

Baseada nos princípios da comunicação, da capacidade e da credibilidade e, ainda, na intenção de materializar uma ameaça, de forma a incutir na mente do adversário o receio de um ataque,¹⁵⁴ ao longo dos mais de 40 anos da Guerra Fria a *deterrence* se caracterizou como elemento fundamental da política de defesa dos EUA. É inevitável a conclusão de que a referida estratégia frustrou um grande confronto militar com a URSS.

Acerca da “comunicação”, Wagner destaca que, para criar uma postura eficaz de dissuasão, é essencial que o adversário esteja “ciente exatamente de que faixa de ação é proibida e do que provavelmente acontecerá se ele desconsiderar a proibição”. Assim, canais que possibilitem às partes se comunicar precisam existir. Em relação à capacidade, esta refere-se ao aspecto eminentemente “físico” e de também infligir custos inaceitáveis ao oponente. Assim, “a dissuasão depende do que se pode fazer, não do que se fará.” Em outras palavras, os dissuadidos devem ser capazes de tomar decisões racionais. A credibilidade é a percepção que o desafiado detém da parte dissuasora, ou seja, conseguir fazer com que o adversário acredite que a ameaça de dissuasão será realizada em caso de não cooperação.¹⁵⁵

Para ser eficiente, a ameaça tem de ter credibilidade, que depende dos custos e riscos vinculados, ficando a parte que “ameaça” comprometida com a sua efetiva realização. Assim, a prontidão para uma luta, em determinadas áreas, de certa forma pode diminuir a ameaça de uma retaliação, preservando a escolha de um mal menor se a contingência surge. Schelling considera que para ter credibilidade, uma ameaça de retaliação deve ser bem comunicada à parte adversa, especificamente para quem tenha responsabilidade para decidir.¹⁵⁶

A racionalidade da parte adversa é pertinente à ameaça desenvolvida, razão pela qual a *deterrence* não teria aplicabilidade frente a pessoas perturbadas ou menores de idade. A ameaça depende, e muito, da disponibilização de algumas alternativas ao potencial inimigo.¹⁵⁷

A seguir destacamos alguns aspectos da *deterrence* referidos por Gray:

- Deve ser operacionalizada por meio de uma ameaça em face de algo que de fato a parte adversa valorize muito, o que exige que se estude e conheça estratégica, política e culturalmente o “inimigo”;
- Deve ser capaz de executar as ameaças que se pronuncia.
- O que mais importa não é nossa capacidade, mas sim o que o inimigo acredita ser a nossa capacidade;
- As ameaças não vão impedir se não forem percebidas ou compreendidas pela outra parte.¹⁵⁸

¹⁵⁴ CORREIA, Op. cit.

¹⁵⁵ WAGNER, Op. cit.

¹⁵⁶ SCHELLING, op. cit, p. 6.

¹⁵⁷ SCHELLING, op. cit, p. 6.

¹⁵⁸ Tradução nossa de Colin S. Gray (2010) *Gaining Compliance: The Theory of Deterrence and its Modern*

Nesse último aspecto, o próprio cinema nos traz a película *Dr. Strangelove*, que, de forma satírica, demonstra que os Estados Unidos não puderam ser dissuadidos pela Máquina do Dia do Juízo Final da União Soviética (que garantiu o Armagedom para todos na Terra), porque justamente não sabiam que o dispositivo existia.

1.10 DO FIM DA GUERRA FRIA ATÉ A SEGURANÇA HUMANA

Encerrado o período da Guerra Fria, a “segurança nacional” sofre um alargamento dimensional. Antes “concebida como instrumento de justificativa para determinadas escolhas políticas no interesse de Estado, fundada em decorrência das ameaças provocadas por outros Estados, como ataques militares”, surge a preocupação com impensadas ameaças desencadeadas por novos personagens.

(...) atores não estatais, como o terrorismo, o crime organizado transnacional, o tráfico de entorpecentes, a lavagem de dinheiro, a corrupção, bem como os desastres naturais. As novas perspectivas da segurança nacional compreendem a segurança relacionada às ameaças relativas à economia, às fronteiras, aos recursos naturais, demográficos, energéticos, geoestratégicos, de informações, de alimentos, de saúde, de diversidade étnica, de infraestrutura e contra o cyber ataque e genoma.¹⁵⁹

Dentro da nova agenda de segurança, o Estado passa a ser menos importante do que antes. Evidente que é um personagem central, entretanto, deixa de ser o grande e único agente dominador da matéria. No aspecto de alargamento das ameaças à segurança, que assim deve compreender outros aspectos mais globais, desponta a Escola de Copenhage, contrariando a visão tradicionalista-militar de segurança (guerra e força).¹⁶⁰

Fundado em 1985, como bem constata Suarez, é o grupo que recebeu e deu mais projeção aos novos estudos em segurança, com destaque para Barry Buzan, Ole Waever e Jaap de Wilde. Diante das “novas agendas” e da convergência de estudos sobre segurança em seus diversos sentidos, estes demandam a inserção de novos “setores”.¹⁶¹

Application, *Comparative Strategy*, 29:3, 278-283, DOI: 10.1080/01495933.2010.49219. Gaining Compliance: The Theory of Deterrence and its Modern Application: *Comparative Strategy*: Vol 29, No 3 (tandfonline.com)

¹⁵⁹ WERNER, Op. cit.

¹⁶⁰ CHUY, José Fernando M. e MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>. Acesso em: 14 out.2021.

¹⁶¹ SUAREZ, Op. cit., p. 70-71.

Não por acaso, na década seguinte (anos 90), diante da necessidade de superar-se o conceito tradicional de manutenção da ordem pública e buscando-se uma maior integração dos ramos e setores da segurança, desenvolve-se o conceito de segurança interna.¹⁶²

É o fim pacífico da Guerra Fria que, notadamente, inicia uma tendência de alargamento das questões no entorno da agenda de segurança. As novas realidades políticas e securitárias ultrapassam o pensamento tradicionalista e a visão estatocêntrica de temática e de seu domínio político-militar. Novos objetos, e novos domínios no entorno da questão passam a demandar um entendimento de maior amplitude, mais voltado ao indivíduo, com novos e múltiplos atores. Nesse novo cenário, que tem novas ameaças (inclusive não estatais), surgem gradativamente inovadoras e diferentes abordagens securitárias. Assim além da Escola de Copenhaga, e da “Segurança Cooperativa ao Construtivismo e à Segurança Humana”, observam-se contributos da Escola de Aberystwyth e também da Escola de Paris.^{163 164 165}

O período que sucede à Guerra Fria vem acompanhado, dentro do campo das relações internacionais, de uma forte corrente a defender a existência de complementariedade entre a chamada “segurança humana” e direitos humanos, no bojo de uma vinculação de aspectos econômicos e de desenvolvimento a aspectos políticos e sociais e de uma expansão de direitos fundamentais.¹⁶⁶

Sobre a temática da segurança humana e da preocupação da ONU em operacionalizar um instrumento de controle não coercitivo de resolução de conflitos justamente no período da pós-Guerra Fria, Maria do Céu Pinto refere a “invenção” pelas Nações Unidas do *peacekeeping* por forças de segurança em missões de paz:

A Agenda para a Paz do ex-Secretário-Geral, Boutros Boutros-Ghali, foi um documento fundamental ao fazer do *peacekeeping* um tema central das Nações-

¹⁶² LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 12 de novembro de 2019.

¹⁶³ DIAS, Vanda Amaro, Carreira da Mota, Sarah; RANITO, Jovana Jezdimirovic. *Retrospectiva do conceito de segurança: alargamento e aprofundamento da agenda securitária no pós-guerra fria*. Univ. Rel. Int., Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-23, jul./dez. 2011,

¹⁶⁴ Escola do País de Gales (ou Aberystwyth): em muito baseada em uma teoria marxista, em que a insegurança teria uma causa econômica e seria resultado da opressão dos povos e ainda de condições econômico-sociais. Este grupo de pesquisadores, liderado por Richard Wyn Jones e Ken Booth, tem significativa influência da teoria crítica (orientação marxista). SUAREZ, Marcial A. Garcia. *As Guerras de George W. Bush e o Terrorismo no Século XXI*. Curitiba: Appris. 2013, 70-77.

¹⁶⁵ Escola de Paris: defende a efetiva fusão entre a segurança interna e externa. A referida escola tem como autores centrais Jeff Huysmans e Didier Bigo, sendo pautada pelos estudos de Pierre Bourdier. Conta com forte influência sociológica. SUAREZ, Marcial A. Garcia. *As Guerras de George W. Bush e o Terrorismo no Século XXI*. Curitiba: Appris. 2013, 70-77.

¹⁶⁶ SEN, Amartya. *Why Human Security*, 2000. Disponível em: www.humansecurity-chs.org/activities/outreach/Sen2000.pdf. Acesso em: 17 jul. 2021.

Unidas. Publicado em 1992, aquele documento inicia, no Pós-Guerra Fria, um profundo debate sobre a importância do *peacekeeping* enquanto instrumento do processo de resolução de conflitos. [...] O *peacekeeping* é um elemento original e inovador a que as Nações Unidas deitaram mão quando as soluções tradicionais não eram suficientes e nomeadamente para afastar a hipótese da intervenção das superpotências nos conflitos regionais.¹⁶⁷

Exatamente sobre o termo “segurança humana”, cumpre observar que, em junho de 1992, o diplomata egípcio Boutros Boutros-Ghali, na condição de Secretário-Geral da ONU, subscreve pela primeira vez a expressão em um relatório, no qual discorre acerca da forma que a organização deveria responder aos conflitos no mundo pós-Guerra Fria. A atenta leitura do precioso documento evidencia que já naquele período era verificado que a ausência de guerra e de conflitos militares entre Estados não é garantia de paz e da segurança internacional, sendo estas ameaçadas por fontes não militares de instabilidade nos campos econômico, social, humanitário e ecológico.¹⁶⁸

Quando é eleito, em 1992, o egípcio Boutros BOUTROS-GHALI (1992-1996), a pedido dos Estados membros, apresentou um projecto que visava recolocar a ONU e o seu “sistema” no centro da cooperação internacional. São então elaborados os documentos “Agenda para a Paz”,¹⁶⁹ “Agenda para o Desenvolvimento”¹⁷⁰ e “Agenda para a Democracia”.^{171.172}

Passados dois anos da menção feita por Boutros Boutros-Ghali, relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹⁷³ referiu a necessidade de uma evolução conceitual mais focada no ser humano, especialmente no decréscimo do seu sentimento diário de insegurança. Com base nos componentes da liberdade de escolha e da libertação do medo foi “introduzido o conceito de segurança humana, que o referido relatório considerou que poderia ser afetada por diversas ameaças, como a fome, a doença, a criminalidade, o desemprego, as violações de direitos humanos e os desafios ambientais”.¹⁷⁴

¹⁶⁷ PINTO, Op. cit., p. 15-17.

¹⁶⁸ BOUTROS-GHALI, Boutros. *An Agenda for Peace Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping*. Nova Iorque: ONU, 1992a. p. 8. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/145749>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

¹⁶⁹ BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para a paz: diplomacia preventiva, restabelecimento e manutenção da paz*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1992b.

¹⁷⁰ BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para o desenvolvimento: relatório do Secretário-Geral*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1994.

¹⁷¹ BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para a Democracia*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1996.

¹⁷² QUEIROZ, Cristina. *Material de aula*. Doutoramento em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, out. 2019.

¹⁷³ PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Human Development Report*. New York: Oxford University Press, 1994.

¹⁷⁴ LUDOVINO, António M. B. O emprego das Forças Armadas na segurança interna em Portugal: estudo comparativo com Espanha. *Revista Militar*, n. 2578, nov. 2016. Disponível em: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1174>. Acesso em: 29 jul. 2019.

Conforme consta no documento, em 1994 seriam sete categorias de ameaça à segurança humana que poderiam ser listadas: comunitária, ambiental, política, econômica, pessoal, alimentar, e sanitária.¹⁷⁵

(...) a expressão “segurança humana” surge apenas no início dos anos de 1990 como um dispositivo intelectual e instrumento de advocacy nas relações internacionais, unindo preocupações sobre proteção, direitos e bem-estar individual. A segurança humana engloba a ideia de que a segurança vai além do simples conceito da garantia da segurança física, no sentido tradicional, ao incorporar que as pessoas também devem ter garantida uma “segurança social”. Além de buscar identificar ameaças, evitá-las e mitigar seus efeitos sempre que possível, como as demais concepções de segurança.¹⁷⁶

Acompanhando o processo das significativas mudanças econômicas e sociais da sociedade global, e em vista das diferentes formas de ameaças e riscos presentes no mundo globalizado, surgem dimensões da segurança humana:

A segurança humana apresenta as seguintes dimensões: econômica: remuneração do trabalho e emprego, equilíbrio orçamentário e capacidade de gerar receitas e empregos; alimentar: acesso aos alimentos tanto na forma física com o abastecimento, quanto na forma econômica da capacidade em adquiri-los; saúde: medidas de prevenção e manutenção da saúde; ambiental: com sustentabilidade e correto manejo dos recursos disponíveis, respeito à biodiversidade e ao controle da poluição; individual: proteção contra as ameaças provenientes do próprio Estado, de outros Estados, de outros indivíduos e grupos; comunitária: organização dos grupos sociais e familiares, de forma a se desenvolverem em sua plenitude política; direitos humanos respeitados e possibilidade de escolha e participação na política do Estado.¹⁷⁷

Concebe-se uma modelagem de segurança muito mais abrangente do que “Estado e indivíduo”, alcançando-se uma capilaridade de preocupação subjetiva e de proteção dentro da concepção de segurança humana, com diversas dimensões e centralizada no indivíduo e nas condições que o fazem se sentir seguro.¹⁷⁸

1.11 DO FIM DA GUERRA FRIA AO DECLÍNIO DA DISSUAÇÃO

A abordagem anterior destaca que dentro de um plano histórico das relações

¹⁷⁵ Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/255/hdr_1994_en_complete_nostats.pdf>

¹⁷⁶ ROCHA, Raquel Maria de Almeida. *O histórico da segurança humana e o (des)encontro das agendas de desenvolvimento e segurança*. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 12, n. 3, 2017, p. 104-129.

¹⁷⁷ WERNER, Guilherme Cunha. Securitas: da Segurança Nacional à Segurança Humana. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100 jan./abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/698>. Acesso em 21 de novembro de 2021

¹⁷⁸ LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no “I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)”, Instituto Universitário Militar - Lisboa, 12 de novembro de 2019.

internacionais, o período da Guerra Fria restou marcado por uma robusta utilização da dissuasão dentro do escopo estratégico, buscando persuadir a parte adversária, de forma que ela percebesse que os custos de uma eventual agressão acabariam por ultrapassar os ganhos eventuais, impedindo assim agressões.

Na década de 1980, ocorre o processo de colapso comunista na antiga URSS e nos países do Leste Europeu, circunstância que acaba por se combinar com as reformas liberais desencadeadas especialmente nos Estados Unidos da América e no Reino Unido. É o tempo da “grande ruptura da globalização contemporânea” e da “transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento”.¹⁷⁹

A queda do Muro de Berlim em 1989 e a “nova ordem mundial”, termo pronunciado pela primeira vez por Gorbatchov um ano antes na Assembleia Geral das Nações Unidas, representam a fundação de um novo período de respeito a princípios do direito liberal.¹⁸⁰

É provável que as consequências do fim da Guerra Fria teriam sido enormes de qualquer modo, mesmo que ele não coincidisse com uma grande crise na economia capitalista e com a crise final da União Soviética e seu sistema. (...) O fim da Guerra Fria provou ser não o fim de um conflito internacional, mas o fim de uma era: não só para o Oriente, mas para todo o mundo. (...) Os anos por volta de 1990 foram uma dessas viradas seculares. Mas embora todos pudessem ver que o antigo mudara, havia absoluta incerteza sobre a natureza e as perspectivas do novo.¹⁸¹

O fim da Guerra Fria conduziu a um significativo quadro de desequilíbrio internacional e, de certa forma, de declínio da dissuasão. O período é sucedido por um sistema internacional relativamente mais homogêneo no que tange à natureza e aos aspectos políticos das nações.

Para o realismo clássico e o neo-realismo, o conceito de segurança internacional está muito atrelado ao de segurança nacional, ou seja, a segurança é a defesa e proteção do território nacional. E esta concepção foi dominante no período da Guerra Fria. Contudo, os teóricos da interdependência afirmam que com o surgimento de novas ameaças e de novas agendas no cenário internacional, um conceito de segurança internacional estritamente atrelado ao poder militar não era mais suficiente. E o fim da Guerra Fria, só corroborou a afirmação dos interdependentistas.¹⁸²

¹⁷⁹ VIOLA, Renato. Globalização, democracias de mercado, radicalismo islâmico e terrorismo. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (org.). *Terrorismo & relações internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010. p. 94-95.

¹⁸⁰ QUEIROZ, Cristina. *Direito Internacional e Relações Internacionais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. p. 17.

¹⁸¹ HOBBSBAWN, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991*. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 252.

¹⁸² DE OLIVEIRA, Ariana Bazzano. O fim da guerra fria e os estudos de segurança internacional: o conceito de segurança humana. *Aurora* - ano III, número 5 - dezembro de 2009. ISSN: 1982-8004. www.marilia.unesp.br/aurora. p. 71. DOI: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2009.v3n1.1221>. Acesso em: 07 maio 2021.

Marcado fortemente por uma economia de mercado nas democracias do Ocidente, comandada pelos Estados Unidos, esse “novo período” apresenta sensíveis transições do sistema político entre países. Tais transições tornaram fundamental a atuação do Direito Internacional e da própria ONU enquanto gestora de conflitos e construtora de um complexo processo de paz.

Se ao longo da Guerra Fria o Conselho de Segurança da ONU não conseguira implementar acordo relacionado a mecanismos gerais para implementação da paz,¹⁸³ no período seguinte a organização adquire mais importância dentro das relações internacionais.¹⁸⁴

No âmbito das relações internacionais e da própria segurança, a prioridade passa a ser o cidadão, e não mais o Estado. Consequentemente, a preservação dos interesses humanos, que abarcam os direitos humanos, passa a ser contemplada no conceito de segurança humana:

A par da segurança dos Estados e dos seus interesses soberanos, e por vezes, sobrepondo-se a ela, tem vindo a ser atribuído grande valor à “segurança humana”. Assim, por decisão da comunidade internacional e evocando razões de “segurança humana”, um poder externo pode intervir nos assuntos internos de um Estado soberano, a favor do povo ou de uma parcela do povo desse mesmo Estado, contra sua vontade e independentemente das suas eventuais preocupações com a segurança nacional própria.¹⁸⁵

Nesse novo cenário de simbiose multilateral, e de certa forma congregadora, apresentada por novas realidades que passam a demandar um conceito multidimensional de segurança, antigos posicionamentos exclusivistas (nacionais e internacionais) perdem o sentido. E assim, superando-se a segurança policial-militar dos bens, surgem dimensões de cidadania no âmbito de uma visão personalista focada na proteção do cidadão, tais como a segurança ambiental, biológica, econômica, eleitoral, energética, dentre outras.¹⁸⁶

Ocorre que o colapso da antiga URSS acaba tendo, ademais de uma série de implicações políticas e sociais, uma significativa consequência para a segurança no novo mundo globalizado e de mercados financeiros desregulamentados: o crescimento exponencial

¹⁸³ PINTO, Maria do Céu. *As Nações Unidas e a manutenção da paz*. Coimbra, Almedina, 2007. p. 14.

¹⁸⁴ JANUÁRIO; GAMEIRO, Op. cit., p. 61, 86-87.

¹⁸⁵ SACCHETTI, António E. F. O Impacto do Conceito de Segurança Humana. In: Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XVII, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, ISSN 1645-9083, p. 19-26.

¹⁸⁶ CHUY, José Fernando M.; MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <<http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>>. Acesso em: 14 out.2021.

da criminalidade organizada internacional, dentro de “uma luta caótica por riqueza e sobrevivência”.¹⁸⁷

Apenas a título de referência, em 1991, na Bulgária, “14 mil ex-integrantes da polícia secreta estavam à toa, procurando trabalho num país cuja economia encolhia a taxas alarmantes”. Em contrapartida, o crime organizado vivia uma expansão sem precedentes, oferecendo justamente oportunidade de trabalho para policiais desempregados e insatisfeitos. Tal quadro de “gansterização” era ainda mais evidente na antiga Iugoslávia, onde a polícia secreta e o crime organizado eram quase a mesma entidade.¹⁸⁸

Com o final da guerra fria e da bipolarização, ocorreu uma mudança de paradigma na política norte-americana de segurança no combate ao tráfico ilícito de entorpecentes. No final dos anos 80, com a Guerra às Drogas e, posteriormente, com o Plano Colômbia, bem como no combate ao terrorismo, pós 11 de setembro, com a Guerra ao Terror, impulsionados pela tendência dos órgãos de inteligência, especialmente pelos militares, consideraram o uso do aparato militar como via mais adequada no combate à criminalidade organizada transnacional, o que mais tarde se mostrou ineficaz.¹⁸⁹

Os anos 1990 trouxeram uma significativa mudança no âmbito da segurança. Diante da transnacionalização do crime organizado e do terrorismo, dentro de um mundo virtualmente globalizado, percebeu-se que a Inteligência estatal “clássica” não conseguia mais enfrentar o novo *status* evidenciado.

Dentro da superação da bipolaridade da Guerra Fria, a hegemonia liberal americana passa a ser traduzida em sua política externa intervencionista, marcada por uma acentuada agressividade frente a outros estados não liberais e pelo gradativo surgimento de novos grupos extremistas, marcadamente de natureza religiosa.

Diante da constatação da incalculável importância estratégica e decisória decorrente atuação dos serviços estatais de Inteligência no mundo nuclear e do seu indiscutível legado, lenta e gradualmente, observa-se uma retomada significativa de aumento de recursos financeiros e humanos em novas áreas de informações por parte dos países.

¹⁸⁷ GLENNY, Misha. *McMáfia: crime sem fronteiras*. Trad. Lucia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 74-75, 151.

¹⁸⁸ GLENNY, Misha. *op.cit.*, p. 29, 56

¹⁸⁹ WERNER, Guilherme Cunha. *Securitas: da Segurança Nacional à Segurança Humana*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

Conforme pontua Cristina Queiroz, de maneira geral, o período compreendido entre os anos de 1989 a 2001 resulta em momento de significativo otimismo no Direito e nas Relações Internacionais.¹⁹⁰

¹⁹⁰ QUEIROZ, Cristina. *Material de aula*. Doutorado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, out. 2019.

CAPÍTULO 2: ESTRATÉGIA, INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA: O MUNDO PÓS GUERRA FRIA

A palavra Estratégia, originalmente estabelecida para significar a arte do general, evoluiu no tempo, ganhando novas definições e se popularizando de tal forma que uma pesquisa na Internet, em 25 de maio de 2020, utilizando essa palavra, apontava cerca de cinquenta e um milhões e quinhentos mil resultados! Apesar das mais diversas definições nos mais variados campos da atividade humana, a Estratégia trata, basicamente, do emprego de meios para atingir fins. E, especificamente, nos Estudos Estratégicos, os meios, são os instrumentos de força, e os fins são os objetivos políticos que se deseja alcançar.¹⁹¹

O fortalecimento de organismos internacionais e a impulsão de novos atores empresariais por meio de firmas multinacionais marcam o fim da Guerra Fria. Inaugura-se um momento global não mais restrito a superpotências, em um período o qual Jean François Lyotard batizou de pós-modernidade.¹⁹² Na presente seção abordar-se-á a utilização da estratégia no aspecto da segurança, temática que acabou por se tornar prioridade na nova agenda mundial.

Serão abordados aspectos específicos, tais como a desterritorialização de ameaças e o sentimento de insegurança existentes na nova sociedade global e de risco. Partindo da constatação de que a segurança garante a liberdade, serão trazidos aspectos relacionados à transformação da Inteligência de estado e sobre a moderna atuação da Inteligência Policial.

2.1 O PODER E A ESTRATÉGIA

Nas últimas décadas a concepção de batalha acabou por sofrer robusto decréscimo de popularidade tendo em vista o risco e o temor da utilização de armas nucleares e, em especial, diante da atualidade de guerras assimétricas e irregulares. A guerra e a sua história têm mudado ao longo dos anos por conta da diversificação de concepções acerca da estratégia.¹⁹³

Neste ponto, parece-nos determinante abordar o aspecto do “poder”, que Nye Jr. refere estar sempre a depender do contexto, na medida em que se refere a relações humanas que são temporárias, alterando-se constantemente. Apesar do “poder militar” dos EUA ainda apresentar-se sobremaneira unipolar, hodiernamente temos uma economia, e um “poder econômico” altamente multipolar e com variadas potências. Em tal cenário, temos um terceiro

¹⁹¹ SILVA, Antonio Ruy de Almeida. A arte da estratégia. *Revista Brasileira de Estudos Estratégicos*, v. 12, n. 23, p. 163-179, 2020.

¹⁹² GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991, p. 12.

¹⁹³ GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016, cap. 3.

poder, vastamente difundido, formado pelas relações internacionais que atravessam fronteiras geográficas, extrapolando o controle governamental.¹⁹⁴

Teló destaca interessante fenômeno observado ao longo das últimas décadas, que resultou em acelerada alteração no que tange à distribuição das capacidades econômicas e, consequentemente, do poder:

[...] a Europa como um todo (sem a Rússia ou ex NURSS, mas incluindo os outros estados que não pertencem à UE) passou de cerca de um terço da economia mundial em 1990 medido em termos do PIB (32,3%) para pouco mais de um quarto em 2015 (28%), enquanto os EUA passaram de 25% para 22%. No total, a Europa e América do Norte, passaram de mais de metade do total mundial em 1990 (57%) para metade em 2015 (50%). [...] O grande aumento do peso relativo é a China, que passou nos anos considerados de 2% para 13,4% do total mundial, o que significa que passou da 10ª para a 2ª economia mundial.¹⁹⁵

Diante da referida realidade, ainda neste século, verificaremos uma “guerra fria” em face de um “superestado inimigo”, muito provavelmente a China, pois, nesse caso, a “linha histórica da estratégia será provavelmente análoga”.¹⁹⁶

Segundo Teló “a vertente financeira é particularmente favorável à China”, que soube perceber o decréscimo nas cotações e rendimentos petrolíferos. Dentro de uma estratégia política e econômica coordenada, cuja lógica central é estatal, ao passo que os agentes e o seu capital são geralmente privados, o país passou a adquirir empresas em diversos segmentos, adquirindo tecnologia que lhe permitiu um gigantesco salto. Ainda dentro desse viés estratégico, fugindo justamente do modelo clássico de força pelo uso das armas, a China evita envolvimento em tensões internacionais, preferindo o domínio do mundo financeiro, transformando-se em um gigante “banco mundial”. No campo militar a China igualmente vem ganhando terreno, ocupando atualmente o segundo posto mundial em investimentos na área de defesa, tendo os países europeus sofrido robusta perda de capacidade efetiva.

A Europa, segundo tudo indica, vai aprender a lição da pior maneira. Como normalmente acontece vai a reboque dos acontecimentos, tendo perdido a capacidade de se antecipar a eles, que a caracterizava no passado. [...] a Europa atou as suas próprias mãos, tendo ainda muita força teórica, mas perdendo a vontade ou a capacidade de a usar. O seu grande problema não é a falta de força, embora ela seja cada vez menor; o seu grande problema é a alteração drástica dos valores, que a

¹⁹⁴ NYE JR., Joseph Samuel. O futuro do poder. Trad. de Luís Oliveira Santos, rev. de Pedro Ernesto Ferreira. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2012, p. 15-16 e 21

¹⁹⁵ TELÓ, Antonio. Um Mundo em Transformação. A Decadência da Europa. In: *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, p. 7-28.

¹⁹⁶ GRAY, Colin S. *Estratégia moderna*. Tradução de Geraldo Alves Portilho Júnior. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016a, p. 28-29.

imobiliza cada vez mais e a transforma num gigante cego, que esmurra o ar com punhos que custam bilhões, num exercício que seria cômico, se não fosse triste.¹⁹⁷

O regime político chinês, para alguns autoritário, é inquestionavelmente um modelo distinto da Europa e da América, apresentando significativa restrições de liberdades em prol de uma maior segurança. No âmbito social e político, este modelo tem se valido da utilização de créditos sociais para fins de potencializar a disciplina individual.

A recente observação da ascensão do populismo (de esquerda e de direita) no cenário internacional, nos parece ser um perigoso ingrediente acrescentado ao complexo estado de crise da democracia contemporânea, acompanhado de uma robusta regressão de direitos fundamentais. A forte crise econômica vivida em alguns países, aliada à outra crise, esta de natureza política, de certa forma acabam por fadigar um histórico processo democrático. A tentação dos extremos, os discursos difusos e imprecisos catapultados pelas redes sociais ameaçam sobremaneira os países democráticos.

Dentro de todo esse contexto, como prevê Joseph Nye, neste século assistiremos duas grandes alterações de poder, “uma transição de poder entre estados e uma difusão de poder que se afasta de todos os estados para as mãos de intervenientes não estatais”. O autor afirma com propriedade que hodiernamente as maiores ameaças poderão resultar de “bárbaros modernos” e de intervenientes não estatais”. O renomado professor ainda observa que justamente a globalização e a Revolução da Informação acabaram por garantir novas ferramentas de poder a esses atores não estatais.¹⁹⁸

A chamada “guerra assimétrica”, que aparece nos debates estratégicos atuais dos Estados Unidos consiste precisamente na capacidade desses grupos armados não-estatais de sustentar-se quase que indefinidamente em luta contra o poder do Estado, nacional ou estrangeiro.¹⁹⁹

Consequentemente, devemos relacionar o mundo moderno, suas incertezas e ambiguidades à necessidade de uma adaptação sempre constante do processo de estratégia. Interessante notar, pois, a relação da estratégia a um processo.²⁰⁰

Teló, ao abordar a complexidade da realidade internacional no mundo atual, mostra justamente o exercício essencial de antever as tendências do futuro dentro de um processo

¹⁹⁷ TELÓ, Antonio. Op. cit., p. 29-49.

¹⁹⁸ NYE JR. Op. cit., p. 12-16 e 22-23.

¹⁹⁹ HOBBSBORN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 87.

²⁰⁰ MURRAY, Williamson; GRIMSLEY, Mark, Introduction: On Strategy. In: MURRAY, Williamson; KNOW, MacGregor; BERNSTEIN, Alvin (ed.). *The Making of Strategy: Rulers, States, and War*. Nova York: Cambridge University Press, 1996. p. 1-3.

estratégico. Tal processo é dificultado pelo gradativo aumento de agentes (tanto estatais como não estatais), dentro de alargados níveis de interação (tradicionais e modernos), em um mundo com profunda diversificação e interligação de sistemas e de valores.²⁰¹

Como já destacado, constata-se que os detalhes e a conceituação de política e estratégia mudaram enormemente no passado e pode-se presumir que continuarão a sofrer alterações futuras.

Abordado no capítulo anterior, o processo político é o mecanismo que gera os objetivos políticos substantivos que a estratégia deve buscar possibilitar em termos práticos. Assim, uma grande cadeia de consequências, desencadeada pela estratégia, conecta propositadamente o processo político ao poder e esse processo político alimenta a necessidade permanente de poder e requer, necessariamente, o serviço da estratégia. Em suma, política e poder podem ser mutuamente reforçadores (ou contraditórios), já que ambos têm necessidade eterna de avançar por uma estratégia prudente.²⁰²

Partindo da lição de Gray, constatamos que “estratégia se refere ao uso do poder militar em apoio a objetivos políticos”.²⁰³ Da mesma forma, e por meio de um processo, hodiernamente os objetivos políticos são constantemente relacionados à temática da segurança e da securitização, exigindo exatamente a aplicação de estratégias.

E assim, a partir da abordagem conceitual e histórica preliminar, pode-se analisar o espectro hodierno de utilização da estratégia. Especialmente no campo da segurança, a sociedade global provocou uma robusta remodelação de modelos, que, para o direcionamento da tese, necessitam ser abordados.

2.2 Uma Nova Sociedade Global: o Alargamento da Segurança

Conforme Werner, a doutrina militar exerce significativa influência no que tange ao debate acerca da temática da segurança, desde o plano das políticas públicas nacionais até as internacionais, tendo distintos reflexos:

a) plano interno: a segurança é compreendida através da visão teórica do pensamento político clássico, na qual o Estado tem a missão primordial de resgatar o homem de sua eterna insegurança, vivenciada no estado de natureza, em que prevalece a condição de guerra de todos contra todos definida por Hobbes, o Estado cumpre a missão de garantia da ordem pública e da preservação da paz social;

²⁰¹ TELÓ, Antonio. Op. cit., p. 7-28.

²⁰² GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016b, cap. 1.

²⁰³ GRAY, 2016a, p. 26.

b) plano internacional: onde a temática da segurança se estabelece na prevenção dos horrores provocados pelos conflitos, em especial dos decorrentes da I e II Guerra Mundial, e, posteriormente, dentro do cenário da Guerra Fria, com papel preponderante da Organização das Nações Unidas (ONU) [...].²⁰⁴

Adriano Moreira aponta que após a II Guerra Mundial certos paradigmas da ordem global, especialmente relacionados à guerra, fronteira e soberania, acabaram remodelados. Percebe-se uma inovação no que tange à hierarquia das potências, destacadamente relacionada ao caráter econômico, que acaba por ultrapassar o poder militar, levando os poderes emergentes a “redefinir ou reinventar a diplomacia em todas as suas faces”.²⁰⁵

O conceito de segurança acaba potencializado, ultrapassando a então restrita esfera militar e de defesa nacional. Eclodem questões mais alargadas de segurança em variados campos, desde o político e econômico, social, chegando-se ao cenário ambiental, de direitos humanos, de proteção civil e de garantia das instituições democráticas.²⁰⁶

O fim da Guerra Fria e os acontecimentos de 11 de setembro de 2001 potenciaram a percepção de uma segurança holística (comprehensive approach) abarcando quatro frentes: setores da segurança (segurança multisetorial para lá dos setores político e militar); objetos da segurança (múltiplos atores, incluindo os indivíduos e os grupos, para lá do Estado); atores da segurança, quer como provedores de segurança quer como fontes de ameaça; dinâmicas transfronteiriças (cooperação transgovernamental em prol da segurança; atuação de entidades transnacionais em prol da segurança; atores transnacionais perversos).²⁰⁷

Juntamente com inéditas ameaças desencadeadas por novos atores, inicia-se um profundo processo revisional acerca do conceito de fronteira, que passa a ser entendida de maneira mais flexível e com novas dimensões econômicas e culturais. A segurança, da mesma forma, passa a ter o seu conceito igualmente alargado a outras esferas (transportes, cultura, educação, política, comunicações, saúde, ambiente, economia, diplomacia).²⁰⁸

Após o 11 de Setembro de 2001 se dá uma remodelação dos modelos de segurança e de defesa no Ocidente. A diferenciação clássica entre segurança interna (de prospecção

²⁰⁴ WERNER, Op. cit.

²⁰⁵ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, p. xi-xiii.

²⁰⁶ KAJIBANGA, Rosa. Defesa Nacional: novas ameaças. *Working Papers Direito, Segurança e Democracia*, CEDIS – Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_amea%C3%A7as?auto=download. Acesso em: 5 jan. 2022.

²⁰⁷ BRANDÃO, Ana Paula. Op. Cit.

²⁰⁸ GARCIA, Francisco Proença. Como apoiar a redução da mobilidade humana: as estruturas do Estado e o papel da cooperação portuguesa. In: MOREIRA, Adriano; RAMALHO, Pinto (coord). *Estratégia*. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007. p. 201-207.

“endógena”) e de defesa (relacionada a assuntos de defesa militar, política externa, informações estratégicas e diplomacia) perde sentido.²⁰⁹

Da mesma forma, a distinção rígida entre jurisdições nacionais e internacionais, atores estatais e não estatais, acaba se esvaindo dentro de uma nova sociedade global.²¹⁰

A sociedade global traz consigo a dimensão transfronteiriça dos problemas que desencadeia e o aumento da interligação e interdependência entre os Estados. Potenciando a liberdade de circulação de pessoas e a utilização das tecnologias de comunicação e informação, não apenas facilitou a prática de atividades criminosas como também o surgimento de uma realidade criminológica especificamente global. Tornou o crime mais eficaz, mais lucrativo e exponencialmente mais danoso. Embebida nas suas dobras está o nascimento e a expansão de uma criminalidade que utiliza as lógicas e potencialidades de um espaço aberto, instantâneo e alargado ao tamanho do Mundo, permitindo que grupos criminosos aproveitem as vantagens que oferece.²¹¹

Amaro bem observa este alargamento do panorama da segurança para “além do vetor militar”, em um cenário que deixa de ter apenas o Estado como ator isolado no palco das garantias dos cidadãos. O autor apresenta interessante figura do que chama de “pilares da segurança humana na sociedade da globalização do risco”:

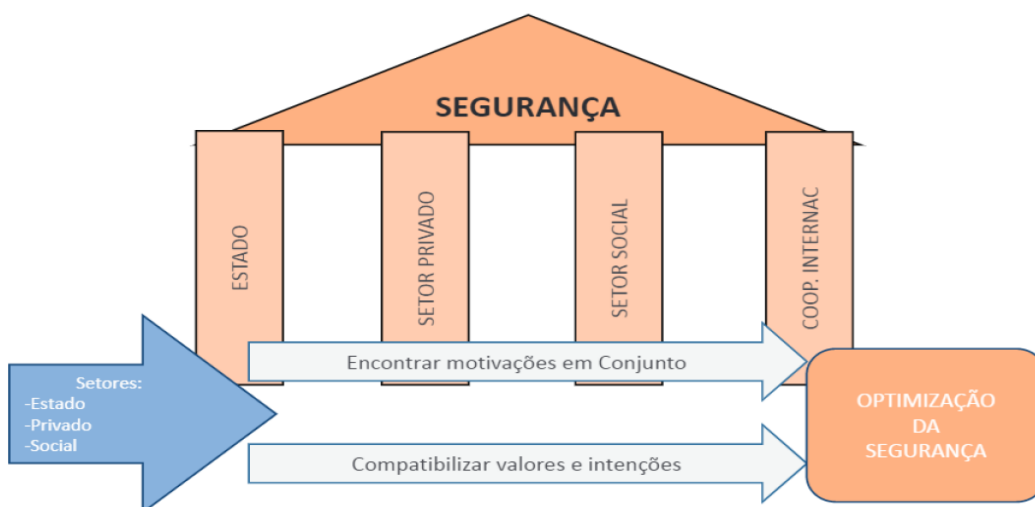


Figura 1: Pilares da segurança humana na sociedade da globalização do risco²¹²

²⁰⁹ MATOS, Hermínio Joaquim de. O Sistema de Segurança Interna: O caso Português. In Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XIX, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, ISSN 1645-9083, pp. 175-246.

²¹⁰ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. *Perspectives on Terrorism*, v. 8, ed. 1, 2014.

²¹¹ RODRIGUES, Anabela Miranda. A política criminal no Estado de Direito do século XXI – os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 19-40, jan./abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/696/396>. Acesso em: 12 fev. 2020.

²¹² AMARO, António Duarte. Segurança comunitária e proteção civil. *Territorium: Revista Internacional de Riscos*, nº 27 (I), 2020, p. 5-16.

Na nova sociedade global, a utilização de um conceito de segurança interna ou nacional, embora possa aparentar trazer uma vantagem integrativa sob a égide de perspectivas setoriais, representa forte risco de limitação a um conceito excessivamente militar, que acabe por fazer com que as forças policiais modernas sejam “abrangidas” pelas militares.²¹³

Diante da ruptura com um passado ainda recente, o Direito Penal confrontado com a crescente demanda de segurança.²¹⁴

Como forma de evitar a impunidade, o Direito Penal, excessivamente territorial, deve encontrar forma de responder “à fluidez da criminalidade hodierna supranacional”, que não mais se restringe à soberania das fronteiras. Urge, pois, “a externalização da segurança interna”, bem como da justiça face a ameaças e riscos cada vez mais supranacionais.²¹⁵

2.3 Sociedade de Risco e Sentimento de (In)Segurança

Em 1986 o sociólogo alemão Ulrich Beck lança teoria em que sustenta que os riscos não mais devam ser tratados como fatalidades decorrentes de fatores externos. Os riscos são decorrentes da ação humana e de seus respectivos resultados destrutivos em tempo e lugar distantes de onde a ação inicialmente se desenvolveu. Tal circunstância, agravada pelo fenômeno da globalização, desencadeia o surgimento da “teoria da sociedade de risco mundial”, quando a segurança passa a ser priorizada em todos os aspectos da vida social:

A prioridade máxima na escala de valores é atribuída à segurança, que suplanta a liberdade e a igualdade. Verifica-se um agravamento das leis, um ‘totalitarismo da defesa contra os perigos’ aparentemente razoável.²¹⁶

As robustas e variadas alterações do mundo, resultantes de um intenso, complexo e amplo conjunto de fatores estruturantes, especificamente o fenômeno da globalização, acompanhados de novas ameaças e riscos inerentes a nova formatação estrutural da sociedade, ocasionam a desterritorialização e a imprevisibilidade, caracterizando a sociedade de risco.

²¹³ CHUY, José Fernando M. e MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>. Acesso em: 14 out.2021.

²¹⁴ RODRIGUES, Anabela Miranda. A Política Criminal no Estado de Direito do Século XXI - os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 19-40, jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/696/396>. Acesso em: 12 fev.2020.

²¹⁵ ELIAS, Luís. Criminalidade Transnacional Organizada. Paradoxos Conceptuais e Desafios Políticos e Operacionais. In *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, p. 109-132.

²¹⁶ BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco Mundial: em busca da segurança perdida*. 1ª ed. Lisboa: Edições 70, 2015. E-book.

Basicamente “a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”.²¹⁷

Ressalte-se que cada indivíduo tem uma percepção de segurança e de risco, derivada de fatores variados, tais como idade, sexo e perfil financeiro. Isso explica a razão pela qual certas pessoas se sintam “intranquilas” mesmo quando expostas a perigos residuais.²¹⁸

Ao discorrer sobre a percepção da segurança, Werner refere justamente a dificuldade observada no que tange à ponderação e ao equilíbrio dos direitos individuais em contraste com o pleno convívio das liberdades públicas.²¹⁹ E na atual sociedade do risco, Lourenço alerta para as justificativas e discursos políticos como potenciais geradores de sentimento de (in)segurança das pessoas. A compreensão da segurança equivale ao sentimento de (in)segurança das pessoas.²²⁰

Isso se deve ao fato de a segurança configurar-se como um sentimento sem requisitos fixos. A indeterminação da segurança, associada a uma indisponibilidade de dados objetivos que podem nos guiar, se assim escolhermos, nos obriga a concluir que esse aspecto dos estudos estratégicos deve ser julgado sempre contestável. O que importa é a nossa reação à constatação de que a insegurança é um sentimento que pode ou não ser bem fundamentado. O julgamento e as suposições sobre segurança são em grande parte o produto de fatores que melhor se caracterizam como contextuais.²²¹

De fato, as ameaças transnacionais contemporâneas resultam em uma maior percepção por parte do cidadão. A sua capacidade de destruição é otimizada pelo ciberespaço, agregando novas tecnologias como instrumentos de imagem e de comunicação.²²²

O mundo virtual tem demandado transtornos relacionados à segurança interna e externa dos países, na medida em que esse espaço permite naturalmente uma alta difusão de

²¹⁷ BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 17.

²¹⁸ CLEMENTE, Pedro. Informações e Segurança Pública. In: Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XIX, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, ISSN 1645-9083, p. 411-421.

²¹⁹ WERNER, Op. cit.

²²⁰ LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no “I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar - Lisboa, 12 de novembro de 2019.

²²¹ GRAY, 2016b, cap. 1.

²²² BORGES, João Vieira. Ameaças e Riscos Transnacionais. Perspectivas Institucionais. In: *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, p. 7-28.

poder. A um baixo custo, a soberania dos países é confrontada e atingida virtualmente por atores externos e anônimos, que não mais necessitam valer-se da força física.²²³

Observando a robusta alteração da caótica sociedade contemporânea e, igualmente, do mundo do crime, Rodrigues sintetiza o atual cenário como “o advento de uma nova sociedade global e de risco”, no qual o aspecto tecnológico ganha significativa importância.²²⁴

Ocorre que frente a todas as modernas ameaças transnacionais do século XXI, especialmente a cibercriminalidade, o crime organizado e o terrorismo, observa-se a diminuição da capacidade dos estados em exercer de forma isolada a sua soberania, surgindo assim, novas condições de insegurança.

É possível identificar e agrupar uma gama de desafios não militares que se inseriram na agenda do debate de segurança nos últimos anos, ligados a desafios ideológicos (segurança política), à economia nacional e à estabilidade do sistema financeiro (segurança econômica), às identidades coletivas (segurança social), às espécies, ao habitat e à poluição (segurança ambiental).²²⁵

Ao analisar os efeitos do fenômeno da globalização e as consequências da sociedade do risco, Beck apresenta interessante conclusão:

*[...] la seguridad nacional ya no es tal seguridad. Alianzas seguramente las ha habido siempre, pero la diferencia decisiva es que hoy las alianzas globales son necesarias no solo para la seguridad exterior sino también para lo interior.*²²⁶

A segurança contemporânea resta alterada. Amaro, complementando a exposição de Beck, refere que, de forma isolada, os países não conseguirão agir frente aos novos riscos globais. Enquanto direito fundamental de cidadania e diante de complexos cenários de riscos e ameaças que “agudizam o sentimento de insegurança dos cidadãos”, a segurança contemporânea se apresenta como uma das temáticas de maior prioridade na agenda política estatal e da sociedade em geral.²²⁷

²²³ GARDINI, Mayara Gabrielli. Terrorismo no ciberespaço: o poder cibernético como ferramenta de atuação de organizações terroristas. *Fronteira – Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25 e 26, 2014.

²²⁴ RODRIGUES, Anabela Miranda. A Política Criminal no Estado de Direito do Século XXI - os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 19-40, jan/abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/696/396>. Acesso em: 12 fev.2020.

²²⁵ WERNER, Op. cit.

²²⁶ BECK, Ulrich. *Sobre el Terrorismo y la Guerra*. Barcelona: Paidós, 2003, p. 48-49.

²²⁷ AMARO, António Duarte. Op. Cit., p. 5-16.

Diante de todo o contexto de violência criminalizada e de sentimento de insegurança, emerge a necessidade emergencial de uma profunda reorganização das políticas públicas de segurança e do próprio papel estatal.²²⁸

2.4 A “Desterritorialização” de Ameaças

Se na Guerra Fria, dentro de uma “simetria bipolar”, percebia-se a origem de ameaças externas e adotavam-se contramedidas baseadas largamente em poderio militar, no atual cenário as ameaças à segurança ultrapassam fronteiras, tendo característica assimétrica e global a partir de novos personagens.

Diante da “externalização de ameaças internas” e da “internalização de ameaças externas”²²⁹ deixam de existir distinções rígidas entre segurança interna e externa.

Com tudo isso, podemos dizer que estamos a viver um momento de desterritorialização e dispersão das ameaças que põem em risco a segurança dos Estados, tornando-as imprevisíveis. O que constitui um desafio para os Estados na tomada de decisões e na definição de estratégias que visam garantir a segurança das suas fronteiras. A tradicional divisão entre segurança interna e externa alterou-se. O que nos leva a reflectir sobre o tipo de ameaças que os Estados enfrentam; quais os riscos que correm ao se relacionarem com os demais Estados e outros sujeitos do Direito internacional; a eficácia dos meios disponíveis para defesa da população e do território; e sobre a real origem das ameaças nos dias de hoje.²³⁰

Importante deixar claro que não estamos aqui a desconsiderar a soberania e a defesa nacional por parte das Forças Armadas. Apenas observamos que o cenário globalizado acabou por exigir uma reestruturação estatal no que tange às ameaças no campo da segurança.

Face às novas ameaças, as Forças Armadas têm que estar preparadas, para as mais variadas missões, pois estas serão cada vez mais diversificadas e, por isso, têm de receber formação e treino adequados para lhes fazer face e, simultaneamente, cooperar com as Forças de Defesa Internas na prevenção de eventuais ameaças aos Estados independentemente da sua origem.

Assistimos a um alargamento do conceito para fora dos limites da segurança nacional, incluindo outras considerações para além das de ordem militar, como a política, económica, social e ambiental, numa perspectiva mais internacional, exigindo aos Estados que pensem e atuem em termos internacionais e globais mais

²²⁸ REBELO, José. *Violência e Criminalidade: uma perspectiva da realidade Cabo-Verdiana*. Praia: [s.n.] 2015, p. 131-133.

²²⁹ DUQUE, Raquel. *Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia*. In: Correia, Eduardo P. (coord.), *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSP-ICPOL e OP, 2015, p.55-69.

²³⁰ KAJIBANGA, Rosa. *Defesa Nacional: novas ameaças*. *Working Papers Direito, Segurança e Democracia*, CEDIS – Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_amea%C3%A7as?auto=download. Acesso em: 5 out. 2020.

cooperativos. Por outro lado, há correntes que defendem que a prioridade deve ser dada aos seres humanos pois sem eles a “segurança não faz sentido”.²³¹

Neste sentido, o General José Nunes da Fonseca, à época Chefe do Estado-Maior do Exército de Portugal, apresenta um moderno conceito de segurança nacional, visando a consecução dos objetivos de uma política de segurança nacional para além do setor militar:

Segurança nacional é o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, económicas, sociais, culturais, diplomáticas, psicológicas, ambientais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para a consecução ou manutenção dos objectivos nacionais, a despeito dos antagonismos, pressões ou situações adversas, existentes ou potenciais.²³²

Cabe aqui destacar que em maio de 2019, demonstrando a maturidade e o profissionalismo dos órgãos estatais portugueses, foi anunciado acordo em que “os militares aceitaram ser dirigidos por forças policiais, em casos de situações extremas de ameaça à segurança pública, como atentados terroristas”, que tragam risco à população ou a infraestruturas críticas, conforme trecho que segue:

Regras definidas: os militares atuam sempre sob a "direção operacional" do responsável da força de segurança que está a comandar a operação, através de um "elemento de ligação" das Forças Armadas; a sua intervenção tem um prazo definido no tempo; e apenas quando a força de segurança não tiver os meios necessários de resposta.

Os casos apontados como passíveis deste apoio dos militares são situações com impacto na segurança pública, a exigir uma rápida intervenção policial e recursos superiores aos habituais.

As "patrulhas mistas" são um recurso utilizado noutros países da Europa, como a Bélgica e a França, para fazer face à ameaça terrorista.²³³

Nada mais moderno e coerente. Parece-nos hodiernamente haver uma clara área de sobreposição entre a segurança interna e a defesa nacional, diante das novas ameaças trazidas pela criminalidade organizada e pelo terrorismo transnacional. Todo esse contexto, na verdade, aponta justamente para a necessidade de utilização conjunta e integrada dos operadores de segurança.

Em comunicação relativa à Agenda Europeia de Segurança publicada em abril de 2015, reitera-se exatamente que a segurança interna da UE e a segurança global são

²³¹ KAJIBANGA, Op. cit.

²³² FONSECA, José Nunes da. O conceito de Segurança Nacional perspectivado para 2030. *Boletim Ensino, Investigação*, nº 11, p. 81-115, nov. 2011.

²³³ Jornal Diário de Notícias. Portugal. 30 mai. 2019. Disponível em: <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/30-mai-2019/acordo-historico-militares-aceitam-comando-de-policias-em-casos-extremos-10953526.html>. Acesso em: 5 out. 2020.

mutuamente dependentes e interligadas. Consequentemente, frente às atuais preocupações de segurança, a resposta da União Europeia deve ser além de abrangente, baseada em ações que combinem exatamente as dimensões interna e externa.

*We need to bring together all internal and external dimensions of security. Security threats are not confined by the borders of the EU. EU internal security and global security are mutually dependent and interlinked. The EU response must therefore be comprehensive and based on a coherent set of actions combining the internal and external dimensions, to further reinforce links between Justice and Home Affairs and Common Security and Defence Policy. Its success is highly dependent on cooperation with international partners.*²³⁴

Hoffmann refere que “embora a aura inicial associada ao conceito de segurança, quando a ‘guerra ao terrorismo’ foi lançada, ainda estivesse associada à segurança nacional” em que o Estado nacional seria agente e objeto, tal conceito adquiriu maior amplitude, qualificada pelo adjetivo “humano”. Como bem observa o autor, alguns países como Canadá, Noruega e Japão têm se posicionado, dentro de uma linha humanista na “linha de frente promotora de uma visão mais ampla, desenvolvimentista, da segurança humana” como uma responsabilidade estatal.²³⁵

O mesmo autor pontua que os ataques desencadeados no 11 de Setembro removeram o conceito de segurança humana, que teria assim passado a um patamar mais realista e ampliado, tornando-se assim mais difusa, transnacional e cultural, chegando-se na opinião do autor a “uma concorrência feroz e eliminatória” entre direitos humanos e segurança humana.²³⁶

A impossibilidade de fazer frente a todas as ameaças e aos novos desafios relacionados à segurança, com destaque para o terrorismo transnacional, pode ser minimizada por um rigoroso planejamento estratégico e, notadamente, pela eficiência dos serviços de informações.²³⁷ Evidentemente que tal abordagem deve basear-se no escopo de princípios e normas constitucionais de um Estado Democrático.

²³⁴ COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Agenda Europeia para Segurança. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0185&from=CS>. Acesso em: 5 jan. 2022.

²³⁵ HOFFMANN, Florian. Mudança de Paradigma? Sobre Direitos Humanos e Segurança Humana no mundo Pós-11 de Setembro. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Edições Loyola, 2010, p. 249-250.

²³⁶ HOFFMANN, Op. cit.

²³⁷ BORGES, João Vieira. Ameaças e riscos transnacionais. Perspectivas institucionais. In: BORGES, João Vieira; RODRIGUES, Teresa Ferreira (coord.). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2016. p. 7-28.

2.5 Liberdade e Segurança: uma Abordagem Constitucional

Assim como a atuação estatal no tocante ao cerceamento de liberdades individuais ou de direitos fundamentais é prevista e limitada constitucionalmente, o mesmo arcabouço constitucional, diante das ameaças e desafios relacionados à segurança, determina ao Estado algumas prestações, materializando o princípio da proibição de proteção deficiente.²³⁸

Portanto, ademais de possuir uma dimensão negativa associada ao direito à liberdade (buscando evitar a perturbação individual do titular diante do poder público), o direito à segurança ainda apresenta uma importante dimensão positiva, “com a qual se obriga os poderes públicos a conferirem níveis de segurança, por intermédio da agilização de meios jurídicos e materiais conducentes a tal resultado”.²³⁹

Esta dimensão positiva é identificada na Constituição Federal do Brasil, que em seu artigo 144 estabelece que a “segurança pública” é um dever do Estado. A Carta Magna brasileira diferencia os conceitos de defesa e de segurança, distinguindo a proteção de bens jurídicos diversos.

Como destaca Werner, a defesa pode ser compreendida como uma ação estritamente condicionada à exigência da conservação das estruturas institucionais e dos elementos constitutivos do Estado (povo, território e poder soberano organizado). Já a segurança refere-se à proteção individual frente ao poder soberano do Estado.

[...] No caput do artigo 5º, a segurança encontra correlação com a primeira função dos direitos fundamentais, com a função da defesa da pessoa humana, individualmente considerada, frente ao poder do Estado. Vinculado à 1ª Dimensão das liberdades, por seu turno, no caput do artigo 6º, encontra-se a 2ª Dimensão relacionada à função de prestação social, ou seja, dos direitos coletivos mais abrangentes e materializáveis, na possibilidade de obter uma prestação positiva por parte do Estado no âmbito da segurança social, como: saúde, educação. Finalmente, no artigo 144 a segurança passa a ter perspectiva tipificada de 3ª Geração de Karel Vasak ou 5ª Dimensão, ou seja, está associada à função de proteção da incolumidade da pessoa e de seu patrimônio pelo Estado perante terceiros para a garantia da paz.²⁴⁰

Sousa destaca que a segurança seria o estado de ordem, a ausência de perigo, “a qualidade ou o estado do que é seguro”, daquilo que está livre, acautelado ou protegido. Nesse

²³⁸ CHUY, José Fernando M. *Operação Hashtag: a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018. p. 115-120.

²³⁹ GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 304-305.

²⁴⁰ WERNER, Op. cit.

contexto a segurança pública equivale a circunstância que possibilita o livre exercício de direitos, liberdades e de garantias previstos no espectro constitucional e legal. Dessa forma, a segurança pública se apresenta exatamente como um dos principais direitos fundamentais da sociedade e, ainda, como fundamento de atuação das forças policiais.

Por conseguinte, são fundamentalmente três os “bens” protegidos pela segurança pública: a) o Estado e as suas instituições(...); b) a inviolabilidade do ordenamento jurídico; c) certos direitos subjetivos e bens jurídicos individuais, como a vida, a integridade física, a saúde, a liberdade, a honra e o patrimônio.²⁴¹

Santin refere que a segurança pública pode ser conceituada como “um regime permanente de proteção do cidadão em situação de estabilidade institucional, para a manutenção da ordem interna e a proteção do cidadão no interior do País, com o intuito de uma convivência normal em sociedade e busca da harmonia social.”²⁴²

Ferronato reforça tal entendimento, destacando que na medida em que o estado toma para si a responsabilidade de atuar diante dos problemas comuns a todos, acaba tornando-se garantidor da paz social, justamente por meio de seu poder de polícia. Tem-se, pois, uma função inerente ao Estado, qual seja o dever de garantir a segurança ao seu cidadão, dentro de uma “convivência harmônica de direitos constitucionalmente garantidos”.²⁴³

Neste aspecto, perfeita é a constatação de Kennedy, no sentido de que o Direito se tornou a marca da legitimidade como moeda corrente do poder.²⁴⁴

Conseguir enfrentar os novos desafios da criminalidade organizada contemporânea, e garantir ao cidadão uma abordagem constitucional e democrática da questão da segurança, eis certamente o maior desafio do Direito Constitucional na atualidade:

O certo é que para isso nos temos de preparar. E decerto o urgente é – tanto programática quanto normativamente – que o façamos sem perder de vista as liberdades que tanto nos custaram a conquistar – um considerando que nem sempre, infelizmente, temos tido na devida consideração.²⁴⁵

²⁴¹ SOUSA, António Francisco. Op. cit., p. 394-395.

²⁴² SANTIN, Valter Foletto. Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime. 2ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013

²⁴³ FERRONATO, Michel. Segurança Pública e Polícia Comunitária: Estratégia de Inteligência Policial. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 193-218.

²⁴⁴ KENNEDY, David. A guerra moderna e o Direito moderno: uma parceria inquietante. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (org.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010. p. 218-222.

²⁴⁵ GUEDES, Armando Marques. *Ligações perigosas, conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 21.

Bacelar Gouveia evidencia a necessidade de um “novo Direito Constitucional do Risco” e de uma “nova modelação da Constituição da Segurança”, com configuração multiforme, dentro de um universo de distintas situações, “cujas fronteiras se diluem entre os extremos da ‘segurança da normalidade’ e a ‘segurança da exceção’ perante a necessidade de uma maior modelação de causas e efeitos quanto à intervenção do Estado”.²⁴⁶

Embora alguns doutrinadores possuam entendimento de que seria um “direito auxiliar” a outros direitos principais, ou uma mera garantia de direitos, parece-nos que o Direito à Segurança deva ser abordado sob a perspectiva de um direito fundamental autônomo, dentro de uma moderna sociedade globalizada freneticamente influenciada pelas redes sociais.

Considerando o dever de garantir a segurança ao cidadão, Sousa bem observa o importante caráter de “prevenção do perigo” exercido pela atividade policial, que acaba por garantir dois valores opostos e indissociáveis: a liberdade e a segurança.²⁴⁷

De forma bastante interessante e bem colocada, a Constituição da República Portuguesa de 1974²⁴⁸, no âmbito de direitos, liberdades e garantias pessoais, estabelece expressamente que “todos têm direito à liberdade e à segurança”, sendo, pois, tarefa fundamental do Estado a garantia de ambas.

A referida garantia à liberdade e à segurança de cada cidadão é positivada de forma conjunta, no mesmo artigo, demonstrando, evidentemente, a correlação entre ambas e, principalmente, a obrigação e o monopólio estatal em concretizar ações de forma a garantir aplicação delas. A Carta Magna de Portugal apregoa, ainda, que à polícia compete as funções de “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”.

Partindo da perfeita positivação da Carta portuguesa, percebe-se que muito mais do que antagonistas, os direitos à liberdade e à segurança possuem acurada interdependência e estreita correlação frente às ameaças contemporâneas, em especial aquelas representadas pela criminalidade organizada e pelo terrorismo transnacional.

Guardando similitude com os vasos comunicantes, segurança e liberdade são recipientes (no caso, são direitos) que contêm um precioso fluido homogêneo que se acomoda independentemente de sua forma ou de seu volume, cabendo ao Estado e à Justiça a promoção

²⁴⁶ GOUVEIA, Op. cit., p. 53-54.

²⁴⁷ SOUSA, Op. cit., p. 32.

²⁴⁸ PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa de 1974. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/legislacao/paginas/constituicaorepublicaportuguesa.aspx>. Acesso em: 22 de jul. 2021.

do seu devido equilíbrio e integração por meio de um conjunto de órgãos, sistemas e normas.²⁴⁹

A estruturação de um Estado Democrático deve proporcionar ao cidadão condições de desenvolvimento de direitos fundamentais, sendo, a nosso ver, a segurança condição primordial da liberdade. Evidente a necessidade de equilíbrio e de integração entre ambos, pois, do contrário, configurar-se-ia quadros autoritários ou anárquicos. Sem a autoridade de estado inexistente segurança e não há liberdade.

Assim, considerando ser impossível a terceirização da segurança estatal, impõe-se uma atuação que seja efetivada exatamente dentro do conjunto simbiótico de segurança e de liberdade, que cremos estarem interligados, “não existindo liberdade sem segurança, enquanto que a segurança só se opera dentro do quadro de respeito absoluto aos direitos fundamentais”.

É justamente a segurança que garante a democracia, constituindo-se em um decisivo fator de liberdade e de garantia de direitos.²⁵⁰

2.6 A Reciclagem dos Modelos de Segurança

A transição do Estado moderno para o pós-moderno tem como um de seus grandes fatores justamente a consolidação da segurança por meio do multilateralismo e da transparência. A nova ordem mundial reorienta as atenções dos líderes mundiais para novas ameaças, que colocam em dúvida a eficácia da tradicional defesa militar.²⁵¹

Frente a uma nova criminalidade, a sociedade experimenta extrema sensação de insegurança (sociedade de risco), convertendo a temática em prioridade da agenda internacional.

A destruição mútua assegurada – reinante no decurso da Guerra Fria – deu lugar hoje a fenómenos, mais ou menos violentos, mas certamente globalizados, como a subversão política, a criminalidade organizada transnacional, a proliferação de armas de destruição maciça e o terrorismo internacional, de que o de matriz islamita é apenas o rosto mais visível, mas também a ameaça mais premente.²⁵²

²⁴⁹ PEREIRA, Rui. *Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)*, Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 14 nov. 2019.

²⁵⁰ CHUY, José Fernando M. *Operação Hashtag: a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018. p. 120.

²⁵¹ SACCHETTI, António E. F. O impacto do conceito de segurança humana. In: MOREIRA, Adriano; RAMALHO, Pinto (coord). *Estratégia*. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007. p. 19-26.

²⁵² MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência? In: *JANUS 2014*, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 de junho. Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf.

Uma multidisciplinaridade, um pluralismo interpretativo e, especialmente, uma nova conceitualização fazem com que a segurança passe a ser tratada como um fenômeno multissetorial, extravasando os tradicionais setores político e militar, deixando de ser limitada ao “provedor e objeto de referência estatal”.²⁵³

Frente à transnacionalização dos riscos hodiernos, alcança-se uma concepção de “globalização da segurança” que exige, de acordo com a União Europeia, uma “dinâmica cooperativa no domínio da segurança” por intermédio de uma Política Externa e de Segurança Comum. Considerando que “nenhuma das novas ameaças é puramente militar, nem pode ser combatida com meios exclusivamente militares; todas elas requerem uma conjugação de instrumentos”, constata-se que “a primeira linha de defesa há de muitas vezes situar-se no exterior”²⁵⁴.

Interessante estudo recentemente publicado por Buzan destaca a importância de uma conexão, no âmbito das relações internacionais, especificamente entre os estudos de segurança internacional e a “*English School*”²⁵⁵. Referido *approach* seria bastante revelador e profícuo, aproximando e esclarecendo temáticas da “segurança internacional” e da “sociedade internacional”.²⁵⁶

A *English School* é usualmente vista como excessivamente liberal para aqueles que se concentram na “*raison d'état*”, e demasiadamente centrada no Estado para aqueles com foco em estudos de segurança crítica e segurança humana. Já os estudos de segurança internacional partem do “realismo” e de um entendimento de poder político centrado no estado, contendo uma suposição de conflito como condição permanente da política mundial, notando ameaças e respostas em grande parte em termos militares.²⁵⁷

Acesso em: 31 jul. 2019.

²⁵³ BRANDÃO, Ana Paula. Op. Cit.

²⁵⁴ Conselho Europeu. Estratégia Europeia em Matéria de Segurança: Uma Europa Segura num Mundo Melhor. Dez. 2003. Disponível em <<https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf>> Acesso em: 25 jan. 2022.

²⁵⁵ “Desde o final dos anos 1950 a Escola Inglesa é formada por um grande grupo de acadêmicos, baseados principalmente no Reino Unido, que concordam em tratar a perspectiva da sociedade internacional como uma importante forma de interpretar a política mundial. Entre os autores de sua primeira geração estão Charles Manning, Martin Wight, Hedley Bull, Adam Watson, Alan James e John Vincent. Entre os autores recentes podemos citar Andrew Hurrell, James Mayall, Robert Jackson, Tim Dunne e Nicholas Wheeler”. DE SOUZA, Emerson Maione. A Escola Inglesa de Relações Internacionais e Direito Internacional. Mural Internacional, v. 4, n. 1, p. 38-47, 2013.

²⁵⁶ BUZAN, Barry. The English School: A neglected approach to International. Security Studies. Security Dialogue 2015, Vol. 46(2) 126 –143.

²⁵⁷ Ibid., p. 126 –143.

A referida conexão, apontada por Buzan, seria interessantíssima na medida em que a abordagem social da *English School* fornece “insights” específicos que poderiam fortalecer a análise do quadro de segurança internacional e, principalmente, fornecer uma estrutura normativa para securitização, bem como adicionando uma dimensão interna e externa às relações de segurança, com base em diferenciações no âmbito internacional da sociedade. Ademais, acabaria por complementar abordagens regionais à segurança internacional com sua abordagem social, estendendo o quadro de análise de segurança para incluir tanto relações afetivas quanto ameaças a estruturas sociais mais amplas.

*So the first move in linking ES thinking to ISS is to extend the frame of security analysis to include both affective relationships and threats to wider social structures. This makes international society as a whole, and specific primary institutions within it, both referent objects of security and a general framing within which the process of securitization can be understood. In this sense, international society provides specific and empirically observable content for the otherwise hopelessly vague term ‘international security’.*²⁵⁸

A afirmação de Buzan é irretocável. É fundamental uma maior extensão do “quadro de análise de segurança”, de forma a serem incluídas as ameaças a estruturas sociais mais amplas observadas na sociedade internacional hodierna.

Portanto, os recentes quadros geopolíticos, a presença de atores não estatais com recurso à mídia e com estratégias atípicas e as ameaças híbridas transnacionais resultam em uma mescla de ameaças internas e externas com origens igualmente variadas, resultando em um novo e mais amplo paradigma de segurança.²⁵⁹

Dentre as novas ameaças “a estruturas sociais mais amplas”, parece-nos preciosa recente declaração do Secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, referindo-se à pandemia de COVID-19 como um verdadeiro divisor de águas para a paz e para a segurança internacional, na medida em que “expôs a fragilidade básica da humanidade, realçou desigualdades sistêmicas enraizadas e levou ao centro das atenções os desafios geopolíticos e as ameaças à segurança.”²⁶⁰

Neste aspecto, as inúmeras medidas sem precedentes adotadas para minimizar a curva de contágio, tais como o isolamento social, a quarentena obrigatória, o toque de recolher, as restrições de viagens e limitações nas atividades econômicas e na vida pública,

²⁵⁸ Ibid., p. 126 –143.

²⁵⁹ LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no “I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar - Lisboa, 12 de novembro de 2019.

²⁶⁰ Chefe da ONU considera COVID-19 um divisor de águas para paz e segurança internacionais. Disponível em < <http://portuguese.people.com.cn/n3/2020/0904/c309808-9756657.html>>. Acessado em 21/07/2021.

acompanhadas do aumento da presença ostensiva da polícia nas fronteiras e nas ruas, embora em uma leitura apressada possam parecer colaborar para dissuadir o crime, também podem alterar a sua característica.²⁶¹

Constata-se, pois, uma verdade de certa forma frustrante: a segurança não é um valor objetivamente correto, e nunca lhe poderá ser atribuído valor objetivamente correto. Justamente porque como bem refere Gray a segurança é um sentimento subjetivo, e não uma condição objetiva. Fatores não materiais são muito importantes, estando além de uma certeza calculável. Assim, uma busca pela certeza do conhecimento sobre segurança é uma busca que deve falhar. A segurança faz sentido como uma ideia estritamente em relação à ameaça. Essa ameaça, real ou não, é essencial para o significado dos sentimentos de segurança.²⁶²

Embora o sentimento subjetivo de segurança seja apenas nosso, ele está aberto à influência de nossa reação derivada de políticas. Ou seja, por intermédio do processo político cada um de nós decide quanta preparação de defesa nos permitirá sentirmo-nos suficientemente seguros. Frente aos desafios de segurança, nunca pode haver respostas cientificamente corretas (isto é, conhecidas como confiáveis em todas as circunstâncias, por causa de testes empíricos). A segurança é uma necessidade humana universal, mas é um sentimento subjetivo e não um valor calculável.²⁶³

Concluindo, o sentimento de insegurança acaba ainda mais agravado em um vácuo político e estratégico.

2.7 SEGURANÇA E ESTRATÉGIA EM TEMPOS MODERNOS

Clausewitz observa que, dentro do conjunto das funções dos “decisores”, compreender a guerra e a sua exata natureza se mostra fundamental, principalmente considerando-se a característica complexa das guerras.²⁶⁴

Como alhures tratado, historicamente relacionou-se a “guerra” com a “estratégia” e com a “política”. Assim, os estudos de estratégia acabaram por ter como foco principal a guerra.

²⁶¹UNODC. Impacto da Pandemia COVID-19 no tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2021/The_effects_of_the_COVID19_pandemic_on_trafficking_in_persons.pdf>. Acessado em 24/07/2021.

²⁶² GRAY, 2016b, cap. 1.

²⁶³ Ibid., cap. 1.

²⁶⁴ CLAUSEWITZ, Carl von. *Da Guerra*. Tradução de Maria Teresa Ramos. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes e Brasília: EdUNB, 1996, p. 27

Gray parte da adaptação da clássica e irretocável definição de Clausewitz ao afirmar que a estratégia seria “o uso do que é feito de força e ameaça de força para fins políticos”. Seria, pois, a utilização de ameaças tácitas e explícitas (além de efetivas batalhas), buscando avançar em aspectos e proposições políticas.²⁶⁵

Como o emprego da força ou a ameaça do seu uso não parecem fadados a desaparecer em futuro previsível, a sua íntima relação com a Política garante que os instrumentos de força continuarão a desempenhar um papel importante na política contemporânea. Assim sendo, os Estudos Estratégicos, mesmo avançando por diferentes veredas e abordagens contemporâneas, não poderá deixar de analisar o caminho que os estrategistas “clássicos” traçaram com tanta sabedoria.²⁶⁶

Partindo dos conceitos e dimensões relacionados à estratégia, anteriormente explorados, chegamos à constatação de que as concepções referidas pelos autores clássicos são cada dia mais importantes e presentes. Na atualidade, ao menos a nosso ver, a concepção do que seria a força (e o seu emprego), ganhou novas dimensões, assim como, de certa forma, a própria concepção de estratégia.

A dimensão técnica da guerra alterou-se drasticamente em formas materiais ao longo dos milênios. Diante das estratégias de organização do mundo contemporâneo, as pessoas têm agora uma ânsia, uma necessidade de segurança que muda conforme a abordagem política.²⁶⁷

Assim, hodiernamente, e a partir da preciosa lição de Buzan, entendemos que a principal obrigação da política, qual seja, prover a segurança²⁶⁸, possui relação direta com a estratégia (e esta igualmente com a política), tendo tais institutos diferentes dimensões que extrapolam o aspecto militar.

Gray defende a criação de um produto de segurança, gerado como resultado da geração política de poder, que precisa ser conduzida por uma estratégia competente. Ademais, política e estratégia podem ser, e geralmente são, transnacionais. Daí o desafio de administrar os ativos de uma comunidade de segurança e direcionar as políticas da forma mais coerente e eficiente. Nesse contexto, o analista acadêmico procura saber qual política é exigida caso-a-caso, e que poder deve estar disponível para o emprego hábil da estratégia. Assim, política e estratégia nunca podem legitimamente ser tratadas como se constituíssem um sistema fechado, sendo bastante complexa a tarefa de planejar e executar um ajuste plausível entre

²⁶⁵ GRAY, 2016a, p. 13-40.

²⁶⁶ SILVA, Antonio Ruy de Almeida. A arte da estratégia. *Revista Brasileira de Estudos Estratégicos*, v. 12, n. 23, p. 163-179, 2020.

²⁶⁷ GRAY, 2016b, cap. 3.

²⁶⁸ BUZAN, Barry. *People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era*. 2. ed. [S.l.]: ECPR Press, 2007. p. 19 e 33.

fins, maneiras e meios. Ademais, há de ser considerado ainda o perfil da parte adversa e, em especial, a circunstância de que o contexto completo para analisar política e estratégia é conflituoso, sendo o conflito parte integrante e permanente do Estado. A estratégia certamente é, em parte, um assunto material, mas na maior parte é aquela que envolve emoções.²⁶⁹

Segurança e estratégia, na atual ordem mundial, são temáticas indissociáveis e que exigem acurados estudos acadêmicos a servirem de amparo técnico aos “decisores” para a implementação de políticas públicas eficientes.

Gray preconiza aquele que talvez seja o maior aspecto da estratégia moderna:

[...] é uma atividade orientada para assegurar vantagem, ou negar vantagem a um adversário que esteja motivado e seja frequentemente capaz de frustrar você. [...] contra um adversário com quem você conduz um permanente diálogo tático, operacional, estratégico e político-moral.²⁷⁰

Em uma obra que revisita justamente a guerra e a estratégia, Proença Garcia destaca que as guerras contemporâneas passam a contemplar diferentes adversários, atores não estatais, sendo travadas cada vez menos entre entes estatais. Em um contexto de grande plasticidade dos atores, estes buscam objetivos distintos, valendo-se de lógicas igualmente distintas em uma luta caótica, desprovida de regras e totalmente irracional, em um novo campo penetrado pelo tribalismo, pelo crime organizado e pelo terrorismo.²⁷¹

E neste ponto, valendo-nos da obra irretocável de Proença Garcia, observamos o caráter antecipatório e proativo da estratégia:

(...) consistindo na escolha do melhor caminho para se atingir um determinado objectivo com os meios (de hard e soft power) disponíveis, procurando no jogo dialéctico minimizar sempre as vulnerabilidades, maximizar as potencialidades e neutralizar as ameaças, tendo sua aplicação num ambiente hostil ou competitivo, ou seja, em ambiente agónico.²⁷²

Convergindo para a temática central desta tese, o terrorismo contemporâneo, observa-se que o fenômeno desencadeou mudanças significativas nas agendas internacionais e nas políticas de segurança, que tiveram de evoluir do “terrorismo doméstico” para uma estratégia

²⁶⁹ GRAY, 2016b, cap. 1.

²⁷⁰ GRAY, Colin S. *Estratégia moderna*. Tradução de Geraldo Alves Portilho Júnior. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016a. p. 69-70.

²⁷¹ GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia. A nova polemologia*. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019. p. 62

²⁷² *Ibid.*, p. 78-79

atuação de Inteligência preventiva, demandando uma moderna e necessária aproximação entre segurança e estratégia ²⁷³

Como veremos nos capítulos seguintes, diante da transformação do terrorismo, dentro de um processo de radicalização de indivíduos por meio das redes sociais, o fenômeno passa a ser ainda mais notado, obtendo capilaridade e abrangência globalizada. E essa moderna configuração das organizações terroristas têm gerado incertezas e preocupações relacionadas exatamente à segurança e às estratégias para seu enfrentamento por parte da Inteligência.

2.8 INTELIGÊNCIA CONTEMPORÂNEA: VERTENTES E ASPECTO ESTRATÉGICO

Indiscutivelmente o mundo sofreu robustas mudanças nas últimas décadas. No aspecto da segurança, como identificado ao longo desta tese, estamos a caminhar para uma temática global em inúmeros sentidos. Global no aspecto territorial, em um mundo que deixou de ter fronteiras. Global no alargamento e na intercessão dos bens a proteger. Global na descentralização dos atores ativos da segurança, e não mais restrita a um único personagem estatal. Global no aspecto do sujeito passivo enquanto destinatário da segurança. E principalmente, global a exigir o estabelecimento de relações multilaterais, especialmente na área da Inteligência.

A ainda recente aproximação entre segurança e estratégia é dramática e dolorosamente representada pelo 11 de Setembro. O terrorismo contemporâneo desencadeou, inegavelmente, mudanças significativas nas agendas internacionais e nas políticas de segurança, que tiveram de evoluir do “terrorismo doméstico” para uma estratégica atuação de Inteligência preventiva. ²⁷⁴

No aspecto preventivo, Borges refere ser uma questão de soberania e sustentabilidade na proteção e produção de informações que levem o país a se reafirmar enquanto Estado e Nação:

Na verdade, é preciso ressaltar a dimensão do emprego e importância da Atividade de Inteligência para um Estado Democrático de Direito, como ferramenta à disposição dos interesses coletivos, sem com isto se descuidar dos limites impostos pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais.

²⁷³ MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo: o papel da *intelligence* na acção preventiva e ofensiva. In: Congresso Nacional de Sociologia, VII, 2012, Lisboa. *Anais* [...]. Porto, 21 de junho de 2012.

²⁷⁴ Ibid.

As maiores democracias do mundo, sem exceção, possuem serviços de inteligência. O ponto que salta aos olhos é que quanto mais desenvolvido o país, mais importância se dá aos órgãos encarregados de desempenhar a atividade.²⁷⁵

Neste diapasão, Brito destaca o exemplo norte-americano dentro de uma visão de primazia informacional apoiada em seus serviços de Inteligência resultando em “suporte ao exercício tanto do poder coercitivo quanto do poder simbólico”. Assim, a superioridade no terreno das informações acaba servindo como base nas relações de poder (e de hegemonia) do país para com os demais atores globais.²⁷⁶

Em interessante manifestação externada em 2004 perante o Comitê de Assuntos Governamentais do Senado, o então Secretário de Estado dos Estados Unidos Colin Powell destacou a importância das opiniões prospectivas de analistas de Inteligências. Tal suporte é fundamental tanto a nível operacional como também em termos de gestão e planejamento:

An old rule that I've used with my intelligence officers over the years, whether in the military, or now, in the State Department, goes like this: Tell me what you know. Tell me what you don't know. And then, based on what you really know and what you really don't know, tell me what you think is most likely to happen. And there's an extension of that rule with my intelligence officers: I will hold you accountable for what you tell me is a fact; and I will hold you accountable for what you tell me is not going to happen because you have the facts on that, or you don't know what's going to happen, or you know what your body of ignorance is and you told me what that is. Now, when you tell me what's most likely to happen, then I, as the policy maker, have to make a judgment as to whether I act on that, and I won't hold you accountable for it because that is a judgment; and judgments of this kind are made by policy makers, not by intelligence experts.²⁷⁷

Dentro do moderno e inafastável estado democrático, a Inteligência contemporânea deve relacionar-se com a prevenção e com o enfrentamento dos atuais riscos e ameaças.²⁷⁸

Importante nesse aspecto, e partindo de Kent, destacar que o conhecimento derivado

²⁷⁵ BORGES, Evandro Geraldo Ferreira. *A relevância da Atividade de Inteligência para o Estado Democrático de Direito*. Escola Superior Dom Helder Câmara, 2009.

²⁷⁶ BRITO, Vladimir de Paula. Op. Cit.

²⁷⁷ Uma antiga regra que usei com meus oficiais de inteligência ao longo dos anos, seja no exército ou agora, no Departamento de Estado, é a seguinte: Me fale o que você sabe. Me diga o que você não sabe. E então, baseado no que você realmente sabe e no que realmente não sabe, diga-me o que você acha que é mais provável de acontecer. E há uma extensão dessa regra com meus oficiais de inteligência: vou responsabilizá-lo pelo que você me disser que é um fato; e vou responsabilizá-lo pelo que você me diz que não vai acontecer porque você tem os fatos sobre isso, ou você não sabe o que vai acontecer, ou você sabe qual é o seu corpo de ignorância e você me disse o que é isso. Agora, quando você me diz o que é mais provável que aconteça, então eu, como o formulador da política, tenho que fazer um julgamento se estou agindo de acordo com isso, e não vou responsabilizá-lo por isso, porque isso é um julgamento; e julgamentos desse tipo são feitos por formuladores de políticas, não por analistas de inteligência. (tradução nossa). POWELL, Colin L. *Discurso de abertura perante o Comitê de Assuntos Governamentais do Senado*. Washington-DC, 13 set. 2004. Disponível em: <https://irp.fas.org/congress/2004_hr/091304powell.html>. Acesso em 03 dez. 2021.

²⁷⁸ BORGES, João Vieira e RODRIGUES, Teresa Ferreira (coordenadores.). *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, introdução.

de toda metodologia e processo de produção da Inteligência, para ser útil, deve materializar-se de forma objetiva, íntegra, imparcial segura, de maneira que possa ser aplicado oportunamente em determinado problema.²⁷⁹

Podemos complementar a clássica afirmação de Kent, trazendo à baila lição de Cardoso, que esclarece que é preciso destacar o aspecto estratégico e preventivo dos serviços de informações, razão pela qual as informações devem primar pela adequação, precisão e celeridade, atendendo ao princípio da oportunidade.²⁸⁰

Não resta dúvida que a Inteligência é vista como área de interesse para qualquer organização no mundo dos negócios, assuntos públicos ou privados. Essa atividade é tida como elemento chave em um mundo contemporâneo onde as informações e a necessidade de processá-las aumentam em progressão geométrica, enquanto a capacidade de processamento não segue na mesma proporção.²⁸¹

Importante neste ponto esclarecer que a depender do segmento em que se operacionaliza ou ao qual se destina, a atividade de Inteligência pode ser classificada ou dividida em categorias. Importante destacar que não estamos abordando a clássica e inafastável divisão da Inteligência em dois grandes ramos: a produção do conhecimento (Inteligência) e a proteção ao conhecimento (contrainteligência). Tais ramos, sem limites precisos entre si, são sensivelmente interdependentes e complementares.

Da mesma forma, não estamos a tratar da subdivisão da Inteligência em interna e externa, uma vez que a era em que vivemos nos faz crer que tal distinção acabaria por simplesmente impedir a efetividade da produção do conhecimento no mundo globalizado:

Durante muito tempo vários países mantiveram agências distintas e separadas para a produção de inteligência interna e externa. Todavia, no cenário globalizado atual e diante do modo de atuação de grupos criminosos e terroristas internacionais, dentre outras ameaças, autores como Hermann (2012, p. 48) e Lowenthal (2015, p. 384) ensinam que não existem mais distinções rígidas entre os ambientes de produção de inteligência interna e externa, havendo, muitas vezes, sobreposição de alvos e de situações de interesse.²⁸²

Referindo-se aos sistemas governamentais de Inteligência do Estado contemporâneo, Cepik destaca que estes “consistem em organizações permanentes e atividades especializadas na coleta, análise e disseminação de informações sobre problemas e alvos relevantes para a

²⁷⁹ KENT, Sherman. Inteligência Policial estratégica para la Política Mundial Norteamericada. Buenos Aires, Pleamar, 1986, p. 197-198.

²⁸⁰ CARDOSO, Pedro. As informações em Portugal. *Revista Nação e Defesa*, n. 76/80. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, 1980.

²⁸¹ ANDRADE, Op. cit., p. 39

²⁸² BRASIL, 2019, p. 27-28..

política externa, a defesa nacional e a garantia da ordem pública de um país”. E assim, os serviços de inteligência, compostos por órgãos do Poder Executivo, desenvolvem prioritariamente atividades para os chefes (de Estado e de governo). Ademais, a depender dos respectivos ordenamentos constitucionais, estes serviços de Inteligência também operam em prol de outras autoridades da administração pública (inclusive do Parlamento).

São organizações que desempenham atividades ofensivas e defensivas na área de informações, em contextos adversariais em que um ator tenta compelir o outro à sua vontade. Nesse sentido, pode-se dizer que essas organizações de inteligência formam, juntamente com as Forças Armadas e as polícias, o núcleo coercitivo do Estado contemporâneo.²⁸³

Dentro do que se refere à produção de informações estratégicas voltada aos interesses estruturais de um País, teríamos modernamente algumas vertentes²⁸⁴, com destaque para os domínios militares, policiais, econômicos, geopolíticos, tecnológicos e de saúde.

Gonçalves refere como categorias contemporâneas a Inteligência financeira, a militar, a fiscal, a competitiva, a estratégica e a de Estado (externa e doméstica), além da policial.²⁸⁵ A Doutrina de Inteligência da Polícia Federal relaciona a atividade de Inteligência fiscal-financeira, cibernética, estratégica e policial.²⁸⁶

Hamada procedeu categorização relacionada a variadas vertentes: Inteligência de Estado, Inteligência de Segurança Pública, Inteligência de Defesa, Inteligência Previdenciária e Inteligência Financeira e Fiscal, salientando que “tais vertentes são originárias da classificação da atividade de Inteligência segundo sua concepção de emprego e utilização em subsídio ao processo decisório”.²⁸⁷

Rondon Filho apresenta distinção entre a Inteligência estratégica, efetivada por ações sigilosas de unidades oficiais de Inteligência no âmbito de um processo decisório das autoridades governamentais, e a Inteligência competitiva, baseada na coleta de informações e “utilizada pelos grandes capitalistas com o objetivo de acesso a conhecimento sobre o

²⁸³ CEPIK, Marco. *Sistemas Nacionais de Inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual*. Dados, v. 46, p. 75-127, 2003.

²⁸⁴ A existência contemporânea de variadas vertentes ou tipos de inteligência, a nosso ver, corresponde à distintas áreas de atuação da Inteligência, obedecendo, no entanto, a aplicação da necessária metodologia da atividade de inteligência.

²⁸⁵ GONÇALVES, Joannisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2018. p. 31-32.

²⁸⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. Jul. 2018. Revista e atualizada em abril de 2019, p.28.

²⁸⁷ HAMADA, Op. cit., p. 40-47.

mercado e sobre os concorrentes”.²⁸⁸

Poderíamos ainda falar sobre a Inteligência penitenciária, a cibernética, a ambiental, a estratégica e, inclusive, a empresarial, verificada de forma muito significativa após a Guerra Fria. Por questão de direcionamento e objetividade da pesquisa, estamos partindo de conceitos da atividade de Inteligência clássica²⁸⁹ de Estado, voltada ao assessoramento das autoridades governamentais em seus processos decisórios, e direcionando o trabalho para a área de segurança, e, de forma específica, para a Inteligência Policial.

2.9 DA INTELIGÊNCIA DE ESTADO À INTELIGÊNCIA POLICIAL: BRASIL E PORTUGAL

A partir da lição de Kent trazida alhures, fica claro que para ser útil, o conhecimento (derivado de toda metodologia e processo de produção da Inteligência) deve ser materializado de forma objetiva, íntegra, imparcial e segura. E, assim, este conhecimento poderá ser aplicado oportunamente em determinada problemática, o que demanda direcionamento, conexão e proximidade dos operadores de Inteligência com o espaço de planejamento de execução. Entretanto o próprio Kent refere o cuidado a ser observado entre quem produz e quem consome da Inteligência:

*Las adecuadas relaciones entre los productores de inteligencia y los consumidores son de extrema delicadeza. La inteligencia debe hallarse lo suficientemente ligada a todas las operaciones políticas, de proyectos y demás, para obtener la mayor cantidad posible de dirección o guía, pero tampoco debe hallarse tan cerca que pierda su objetividad de integridad de juicio.*²⁹⁰

Kent ainda alerta a respeito do risco de a Inteligência acabar por ser “prostituída” e de se aproximar demasiadamente da política e de eventualmente ser utilizada para fins de aspirações pouco republicanas. A fim de garantir a imparcialidade e a própria objetividade da

²⁸⁸ RONDON FILHO, Edson Benedito. Processo Cíclico de Inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 87-110.

²⁸⁹ “Os termos inteligência clássica referem-se À inteligência de Estado, sendo utilizado dentro de um sistema de poder e de informações estratégicas de Estado, voltado para as ações de defesa nacional, de forma a garantir a preservação dos interesses da Sociedade e do Estado, salvaguardar a soberania, a integridade e a harmonia social do País.” ARAÚJO, Jonas Duarte de. SISBIN e DNISP. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 87-110.

²⁹⁰ KENT, Sherman. *Inteligencia estratégica para la política mundial norteamericana*. Buenos Aires: Pleamar, 1986. p. 197-198.

área de informações, o autor defende a necessidade que contar com estruturas de Inteligência independentes e que não possam ser influenciados pelo setor político.²⁹¹

Dentro da preocupação relacionada à independência e objetividade da Inteligência, Ugarte observa que a concepção de uma Agência Central de Inteligência nos Estados Unidos decorreu, dentre outras razões, do “desastre de Pearl Harbour”. Indubitavelmente, esta foi a primeira grande surpresa estratégica norte-americana, que acabou por expor confusões burocráticas entre as várias agências de Inteligência existentes, além de limitações na obtenção de informações e falhas na análise. Quase 60 anos depois, mesmo em pleno funcionamento da Agência Central de Inteligência, o 11 de Setembro marca a segunda grande surpresa estratégica americana. E expõe o fracasso tanto da Inteligência, quanto da política:

*Podemos no obstante adelantar aquí que casi sesenta años más tarde y en pleno funcionamiento de la Agencia Central de Inteligencia –con mucho más poder y facultades que la imaginada por Kent- y de la institución del DCI, con las múltiples facultades señaladas, tuvo lugar la segunda gran sorpresa estratégica de la historia estadounidense: los atentados del 11 de septiembre de 2001 contra las Twin Towers del World Trade Center en la ciudad de Nueva York y el Pentágono en Washington, producidos por la organización terrorista Al Qaeda. Es decir, que el remedio imaginado no evitó la desastrosa reiteración –en circunstancias harto diferentes- del fracaso –ya fuera de la inteligencia, o bien de la política, o, más justamente, de ambas.*²⁹²

Ugarte destaca ainda as mudanças significativas na comunidade de Inteligência após o término da Guerra Fria, especialmente as reduções de pessoal e realocações de recursos realizadas por agências individuais e a necessidade de revalidação geral das funções e capacidades da comunidade de Inteligência. Deriva daí a necessidade contemporânea de uma relação mais imediata entre “produtores” e “consumidores” da Inteligência, o que segundo o pesquisador argentino demanda uma adequada relação entre a Inteligência e a política:

*No cabe duda acerca de que la clásica visión de Kent acerca de la relación inteligencia-política ha experimentado una importante evolución, y que ha ido surgiendo progresivamente una nueva concepción conforme a la cual inteligencia y política debían estar cercanas y recíprocamente entrelazadas. (...) Ello, sin que implique sacrificar la objetividad intelectual del funcionario de inteligencia y particularmente del analista; aunque, como ya hemos visto, se trate de una relación delicada y no siempre sencilla.*²⁹³

²⁹¹ Ibid., p. 216-217.

²⁹² UGARTE, José Manuel. La relación entre inteligencia y política, y sus consecuencias en las estructuras y normas de los Sistemas de Inteligencia.. Brasília, Dez. 2005. Disponível em: <https://fas.org/irp/world/argentina/ugarte.pdf>. Acesso em 21/07/2021.

²⁹³ Ibid.

Neste ponto Cepik bem constata a “expansão das missões dos serviços de Inteligência interna (security intelligence), inicialmente restrita ao policiamento político de dissidentes”, que passa a abarcar além da contrainteligência, a Inteligência frente ao terrorismo e à criminalidade organizada. Daí resultou a aproximação dos referidos serviços com as unidades de investigação das polícias “encarregadas de dinâmicas criminais mais complexas, tais como o narcotráfico, fraudes financeiras, lavagem de dinheiro e outros crimes eletrônicos.” Como resultado, surgem dentro da esfera policial unidades especializadas de Inteligência sobre o crime.²⁹⁴

Em Portugal e no Brasil, assim como em diversos outros países, o enquadramento da Inteligência parte de um sistema legal associado ao estado democrático e à defesa de direitos e garantias fundamentais. Nada mais coerente, na medida em que modernamente os serviços de informações se apresentam indissociáveis da cultura do Estado, da sua proteção e de seus interesses, sendo determinantes no processo de assessoramento dos governantes em decisões estratégicas e na articulação político-constitucional. Cabe, no entanto, fazer uma pequena diferenciação entre a realidade dos dois países.

A Constituição de Portugal distingue os conceitos de segurança interna (que busca a salvaguarda da ordem e da segurança pública em face de perigos provenientes do interior) e de defesa nacional (que seria a proteção destinada a perigos provenientes do exterior). Já o Serviço de Informações e Segurança da República Portuguesa, criado em 1984, se configura em um serviço público de recolha de informações, com dependência ao Primeiro Ministro por meio do Ministro da Administração Interna. Interessante notar que os seus funcionários não possuem atribuição de polícia, estando incumbidos do processo de produção de informações para a “salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e da prática de atos” que possam atingir o Estado de direito. Portanto, em território português, os seus serviços de informações não são considerados órgãos policiais enquanto forças de ordem de segurança, não possuindo atribuição criminal. Assim, os seus operadores não possuem função policial ou poderes de intervenção.²⁹⁵

No Brasil, os órgãos com competência de polícia e de investigação possuem serviços de Inteligência. Conforme já exposto, as instituições policiais, notadamente a Polícia Federal, contam em seu corpo policial com unidades especializadas de Inteligência Policial, cujos operadores exercem função policial.

²⁹⁴ CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia*. FGV Editora, 2003.

²⁹⁵ SOUSA, Op. cit., p. 266-267, 313-315.

Interessante notar que diante das novas modalidades criminosas, muitos países passaram a direcionar a Inteligência para campos diversos de sua vertente clássica e original, especialmente a Inteligência de segurança pública. Entretanto, em alguns países as agências de segurança relacionadas à segurança não fazem parte dos organismos policiais “nem a Inteligência externa, constituindo-se em órgãos autônomos de aporte informacional”.²⁹⁶

Rondon refere neste aspecto o caso da “Direction de la Surveillance du Territoire – DST (França), o Canadian Security Intelligence Service – CSOS (Canadá), além do Bundesamt für Verfassungsschutz – BfV (Alemanha), que exemplificam essa separação.”²⁹⁷

Temos, nesse ponto, uma sensível diferença entre a doutrina e o ordenamento jurídico (e a prática) de Portugal e do Brasil. Disso resulta uma importante e necessária diferenciação entre os sistemas de Inteligência e de persecução penal.

Parece-nos um tanto quanto contraproducente dividir a Inteligência, ou os seus serviços de informações. Se modernamente falamos justamente da importância da segurança humana e da atual superação da distinção entre segurança interna e externa, de igual sorte, a Inteligência deve acompanhar tal quadro. As atuais ameaças híbridas (internas e externas) também acabam por confundir a classificação clássica de Inteligência estratégica.

Nesse cenário, o Estado, atento ao princípio da oportunidade, pode (e deve) otimizar a atuação das suas instituições de Inteligência, de forma a otimizar o processo de produção do conhecimento. Sob pena de não acompanhar a celeridade e a instantaneidade dos modernos fluxos de informação, não nos parece coerente dissociar a “polícia” da “Inteligência”, sob pena de comprometermos a pessoa humana e o próprio Estado de Direito com instituições distintas, que acabam por represar e atrasar justamente o fluxo das informações.

Sousa constata com propriedade a diminuição do interesse e da própria importância dos serviços de informação. analisa ainda o enorme alargamento das competências policiais no âmbito da Inteligência:

[...] tem diminuído a indispensabilidade dos serviços de informações. [...] a transmissão de dados entre as polícias nacionais e estrangeiras tem vindo a ser substancialmente facilitada pela moderna técnica de processamento e transmissão de dados. Daqui resulta uma diminuição das vantagens de obtenção de informações pelos serviços de informações. A par dos processos informáticos assinalados, tem-se a vindo assistir a um significativo alargamento das competências e dos poderes da polícia no domínio da prevenção dos perigos em concreto e da investigação das suspeitas de crime [...] os domínios de informação dos serviços de informação e da polícia são cada vez mais sobrepostos. Polícia e serviços de informações

²⁹⁶ CEPIK, Marco. *Espionagem e democracia*. FGV Editora, 2003.

²⁹⁷ RONDON FILHO, Edson Benedito. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 46.

distinguem-se cada vez menos pelo seu método de trabalho. Também o seu fim é, em parte, coincidente.²⁹⁸

Na atividade de Inteligência, como bem registra Lima, há clara distinção entre as atribuições a cargo do “decisor”, frente ao trabalho do “operador de Inteligência”, já no processo de investigação, a equipe policial como um todo precisa estar em constante interação. Além disso, na grande maioria das vezes a Inteligência “utiliza-se de técnicas operacionais próprias da Investigação; como disfarce, vigilância, interceptação, escuta, gravação, fotografia”. Assim, de certa forma, a Inteligência e a investigação são dependentes, o que ocasiona certa confusão entre os conceitos.²⁹⁹

Modernamente, os domínios de atuação dos serviços de Inteligência e dos órgãos policiais acabam sendo entrelaçados e muito próximos.

2.10 O ALARGAMENTO DAS COMPETÊNCIAS POLICIAIS: A ESTRATÉGIA E A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao destacar a crescente sensação de insegurança (tratada em capítulo anterior), Cruz assevera como essencial a adoção de um planejamento estratégico devidamente orientado à criminalidade, que parta justamente da gestão pelo conhecimento e da Inteligência como forma de controle do fenômeno.³⁰⁰

Tal cenário exige uma renovação de uma série de políticas públicas no âmbito da segurança e dos sistemas de Inteligência, buscando-se a prevenção. Ousamos afirmar que os tempos atuais demandam verdadeira revolução da área de informações. Como afirma Keegan: “somente os peritos mais especializados podem esperar entender a atividade das agências de Inteligência nos dias de hoje.”³⁰¹

Em prefácio de obra que aborda a utilização dos serviços de Inteligência no âmbito da investigação policial, Rockembach destaca que a Inteligência de Segurança Pública, dentro das suas especificidades, tem como foco primordial a prevenção e a repressão de crimes. Para tal mister, atua tanto no âmbito político e estratégico, como Inteligência consultiva ou

²⁹⁸ SOUSA, Op. cit., p. 320-321.

²⁹⁹ LIMA, Antônio Vândir Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

³⁰⁰ CRUZ, Juliana Cristina da et al. *A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o fortalecimento da cidadania*. 2013.

³⁰¹ KEEGAN, John. *Inteligência na Guerra: Conhecimento do inimigo, de Napoleão à Al-Qaeda*. Trad.: S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 353.

assessorial, e também no âmbito operacional, ocasião em que adquire natureza executiva para a produção de provas em investigações policiais.³⁰²

Observa-se que a inteligência de segurança pública teve um desenvolvimento significativo nas últimas décadas em razão da necessidade de utilização de meios eficazes de controle da criminalidade e de enfrentamento às organizações criminosas transnacionais. Desse modo, verifica-se que o objeto dessa categoria da inteligência trata da coleta e análise de informações de questões relacionadas à prevenção e repressão de ilícitos por parte de indivíduos infratores.³⁰³

As ações desenvolvidas no âmbito da Inteligência de Segurança Pública têm como objetivo “diagnosticar e prognosticar” o desenlace de circunstâncias afetas à área de segurança pública. Servem de base para futuras decisões dos gestores e para a implementação de um planejamento estratégico que consiga operacionalizar a integração do sistema.³⁰⁴

Conforme estabelecido na Doutrina de Inteligência da Polícia Federal, a Inteligência de Segurança Pública (ISP) se caracteriza por ser uma atividade permanente e sistemática, desencadeada por meio de ações especializadas buscando:

identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais sobre a segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem planejamento e execução de políticas de Segurança Pública, bem como ações para prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, de forma integrada e em subsídio à investigação e à produção de conhecimentos.³⁰⁵

Entendemos que o “gênero” Inteligência de Segurança Pública se volta, pois, à prevenção e à antecipação adequada a crimes, especialmente aqueles de maior complexidade e risco à segurança. Serve, dentro de um viés proativo, ao necessário assessoramento de gestores para o direcionamento de políticas criminais na área de segurança.

Uma das atribuições da Inteligência de Segurança Pública nas organizações policiais é compreender o fenômeno da criminalidade e assessorar os tomadores de decisão (decision makers) a encontrar formas para produzir impactos no ambiente criminal. Nesse sentido, o modelo de policiamento orientado pela inteligência (intelligence

³⁰² ROCKEMBACH, Silvio Jacob. Prefácio. In: MELO, Felipe Pereira de. *A utilização dos serviços de inteligência no inquérito policial*. Curitiba: Íthala, 2017. p. 7-9.

³⁰³ HAMADA, Helio Hiroshi. Utilização das redes sociais na produção de conhecimentos de inteligência de Segurança Pública. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 25, n. 67, p. 11-46. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bv9eYkIqoDMJ:https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes/article/download/250/238+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt..> Acesso em: 6 set. 2020.

³⁰⁴ RONDON FILHO, Edson Benedito. Processo Cíclico de Inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 87-110

³⁰⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. 2022.

Led-Policing), que tem no produto da inteligência a base para a composição do quadro do processo decisório, serve como recurso para a construção de estratégias focadas em alvos prioritários.³⁰⁶

No Brasil a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), foi recentemente instituída por meio do Decreto n.º 10.777, de 24 de agosto de 2021. Constituindo-se em documento de matriz programática e principiológica, a PNISP lança os pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes da atuação da Inteligência de segurança pública. Interessante notar que na referida PNISP, são apontados importantes conceitos:

1.5 A atividade de inteligência de segurança pública divide-se, fundamentalmente, em dois ramos:

- a) inteligência de segurança pública - que visa à produção e à difusão de conhecimentos para assessoramento às autoridades de segurança pública competentes, de modo a subsidiar o processo decisório no curso do planejamento e da execução das políticas de segurança pública; e
- b) contrainteligência de segurança pública - que visa à prevenção, à detecção, à neutralização e à obstrução de ações e atividades que constituam ameaça à consecução plena da atividade de inteligência de segurança pública e à atuação livre dos órgãos de segurança pública e das suas estruturas de inteligência, nas quais se incluem os dados e o conhecimento sensíveis em poder do Estado.

2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 Obediência à Constituição e às leis

A inteligência de segurança pública desenvolve as suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautada pela fiel observância aos princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol da segurança pública, do bem-comum e da defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.³⁰⁷

Conforme afirma Pacheco, a inteligência de Estado precisa ser complementada pela Inteligência de segurança pública, que se subdividiria em Inteligência Policial (aquela desenvolvida no âmbito das instituições policiais) e a Inteligência prisional-penitenciária (que seria desenvolvida no aspecto dos estabelecimentos prisionais).³⁰⁸

2.11 INTELIGÊNCIA POLICIAL

³⁰⁶ JUNIOR, Valle *et al.* A Contrainteligência no contexto da atuação do grupo especial de fronteira no enfrentamento ao tráfico de pessoas na faixa de fronteira do Mato Grosso. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (orgs). *Teoria e práticas de inteligência de Segurança Pública*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. p. 31-93. (Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social).

³⁰⁷ BRASIL. Decreto n.º 10.777, de 24 de agosto 2021. Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.777-de-24-de-agosto-de-2021-340717199>. Acesso em: 11 jun. 2022.

³⁰⁸ PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal: teoria, crítica e prática*. 3. Ed. Ver. ampl. Niterói: Impetus, 2005, p.5.

Em obra que analisa a atuação dos serviços de Inteligência no Estado moderno, baseando-se principalmente em exemplos britânicos e americanos, Herman destaca o desenvolvimento da Inteligência organizada nas forças policiais e outros órgãos policiais, como serviços de alfândega e imigração. Disso resulta o aumento da atuação da Inteligência no que tange à aplicação da lei em crimes graves, particularmente quando ultrapassa as fronteiras internacionais.³⁰⁹

Ugarte destaca o *National Criminal Intelligence Service* do Reino Unido como um dos organismos de Inteligência criminal que alcançou maior desenvolvimento no mundo. O órgão passou por uma fusão com o *National Crime Squad*, setor operativo de enfrentamento ao crime organizado. Em 2013, a *Serious Organised Crime Agency* foi extinta, sendo criada a *National Crime Agency*, um novo organismo com capacidades investigativas e executivas para enfrentamento ao delito, tendo sido mantidas as atividades de Inteligência criminal. Importante referir o desenvolvimento da Inteligência criminal em variados órgãos policiais, dentre os quais o *Federal Bureau of Investigation (FBI)*, a Interpol, a Europol, o Serviço Nacional de Inteligência Policial da Holanda e a Comissão Australiana de Inteligência Criminal.³¹⁰

Registe-se discussão terminológica acerca das expressões “Inteligência Policial” e “Inteligência criminal”. Ugarte refere nos Estados Unidos preferir-se o termo *law enforcement intelligence*, tendência seguida com frequência no Brasil e países latino-americanos. Na Argentina, em países anglo-saxões e europeus predomina a expressão “inteligência criminal”. O autor entende que a Inteligência Policial estaria relacionada ao delito em um nível tático, diferentemente da criminal, que seria mais abrangente.³¹¹

Observam-se ainda entendimentos mais restritivos relacionados à Inteligência Policial, que a definem como atividade exclusiva de assessoramento aos tomadores de decisão, como também posições mais alargadas, dentro de um processo relacionado à produção de provas.

Parece-nos que o termo “Inteligência Policial” mostra-se apropriado, por ser esta vertente desenvolvida especificamente por profissionais da esfera policial, ao passo que a

³⁰⁹ HERMAN, Miguel. *Poder de inteligência na paz e na guerra*. Cambridge University Press, 1996, p. 349-350

³¹⁰ UGARTE, 2019.

³¹¹ UGARTE, José Manuel. Inteligencia Criminal em Argentina y Brasil, y Generalidades em Latinoamérica: concepto, características, comparación con otros modelos. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (orgs). *Teoria e práticas de inteligência de Segurança Pública*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019. p. 31-93. (Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social).

Inteligência criminal, a depender do regime legal, poder ser realizada por órgãos e agentes não estritamente policiais.³¹²

A Inteligência Policial, dentro da ideia de proatividade e antecipação à prática de crimes, tem como objeto primordial a produção de conhecimento destinado ao assessoramento em ações e estratégias de polícia judiciária, que tem como fim a produção de provas da materialidade e da autoria dentro da persecução criminal.³¹³

(...) Na esteira da defesa da atividade de Inteligência Policial como atividade típica da polícia judiciária, atualmente, postula-se que, mais do que uma simples concatenação de dados para decisão futura, há uma estratificação da atividade de inteligência. Primeiro, uma análise operacional ou tática, segundo, uma vertente estratégica. Do ponto de vista operacional, o serviço de inteligência garantiria um estudo aprofundado dos alvos e respectivas prisões, durante o processo de investigação de crimes, bem como do dinheiro e capital desenvolvido pela atividade criminosa. Quanto à análise estratégica, o interesse da Inteligência residiria na informação como forma de garantir decisões gerais e importantes, cujos benefícios seriam adquiridos a longo termo.³¹⁴

Melo destaca que a atividade de Inteligência Policial, a cargo das polícias, busca a obtenção de indícios relacionados à persecução penal. Constituindo-se em verdadeiro “serviço à causa pública”, é orientada pelos princípios constitucionais, de maneira primordial, a dignidade da pessoa humana e as garantias individuais.³¹⁵

Ugarte concebe a “inteligência criminal” como a capacidade organizada estatal, baseada e ancorada em doutrina específica, que contemple e abranja a sua específica metodologia para fins de análise e conhecimento do delito, permitindo a montagem de uma resposta à ameaça, especialmente ao delito organizado e a seu caráter transnacional.³¹⁶

[...] a Inteligência Policial utiliza, analisa e produz conhecimentos com base em informações e dados, como forma de maximizar os resultados no combate direto ao crime, auxiliando o inquérito e o processo judicial; produzindo provas, bem como instrumentalizando os gestores e tomadores de decisões. Ou seja, a Inteligência Policial trabalharia tanto subsidiando a produção de provas penais, como apoiando

³¹² Para encaminhamento da investigação utilizaremos o termo “Inteligência Policial” e quando da menção a entendimentos diversos utilizaremos a terminologia seguida pelos autores.

³¹³ GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: Inteligência Policial, democracia e difusão do conhecimento. *Segurança Pública & Cidadania*, v. 2, n. 2, p. 107-137, 2010.

³¹⁴ MARTINS JUNIOR, Ayrton F. *Inteligência Policial*. 14 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia-policial-e.html>. Acesso em: 19 set. 2019.

³¹⁵ MELO, Felipe Pereira de. A utilização dos serviços de inteligência no inquérito policial. Curitiba: Íthala, 2017. p. 40-41.

³¹⁶ UGARTE, José Manuel. Inteligencia Criminal em Argentina y Brasil, y Generalidades em Latinoamérica: Concepto, características, Comparación con otros modelos. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. *Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social*. (Orgs). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 31-93.

os processos decisórios atuando no nível de assessoramento, numa visão lato voltada à segurança pública.³¹⁷

No Brasil, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) conceitua a Inteligência Policial como um conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação na busca de confirmação de evidências, indícios e da obtenção de conhecimentos acerca da “atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas”.³¹⁸

A Polícia Federal brasileira tem baseado sua atuação em doutrina que estabelece que a finalidade da Inteligência Policial é a produção do conhecimento que sirva de subsídio ao processo de decisão (dentro de três distintos níveis de decisão):

- a) Nível de decisão político-estratégico: Relacionado a políticas e planos nacionais ou internacionais referentes à Polícia Federal. Exige a produção de conhecimentos de nível estratégico, requeridos para subsidiar a formulação de tais políticas ou planos.
- b) Nível de decisão tático: Relacionado a planos e ações setoriais. Exige conhecimentos que subsidiem as ações das unidades operacionais, em cumprimento às diretrizes de um plano maior (estratégico). Como exemplo, pode-se mencionar a eventual decisão de um Superintendente Regional em priorizar o combate a determinados crimes ambientais em certa região, tomando por base relatório de inteligência que mapeou o aumento exponencial de sua ocorrência.
- c) Nível de decisão operacional: Relacionado à execução de procedimentos e rotinas. Requer a produção de conhecimentos que embasem ações pontuais e específicas, que se encerram em si mesmas.³¹⁹

Cortés Vargas e Parra Cely além de defenderem o estudo acadêmico da Inteligência Policial, apresentam uma classificação nas seguintes áreas:

- *Inteligencia policial estratégica: actividad que consiste en anticipar los riesgos a la convivencia, para asesorar la planeación estratégica de la función policial (gobierno -nacional, departamental, distrital y municipal- y cuerpo de policía).*
- *Inteligencia policial táctica: actividad que consiste en anticipar los riesgos a la convivencia, para asesorar la planeación táctica de la función policial, mediante el diseño de planes y programas que respondan a la realidad territorial.*
- *Inteligencia policial operacional: actividad que consiste en anticipar los riesgos a la convivencia, para asesorar la planeación operacional de la función policial. Este*

³¹⁷ CABRAL Júnior, Cláudio M. Utilização do reportante para a obtenção de dados como ferramenta de Inteligência Policial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, vol. 11 (3): 291-313, 2020.

³¹⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. 4. ed. rev. e atual. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

³¹⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Diretoria de Inteligência Policial. Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. Jul. 2018. Revista e atualizada em abril de 2019.

*nivel implica la retroalimentación para evaluar si se lograron los resultados fijados en la planeación estratégica.*³²⁰

Lacerda define a atuação da Inteligência Policial como ramo da atividade de Inteligência Estratégica, oferecendo ao gestor da segurança pública aspectos relacionados à “explicação, resolução, prevenção e prospecção do crime organizado, em ação contínua de produção de conhecimento, através do desenvolvimento do Processo Cíclico de Inteligência.”³²¹

Podemos, pois, identificar a gama de desafios relacionados à identificação da estrutura, atuação e áreas de interesse de organizações envolvidas nos mais diversos segmentos delituosos representados pela criminalidade organizada e pelas organizações terroristas. Eis o ponto de sensibilidade em que buscamos chegar na pesquisa.

A Inteligência Policial atua na obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, tendo como norte a investigação policial e a fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário nos processos judiciais. Ocorre que a referida vertente possui uma destacada função preventiva.³²²

Assim, Inteligência Criminal ou Policial deve ser toda a ação pró-ativa da Polícia. Todo o trabalho que ela desenvolve, ou que deveria desenvolver, no sentido de antecipar-se ao delito para que possa impedi-lo.³²³

Portanto, dentro do gênero “Inteligência de Segurança Pública”, a Inteligência Policial busca a produção de conhecimento por órgãos de polícia judiciária. Sendo instrumento fundamental ao enfrentamento da criminalidade e de efetiva garantia de direitos e garantias fundamentais, a sua utilização no enfrentamento preventivo ao terrorismo deve ser baseada no sistema constitucional vigente, “com vistas a atingir os fins sociais do direito e as exigências do bem comum”³²⁴.

³²⁰ CORTÉS VARGAS, Yofre Luis; PARRA CELY, Rodolfo. Aproximación a la base teórica de la inteligencia policial. *Revista Criminalidad*, Bogotá, v. 55, n. 2, p. 167-185, ago. 2013. (Tradução nossa).

³²¹ LACERDA, Mônica Maria Ferreira. Processo Cíclico e Análise de Inteligência Policial. In: BRANDÃO, Priscila Carlos; CEPIK, Marco (Org). *Inteligência de Segurança Pública: Teoria e Prática no Controle da Criminalidade*. Niterói, RJ: Impetus, 2013, p. 344.

³²² GONÇALVES, Joannisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano, v. 10, 2003.

³²³ LIMA, Antônio Vândir Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

³²⁴ RONDON FILHO, Edson Benedito. Processo Cíclico de Inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 87-110

PARTE II

No segundo bloco da pesquisa far-se-á análise acerca da evolução do terrorismo e da possibilidade de estarmos vivendo um “novo terrorismo”, expressão popularizada após os marcantes atentados ocorridos no 11 de setembro. Estudar-se-á a evolução do fenômeno, as características mais observadas nos dias atuais e a antiga dificuldade relacionada à sua conceituação. Referida abordagem se justifica por conta da necessidade de serem avaliadas estratégias de enfrentamento ao terrorismo contemporâneo, as quais dependerão, sobremaneira, da análise acerca de estarmos (ou não) diante de algo novo e inédito.

Será estudado o discurso político que justificou a priorização do recurso à força militar frente ao terrorismo e a correspondente atuação do Direito Internacional diante da “Guerra Global ao Terror”. Avaliar-se-ão (in)correções das ações de enfrentamento, sob o escopo de modernos e democráticos conceitos que navegam na seara do Direito e da Segurança. Na sequência, será procedida revisão bibliográfica sobre as formas de, moderna e democraticamente, enfrentar-se o terrorismo propagado pelas redes sociais. Tangenciando o princípio da proibição da proteção deficiente e da obrigação protetiva estatal, será avaliado o papel decisivo das forças de segurança, notadamente da Inteligência Policial, dentro de uma visão de contraterrorismo proativa e de uma resposta globalizada ao fenômeno.

CAPÍTULO 3: UM NOVO TERRORISMO?

The towers of New York collapsed and their collapse precipitated an even greater debacle: the collapse of the myth of America the great power and the collapse of the myth of democracy; people began to understand that American values could sink no lower. The myth of the land of freedom was destroyed, the myth of American national security was smashed and the myth of the CIA collapsed (Osama Bin Laden, “Sermon on the Feast of the Sacrifice”, 11 de fevereiro de 2003).³²⁵

Neste capítulo é feita breve análise acerca da evolução do terrorismo para, a seguir, analisar-se a possibilidade de estarmos presenciando um “novo terrorismo”, expressão que acabou popularizada após o 11 de setembro. Estudar-se-á a evolução do fenômeno, as características mais observadas nos dias atuais e a dificuldade relacionada à sua conceituação.

³²⁵ “As torres de Nova York entraram em colapso e seu colapso precipitou um desastre ainda maior: o colapso do mito da América poderosa e o colapso do mito da democracia; a pessoas começaram a notar que os valores americanos não poderiam ficar piores. O mito da terra da liberdade foi destruído, o mito da segurança nacional americana foi destruído e o mito da CIA entrou em colapso” (tradução nossa).

Referida abordagem se justifica por conta da necessidade de serem avaliadas estratégias de enfrentamento ao terrorismo contemporâneo, as quais dependerão, sobremaneira, da análise acerca de estarmos (ou não) diante de algo novo e inédito.

3.1 TERRORISMO: ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E TRANSNACIONALIZAÇÃO

Conforme Visacro, a “guerra irregular” é a forma mais antiga de combate, sendo desde o século passado a mais usual das lutas.

Terrorismo, guerrilha, insurreição, movimento de resistência, combate não convencional e conflito assimétrico, por exemplo, são alguns dos conceitos ou práticas abarcados pelo conjunto de ideias, mais amplo e muito pouco compreendido, denominado guerra irregular.³²⁶

O termo “terror”, originou-se de práticas perpetradas pelo próprio Estado por intermédio de sua política³²⁷. A instauração do regime do terror como forma de governo teve como principais expoentes Maximilien Robespierre e a Convenção Nacional.³²⁸ A origem da palavra “terrorismo” remontaria ao “Período do Terror” da Revolução Francesa (1793), que levou à guilhotina cerca de 17 mil pessoas sem direito de defesa ou sequer um julgamento público³²⁹.

*El primer uso del término “terrorismo” se dio durante el Reinado del Terror de la Revolución francesa, cuando los Jacobinos emplearon la violencia, incluyendo las ejecuciones en masa por guillotina, para obligar a tener obediencia al Estado e intimidar a los enemigos del régimen.*³³⁰

Marques Guedes destaca que remonta aos anos 80 do século XIX o nascimento de um movimento terrorista com amplitude global, tendo como objetivo a “eliminação pura, simples e definitiva, do poder dos Estados e do capital internacional”. Já nos anos 90 do

³²⁶ VISACRO, Alessandro. Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009, p. 7-8.

³²⁷ LLOBET ANGLÍ, Marinona. In: CALLEGARI, André Luís. et al. *O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 23.

³²⁸ BRANT, Leonardo Nemer C.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *O Direito Internacional e Terrorismo Internacional: Novos Desafios à Construção da Paz*. In: Brigagão, Clóvis; Proença Jr., Domício. *Paz e terrorismo: textos do Seminário Desafios para a política de segurança internacional*. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 179-195.

³²⁹ SÁ GOMES, Catarina; SALGADO, João. *Terrorismo, A Legitimidade de um Passado Esquecido*. Lisboa: aafdl, 2005, p. 14.

³³⁰ ÁLVAREZ, Laura Íñigo. Organizaciones terroristas: Actores nacionales e internacionales de los conflictos armados. In: *Estudios contemporáneos sobre geopolítica, conflictos armados y cooperación internacional*. Universidad Internacional de Andalucía, 2020. p. 229-242.

referido século e no início do século XX, verificou-se o anarquismo e o anarco-sindicalismo, considerados como ameaça à estabilidade internacional pela então “Comunidade das Nações” (e contando com extensa lista de assassinatos). Assim, a temática acabou por dominar o cenário do período, resultando em uma “consolidação” de operativos policiais e, por óbvio, de sistemas de informações.³³¹

Cabe destacar que a partir de 1890 é notada mudança de viés do terrorismo, que passa a ser praticado contra o Estado. Nesse período ganham destaque as ações desencadeadas pelos Anarquistas (ou Niilistas), transformando o fenômeno em técnica de ação política, buscando destruir instituições e convenções.³³²

Como preconiza Rapoport, o terrorismo anárquico seria a primeira onda do terrorismo (*anarchist wave*), que perdurou do Império Russo, por volta dos anos 1870, até o pós Primeira Guerra Mundial (1920). Os anarquistas buscavam destruir a velha Rússia em suas bases, usando a estratégia de assassinatos vinculados ao regime Czarista.³³³

A segunda onda do terrorismo (*anti-colonial wave*) tem início por volta de 1920 e seria representada pelo terrorismo anti-colonial na África e na Ásia e pela busca por independência de antigas colônias por meio de ações de guerrilha em face de forças policiais e militares. O terrorismo de esquerda representaria a terceira onda (*new left wave*), no período de 1960 a 1979, representado pela Guerra Fria e pela disputa entre comunismo e capitalismo, sendo marcada pela tomada de aeronaves, assaltos a instituições bancárias, ataques com bombas, e ainda pela morte de centenas de civis. A quarta onda do terrorismo moderno (*religious wave*) resulta de significativos eventos históricos do final da década de 1970, tais como a invasão soviética ao Afeganistão, o início do novo século islâmico e a revolução iraniana. Seria a onda contemporânea, motivada por ações de cunho religioso e pela ascensão de novas organizações, com destaque para os grupos jihadistas, que redefiniram objetivos e metas com base em concepções fundamentalistas.³³⁴

Trouxemos à baila o ensinamento de Marques Guedes relacionado à passagem do século XIX para o XX, para destacar a observação de que no período os anarquistas não conseguiram perfectibilizar em âmbito mundial uma organização ou mesmo uma conspiração em face da América ou da Europa: “Num certo sentido, a rede tecida por bin Laden ao redor

³³¹ GUEDES, Armando Marques. *Ligações Perigosas, Conectividade, Coordenação e Aprendizagem em Redes Terroristas*. Coimbra, Almedina, 2007, p. 256-257.

³³² BRANT, Leonardo Nemer C.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. Op. cit. p. 179-195.

³³³ RAPOPORT, David C. *The Four Waves of Modern Terrorism*. Washington: Georgetown University Press, 2004.

³³⁴ Segundo Rapoport as ondas podem se sobrepor umas às outras, tendo duração de algumas décadas. RAPOPORT, David C. *The Four Waves of Modern Terrorism*. Washington: Georgetown University Press, 2004.

da al-Qaeda logrou o que os anarquistas nunca conseguiram: alçada.”³³⁵

A referida “alçada” é representada, pois, pela amplitude externa alcançada pela Al-Qaeda ao iniciar a transnacionalização do terrorismo e por intermédio do alargamento de ataques externos a regiões de conflito e do aproveitamento das inovações tecnológicas. Tal alcance foi ainda mais abrangente por parte do Estado Islâmico que soube perceber a “utilidade da globalização”, passando a se aproveitar da utilização de novos recursos de comunicação e, em especial, das redes sociais através da rede mundial de computadores.³³⁶

A organização soube tirar proveito do poder das redes sociais por meio de técnicas altamente profissionais. Com robusto volume de publicações, no intuito de inundar a mídia, adaptou e desenvolveu uma série de estratégias e de narrativas com viés de propaganda adaptada a cada tipo de público alvo.³³⁷ Percebendo que a violência bárbara atrai olhares e gera propaganda revertida em futuros recrutamentos, o Estado Islâmico passou a se utilizar de cenas brutais muito bem editadas em filmes modernos, promovendo uma forte e alargada divulgação em diversos links e com variados tamanhos e formatos.³³⁸

O ISIS (Estado Islâmico do Iraque e al-Sham) desencadeou uma verdadeira e muito bem enquadrada “terceirização midiática”, valendo-se do infinito da internet de forma a fazer com que inclusive indivíduos que não são membros efetivos, disseminem suas manifestações oficiais (*crowdsourcing*).³³⁹

O jihadismo global, conforme constata Matos, dentro de alguns pilares teológico-doutrinários, se vale enormemente da dissimulação da ação operacional, da imersão e da infiltração de indivíduos, buscando prejudicar as ações preventivas de forças de segurança.³⁴⁰

Our battle is long and still in its beginning. [...] momentous events and their developments indicate the length of the battle. Its length provides an opportunity for infiltrating the adversaries and their fellow travelers and establishing a strong security apparatus that is more supportive of the security of the movement now, and

³³⁵ GUEDES, Op. cit., p. 296-297.

³³⁶ CHUY, José Fernando M. Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 12, n. 5, p. 145—173, 2021. Disponível em: < <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456> >. Acesso em: 14 out. 2021.

³³⁷ FONSECA, Guilherme Damasceno; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *Passaporte para o terror: os voluntários do Estado Islâmico*. Curitiba: Appris, 2017. p. 178.

⁶⁰ MCCANTS, William. *The ISIS Apocalypse: the history, strategy, and doomsday vision of the Islamic State*. New York: Picador, 2016. p. 42-43.

³³⁹ BARRETT, Richard. *The Islamic State. The Soufan Group*, 2014. Disponível em: < <http://soufangroup.com/wp-content/uploads/2014/10/TSG-The-Islamic-State-Nov14.pdf> >. Acesso em: 29 ago. 2019 >.

³⁴⁰ MATOS, Herminio Joaquim de. Requiem para o “Estado Islâmico”? Jihadismo na Europa – infiltração, dissimulação e engano no planeamento de ataques terroristas. In: CHUY, José Fernando Moraes; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019. p. 37-65.

*later the state. (We) should infiltrate the police forces, the armies, the different political parties, the newspapers, the Islamic groups, the petroleum companies (as an employee or as an engineer), private security companies, sensitive civil institutions, etc. That actually began several decades ago, but we need to increase it in light of recent developments. Likewise, we may need to infiltrate a single place with more than one member — one member will not know another (member) and vice versa — for different roles or the same role if it requires more than one member.*³⁴¹

Enraizado no “terror jacobino” da Revolução Francesa do século XIX, o terrorismo pode ser considerado um moderno fenômeno do século XX, sendo o século XXI o palco da ação mais letal de todos os tempos.³⁴²

3.2 UM “NOVO TERRORISMO”?

Para o avanço da tese parece-nos determinante examinar o debate acerca da existência de um “novo terrorismo”.

Conforme Ramos, o “novo terrorismo”, também chamado de “hiperterrorismo” começa a se materializar em seu viés fundamentalista radical na década de 90, por meio da dispersão das brigadas jihadistas após a conquista de Cabul pelo Taliban (frente aos soviéticos). Esses grupos dispersos não conseguem capilaridade popular nos seus locais de retorno. Na sequência a jihad acaba por se voltar em face do Ocidente, culminando no 11 de Setembro.³⁴³

³⁴¹ “Nossa batalha é longa e ainda está no começo. [...] eventos importantes e seus desenvolvimentos indicam a duração da batalha. Sua extensão oferece uma oportunidade para se infiltrar nos adversários e em seus companheiros de viagem e estabelecer um forte aparato de segurança que é mais favorável à segurança do movimento agora e, mais tarde, ao Estado. Devemos infiltrar as forças policiais, os exércitos, os diferentes partidos políticos, os jornais, os grupos islâmicos, as companhias petrolíferas (como funcionário ou engenheiro), companhias de segurança privada, instituições da sociedade civil, etc. Este esforço, na verdade, começou já há várias décadas, mas devemos reforçá-lo à luz dos novos acontecimentos. Da mesma forma, poderemos ter de infiltrar em um mesmo lugar mais de um membro – sem que um tenha conhecimento da existência do outro – para papéis diferentes ou um único papel, se este requerer a existência de mais do que um membro.” (Tradução nossa) (NAJI, Abu Bakr. *The management of savagery: the most critical stage through which the ummah will pass*. Tradução de William McCants. Harvard: John Olin Institute for Strategic Studies at Harvard University, 2006, p. 52).

³⁴² SILVA BUENO, Sidney. Apoderamento Ilícito de Aeronaves e Terrorismo. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília, Revista da Academia Nacional de Polícia-ANP, v. 3, n. 1, 2012, p. 43-73.

³⁴³ O autor destaca que todo esse processo ganha dinamicidade em meados da década de 90, a partir de diferentes atos terroristas suicidas com grande envergadura: “em 1996 contra a caserna de marines em Daharan (Arábia Saudita) seguindo a linha crítica de Bin Laden contra a casa dos Saud e a presença de ‘infieis em solo sagrado’; em 1998 contra as Embaixadas dos EUA na Tanzânia e no Quênia, exatamente no dia do aniversário (7 de agosto) do pedido de auxílio do rei Fahd perante a invasão do Koweit em 1990; em 2000 contra o USS Cole em

A gigantesca escala de alcance e de dimensões alcançada pelos ataques suicidas simultâneos em 11 de setembro ofusca toda e qualquer forma anterior do fenômeno. Por meio de uma impressionante coordenação e sincronização, 19 sequestradores de aeronaves, de forma voluntária desarmada e suicida, mataram passageiros e tripulações de quatro aviões, vitimando ainda cerca de 3.000 pessoas no World Trade Center e no Pentágono.³⁴⁴

Stevenson afirma que “os antigos terroristas procuram negociar; novos terroristas querem apenas expressar sua ira e paralisar o inimigo”. O 11 de Setembro seria o marco inicial do “novo terrorismo” perpetrado pela Al-Qaeda e pelo Estado Islâmico, contrastando com o “antigo terrorismo” desencadeado por grupos como a Organização de Libertação da Palestina (OLP), o Exército Republicano Irlandês (IRA), o Euskadita Askatasuna (ETA).³⁴⁵

Kurtulus sustenta a existência de um “novo terrorismo”, caracterizado por motivação religiosa, por estruturas organizacionais em rede, pela tendência a lançar ataques indiscriminados e pelo possível uso de armas de destruição em massa. O período atual representa, para o autor, uma nova onda de ativismo terrorista, qualitativamente diferente do anterior e que tem novos motivos, novas estruturas e que se vale de novas táticas organizacionais. Da mesma forma que identifica um “novo terrorismo”, e como consequência deste, Kurtulus refere que na década inicial do século XXI, na sequência ao 11 de Setembro, também se consolida em variados países democráticos uma nova forma de contraterrorismo”³⁴⁶, que iremos abordar em tópico seguinte.

Tomé analisa que o “Terrorismo de Novo Tipo” se distingue do tradicional, não somente em relação à estrutura, mas na sua enorme dispersão de objetivos e, principalmente, por seu atuar indiscriminado.³⁴⁷

Laqueur sustenta a transformação radical das características do terrorismo, ora direcionado a uma rota apocalíptica com motivação religiosa, o que demanda a

Aden e; finalmente o 11 de Setembro de 2001.” RAMOS, António Fonte. A Nova Dimensão do Terrorismo Transnacional e o seu Impacto no Sistema Político Internacional – do 11 de setembro ao 11 de Março. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 27–37.

³⁴⁴ HOFFMAN, Bruce. *Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11*, in *Journal Studies in Conflict & Terrorism*, vol. 25, nº 5, p. 303-316, 2002. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/105761002901223?needAccess=true>. Acesso em: 02 de out. 2019.

³⁴⁵ STEVENSON, Jonathan. “Pragmatic Counter-terrorism”. *Survival*, vol. 43, nº 4, p. 35-48, 2001. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00396330112331343115>. Acesso em: 22 de out. 2019.

³⁴⁶ KURTULUS, Ersun N. *The “New Terrorism” and its Critics*. In *Studies In Conflict & Terrorism* 34, p. 476-500, 2011.

³⁴⁷ Tomé, L., 2012. *Terrorismo vis à vis Desenvolvimento*. Entrevistado por José Cerdeira. Lisboa, 18 de Mar. 2012.

reconsideração do fenômeno³⁴⁸ e de sua terminologia, propondo o termo “terrorismo pós-moderno”.³⁴⁹

Em interessante abordagem, Kaplan identifica movimentos anômalos que para ele não parecem se encaixar no modelo internacionalista posicionado nas quatro ondas (de Rapoport). Seriam movimentos de uma “Quinta Onda Terrorista” referida pelo autor como “tribalismo”, delineado por grupos de intenso misticismo étnico, racial e tribal, tornando-se localistas e não internacionais, que se valem do terror em seu ápice e de violência genocida, procurando criar uma nova sociedade - baseada na criação de novos homens e mulheres.³⁵⁰

Demant identifica um “velho terrorismo”, relacionado ao período anterior ao ano de 1945, no qual uma minoria atuava em nome das massas. O “novo terrorismo” seria o período pós-guerra fria e correspondente à globalização, onde uma minoria acaba por agir em nome de Deus ou de uma outra minoria. O novo terrorismo seria cada vez mais transnacional, mesmo que os seus alvos sejam regionais, tendo os eventos terroristas e sua veiculação facilitada de pelas comunicações instantâneas.³⁵¹

A gigantesca utilização por parte das organizações terroristas contemporâneas de meios de comunicação, em especial as mídias sociais, para fins de divulgação, promoção, orientação, recrutamento e treinamento configuraria a “nova onda do terror”.³⁵²

3.3 UMA “EVOLUÇÃO” DO TERRORISMO

Duyvesteyn critica fortemente a distinção trazida no tópico anterior, afirmando que o rótulo “novo” deve ser aplicado apenas quando se constata, com base em pesquisas históricas, que algo não foi visto antes, ou quando é objeto de uma nova interpretação histórica. Existem para o autor traços de continuidade importantes, tais como o foco territorial das organizações, os links transnacionais, as estruturas de rede, o fator surpresa, a provocação e a publicidade

³⁴⁸ LAQUEUR, Walter. *The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 4-7.

³⁴⁹ LAQUEUR, Walter. *Postmodern Terrorism*. In *Foreign Affairs* (Set./Out. 1996), pp. 24–36.

³⁵⁰ Jeffrey Kaplan (2007) *The Fifth Wave: The New Tribalism?*, *Terrorism and Political Violence*, 19:4, 545-570,

³⁵¹ DEMANT, Peter Robert. *Terrorismo e Globalização: extremização religiosa ou leilão midiático?* In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 339-376.

³⁵² GONÇALVES, Joannisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. *Terrorismo: Conhecimento e Combate*. Niterói: Impetus, 2017, p. 61-62.

que os terroristas buscam.³⁵³ Segundo o autor: “*New terrorism is a concept that has recently been used by many and questioned by few.*”³⁵⁴

Segundo Lynch e Ryder os principais conceitos associados à categoria “novo terrorismo” são aplicados de maneira inconsistente e muitas vezes não têm relação com medidas quantitativas de eventos terrorista, circunstância que prejudica uma abordagem analítica do fenômeno. Os autores notam que o fenômeno passa por ciclos, algo sempre observado no âmbito das organizações terroristas desde o surgimento do terrorismo moderno e igualmente nas estratégias antiterroristas. Assim, o termo “novo” faria sentido quando adotado em pesquisas sobre essas novas tendências ou táticas que estão sempre surgindo, não configurando, no entanto, uma mudança fundamental na natureza do terrorismo.³⁵⁵

Gofas identifica continuidade significativa de práticas e comportamentos terroristas, havendo uma evolução e não exatamente uma mudança revolucionária³⁵⁶. Crenshaw também observa que o terrorismo ora vivenciado é baseado em um processo histórico-evolutivo, havendo diferenças de “grau”, mas não de “espécie”.³⁵⁷

Tucker analisa que a “estrutura em rede” das organizações contemporâneas do terror pouco difere das antigas, que também agiam dentro de uma gama de relacionamentos. Tal estrutura já se observava há mais de 40 anos, existindo uma longa tradição dessas redes no Oriente Médio, a exemplo da OLP, estruturada externamente em rede, com mais de 21 organizações diferentes. Segundo Tucker os terroristas hodiernos apenas se valem das comunicações modernas para facilitar o processo de estruturação em rede, não sendo este um sinal de que uma organização está na vanguarda da arte do conflito.³⁵⁸

Lynch e Ryder procederam interessante análise histórica para avaliar se estaríamos diante de uma mudança na estrutura organizacional das organizações extremistas, identificando precursores dessas estruturas no movimento anarquista, que utilizava conceito

³⁵³ DUYVESTYEN, Isabelle. How New is the New Terrorism. *Studies In Conflict & Terrorism*, 27:5, p 439-454, 2004.

³⁵⁴ IDEM.

³⁵⁵ LYNCH, Orla e RYDER Christopher. *Deadliness, organisational change and suicide attacks: understanding the assumptions inherent in the use of the term 'new terrorism'*. *Critical Studies on Terrorism*, vol. 5, nº 2, p. 257-275, 2012.

³⁵⁶ GOFAS, Andreas, “‘Old’ vs. ‘New’ Terrorism: What’s in a Name?”, *Uluslararası İlişkiler*, Volume 8, Numero 32 (Winter 2012), p. 17-32.

³⁵⁷ CRENSHAW, Martha. The Debate over “New” vs. “old Terrorism. In *Values and Violence: Intangible Aspects of Terrorism* I. A. Karawan, W. McCormack, and S. E. Reynolds (Eds.), Springer Science+Business Media B.V, 2008, p. 120-133.

³⁵⁸ TUCKER, David. *What is New about the New Terrorism and How Dangerous is It?*, *Terrorism and Political Violence*, 13:3, 1-14, 2001.

similar de descentralização de comando com variado grau de sucesso.³⁵⁹

Sobre a variável relacionada à faixa operacional poder-se-ia equivocadamente concluir-se que há algumas décadas o terrorismo restava largamente associado a uma agenda nacionalista ou separatista e, conseqüentemente, à situação política em específicas regiões e que o terrorismo ora vivenciado tem uma agenda geográfica muito mais abrangente do que outrora.

Entretanto, dados empíricos apontam em direção oposta à ocorrência de uma globalização do terrorismo. Resultados de pesquisas recentes das tendências mundiais para o universo de organizações e de ataques terroristas sugerem, na verdade, que a parcela de incidentes internacionais tem sido relativamente constante ao longo do tempo:

The results of world trends for the universe of terrorist organizations and attacks are telling and suggestive of a de-globalization (or localization), rather than globalization, of terrorism during the last decade.³⁶⁰

Para Matey o terrorismo não é um fenômeno novo, sendo as organizações terroristas “darwinistas”, pois sempre adaptam o legado de seus antecessores, sendo, ademais, “adaptativas”, em face do enfrentamento desencadeado pelas forças que as combatem. Partindo dessa característica, a Al-Qaeda e o Estado Islâmico basearam a sua fortaleza a partir da busca reiterada de novas vulnerabilidades e de inovações para, não só evitar a sua detecção, mas, principalmente, provocar o maior dano possível, dentro de processos de radicalização cada vez mais rápidos.

En la actualidad, nos encontramos pues con células organizadas con capacidad operativa real y con individuos más o menos aislados, actores individuales con procesos de radicalización cada vez más cortos. Encontramos ejemplos de células organizadas en el caso de los atacantes a la revista Charlie Hebdo en 2015, quienes habían recibido entrenamiento previo en Yemen, o en los atentados del 13 de noviembre del mismo año también en París. En este último caso, el ataque fue planificado y llevado a cabo por una célula europea del grupo terrorista EI con integrantes retornados de Siria. Ejemplos de individuos «aislados» los encontramos en el caso del joven británico Muhaydin Mire, de 29 años, que perpetró un ataque con arma blanca en el metro de Londres, en la estación de Leytonstone el 5 de diciembre de 2015, o en el ataque perpetrado por Omar Mateen, un norteamericano de origen afgano de 29 años, en la discoteca Pulse de Orlando. Otros ejemplos significativos hasta el momento son: el de un menor francés de 15 años que atacó

³⁵⁹ LYNCH, Orla e RYDER Christopher. *Deadliness, organisational change and suicide attacks: understanding the assumptions inherent in the use of the term 'new terrorism'*. Critical Studies on Terrorism, vol. 5, nº 2, p. 257-275, 2012.

³⁶⁰ “Os resultados das tendências mundiais para o universo de organizações e ataques terroristas estão dizendo e sugestivo de uma de -globalization (ou localização), em vez de globalização, terrorismo durante a última década. GOFAS, Andreas, “‘Old’ vs. ‘New’ Terrorism: What’s in a Name?”, Uluslararası İlişkiler, Volume 8, Numero 32 (Winter 2012), p. 17-32.

con un machete a una profesora «en el nombre de Alá y del Estado Islámico» o el caso de Ayoub El Khazzani, quien el 21 de agosto de 2015 intentó atacar a los pasajeros de un tren Thalys que cubría el trayecto de Ámsterdam a París. ³⁶¹

Interessante trabalho examina o uso do termo “novo terrorismo” a partir de amostra da literatura sobre o fenômeno, recolhida entre 1992 e 2011. Buscou-se identificar se o termo representaria um conceito estável dentro do campo acadêmico, se teria valor analítico à pesquisa, ou se seria uma frase que apenas identifica um conceito não quantificado. Os resultados demonstraram escasso uso consistente da expressão “novo terrorismo”, havendo uma ambiguidade absoluta do termo e um reduzido consenso entre os autores da amostra sobre o que ele representa. O estudo conclui que o “novo terrorismo” representa uma associação de certa forma “solta” de táticas, e que fornece valor bastante limitado à pesquisa do fenômeno, representando não uma categoria identificável por novos recursos, mas apenas uma referência à importância percebida e à ameaça de terrorismo.³⁶²

3.4 TERRORISMO: UMA DIFÍCIL CONCEITUAÇÃO

Importa observar que a comunidade acadêmica não conseguiu até o momento chegar a um conceito universal acerca do termo “terrorismo”, existindo centenas de abordagens conflitantes. Tais abordagens tem variações desde a amplitude do fenômeno, seus objetivos, seus meios de ação, até a seus níveis de impacto.³⁶³

Schmid destaca que o terrorismo é um “conceito contestado”, apresentando noções políticas, legais, sociais e populares frequentemente divergentes. A sua definição está ligada à legitimação e à criminalização de condutas, existindo variadas formas e manifestações do fenômeno.³⁶⁴

Nesse cenário, como chamar de “novo” algo que sequer possui uma conceituação aceita de forma universal?

³⁶¹ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals*, n.116, p. 207-228, set. de 2017.

³⁶² LYNCH, Orla e RYDER Christopher. Deadliness, organisational change and suicide attacks: understanding the assumptions inherent in the use of the term ‘new terrorism’. *Critical Studies on Terrorism*, vol. 5, nº 2, p. 257-275, 2012.

³⁶³ MATOS, Hermínio Joaquim de. *E Depois de Bin Laden? Implicações Estratégicas no fenômeno terrorista Internacional*. Uma reflexão. Politeia, Ano VIII - 2011, Lisboa: ISCPSI, p. 9-38.

³⁶⁴ SCHMID, Alex. *Terrorism - The Definitional Problem*. Case Western Reserve Journal of International Law, 36, p. 395. 2004. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol36/iss2/8>>. Acesso em: 02 set. 2017.

*“the student of terrorism has to consider the general picture; any fixation on one specific aspect [or case] of terrorism is bound to lead to wrong conclusions”*³⁶⁵

A histórica dificuldade de estudiosos, analistas políticos e de homens de Estado de conceituar o fenômeno de forma consensual, resulta em abordagens diversas e em variada legislação internacional. As tentativas de conceituação acabam por não ter capilaridade, não sendo seguidas ou adotadas no sistema internacional, observando-se abordagens setorializadas.³⁶⁶

(...) até hoje, a comunidade internacional foi incapaz de chegar a uma conclusão acerca da definição jurídica do crime de terrorismo, sendo relevante observar que, até o presente momento, já foram elaborados, no âmbito da Organização das Nações Unidas, pelo menos, 13 (treze) instrumentos internacionais sobre a matéria, sem que se chegasse, contudo, a um consenso universal sobre quais elementos essenciais deveriam compor a definição típica do crime de terrorismo ou, então, sobre quais requisitos deveriam considerar-se necessários à configuração dogmática da prática delituosa de atos terroristas.³⁶⁷

O terrorismo tem características e especificidades relacionadas a fenômenos e processos históricos, políticos, culturais e tecnológicos, não sendo estático.³⁶⁸ Ademais, dentro de uma sequência de ações e engajamentos com intuito de produzir um fim político desejado, o terrorismo é uma etapa, uma parte de uma estratégia.³⁶⁹

Diversos estudos abordam o terrorismo, no âmbito de variadas perspectivas (sociológica, polemológica, psicológica e jurídica). Inobstante a profundidade e a alta qualidade verificada em trabalhos científicos, ainda não se obteve consenso acerca de uma definição consensual e pacífica sobre o fenômeno.

Autores como Adriano Moreira (1995) e Regina Mongiardim (2004) consideram o terrorismo como um poder político que desenvolve uma capacidade autônoma de

³⁶⁵ “o estudante do terrorismo deve considerar a pintura geral; qualquer fixação em um aspecto específico [ou caso] de terrorismo é um passo no caminho de conclusões erradas. Walter Laqueur, *No End to War: Terrorism in the Twenty-First Century*, New York, Continuum, 2003, p.8.

³⁶⁶ GARCIA, Francisco Proença. *Da Guerra e da Estratégia*. A nova Polemologia. Lisboa: Prefácio Editora. 2010, p. 190-191.

³⁶⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. *QUESTÃO DE ORDEM NA PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO 730/DF*. Requerente: GOVERNO DO PERU. Extraditando: SEGUNDO PANDURO SANDOVAL. Relator: CELSO DE MELLO. 16 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28TERRORISMO%29%28730%29%28ENUNCIADO%29%28ACMS%29%29%28CELSO+DE+MELLO%29%28ENORL%29%28CEL+SO+DE+MELLO%29%28ENORV%29%28CEL+SO+DE+MELLO%29%28ENORA%29%28CEL+SO+DE+MELLO%29%28ACMS%29%28SEGUNDA%29%28SESS%29%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ybkk6xsq>. Acesso em: 22 de set. 2017.

³⁶⁸ LASMAR, Jorge Mascarenhas; SINGH, Rashmi. Terrorismo Contemporâneo. In: *Conflitos do Século 21*. Organização Rodrigo Corrêa Teixeira e Leonardo César Souza Ramos. Belo Horizonte: Fino Traço, 2017, p.49.

³⁶⁹ DINIZ, Eugênio. *Compreendendo o fenômeno do terrorismo*. In: BRIGADÃO, C.; PROENÇA JR. D. Paz e terrorismo. São Paulo: Ed. Hucitec, 2004, p. 197-222.

decisão e de intervenção, orientada por uma ideologia ou por uma ética que consideram válida, ajustada e legítima. O fenómeno não possui porém todos os atributos de um poder na concepção tradicional, sendo considerado errático, uma vez que carece de uma legalidade objectiva, de instituições universalmente reconhecidas, tem uma natureza dispersa, não possui território, nem população nem orçamento – exactamente o “negativo” do Estado que conhecemos.³⁷⁰

Por essa razão, e por questões de concordância científica, baseamos a pesquisa na moderna e coerente definição de Matos.

Uma técnica de acção usada contra alvos humanos, selectivos ou indiscriminados, através de meios especialmente violentos, ou a efectiva ameaça do seu uso, ou especificamente contra alvos não humanos, como infra-estruturas físicas, críticas ou simbólicas, instilando um clima de terror e de insegurança que afecta não só os alvos primários, as suas vítimas directas, como também os seus alvos potenciais, coagindo indirectamente, desse modo, a acção de governos ou organizações e influenciando a opinião pública a favor da prossecução dos seus objectivos políticos, ideológicos, criminais ou religiosos.³⁷¹

Interessante referir conceito trazido pela Resolução 1566/2004 do Conselho de Segurança da ONU que apresenta definição de atos terroristas:

*(...) los actos criminales, inclusive contra civiles, cometidos con la intención de causar la muerte o lesiones corporales graves o de tomar rehenes con el propósito de provocar un estado de terror en la población en general, en un grupo de personas o en determinada persona, intimidar a una población u obligar a un gobierno o a una organización internacional a realizar un acto, o a abstenerse de realizarlo (...)*³⁷²

Da referida Resolução podemos extrair conclusões. A primeira é de que o terrorismo e as suas práticas demandam uma atuação efetiva do Direito Internacional. A segunda, que as ações terroristas correspondem a atos criminosos, exigindo, consequentemente, uma atuação das forças policiais, por meio de uma moderna investigação e responsabilização.

3.5 A “DESLOCALIZAÇÃO DO TERROR”

As ações terroristas são desencadeadas de variadas formas e em diferentes momentos históricos, políticos e sociais. As organizações terroristas buscam explorar fragilidades dos seus “oponentes”, valendo-se da execução proposital de civis.³⁷³

³⁷⁰ GARCIA, Francisco Proença. *Da Guerra e da Estratégia. A nova Polemologia*. Lisboa: Prefácio Editora. 2010, p. 190.

³⁷¹ MATOS, Hermínio Joaquim de. E Depois de Bin Laden? Implicações Estratégicas no fenómeno terrorista Internacional. Uma reflexão. Politeia, Ano VIII - 2011, Lisboa: ISCP SI, p. 9-38.

³⁷² Disponível em <https://undocs.org/es/S/RES/1566%20%282004%29> Acesso em: 14 out.2021.

³⁷³ RICHARDSON, Louise. The roots of terrorism: an overview. In: RICHARDSON, Louise. *The roots of*

Um dos sinais infelizes de barbarização está na descoberta, pelos terroristas, de que, sempre que tenha vulto suficiente para aparecer nas telas do mundo, o assassinato em massa de homens e mulheres em lugares públicos tem mais valor como provocador de manchetes do que todos os outros alvos das bombas, com exceção dos mais célebres e simbólicos.³⁷⁴

Marques Guedes refere a “deslocalização do terror”, acompanhada de “intuitos políticos cada vez mais difusos” e de uma multiplicidade de locais de atuação. Alargando suas ameaças e ações, o terrorismo, dentro de um cenário assimétrico e no bojo de uma simbiose entre modernidade e tradição, acaba por favorecer o anonimato e a impessoalidade.³⁷⁵

O síndrome da ameaça sem rosto (letal e latente) marca implacavelmente o ritmo e o pulsar das cidades do presente. A bomba, o atentado, o ataque tornaram-se nas novas componentes do pensamento e da cultura urbana.³⁷⁶

Ao observar que o terrorismo contemporâneo não é novo, Iñigo Alvarez constata uma evolução e ainda uma série de novos recursos. Deixando de ser um terrorismo nacional ou local, o fenômeno passa a ser globalizado, demandando, assim, uma resposta que necessariamente deva ser internacional.³⁷⁷

O fenômeno se apresenta recorrente, bem adaptado e evoluído à nova ordem mundial, tendo se tornado um complexo fenômeno.³⁷⁸

Se é verdade que não se pode colocar em dúvida a legitimidade da intervenção penal na luta contra o terror, a história recente demonstra que é preciso se preocupar não só com o conceito de terrorismo, mas também, e principalmente, com a forma e os meios utilizados para o seu controle, prevenção e repressão. Isto porque a simples adoção de um modelo Democrático de Estado longe está de ser suficiente para afastar os riscos de abusos e de violações aos direitos humanos.³⁷⁹

Pois além da “alçada”, nos parece que o terrorismo ora vivenciado passou a ser a

terrorism. Nova Iorque: Routledge, 2006, p. 2.

³⁷⁴ HOBBSBAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 131.

³⁷⁵ GUEDES, Armando Marques. *Ligações Perigosas, Conectividade, Coordenação e Aprendizagem em Redes Terroristas*, Coimbra, Almedina, 2007, p. 17-20.

³⁷⁶ ROMANA, Heitor Barras. O espectro urbanístico face a um cenário terrorista. In: Valente, Manuel Monteiro Guedes (org). *Urbanismo, Segurança e Lei*. TOMO I. Coimbra: Almedina, 2007, p. 22- 23.

³⁷⁷ ÁLVAREZ, Laura Iñigo. Op. Cit., p. 229-242.

³⁷⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal*. Montevideo-Buenos Aires:editorial B de f, 2004, p. 181-182

³⁷⁹ TANGERINO, Davi de Paiva Costa; D’AVILA, Fábio Roberto; CARVALHO, Salo de. O direito penal na “luta contra o terrorismo: Delineamentos teóricos a partir da criminalização dos movimentos sociais – o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre: vol. 4 – n. 1, p. 1-21 – jan./jun. 2012.

“prima ratio” das heterogêneas organizações contemporâneas³⁸⁰ a partir de motivações e de formas que acabam ultrapassando fronteiras, acarretando forte instabilidade sistêmica global.

Parece-nos perfeita a avaliação de Romana ao utilizar o termo “terrorismo global”, diante do “caráter deslocalizado” do fenômeno.³⁸¹ O Autor ainda apresenta a identificação de algumas das componentes organizacionais deste terrorismo globalizado de matriz islâmica:

- A concepção é global, na definição política dos alvos e objectivo e no planeamento estratégico. As componentes operacional e técnica são executadas a partir de uma célula local (estratégia «global»);
- A estrutura é descentralizada a partir de um núcleo duro que funciona segundo uma lógica de holding. O sistema de comunicação em rede é uma das suas principais características, que parece ter sido adaptado dos modelos de gestão;
- As células apresentam um design blindado, com uma hierarquia própria, funções específicas, autonomia de acção e ligação por módulos;
- Existe uma divisão racional de atribuição de funções. Os meios humanos possuem um elevado conhecimento técnico em vários domínios;
- A mobilização de meios humanos e técnicos é realizada segundo mecanismos de «economia de escala»;
- O planeamento das operações é elaborado segundo um quadro de longo prazo. A procura de inserção no tecido social de um determinado país é prática corrente;
- Há o recurso a uma metodologia própria dos serviços de informações, designadamente quanto à construção de redes de contactos e à selecção de elementos a recrutar;
- Ao nível local a estrutura e a organização assentam num núcleo de comando, num pequeno grupo de active cadres, num escalão inferior de active supporters, e, na base, num grupo alargado de passive supporters;
- Existem grupos que não tendo uma ligação orgânica com a Al-Qaeda actuam segundo um esquema de «terrorismo por procuração»;
- Consta-se a existência de uma elevada capacidade de deslocalização da preparação das operações, cujo range vai da Alemanha a Marrocos;
- O recurso a atentados contra alvos indiscriminados tem sido uma marca do modus operandi dos grupos ligados à rede da Al-Qaeda. Contudo, dadas as características de volatilidade do seu modo de actuação, em função dos objectivos políticos e em função de «alvos de oportunidade», é de considerar a possibilidade de realização de atentados contra alvos selectivos de grande impacto mediático.³⁸²

Tal contexto, a nosso ver, não é inédito, não nos fazendo concluir pela materialização de um terrorismo inovador, apesar de avaliarmos ser este, em certa medida, mais autónomo e espalhado. Assim, nos parece incorreto conceituar o fenómeno hodierno como um “novo terrorismo”, ou apenas limitá-lo (e assim estigmatizá-lo) a uma matriz jihadista.

Observa-se globalmente o crescente atuar de organizações de outras matrizes, tal como a anarquista, independentista, de extrema esquerda e de extrema direita.

³⁸⁰ JANUÁRIO, Rui e Gameiro, António. *Direito Internacional Público Contemporâneo e Relações Internacionais*, vol. I, Coimbra: Coimbra Editora, 2011, p. 166.

³⁸¹ ROMANA, Heitor Barras. Terrorismo global e intelligence. *Revista Política Internacional* (nº 28, julho/2005). Disponível em: <http://www.ipris.org/files/28/03PIN28_RomanaS.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

³⁸² ROMANA, Heitor Barras. Terrorismo global e intelligence. *Revista Política Internacional* (nº 28, julho/2005). Disponível em: <http://www.ipris.org/files/28/03PIN28_RomanaS.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

Se admitirmos o Estado Islâmico como representante do “novo terrorismo”, de que forma classificariamos as recentes e reiteradas ações de vertentes diversas da religiosa? Seriam essas uma sequência de um “velho” terrorismo, ao passo que apenas o terrorismo perpetrado por organizações terroristas jihadistas seria o “novo”?

Ole Voss destaca que no espaço de tempo recente, a prática de ataques terroristas não tem sido mais desencadeada por grupos islâmicos, e sim pela RWT (*right-wing terrorism*):

When looking at past terror attacks in Norway and Germany islamist terror does not seem to be the biggest threat concerning public safety. Since 2011, after the crimes of National-Socialist-Underground, a total of 25 people have been killed by right-wing terrorism (RWT) in Germany. All other deaths linked to terror attacks in that period only sum up to 17 in total (...). In Norway, the numbers are even more severe with 78 people killed due to RWT since 2011. Terroristic activities or attacks driven by another narrative have not cost a single life in Norway during the looked-on time span (...).³⁸³

O período contemporâneo também sofre com brutais ações terroristas relacionados ao terrorismo de “extrema direita”, com casos bastante graves ocorridos nos Estados Unidos (Atentado de Oklahoma City perpetrado contra prédio federal em 19 de abril de 1995, causando 168 mortes), na Noruega (ataques realizados em um período de duas horas no dia 22 de julho de 2011 nas cidades de Oslo e Utoya, vitimando 77, a grande maioria jovens estudantes do Partido Trabalhista Norueguês), e mais recentemente na Nova Zelândia (Atentado de Christchurch desencadeado face a muçulmanos que frequentavam uma mesquita e um Centro Islâmico em 15 de março de 2019, vitimando 51 pessoas).

Criticando a cobertura da imprensa sobre a recente atuação de grupos extremistas de direita (RWEs) nos Estados Unidos, Liang e Cross chamam a atenção para este tipo de organizações, que têm se valido de protestos contra a polícia para disfarçar a prática de atos terroristas:

Eles representam um perigo significativo para a segurança pública e segurança e são uma ameaça crescente no Ocidente. Apesar disso, a ascensão do extremismo de direita (um termo homogeneizado para etnonacionalistas brancos, direita alternativa, grupos de supremacia branca, grupos de supremacia masculina e extremistas antigovernamentais de direita) não recebeu a prioridade e atenção que justamente merece. Há três razões para isso. Primeiro, a narrativa global sustenta que o

³⁸³ Ao olhar para os ataques terroristas passados na Noruega e na Alemanha, o terror islâmico não parece ser a maior ameaça à segurança pública. Desde 2011, após os crimes do Nacional-Socialista-Subterrâneo, um total de 25 pessoas foram mortas pelo terrorismo de direita (RWT) na Alemanha. Todas as outras mortes ligadas a ataques terroristas nesse período somam apenas 17 no total (...). Na Noruega, os números são ainda mais graves, com 78 pessoas mortas devido a RWT desde 2011. Atividades terroristas ou ataques motivados por outra narrativa não custaram uma única vida na Noruega durante o período considerado. (tradução nossa. VOSS, Ole. *Teaching Democracy. Preventing Extremism? (A Comparison of German And Norwegian approaches to prevent radicalization and far-right extremism through education)*. Grin Verlag, 2021. E-book.

terrorismo repousa quase exclusivamente nas mãos de um salafista-jihadista vestido de balaclava segurando uma Kalashnikov. Segundo, a mídia de direita ocidental em grande parte recuou contra a cobertura da ascensão do extremismo de direita e a mídia como um todo falhou em contextualizar a ameaça sistemática que os RWEs apresentam. Terceiro, a pandemia mundial obrigou os governos a concentrar sua atenção na manutenção da saúde pública e da ordem socioeconômica e, conseqüentemente, falharam para ver como os RWEs estão usando subversivamente a pandemia para apoiar e expandir sua própria agenda.³⁸⁴

Tal matriz terrorista tem tido significativa adesão de extremistas, obtida notadamente por meio de propaganda em Universidades americanas, materializada em reuniões, folhetos e cânticos extremistas. O mesmo crescimento substancial tem sido identificado em muitos países na Europa e polarizado ainda mais o antagonismo com o terrorismo jihadista.³⁸⁵

Dois ataques, 77 mortos. Todos abatidos por Anders Breivik. O Ministério Público acusou-o formalmente de ‘acto de terrorismo’. Breivik disse que sim. Que matou para prevenir uma invasão islâmica na Noruega.(...) E tornou a sorrir ao ver um filme das mortes que fez (...) afirmou-se um cruzado em guerra contra as elites que permitiram a islamização da Europa.³⁸⁶

Poderíamos aqui adentrar em minúcias e casuísticas de ataques recentes envolvendo tais matrizes terroristas, entretanto, buscando manter o norte da pesquisa, optaremos por seguir adiante, fazendo apenas esta ressalva, que a nosso ver acaba por comprovar não a existência de um novo terrorismo, mas sim uma polarização de ameaças. Do contrário, teríamos que classificar os atentados recentemente observados, perpetrados por organizações terroristas distintas da matriz jihadista, como mais um “novo terrorismo”.

A nosso ver, tais circunstâncias acabam por demonstrar um terrorismo multifacetado, que a bem da verdade percorre todas as ondas temporais tão bem apresentadas por Rapoport.

3.6 O TERRORISMO E A PROPAGANDA

Em recente pesquisa no acervo bibliográfico da biblioteca da Academia Nacional da Polícia Federal do Brasil, deparamo-nos com um verdadeiro tesouro, uma preciosidade. A obra “Guerra e Luta Ideológica”, de autoria do Coronel I. A. Seleznev, publicada em 1964

³⁸⁴ LIANG, Christina Schori. CROSS, Matthew John. *Strategic security analysis white crusade: how to prevent right-wing extremists from exploiting the internet*. Geneva Centre for Security Policy (GCSP), Jul 2020.

³⁸⁵ ANES, José Manuel. Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 15 de novembro de 2019.

³⁸⁶ CARVALHO, Hernâni. Terroristas: como aderem, como nos olham e como agem entre nós. *Matéria Prima*, 2016, p. 114-115.

pela Editora Militar do Ministério da Defesa da antiga URSS. Trata-se de edição com tiragem de apenas 7.000 exemplares, distribuída para limitadíssimo círculo de oficiais e funcionários da antiga potência soviética.³⁸⁷

O tesouro literário, e aqui não trazemos qualquer enfoque ideológico, apenas histórico, conta com depoimentos de fontes do antigo regime, acerca da importância e da utilização da propaganda no campo da guerra psicológica. Contém um repositório de informações, de práticas de publicidade e de comunicação estatal, dirigido aos líderes da antiga potência.

O autor acentua o efeito imediato da propaganda junto ao pensamento (e no espírito), que resulta em uma importante mudança de convicções originais, de opiniões e até mesmo de princípios que orientam os indivíduos nos seus atos. A leitura da obra permite constatar que o aperfeiçoamento de técnicas de propaganda abriu cenário e espaço à luta ideológica em “tempos de guerra e de paz”. E nesse aspecto, a mídia, os veículos de imprensa possuem papel considerável no campo social como instrumento de influência de massas.

Curiosamente, e desde a década de 1980, os jihadistas já produziam programas de debate em estilo televisivo, revistas a cores, palestras em cassetes. Lançado em 2001, o vídeo “*The State of the Ummah*” trazia propaganda da Al-Qaeda “requintadamente produzida”, tendo definido o grupo para os meios de comunicação ocidentais. Mais do que definir o grupo, o referido vídeo apresentava claro incitamento ideológico, servindo como recrutamento e ainda como suporte para apologistas.³⁸⁸

Tudo isso nos leva a concluir que a partir da guerra contra a URSS travada no Afeganistão, o jihadismo tenha adaptado, reciclado e modernizado ensinamentos do antigo regime soviético acerca da importância do poder da mídia e das técnicas de propaganda na luta ideológica.

É imperioso constatar ainda que a globalização e a revolução tecnológica foram devidamente compreendidas e acompanhadas pelas organizações terroristas.³⁸⁹

Outra curiosidade obtida ao longo desta pesquisa, também identifica a utilização da mídia e da propaganda pelo grupo terrorista Sendero Luminoso.

O Sendero Luminoso fazia uso de órgãos específicos para fins de difundir e propagar a sua ideologia e as suas ações. O jornal impresso “El Diario” tinha este papel, servindo para

³⁸⁷ SELEZNEV, I. A. Guerra e Luta Ideológica – Concepções Soviéticas sobre a Guerra Psicológica. Trad. Pantaleão Soares de Barros. Brasília: Sistema Nacional de Informações, 1979, p. 115, 116, 130, 131.

³⁸⁸ STERN, Jessica; BERGER, J.M.. Estado Islâmico, Estado de Terror, Rio Tinto, Vogais, 2015, p. 129-130.

³⁸⁹ CHUY, José Fernando M. *Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 81-83.

cultuar o principal líder da organização Abimael Guzmán.³⁹⁰

Cuando Abimael Guzmán decidió realizar una aparición mediática, recurrió a su vocero El Diario Y, aprovechó un formato periodístico clásico. La autodenominada Entrevista del Siglo, publicada el 24 de julio de 1988 fue ilustrada por viejas fotos y, una de ellas, en apariencia reciente, tenía un fondo con vegetación para despistar.³⁹¹

É neste periódico que consta a famosa "Entrevista del Siglo" de Abimael Guzmán em julho de 1998, na qual o líder do Sendero defende, exalta e propaga a ideologia da organização, incitando ainda a população para a “guerra popular”:

En cuanto a por qué damos esta entrevista a El Diario; una simple y sencilla razón: porque es una trinchera de combate y hoy la única tribuna que realmente sirve al pueblo. Creemos que si bien hubiéramos podido entrevistarnos con otros, incluso extranjeros, más conveniente y acorde con los principios es entrevistarnos precisamente con un periódico como El Diario que realmente brega todos los días en condiciones difíciles para servir al pueblo, a la revolución. Esa es la razón.³⁹²

Fica clara a publicidade utilizada pela organização terrorista peruana por meio do periódico, utilizado assim para tentar transmitir uma mensagem positiva e idealista do Sendero Luminoso, gerando uma opinião pública favorável ao grupo.

Con esta entrevista, El Diario se dio a conocer plenamente como un periódico portavoz de Sendero Luminoso. Siempre habla de guerra popular en sus publicaciones, no reconoce que sea terrorismo, sino que es una lucha de las clases más menos favorecida en busca de igualdad.³⁹³

Assim, se em 1976 Laqueur já afirmava que “os meios de comunicação são os melhores amigos dos terroristas” e que ato terrorista em si nada é sem o apoio da publicidade³⁹⁴, parece natural concluir ter a internet acabado por fornecer as ferramentas para a globalização do terror, permitindo que, atualmente baseado em qualquer local do planeta, se consiga ter acesso a sites de grupos radicais, assistir inúmeras propagandas e se comunicar com esses grupos.³⁹⁵

³⁹⁰ PERU. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Informe nº 93-2013-JUS/PPES. Caso J X PERÚ. Jun. 2013. Disponível em: <<https://corteidh.or.cr/docs/casos/J/afeest.pdf>> Acesso em 13 fev. 2021.

³⁹¹ PERU. Informe Final de la Comisión de la Verdad y Reconciliación, p. 513. Disponível em: https://hmcwordpress.humanities.mcmaster.ca/Truthcommissions/wp-content/uploads/2019/01/Peru.CVR_Report-FULL.pdf. Acesso em 13 jan. 2021.

³⁹² Entrevista Del Siglo. Disponível em: <<https://www.buenastareas.com/ensayos/Entrevista-Del-Siglo/4091120.html>> Acesso em 13 jan. 2021.

³⁹³ CIEZA, Augusto Uriarte. *La prensa ante la violencia terrorista em Perú: 1980-1988*. Universidad Pontificia de Salamanca, Facultad de Comunicación, jun. 2019.

³⁹⁴ LAQUEUR, Walter. The futility of Terrorism. *Harper's Magazine*, mar. 1976, p 99-104.

³⁹⁵ RICHARDSON, Louise. *What terrorists want: understanding the enemy, containing the threat*. New York:

Além de usada para uma segura comunicação pelas organizações, a internet tem grande valia para fins de espalhar uma mensagem, disseminar uma propaganda e chamar outros para a ação³⁹⁶.

*I say to you: that we are in a battle, and that more than half of this battle is taking place in the battlefield of the media. And that we are in a media battle in a race for the hearts and minds of our Umma.*³⁹⁷

O terror hodierno se vale de práticas de certa forma já antigas, combinando estas com avançada tecnologia da informação e de comunicação do mundo global e informatizado, mistura que além de permitir a obtenção de recursos e a coordenação dos grupos operativos, acaba por desenvolver a difusão de propaganda política e o recrutamento de voluntários.³⁹⁸

3.7 TERRORISMO GLOBAL

Vive-se um contexto de uma sociedade global, “uma rede” de intensas e constantes mudanças (sociais e políticas), alavancadas pela rede mundial de computadores. São superados antigos processos, em uma era de revolução digital e tecnológica de extremo dinamismo, que torna irreversível o processo de globalização.

O Estado perde a exclusividade do seu domínio territorial e a população resta sujeita aos efeitos desse processo. Nesta sociedade global, a migração, a mobilidade, a heterogeneidade cultural e os contextos sociais e políticos são pontos marcantes. No campo da economia observa-se a afirmação de um capitalismo financeiro (igualmente virtual) e a emergência de novas organizações internacionais públicas e privadas, em um processo de “mundialização da economia” e de industrialização transnacional.³⁹⁹

Viola destaca que a sociedade da informação e as características de rede acabaram por maximizar o poderio de grupos terroristas e ainda de alguns regimes construídos por meio

Random House, 2006, p. 134.

³⁹⁶ BERNTSEN, Gary. Human intelligence, counterterrorism, and national leadership: a practical guide. Washington DC: Potomac Books, 2008, p. 52-53.

³⁹⁷ A carta de al-Zawahiri a al-Zarqawi é datada de 9 de julho de 2005. O conteúdo foi divulgado pelo Escritório do Diretor de Inteligência Nacional em 11 de outubro de 2005, somente após garantias de que nenhuma inteligência em curso ou operações militares seriam afetadas, tornando este documento público. Disponível em http://www.globalsecurity.org/security/library/report/2005/zawahiri-zarqawi-letter_9jul2005.htm. Acesso em: 18 jan.2021.

³⁹⁸ FRAGA IRIBARNE, Manuel. *El terrorismo hoy*. In: MOREIRA, Adriano. Terrorismo. Coordenador Adriano Moreira. 2 ed., Coimbra: Almedina, 2004, p.179.

³⁹⁹ LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no “I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar - Lisboa, 12 de novembro de 2019.

de uma legitimidade antiamericanista e de radicalismo militante com conteúdo militar, ocasionando uma “desordem multipolar”.⁴⁰⁰

Já trouxemos ao trabalho oportuna e perfeita avaliação de Romana ao utilizar o termo “terrorismo global”, diante do “caráter deslocalizado” do fenómeno.⁴⁰¹ Parece-nos perfeita tal qualificação do terrorismo hodierno.

Proença Garcia considera o terrorismo transnacional contemporâneo exatamente como uma ação subversiva global que apresenta intenções, objetivos, recrutamentos e organizações com amplitude global.⁴⁰²

O “terrorismo jihadista” de fato conseguiu desenvolver “uma estratégia global, que se caracteriza por uma geometria variável de ameaças e de alvos”.⁴⁰³

Ao criticar a incapacidade das sociedades de enfrentar o que também chama de “globalização do terrorismo”, Carvalho refere que “a acção terrorista é hoje uma espécie de criminalidade com tom de guerra psicológica que actua, sempre, protegida por um determinado manto ideológico, religioso ou não”. O autor refere a atual adoção de métodos de violência aleatória e indiscriminada, em regra dirigida em face de objetivos civis.⁴⁰⁴

A intimidade com o terrorismo global vai sendo aprofundada à medida que o espaço ocidental, objeto prioritário da agressão em curso, recebe sucessivos golpes que atingem, mais do que interesses materiais, a sua confiança nas instituições”.⁴⁰⁵

Algumas características do terrorismo de alcance global são observadas por Suarez:

- a) Não há definição de território específico para o conflito;
 - b) Conflito sem a identificação dos inimigos (contraposição ao modelo regular de conflito armado entre forças militares), o que implica que os seus alvos podem ser aleatórios;
 - c) Não há armistício na forma clássica, isto é, uma dinâmica identificável de tempo que permita dizer que o conflito terminou;
 - d) O ataque se dirige ao sistema e não apenas a um Estado;
- Os conflitos são de natureza assimétrica e irregular.⁴⁰⁶

⁴⁰⁰ VIOLA, Renato. Globalização, Democracias de Mercado, Radicalismo Islâmico e Terrorismo. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 79-80, 83-84.

⁴⁰¹ ROMANA, Heitor Barras. Terrorismo global e intelligence. Revista Política Internacional (nº 28, julho/2005). Disponível em: <http://www.ipris.org/files/28/03PIn28_RomanaS.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

⁴⁰² PROENÇA, Da guerra e da estratégia. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019. p. 125

⁴⁰³ ROMANA, Heitor Barras. O espectro urbanístico face a um cenário terrorista. In Valente, Manuel Monteiro Guedes (org) Urbanismo, Segurança e Lei. TOMO I. Coimbra: Almedina, 2007, p. 22- 23.

⁴⁰⁴ CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., 2016, p. 52.

⁴⁰⁵ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In MOREIRA, Adriano. *Terrorismo*, coordenador Adriano Moreira. 2ª ed., Coimbra: Almedina, 2004, p.7.

⁴⁰⁶ SUAREZ, Op. cit., Prefácio e p. 17.

O caráter global e desafiador do terrorismo contemporâneo mostra-se ainda “catastrófico”, buscando o máximo possível de baixas por meio de ações suicidas⁴⁰⁷, provocadas com o novo *modus operandi* das organizações e com a imprevisibilidade da sua ocorrência.⁴⁰⁸

Neste cenário neoliberal e globalizado, as organizações terroristas souberam se adaptar e se “modernizar”, não sendo mais necessário que um agente terrorista seja experiente. Um ato terrorista pode ser deflagrado por reduzido grupo, ou mesmo por um indivíduo.⁴⁰⁹

Ao defender que o terrorismo seria uma tática, Kennedy ressalta a “natureza amorfa do inimigo: grupos de pessoas dispersas, coordenadas de maneira frouxa ou indivíduos copiando o comportamento uns dos outros, incitando uns aos outros a agir”.⁴¹⁰

Marcante ao longo de crises ocasionais durante a Guerra Fria, o cenário da teoria de destruição mútua assegurada, acabou sendo substituído pelo terrorismo e a sua marcante incerteza, imprevisibilidade, visibilidade.⁴¹¹

Ao discorrer sobre o terrorismo contemporâneo, SIMIONI identifica o indiscriminado da violência, potencializada justamente pelas facilidades da globalização e pela utilização dos meios de comunicação. O autor ainda detalha as atuais características do terrorismo:

(...) o emprego da violência em larga escala e indiscriminada; a mudança na organização terrorista, caracterizada pela estrutura de células descentralizadas; a perda da referência do Estado na prática do terrorismo, caracterizada pelo aparecimento do Estado-Rede; e, por fim, a motivação religiosa que se tornou neste início de século uma das características de maior letalidade do terrorismo contemporâneo, principalmente quando associada à prática martírio religioso.⁴¹²

Ao estudar a adesão voluntária a redes terroristas, Sageman se vale de uma

⁴⁰⁷ YASTREBOV, Vassily. Perception on the Phenomenon of Terrorism – Russian Experience. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 55–67.

⁴⁰⁸ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Terrorismo & contraterrorismo: sistemas de segurança interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2016, p. 169-170.

⁴⁰⁹ WOLOSZYN, André Luís. *Terrorismo global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: EST Edições, 2009, p. 15.

⁴¹⁰ KENNEDY, David. A Guerra Moderna e o Direito Moderno: uma Parceria Inquietante. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 215.

⁴¹¹ CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 38-39.

⁴¹² SIMIONI, Alexandre Arthur Cavalcanti. *O terrorismo contemporâneo: consequências para a Segurança e Defesa do Brasil*. Dissertação (Mestrado em História Comparada) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

abordagem psicológica e elabora uma engenharia reversa da rede, de baixo para cima. Como conclui o estudioso, e de forma contrária ao pensamento comum, as redes terroristas normalmente são formadas por meio de uma espécie orgânica de amizade e de outras relações, e não como resultado de uma abordagem "top down". A internet transformou as interações terroristas, alterando decisivamente a estrutura e a dinâmica da ameaça do terrorismo islâmico.⁴¹³

Imperioso ainda atentarmo-nos para o fenômeno da convergência, restando superada a tese clássica de que o terrorismo era motivado por questões políticas e o crime organizado buscava o lucro. Notadamente, as organizações terroristas têm procurado o crime organizado para o financiamento de suas práticas, enquanto o crime organizado se vale de ações que disseminam o terror e o medo. Ademais, o “estado desorganizado” e a dificuldade no enfrentamento ao “crime organizado” potencializa as alianças entre organizações extremistas e criminosas.⁴¹⁴

3.8 O ISIS E O SEU “LEGADO”

Matos refere o poder amplificador do acesso generalizado a tecnologias de informação e de comunicação, do que resulta a ampliação da disseminação de narrativas extremistas, na radicalização violenta e no recrutamento de novos membros:

É o caso da al-Qaeda e grupos ou organizações com ela conexos que, embora professando uma ideologia, um sistema de crenças e uma visão do mundo consentânea com o regresso aos primórdios do Islão, não abdica dos meios e vantagens concedidos pelo fenómeno da globalização e os avanços tecnológicos das sociedades ocidentais em benefício dos seus objectivos estratégicos e performance operacional, logrando preservar ainda, desse modo, alguma centralização do poder de decisão e uma descentralização horizontal ao nível da execução das acções terroristas.⁴¹⁵

Também é inegável o sucesso e a inovação do ISIS, que desde o início da sua “existência” percebeu o vasto benefício da internet para o recrutamento e a radicalização, o

⁴¹³ SAGEMAN, Marc. *Leaderless Jihad. Terror Networks in Twenty-First Century*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2008, p. 187.

⁴¹⁴ COUTO, José Alberto Cunha. O Terrorismo e as Relações Internacionais no Século XXI. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 153-158.

⁴¹⁵ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência?* In: JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf. Acesso em: 31 jul. 2017.

que pode servir de “exemplo de sucesso” para outras organizações.

Alarid assevera que o Estado Islâmico foi eficiente em observar a utilidade do uso das redes sociais (e de videogames) para efetivar a radicalização de número gigantesco de pessoas, das mais variadas regiões e continentes, obtendo vasto quadro de recrutas. De forma nunca antes vista em um grupo terrorista, a utilização de novas tecnologias e de mídias sociais dentro de uma campanha publicitária impressiona.⁴¹⁶

Conhecido como “marketing da selvageria” (*the management of savagery*), a estratégia do ISIS, por intermédio de poderosa mistura de “carnificina chocante” com ideais utópicos, alcançou vasta audiência global, resultando em manipulação e recrutamento.⁴¹⁷

Napoleoni observa que “o crescente número de seguidores ao redor do mundo, pessoas induzidas a abraçar a prática da violência pela propaganda do Estado Islâmico, confirma o caráter fascinador global da sua mensagem.”⁴¹⁸ A atuação do grupo, além de estreita relação com a política do Médio Oriente, oferece a jovens voluntários um discurso, um enquadramento narrativo em que supostamente estão a atingir as suas aspirações.⁴¹⁹

Os últimos anos foram de derrotas militares para o ISIS, que desde 2014 tem perdido grande parte do seu território no Iraque e na Síria. As derrotas e a redução territorial do grupo acarretaram prejuízo da capacidade de controle sobre sua base de associados e decréscimo de seu financiamento, antes baseado na venda de petróleo, antiguidades, escravos e na tributação e imposição de pagamentos pecuniários da população civil. Entretanto, a organização conta com significativo contingente de combatentes estrangeiros sob seu controle, mantendo presença na mídia social que ecoa entre voluntários militantes pelo mundo.⁴²⁰

Reportagem destaca que de acordo com novas avaliações militares e de Inteligência, milhares de combatentes estrangeiros do Estado Islâmico e familiares escaparam da campanha militar liderada pelos americanos no leste da Síria. O fluxo indica que o grupo não resta derrotado e que muitos dos seus soldados estariam aguardando ordens de líderes insurgentes

⁴¹⁶ ALARID, Maeghin. *Recruitment and Radicalization: The Role of Social Media and New Technology*. In *Impunity: Countering Illicit Power in War and Transition*. Editado por MICHELLE HUGHES & MICHAEL MIKLAUCIC. Washington: Center for Complex Operations, 2016, p. 313-329. Disponível em: <<http://cco.ndu.edu/Portals/96/Documents/Impunity/Impunity%20FINAL%20for%20Web.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

⁴¹⁷ STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015, p. 25 e 144.

⁴¹⁸ NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 71.

⁴¹⁹ ROY, Olivier. *Who are the new Jihadis?* 13 abr. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2017/apr/13/who-are-the-new-jihadis>. Acesso em: 19 ago. 2017

⁴²⁰ SPECKHARD, Anne; SHAJKOVCI, Ardian; YAYLA, Ahmet S. Defeating ISIS on the Battle Ground as well as in the Online Battle Space: Considerations of the “New Normal” and Available Online Weapons in the Struggle Ahead. *Journal of Strategic Security* 9, no. 4, 2016. Disponível em: <<http://scholarcommons.usf.edu/jss/vol9/iss4/2>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

em canais de comunicação criptografados. Parte dos militantes, a maioria com experiência de batalha e com treinamento em armas químicas, estariam desertando para o ramo da Al Qaeda na Síria. Outra parte do grupo estaria contratando contrabandistas para transportá-los através da fronteira com a Turquia, com o objetivo de voltar para casa nos países europeus. Ainda capaz de inspirar e permitir que os seguidores realizem ataques, o grupo estaria se reciclando e se transformando em uma organização clandestina que dá mais peso às táticas assimétricas, como atentados suicidas contra alvos fáceis em áreas seguras.⁴²¹

A estratégia do ISIS, que por meio de vídeos de propaganda e dos seus “tweets” conseguiu atrair milhares de novos “recrutas”, de todas partes do mundo, que queriam “se juntar à batalha antes do apocalipse final”⁴²², é um preocupante “legado” cristalizado.⁴²³

Rashid observa que certos movimentos religiosos, com conotação de organização terrorista, igualmente fazem uso das redes sociais para fins de disseminação ampla das suas mensagens no ambiente virtual.⁴²⁴ Justamente porque o fator de atração é a propaganda.

O risco representado pelo terrorismo globalizado, é de que as organizações terroristas adaptem o “legado” do ISIS, imitando a “franquia perturbadora”, passando a se valer das redes sociais para maximizar seu poder ideológico e recrutador. Segundo Chomsky, “com a tecnologia contemporânea, é possível que pequenos grupos sem grande sofisticação tecnológica perpetrem atrocidades realmente terríveis.”⁴²⁵

Grupos extremistas poderiam desencadear táticas sobre o marketing da utopia, da propaganda inovadora e da manipulação inédita das redes sociais.⁴²⁶

As franquias podem adaptar a “técnica” da filial e buscar estabelecer o mesmo diálogo de terror (ou a própria promoção do terror), com finalidade política ou ideológica⁴²⁷.

3.9 AS REDES SOCIAIS E O TERRORISMO

⁴²¹ Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/02/04/world/middleeast/isis-syria-al-qaeda.html>. Acesso em: 12 nov..2020.

⁴²² BECK, Glenn. It is About Islam: Exposing the Truth About ISIS, Al Qaeda, Iran, and the Caliphate. New York: Threshold Editions/Mercury Radio Arts, 2015, p 21-27.

⁴²³ CHUY, José Fernando M. Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 12, n 5, p. 145—173, 2021. Disponível <em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456>>. Acesso em: 14 out. 2021.

⁴²⁴ RASHID, Mohammad Istiaque. *Online Radicalization: Bangladesh Perspective*. U.S. Army Command and General Staff College, 2018. Edição do Kindle. E-book.

⁴²⁵ CHOMSKY, Noam. Poder e terrorismo: entrevistas e conferências pós – 11 de setembro. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 16

⁴²⁶ STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015, p. 28-30.

⁴²⁷ CALLEGARI, André Luís. *et al.* O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora 2016, p. 32.

A disseminação de ações extremistas e de ideologias de radicalização violenta por meio da internet e das redes sociais tem resultado em discussões da comunidade internacional no que tange exatamente à sua correta interpretação e aplicação ⁴²⁸.

Diante desse aspecto, já em 2004, Adriano Moreira alertava sobre a necessidade de reformulação de definições delimitadores das intervenções das forças de segurança:

O terrorismo, em vez de enfrentar os exércitos, ataca brutalmente as populações inocentes para quebrar o pilar da confiança que as liga ao poder legítimo, explora os meios de comunicação social do adversário que potenciam os efeitos dissolventes dos atentados, tendo por alvo também os tempos que permitam a transmissão em directo, como aconteceu com os atentados de 11 de setembro e de 11 de março.⁴²⁹

Documento do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes contabiliza os objetivos buscados por organizações terroristas na rede internacional de computadores: propaganda, financiamento, treinamento, planejamento, execução e ataques cibernéticos.⁴³⁰

Importante destacar que não estamos aqui tratando especificamente do “terrorismo cibernético”, apesar da grande utilização do espaço cibernético pelas organizações terroristas. A definição do terrorismo cibernético é ainda mais controversa que a do terrorismo. A nosso ver, seriam ações de cunho terrorista, realizadas e operacionalizadas por intermédio do meio cibernético por organização terrorista e voltada aos seus variados interesses. Seriam ataques baseados em um computador, desencadeados por meio do espaço cibernético.

Estamos nesta pesquisa abordando o espaço cibernético de uma forma bastante ampla.

E nesse aspecto é que Gardini explica que as organizações terroristas “encontram no ciberespaço a possibilidade de divulgar e propagar seus ideais em uma escala mundial”, sendo que a evolução das organizações “nas questões cibernéticas resulta na utilização do poder no ciberespaço de uma forma mais eficaz para seus objetivos, o que torna ainda mais importante a discussão desta questão para as relações internacionais, devido à ameaça que elas trazem

⁴²⁸ Interessante artigo de KOSCHADE trata do desenvolvimento da análise de redes sociais nos campos de inteligência e do contraterrorismo e apresenta um quadro para a análise de redes terroristas de pequena escala (células) através da análise da célula da Jemaah Islamiyah (JI) que atuou em Bali, na Indonésia, em 2002. “Existe uma área dentro das ciências sociais que visa compreender exatamente como grupos de indivíduos operam e conseqüentemente, como eles se comportam. Esta área é a análise da rede social, uma *forma metodológica de análise que funde a matemática, antropologia, psicologia e sociologia*”. KOSCHADE, Stuart. *A Social Network Analysis of Jemaah Islamiyah: The Applications to Counterterrorism and Intelligence. Studies in Conflict & Terrorism*, Vol 29, p. 559–575, Carseldine: Routledge 2006.

⁴²⁹ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In MOREIRA, Adriano. *Terrorismo*, coordenador Adriano Moreira. 2 ed., Coimbra: Almedina, 2004, p.9.

⁴³⁰ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. The use of the internet for terrorists purposes. Viena: United Nations, 2012. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/frontpage/Use_of_Internet_for_Terrorist_Purposes.pdf. Acesso em: 21ago. 2017.

para o cenário mundial”.⁴³¹

Muito mais do que espalhar o medo e o terror nos inimigos, o material compartilhado nas redes sociais resulta em robusta fonte de marketing, operando proselitismos entre possíveis seguidores.⁴³²

A popularização das redes sociais é sobremaneira útil para as organizações terroristas que passaram a personalizar sua mensagem para específicos nichos de audiência, operacionalizando a radicalização “online” de pessoas com pouco conhecimento, inclusive dos aspectos religiosos ou ideológicos dos grupos.⁴³³

(...) a atual permeabilidade das fronteiras, a mobilidade das pessoas, as comunicações instantâneas em qualquer lugar do globo pela Internet e o noticiário divulgado pela mídia fornecem recursos importantes para conspirações terroristas. (...) Os grupos de orientação islâmica que clamam por uma volta ao passado, paradoxalmente usam com muita perícia as ferramentas da modernidade que rejeitam tão ostensivamente. Eles estabelecem sites na Internet para promover a sua causa, falam em telefones celulares, assistem TV via satélite e viajam o mundo inteiro em modernos aviões”.⁴³⁴

É marcante a grande utilização dos meios de comunicação e das mídias sociais para divulgação, promoção, recrutamento orientação e treinamento de combatentes por parte das organizações terroristas contemporâneas.⁴³⁵

O universo globalizado favorece a fluidez e a velocidade da informação, que instantaneamente é transmitida e recebida. Nesse contexto, as práticas do terror chegam imediatamente à sociedade, centralizando a atenção do público.⁴³⁶

Os terroristas da era moderna podem nem sempre pertencer a uma organização terrorista claramente identificável como a Al Qaeda, o autoproclamado "Estado Islâmico" ou o grupo neonazista alemão Clandestinidade Nacional-Socialista (NSU). No entanto, sua radicalização ocorre no ambiente social em que vivem. A internet e as mídias sociais permitem aos terroristas uma rede global sem precedentes e disseminação – inclusive a transmissão ao vivo de seus atos via Facebook.

⁴³¹ GARDINI, Mayara Gabrielli. Terrorismo no ciberespaço: o poder cibernético como ferramenta de atuação de organizações terroristas. *Fronteira – Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25 e 26, 2014.

⁴³² NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 70.

⁴³³ WEIMANN, Gabriel. *Social Media's Appeal to Terrorists - Insite Blog on Terrorism and Extremism*, Oct, 3, 2014. Disponível em: <http://news.siteintelgroup.com/blog/index.php/entry/295-social-media's-appeal-to-terrorists>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

⁴³⁴ CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 33.

⁴³⁵ GONÇALVES, Joannisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. Terrorismo: Conhecimento e Combate. Niterói: Impetus, 2017, p. 61-62.

⁴³⁶ CALLEGARI, André Luís. et al. O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 16 e 23.

Terroristas são produtos de seu tempo. Um aumento da intolerância tem se estabelecido nos últimos anos como uma tendência social global, alimentado por uma política cada vez mais populista.

E este anseio por respostas simples polariza. Estranhos e diferentes se tornam imagens inimigas. O estabelecimento do extremismo no cerne da sociedade é reforçado pela digitalização da vida humana. Relacionamentos reais são substituídos por relacionamentos virtuais. Mas os contatos virtuais têm consequências reais.⁴³⁷

A internet se transformou na plataforma ideal para transmissão da mensagem da quase totalidade das organizações terroristas para uma ampla audiência. Além dos extremistas religiosos, organizações separatistas, nacionalistas, racistas e outras se aproveitam do fácil acesso à rede mundial de computadores, além de seu custo ínfimo e da sua falta de regulação e de controle.⁴³⁸

Napoleoni, de forma muito clara, observa o poder degenerativo da propaganda do terrorismo no ambiente virtual:

Essa mutação dos efeitos da propaganda clássica causada pelas atrocidades itinerantes de organizações armadas representa uma ameaça sem igual para os países ocidentais. Assim como os improvisados homens-bomba dos primeiros anos de 2000, os degoladores alfabetizados pelas cartilhas virtuais do faça-o-mal-você-mesmo dos dias atuais são difíceis de identificar e localizar, pois não pertencem a nenhum grupo terrorista consagrado, de vida relativamente longa, e sua radicalização nasceu da gestação de apenas alguns cliques do mouse.⁴³⁹

Valendo-se das “benesses” tecnológicas, os atos de terror contemporâneo apresentam robusto escopo de danos e baixo custo para as organizações que muitas vezes simplificam processos buscando dificultar a detecção pelas forças policiais.⁴⁴⁰

3.10 A PROMOÇÃO DO TERRORISMO E A RADICALIZAÇÃO VIRTUAL

De forma contrária ao que popularmente é propagado, evidências empíricas apontam não haver relação entre as desigualdades econômicas e a propensão em participar de atividades terroristas.⁴⁴¹

⁴³⁷ PETERSMANN, Sandra. *O mito do lobo solitário*. Deutsche Welle, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-mito-do-lobo-solit%C3%A1rio/a-47967433> Acesso em: 24 out. 2020.

⁴³⁸ CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., p. 34-35.

⁴³⁹ NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 71.

⁴⁴⁰ RAMOS, António Fonte. A Nova Dimensão do Terrorismo Transnacional e o seu Impacto no Sistema Político Internacional – do 11 de setembro ao 11 de Março. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 27–37.

⁴⁴¹ PUCHADES NAVARRO, Miguel. In MASFERRER, Aniceto. *Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica)*. Editor Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters 2011, p. 769-792.

Após pesquisar o papel do subdesenvolvimento e da pobreza na eclosão do terrorismo, Crenshaw identifica um ponto significativo. Inclusive no eixo mais miserável dos países, a maioria dos que migram para o terror apresenta alto nível educacional e diferenciada prosperidade frente aos demais membros, concluindo a autora que tais indivíduos, na verdade, não foram excluídos do processo de globalização, mas em verdade, são produto dela.⁴⁴²

Em interessante relato, um chefe da equipe Seal norte-americana que participou da Operação Lança Netuno em 1º de maio de 2011 narra os últimos instantes de Osama bin Laden, destacando a utilização dos jovens na execução das ações do terror.

Ele nem sequer esboçara uma defesa. Não tinha intenção de lutar. Pediu aos seguidores, durante décadas, que vestissem coletes suicidas ou atirassem aviões contra prédios, mas nem sequer foi pegar sua arma. Em todas as missões, esse fenômeno era rotineiro. Quanto mais alta a posição do indivíduo na cadeia, mais covarde ele é. Os líderes eram menos dispostos a lutar. Eram sempre os jovens, os impressionáveis, que cingiam o corpo com explosivos.⁴⁴³

Apenas a título quantitativo, e ainda no aspecto da promoção do terrorismo e de suas implicações, Stern e Berger referem que as redes sociais assumem condição decisiva para a decisão de um “potencial combatente estrangeiro” e ainda nas suas ações⁴⁴⁴. Estima-se que até 2014 o Estado Islâmico tenha atraído para suas “fileiras” 12.000 (doze mil) combatentes estrangeiros, sendo 2.220 (dois mil e duzentos) oriundos da Europa (sem contar aliados e simpatizantes no exterior)⁴⁴⁵.

*Radicalizing and recruiting online has great advantages over the traditional (and riskier) public communications. Terrorist groups can reach out to an incalculably vast audience. With no travel required, cost is minimal, no logistics or transportation support is needed, and the odds of detection are low. And the newly radicalized need not necessarily pack up and head for the Middle East—jihadi groups encourage attacks at home to avoid the risk of infiltration while traveling. The threshold for engaging in cyber jihad is markedly lower than for someone who gives up a familiar, comfortable life to travel to an actual battle zone and risk death or capture. If the notion of online activism as a proper, respectable, and sufficient form of jihad wins wide acceptance within radical circles, we can expect ever-increasing efforts in online propaganda and cyber attacks. This could further inspire yet more individuals, facilitating both radicalization and recruitment, and lead to a new cycle of attacks.*⁴⁴⁶

⁴⁴² CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 32.

⁴⁴³ OWEN, Mark. Não há dia fácil. um líder da tropa de elite americana conta como mataram Osama bin Laden. Trad. Donaldson M. Garschagen, Berilo Vargas. 1ª ed., São Paulo: Paralela, 2012, p. 210.

⁴⁴⁴ STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015, p.101-115.

⁴⁴⁵ AHMARI, Sohrab. *Inside the Mind of the Western Jihadist*. Disponível em <<https://www.wsj.com/articles/sohrab-ahmari-inside-the-mind-of-the-western-jihadist-1409352541>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

⁴⁴⁶ Radicalizar e recrutar online tem grandes vantagens em relação às comunicações públicas tradicionais (e mais arriscadas). Os grupos terroristas podem chegar a uma grande audiência incalculável. Sem necessidade de

Demant observa esse fenômeno reativo (que o autor, conforme alhures referido entende como “novo terrorismo”), promovido por movimentos religiosos radicais, que em uma era de modernização tecnológica, de globalização e de mídia globalizada, se aproveitam de oportunidades e precondições e acabam por promover a adesão de integrantes vulneráveis (em sua maioria jovens) para uma ideologia radical.⁴⁴⁷

Napoleoni refere que para muitos jovens “unir-se à jihad ou aos seus rebeldes é uma aventura, uma espécie de colônia de férias militar”, sendo que “esses são os mais perigosos, pois não possuem qualquer tipo de compaixão pela população local e nenhuma compreensão do sofrimento com que ela padece”.⁴⁴⁸

(...) a atual permeabilidade das fronteiras, a mobilidade das pessoas, as comunicações instantâneas em qualquer lugar do globo pela Internet e o noticiário divulgado pela mídia fornecem recursos importantes para conspirações terroristas. (...) Os grupos de orientação islâmica que clamam por uma volta ao passado, paradoxalmente usam com muita perícia as ferramentas da modernidade que rejeitam tão ostensivamente. Eles estabelecem sites na Internet para promover a sua causa, falam em telefones celulares, assistem TV via satélite e viajam o mundo inteiro em modernos aviões”.⁴⁴⁹

Adultos também são radicalizados. Pessoas com formação superior, experiência profissional e sem antecedentes criminais levantam menos suspeitas. Assim como mulheres, que podem servir como canais de financiamento, de Inteligência, de recrutamento e de propaganda.⁴⁵⁰

Mas o que seria o fator de atração para estas organizações?

viagens, o custo é mínimo, não é necessário suporte logístico ou de transporte, e as probabilidades de detecção são baixas. E os recém-radicalizados não precisam necessariamente arrumar e dirigir-se para o Oriente Médio - os grupos jihadistas incentivam ataques em casa para evitar o risco de infiltração durante a viagem.

O limite para se envolver na jihad ciberneta é marcadamente menor do que para alguém que abandona uma vida familiar e confortável para viajar para uma zona de batalha real e arriscar a morte ou a captura. Se a noção de ativismo on-line como uma forma adequada, respeitável e suficiente de jihad ganha ampla aceitação em círculos radicais, podemos esperar esforços cada vez maiores em propaganda online e ataques cibernéticos. Isso poderia inspirar ainda mais indivíduos, facilitando a radicalização e o recrutamento e levando a um novo ciclo de ataques. ALARID, Maeghin. *Recruitment and Radicalization: The Role of Social Media and New Technology*. In *Impunity: Countering Illicit Power in War and Transition*. Editado por MICHELLE HUGHES & MICHAEL MIKLAUIC. Washington: Center for Complex Operations, 2016, p. 313-329, Disponível em: <<http://cco.ndu.edu/Portals/96/Documents/Impunity/Impunity%20FINAL%20for%20Web.pdf>> Acesso em: 29 ago. 2017.

⁴⁴⁷ DEMANT, Peter Robert. Terrorismo e Globalização: extremização religiosa ou leilão midiático? In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 339-376.

⁴⁵⁰ NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 91.

⁴⁴⁹ CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 33.

⁴⁵⁰ STEWART, Scott. *Europe's Chronic Jihadist Problem*. 05 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.realcleardefense.com/articles/2016/04/06/europes_chronic_jihadist_problem_109229.html>

Trabalho de Weiss e Hassan, formalizado após entrevistas com indivíduos associados ao Estado Islâmico e que operavam em variados setores da organização, revela que o fator de atração de pessoas para o ISIS poderia igualmente levá-las a cultivar variados tipos de movimentos totalitários, até mesmo ideologicamente contraditórios ao jihadismo. A atração é resultado de uma ação de publicidade sofisticada, que oferece diversas oportunidades para um segmento de pessoas, inclusive oportunistas.⁴⁵¹

Carvalho nota que o acesso à informações já não necessita mais de “contato humano”. Após interessante pesquisa acerca de como é que se adere e se permanece em uma organização terrorista, o autor apresenta um cenário bastante fidedigno:

- Sensações de injustiça, necessidade de pertença e procura de identidade conduzem muitos destes homens ao terrorismo;
- A Internet e as redes sociais vieram trazer a estes homens mais oportunidades para aderirem ao terrorismo;
- Um passado marcado por abusos e humilhação pode contribuir para uma vida adulta violenta mas é difícil estabelecer uma relação directa com o terrorismo;
- A rigidez da ideologia religiosa tem um papel fundamental na manutenção dos grupos terroristas e na legitimação de ataques;(…)⁴⁵²

Halverson e Way sustentam que a internet e as mídias sociais alteraram a interação interpessoal e a participação em movimentos sociais, em especial em grupos extremistas e radicais. Nesse contexto, a radicalização pode resultar de descontentamento pessoal diante de exclusão de oportunidades e de benefícios da sociedade, o que deriva de fatores como tragédias, classes, etnias, dentre outros. Em um universo social e cultural que entendem que não lhes dá nenhum valor, indivíduos marginalizados procuram encontrar significado e propósito e são atraídos pelas novas mídias.⁴⁵³

A era da comunicação, e o extremo proveito alcançado nas redes sociais, permite a adoção de atitudes vinculadas a organizações terroristas por “pessoas emocionalmente abaladas”. Observa-se ainda uma adesão de indivíduos “apenas por simpatia ao que supõe seja uma causa justa”, sem nenhum discernimento ou conhecimento da ideologia do grupo:

Um exemplo foi identificado durante o cumprimento de uma ordem de busca e apreensão na residência de um dos integrantes do grupo investigado na operação Hashtag, da Polícia Federal brasileira: segundo fontes, ao encontrarem uma bandeira do Estado Islâmico (organização terrorista de orientação sunita salafista) no local,

⁴⁵¹ WEISS, Michael; HASSAN, Hassan. *ISIS Inside the Army of Terror*. New York: Regan Arts. 2015, p.153-169.

⁴⁵² CARVALHO, CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., p. 95.

⁴⁵³ HALVERSON, Jeffrey R.; WAY, Amy K. The curious case of Colleen LaRose: Social margins, new media, and online radicalization. *Media, War & Conflict* 5(2) 139–153, 2012.

depararam-se os policiais com o próprio investigado trajando uma camisa do Hezbollah (organização política xiita com sede no Líbano).⁴⁵⁴

Como observa Hoffmann, os terroristas suicidas não são derivados unicamente do conjunto de mentalmente instáveis, economicamente desocupados ou de pessoas solitárias e isolados. Como destaca o autor, nos grupos terroristas mais sofisticados e competentes, os atacantes não são exclusivamente derivados da pobreza, incluindo alguns filhos de milionários.⁴⁵⁵

Parece projetar-se, portanto, um futuro em que coexistirão agentes solitários, radicalizados principalmente pela Internet, e células compostas por indivíduos de diversas nacionalidades, muitos deles com experiência de combate e maior capacidade de operação. Além disso, também se visualiza a intensificação da radicalização de grupos e indivíduos com outros vieses ideológicos não “jihadistas”, que têm encontrado nos meios digitais um espaço de interação e influência, bem como a permanência de organizações anteriores que contam com estruturas de financiamento, treinamento e operação mais sofisticadas, todos operando em um cenário global de instabilidade político-social decorrente de reconfigurações geopolíticas pós-Guerra Fria.⁴⁵⁶

A instantaneidade comunicacional da rede mundial de computadores acaba por oferecer ao mundo fragmentos das ideologias do terror e a difusão globalizada do fenômeno, atraindo, instigando e mobilizando pessoas.

Não por acaso, resta materializada no âmbito da “revolução tecnológica terrorista”, a significativa participação de novos atores do terror com um perfil distinto. Perfil este deveras mais impulsivo, em decorrência do elementar desconhecimento das ideologias e ainda das demandas e ambições das organizações. Estes atores mais impulsivos e muito menos ideológicos, que passam a agir sem uma conexão direta, muitas vezes são motivados por fatores e aspectos pessoais como tendências violentas, problemas psicológicos, espírito de aventura ou ainda por fatores sociais como marginalização e exclusão social.⁴⁵⁷

Dentro da alteração do perfil terrorista em recentes ações perpetradas⁴⁵⁸, observa-se um maior envolvimento de jovens e de pessoas do sexo feminino, e ainda de atores

⁴⁵⁴ SILVA, Élzio Vicente da. Operações Especiais de Polícia Judiciária: e ruptura de planos de ataque terrorista. Barueri: Novo Século Editora, 2017, p. 59-60.

⁴⁵⁵ HOFFMAN, Bruce. *Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11*, in *Journal Studies in Conflict & Terrorism*, vol. 25, nº 5, p. 303-316, 2002. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/105761002901223?needAccess=true>>. Acesso em: 02 de out. 2019.

⁴⁵⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Doutrina de Inteligência Policial*. Brasília, DF, 2018, p. 140/141.

⁴⁵⁷ CHUY, José Fernando M. *Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018.

⁴⁵⁸ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/06/1781404-elo-de-matador-de-orlando-com-estado-islamico-e-vago-afirma-fbi.shtml> Acesso em: 02 de out. 2019.

estrangeiros (*foreign fighters*), lobos solitários⁴⁵⁹. Registre-se ainda os atos de “*home-grown*”, executados por indivíduos literalmente autorradicalizados na ideologia de grupos extremistas pelas redes sociais, muitas das vezes sem o conhecimento e sem o seu controle.⁴⁶⁰

O processo de radicalização gerado em um ambiente hostil, por um número pequeno de pessoas conectadas, em âmbito local e restrito, também conduz a uma organização desconectada de sua liderança ou comando. Assim, pequenos grupos, com uma visão de ódio distorcida, praticam ações terroristas sem coordenação ou supervisão superior.⁴⁶¹

Diante do aspecto ora tratado, o contemporâneo “perfil do terrorista” demonstra que nem sempre as ideologias constituem um indicador prévio de uma estratégia em implementação, sendo por vezes diversa da estratégia do grupo, servindo apenas como justificativa para a violência.⁴⁶² Tendo o Estado Islâmico conquistado a plataforma das redes sociais, área até então impenetrável para outras organizações⁴⁶³, resta evidenciado ser indiferente para a organização se os indivíduos vulneráveis, perturbados ou rebeldes possuem insignificante contato ou vínculo com o movimento, bastando que as suas ações suicidas sejam integrantes da narrativa global do movimento.⁴⁶⁴

Elementar concluir que o quadro ora apresentado é resultante de um amplo acesso à internet, especialmente às redes sociais, que permite a transmissão e a propagação de divulgação de material de cunho radical e um acelerado processo de radicalização terrorista.

⁴⁵⁹ “Recente pesquisa sobre terroristas do tipo lobo solitário e que conta com experiência de caso revisada e interpretada através da lente da teoria psicanalítica, conclui que a mente do lobo solitário tem em sua base uma estrutura patologicamente narcisista, na qual predominam modos de pensamento primitivos. A capacidade de forjar fatos normais e relacionamentos de objetos é gravemente prejudicada, como evidenciada por uma falha na manutenção de relacionamentos significativos com um parceiro ou colegas. As relações com os outros são narcisicamente conduzidas, a autoimagem do lobo solitário alimentada por fantasias onipotentes e grandiosas enquanto enxerga as outras pessoas como objetos a serem denegridos ou destruídos. Isso reflete um mundo interno primitivo. Embora o lobo solitário possa conscientemente expressar racionalização ideológica para sua violência direcionada, sua indignação moral é a projeção inconsciente de insatisfação pessoal que defende contra déficits no raciocínio moral e no funcionamento do superego e, em alguns casos, contra a descompensação psicótica”. MELOY, J. Reid; YAKELEY, Jessica. *The Violent True Believer as a “Lone Wolf” – Psychoanalytic Perspectives on Terrorism. Behavioral Sciences and the Law Behav.* Sci. Law 32: 347–365. 02 abr. 2014.

⁴⁶⁰ CRENSHAW, Martha; LAFREE, Gary. *Countering Terrorism*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2017, p. 74.

⁴⁶¹ SAGEMAN, Marc. *Leaderless Jihad. Terror Networks in Twenty-First Century*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2008. p. 143-146.

⁴⁶² DOLNIK, Adam. *Understanding Terrorist Innovation. Technology, Tactics and Global Trends*. Oxon: Routledge, 2007, p. 148.

⁴⁶³ STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015, p. 155.

⁴⁶⁴ ROY, Olivier. *Who are the new Jihadis?* 13 abr. 2017. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2017/apr/13/who-are-the-new-jihadis>. Acesso em: 19 ago. 2019.

I say to you: that we are in a battle, and that more than half of this battle is taking place in the battlefield of the media. And that we are in a media battle in a race for the hearts and minds of our Umma.”⁴⁶⁵

Nesse cenário, o risco observado é que as organizações venham a competir, o que pode levar a um processo de imitação⁴⁶⁶, aproveitando-se as organizações da “transnacionalização recrutadora” para justamente expandir sua mensagem e suas ações.

A radicalização de indivíduos por meio da propaganda extremista é um fenômeno que vem sendo cada vez mais discutido nos últimos anos. Organizações extremistas utilizam principalmente vídeos e serviços online na Internet para conquistar adeptos e radicalizar os indivíduos. Para organizações jihadistas, como a Al-Qaeda, mas também para extremistas de direita, a Internet tornou-se o meio de comunicação mais importante e ferramenta de propaganda”.⁴⁶⁷

Observa-se, de forma nítida, a ameaça proporcionada pela influência das redes sociais e da internet dentro de um processo de motivação, propaganda, radicalização, recrutamento e treinamento de indivíduos vulneráveis.

CAPÍTULO 4: A “GUERRA GLOBAL AO TERROR E A INEFICIÊNCIA DE BELICOSAS ESTRATÉGIAS

Logo no início da guerra, em outubro de 2001, um poderoso míssil Hellfire foi lançado num suposto lugar onde estaria o líder Talibã, mulá Omar. Dezenas de afegãos foram mortos, mas o líder talibã não estava entre eles, e ninguém perguntou quem havia sido morto. Esse fato se repetiu centenas de vezes durante esses vinte anos e creio representar bem um padrão de ataques indiscriminados, mesmo com os drones norte-americanos, supostas “armas de precisão”, para decapitar o Talibã e a liderança da Al-Qaeda. Em vez disso essas armas assombravam inocentes aldeões afegãos. Talvez isso reflita, de uma forma geral, não apenas a ação militar propriamente dita, mas uma determinada concepção sobre a humanidade dos afegãos.⁴⁶⁸

Com base nas abordagens anteriores, será abordado o discurso político que justificou a priorização do recurso à força militar frente ao terrorismo, e ainda a atuação do Direito Internacional diante do fenômeno.

⁴⁶⁵ A carta de al-Zawahiri a al-Zarqawi é datada de 9 de julho de 2005. O conteúdo foi divulgado pelo Escritório do Diretor de Inteligência Nacional em 11 de outubro de 2005, somente após garantias de que nenhuma inteligência em curso ou operações militares seriam afetadas por tornando este documento público. Disponível em

http://www.globalsecurity.org/security/library/report/2005/zawahiri-zarqawi-letter_9jul2005.htm.

⁴⁶⁶ CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 37.

⁴⁶⁷ RIEGER, Diana. FRISCHLICH, Lena. BENTE, Gary. Propaganda 2.0 - Psychological Effects of Right-Wing and Islamic Extremist Internet Videos. *Luchterhand*, 2013.

⁴⁶⁸ NASSER, Reginaldo. *A luta contra o terrorismo: os estados Unidos e os amigos talibãs*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, p. 23.

Serão analisados aspectos da “Guerra Global ao Terror” e do discurso manejado, avaliando-se (in)correções das ações de enfrentamento, sob o escopo de modernos e democráticos conceitos que navegam na seara do Direito e da Segurança.

4.1 O DIREITO INTERNACIONAL

Fundamental registrar o contributo de organizações internacionais para a consolidação, a transformação e o desenvolvimento do Direito e das Relações Internacionais. Ao passo que sofrem pressão do meio exterior, os organismos internacionais de igual maneira tendem a agir sobre ele, tendo importante papel para a evolução do sistema político, facilitando a resolução de casuísticas relacionadas à manutenção da paz e à segurança internacional.⁴⁶⁹

Neste aspecto, em 1945, na sequência da II Guerra Mundial, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), cujo documento, a Carta de São Francisco ou Carta das Nações Unidas, refere que além de ser baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros, estes “deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais” e ainda “deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado”.

A alteração do plano internacional, que se torna robustamente heterogêneo, também vem acompanhada de uma significativa imprevisibilidade e instabilidade. A “nova ordem mundial” posterior à Guerra Fria, acentuada pelo fenômeno da globalização, ocasiona o surgimento de novos atores internacionais que reduzem o antigo protagonismo exclusivo do Estado. Organizações internacionais, empresas transnacionais, instituições não governamentais e associações civil e religiosas passam a ganhar um novo espaço, espaço este que também é preenchido por outros grupos de atores não-estatais: os grupos insurgentes e terroristas, que igualmente passam a repercutir fortemente no plano internacional.⁴⁷⁰

Chega-se, pois, ao terrorismo global, tratado em capítulo antecedente.⁴⁷¹

⁴⁶⁹ QUEIROZ, 2019.

⁴⁷⁰ IÑIGO ALVAREZ, Laura. Los grupos armados ante el Derecho Internacional contemporáneo. Obligaciones y responsabilidad. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, n. 31, 2016.

⁴⁷¹ Como já abordado, observa-se ao longo da história mundial que o terrorismo, por meio de suas diversas organizações, constantemente se recicla para, assim, ganhar espaço, avançar e atingir seus objetivos. Tais objetivos também acabam por se alterar ao longo do tempo, dentro de um processo que passa por perceber técnicas obsoletas, adaptá-las e modernizá-las para assim superar as ações e contramedidas governamentais.

Apesar da moderna internacionalização do terrorismo, a nosso ver um aspecto permanece mantido: As organizações terroristas por meio de seus atos acabam por inexoravelmente negar à sociedade o seu mais nobre direito: a dignidade da pessoa humana. A instrumentalização do terrorismo vitimiza de forma cruel e covarde uma imensa gama de seres inocentes, que têm os seus direitos fundamentais atingidos frontalmente.

Reside justamente na nova realidade representada pela guerra assimétrica a grande dificuldade a ser enfrentada em termos estratégicos pelos países democráticos. Na medida em que o terrorismo ora vivenciado simplesmente não mais precisa de vínculos permanentes com a sociedade civil de países alvo, desencadeia-se, por meio de estrutura descentralizada, autonomia operacional e com significativo grau de flexibilidade, resultando em ações mais robustas e ousadas.⁴⁷²

*Defeating terrorism requires a long-term strategy and a break with old patterns. We are fighting a new enemy with global reach. (...) Terrorist networks today are more dispersed and less centralized. They are more reliant on smaller cells inspired by a common ideology and less directed by a central command structure.*⁴⁷³

Sobre o fato de estarmos vivendo um período de forte assimetria, mostra-se bastante interessante a observação de que “a guerra sempre foi assimétrica”, sendo que adversários com inferioridade de recursos, historicamente buscam e se utilizam de estratégias não convencionais justamente para equilibrar o quadro de assimetria. Exatamente por terem compreendido sua inferioridade, na competição frente a governos, os grupos terroristas se valem de ações para “chocar e para levar a reações excessivas por parte dos mais fortes.”⁴⁷⁴

Iñigo Alvarez registra que afora o ainda novo fenômeno representado pelos grupos armados não-estatais, o significativo aumento dos conflitos internos observado após o término da Guerra Fria, e ainda a realidade de um terrorismo internacional, acabaram por aflorar o debate acerca da real eficácia do Direito Internacional, especialmente da sua matriz humanitária e de Direitos Humanos. A par de haver significativo volume de tratados que regulam os atos estatais em situações de conflitos armados, ainda se percebe lacuna legal em relação às atividades dos referidos grupos e às responsabilidades internacionais destes por

⁴⁷² CEPIK, Marco Aurélio. Combate ao Terrorismo e Estado no Brasil: avaliação crítica e sugestões preliminares. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (orgs.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Edições Loyola, 2010. p. 125.

⁴⁷³ BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America, Washington, DC: The White House, September 2006, p. 8-9. Disponível em <<http://media.leeds.ac.uk/papers/pmt/exhibits/2628/nss2006.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2021.

⁴⁷⁴ NYE JR, Op. cit., p. 53-55.

abusos cometidos. Assim, em geral, a responsabilidade destes grupos é direcionada pela responsabilização internacional penal individualizada dos seus membros.⁴⁷⁵

Tal forma de responsabilização penal e individual, não cobre as violações no aspecto do Direito Internacional Humanitário e dos direitos humanos. Igualmente não abarca a efetiva responsabilidade do grupo em seus aspectos coletivo e ainda no aspecto de reparação.

Neste complexo quadro, compete aos organismos internacionais (e também aos países democráticos), assegurar a segurança coletiva. Para tanto, devem ser pesquisadas e refletidas alternativas de políticas públicas internacionais de enfrentamento ao terror, dentro, evidentemente, do esquadro constitucional e da inafastável garantia de direitos fundamentais.

Brant e Lasmar salientam que a resposta aos desafios apresentados pelo fenômeno contemporâneo passa pela atuação e pela adaptação do Direito Internacional, ramo do direito “ainda marcado por um forte voluntarismo”, sendo os Estados simultaneamente legisladores e destinatários das normas internacionais.⁴⁷⁶

Mostra-se interessante ressaltar a Resolução n.º 2625 (XXV), de 24 de outubro de 1970, que conecta os princípios do Direito Internacional de igualdade de direitos, de desenvolvimento e de autodeterminação dos povos.⁴⁷⁷ A Resolução foi o primeiro documento da ONU a abordar o terrorismo,⁴⁷⁸ fazendo referência ao dever de cada Estado de se abster de organizar, promover e financiar referidos atos.

*Every State has the duty to refrain from organizing, instigating, assisting or participating in acts of civil strife or terrorist acts in another State or acquiescing in organized activities within its territory directed towards the commission of such acts, when the acts referred to in the present paragraph involve a threat or use of force. [...] Also, no State shall organize, assist, foment, finance, incite or tolerate subversive, terrorist or armed activities directed towards the violent overthrow of the regime of another State, or interfere in civil strife in another State.*⁴⁷⁹

No âmbito internacional percebe-se uma forte e cada vez maior tendência de combate e de enfrentamento às ações de apoio a organizações terroristas, mais especificamente no aspecto do recrutamento, da seleção e do financiamento de novos membros.⁴⁸⁰ Alguns países têm internamente criminalizado com rigor tais condutas.⁴⁸¹

⁴⁷⁵ IÑIGO ALVAREZ, Laura. Los grupos armados ante el Derecho Internacional contemporáneo. Obligaciones y responsabilidade. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, n. 31, 2016.

⁴⁷⁶ BRANT, Leonardo Nemer C.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. . Op.Cit.179-195.

⁴⁷⁷ Disponível em <<http://www.un-documents.net/a25r2625.htm>>. Acesso em: 11 jul. 2021.

⁴⁷⁸ ⁴⁷⁸ BRANT, Leonardo Nemer C.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. . Op.Cit.

⁴⁷⁹ UNITED NATIONS. General Assembly. *Resolução 2625 (XXV), 24 de outubro de 1970*. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a25r2625.htm>. Acesso em: 19 jan. 2020.

⁴⁸⁰ BRASIL. Procuradoria da República do Paraná. Procurador da República Rafael Brum Miron. *Alegações*

Nota-se significativa edição legislativa por organismos internacionais, tendo o Conselho de Segurança das Nações Unidas editado resoluções que evidenciam clara tendência internacional de enfrentamento das condutas de apoio às organizações terroristas⁴⁸² e ainda a obrigação estatal protetiva de seu cidadão.

Adotada pelo Conselho de Segurança da ONU em 28 de setembro de 2001, 17 dias após os Atentados Terroristas de 11 de Setembro, a Resolução n.º 1.373,⁴⁸³ internalizada pelo Brasil pelo Decreto n.º 3.976/2001,⁴⁸⁴ recomenda que ações terroristas sejam consideradas graves delitos criminais nas legislações nacionais e que tenham punição adequada e proporcional. Estipula obrigação aos Estados julgar quem participe do preparo, planejamento, financiamento ou perpetração de atos terroristas ou que atue em apoio destes.

Os ataques às torres gêmeas do World Trade Center e ao Pentágono, desencadeados no fatídico 11 de setembro de 2001, e a “Guerra Global contra o Terror”, implementada pelos EUA por meio de intervenções militares no Afeganistão e no Iraque, de certa forma, inauguram uma época de pessimismo generalizado. Passa-se a um período de aumento exponencial dos poderes estatais, acompanhado de uma vertiginosa diminuição dos direitos dos cidadãos em âmbito constitucional e interno, e também no escopo do Direito e das Relações Internacionais.⁴⁸⁵

4.2 LEGÍTIMA DEFESA PREVENTIVA

As Nações Unidas “desempenham papel essencial na legitimidade, na diplomacia de crises, na manutenção de paz e nas missões humanitárias”. Entretanto, a sua dimensão em certas ocasiões revelou desvantagem em algumas funções.⁴⁸⁶

finais na ação penal n. 504686367.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 537).

⁴⁸¹ GUIMARÃES, Marcello Ovidio Lopes. *Tratamento penal do Terrorismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 123.

⁴⁸² BRASIL. Procuradoria da República do Paraná, Op. cit.

⁴⁸³ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 1373/2001*. 28 set. 2001. Disponível em: [https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373\(2001\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1373(2001)). Acesso em: 19 jan. 2020.

⁴⁸⁴ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto n. 3.976, de 18 de outubro de 2001*. Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3976.htm. Acesso em: 13 jul. 2017.

⁴⁸⁵ QUEIROZ, 2019.

⁴⁸⁶ NYE Jr. Op. Cit., p. 240.

Na presente pesquisa, cremos ser importante abordar aspectos da legítima defesa preventiva, prevista no artigo 51 da Carta da ONU⁴⁸⁷.

A teoria da “guerra justa”, hoje enquadrada pelos ditames do Direito Internacional Humanitário, pela Lei Internacional dos Conflitos Armados, pela Carta das Nações Unidas e pelas Convenções de Genebra, associa à legítima defesa os princípios da necessidade e da proporcionalidade. As Nações Unidas proíbem a ameaça ou o uso da força contra a independência ou a integridade territorial de outros Estados. Contempla, porém, duas exceções:

- 1) o direito, individual ou colectivo, de resposta a um ataque armado, consagrado no art.º 51.º da Carta, permitindo o uso da força apenas como resposta a um ataque armado ou, em última instância, como “defesa antecipatória” (preemptiva) a um ataque armado iminente;
- 2) o uso da força em operações de segurança colectiva, previamente autorizadas pelo Conselho de Segurança.⁴⁸⁸

Mostra-se interessante observação de Machado, de que perante um ataque armado o direito de legítima defesa (individual e coletivo) é garantido por meio do artigo 51 da Carta da ONU, como uma exceção ao princípio da proibição de recurso à força. Há, pois, clara distinção no Direito Internacional entre um Estado valer-se da força com objetivo ofensivo (de ataque), ou de forma defensiva, como autopreservação e defesa do cidadão.⁴⁸⁹

O cenário após 2011 e a nova realidade de um terrorismo estruturado em rede e difuso exigiu a consideração de uma nova forma de legítima defesa preventiva, diante de circunstâncias que exigem a neutralização de “ameaças extraordinárias, geradoras de uma situação global de perigo, desde que real, mesmo que causada por actores não estaduais, revestindo contornos ocultos, difusos e indeterminados e empregando meios não tradicionais”.⁴⁹⁰

Os terríveis e dolorosos ataques desencadeados no 11 de setembro transformaram a percepção e a própria história do terrorismo.

Daquele momento em diante, a partir daquele exemplo, tornava-se possível levar pânico, destruição e morte em larga escala usando apenas o que se encontra à disposição na vida civil cotidiana.(...) Não há como se perceber o 11/09 com as lentes e os conceitos das relações internacionais tradicionais.⁴⁹¹

⁴⁸⁷ UNITED NATIONS. *Charter of the United Nations*, 26 jun. 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/sections/un-charter/introductory-note/index.html>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁴⁸⁸ MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo ofensivo. O ‘targeted killing’ na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, v. 3, n. 2, outono 2012. Disponível em: http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7. Acesso em: 31 ago. 2017.

⁴⁸⁹ MACHADO, Jónatas. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. p. 723-727.

⁴⁹⁰ MACHADO, Op. cit.

⁴⁹¹ AREND, Hugo. O 11/9 e Seus Significados Teóricos e Políticos para a Segurança Internacional. In: *Direitos Humanos e Terrorismo*. BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, v. 1, p. 79-92.

Hoffmann refere a escala e a dimensão das ações desencadeadas por dezenove sequestradores de aeronaves que, desarmados e de forma estritamente voluntária, se suicidaram e levaram à morte milhares de pessoas (passageiros e as tripulações dos quatro aviões que comandaram, e cerca de 3.000 pessoas que estavam no Pentágono e no World Trade Center), acaba por ofuscar ações pretéritas do terror.⁴⁹²

Os atentados de 11 de setembro de 2001 marcaram de forma dolorosa e brutal uma atuação transnacional do terrorismo, caracterizado pela violência sem precedentes frente a uma atônita universalidade de civis inocentes.

Desde há séculos que abundam os motivos para a destruição, sob a forma dos mais diversos fanatismos, nacionalistas, ideológicos e religiosos. A diferença é que, nos dias de hoje, o mais pequeno dos grupos tem capacidade de provocar um tal tipo de danos que, antes, apenas seriam igualáveis por exércitos de estados ou por importantes movimentos revolucionários. No passado, para causar tais danos com eficácia, um qualquer movimento tinha que ser suficientemente amplo até almejar recrutar um apoio que lhe permitisse ganhar autoridade e capacidade de manobra. Hoje, meia dúzia de pessoas pode causar mortes numa escala jamais imaginada.⁴⁹³

Se o término das tensões bipolares das superpotências e o fim Guerra Fria fizeram com que o sistema de dissuasão viesse a se tornar de certa forma obsoleto, os ataques terroristas de 11 de setembro trouxeram a *deterrence* de volta à agenda política.⁴⁹⁴

Como observa Hak Neto, a Estratégia Nacional de Segurança Nacional de 2002 é resultado de uma evolução da doutrina iniciada nos anos de 1990. Ela representa um acirramento diante da constatação de uma “nova ameaça” relacionada à possível obtenção de armas de destruição em massa por novos atores não estatais. Diante da percepção de que os EUA se encontravam em guerra face a um inimigo difuso, representado pelo terrorismo, esta nova estratégia acaba por deslocar o foco. Assim, se na Guerra Fria a dissuasão militar era fundamental, o novo momento exige a utilização de meios de natureza diversa (defesa interna, aplicação da lei e Inteligência).⁴⁹⁵

⁴⁹² HOFFMAN, Bruce. *Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11*. In *Journal Studies in Conflict & Terrorism*, vol. 25, nº 5, p. 303-316, 2002. Disponível em: <http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/105761002901223?needAccess=true>. Acesso em: 08 de set. 2017.

⁴⁹³ CARVALHO, CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., p. 29-30

⁴⁹⁴ WAGNER, Patrick. *Deterrence and Terrorism: Can Global Terrorism be deterred?* Munich, GRIN Verlag, 2004.

⁴⁹⁵ HAK NETO, Ibrahim Abdul. *Armas de Destruição em Massa no Século XXI: Novas Regras para um Velho Jogo – O Paradigma da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011, p. 88-89

Gray constata que embora George W. Bush não tenha retirado formalmente a *deterrence* como conceito ou política, deixou observadores em dúvida de que, na guerra global declarada contra o terrorismo, a estratégia poderia ser deixada de lado.⁴⁹⁶

Freitas do Amaral refere a imensa dificuldade de distinção entre guerra e terrorismo, destacando que George W. Bush “não tardou em definir a sua posição: em menos de 48 horas, declarou *urbi et orbi* que considerava os ataques de 11 de setembro como na ‘act of war’ em face dos Estados Unidos e de todo mundo civilizado”. Ao avaliar a referida declaração de “guerra” americana e o “*USA Patriot Act*”, de 26 de outubro de 2001,⁴⁹⁷ o autor destaca:

Podemos assim concluir, para os efeitos deste estudo, que um acto de terrorismo internacional, de larga escala (provocou milhares de vítimas civis), qualificado pelo Conselho de Segurança como ameaça à paz e segurança internacionais, é na verdade um acto de guerra. Não é, pois, apenas um crime ou conjunto de crimes, regulado pelo Direito Penal, a que se responde com a polícia e com os tribunais, mas um acto de guerra, regulado pelo Direito Internacional. [...].⁴⁹⁸

Glenny destaca aspecto peculiar da Guerra ao Terror, relacionado ao inadequado enfrentamento às transações financeiras internacionais, que acabava por confundir modelos de estratégia anti-terrorismo e antilavagem de dinheiro.⁴⁹⁹

A Estratégia Nacional de Segurança de 2002 de certa forma é resultado do conturbado período pós-Guerra Fria que trouxe marcante “assimetria” entre Estados consolidados frente a redes ou organizações não estatais.

A Estratégia de Segurança Nacional de 2002 reconheceu que não Estados são inimigos importantes e que Estados fracos são perigosos. Defendia que houvesse uma resposta às ameaças antes que estas estivessem completamente formadas e justificou a preempção como uma autodefesa antecipada.⁵⁰⁰

A Estratégia Nacional de Segurança assevera que após o colapso da URSS e o fim da Guerra Fria, o ambiente de segurança passou por profunda transformação e que os conceitos tradicionais de *deterrence* não se prestariam a enfrentar um inimigo terrorista cujas

⁴⁹⁶ GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003, v..

⁴⁹⁷ USA. Patriot Act, 26 out. 2001. Disponível em: <<https://epic.org/privacy/terrorism/hr3162.html>>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁴⁹⁸ FREITAS DO AMARAL, Diogo. Reflexão sobre alguns aspectos jurídicos do 11 de setembro e suas sequelas. In: RAMOS, Rui Manoel de Moura et al. (com. org.). *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço*. v. II. Coimbra: Almedina, 2002. p. 765-777.

⁴⁹⁹ GLENNY, Misha. *McMáfia: crime sem fronteiras*. Trad. Lucia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 186-188.

⁵⁰⁰ CRENSHAW, Marta. A estratégia contrterrorista dos Estados Unidos. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (orgs.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010. p. 71-72.

táticas declaradas são destruição e o alvo de inocentes.⁵⁰¹

Por essa razão, o documento estabeleceu um verdadeiro alargamento da legítima defesa preventiva e da democratização coerciva diante das novas ameaças.⁵⁰²

4.3 GUERRA JUSTA OU INJUSTA?

A “Doutrina Bush” e a controversa política de guerra lançada na Estratégia Nacional de Segurança de 2002 foram alvo de duras críticas.

O documento, que tem como ponto de partida a manutenção da hegemonia americana e as responsabilidades associadas a ela, a promoção das liberdades política e econômica imediatamente se transformou em polêmica pela introdução da possibilidade da preempção, de parte dos Estados Unidos, para lidar com ameaças potenciais. É sabido que a comunidade internacional é capaz de digerir um ataque de preempção, que ocorre quando, dispondo de evidência concreta de que será aniquilado por um país X, o país Y se antecipa e ataca X. Mas, não há espaço no direito internacional para uma ação preventiva, na qual Y ataca X com base apenas numa suposta ameaça, intangível e talvez meramente especulativa. Entre preempção e prevenção existe uma barreira que é exatamente a que separa as noções da guerra justa e da guerra injusta [...].⁵⁰³

Chomsky questiona a política externa e critica frontalmente o discurso político americano, especialmente relacionado ao terrorismo e lançado na esfera política internacional. Segundo Chomsky, as justificativas e abordagens relacionadas à Guerra ao Terror seriam “pura hipocrisia”, desencadeada por meio de uma suposta guerra preventiva:

Toda vez que o Blair, o Bush, o Clinton, a Madeleine Albright ou alguma outra pessoa conclama a uma guerra contra o Iraque, eles sempre falam do mesmo jeito. Dizem: esse é o pior monstro da história. Como podemos deixar que ele exista? (...) quando nós o praticamos com eles, isso é antiterrorismo ou guerra justa, é levar civilização aos bárbaros, ou coisa parecida. Quando nós o praticamos nos próprios países deles – pois lembrem-se de que, até 11 de setembro, o Ocidente estava basicamente imune-, num nível vastamente pior, isto não é terrorismo. É uma missão civilizadora ou coisa parecida.⁵⁰⁴

Brant e Lasmar chamam a atenção para o fato de o Conselho de Segurança da ONU, logo após o 11 de setembro, ter adotado resoluções que apresentam inovações “perturbadoras”

⁵⁰¹ BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America, Washington, DC: The White House, September 2002, p. 13-15. Disponível em: < <http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>>

⁵⁰² MACHADO, Jónatas. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 4. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2013. p. 723-727.

⁵⁰³ FROELICH, Ivani Vassoler. A política externa americana e seus críticos. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 48, n. 2, p. 205-215, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292005000200011&lng=en&nrm=iso
Acesso em: 2 dez. 2019.

⁵⁰⁴ CHOMSKY, Noam. Poder e terrorismo: entrevistas e conferências pós – 11 de setembro. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 47 e 78

e consequências de grande magnitude. A Resolução n.º 1368/2001⁵⁰⁵ trouxe uma inesperada releitura do artigo 51 da Carta das Nações Unidas e “reconheceu aos EUA e a seus aliados um direito à legítima defesa, mas não definiu com relação a quem ele poderia ser exercido”. Tampouco mencionou limitações a esse “direito”. A seu turno, as Resoluções n.º 1373/2001⁵⁰⁶ e n.º 1378/2001⁵⁰⁷ “reconfiguraram o sistema internacional coletivo de manutenção da paz”, acabando por alargar as competências do Conselho e qualificando como ameaça à paz, de forma geral, “todo ato de terrorismo internacional”.⁵⁰⁸

Não causa surpresa perceber que a partir das referidas resoluções os Estados Unidos venham utilizando, contínua e unilateralmente, a força em uma grande variedade de ações, sem qualquer aval das Nações Unidas.⁵⁰⁹ Aqui cabe destaque a histórica problemática relacionada ao fato de inexistir, até o momento, uma definição de consenso e universal a respeito do terrorismo (tratada em capítulo anterior), o que, obviamente, lança ainda mais preocupação sobre a amplitude das resoluções ora abordadas.

4.4 DA NARRATIVA DOS NEXOS AO PROCESSO DE SECURITIZAÇÃO

A Estratégia Europeia em matéria de segurança nos serve de alavanca para um importante cenário materializado após o término da Guerra Fria. Notadamente a União Europeia passa a se valer de uma “narrativa” que refere a existência de nexos securitários, dentro de uma reconfiguração da lógica de fronteira.

A construção da actorness da União Europeia no domínio da segurança tem sido acompanhada por uma narrativa de nexos securitários (interno-externo, segurança-desenvolvimento, civil-militar, público-privado) associados à designada comprehensive approach.⁵¹⁰

No entender de Brandão, dentro dessa narrativa, a União Europeia diante da convergência de oportunidade, capacidade e ambição de presença, acaba por se apropriar de instrumentos e políticas multifuncionais para fins securitários, dentro de um “*securitising move*” com vista à projeção das políticas e do ator.

⁵⁰⁵ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 1368/2001, 12 set. 2001*. Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1368\(2001\)](https://www.undocs.org/S/RES/1368(2001)). Acesso em: 27 jan. 2020.

⁵⁰⁶ UNITED NATIONS, Resolução n. 1373/2001, 28 set. 2001, Op. cit.

⁵⁰⁷ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 1378/2001, 14 nov. 2001*. Disponível em: [<https://www.undocs.org/S/RES/1368\(2001\)>](https://www.undocs.org/S/RES/1368(2001)). Acesso em: 27 jan. 2020.

⁵⁰⁸ BRANT; LASMAR, Op. cit.

⁵⁰⁹ Idem.

⁵¹⁰ BRANDÃO, Ana Paula. Op.Cit.

Todas as vertentes da narrativa europeia enquanto ator de segurança estão hoje perfeitamente estabilizadas no discurso ou *speech act*. Por um lado, a abordagem holística ou *comprehensive approach*. A UE começa a utilizar este tipo de linguagem associada à atuação internacional e securitária no documento que saiu da primeira reunião do Conselho Europeu, após os acontecimentos do 11 de setembro.⁵¹¹

A ambição global e a abordagem holística da UE passam também pelas interligações das componentes da segurança e do desenvolvimento.

Distanciada a possibilidade de ameaças clássicas de fonte e alvo estadual, de proximidade geográfica, as lideranças europeias reconstróem o discurso securitário assente na proximidade globalizada de um periferia insegura e imprevisível. A preocupação centra-se na externalização dos efeitos da conflitualidade interna, no limite traduzida na ‘proximidade’ da insegurança geograficamente distante e/ou na ameaça de uma periferia instável. Assim, a clivagem Norte-Sul, antes assente numa categorização económica, é agora reconstruída em termos securitários. Da narrativa dos nexos resulta uma outra fronteira de natureza societal e identitária: partindo de uma abordagem multisectorial, as designadas ‘novas ameaças’ incluem, entre outras, imigração irregular, radicalismo islâmico, terrorismo, que, segundo o discurso, ameaçam a identidade, normas, valores e princípios “das nossas sociedades”.⁵¹²

Constata-se, portanto, que o discurso e a narrativa dos nexos acabam por desbancar a antiga fronteira clássica político-geográfica, orgânica e paradigmática do realismo. Uma nova fronteira é configurada diante do dinamismo das novas ameaças transnacionais e multidimensionais do mundo globalizado

No domínio da segurança, prolifera assim a narrativa dos links (segurança desenvolvimento/ pobreza-conflito, migração-segurança, energia-ambiente segurança, terrorismo-crime organizado, terrorismo-proliferação, civil-militar, interno-externo, público-privado) entendidos como fenómenos interdependentes, fundidos ou em continuum, narrativa essa que culmina numa espécie de “caixa de Pandora” - a interconexão de nexos.⁵¹³

Conjugando os textos de Buzan⁵¹⁴ e Brandão⁵¹⁵, percebemos uma perfeita avaliação e constatação acerca de uma instrumentalização política em face da agenda de segurança. Mais diretamente: a segurança sendo parte de uma construção política.

A questão da insegurança, utilizada pelo poder político para designar quer o medo do crime, quer a falta de adesão ao sistema normativo da sociedade, ascendeu à

⁵¹¹ CONSTANTINO, Pedro Miguel Moreira. *União Europeia e Terrorismo: uma co-construção do setor privado de segurança?* Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na especialidade de Estudos Europeus, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. 2016.

⁵¹² BRANDÃO, Ana Paula. Op.Cit.

⁵¹³ BRANDÃO, Ana Paula. . Op.Cit.

⁵¹⁴ BARRY, Buzan, “Rethinking Security after the Cold War,” *Cooperation and Conflict* 32, no. 1 (March 1, 1997): 5–28.

⁵¹⁵ BRANDÃO, Ana Paula. Op. Cit.

categoria de preocupação nacional, associada ao recrudescimento de um sentimento de insegurança, isto é, a manifestações de inquietação, de perturbação ou de medo quer individuais, quer coletivas, cristalizadas sobre o crime.⁵¹⁶

Fiães Fernandes destaca a insegurança, no bojo do discurso político, apresenta fortíssimo potencial de exploração. O medo é utilizado como forma justificadora “para determinadas políticas de segurança e, ao mesmo tempo, servir de base a certas exigências de reforço de meios”.⁵¹⁷

O terrorismo assim como os grupos designados terroristas são categorias que podem ser aplicadas ao discurso político quase sem restrições, pois a legitimidade do combate ao terrorismo já está dada no plano internacional imposto pela política internacional norte-americana, e essa influência se traduz através da análise dos documentos das Nações Unidas, os quais permitem ter uma noção muito clara da dimensão que o terrorismo possui em relação às agendas de segurança.⁵¹⁸

Discorrendo sobre as funções da linguagem no escopo de transformações sociais, Parker constata que a linguagem tem condições de fazer coisas, de provocar e até mesmo de alterar o estado das coisas.⁵¹⁹

Suarez, ao comentar o processo de securitização e os contributos da Escola de Copenhage, nota a instrumentalização política acerca do discurso e o respectivo impacto nas agendas de segurança, especialmente em relação ao terrorismo:

O processo discursivo e político que se traduz no conceito é o que nos interessa aqui, isto é, compreender como a categoria de terrorismo é deslocada por meio do discurso político para o extremo da securitização, transformando-se num conceito com uma instrumentalidade política.⁵²⁰

Para Buzan, o que diferencia segurança e processo de securitização é justamente a instrumentalização política, o que demanda a construção de uma conceitualização de segurança que seja mais clara e que ultrapasse a retórica de uma “ameaça” ou “problema”.⁵²¹

O conceito de securitização se caracteriza pela idéia de que as temáticas que são estabelecidas como objetos de segurança e ganham status de ameaça em determinado contexto social são, antes de tudo, construídos a partir de um

⁵¹⁶ LOURENÇO, Nelson; LISBOA, Manuel. *Violência, Criminalidade e Sentimento de Insegurança*. Textos, n.º 2. 1991-92/1992-93 Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. 1996.

⁵¹⁷ FERNANDES, Luís Miguel Fiães. A insegurança e as políticas públicas de segurança. In: GOUVEIA, Jorge Bacelar (coord.). *Estudos de Direito e Segurança*. v. II. Coimbra: Almedina, 2012. p. 307-325.

⁵¹⁸ SUAREZ, Op. cit., p. 167.

⁵¹⁹ PARKER, Ian. Discursive resources in the Discourse Unit. *Discourse Analysis*, v. 1, n. 1, 2003. Disponível em: <<http://extra.shu.ac.uk/daol/index.html>> Acesso em: 2 dez. 2019.

⁵²⁰ SUAREZ, Op. cit., p. 23.

⁵²¹ BARRY, Buzan. Rethinking Security after the Cold War, *Cooperation and Conflict* 32, no. 1 (March 1, 1997): 5-28.

processo de interpretação social acerca do problema e projetados através de uma agenda política que transforma tal questão em um problema de caráter securitizado. Este processo se caracteriza primeiro pela politização da questão, na qual a temática ganha status de relevância pública, em que o Estado deve se fazer presente e atuar na busca de resolver o problema através de políticas públicas, seguido pela acentuação do problema para uma etapa mais elevada em que a questão passa a ser vista como uma ameaça direta à ordem social e política e, portanto, à própria sobrevivência, recebendo o caráter de ameaça à segurança nacional e/ou internacional.⁵²²

Curiosamente Buzan afirma que toda segurança é política. Todas as ameaças e defesas seriam constituídas e definidas politicamente. Assim, securitizar também é um ato político.⁵²³

Segurança estaria, para Buzan, relacionada à sobrevivência, assim, as ameaças deveriam ser securitizadas quando ameaçam um objeto que seja valioso, exigindo assim a adoção de medidas e ações extraordinárias. Securitização não pode ser vista como um sinônimo de politização, mas como uma versão mais extrema da politização. A totalidade das questões públicas podem constituir um espectro não politizado (e nessa situação o Estado não age, não se importa); politizado (quando os assuntos demandam certos cuidados e o agir estatal); ou securitizado (circunstância em que o Estado pode e age para lidar com um fenômeno). Assim, qualquer problema público, mesmo que não apresente natureza militar, pode resultar em um problema de segurança. Para tanto, ele necessita ser elevado da política ordinária, para a extraordinária (securitizado). Não se trata de uma tarefa objetiva que aponte ameaças "reais", mas uma tarefa intersubjetiva. Padrões objetivos para implementação da securitização simplesmente inexistem. Assim, o processo de securitização é concebido como um *speech-act* que, dentro da noção contrutivista de segurança da escola de Copenhague, é concebido a partir da capacidade de questionar e politizar cada questão, ao contrário da perspectiva tradicional que limita e naturaliza as questões de segurança.⁵²⁴

Em alargada síntese, a securitização corresponderia a uma construção social, dentro de um processo de transferência de determinada ameaça pontual, do espectro político para a esfera da segurança. Mais que uma transferência, a ameaça é transformada, pois tem a sua natureza inicial alterada.

⁵²² OLIVEIRA, Victor. *A Escola de Copenhague e a Teoria da Securitização*. Medium.com/Brasil, 11 nov. 2019. Disponível em <<https://medium.com/@victoroliver/a-escola-de-copenhague-e-a-teoria-da-securitiza%C3%A7%C3%A3o578e79f05731#:~:text=No%20que%20tange%20ao%20campo,territ%C3%B3rio%20e%20o%20investimento%20militar>> Acesso em: 20/07/2021

⁵²³ BUZAN, Barry; WAEVER, Ole & WILDE, Jaap de. *Security: A new framework for analysis*. 1998, p. 141-142. Boulder: Lynne Reinner.

⁵²⁴ BARRY, Buzan. "Rethinking Security after the Cold War," *Cooperation and Conflict* 32, no. 1 (March 1, 1997): 5-28.

Quadro 2 - Securitização, a proposta da Escola de Copenhague

Continuum	Características
Não Politizado	Estado não é envolvido
	Não existe debate ou decisão pública
Politizado	Há uma política pública
	Há decisões governamentais
	Há discurso sobre o tema
Securitizado	É uma ameaça existencial
	Exige uma medida de emergência
	Justifica ações fora dos procedimentos políticos normais

Fonte: VIANA E SILVA, Caroline e PEREIRA, Alexsandro Eugenio. A Teoria de Securitização e a sua aplicação em artigos publicados em periódicos científicos. *Rev. Sociol. Polit.*, v. 27, n. 69, e007, p. 3-20, 2019

Nota-se, portanto, que o processo de securitização pode se referir, eventualmente, a uma ameaça não efetivamente real.

Viana e Silva refere que o sucesso de uma ação de securitização necessita, além da identificação de uma ameaça existencial, de ações de emergência e de legitimação para que ocorra livremente a quebra de regras:

Porém um discurso que apresenta uma ameaça existencial por si só não pode criar a securitização. O discurso faz parte do movimento de securitização. O discurso do agente é necessário, porém não é suficiente. Para que ocorra o processo por completo é necessário que a audiência do agente o aceite como tal. A securitização não é imposta, o ponto crucial para a securitização é que o objeto referente deve ser discutido, debatido, para ganhar ressonância suficiente para que ganhe legitimidade. É preciso defender a necessidade de medidas emergenciais, demonstrar que a situação chegou a um ponto sem retorno para que a audiência aceite e legitime para que as ações sejam tomadas ⁵²⁵

O conceito de securitização é destacado pela Escola de Copenhague como uma construção social, cujo êxito demanda a apresentação de um discurso que apresente existência de determinado risco, sendo necessário o convencimento da audiência a esse respeito, de forma a ser obtida a legitimidade para a utilização de medidas necessárias e emergenciais.

⁵²⁵ VIANA E SILVA, Caroline. *Segurança Internacional e Novas Ameaças: a securitização do narcotráfico na fronteira brasileira*. <http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2016/11/Caroline-Cordeiro_Workshop-NEPRI.pdf>

4.6 A RETÓRICA PÚBLICA DA “GUERRA AO TERROR”

António Manuel Hespanha, imortal historiador, jurista e acadêmico, em sua vastíssima produção literária aborda a teoria da argumentação jurídica e da linguística. O pensador português bem analisa o risco do discurso e da retórica.

O mundo está cheio – cada vez mais cheio – de senso comum, de imagens feitas, de ideias recebidas e repetidas acriticamente, de uma ditadura doce dos meios de comunicação social que, além de confundir simplicidade com simplificação, torna automaticamente aceites os pontos de vista mais problemáticos”.⁵²⁶

Como já abordado, parece-nos incorreto concluir acerca da existência de um “novo terrorismo”, sendo importante analisar as razões de sua utilização na esfera política.

E neste ponto, tratando do papel central da linguagem e ainda do discurso no enfrentamento a um suposto “novo fenômeno”, Jackson afirma com precisão que “a guerra ao terrorismo é simultaneamente um conjunto de práticas – guerras, operações secretas, agências e instituições – e um conjunto de assunções, crenças, justificações e narrativas – é toda ela uma linguagem ou discurso”.⁵²⁷

A circunstância de inexistir uma definição pacífica a respeito do que efetivamente se considere terrorismo e sobre as características dos seus atores, abre espaço para justificativas de intervenções no cenário internacional. E no referido espaço, por meio do discurso político, pode-se “instrumentalizar a definição de acordo com os interesses de cada ator; e há uma interdependência entre contexto e discurso político”.⁵²⁸

Gofas entende que, justamente do “patamar político”, resultam políticas públicas e ações. Assim, ganha importância a terminologia empregada, a forma como as palavras são utilizadas. Ao classificar “retoricamente” e por meio do discurso, um problema como “novo”, o campo político passa a impressão de que as soluções também devem trazer algo de inovador.⁵²⁹

Ancorada no campo terminológico, e a fim de obter certo “referendo” da população, decorre a formulação de “novas” políticas públicas visando securitizar a ameaça terrorista.⁵³⁰

⁵²⁶ HESPANHA, António M. *O Caleidoscópio do Direito*. Coimbra: Almedina, 2014, p. 3, 2ª ed. reelaborada.

⁵²⁷ JACKSON, Richard. *Writing the War on Terrorism: Language, Politics and Counter-Terrorism*. Manchester: Manchester University Press, 2005. p. 18.

⁵²⁸ SUAREZ, Op. cit., p. 19.

⁵²⁹ GOFAS, Op. cit., p. 17-32.

⁵³⁰ CRENSHAW, Martha. The Debate over “New” vs. “old Terrorism. In: KARAWAN, I. A.; McCormack, W. and REYNOLDS, S. E (eds.). *Values and Violence: Studies in Global Justice*, v. 4, Springer, Dordrecht, 2008, p. 117-136.

Ganor constata que a abordagem e a definição do terrorismo, além de envolver significativos aspectos e dilemas legais, também envolve emoção e, principalmente, muitas questões políticas.⁵³¹

Suarez assevera que “o terrorismo emerge com a principal ameaça existencial dos EUA no Pós-Guerra Fria e legitima todas as ações de intervenção unilateral da política externa norte-americana”. O fenômeno acaba por percorrer uma rota de “amadurecimento no discurso político”. Especialmente após os atentados de 11 de setembro de 2001, decorre a instrumentalização do conceito político do fenômeno, por meio da elaboração das agendas políticas e de segurança.⁵³²

Observando as realidades dos EUA e de Israel, Kurtulus destaca a transformação qualitativa e conceitual da “natureza” do terrorismo. Após o 11 de Setembro o fenômeno deixa de ser considerado um “ato criminoso” e passa a ser enfrentado e conceituado como “ato de guerra”. Essa “transformação” exige, por óbvio, uma forma de justificativa que lhe traga legitimidade, circunstância que, em estados com robusta formação e constituição religiosa, pode ser buscada e adquirida exatamente nessas bases (religiosas).⁵³³

O mesmo autor ainda destaca robustas evidências na literatura ao demonstrar que instituições (e líderes) de Israel e dos EUA têm cada vez mais recorrido a metáforas retóricas e religiosas, buscando efetivar a mobilização de massas em face de ameaças terroristas e, dessa forma, justificar seu contraterrorismo. A utilização de metáforas religiosas reaparece com muito mais intensidade na narrativa “Guerra ao Terror”.⁵³⁴

Atuar “contra a guerra” (e não mais “combater o crime”), requer distinta justificativa e legitimidade. Daí a necessidade de uma ideologia, secular ou religiosa, por meio da qual tal justificativa pode ser buscada e a legitimidade adquirida no tecido social. Kurtulus observa que em vários discursos o presidente Bush, valendo-se da combinação de linguagem, simbolismo religioso e ritual, referiu-se à Guerra ao Terror como um “chamado divino” e em pelo menos uma ocasião como uma “cruzada”.⁵³⁵

Após o 11 de Setembro e com o status de inimigo existencial dos Estados Unidos, o terrorismo veio a ocupar o lugar que antes era privilégio da antiga União Soviética

⁵³¹ GANOR, Boaz. *The Counter-Terrorism Puzzle: A Guide for Decision Makers*. New Brunswick, N.J.: Transaction, 2005.

⁵³² SUAREZ, Op. cit., Prefácio e p. 17-21.

⁵³³ KURTULUS, Op. cit., p. 37-58.

⁵³⁴ KURTULUS, Ersun N. *The New Counterterrorism: Contemporary Counterterrorism Trends in the United States and Israel*. In *Studies in Conflict & Terrorism*, 35, p. 37-58, 2012.

⁵³⁵ KURTULUS, Op. cit., p. 37-58.

num país em que a política externa sempre dependeu de um inimigo existencial para sua legitimação [...].⁵³⁶

Em relação aos ataques ocorridos no 11 de setembro, Murphy afirma que o antigo mandatário norte-americano interpretou tais atentados da mesma forma que um “puritano” teria feito, enquadrando-os como uma forma de teste bíblico de um povo escolhido:

*[...] Bush interpreted the attacks much as a Puritan would have done. They were seemingly unbelievable, but the “world He created is of moral design” (6). Why, then, did tragedies occur? The president explained that “adversity introduces us to ourselves” (6). He then recounted acts of sacrifice and courage that, in their individual parts, came together to display the whole of the nation’s character in the midst of terrible trauma. “In this trial, we have been reminded,” the president said [...].*⁵³⁷

Cockburn refere que aliado aos equívocos da mídia na abordagem simplória e equivocada dos fatos desencadeados no Afeganistão e no Iraque, foram acrescentados discursos e propaganda política demonizando o Talibã e, mais tarde, Saddam Hussein, como “encarnações do mal”. Essa siobiose da mídia e da política resultou em uma verdadeira “histeria” que se traduzia no embate entre o “bem” e o “mal”.⁵³⁸

Suarez, ao longo da leitura das principais falas de George W. Bush após os atentados de 11 de setembro, observa a função do discurso político no processo de legitimação da guerra global ao terror no cenário internacional, baseada especialmente em uma alegada dicotomia relacionada a um conflito de civilizações. Ao categorizar o “bem contra o mal” o antigo mandatário americano se vale de formulação política maniqueísta a legitimar a extinção do inimigo, dentro de um verdadeiro mandamento divino.

Fica claro que Bush busca inicialmente expor o ataque sob a perspectiva de um conflito entre civilizações (...). Nessa trilha, que trata de estabelecer dicotomia entre a noção de povo estadunidense e os estrangeiros bárbaros (no sentido romano do termo), Bush elabora seu discurso buscando semelhança com passagens bíblicas, dando contornos religiosos aos elementos do discurso, isto é, entre fiéis e pagãos.⁵³⁹

Abordando especificamente a possibilidade de a linguagem ser utilizada para fins de criação ou até mesmo de transformação de particulares mundos de compreensão e de consensos, Silberstein sustenta que por meio da retórica pública, a presidência de George

⁵³⁶ SUAREZ, Op. cit., Prefácio.

⁵³⁷ MURPHY, John M. “Our Mission and Our Moment”: George W. Bush and September 11th. *Rhetoric & Public Affairs*, v. 6, n. 4, p. 607-632, 2003.

⁵³⁸ COCKBURN, Patrick. *A origem do Estado Islâmico: o fracasso da guerra ao terror e a ascensão jihadista*. Trad. Antônio Martins. São Paulo: Autonomia Literária, 2015, p. 149-150.

⁵³⁹ SUAREZ, Op. cit., p.153-157.

Bush restou ratificada pela população e, principalmente, uma ação terrorista passou a ser abordada como um ato de guerra, deixando de ser tratada como ato criminoso.

*[...] about the ways language is deployed in times of national crisis. In the aftermath of the events of September 11, through public rhetoric, an act of terror became a war; the Bush presidency was ratified; New York became America's city, with Rudy Giuliani as "mayor of the world". Patriotism became consumerism, dissent was discouraged, and Americans became students, newly schooled in strategic geography and Islam. Perhaps most importantly, public language (re)created a national identity.*⁵⁴⁰

Vale destacar que uma determinada ação criminosa demanda uma correspondente resposta e atuação da justiça criminal, dentro do espaço de garantias. O terrorismo, quando encarado como um “ato de guerra”, define o fenômeno como uma atividade beligerante lançada por combatentes patrocinados (ou não) por estados, devendo ser combatida com meios militares no bojo de uma espécie de guerra assimétrica. Esse paradigma beligerante aflora quando da declaração do Presidente Bush da “Guerra ao Terror”, seguindo-se uma atuação contrterrorista mais voltada à questão de defesa nacional do que de ação policial.⁵⁴¹

Stevenson analisa que o 11 de setembro resulta na mobilização da opinião pública mais abrangente em face do terrorismo. Como forma de reduzir vulnerabilidades, até mesmo a população dos EUA passou a tolerar e apoiar substanciais reduções de liberdades civis.⁵⁴²

Dentro de uma análise que tenta identificar as razões que levaram a uma instrumentalização e a um discurso político acerca de um “novo terrorismo”, abordar os aspectos terminológicos e conceituais se mostra fundamental. E justamente nesse diapasão, parece-nos que, pela via do discurso, etiquetou-se um “novo terrorismo”, que justificou, no tecido social, uma necessidade de novas soluções, através de um “novo contrterrorismo”.⁵⁴³

Cockburn critica a abordagem simplória e equivocada da mídia ocidental acerca das guerras desencadeadas no Afeganistão e no Iraque, e ainda na Líbia e na Síria. Tais equívocos acabaram por explicar a razão de tantas surpresas e fatos inesperados.

(...) todos eles foram embates de propaganda, em que jornalistas de meios impressos, TVS e rádios exerceram papel central. (...) nessas quatro campanhas o mundo

⁵⁴⁰ SILBERSTEIN, Sandra. *War of Words: language, politics and 9/11*. London/New York: Routledge, 2004. Introdução, p. xiii.

⁵⁴¹ KURTULUS, Op. cit., p. 37-58.

⁵⁴² STEVENSON, Jonathan. *Pragmatic Counter-terrorism, Survival*, vol. 43, n4, p. 35-48, 2001. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00396330112331343115>> Acesso em: 22 de set. 2017.

⁵⁴³ CHUY, José Fernando M. Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 12, n. 5, p. 145—173, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456>. Acesso em: 14 out. 2021.

exterior foi brindado com informações completamente erradas, inclusive sobre a identidade dos vitoriosos e dos derrotados.⁵⁴⁴

O 11 de Setembro levou os Estados Unidos a uma declaração de guerra global contra o terrorismo, especificamente em face do regime Talibã, resultando na tentativa de destruir a Al-Qaeda por meio de uma intervenção militar no Afeganistão e, ainda, em uma guerra preemptiva em face do Iraque. Data desse período o estabelecimento do Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security*) e a centralização do aparato de Inteligência.⁵⁴⁵

Cremos residir no Pós-11 de Setembro ponto nevrálgico para a pesquisa. A rotulagem e popularização do termo "novo terrorismo" foi impulsionada pelo fatídico evento, originando debates acerca da existência de um “velho” e de um “novo” terrorismo. Como já tratado, entendemos que um ponto bastante significativo dentro desse debate passa por uma abordagem no âmbito político, pois é deste “degrau” que resultaram escolhas (políticas públicas).

No pós-11 de Setembro de 2001, acentuou-se a convicção de que o ambiente internacional se caracteriza pela incerteza, instabilidade, carácter difuso e perigosidade, não apenas em razão da “explosão” do terrorismo global, mas também pelo alargamento do leque de ameaças e riscos, maioritariamente originados por actores não-estatais. Inúmeros Estados criaram ou reformularam os respectivos CSN, com o objectivo de melhor se adaptarem à nova realidade, por via do reajustamento dos modelos e procedimentos de segurança existentes. Os EUA, em 2002 (WHUSA, 2002); o Reino Unido (GOVUK, 2003) e a EU (EU, 2003), em 2003, este último um documento colectivo e não apenas nacional; o Canadá, em 2004 (GOVCAN, 2004); a Alemanha, em 2006 (GOVGER, 2006); a Holanda (GOVNL, 2007) e a Polónia (GOVPOL, 2007), em 2007; a França (PRFRA, 2008), um documento bastante detalhado, com 350 páginas, e o Reino Unido (GOVUK, 2008) em 2008; a Finlândia (GOVFIN, 2009), o Reino Unido, (GOVUK, 2009b), a Rússia, (Schroder, 2009) e a Austrália (GOVAUS, 2009) em 2009.⁵⁴⁶

Chega-se, pois, à constatação de que a Guerra Global ao Terror decorreu de um planeado processo de securitização, iniciado a partir de uma construção social e de uma eficaz argumentação capaz de convencer a sociedade.

Ao longo da pesquisa, não nos resta outro caminho que não concluir por um processo político e retórico de “rotulagem” de um “novo terrorismo” pós 11 de Setembro, de forma a

⁵⁴⁴ COCKBURN, Patrick. A origem do Estado Islâmico: o fracasso da guerra ao terror e a ascensão jihadista. Trad. Antônio Martins. São Paulo: Autonomia Literária, 2015, p. 147-148.

⁵⁴⁵ CRENSHAW, Martha. O terrorismo visto como um problema de segurança internacional. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (org.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010. p. 25-26.

⁵⁴⁶ FONSECA, José Nunes da. O conceito de segurança nacional perspectivado para 2030. *Boletim Ensino, Investigação*, Lisboa, n. 11, p. 81-115, nov. 2011.

permitir a implementação e consolidação em variados países de um “novo contraterrorismo”, circunstância que trouxe significativas consequências.

4.7 O NOVO? CONTRATERRORISMO E A HERANÇA DA GUERRA AO TERROR

Anabela M. Rodrigues alerta para o risco de “desdemocratização, com normas para restringir liberdades e direitos individuais, limitação de direitos políticos ou medidas excepcionais para lidar com acontecimentos excepcionais, como o terrorismo”.⁵⁴⁷

Constata-se, pois, que o terrorismo passa a ser explorado no discurso de Bush como uma espécie de “guarda-chuva político conceitual”, que permite a instrumentalização de seu enfrentamento por meio de políticas de segurança e de intervenção.⁵⁴⁸

Nesse aspecto, chama a atenção que o Paquistão e a Arábia Saudita tenham sido poupados da “Guerra ao Terror”, muito embora, “sem o envolvimento destes, os ataques do 11 de setembro provavelmente não teriam sido desencadeados”. Além de Bin Laden, 15 (quinze) do total de 19 (dezenove) sequestradores, eram sauditas. Ademais, documentação oficial comprova o financiamento à Al-Qaeda proveniente da Arábia Saudita.⁵⁴⁹

Donald Rumsfeld, então Secretário de Estado dos Estados Unidos, formaliza documento em outubro de 2003, no qual questiona os comandantes americanos acerca dos milionários gastos operativos e sobre os resultados da Guerra Global ao Terror.

*Are we capturing, killing or deterring and dissuading more terrorists every day than the madrassas and the radical clerics are recruiting, training and deploying against us? Does the US need to fashion a broad, integrated plan to stop the next generation of terrorists? The US is putting relatively little effort into a long-range plan, but we are putting a great deal of effort in trying to stop terrorists. The cost-benefit ratio is against us! Our cost is billions against the terrorists' costs of millions.*⁵⁵⁰

Em obra que aborda o campo da estratégia militar pós 11 de Setembro, John B. Alexander (Coronel da Reserva do Exército americano) destaca o desenvolvimento das organizações terroristas, que passaram a ser cada vez mais audaciosas. Por sua vez, os Estados Unidos, apresentando baixo nível de aprestamento de suas forças militares, limitaram-se a

⁵⁴⁷ RODRIGUES, Anabela Miranda. A Política Criminal no Estado de Direito do Século XXI - os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 19-40, jan/abril. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/696/396>>. Acesso em: 12 fev.2020.

⁵⁴⁸ SUAREZ, Op. cit., 2013, p.158-164.

⁵⁴⁹ COCKBURN, Patrick. *A origem do Estado Islâmico: o fracasso da guerra ao terror e a ascensão jihadista*. Trad. Antônio Martins. São Paulo: Autonomia Literária, 2015, p. 45-46.

⁴² EUA – Estados Unidos da América. Memorando do Secretário de Defesa Donald Rumsfeld. *Global War on Terrorism*, out. 2003. Disponível em: <<https://fas.org/irp/news/2003/10/rumsfeld101603.pdf>> Acesso em: 22 dez. 2019.

arremessar mísseis de longa trajetória contra acampamentos suspeitos. O autor ainda critica fortemente a politização e a redução da capacidade da comunidade de Inteligência dos EUA, sugerindo que o 11 de Setembro poderia ter sido evitado se houvesse “gente capaz de juntar as peças do quebra-cabeça”.⁵⁵¹

Kurtulus, ratifica a crítica de utilização de tecnologia e de Inteligência “imprecisas” não só ao longo da Guerra ao Terror, mas em reiteradas operações e administrações do governo dos EUA. O autor afirma que as agências de contraterrorismo causam um número desproporcionalmente alto de vítimas entre civis inocentes, sendo cada vez mais letais.⁵⁵²

Gray critica a experiência norte-americana no Iraque e no Afeganistão, qualificando o fraco desempenho das campanhas como resultado de um processo político doentio, acompanhado de escolhas políticas infelizes, de uma estratégia inapropriada e de táticas inúteis.⁵⁵³

Freitas do Amaral afirma que, apesar de no âmbito jurídico do Direito Internacional, a intervenção americana no Afeganistão ter sido respaldada pela OTAN e pela ONU, houve apenas acusações públicas bastante vagas, tendo ocorrido clara falha na apresentação de provas de autoria moral e material dos ataques.⁵⁵⁴

Ingressando no escopo de direitos fundamentais, nota-se que a “Guerra ao Terror” foi acompanhada de inúmeras violações à integridade psicológica e física de indivíduos, apresentando grave desconformidade com o devido processo legal. Basicamente utilizou-se de “velhas” formas de ataque a direitos humanos.⁵⁵⁵

Para Kurtulus, o “novo contraterrorismo” restou claramente amparado na utilização de assassinatos extrajudiciais de terroristas suspeitos, na legitimação da tortura e na formatação de explícitos e secretos buracos negros legais, muito distantes dos regimes de direitos humanos democráticos (*legal black holes*). As táticas usadas são cada vez mais letais, estando este “novo o contraterrorismo” organizado em rede e muitas vezes além do controle da soberania judicial dos tribunais:

⁵⁵¹ ALEXANDER, Jonh B. *Vencendo a guerra: armas avançadas, estratégias e conceitos para o mundo pós onze de setembro*. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2005. p. 20-22.

⁵⁵² KURTULUS, Op. cit., p. 37-58.

⁵⁵³ GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016, capítulo 3.

⁵⁵⁴ FREITAS DO AMARAL, Op. cit., p. 765-777.

⁵⁵⁵ HOFFMANN, Florian. Mudança de paradigma? Sobre Direitos Humanos e Segurança Humana no mundo pós-11 de setembro. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (org.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010. p. 248.

*In the first decade of the twenty-first century we are witnessing the emergence of a new form of counterterrorism in several democratic states. This new counterterrorism is ideological-religious in its rhetorical outlook, networked in its organizational structures, increasingly lethal in its operational tactics and more and more brutal in its methods. The shift to an ideological-religious discourse can be traced back to a conceptual transformation about the nature of terrorism, from the notion of terrorism as a “crime” to that as a “war [...]”.*⁵⁵⁶

A utilização de práticas e de métodos não tolerados em países democráticos, especificamente o uso da tortura em Guantánamo e em outros locais, resultou em robusta contrariedade da opinião pública. Ademais, acabou por alimentar uma perigosa generalização comunicacional, convertida em novos recrutamentos e mobilizações de militantes radicais.⁵⁵⁷

*las distintas ofensivas lanzadas por Estados Unidos y sus aliados tras el 11-S mermaron a Al Qaeda como organización, pero favorecieron su fortalecimiento como concepto: superándose la idea de estructura tradicional y constituyéndose como un conjunto de movimientos ideológicos heterogéneos. Internet y las nuevas tecnologías han supuesto un modo efectivo de explotación de este ideario salafista yihadista y propiciado que, bajo este ideario radical, diversos individuos puedan realizar actuaciones autónomas en países occidentales sin necesidad de dependencia de una estructura de mando jerarquizada.*⁵⁵⁸

Nesse mesmo sentido Viola exemplifica a situação norte-americana no Iraque, baseada em alto nível de violência, tendo culminado em devastadoras baixas nas tropas, com o “fracasso da estratégia de confronto com o radicalismo islâmico” e com um acentuado estímulo e crescimento de radicais em variadas áreas do mundo islâmico.⁵⁵⁹

Como observado por Crenshaw, a Guerra ao Terror trouxe como marca a rejeição do “terrorismo como crime” e, conseqüentemente, promoveu recurso excessivo à força militar. Tal contexto, além de não produzir democracia nem estabilidade, acabou por desencadear a formação uma segunda geração de líderes terroristas e provocar “mais terrorismo”.⁵⁶⁰

Pois o ISIS soube tirar proveito, sendo “fruto direto e indireto” da invasão ao Iraque,

⁵⁵⁶ Na primeira década do século XXI, estamos testemunhando o surgimento de uma nova forma de contraterrorismo em vários estados democráticos. Esse novo contraterrorismo é ideológico-religioso em sua perspectiva retórica, interligado em rede nas suas estruturas organizacionais, cada vez mais letal em suas táticas operacionais e cada vez mais brutal em seus métodos. A mudança para um discurso ideológico-religioso remonta a uma transformação conceitual sobre a natureza do terrorismo, da noção de terrorismo como um “crime” para a noção de uma “guerra” (KURTULUS, Op. cit., p. 37-58, tradução nossa).

⁵⁵⁷ GUEDES, Op. cit., p. 301-302.

⁵⁵⁸ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d’Afers Internacionals* n.116, p. 207-228, set. de 2017.

⁵⁵⁹ VIOLA, Renato. Globalização, Democracias de Mercado, Radicalismo Islâmico e Terrorismo. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 91.

⁵⁶⁰ CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 44-45

que acabou por atrair milhares de jihadistas islâmicos de outros países para o local.⁵⁶¹

4.8 A INEFICIÊNCIA DE BELICOSAS ESTRATÉGIAS CONTRATERRORISTAS

Denota-se que as tradicionais “estratégias de combate” ao terrorismo foram repetidamente executadas, não se mostrando efetivas no que tange à continuidade das organizações e de seus nefastos atos. Falhou-se na abordagem do problema e promoveu-se, de forma insistente e ineficiente, o enfrentamento militar e repressivo.

A política externa intervencionista americana e a sua profunda agressividade a regimes tidos como não liberais, ocasionou o surgimento de grupos extremistas radicais e o aprofundamento das reivindicações daqueles já existentes. Esses grupos valeram-se justamente das práticas de guerra americanas e das mudanças do mundo globalizado, explorando, especialmente por meio das redes sociais, o sentimento de frustração coletivo, incentivando aspectos religiosos que serviram como âncora a grupos de recrutas e de adeptos, que passaram a crer cegamente que a Guerra ao Terror era uma guerra religiosa contra o Islã. A todo esse processo adicionou-se um perigoso combustível: a raiva.

O enfrentamento ao terrorismo norte-americano é questionado por Joseph Nye, especialmente a estratégia excessivamente militar (*hard power*) e o unilateralismo da sua política externa. O uso da cooperação internacional e, principalmente, a implementação do poder suave (*soft power*), sem o uso da força, seriam mais eficientes. O autor critica o poder duro, que, além de minar a legitimidade de quem o utiliza, acaba por espalhar o receio e a desconfiança a outros países. Assim, destaca a persuasão como a forma efetiva de poder. O apoio econômico, a diplomacia e as comunicações permitiriam a utilização da persuasão por meio de ações catalizadoras para a disseminação dos ideais americanos e da sua influência.⁵⁶²

Práticas catastróficas, como a Guerra Global ao Terror, além de terem fracassado, dispenderam enormes custos e vidas humanas, tendo, ademais, tolhido inafastáveis direitos fundamentais. Tratar e enfrentar o terror como “guerra”, além de inócuo, é temerário, potencializando ainda mais as organizações.

⁵⁶¹ SCANDOLARA, Daniel L. G. Estado Islâmico: Um Fim? Século XXI. *Revista de Relações Internacionais*, Porto Alegre, vol. 8, nº 2, 2017, p. 89-109.

⁵⁶² A China é apresentada por Nye Júnior como um claro exemplo de investimento no poder suave, que acabou retornando em um significativo aumento da reputação internacional do país, dentro de uma ascensão pacífica (NYE Jr., Op. cit., p. 9-11).

Hobsbawm é categórico ao destacar a tendência da utilização da palavra “guerra” no bojo dos discursos políticos, buscando-se a legitimação da utilização da força armada em face de variadas ações (nacionais ou internacionais) vistas como antissociais:

A luta para controlar, ou mesmo para eliminar, essas organizações ou redes, o que inclui grupos terroristas de pequena escala, é bem diferente das grandes operações de guerra. Essa terminologia imprecisa também confunde as ações de dois tipos distintos de força armada. Uma – vamos chama-la de ‘exército’ – dirige-se contra outras forças armadas com o objetivo de derrotá-las. A outra – vamos chama-la de ‘polícia’ – dedica-se a manter ou reestabelecer o grau requerido de respeito à lei e à ordem pública dentro de uma entidade política preexistente, tipicamente um país. A vitória, que não tem necessariamente uma conotação moral, é o objetivo de uma força; a apresentação dos violadores da lei à justiça, que, sim, tem uma conotação moral, é o objetivo da outra.⁵⁶³

Em verdade, a superada estratégia “de guerra”, infelizmente ainda hoje operacionalizada, acabou por fortalecer a ideologia extremista das organizações, permitindo a utilização do espaço virtual para radicalizar novos agentes e recrutá-los. Daí resulta, ainda, a formação de uma segunda geração de líderes terroristas, o recrudescimento e uma maior agressividade de células de organizações terroristas, além de dispersos conflitos.

Infelizmente, Rumsfeld esqueceu-se da primeira regra da publicidade: se tivermos um produto medíocre, nem a melhor publicidade consegue vendê-lo. Também se esqueceu de que a fraca estratégia de conversão de poder da administração estava a desperdiçar recursos tanto de poder duro como de poder suave. O primeiro passo para o desenvolvimento de estratégias de poder inteligente mais eficazes passa pela compreensão dos vários tipos e usos de poder.⁵⁶⁴

A “Guerra ao Terror” deve ser repensada, a começar pela utilização do termo “guerra”, que acaba por conduzir a regressão democrática e que conspira contra o Estado de Direito.

Na verdade, não se pode dizer que a “guerra contra o terrorismo” é uma guerra dentro dos padrões históricos e conceituais. Não há nenhum inimigo a conquistar, nenhuma terra a capturar, nenhuma maneira de saber quando a guerra foi ganha ou não, ou muito menos se haverá ou não uma negociação ou um acordo de paz que colocará fim ao conflito.⁵⁶⁵

Kurtulus inclusive observa que as autoridades britânicas deixaram de usar o termo

⁵⁶³ HOBBSBAWN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 27.

⁵⁶⁴ NYE Jr., Op. cit., 2012. p. 43.

⁵⁶⁵ NASSER, Reginaldo. *A luta contra o terrorismo: os estados Unidos e os amigos talibãs*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, p. 15.

“Guerra ao Terror” após abril de 2007.⁵⁶⁶ Nada mais recomendado na medida em que não mais se pode buscar um enfrentamento a partir de estratégias belicosas e retributivas que a história demonstra terem sido, além de inócuas, propulsoras do extremismo religioso.

Ainda na Inglaterra, observa-se significativa tendência de enfrentamento do terrorismo como um tema policial, existindo não só no País, como também na Alemanha, França e Rússia, leis específicas qualificando o fenômeno como “crime especial, com sanções rígidas em estabelecimentos penais próprios”⁵⁶⁷

Nessa direção e em termos bem atuais, constata-se a ineficácia dos métodos tradicionais de combate pela simples observação de que todo aparato bélico dos Estados Unidos e de outros países do Ocidente não conseguiu fazer cessar os rotineiros ataques a vítimas civis, às bases americanas ou aliadas [...] esse mesmo aparato bélico é incapaz de neutralizar as ameaças quando direcionadas à população civil, como nos atentados realizados na França, Bélgica, Turquia ou Alemanha (2015 e 2016), razão pela qual ganha força a atividade de investigação de grupos e também são necessárias ações preventivas e repressivas [...].⁵⁶⁸

A nosso ver a mudança fundamental sobre a natureza do terrorismo e das respostas contraterroristas associadas, têm uma consequência importante. Quando o Estado, dentro de um viés de diminuição da criminalidade, enfrenta estrategicamente o terrorismo como ato criminoso, operacionalizando para tanto suas instituições de segurança policiais e o sistema jurídico de forma democrática, não necessita rotular o fenômeno como “novo”.

Reside exatamente nesse ponto, a nosso ver, a construção premeditada e planejada de “novas” campanhas contra o terrorismo, de “novos” discursos e de “novos” projetos de violência política, os quais demandam obviamente uma série de “novas” políticas de consentimento popular dentro de uma estratégia de comunicação pública, cuidadosamente construída e perigosa.⁵⁶⁹

Nasser pontua que por mais terríveis que tenham sido os atentados desencadeados no 11 de Setembro, a obrigação estatal é de localizar e levar a julgamento os seus perpetradores. O autor relata inclusive exemplos dessa prática, como o julgamento do líder do grupo que espalhou gás sarin no metrô de Tóquio em 1995 (preso, julgado, condenado e sentenciado à

⁵⁶⁶ KURTULUS, Ersun N. *The New Counterterrorism: Contemporary Counterterrorism Trends in the United States and Israel*. In *Studies in Conflict & Terrorism*, 35, p. 37–58, 2012.

⁵⁶⁷ WOLOSZYN, André Luís. *Terrorismo global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: EST Edições, 2009. p. 20).

⁵⁶⁸ SILVA, Élzio Vicente da. *Operações especiais de Polícia Judiciária e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017. p.36.

⁵⁶⁹ CHUY, José Fernando M. Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 12, n. 5, p. 145-173, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456>>. Acesso em: 14 out. 2021.

morte) e ainda do ex-fuzileiro naval Timothy McVeigh, que explodiu um prédio em Oklahoma em 1995 (preso, julgado, condenado e executado).⁵⁷⁰

É inadiável a modernização estatal (e democrática), a reciclagem legislativa, a adoção de contramedidas flexíveis e mais abrangentes e uma atuação mais informativa e moderna, a partir de uma abordagem antecipatória-policia que, justamente por ser antecipatória, garanta o indispensável respeito a direitos fundamentais.

É urgente operacionalizar uma estratégia preventiva, por meio das instituições policiais e judiciais, em um viés de diminuição da criminalidade. Não mais se pode buscar um enfrentamento ao terrorismo a partir de estratégias belicosas e retributivas, que a história demonstra terem sido, além de inúteis, grandes propulsoras do fenômeno. Parece-nos claro estarmos frente a dois desafios contemporâneos, robustos, sensíveis e inadiáveis.

Um deles, apresentado ao Direito e a Sociedade, é a promoção de uma mudança na visão dominante sobre a natureza do terror e das respostas contraterroristas. O outro, colocado ao Estado, é o enfrentamento ao terrorismo como um ato criminoso, e a operacionalização de suas forças de segurança policiais e o sistema jurídico nacional de forma democrática e transparente.

Importante referir, mais uma vez, que a Resolução 1566/2004 do Conselho de Segurança da ONU, além de apresentar uma definição de atos terroristas, refere de forma expressa que as ações terroristas correspondem a atos criminosos, exigindo a atuação das forças policiais por meio de uma moderna investigação e responsabilização.

(...) los actos criminales, inclusive contra civiles, cometidos con la intención de causar la muerte o lesiones corporales graves o de tomar rehenes con el propósito de provocar un estado de terror en la población en general, en un grupo de personas o en determinada persona, intimidar a una población u obligar a un gobierno o a una organización internacional a realizar un acto, o a abstenerse de realizarlo (...).⁵⁷¹

Do ponto de vista jurídico, como bem destaca Iñigo Alvarez, não se pode classificar como “guerra” a reação de um Estado contra uma organização terrorista que realizou ataques violentos contra ele, sua propriedade, ou pessoas sob sua jurisdição.⁵⁷²

Se ha creado una confusión desafortunada al utilizar el término de “guerra” para calificar la totalidad de actividades que quedarían mejor descritas mediante el término de “lucha contra el terrorismo”. Es evidente que la mayor parte de las

⁵⁷⁰ NASSER, Reginaldo. *A luta contra o terrorismo: os estados Unidos e os amigos talibãs*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021, p. 15.

⁵⁷¹ Disponível em <<https://undocs.org/es/S/RES/1566%20%282004%29>>

⁵⁷² ÁLVAREZ, Laura Iñigo. Op. Cit., p. 229-242.

*actividades emprendidas para prevenir o reprimir los actos de terrorismo no equivalen a un conflicto armado ni implican su existencia. La campaña contra el terrorismo se libra utilizando una multitud de medios tales como la recolección de información de inteligencia, la cooperación policial y judicial, la extradición, las sanciones penales, la presión diplomática y económica, las investigaciones financieras, el congelamiento de activos, los esfuerzos para controlar la proliferación de armas de destrucción en masa, entre otros, los cuales no implican el uso de la fuerza armada. Se señala además que ningún conjunto de derecho, por sí solo, puede garantizar la represión absoluta de los actos de terrorismo, porque el terrorismo es un fenómeno que, como otros, sólo puede erradicarse atacando sus causas profundas, no sus consecuencias.*⁵⁷³

Parece-nos que a Guerra ao Terror partiu de um incorreto processo de “rotulagem” de um “novo terrorismo” pós 11 de Setembro, de forma a permitir a implementação de um “novo contraterrorismo” que, por óbvio, se mostrou inadequado na medida em que se valeu de novos e indevidos meios para enfrentar um fenómeno que, conforme já exposto, é milenar.

A promoção do terrorismo contemporâneo e de suas organizações operada por meio das redes sociais fragiliza a segurança das nações, atingindo frontalmente direitos e liberdades individuais. A reação estatal ao fenómeno é basicamente repressiva e operacionalizada por ações restritivas de liberdade civis.

A nosso ver o terrorismo, enquanto fenómeno criminal, deve ser assim enfrentado.

CAPÍTULO 5: O ENFRENTAMENTO À RADICALIZAÇÃO VIRTUAL TERRORISTA

O conhecimento permite uma melhor monitorização e prevenção de riscos e ameaças, permite divulgar, dar a conhecer e deste modo formar consciências a alterar atitudes.⁵⁷⁴

Diante do terrorismo e de suas práticas, o notável catedrático Freitas do Amaral, já em 2002, destacava o envelhecimento dos tratados internacionais, constituições e legislações, antecipando questionamentos ainda hoje sem resposta:

Como se qualifica tal fenómeno?
 Como se combate?
 Como se tratam os seus agentes?
 Como se previnem novos ataques?
 Eis um mundo de problemas para os quais, numa primeira fase, só avultam o medo e o desejo de vingança.⁵⁷⁵

⁵⁷³ Comité Internacional da Cruz Vermelha. El derecho internacional humanitario y los retos de los conflictos armados contemporáneos. Ginebra, set. 2003, p. 20-21. Disponível em <https://www.icrc.org/es/doc/assets/files/other/intconfihl_main_report_final_spanish_2.pdf>

⁵⁷⁴ BORGES, João Vieira e RODRIGUES, Teresa Ferreira (coordenadores.). *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, introdução.

⁵⁷⁵ FREITAS DO AMARAL, Diogo. Reflexão sobre Alguns Aspectos Jurídicos do 11 de Setembro e Suas

Neste “mundo de problemas”, com base nas abordagens anteriores, este capítulo aborda formas de, moderna e democraticamente, enfrentar-se o terrorismo propagado pelas redes sociais. Para tanto, tangenciando princípios constitucionais, em especial a proibição da proteção deficiente e a obrigação protetiva estatal, será avaliado o papel decisivo das forças de segurança, notadamente da Inteligência Policial, dentro de uma visão de contraterrorismo proativa e de uma resposta globalizada ao fenômeno.

5.1 O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE: A OBRIGAÇÃO PROTETIVA ESTATAL

Sobre a temática criminosa a teoria contratualista de Hobbes ganha ainda mais importância e uma nova “coloração”, como diapasão das relações internacionais e para que o Estado garanta a segurança de seu cidadão.⁵⁷⁶

Graças à autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe atribuído gigantesco poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, domínio da paz em seu próprio país, e da ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros.⁵⁷⁷

No aspecto específico do terrorismo, sendo este um fenômeno complexo, em constante mudança, torna-se complicado o estabelecimento de uma estratégia efetiva para seu enfrentamento. Suas motivações, financiamento e mecanismos de apoio, seus métodos de ataque e escolha de alvos estão em constante evolução.⁵⁷⁸

Interessante trazer à baila documento das Forças Armadas dos Estados Unidos, formalizado em 2006, que estabelece doutrina relacionada à contrainsurgência a partir de lições aprendidas em ações pretéritas, e refere justamente que o uso da força não seria o meio mais eficaz a esse tipo de enfrentamento:

Sometimes, the More Force Is Used, the Less Effective It Is 1-150. Any use of force produces many effects, not all of which can be foreseen. The more force applied, the greater the chance of collateral damage and mistakes. Using substantial force also increases the opportunity for insurgent propaganda to portray lethal military

Sequelas. In: *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço*, Comissão Organizadora Rui Manoel de Moura Ramos e outros, vol. II, Almedina, Coimbra, pp.765-777.

⁵⁷⁶ GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 98-100.

⁵⁷⁷ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 131.

⁵⁷⁸ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Handbook on Criminal Justice Responses to Terrorism. Vienna: 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/terrorism/Handbook_on_Criminal_Justice_Responses_to_Terrorism_en.pdf. Acesso em: 29 ago. 2017.

*activities as brutal. In contrast, using force precisely and discriminately strengthens the rule of law that needs to be established. As noted above, the key for counterinsurgents is knowing when more force is needed—and when it might be counterproductive. This judgment involves constant assessment of the security situation and a sense of timing regarding insurgents' actions.*⁵⁷⁹

Indubitavelmente os atentados de 11 de Setembro de 2001 foram ponto de partida para uma significativa mudança de prioridade e de agenda internacional, inclusive no aspecto dos sistemas penais nacionais e na expansão do poder estatal frente ao terrorismo. Ocorre que essa “reação” traz consigo a problemática do equilíbrio entre a segurança e a garantia de direitos fundamentais.⁵⁸⁰

Este equilíbrio foi ainda mais ameaçado na sequência e com a continuidade de ações do terror, tais como as explosões de trens em Madrid em 11 de março de 2004, os atentados contra o sistema de transporte público de Londres em 07 de julho de 2005, os atentados de Paris. Enfim, poderíamos aqui listar um número significativo (e triste) de ações.

Reiteradamente “novas” respostas são discutidas, especialmente relacionadas à positivação de legislações mais específicas e limitadoras de direitos de agentes terroristas e que permitissem um maior poder do Estado em nome da segurança.

Não causa surpresa observar o crescente de legislações externando uma reação violenta do sistema repressivo, com “novas” incriminações legislativas vagas e indeterminadas, além de restrições à liberdade e, em alguns casos, uma repressão ilimitada e exagerada.⁵⁸¹ Algumas respostas governamentais acabam consistindo em violação de garantias fundamentais, trazendo afronta à legalidade e aos direitos humanos.⁵⁸²

Discute parte da doutrina inclusive a possibilidade de estarem alguns países disseminando o Direito Penal do Inimigo, semeando ainda mais radicalização e fomentando mais atos de barbárie (tanto transnacionais como domésticos).⁵⁸³

José Fontes, ao discorrer a respeito da superioridade ética do Estado, destaca a dimensão da legitimidade das ferramentas e dos meios operacionalizados em intervenções estatais. Tais meios, vão muito mais além da questão da legalidade e passam obrigatoriamente

⁵⁷⁹ U.S. Army Counterinsurgency Field Manual No. 3-24. Headquarters, Department of the Army: Washington, DC, 2006. Capítulo 1.

⁵⁸⁰ MASFERRER, Aniceto. Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica). Editor Aniceto Masferrer. Pamplna: Thomson Reuters 2011, p. 191-245.

⁵⁸¹ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.115-123.

⁵⁸² JIMÉNEZ FORTEA, Francisco Javier. In: MASFERRER, Aniceto. Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica). Editor Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters 2011, p. 611-630.

⁵⁸³ CARDOSO, Tatiana de Almeida Freitas R. A mundialização do terrorismo: a (re)definição do fenômeno após o 11 de Setembro. In: *Direitos Humanos e Terrorismo*. BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, v. 1, p. 128-154.

pelo Estado de Direito, consagrando direitos, liberdades e garantias de todos.⁵⁸⁴

Barak, antigo Presidente da Suprema Corte de Israel, se refere com propriedade ao desafio que o terrorismo de grande envergadura coloca ao Direito: promover um equilíbrio entre o que é necessário para a efetivação da segurança nacional e os direitos fundamentais:

*Any balance that is struck between security and freedom will impose certain limitations on both. A proper balance will not be achieved when human rights are fully protected, as if there were no terrorism. Similarly, a proper balance will not be achieved when national security is afforded full protection, as if there were no human rights. The balance and compromise are the price of democracy.*⁵⁸⁵

As ações terroristas atingem diretamente direitos humanos básicos da sociedade (vida, liberdade e segurança). Afora a questão do Direito Internacional, resta aos estados a aplicação de legislações no aspecto de sua soberania e de sua jurisdição. Evidente que estas leis devem manter consonância com toda gama de tratados e de convenções internacionais.⁵⁸⁶

Interessante notar que no escopo do princípio da proibição de proteção deficiente, e com o fulcro de assegurar a proteção de um direito fundamental, “nem a lei nem o Estado pode apresentar insuficiência em relação à tutela dos direitos fundamentais, ou seja, ele cria um dever de proteção para o Estado (ou seja: para o legislador e para o juiz) que não pode abrir mão dos mecanismos de tutela, incluindo-se os de natureza penal”.⁵⁸⁷

Dentro de uma abordagem de garantia de direitos fundamentais deve haver uma atuação defensiva do Estado, dentro de formalidade e limites:

Na esteira destas considerações, importa consignar, que esta “função defensiva” dos direitos fundamentais não implica, na verdade, a exclusão total do Estado, mas, sim, a formalização e limitação de sua intervenção, no sentido de uma vinculação da ingerência por parte dos poderes públicos a determinadas condições e pressupostos de natureza material e procedimental, de tal sorte que a intervenção no âmbito de liberdade pessoal não é vedada de per si, mas, sim, de modo que apenas a ingerência em desconformidade com a Constituição caracteriza uma efetiva agressão.⁵⁸⁸

O princípio da proporcionalidade é destacado por Streck, sendo que a sua

⁵⁸⁴ FONTES, José. A Superioridade ética do Estado. IN: Correia, Eduardo P. (coord.), *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCP SI-ICPOL e OP, 2015, p.39-43.

⁵⁸⁵ BARAK, Aharon. A Judge on Judging: the Role of a Supreme Court in a Democracy. The Supreme Court – Foreword. *Harvard Law Review*, p. 19-162, 2002-2003. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://www.google.com/&httpsredir=1&article=4694&context=fss_papers>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁵⁸⁶ ÁLVAREZ, Laura Íñigo. Op. Cit., p. 229-242.

⁵⁸⁷ GOMES, Luiz Flávio. *Princípio da proibição de proteção deficiente*. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2009120712405123&mode=print>. Acesso em: 5 abr. 2013.

⁵⁸⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007. p. 197.

estruturação aponta para o garantismo negativo, com o direcionamento de proteção contra eventual excesso estatal, e também para o garantismo positivo, observado “com o fato de o Estado não proteger suficientemente determinado direito fundamental, caso em que estar-se-á em face do que, a partir da doutrina alemã, passou-se a denominar de ‘proibição de proteção deficiente’ (Untermassverbot)”.⁵⁸⁹

Bonavides destaca a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade enquanto “instrumento de interpretação toda vez que ocorre antagonismo entre direitos fundamentais e se busca daí solução conciliatória, para a qual o princípio é indubitavelmente apropriado”. As cortes constitucionais europeias, em especial o Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia, fazem uso regular do princípio de forma a minimizar ou eliminar colisões de direitos.⁵⁹⁰

Tem-se, pois, a nosso ver, a função precípua do constitucionalismo, de equilibrar a garantia de direitos, limitar o poder estatal, e de igual maneira, exigir do Estado a eficiência na proteção eficiente do seu cidadão.

Os exemplos anteriores apontam para a necessidade de as regras do direito constitucional de conflitos deverem construir-se com base na harmonização de direitos, e, no caso, de isso ser necessário, na prevalência (ou relação de prevalência) de um direito ou bem em relação a outro (D1 P D2). Todavia, uma eventual relação de prevalência só em face das circunstâncias concretas e depois de um juízo de ponderação se poderá determinar, pois só nestas condições é legítimo dizer que um direito tem mais peso do que o outro (D1 P D2)C, ou seja, um direito (D1) prefere (P) outro (D2) em face das circunstâncias do caso (C).⁵⁹¹

Dentro desse equilíbrio, Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil discorre acerca da influência alemã na interpretação de direitos fundamentais:

A jurisprudência da Corte Constitucional alemã acabou por consolidar entendimento no sentido de que do significado objetivo dos direitos fundamentais resulta o dever do Estado não apenas de se abster de intervir no âmbito de proteção desses direitos, mas também de proteger tais direitos contra a agressão ensejada por atos de terceiros. Essa interpretação da Corte Constitucional empresta, sem dúvida, uma nova dimensão aos direitos fundamentais, fazendo com que o Estado evolua da posição de “adversário” para uma função de guardião desses direitos. É fácil ver que a idéia de um dever genérico de proteção fundado nos direitos fundamentais relativiza sobremaneira a separação entre a ordem constitucional e a ordem legal, permitindo que se reconheça uma irradiação dos efeitos desses direitos sobre toda a ordem jurídica. Assim, ainda que não se reconheça, em todos os casos, uma pretensão subjetiva contra o Estado, tem-se, inequivocamente, a identificação de um dever deste de tomar todas as providências necessárias para a realização ou concretização dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais não podem ser considerados apenas como

⁵⁸⁹ STRECK, Lenio Luiz. *Bem jurídico e Constituição: da proibição de excesso (übertmassverbot) à proibição de proteção deficiente (untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais*. Disponível em : <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/infobase/1b5ae/1b601/1bb53?fn=documentframe.htm&f=templates&2.0>. Acesso em: 25 ago 2017.

⁵⁹⁰ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*, 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 237.

⁵⁹¹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1274.

proibições de intervenção (Eingriffsverbote), expressando também um postulado de proteção (Schutzgebote). Utilizando-se da expressão de Canaris, pode-se dizer que os direitos fundamentais expressam não apenas uma proibição do excesso (Übermassverbote), como também podem ser traduzidos como proibições de proteção insuficiente ou imperativos de tutela (Untermassverbote).⁵⁹²

Recente julgado da Corte Interamericana de Direitos Humanos⁵⁹³ também destaca a importância de que os estados adotem as medidas necessárias para prevenção e sancionamento de atos relacionados ao terrorismo,

162. La elaboración de tipos penales supone una clara definición de la conducta incriminada, que fije sus elementos y permita deslindarla de comportamientos no punibles o conductas ilícitas sancionables con medidas no penales. Es necesario que el ámbito de aplicación de cada uno de los tipos esté delimitado de la manera más clara y precisa que sea posible, en forma expresa, precisa, taxativa y previa. [...]

*165. En particular, cuando los Estados adoptan las medidas necesarias para prevenir y sancionar el terrorismo tipificando como delitos las conductas de ese carácter, están obligados a respetar el principio de legalidad en los términos arriba señalados (supra párrs. 161 a 164). Varios órganos y expertos internacionales de la Organización de Naciones Unidas han puesto de relieve la necesidad de que las tipificaciones y definiciones internas relativas al terrorismo no sean formuladas de manera imprecisa que facilite interpretaciones amplias con las cuales se sancionen conductas que no tendrían la gravedad y naturaleza de ese tipo de delitos.*⁵⁹⁴

Evidente que o referido sancionamento deve respeitar as garantias fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

5.2 A ONU E O ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO PELA INTERNET

Já há algum tempo a ONU manifesta preocupação com a temática, evidenciando uma tendência internacional de enfrentamento das condutas de apoio às organizações terroristas⁵⁹⁵. Nesse sentido, restaram formalizadas resoluções do Conselho de Segurança das quais se extrai relação ao princípio da proibição de proteção deficiente, anteriormente abordado.

⁵⁹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. HABEAS CORPUS 104410/RS. Paciente: ALDORI LIMA OU ALDORI DE LIMA. Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Relator: Gilmar Mendes. 066 de março de 2012. Disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1851040> > Acesso em: 02 de out. 2017.

⁵⁹³ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. *Caso Norín Catrimán e outros (dirigentes, membros e ativistas do povo indígena Mapuche) X Chile*. Sentencia de 29/05/2014. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_279_esp.pdf. Acesso em: 11 set. 2017.

⁵⁹⁴ Ibid.

⁵⁹⁵ BRASIL. Procuradoria da República do Paraná. Procurador da República Rafael Brum Miron. Alegações finais na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selfForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 537).

A Resolução n.º 1624/2005⁵⁹⁶ repudia atividades de “justificação ou glorificação” de atos terroristas e, por essa razão, “insta a todos os Estados que adotem as medidas necessárias e adequadas em cumprimento de suas obrigações de direito internacional para proibir, por lei, a incitação ao cometimento de um ato ou atos de terrorismo”.

*The creation of speech offences has also increased. UN Security Council Resolution 1624 (2005) calls for Member States to take steps aimed at prohibiting by law and preventing incitement to commit terrorist acts. The glorification of terrorism has become an offence in several countries, such as the UK and Spain.*⁵⁹⁷

A Assembleia Geral da ONU implementou, já no ano seguinte, resolução sobre o enfrentamento ao terrorismo pela internet, justamente por ser esta a plataforma pela qual grupos descontentes migram para o universo das organizações terroristas:

O uso da Internet como ferramenta de combate à propaganda terrorista na rede mundial de computadores foi objeto da Resolução n.º 60/288/2006, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que buscou estabelecer uma estratégia global de combate ao terrorismo, além de traçar, em linhas gerais, um compromisso de coordenação de esforços em âmbito internacional e regional para combater o terrorismo em todas as suas formas e manifestações na internet.^{598 599}

Na mesma direção, a Resolução n.º 2178/2014⁶⁰⁰ refere “o crescente uso pelos terroristas e seus apoiadores das tecnologias de comunicação com o propósito de radicalização para o terrorismo, recrutando e incitando o cometimento de atos terroristas, inclusive por meio da internet”. Diante disso, destaca a importância de que sejam abordadas circunstâncias que conduzem à difusão do terrorismo. Tal Resolução foi recepcionada no Brasil por meio do Decreto n.º 8.530, de 28 de setembro 2015⁶⁰¹.

⁵⁹⁶ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolución n. 1624/2005*. Disponível em: [http://www.un.org/es/comun/docs/index.asp?symbol=S/RES/1624%20\(2005\)&referer=http://www.un.org/es/sc/documents/resolutions/2005.shtml&Lang=E](http://www.un.org/es/comun/docs/index.asp?symbol=S/RES/1624%20(2005)&referer=http://www.un.org/es/sc/documents/resolutions/2005.shtml&Lang=E). Acesso em: 29 ago. 2017.

⁵⁹⁷ CRELINSTEN, Ronald. *Perspectives on Counterterrorism: from Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism*, v. 8, ed. 1, 2014.

⁵⁹⁸ FAAD, Alexandre; MARQUES, André Ricardo. Definição, histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desafios estatais frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (org.). *Perspectivas do Terrorismo transnacional contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019. p. 2-36.

⁵⁹⁹ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 60/288/2006*. 20 set. 2006. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/60/288>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁶⁰⁰ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 2178/2014*, 24 set. 2014. Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/2178\(2014\)](https://www.undocs.org/S/RES/2178(2014)). Acesso em: 27 jan. 2020.

⁶⁰¹ BRASIL. Diário Oficial da União. Decreto n.º 8.530 de 28 de setembro de 2015. Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2178 (2014), de 24 de setembro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de combatentes terroristas estrangeiros.. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8530.htm. Acesso em: 03 set. 2017.

As resoluções antes referidas vieram a ser ratificadas pela ONU por meio da Resolução n.º 2354/2017.⁶⁰²

*Condenando en los términos más enérgicos la incitación a cometer actos terroristas y repudiando los intentos de justificar o glorificar (apología) los actos de terrorismo que puedan incitar a la comisión de nuevos actos terroristas.*⁶⁰³

Cabe ainda destacar a Resolução n.º 2253/2015,⁶⁰⁴ que também aborda a propaganda terrorista por meio da internet e das redes sociais e “insta os Estados Membros a agirem cooperativamente para impedir os terroristas de recrutar, para combater sua propaganda extremista violenta e o incitamento à violência na Internet e nas redes sociais”. A Resolução, com muita propriedade, refere que o desenvolvimento, a segurança e os direitos humanos se reforçam mutuamente, sendo, pois, vitais para uma abordagem efetiva e abrangente no enfrentamento ao terrorismo. O Decreto 8.799/2016 formalizou a adesão do Brasil⁶⁰⁵ a esta Resolução, que reconhece o “Estado Islâmico no Iraque e no Levante e a Al-Qaeda” como organizações terroristas.

Afora o universo de resoluções, estabelecendo a Estratégia Global contra o Terrorismo, a ONU promovera em 2006, a instituição do “*CounterTerrorism Implementation Task Force*”,⁶⁰⁶ alicerçado em quatro pontos: “identificação das condições que conduzem à disseminação do terrorismo, prevenção e combate ao terrorismo, capacitação estatal e fortalecimento do papel da ONU, assegurar os direitos humanos e a aplicação do direito”.⁶⁰⁷

5.3 POR ONDE INICIAR?

A constatação da reiterada ineficiência e do fracasso das estratégias de enfrentamento

⁶⁰² UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 2354/2017*. Disponível em: [http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2354\(2017\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/2354(2017)). Acesso em: 29 ago. 2017.

⁶⁰³ Ibid.

⁶⁰⁴ UNITED NATIONS. Security Council. *Resolução n. 2253/2015, 17 dez. 2015*. Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/2253\(2015\)](https://www.undocs.org/S/RES/2253(2015)). Acesso em: 27 jan. 2020.

⁶⁰⁵ BRASIL. Diário Oficial da União. Decreto nº 8.799 de 06 de julho de 2016. Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2253 (2015), de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que atualiza e fortalece o regime de sanções, imposto pela Resolução 1267 (1999), relativo ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante e à Al-Qaeda. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8799.htm. Acesso em: 13 jul. 2017.

⁶⁰⁶ UNITED NATIONS. *Counter-Terrorism Implementation Task Force*. Disponível em: <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/un-global-counter-terrorism-strategy>. Acesso em: 29 ago. 2019.

⁶⁰⁷ BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. Sentença exarada na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 613).

ao terrorismo, acaba por conduzir a uma substancial “visão pessimista cínica que supõe diagnosticar o problema como insolúvel”.⁶⁰⁸

Não podemos ser pessimistas. O mundo do conhecimento, a ciência e o meio acadêmico devem, por meio de pesquisas e embasamento teórico, apresentar alternativas, opções e oportunidades.

Como referido alhures, o objeto desta investigação é justamente, partindo da observação da atual arquitetura de segurança frente à criminalidade dos novos tempos, especificamente o terrorismo, apresentar proposição de contramedidas de enfrentamento, as quais “tem de passar pelo teste de suportabilidade e sustentabilidade exigido pelas fundações jurídico-constitucionais do Estado de Direito”⁶⁰⁹.

O terrorismo contemporâneo conta com uma “panóplia” de mecanismos para a exploração de vulnerabilidades, obrigando o Estado a adaptar as ferramentas existentes e a “criar novos instrumentos face às ameaças emergentes e aos riscos que impendem sobre a sociedade contemporânea, reforçando o seu sistema de prevenção e combate”.⁶¹⁰

Parece-nos fundamental a modernização estatal e internacional para enfrentar um terrorismo que se vale de todas as vantagens tecnológicas do processo de globalização para a propagação e publicidade de ideologias, produzindo nocivos efeitos globais.

O terrorismo parte de um quadro vantajoso, pois não está vinculado ao quadro de regras do Estado de Direito, e assim, é ele que tem iniciativa e escolhe as circunstâncias de atuação (tempo, modo, lugar), valendo-se da mídia oferecida pelo mundo globalizado.⁶¹¹

Matos refere que “a resposta de um Estado ao fenómeno terrorista é resultado da convergência de ações de carácter preventivo, proactivo e reativo” sendo que ainda restam algumas ponderações a respeito das diferenças e do enquadramento conceitual dos termos “antiterrorismo e contraterrorismo”:

(...)Um documento do Estado-Maior Conjunto norte-americano⁶¹² define separadamente ambos os conceitos: antiterrorismo como “as medidas defensivas

⁶⁰⁸ VIOLA, Renato. Globalização, Democracias de Mercado, Radicalismo Islâmico e Terrorismo. In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 104.

⁶⁰⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e Direitos Fundamentais. In: *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa. Interferências e Ingerências Mútuas*. Coord. MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE. Coimbra: Almedina, 2009, p. 29-30.

⁶¹⁰ FERNANDES, Luís Miguel Fiães. As sociedades contemporâneas e a ameaça terrorista. Apud: MOREIRA, Adriano. *Terrorismo*. coordenador Adriano Moreira. 2 ed., Coimbra: Almedina, 2004, p.480.

⁶¹¹ PEREIRA, Rui Carlos. Os Serviços de Informações como Elemento Base dos Sistemas de Luta contra o Terrorismo. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 79–89.

⁶¹² U.S. Joint Chiefs of Staff (1993), “Joint Tactics, Techniques and Procedures for Antiterrorism” – JP 3- 07.2, 25 de June, p. I-1.

destinadas a reduzir a vulnerabilidade de pessoas e bens a ataques terroristas”; contraterrorismo como as “medidas ofensivas destinadas a prevenir, impedir e responder ao terrorismo”. Nesta perspectiva, o “combate ao terrorismo é o somatório de acções – de “índole” antiterrorista e contraterrorista – tomadas com vista a impedir a ocorrência do fenómeno terrorista em toda a extensão da ameaça.(...) Esta divergência conceptual – que amiúde radica, muito mais, num confronto de índole semântica – é suprida, hoje, pelo uso generalizado do termo “contraterrorismo” que encerra, independentemente da sua procedência operacional ou linguística, ambos os vectores – de prevenção e resposta – em qualquer das suas fases.⁶¹³

Matos ainda observa que uma Estratégia Nacional Contraterrorista, na perspectiva de um Estado, “é um documento estruturante e indispensável à prossecução de linhas de acção, gerais e particulares – estas últimas sim, deverão manter-se classificadas –, no âmbito da prevenção, protecção, resposta e mitigação de efeitos do terrorismo”.⁶¹⁴

No aspecto efetivo de enfrentamento ao terrorismo, Carvalho destaca ser necessário ter conhecimento sobre seus atores, como eles pensam, agem, se integram e permanecem nas organizações.

Se, de um lado, eles são sábios a espalhar o pânico e o terror, temos que ser nós sábios também a antecipar as suas acções e a diminuir a sua capacidade de recrutamento.⁶¹⁵

Tendo o terrorismo como grande característica a sua constante mutabilidade, torna-se fundamental que aqueles que atuam no seu enfrentamento observem e identifiquem tendências para, assim, estarem preparados.

O terrorismo é um fenómeno em constante mudança, razão pela qual os profissionais que atuam no contraterrorismo, bem como os decisores políticos, tentam observar e identificar tendências para, assim, estarem preparados para o que está por vir e para novas formas do fenómeno.⁶¹⁶

Dentre essas tendências, no período hodierno vislumbra-se uma sensível evolução do fenómeno terrorista, cujo recrudescimento passa, inexoravelmente, pelo processo de radicalização de indivíduos por meio das redes sociais, fenómeno este notado com abrangência altamente alargada e globalizada.

Matos refere com extrema propriedade que a eficácia contraterrorista resulta em

⁶¹³ MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo Ofensivo. O ‘targeted killing’ na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. In JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 3, N.º 2, outono 2012. Disponível em: http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7. Acesso em: 31 ago 2017.

⁶¹⁴ MATOS, Hermínio Joaquim de. Contraterrorismo e contraradicalização: mitigar ou exacerbar da violência? In JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: <<http://janusonline.pt/images>>

⁶¹⁵ CARVALHO, Hernâni. CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., p. 21, 91-92

⁶¹⁶ BAKKER, Edwin. *Terrorism and Counterterrorism Studies: Comparing Theory and Practice*. Leiden: Leiden University Press, 2015, p. 62-63.

uma compreensão de uma percepção da natureza, e ainda das consequências do próprio terrorismo. Vai mais além o estudioso português ao bem observar a importância de serem delineadas estratégias de resposta adequadas ao fenômeno, dentro de uma abordagem que deve ser operacionalizada em um viés abrangente de segurança.⁶¹⁷

*How we conceive of terrorism determines to a great extent how we go about countering it and what resources we devote to the effort.*⁶¹⁸

Dentro das abordagens, o aspecto acadêmico passou a ganhar merecido espaço, observando-se significativo aprofundamento de pesquisas e estudos buscando a compreensão do fenômeno e de suas tendências, resultando em um novo campo de publicações indispensáveis ao enfrentamento sob o prisma legal e de respeito a direitos fundamentais.

5.4 TERRORISMO VIRTUAL: ESTUDAR PARA ENFRENTAR

Marques Guedes destaca o contemporâneo “recrudescimento” do terrorismo e, também, de suas modernas estruturas organizacionais, fator que exige a sua análise. Sem uma clara e precisa identificação do fenômeno terrorista, lastreada justamente em estudos e pesquisas acadêmicas em “águas pouco convidativas”, não se pode imaginar enfrentá-lo.⁶¹⁹

O fenômeno, suas modernas configurações e o seu enfrentamento geram incertezas e preocupações. Em um período de globalização e de verdadeira revolução na seara da tecnologia da informação, torna-se fundamental a reavaliação de cenários e de atores.

Diante da atuação de grupos terroristas na atualidade, devem todos os heterogêneos setores estatais proceder profunda pesquisa científica, que aborde a temática em uma perspectiva rigorosa, histórica e conceitual. Sob o prisma “patriótico”, deve-se estudar o fenômeno, compreender as suas variáveis, seus potenciais e, assim, avaliar estratégias para verdadeiramente (e modernamente) enfrentar o problema.

Pesquisar o complexo fenômeno contemporâneo exige, para além de muito trabalho de observação do passado das relações internacionais, a indispensável carga de patriotismo alhures referida. Não existe solução mágica para o enfrentamento de organizações terroristas.

O tema é bastante sensível diante do seu aspecto multidisciplinar, de suas

⁶¹⁷ MATOS, Herminio Joaquim de. Contraterrorismo Ofensivo. O ‘targeted killing’ na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. In JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 3, N.º 2, outono 2012. Disponível em: http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7. Acesso em: 31 ago 2017.

⁶¹⁸ CRELINSTEN, Ronald (2009). *Counterterrorism*, Cambridge, Reino Unido: Polity Press, 2009, p. 39

⁶¹⁹ GUEDES, Armando Marques. *Ligações perigosas, conectividade, coordenação e aprendizagem em redes terroristas*. Coimbra: Almedina, 2007. p. 10-11.

características, variações e peculiaridades. Indiscutível a sensibilidade e contemporaneidade do terrorismo para o setor acadêmico, para agentes planejadores e executores da política criminal, para os operadores da Justiça e da Inteligência e, de forma geral, para toda sociedade. Diante da robusta ameaça representada pelo fenômeno, mostra-se fundamental uma profunda pesquisa acadêmica e multidisciplinar acerca do terrorismo enquanto fenômeno sociológico e criminológico de grande dimensão.

A abordagem de aspectos legais do terrorismo e de seu enfrentamento ganha imensurável dimensão, sendo necessária sob a égide democrática.

Fundamental, pois, buscar compreender a estratégia estritamente comunicacional da ação terrorista,⁶²⁰ notadamente no contexto virtual, em que diminutos grupos e eventualmente atores solitários podem desencadear ações significativas. Sendo o terrorismo “a arma dos fracos”, contemporaneamente essa arma é utilizada em um esforço de chamar atenção e dar “publicidade” a uma mensagem.⁶²¹

O processo de radicalização por cartilhas virtuais demanda moderna e efetiva atuação estatal. Diante do sentimento de (in)segurança trazido pelo terrorismo virtual, uma moderna prestação social protetiva estatal se mostra necessária. Nesse cenário, a preparação, a atuação, a gestão e o controle dos órgãos estatais devem ser pesquisados e isentamente avaliados.

A realização de robustas investigações acadêmicas e seus preciosos resultados são ainda mais determinantes, não apenas para uma esmerada análise do fenômeno, mas, principalmente, para uma isenta avaliação e direcionamento da atuação do Estado.

Diante das reduzidas pesquisas sobre a conexão entre o entendimento teórico e as implicações práticas das mídias sociais quando exploradas por ativistas políticos, bem como a eficácia das estratégias existentes para gerenciar esse crescente desafio,⁶²² já podemos, de partida, notar a dificuldade sobre o tema desta pesquisa.

A radicalização virtual terrorista contemporânea decorre de uma bem planejada exploração das redes sociais. Tal circunstância demanda a investigação acadêmica, a análise do avanço das ações terroristas e das suas organizações em todo o mundo.

⁶²⁰ CANCIO MELLIÁ, Manuel. *Los Delitos de Terrorismo: estructura típica e injusto*. Madrid: Reus, 2010, p. 68.

⁶²¹ RICHARDSON, Louise. *What terrorists want: understanding the enemy, containing the threat*. New York: Random House, 2006, p. 4 e 5.

⁶²² NEWNHAM, Jack; BELL, Peter. *Social Network Media and Political Activism: a Growing Challenge for Law Enforcement*. *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism* Vol. 7, No. 1, abr. 2012, 36-50.

É neste mesmo escopo que devem os órgãos policiais e de Inteligência, partindo das suas raízes e baseados em moderna pesquisa científica, proceder profunda reflexão e avaliação de estratégias modernas, conforme os ditames democráticos.

Nesse aspecto, Sandro Caron afirma ser importante “a capacitação dos policiais, tanto a nível operacional como acadêmico, de forma que tenham melhores condições (e conhecimentos), de forma a enfrentar o fenômeno terrorista de forma efetiva, preservando assim os direitos e garantias fundamentais da sociedade”. Mesmo porque, as ciências policiais evoluíram de forma significativa, demonstrando a importância e a necessidade de diferenciação entre a Inteligência clássica e a Inteligência Policial. Ademais, a interface entre a Inteligência Policial e a investigação criminal, dentro do espectro da prevenção e da própria persecução criminal contraterrorista é recente, e, conseqüentemente, seus efeitos, regramentos e limites ainda não restam perfeitamente claros, necessitando, pois, de ainda mais amadurecimento derivado do campo acadêmico.

5.5 TERRORISMO, DISSUAÇÃO, SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA: ESTADO DA ARTE

Uma literatura mais específica sobre o terrorismo é iniciada em 1972, após os episódios da Olimpíada de Munique, marcada pela ação terrorista de membros da organização palestina Setembro Negro. A referida facção radical da Organização para a Libertação da Palestina (OLP) operacionalizou o sequestro e a morte de onze atletas israelenses.⁶²³

Duyvesteyn corrobora que o interesse acadêmico face ao terrorismo teve significativo acréscimo no início dos anos 1970, notadamente por meio da ciência. Outros campos como as ciências sociais, a psicologia, a criminologia, o direito e alguns estudos militares e de comunicação também passaram a se debruçar sobre a temática.⁶²⁴

Um maior impulso científico acerca do fenômeno só é observado após o 11 de setembro de 2001. Até mesmo países sem um grau acentuado de segurança e de tecnologia

⁶²³ A ação “de certa forma, inaugurou o marketing do terrorismo internacional”, servindo para dar publicidade à causa palestina, “pois milhões de pessoas acompanharam o desenrolar dos acontecimentos pela televisão” (WOLOSZYN, André Luís. *Terrorismo global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: EST Edições, 2009. p. 20).

⁶²⁴ Duyvesteyn, Isabelle. How New is the New Terrorism. *Studies In Conflict & Terrorism*, 27:5, p. 439-454, 2004.

sentiram-se frágeis frente ao ocorrido, seguindo-se a retomada de debates a respeito do enfrentamento e da prevenção ao terror.⁶²⁵

Matos observa a proliferação de estudos acadêmicos e de cursos focados na área do terrorismo e do contraterrorismo, destacando a conscientização sobre a importância do tema para diversos operadores e estudiosos e, principalmente, para as atividades relacionadas à defesa e à segurança.⁶²⁶

Carvalho observa que, apesar das centenas de definições variadas, a cada seis horas é publicado um novo livro em inglês sobre terrorismo, tendo um único site de vendas on-line identificado 35.000 títulos diferentes de livros sobre a temática.⁶²⁷

Infelizmente o tema ainda carece de uma metodologia apropriada de sistematização de análise e de métodos científicos.⁶²⁸ No escopo literário produzido, muitas das pesquisas não possuem um sentido rigoroso.⁶²⁹

Nota-se ainda um insuficiente incremento estatal em termos de produção científica relacionada à atuação da Inteligência frente ao terrorismo transnacional hodierno.

Kurtulus bem observa que o campo acadêmico parte de métodos e objetivos distintos, estudando o terrorismo e o contraterrorismo separadamente, como se fossem entidades independentes, quando em verdade operam em um mesmo contexto político e social, sendo influenciados pelos mesmos fatores.⁶³⁰

Lynch e Ryder também criticam o desenvolvimento teórico dos estudos sobre terrorismo, apontando que estes falharam como um projeto verdadeiramente interdisciplinar com contribuições de diversas disciplinas e pesquisadores.⁶³¹ As aproximações das ciências sociais no campo teórico, frente ao dinâmico fenômeno terrorista são de uma enorme e desconcertante diversidade.⁶³²

⁶²⁵ WOLOSZYN, Op. cit., p. 13-14.

⁶²⁶ MATOS, Hermínio Joaquim de. E depois de Bin Laden? Implicações estratégicas no fenômeno terrorista Internacional. Uma reflexão. *Politeia*, ano VIII. Lisboa: ISCPSI, 2011. p. 9-38.

⁶²⁷ CARVALHO, Hernâni. Op. Cit., 2016, p. 29

⁶²⁸ PEREIRA, João Serra. Terrorismo transnacional. In: BORGES, João Vieira; RODRIGUES, Teresa Ferreira (coords.). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2016. p. 51-69.

⁶²⁹ Duyvesteyn, Isabelle. How New is the New Terrorism. *Studies In Conflict & Terrorism*, 27:5, p 439-454, 2004

⁶³⁰ KURTULUS, Op. cit.

⁶³¹ LYNCH, Orla e RYDER Christopher. *Deadliness, organisational change and suicide attacks: understanding the assumptions inherent in the use of the term 'new terrorism'*. *Critical Studies on Terrorism*, vol. 5, nº 2, p. 257-275, 2012.

⁶³² CANCIO MELIÁ, Manuel. *Los Delitos de Terrorismo: Estructura Típica e Injusto*. Madrid: Reus, 2010, p. 62.

O enfrentamento moderno ao terror demanda, como bem destaca Guedes Valente,⁶³³ um aprofundamento jurídico teórico-prático da atividade policial que fundamente e justifique a necessidade de um corpo organizado de *ius imperii* na prossecução da defesa e da garantia dos direitos e liberdades fundamentais historicamente conquistados.

Matey, após profunda pesquisa recentemente realizada a partir da Espanha, explica que, afora a recente proliferação de estudos e de bibliografia secundária sobre o fenômeno terrorista, existem reduzidos trabalhos a respeito do papel da Inteligência na luta e na contenção da ameaça. Os trabalhos existentes são centrados em experiências concretas de agentes de campo, colaboradores e informantes, além de suas visões particulares. Nesses escassos trabalhos, reiteradamente fala-se da importância dos serviços de Inteligência na luta contra o terror e da necessidade de que esses serviços se adaptem às novas circunstâncias. Entretanto, não se fala em “como” operacionalizar tal circunstância, tampouco acerca do exato papel dos órgãos de Inteligência.⁶³⁴

Em relação à Inteligência, Andrade alerta para os equívocos envolvidos com a temática e para a existência de conceitos difusos que acabam sendo equivocadamente utilizados e cristalizados na atividade e entre o público em geral.

Essa falta de estudos acadêmicos e múltiplos conceitos têm acarretado em uma série de operações policiais anuladas no âmbito do judiciário, órgãos governamentais se desentendendo e analistas de Inteligência desenvolvendo trabalhos relacionados à persecução penal.⁶³⁵

Alice Feiteira é certa ao defender a necessidade de que os serviços de informações, como forma de efetivamente alcançarem seus resultados dentro de um moderno Estado de Direito, devam aprofundar investimentos na área do conhecimento científico.⁶³⁶

No aspecto da dissuasão, Schelling afirma que dentro do âmbito estratégico, aqueles que tentaram desenvolver políticas no âmbito da *deterrence*, para atender problemas urgentes tiveram pouca ou nenhuma ajuda no “já existente corpo de teoria”, havendo rara literatura científica a comparar a *deterrence* com outras áreas do conhecimento. O renomado autor

⁶³³ VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Teoria Geral do Direito Policial*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012. p. 11.

⁶³⁴ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals*, n. 116, p. 207-228, set. de 2017.

⁶³⁵ ANDRADE, Op. cit., p. 49.

⁶³⁶ FEITEIRA, Alice. *Material de aula*. Disciplina de Segurança do Estado e Serviços de Informações. Doutorado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, mai 2020.

destaca alguns conceitos incompletos e vagos a circundar a *deterrence*, que ao longo de um lento processo, foi gradualmente se tornando complicada.⁶³⁷

Schelling destaca aqui um aspecto deveras interessante. O meio militar, onde primordialmente a *deterrence* foi utilizada ao longo da história, não possui um contraponto acadêmico tão adiantado como outros meios e campos que atuam na consolidação de políticas públicas. Como alhures referido, outros meios prontamente podem observar contrapontos no universo acadêmico. Diferentemente, o meio militar, por uma longa tradição, não desenvolve, ao menos em grande escala, a pesquisa, sendo a estratégia militar americana objeto de poucos estudos de pesquisadores e de cientistas. Nesse cenário, mostra-se importante o recente desenvolvimento de programas de estudo da área da defesa e da segurança internacional, tanto em universidades, fundações e institutos de pesquisa.⁶³⁸

5.6 A PREVENÇÃO DA RADICALIZAÇÃO

Crelinsten constata que, do discurso político dominado por debates emocionais e polêmicos (já abordados), deriva-se para uma discussão entre “*war model counterterrorist*” e o modelo de justiça criminal. O autor observa uma dicotomia entre ambos, que pode limitar a abordagem na medida em que ambos seriam coercitivos e distantes de outras alternativas de lidar com o terrorismo, defendendo uma abordagem mais abrangente.⁶³⁹

As modernas formas de criminalidade acabam por demandar da esfera policial uma intervenção inovadora e poderes mais alargados. A difícil distinção entre prevenção e repressão é destacada por Sousa, na medida em que “à perseguição penal está sempre aliada um certo efeito preventivo (‘previne-se reprimindo’).”⁶⁴⁰

Hodiernamente as maiores ameaças poderão resultar de “bárbaros modernos e de intervenientes não estatais”. A globalização e a Revolução da Informação acabaram por garantir novas ferramentas de poder a esses novos atores. Neste cenário, mostra-se determinante o papel da informação e da narrativa:

Sempre se convencionou que o estado com maior poder militar prevalece, mas na era da informação esse lugar poderá estar reservado ao estado (ou ao interveniente não estatal) com a melhor narrativa. [...] o impacto dos terroristas depende menos do

⁶³⁷ SCHELLING, Thomas. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press, 1980, p. 7

⁶³⁸ Ibid., p. 8.

⁶³⁹ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. *Perspectives on Terrorism*, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁶⁴⁰ SOUSA, Op. cit., p. 345-348.

tamanho das forças do que do efeito teatral das suas ações e narrativas, e das reações excessivas que são capazes de produzir.⁶⁴¹

Crenshaw observa que governantes, operadores e pesquisadores têm grande dificuldade no tocante ao estabelecimento de responsabilidades e identificação de “atores”, justamente por conta da falta de uma uniformidade e de padrão das organizações terroristas.⁶⁴²

Partindo, então, do quadro de complexidade do terrorismo e de sua atualização ao mundo virtual da internet e das redes sociais para fins de proliferação da propaganda das organizações, a abordagem desta pesquisa se mostra ainda mais complexa.

Sempre partindo do equilíbrio e evitando respostas governamentais contrárias à legalidade e aos direitos humanos, parece-nos que um aspecto estratégico fundamental é pouco considerado. A prevenção da radicalização de novos agentes, desencadeada pela promoção e publicidade das organizações terroristas, mostra-se primordial e decisiva ao impedimento de um estágio precursor de ações terroristas.

As atividades acadêmicas na área do extremismo e da radicalização da Internet ficam centralizadas no conteúdo de *sites* jihadistas, buscando identificar quem são os extremistas, qual é a sua mensagem e como eles usam a internet. Pouca ou nenhuma atenção é dada ao público no processo de transferência de mensagens, influência e doutrinação.⁶⁴³

Em interessante trabalho acadêmico, Ares aborda justamente a importância da prevenção da radicalização e do extremismo violento como forma de enfrentamento ao terrorismo, analisando as atuais estratégias e o papel desempenhado pelas forças de segurança e pela comunidade. O autor constata a centralização de políticas contraterroristas nos agentes terroristas e que “o radicalismo e o extremismo violento têm sido mal abordados e mal geridos”, defendendo abordagens estatais com foco no processo de radicalização de grupos e indivíduos, e não nas repetidas ações cinéticas com forte carga militar.⁶⁴⁴

Considerando a farta utilização de ideologia nas redes sociais e na internet, o enfrentamento moderno deve passar justamente pela propaganda, que atualmente se configura como um ingrediente indissociável do resultado das ações terroristas

⁶⁴¹ NYE Jr., Op. cit., p. 12-15 e 22-23.

⁶⁴² CRENSHAW, Martha; LAFREE, Gary. *Countering Terrorism*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2017, p. 2.

⁶⁴³ ALY, Anne. An audience-focused approach to examining religious extremism online. *Australian Journal of Communication*, v. 39, n. 1, 2012.

⁶⁴⁴ ARES, Pedro Miguel Martins. Prevenção da radicalização e do extremismo violento. *CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia* (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa), n. 15, nov. 2015. Disponível em: http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_prevenção-da-radicalização-e-do-extremismo-violento.pdf. Acesso em: 17 fev. 2020.

Os grupos extremistas foram pioneiros na utilização da internet, e obviamente continuam sendo usuários entusiasmados. A capacidade de um grupo como o ISIS criar uma “marca global” se valendo desse espaço para espalhar sua mensagem, e assim mobilizar milhares de lutadores de todo o mundo, não teria sido possível sem acesso à internet, que facilitou sobremaneira o crescimento de discurso de ódio e incitação à violência.⁶⁴⁵

Como já referido na pesquisa, os movimentos radicais e revolucionários são em sua grande maioria compostos por jovens, justamente por serem eles sensivelmente vulneráveis às ideias extremistas e mais propensos a se radicalizar. Agregado a este fator, a falta de experiência e de espaço na sociedade, se tornam mais “abertos” a novos valores e identidades, muitas vezes em oposição deliberada ao “*status quo*”. Estudos psicológicos indicam que por serem impulsivos, acabam por apresentar predisposição para assumirem mais riscos.⁶⁴⁶

Como destaca Neumann, a importância do trabalho juvenil como forma de estabilizar a vida dos jovens, fortalecendo “fatores protetores”, tais como família, amigos e educação, evitaria preventivamente comportamentos negativos e a exposição a estes. O autor defende a utilização de projetos de contrarradicalização para a juventude que fortaleçam laços familiares, relacionamentos saudáveis e, principalmente, o senso de inserção dentro de uma comunidade. Tais projetos, além de resolver problemas e obstáculos, proporcionariam aos jovens as habilidades e a confiança para perseguir seus objetivos dentro do sistema, usando métodos aceitáveis e não violentos. Além de prevenir a radicalização violenta, permitiria o “empoderamento” dos jovens para falar contra o extremismo e a violência.⁶⁴⁷

O entrevistado Flávio Coca afirma com propriedade:

Educar os jovens parece ser um ponto fundamental, independentemente da religião praticada ou da posição político-ideológica assumida por eles”. Não podemos nos esquecer que grande parte dos recrutados é jovem. A educação dá um propósito para a vida e traz luz às mentes. Mentes bem formadas tem a percepção de que a violência e o extremismo não são a solução para os problemas, mas são a fonte de problemas ainda mais graves.⁶⁴⁸

Puchades Navarro analisa os enormes custos sociais ocasionados pelo terrorismo,

⁶⁴⁵ NEUMANN, Peter R. Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 03 mar. 2020.

⁶⁴⁶ NEUMANN, Peter R. Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 03 mar. 2020.

⁶⁴⁷ NEUMANN, Peter R. Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 03 mar. 2020.

⁶⁴⁸ Anexo II - Entrevista Flávio Maltez Coca (13 abr. 2022).

salientando a dificuldade de quantificá-los. A violência do terrorismo é deflagrada em um conflito assimétrico por meio do qual forças inferiores podem impor custos e flagelos devastadores a um adversário imensamente mais forte. Os custos de preparação e de execução do 11 de Setembro poderiam não superar a cifra de \$200.000,00 (duzentos mil dólares), enquanto o custo envolto na perda de vidas, propriedades e de produção superaram \$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo o dano total causado à economia americana potencialmente superior a \$ 2.000.000.000.000 (dois trilhões de dólares).⁶⁴⁹

*El terrorismo amenaza la vida y las propiedades de la gente de forma indiscriminada, pero también las libertades, los derechos civiles y la democracia allá donde existen(...) la mera existencia de la amenaza terrorista genera unos costes adicionales, incluso sin que se produzcan atentados o con independencia de ellos.*⁶⁵⁰

Exatamente neste aspecto que, a nosso ver, a prevenção se mostra indicada, tendo custo ínfimo frente às ações repressivas e principalmente diante das consequências de atentados terroristas. A prevenção, literalmente, diminui a sensação de insegurança da sociedade, tendo um custo reduzido dentro do escopo de gastos de atuação operacional das forças de segurança e militares. Ademais, a prevenção evita justamente a adoção de medidas estatais demasiadamente restritivas, por vezes injustas, e comprovadamente ineficazes. Ao se antecipar e evitar o desenrolar de ações do terror, se acaba por evitar igualmente a sensação de medo e de insegurança e, assim, podemos dizer que se inibe a prática de ações contrterroristas populistas, desnecessárias e maximizadoras do próprio terror.

5.7 ABORDAGENS PROATIVAS E PERSUASIVAS

Em trabalho que adota uma avaliação prospectiva do ambiente de segurança internacional e de Portugal até o ano de 2030, Nunes da Fonseca refere, após acurada pesquisa junto a analistas de segurança, que o terrorismo deverá se manter como grande preocupação de segurança de organizações internacionais:

(...) dada a sua característica de, com mínimo esforço e baseando-se no efeito de surpresa, ter capacidade de provocar danos devastadores e irreparáveis. Uma actividade crucial dos Estados, em matéria de terrorismo, consiste numa intensa e objectiva colheita e tratamento de informações sobre o ambiente em que se

⁶⁴⁹ PUCHADES NAVARRO, Op. cit., p. 769-792

⁶⁵⁰ PUCHADES NAVARRO, Miguel. In: MASFERRER, Aniceto. *Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica)*. Editor Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters 2011, p. 769-792

desenvolve e sobre os respectivos modos de recrutamento e financiamento.⁶⁵¹

Ocorre que neste cenário, ainda persiste a histórica dificuldade de uma conceituação consensual, pacífica e universal do fenómeno, circunstância agravada em virtude de sua imprevisibilidade terrorista. Tais fatores obviamente desafiam a elaboração de estratégias preventivas e repressivas a atos terroristas.⁶⁵²

Fundamental destacar que, já no ano de 2005, Kofi Annan, à época Secretário-Geral das Nações Unidas, apontava a necessidade de fortalecimento da atuação estatal em um viés estratégico de antecipação e prevenção de atos terroristas.

A 21 de Março de 2005, Kofi ANNAN, Secretário-Geral das Nações Unidas, apresenta à Assembleia Geral, que teve início em Setembro de 2005, uma ambiciosa agenda reformista. O relatório, com o nome sugestivo de *In Larger Freedom. Toward Development, Security and Human Rights For All* (“Maior Liberdade: Desenvolvimento, Segurança e Direitos do Homem para todos”), destinava-se, de igual modo que os anteriores projectos de reforma, a renovar a actividade da organização e do seu “sistema [...] A proposta do antigo Secretário-Geral, constante do Relatório *In Lar-e Freedom*, inclui, ainda, recomendações quanto à ‘diplomacia preventiva’ e de ‘resposta’ às situações de ‘genocídio’, ‘terrorismo’ e ‘violação dos direitos do homem’, bem como recomendações relativas ao ‘restabelecimento’ e ‘consolidação’ da paz após o termo dos conflitos.”⁶⁵³

No bojo da referida estratégia, a atuação estatal frente ao terrorismo seria baseada em “princípios”, esmiuçados em cinco pilares básicos:

- Negar aos terroristas os meios para realizar seus ataques;
- Impedir os Estados de apoiarem terroristas;
- Defender os direitos humanos na luta contra o terrorismo;
- Desenvolver a capacidade do Estado para prevenir o terrorismo;
- Dissuadir os grupos descontentes de escolher o terrorismo como uma tática para alcançar seus objetivos.⁶⁵⁴

De forma visionária, Kofi Annan observava, em 2005, que a dissuasão de grupos descontentes (ou de risco, podemos assim chamar) seria uma forma efetiva de evitar que eles caminhassem para o lado das organizações terroristas.

Apesar de preconizada por seu antigo Secretário-Geral em 2005, a dissuasão em face de condicionantes que levassem à escolha do terrorismo como uma tática por “grupos

⁶⁵¹ FONSECA, José Nunes da. *O Conceito de Segurança Nacional Perspectivado para 2030*. Boletim Ensino, Investigação, n.º 11, BGEN Nunes da Fonseca, nov. 2011, p. 81-115.

⁶⁵² MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência?* In JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

⁶⁵³ QUEIROZ, Op. cit.

⁶⁵⁴ UNITED NATIONS. *Secretary-General Kofi Annan Launches Global Strategy against Terrorism in Madrid*. 10 março 2005. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2005/sg2095.doc.htm>> Acesso em: 22 jan. 2020.

descontentes” não restou exatamente implementada no cenário internacional. A nosso ver, tal circunstância deriva de uma simples razão: os Estados não possuem a mesma velocidade comunicacional dos grupos terroristas. Mais do que isso, o campo burocrático estatal (e aqui não pretendemos desmerecer tais personagens), não recebe as informações necessárias a tal ação na velocidade (ou na instantaneidade) que seria necessária.

A simplista opção de alguns governos de simplesmente restringir ou até mesmo tirar do ar sites terroristas tem se mostrado solução pouco efetiva, transitória e que não surte efeitos concretos, uma vez que imediatamente outros perfis, chats ou páginas na internet se proliferam e são replicados.

A esse respeito, Faad e Marques destacam que as organizações terroristas, juntamente com a robusta e numerosa quantidade de informações lançadas na rede internacional de computadores, se valem igualmente da “alavancagem sistemática nas mídias sociais” em plataformas diversas:

O combate ao terrorismo na web enfrenta os mesmos desafios genéricos citados nos parágrafos anteriores. O volume de material disponibilizado pelos grupos terroristas e o surgimento diário de grupos virtuais em mídias como Facebook, Twitter, Whatsapp e Telegram é enorme. Apenas o Telegram informou, via canal “@ISISwatch”, que em 15 de agosto de 2018 foram banidos 251 bots (robôs) e canais terroristas. O quantitativo do mês de julho de 2018 foi de 7.975 exclusões, implicando em uma média de 257 retiradas por dia.⁶⁵⁵

Simplesmente “encerrar” um canal terrorista⁶⁵⁶ acaba sendo prejudicial, na medida em que se perde uma riqueza de informações valiosas e, inclusive, pode evitar que se procedam alertas precoces acerca de ataques.⁶⁵⁷

Deve-se abordar a questão da “sedução virtual” terrorista, para assim ser atacado o problema na sua verdadeira raiz: a ideologização. Evidentemente que, voltamos a enfatizar, a resposta ao fenômeno deve se pautar estritamente dentro do inafastável respeito aos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas.

⁶⁵⁵ FAAD, Alexandre e MARQUES, André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desafios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 2-36.

⁶⁵⁶ “Somente no mês de julho de 2018 o aplicativo/plataforma de comunicação Telegram derrubou mais de 7 mil bots (robôs) e canais relacionados ao autoproclamado Estado Islâmico”. FAAD, Alexandre e MARQUES, André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desafios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 2-36.

⁶⁵⁷ KAPLAN, Eben. *Terrorists and the Internet*. 8 de janeiro de 2009. Disponível em: <<https://www.cfr.org/backgrounder/terrorists-and-internet>> Acesso em: 09 set. 2019.

*Los actos y actividades terroristas constituyen una violación de los derechos humanos. Sin embargo, esta afirmación no siempre ha tenido una misma lectura, sometida como ha estado a los avatares de las distintas percepciones acerca de qué sea terrorismo, y eso se ha reflejado claramente en las resoluciones de la Asamblea General (1). Pero, sin duda, precisamente porque el terrorismo es una violación de los derechos humanos, debe subrayarse que la lucha contra el terrorismo encuentra uno de sus fundamentos (2) y límites (3) en la defensa de los derechos humanos.*⁶⁵⁸

Crelinstens sugere que o enfrentamento ao terror necessita, pois, ser proativo, olhando para o futuro e tentando se antecipar à concretização de ações extremistas. Também deve ser buscada uma ação estatal persuasiva que busque convencimento de agentes do terror a abandonar o caminho destrutivo e especialmente destinado a apoiadores e simpatizantes para procurarem outras formas não violentas de alcançar seus objetivos. Além das abordagens legais e militares, evidentemente devem ser incluídas iniciativas políticas, sociais, culturais e econômicas destinadas a minar a disseminação viral de radicalizações e ideias que glorificam a violência que alimentam o uso do terrorismo na vida social e política.⁶⁵⁹

5.8 O EXEMPLO EUROPEU: ANTECIPANDO-SE À RADICALIZAÇÃO

A plotagem, identificação e o enfrentamento de fatores a contribuir no processo de radicalização e de recrutamento de terroristas é tratada pela União Europeia.

Em 2005, documento formalizado⁶⁶⁰ refere a necessidade de detecção e enfrentamento de atitudes comportamentais individuais ou de grupos relacionados à defesa, instigação, propaganda e à prática de atos ou propagação de narrativas ideológicas que possam conduzir a ações de terror por meio da utilização abusiva da internet.⁶⁶¹

Esta Estratégia reconhece que a responsabilidade do Estados Membros pela segurança, contendo a estratégia medidas que visam impedir a radicalização e o recrutamento para o terrorismo através de três grandes áreas: Desmantelar as atividades de indivíduos e redes que aliciam pessoas para fins terroristas; Assegurar que as opiniões da maioria prevaleçam sobre as extremistas, e; Promover a segurança, a justiça, a democracia e a igualdade de oportunidades⁶⁶²

⁶⁵⁸ JOAQUÍN Alcaide, Fernández. La Lucha Contra El Terrorismo Internacional A La Luz Del 11-S: De La Zanañoria Al Palo. Revista Agenda Internacional, Vol. 10, Nº. 19, 2003, P. 179-220.

⁶⁵⁹ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁶⁶⁰ Council of the European Union (2005), “The European Union Strategy for Combating Radicalisation and Recruitment to Terrorism”. Disponível em: <<http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=EN&f=ST%2014781%202005%20REV%201>> Acesso em: 20 ago. 2017.

⁶⁶¹ CHUY, José Fernando M. Operação hashtag: a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 84-93.

⁶⁶² ARES, Pedro Miguel Martins. op. Cit.

Diante do crescimento potencial de mobilização e comunicação por meio da internet e de suas redes sociais, em junho de 2014 o Conselho da União Europeia promoveu a revisão desta estratégia. Em dezembro do mesmo ano foram adotadas algumas orientações para a estratégia revista, definindo-se medidas a serem implementadas pela UE e pelos Estados-Membros. Tal circunstância denota clara preocupação com atos tendentes à execução de ações terroristas, muito antes do que a ação propriamente dita de tais práticas.⁶⁶³

Ao defender que a radicalização deve ser encarada como um processo e não como um fenómeno isolado, Ares parte da observação da atual tendência de perpetração de atentados por indivíduos nacionais auto radicalizados sem ligação direta com grupos terroristas exteriores, simplesmente “inspirados” pela propaganda ideológica de radicalização.⁶⁶⁴

Tomé refere que frente ao “número impressionante de ‘jihadistas express’ mais ou menos autorradicalizados e nascidos e criados no “Ocidente”, a União Europeia tem deliberado propostas que passam por esta ameaça:

Entre as muitas propostas da UE, incluem-se: aprofundar o entendimento do fenómeno; apertar a vigilância das redes sociais e maior cooperação com a indústria da Internet a fim de remover conteúdos extremistas, criando contradiscursos eficazes; punir e penalizar a apologia do terrorismo e do extremismo violento, bem como a intenção de se juntar a grupos terroristas e de planejar ou praticar crimes correlacionados; impedir deslocações para associação a grupos terroristas, detectar e monitorizar as viagens para e desde palcos de conflitualidade jihadista e travar o regresso de extremistas e de veteranos jihadistas, designadamente com reforço dos controlos nas fronteiras externas da UE e do espaço Schengen e com registo de identificação dos passageiros [...].⁶⁶⁵

Mostra-se perfeita a estratégia europeia. Urge apresentar um contraponto à ideologia extremista através de uma linguagem ajustada ao momento e ao público contemporâneo. Para tanto, deve-se fazer uso do mesmo ambiente em que a ideologia extremista é disseminada, servindo, pois, a rede mundial de computadores e as redes sociais de poderoso e indispensável meio para uma contranarrativa coerente, clara e direta, nos termos referidos na própria Estratégia da UE.

Nesse aspecto, podemos referir no âmbito da União Europeia a formatação e implementação da *Radicalisation Awareness Network (RAN)*, também conhecida como Rede de Sensibilização para a Radicalização (RSR), formada por profissionais que trabalham

⁶⁶³ CHUY, José Fernando Op. cit. p.e 84 -93

⁶⁶⁴ ARES, Pedro Miguel Martins. Op. Cit.- f

⁶⁶⁵ TOMÉ, Luís. “Estado Islâmico”: percurso e alcance um ano depois da autoproclamação do “Califado”. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, v. 6, n. 1, maio-out. 2015. Acesso em: 2 dez. 2019.

justamente com pessoas que já foram radicalizadas ou que são vulneráveis à radicalização. Tais profissionais vão desde autoridades policiais, prisionais, professores, trabalhadores jovens, representantes da sociedade civil, representantes das autoridades locais e profissionais de saúde, sendo estes distribuídos em 10 grupos de trabalho temáticos:

- *Communication and Narratives working group (RAN C&N)*: Grupo de trabalho Comunicação e Narrativas focado no fornecimento de comunicação on-line e off-line que ofereça alternativas ou que contrarie propaganda extremista e / ou desafie idéias extremistas.
 - *Education working group (RAN EDU)*: integrado por profissionais da linha de frente de toda a Europa, busca capacitá-los a combater a radicalização.
 - *EXIT working group (RAN EXIT)*: Grupo de trabalho que lida com o processo de mudança de uma mentalidade e ou ambiente radicalizada e violenta para a sociedade em geral.
 - *Youth, Families and Communities working group (RAN YF&C)*: Grupo de trabalho que busca envolver e capacitar jovens, comunidades e famílias para apoiar a prevenção da radicalização que leva ao extremismo violento.
 - *Local authorities working group (RAN LOCAL)*: envolve as autoridades locais encarregadas de coordenar os profissionais no nível local e organizar o trabalho e as estruturas de várias agências.
 - *Prison and Probation working group (RAN P&P)*: grupo que apoia profissionais do setor prisional e de liberdade condicional que têm um papel na prevenção da radicalização.
 - *Police and law enforcement working group (RAN POL)*: Grupo de trabalho que apoia os operadores do direito e os policiais responsáveis pelo trabalho policial relacionado à comunidade.
 - *Remembrance of Victims of Terrorism working group (RAN RVT)*: Grupo de trabalho relacionado à lembrança das vítimas do terrorismo, alvos de ataques e pessoas que perderam um parente, como forma de combater a radicalização.
 - *Health and Social Care working group (RAN H&SC)* Grupo de trabalho da Saúde e Assistência Social cujo principal desafio é interpretar sinais de radicalização e ajudar as pessoas que podem estar em risco de serem radicalizadas.
 - *Steering Committees*: O Comitê Diretivo da RAN é presidido pela Comissão Europeia e inclui todos os líderes de grupos de trabalho e o Centro de Excelência..
- RAN YOUNG*: formado por jovens, que podem dar uma contribuição valiosa à prevenção da radicalização e do extremismo violento, tendo estes o poder de desempenhar um papel ativo nesse sentido. ⁶⁶⁶

Merece destaque para a pesquisa o “RAN POL”, que segundo Ares “tem como objetivo aumentar a consciência dos agentes de primeira linha das forças de segurança para o problema da radicalização violenta” e por meio de eventos “permite facilitar a criação de redes de profissionais envolvidos no combate à radicalização violenta, promover a aprendizagem e a cooperação relacionada com a prevenção da radicalização violenta”. ⁶⁶⁷

⁶⁶⁶Disponível em <https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/networks/radicalisation_awareness_network_en>. Acesso em: 14 out.2021.

⁶⁶⁷ ARES, Pedro Miguel Martins. *Prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento*. CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ISSN 2184-0776, Nº 17, nov. 2015. Disponível em: http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_prevenção-da-radicalização-e-do-extremismo-violento.pdf. Acesso em: 09 nov.2021.

5.9 O USO DE CONTRANARRATIVAS

Percebe-se que as campanhas, nas redes sociais, das organizações terroristas, notadamente do ISIS, evidenciam a necessidade de uma estratégia de contranarrativa eficaz para impedir a disseminação do extremismo e do terrorismo.

Partindo da constatação de que a atuação contraterrorista envolve compreender e lidar com as ideias que sustentam o uso do terrorismo na vida social e política, constata-se a importância de analisar seus aspectos ideológicos, políticos, sociais, culturais e religiosos.⁶⁶⁸

Dentro desse aspecto, observa-se que as organizações terroristas têm um “público”, formado por seguidores, simpatizantes, potenciais recrutas, apoiadores ativos ou passivos, além de patrocinadores estatais.

Crelinsten ressalta que o contraterrorismo igualmente possui e deve explorar uma determinada capilaridade em uma camada formada por atores estatais no governo, agências e burocracias, além de atores não estatais da sociedade civil, no setor privado, nos grupos de vítimas, enfim, no “públicos de massa e mídia”. Sendo inerentemente comunicativo, o contraterrorismo pode explorar propaganda, guerra psicológica, campanhas de “corações e mentes” buscando levar os terroristas a encontrar caminhos não violentos. Isso evidencia a importância de entender os diferentes tipos de mensagens, audiências e vias de comunicação envolvidas na complexa rede de interação terrorista-contraterrorista.

*Propaganda, psychological warfare, “hearts and minds” campaigns, and the idea of providing incentives for terrorists to abandon violence and seek nonviolent paths instead all refer to this notion of counterterrorism as a form of communication, where different messages are conveyed to different audiences. Just as terrorist discourse and propaganda can blind followers and recruits to alternative pathways and options, so counterterrorism discourse and propaganda can blind citizenries and publics, as well as policy elites and the media, to alternative means of countering the terrorist threat.*⁶⁶⁹

Em 2014 organizou-se um debate sobre “desenvolvimento de estruturas contranarrativas efetivas para combater o extremismo violento”. Avaliou-se, na ocasião, que qualquer tentativa de contrariar esse tipo de narrativa deve incluir, também, uma análise da organização que o precedeu. Dentre as contranarrativas possíveis, foram referidas:

⁶⁶⁸ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁶⁶⁹ Ibid.

- *narrativas positivas e alternativas: implica responder e reagir às narrativas extremistas.*
- *Contranarrativas estratégicas: quando destinada a públicos amplos, pode ser útil para governos ou grandes organizações multilaterais.*
- *contranarrativas éticas: apontam que atos violentos não representam uma maneira moral de alcançar objetivos.*
- *contranarrativas ideológica e religiosa: pode ser útil se o mensageiro tem autoridade religiosa no alvo comunidade.*
- *Contranarrativas táticas: enfatizam que a violência a longo prazo é frequentemente menos eficaz quando comparado a métodos mais pacíficos, e não útil para a reputação geral de uma organização e seus objetivos. Esse tipo de narrativa pode ser usado por uma variedade de mensageiros, incluindo governos e organizações comunitárias.*
- *humor e sarcasmo: podem ser úteis na legitimação da narrativa de violências extremistas em certos casos.*⁶⁷⁰

Narrativas alternativas atraentes podem contribuir para a prevenção da radicalização e do recrutamento, desde que, obviamente, sejam apresentadas por fontes confiáveis e legítimas a um público-alvo correto, transmitindo a esse público credibilidade.

Parece-nos que o mundo virtual contemporâneo oferece oportunidades para a contraradicalização, devidamente sustentada e planejada, de forma a permitir abordagens coerentes e preventivas junto ao público vulnerável, antecipando-se aos fatores estruturais da radicalização violenta e evitando o posterior apoio a grupos terroristas.

Conforme Crelinsten, abordando o mesmo público das organizações terroristas, o contraterrorismo persuasivo pode buscar promover as percepções desejadas entre membros individuais de organizações terroristas, seus simpatizantes e apoiadores estrangeiros, transmitindo a mensagem de que o terrorismo é contraproducente e que outros meios são mais úteis para alcançar seus objetivos. Assim, justifica-se a adoção de contranarrativas que promovam compreensão e que possam afastar os aspectos da propaganda e ideologia terroristas. Dessa forma, preocupações psicológicas, materiais e econômicas que tornam os indivíduos vulneráveis ao recrutamento podem ser “tratadas”, sendo criadas estruturas alternativas de incentivo para que as pessoas deixem de abraçar a violência e o terrorismo.⁶⁷¹

Stewart de certa forma questiona a eficácia de prisões individuais de agentes terroristas e alerta para o perigo representado pela autorradicalização, por ele apontada como a causa raiz do terrorismo. Por essa razão, já em 2016, o autor destacava a importância da

⁶⁷⁰ ICCT – International Center of Excellence for Countering Violent Extremism. *Developing Effective Counter-Narrative Frameworks for Countering Violent Extremism*. The Hague, set. 2014. Disponível em: <<https://icct.nl/publication/developingeffective-counter-narrative-frameworks-for-countering-violent-extremism/>>. Acesso em: 14 fev. 2020.

⁶⁷¹ CRELINSTEN, Ronald. *Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach*. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

contranarrativa (o autor se refere à União Europeia) voltada a prevenir o público que, de certa forma, é mais vulnerável ao processo de radicalização.⁶⁷²

Documento da Agenda Europeia de Segurança destaca a importância da contranarrativa como base fundamental ao enfrentamento da radicalização virtual:

The EU response to extremism must not lead to the stigmatisation of any one group or community. It must draw on common European values of tolerance, diversity and mutual respect, and promote free and pluralist communities. The EU must cut the support base of terrorism with a strong and determined counter-narrative. The Commission will ensure enforcement of relevant EU legislation in this area.³² It will assess any gaps in legislation and support the monitoring of online hate speech and other actions. It will also assist Member States in developing proactive investigation and prosecution practices on the ground. EU funding will increasingly be used to support specific training of public officials and encourage monitoring, reporting and recording of incidents of hate crime and hate speech.⁶⁷³

Esforços de contraradicalização visando potenciais recrutas e comunidades em risco, e esforços de desradicalização destinados aos membros são essenciais para evitar percepções indesejadas e sistemas de crenças. Promover a conscientização do público sem alimentar insegurança, apatia ou intolerância e ódio é um elemento essencial de tal abordagem.⁶⁷⁴

Interessante estudo de caso referido por Neumann, o Uzbequistão, desde 2015, implementa medidas para combater a radicalização violenta. De maneira proeminente, o uso de contranarrativas tem se mostrado uma forma de desafiar a representação do Islã por parte do ISIS. O governo local lançou uma revista online, intitulada “*ISIS Fitna*”, que teve destaque de mídia virtual. O país também trabalhou com várias organizações civis que, em compasso com o Estado, igualmente publicaram revistas, livros e sites trazendo a compreensão dos conceitos religiosos e dos perigos de extremismo religiosos.⁶⁷⁵

O autor destaca a importância das contranarrativas (narrativas alternativas) e, nessa perspectiva, a internet não é uma ameaça que precisa ser reduzida ou censurada, mas sim uma valiosa oportunidade de alcançar as pessoas, desafiar pontos de vista e impedir a atração pelo extremismo. O “contradiscurso”, como foi chamado recentemente, combate o conteúdo

⁶⁷² STEWART, Scott. Europe's Chronic Jihadist Problem. 05 de abril de 2016. <https://www.realcleardefense.com/articles/2016/04/06/europes_chronic_jihadist_problem_109229.html>

⁶⁷³ Disponível em <https://ec.europa.eu/home-affairs/sites/homeaffairs/files/e-library/documents/basic-documents/docs/eu_agenda_on_security_en.pdf>

⁶⁷⁴ CRELINSTEN, Ronald. *Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach*. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁶⁷⁵ NEUMANN, Peter R. *Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region*. 28 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 3 mar. 2020.

extremista, bem como se envolver com pessoas que procuram respostas e podem estar em situação de vulnerabilidade à radicalização e ao recrutamento extremistas. Isso pode assumir várias formas: vídeos e anúncios, comentários em redes sociais ou conversas individuais.⁶⁷⁶

Diante de todo o contexto apresentado, é fundamental impelir a atuação estatal, por meio de campanhas efetivas de contrarradicalização na plataforma das redes sociais, destinadas ao polo passivo do processo de radicalização.

5.10 UMA RESPOSTA GLOBALIZADA

Em uma avaliação sombria da disseminação global dos movimentos jihadistas, um recente relatório elaborado pelo Comitê de Contraterrorismo do Conselho de Segurança da ONU apresenta um alerta especialmente dirigido a países europeus diante da possibilidade de que o Estado Islâmico possa voltar a praticar ações terroristas de âmbito internacional. Mesmo com as recentes perdas de território e diminuição de financiamento, a organização estaria se adaptando e consolidando condições para um eventual ressurgimento especialmente a partir do Iraque e da Síria, onde o grupo ainda tem muitos combatentes que podem se mover livremente.⁶⁷⁷

Importante destacar que o relatório foi baseado nas avaliações de Inteligência dos Estados membros das Nações Unidas que avaliam que cerca de 30.000 combatentes e dependentes estrangeiros do Estado Islâmico que podem ter sobrevivido ao conflito e "serão motivo de preocupação internacional no futuro próximo, pois podem se juntar à Al Qaeda ou mesmo a outras marcas terroristas que possam surgir." (tradução nossa). O mesmo documento ainda afirma que os governos europeus estimaram que cerca de 5.000 a 6.000 de seus cidadãos viajaram para a Síria e Iraque para se juntar a movimentos extremistas, a maioria deles se inscrevendo no Estado Islâmico. Enquanto muitos foram mortos ou detidos, até 40% não foram contabilizados. No que se refere à Al Qaeda, o relatório afirma que o movimento "permanece resiliente".⁶⁷⁸

Para tanto, devem as democracias “adotar novas estratégias, novos conceitos e políticas diante dos novos perigos e oportunidades que a mídia global apresenta”, apresentando ao público virtual o necessário contraponto ao pensamento fundamentalista, e

⁶⁷⁶ Ibid.

⁶⁷⁷ <https://undocs.org/es/S/2019/570>

⁶⁷⁸ <https://undocs.org/es/S/2019/570>

recomendações de forma clara, imediata e instantânea.⁶⁷⁹

Com a precisão que lhe é peculiar, Tomé destaca ser o terrorismo de matriz jihadista uma das ameaças mais perigosas, complexas e difusas à segurança europeia. O autor pontua muito bem que o fenômeno da propaganda terrorista, notadamente do Estado Islâmico, por meio da internet e das redes sociais, “forma” jihadistas espontâneos autorradicalizados, nascidos e criados na Europa, atraindo especialmente jovens. Por essa razão, defende de forma muito coerente a adoção de uma estratégia contraterrorista e também de uma estratégia de contraradicalização, chegando a ponderar que estas fosses dissociadas.⁶⁸⁰

Tais estratégias obviamente não podem utilizar-se de operações clandestinas estatais, pois estas, além de atentar contra a legalidade do ordenamento constitucional (base de todo Estado), são incompatíveis com os fins democráticos.⁶⁸¹

A Rede de Sensibilização para a Radicalização é um gigantesco passo, uma ideia de vanguarda dentro de um conjunto alargado de sensibilização para criar condições de enfrentar o recrutamento virtual.

A dificuldade que observamos reside na execução de uma estratégia de contranarrativa e de contraradicalização. Passa por definir, preparar, capacitar e executar tal estratégia, dentro de um espectro de democratização da comunicação no mundo virtual, o que ainda carece de uma melhor efetividade.

A sociedade contemporânea vive sob a égide das redes sociais, cuja utilização restou pulverizada e universalizada nas mais variadas esferas das relações humanas. Tal conjuntura também acaba por alterar sobremaneira o modo pelo qual o Estado passe a lidar com a informação, aumentando ainda mais a importância do poder informacional para o ente estatal ao longo dos rotineiros processos de disputa e controle (poder estatal).

O fato das redes digitais portarem essas relações informacionais, assim como diversas facetas culturais, possibilita que tais redes sejam uma arena privilegiada ao exercício do soft power.⁶⁸²

A fim de materializar o princípio da proibição da proteção eficiente estatal, e assim garantir a defesa, segurança e liberdade dos cidadãos, a atuação policial no espaço da rede

⁶⁷⁹ DERIAN, James Der. Terrorismo no Século XXI: real, virtual ou banal? In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 319-338.

⁶⁸⁰ Tomé, L. “Prefácio” in: H. Franco e R. Moleiro, *Os Jihadistas Portugueses*. Lisboa: Lua de Papel, 2015: 11-15.

⁶⁸¹ SILVA, Élzio Vicente da. *Operações Especiais de Polícia Judiciária: e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017, p. 108-112.

⁶⁸² BRITO, Vladimir de Paula. Op. Cit.

mundial de computadores, além de desafiadora, demanda um significativo incremento na área digital (sistemas de segurança, softwares, dentre outros).

Urge que seja buscada a mitigação de condições que possam desencadear recrutamentos e a preparação de novos agentes do terror.⁶⁸³

Dentro da difícil engrenagem da sociedade contemporânea, em constante e infinita mutação, o enfrentamento moderno à criminalidade organizada, especialmente no ambiente virtual, exige, além de um ininterrupto acompanhamento, uma verdadeira quebra de gestão, que permita, na prática (e não em discursos), o moderno aparelhamento dos órgãos de Inteligência de segurança pública.

A contrarradicalização não pode sofrer letargia. Ela requer constante capacitação dos recursos humanos (efetivos policiais), buscando assim uma maior eficiência estatal na era da instantaneidade.

Como já referido, ademais de uma profunda e efetiva modernização legislativa, nos parece ser necessária uma verdadeira reciclagem das instituições estatais que atuam no segmento. As organizações integrantes da administração pública devem ser remodeladas institucionalmente, pois as organizações terroristas souberam perceber oportunidades e lacunas para de, forma muito bem coordenada e “moderna” explorar, de modo alargado, o mundo virtual.

Élzio da Silva refere com precisão a necessidade de alteração de foco e de atualização dos métodos de atuação nas organizações policiais especialmente após 2001, destacando ainda a importância do aspecto preventivo, sempre dentro dos limites do Estado Democrático.⁶⁸⁴

Eis o grande desafio que circunda o moderno enfrentamento ao terror: o risco de práticas que acabem por infligir violações a direitos fundamentais. Tal violação pode derivar desde legislações inadequadas, até práticas desencadeadas pelas instituições estatais.

No caso específico brasileiro, Cepik defende “modificar o ‘mapa mental’ das autoridades e forças de segurança institucionais, ainda fortemente marcado em termos estratégicos, táticos e operacionais pela experiência das campanhas contra a guerrilha urbana

⁶⁸³ GONÇALVES, Joanisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. *Terrorismo: conhecimento e combate*. Niterói: Impetus, 2017. p. 108 e 121.

⁶⁸⁴ SILVA, Élzio Vicente da. *Operações Especiais de Polícia Judiciária: e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017, p.12 -14

e rural durante o regime militar nos anos 1960 e 1970”.⁶⁸⁵

Dentro do campo estratégico, é salutar referir e trazer à baila a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo (ENCT) de Portugal, aprovada em 2015 por meio da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A.⁶⁸⁶

A Estratégia apresenta quatro objetivos estratégicos bem enquadrados com a Estratégia Antiterrorista da União Europeia⁶⁸⁷: prevenir, proteger, perseguir, responder, tendo ainda acrescentado um quinto (detectar).⁶⁸⁸

Este quinto objetivo, a detecção, devidamente ajustado com a prevenção, caminham ao encontro do tema ora pesquisado.

Carvalho ressalta que no âmbito da detecção estariam as “estruturas de produção e partilha de informações”, buscando, de forma precoce, o conhecimento e identificação de ameaças. No âmbito preventivo, estariam as “linhas de ação destinadas à prevenção da radicalização e do recrutamento para o terrorismo, à intensificação da inclusão social e diálogo através da cooperação com os setores da sociedade civil, à defesa da sociedade face a conteúdos de apologia da violência”.⁶⁸⁹

Cremos ser este o ponto focal não só desta pesquisa, mas do enfrentamento ao terror: uma antecipação estatal e social que impeça a atração pelas organizações terroristas. Neste difícil contexto, é obrigação do Estado buscar atuar modernamente e valer-se de uma nova arma: a força da informação.

Surge o modelo de um novo desafio para as forças de segurança, consistente na interação e atuação de pessoas ou grupos de forma descentralizada, baseados em redes de contato, articulados com largo emprego das redes sociais e em ambiente virtual, de maneira desregulada (não padronizada), apenas aderindo a causas preexistentes e com grande capilaridade, adaptabilidade, dissimulação e flexibilização de ação.⁶⁹⁰

Cabe ao Estado, evidentemente que com o apoio e a cooperação da sociedade civil, promover e difundir uma avaliação e uma promoção do pensamento crítico, direcionados à

⁶⁸⁵ CEPIK, Marco Aurélio. Combate ao Terrorismo e Estado no Brasil: avaliação crítica e sugestões preliminares. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 123.

⁶⁸⁶ Disponível em <<https://dre.pt/home/-/dre/66567251/details/maximized>>. Acesso em: 21 out. 2021.

⁶⁸⁷ Disponível em <<http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014469%202005%20REV%204>>

⁶⁸⁸ CARVALHO, João. A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e a Unidade de Coordenação Antiterrorismo. In: POIARES, Nuno e MARTA, Rui (coord.). *Segurança Interna: Desafios na Sociedade de Risco Mundial*. Lisboa: ISCPSI, 2018, p.191-206..

⁶⁸⁹ Ibid.

⁶⁹⁰ SILVA, Élzio Vicente da. *Operações Especiais de Polícia Judiciária: e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017, p. 109.

população, transmitindo “instrumentos de reflexão necessários para reconhecerem e rejeitarem narrativas que apelem à radicalização e aos extremismos violentos”.⁶⁹¹

A própria Estratégia Antiterrorista da Europa refere que cabe aos Estados-Membros a responsabilidade primordial de combater a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, devendo cada País canalizar a “própria mensagem de forma eficaz”.⁶⁹²

Neste aspecto, Tomé observa que a estratégia frente ao recrutamento virtual do Estado Islâmico “não pode ser unívoca e requer múltiplas abordagens, múltiplos instrumentos, em múltiplas frentes e com base em múltiplos vectores”, e não apenas reativa.⁶⁹³

Ao longo da pesquisa acreditamos ter restado demonstrado que a problemática não pode ser simplificada com uma atuação militar, ou mesmo com atuações repressivas policiais isoladas que acabem por desbaratar células de grupos extremistas. A solução passa pela antecipação estatal, impedindo o recrutamento de novos atores à causa, por meio de uma moderna prevenção e decisiva contranarrativa estatal.

5.11 A LEGITIMIDADE POLICIAL

Uma das lições de países que conseguiram reformar suas polícias, como Irlanda e África do Sul, é que quando a atividade policial deixa de ser autônoma e passa a responder à lógica das políticas públicas muito se ganha. Para além de soluções puramente técnicas, percebe-se que os problemas da área podem ser mitigados quando a política está efetivamente comprometida na construção de uma nova postura do Estado em relação à sociedade.⁶⁹⁴

A credibilidade das forças de segurança está associada à capacidade de usar a força de forma indireta, de forma a obter resultados efetivos.⁶⁹⁵

Em obra na qual aborda o surgimento, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Ciência Policial, Pereira observa que esta Ciência se deve orientar “pelo princípio da (i)

⁶⁹¹ CARVALHO, João. Op. Cit.

⁶⁹² Disponível em <<http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014469%202005%20REV%204>>

⁶⁹³ Tomé, Luís (2015). “«Estado Islâmico» percurso e alcance um ano depois da autoproclamação do «Califado»”. JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 6, N.º 1, Maio-Outubro 2015. Consultado [online] em data da última consulta, observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art8

⁶⁹⁴ LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*. São Paulo, vol. 12, n. 1, p. 49-85. 2016. Disponível em: <Layout 1 (scielo.br)> acesso em abril de 2021

⁶⁹⁵ TELÓ, Antonio. Um Mundo em Transformação. A Decadência da Europa. In *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, p. 7-28.

redução do uso da força física com vistas a obter o (ii) aumento do âmbito de proteção de direitos fundamentais do homem.”⁶⁹⁶

Ocorre que ainda são observadas políticas públicas antiquadas e genéricas, assim como práticas e culturas policiais focadas na simples coerção do cidadão para cumprimento da lei e respeito à autoridade. Nota-se a manutenção de antigas práticas lastreadas em ações discricionárias e violentas, que reproduzem a falta efetiva de políticas de segurança pública, de projetos de governança e de reformas nas estruturas das polícias, em detrimento dos requisitos democráticos e de direitos humanos.⁶⁹⁷

É possível um distinto modelo de polícia, baseado em políticas públicas que privilegiem investimentos na qualificação, na modernização e em alguns ajustes estruturais e culturais. O novo modelo demandaria efetiva interação com a comunidade, centrado na garantia e na efetivação dos direitos fundamentais.⁶⁹⁸

Zanetic, Manso, Natal e Oliveira notam que as políticas na área permaneceram (e permanecem) dominadas por ações relacionadas ao patrulhamento ostensivo policial, intensa vigilância, recrudescimento punitivo e crescimento das prisões em flagrante, em detrimento de uma polícia que busque a obediência normativa mais eficaz e menos custosa, por meio do fortalecimento junto à população de procedimentos “percebidos como justos e corretos”.⁶⁹⁹

Os mesmos autores defendem uma abordagem policial baseada em mais qualidade no tratamento ao cidadão, que não pode ser considerado como um “potencial criminoso”, criticando assim a adoção pelo Brasil de políticas públicas de segurança e de justiça criminal baseadas em práticas repressivas. Ademais, defendem o modelo regulatório de legitimidade de Tyler por intermédio da “internalização de valores que são percebidos pelos indivíduos como uma motivação própria e imperativa”.⁷⁰⁰

A pesquisa de Tyler identifica justamente que o respeito às normas pode estar relacionado de uma forma mais aguda com o reconhecimento da legitimidade da autoridade, e não com a coerção e o simples medo de ser punido. Em seu modelo regulatório de legitimidade, Tyler, identifica que a polícia precisa de apoio público e cooperação para ser

⁶⁹⁶ PEREIRA, Eliomar da Silva. Introdução às ciências policiais: a polícia entre ciência e política. 2ª ed. São Paulo: Almedina, 2019.

⁶⁹⁷ LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015 <10.1590/S0102-69922015000100008>.

⁶⁹⁸ BENGOCHEA, Jorge; Guimarães, Luiz; Gomes, Martin; Abreu, Sérgio. *A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã*. São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015. Acesso em: 30 abr.2021

⁶⁹⁹ ZANETIC, André; MANSO, Bruno Paes; NATAL, Ariadne Lima and OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. Legitimidade da polícia: Segurança pública para além da dissuasão. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.* [online]. 2016, vol.16, n.4, e148. ISSN 1519-6089. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24183>.

⁷⁰⁰ Ibid.

eficaz em seu papel de manutenção de ordem. Tal apoio e cooperação (voluntários), estão vinculados a julgamentos sobre a legitimidade da polícia, na medida em que as pessoas cooperam com a polícia quando notam estarem frente a autoridades legais legítimas.⁷⁰¹

Nesse sentido, recente e robusta pesquisa relacionada ao controle dos crimes de homicídio, identificou que a redução desses delitos é impactada decisivamente pela proatividade na prevenção da violência, pela atenção ao grupo mais suscetível a “sofrer” (e não a “cometer”) a violência. E o mais interessante, a prevenção ao homicídio resulta justamente da percepção pela população acerca da legitimidade policial.⁷⁰²

Tal legitimidade é coerente com os regimes democráticos contemporâneos, devendo lastrear as ações policiais modernas. As cotidianas atuações dos corpos policiais, acompanhadas de demonstrações claras da correta e legal adoção de procedimentos, resultam em mais cooperação e mais obediência do cidadão às leis e aos próprios policiais.

*Models of crime-control of this sort recognise the importance of the legitimacy of justice institutions and the legal system. Legitimacy is the public belief that institutions have the right to exist, the right to undertake the functions assigned to them, and the right to dictate appropriate behaviour. A legitimate authority has the right to exercise power: it commands consent (a sense of obligation to obey) that is grounded in legality and moral alignment.*⁷⁰³

Pastore bem observa ser fundamental para a eficiência da atividade policial o bom relacionamento entre o cidadão e o policial, sendo tal cooperação fundamental dentro da engrenagem de respeito à lei. A referida relação simbiótica é, inclusive, referida na sociologia criminal como "coprodução dos serviços policiais".⁷⁰⁴

A legitimidade molda o comportamento relacionado à lei. Na medida em que as pessoas efetivamente acreditam que a polícia e o sistema legal são legítimos, reconhecem seu

⁷⁰¹ TYLER, Tom R. Enhancing police legitimacy. *The annals of the American academy of political and social science*, v. 593, n. 1, p. 84-99, 2004. Disponível em <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0002716203262627?journalCode=anna>>

⁷⁰² ABT, Thomas; WINSHIP, Chistopher. What works in reducing community violence: a meta-review and field study for the northern triangle. United States Agency for International Development, Washington, DC, 2016.

⁷⁰³ Modelos de controle do crime desse tipo reconhecem a importância da legitimidade das instituições de justiça e o sistema legal. Legitimidade é a crença pública que as instituições têm o direito de existir, o direito de realizar as funções que lhes são atribuídas, e o direito de ditar o comportamento apropriado. Um legítimo autoridade tem o direito de exercer poder: comanda o consentimento (um senso de obrigação de obedecer) que é fundamentado em legalidade e alinhamento moral. JACKSON, Jonathan; KUHA, Jouni; BRADFORD, Ben; HOHL, Katrin; HOUGH, Mike. Policing by consent: understanding the dynamics of police power and legitimacy. ESS country specific topline results series, 1. European Commission, 2012b. p. 4 <<https://ssrn.com/abstract=2168702>>

⁷⁰⁴ (PASTORE, 1997) https://www.josepastore.com.br/artigos/ac/ac_005.htm

poder em determinar o comportamento adequado.⁷⁰⁵ A percepção pela população de que a polícia age de forma convergente com regras justas e justificáveis, materializa a legitimidade policial, gerando o consentimento da sociedade.⁷⁰⁶

Estudos internacionais recentes, referidos por Zanetic, Manso, Natal e Oliveira⁷⁰⁷ amparam empiricamente tal constatação.

Visacro observa que frente à guerra irregular, a atuação de variadas forças de “exércitos nacionais permanentes, com orçamentos dispendiosos e moderna tecnologia, parecem ineficazes e antiquados”. A razão para essa ineficiência passa diretamente pela circunstância desta forma de combate ser, muitas vezes, oculta e incompreendida pelo Estado e, principalmente pela sociedade civil.

A sociedade permanecerá vulnerável à ameaça representada por guerrilheiros, terroristas e facções armadas, enquanto desconhecer os objetivos políticos, métodos e peculiaridades que distinguem a guerra irregular das tradicionais formas de beligerância. (...) Sem o respaldo da opinião pública e o incondicional apoio da população não se vence o combate irregular.⁷⁰⁸

Diante do “recrudescimento” de ações criminosas transnacionais violentas, torna-se obrigatória uma readequação de conceitos, metodologias e de formas de enfrentamento⁷⁰⁹, que permitam exatamente a implementação da legitimidade policial, especialmente frente ao terrorismo ora evidenciado, sendo esse o objetivo desta tese. Seguindo a cátedra de Canotilho, esta pesquisa busca analisar possibilidades de enfrentamento ao terrorismo que não se aproximem do “estado de não direito”:

Estado de direito é um Estado ou uma forma de organização político-estatal cuja atividade é determinada e limitada pelo *direito*. ‘Estado de não direito’ será, pelo contrário, aquele em que o poder político se proclama desvinculado de limites jurídicos e não reconhece aos indivíduos uma esfera de liberdade ante o poder protegido pelo direito.⁷¹⁰

⁷⁰⁵ JACKSON, Jonathan; KUHA, Jouni; BRADFORD, Ben; HOHL, Katrin; HOUGH, Mike. Policing by consent: understanding the dynamics of police power and legitimacy. ESS country specific topline results series, 1. European Commission, 2012b. p. 4-5 <<https://ssrn.com/abstract=2168702>>

⁷⁰⁶ JACKSON, Jonathan; BRADFORD, Ben. Police legitimacy: a conceptual review (29 set. 2010).

⁷⁰⁷ ZANETIC, André; MANSO, Bruno Paes; NATAL, Ariadne Lima and OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. *Legitimidade da polícia: Segurança pública para além da dissuasão*. Civitas, Rev. Ciênc. Soc. [online]. 2016, vol.16, n.4, e148. ISSN 1519-6089. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24183>.

⁷⁰⁸ VISACRO, Alessandro. Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história. São Paulo: Contexto, 2009, p. 376.

⁷⁰⁹ SILVA, Élzio Vicente da. *Operações especiais de Polícia Judiciária: e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017. p. 12-13.

⁷¹⁰ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Estado de direito*. 4. ed. Lisboa, Gradiva, 1999, p. 11).

Notável a abordagem de Rui Pereira ao referir que, adaptando-se a teoria dos jogos para o momento contemporâneo, chega-se a um jogo de xadrez em que o Estado tem de obedecer às regras e o inimigo não, em uma luta assimétrica na qual o Estado de direito tem duas vantagens: a um, porque o aparelho de Estado dispõe de um conjunto de sistemas instrumentais ao sistema de segurança, articulando tais sistemas para prosseguir na prestação de segurança ao cidadão; a dois, tendo em conta que o respeito por regras jurídicas e morais trazem justamente a legitimidade e apoio à polícia e ao sistema de segurança.⁷¹¹

5.12 A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE POLICIAL E DA INTELIGÊNCIA: LIBERDADE E SEGURANÇA FRENTE AO TERRORISMO

*No hay mejor indicador del fracaso de una sociedad que la cantidad de presos que pueblan sus cárceles. Ni método más ineficaz para combatir el delito que limitarse exclusivamente a poner más policías en la calle.(...) ya no basta con prevenir o reprimir el delito, es necesario adelantarse, trabajar sobre su etiología.*⁷¹²

Como destaca Valente, deve o Estado, por meio das forças de segurança, operacionalizar a prevenção da criminalidade e a proteção da vida, da integridade e da propriedade do cidadão, promovendo, assim, a defesa dos direitos pessoais, sociais, culturais e econômicos.⁷¹³

A história da investigação criminal, das instituições policiais e da Inteligência acompanha o desenvolvimento da sociedade humana e do Estado, aprimorando-se e adaptando-se a momentos históricos. Hodiernamente os organismos policiais tornam-se peça fundamental de defesa e de garantia de direitos e liberdades fundamentais e da democracia.

O processo de transformação política, econômica e social pelo qual passou o mundo ocidental, demanda às forças policiais, dentro de um Estado Democrático de Direito, novas formatações e comportamentos, de forma a assegurar a cada cidadão uma série de direitos sociais e individuais, notadamente a liberdade e a segurança. Dentro do alargamento de direitos e de garantias individuais e coletivas, nota-se a necessidade de maior proximidade entre polícia e sociedade. Urge um atuar policial na forma de “ator da conjectura social”, de

⁷¹¹ PEREIRA, Rui. *Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)*. Lisboa: Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 14 de novembro de 2019.

⁷¹² DEL PERCIO, Enrique. Seguridad Pública em Tiempos de Incertidumbre: El Papel de la Inteligencia Criminal. In: Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, estratégia e defesa social. HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 325-346.

⁷¹³ Idem. Teoria Geral do Direito Policial. 3 ed. Coimbra: Almedina, 2012. p.109-110.

maneira a influenciar nas políticas públicas e na proteção dos cidadãos.⁷¹⁴

Sousa bem observa o importante caráter de “prevenção do perigo” exercido pela atividade policial, que acaba por garantir dois valores opostos e indissociáveis: a liberdade e a segurança.⁷¹⁵

Antecipar-se, ou tentar antecipar-se ao crime, não é algo moderno, assim como a antecipação à mera e comprovada insuficiência da sanção e da punição.

As clássicas lições de Roxin vão no sentido de um controle preventivo mais intenso do crime pelo Estado, de forma que se busque prevenir, ao invés de punir. Basicamente fortalecer o controle estatal por meio de uma vigilância do cidadão. Roxin cita o Japão, País sabidamente livre e respeitador do Estado de Direito e das garantias fundamentais. Pois a democracia japonesa possui uma criminalidade sensivelmente inferior à dos países industriais do Ocidente, sendo o seu cidadão submetido a um controle social bastante intenso.⁷¹⁶

Evidente que o referido controle preventivo deve ser desencadeado sem afronta ou limitações à esfera privada do cidadão.

Dentro do Estado democrático moderno, a atividade de Inteligência contemporânea não pode ser caracterizada como uma ação comum ou cotidiana, tratando-se de uma atividade que, apesar de permanente, é excepcional. É reservada, na questão externa, aos assuntos mais importantes da política exterior, econômica e de defesa; no aspecto interno, às ameaças capazes de causar destruição ou prejuízo grave ao Estado e ao sistema democrático.⁷¹⁷

O General português Pedro Cardoso refere o moderno papel dos serviços de informações dentro de um Estado Democrático de Direito afirmando: “Quanto mais livre é uma sociedade, mais necessita de estruturas que a protejam. Uma dessas estruturas é sem dúvida um eficiente serviço de informações.”⁷¹⁸

Cepik, na mesma linha, constata que a “existência de serviços de Inteligência institucionalizados, isto é, legítimos e efetivos, é condição necessária para um Estado democrático garantir a segurança dos cidadãos e promover o interesse público”. Os serviços

⁷¹⁴ LOIOLA DA SILVA, Luciano. O emprego das forças policiais como instância mediadora de conflitos. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 101-131, jan/abr. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/699>> Acesso em: 12 fev.2020.

⁷¹⁵ SOUSA, Op. cit., p. 32.

⁷¹⁶ ROXIN, Claus. *Estudos de Direito Penal*. 2ª ed. Trad. Luís Greco, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008, p. 6-8.

⁷¹⁷ UGARTE José Manuel Ugarte. *Control Público de la Actividad de Inteligencia: Europa y América Latina, una visión comparativa* (Trabalho apresentado no Congresso Internacional “Post-Globalización: Redefinición de la Seguridad y la Defensa Regional en el Cono Sur”, promovido pelo Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, em Buenos Aires, 2002).

⁷¹⁸ CARDOSO, Pedro. *As Informações em Portugal*, Revista Nação e Defesa, nº 76/80, Instituto de Defesa Nacional. Lisboa, 1980.

de Inteligência configuram-se como parte essencial, somadas à diplomacia, às Forças Armadas e às polícia “do aparato burocrático de qualquer Estado com pretensões mínimas de autonomia no sistema internacional” .⁷¹⁹

Em que pese alguma renovação do aparato estatal de Inteligência, notadamente com a utilização da Inteligência Policial, e alguma reciclagem das forças de segurança, podemos dizer que tais áreas ainda demandam certa adaptação e modernização diante do processo de globalização e da mutabilidade e modernização do crime e de suas ações.

Aliás, a globalização, enquanto fator de desenvolvimento social e econômico, “pulverizador” de conhecimento, trouxe consigo crimes mais complexos e violentos, tendo estes condição de comprometer a paz e a segurança no âmbito internacional. Dentre os referidos crimes, inegável é que o terrorismo se apresenta ainda de forma marcante.

Devemos ter em conta que, infelizmente, no enfrentamento ao terrorismo, pode-se destinar significativos recursos à comunidade de Inteligência, pode-se atuar com arrojo e determinação, mas ainda assim, em certos momentos o terror acabará tendo êxito.⁷²⁰ A sofisticação das armas utilizadas pelos agentes terroristas permanecerá sendo a sua simplicidade, pois eles seguirão se valendo de práticas que sabem ser eficientes. Assim, é impossível proteger a todos ou acabar totalmente com os terroristas.⁷²¹

Díaz-Matey afirma que o terrorismo contemporâneo se apresenta de forma poliédrica, cuja contenção é uma complexa tarefa a ser desenvolvida por instituições e agências. As medidas proativas devem partir do conhecimento prévio dos padrões desenvolvidos pelos terroristas contemporâneos.⁷²²

Nesse diapasão, o trabalho desenvolvido pelos serviços de Inteligência se mostra pilar fundamental para a antecipação estatal. Existe consenso político e acadêmico acerca da importância da atividade dos diversos âmbitos da atividade de Inteligência, como a obtenção e a análise de informação, a infiltração, as operações encobertas e a cooperação entre serviços.

*Si no entendemos las dinámicas que sustentan los procesos de radicalización, difícilmente podremos adelantarnos a dichos procesos y establecer medidas proactivas para, en último término, eliminar cualquier tipo de lógica que justifique los procesos de violencia radical extrema. La contención y la prevención son claves a la hora de luchar contra el fenómeno terrorista.*⁷²³

⁷¹⁹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/VDrGbmPwgfR6ZM5C5Ycbhvn/?format=pdf&lang=pt>

⁷²⁰ PILLAR, Paul R. *Terrorism and U.S Foreign Policy*. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2001

⁷²¹ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals*, n.116, p. 207-228, set. de 2017.

⁷²² DÍAZ MATEY, Op. cit.

⁷²³ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista.

Como já referido, o 11 de Setembro inegavelmente desencadeou mudanças significativas nas agendas internacionais e nas políticas de defesa e de segurança, que tiveram de evoluir do “terrorismo doméstico” para uma atuação de Inteligência preventiva.⁷²⁴

No aspecto específico do terrorismo, nos parece restar evidenciada a insuficiência da prevenção e da repressão criminal para o seu enfrentamento. Ao destacar a importância da produção de informações nessa seara, Pereira pontua que é “necessário ‘Inteligência, no sentido anglo-saxónico do termo, é necessário que haja informações prévias, porque na maioria dos casos não existe um processo-crime anterior’”.⁷²⁵

Como bem destaca Matos, a atividade de Inteligência busca a “prevenção terrorista, ou seja, a identificação ou localização, oportuna, quer das intenções e capacidades, quer dos planos de ataque de um determinado grupo ou organização terrorista”, sendo que este desmantelamento prévio “permitirá, por um lado, proceder ao seu desmantelamento e, por outro, à aplicação de resposta(s) adequada(s)”.⁷²⁶

Não por acaso verifica-se a partir de 2001 a substantiva expansão do poder estatal, de maneira marcante na atuação dos setores de Inteligência para fins de pesquisa, obtenção e análise de informações acerca de indivíduos, organizações (capacidades e vulnerabilidades).

os eventos do 11 de março de 2004, em Madrid, desencadearam na maioria dos países da União Europeia, profundas alterações no âmbito de actuação dos serviços de informações, coordenação e acção das forças policiais e na criação, ou reformulação, de estruturas de prevenção e resposta, sistemas de alerta precoce e centros de tratamento, análise e produção de informações no âmbito da ameaça terrorista, sendo que Portugal não foi exceção. Exemplo disso foi, em Espanha, a criação do Centro Nacional de Coordinación Antiterrorista (CNCA), no contexto da VIII Legislatura Espanhola, imediatamente após os atentados, e por forma a suprir as fragilidades operativas e acentuada descoordenação entre os vários actores com responsabilidades no campo da segurança interna espanhola.⁷²⁷

No mesmo caminho, ao referir os esforços do Reino Unido no enfrentamento ao terror contemporâneo, destaca o grande desafio da Inteligência atual, na medida em que tem oportunamente agir com extrema precisão e eficiência.⁷²⁸

Chega-se, neste ponto, à constatação da importância da cooperação das agências

Revista CIDOB d'Afers Internacionals, n.116, p. 207-228, set. de 2017.

⁷²⁴ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo: o papel da intelligence na acção preventiva e ofensiva*. VII Congresso Nacional de Sociologia. Universidade do Porto, 21 Junho 2012.

⁷²⁵ SANCHES, Daniel Viegas. Terrorismo de Matriz Islâmica – Papel dos Serviços de Informações na Estratégia de Prevenção de Actos Terroristas. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, p. 91-94.

⁷²⁶ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Terrorismo & contraterrorismo: sistemas de segurança interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2016, p. 218-219.

⁷²⁷ Idem. *Terrorismo e Contraterrorismo: sistemas de segurança interna*. Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2018, p. 86.

⁷²⁸ EASTER, Paul. Os Serviços de Informações como Elemento Base dos Sistemas de Luta contra o Terrorismo – Reino Unido. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 105-109.

de Inteligência e a partilha de informações e de bases de dados no âmbito nacional (interagências) e internacional, cooperação esta a ser otimizada por meio da formação conjunta, operações e intercâmbio de recursos e de experiências. Ocorre que ainda é clara a extrema dificuldade em tornar realidade a cooperação, e de fazer a informação fluir.⁷²⁹

⁷²⁹ DÍAZ MATEY, Gustavo. *El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista*. Revista CIDOB d'Afers Internacionals n.116, p. 207-228, set. de 2017.

PARTE III

Este último bloco parte da constatação da importância de patrioticamente ser incrementada a produção científica a respeito da temática da segurança e sobre a atuação dos serviços de Inteligência frente ao terrorismo. A partir da delicada posição do Brasil, diante de sua gigantesca extensão, de seu vazio territorial e da baixa presença do Estado nas fronteiras, será analisado o cenário nacional, um interessante e ainda pouco explorado campo de pesquisa acadêmica. O arcabouço constitucional e legislativo do Brasil será pesquisado e buscar-se-á trazer à baila alguns aspectos da novel Lei de Enfrentamento ao Terrorismo. Serão apresentadas as atribuições da Polícia Federal brasileira relacionadas à área de Inteligência e ao contraterrorismo. Será ainda apresentada a casuística relacionada à deflagração da Operação Hashtag, que resultou na primeira condenação de terroristas islâmicos da América Latina.

Com base na construção apresentada nos blocos anteriores, analisar-se-á a possibilidade de utilização da dissuasão frente ao terrorismo globalizado e, especificamente se a estratégia poderia ser executada pela ainda jovem vertente da Inteligência Policial. Partindo de uma visão de contraterrorismo preventivo e persuasivo, analisar-se-á a coleta de informações relevantes em fontes abertas pela Inteligência Policial e, ainda, a possível divulgação de operativos policiais como forma de contranarrativa e de estratégia preventiva de exposição ao “encantamento” por ideias extremistas disseminadas nas redes sociais.

CAPÍTULO 6: O BRASIL NO CONTEXTO DO TERRORISMO: PATRIOTISMO CIENTÍFICO

Veja a nação, à luz da verdade, os perigos da sua actual situação; analise as causas da angústia em que vive, meça sem pavor a grandeza do abismo em que os erros a podem precipitar: e, se a Providência de todo não abandonou Portugal, que tanto fez outrora para engrandecer a humanidade e alargar os domínios da civilização, o povo saberá salvar-se pela sua energia, pela sua cordura, pelo seu ardor patriótico, pelo seu amor à liberdade, pelo seu apego à moral, à justiça e ao direito.⁷³⁰

6.1 PATRIOTISMO CIENTÍFICO E SEGURANÇA

A referência anterior à João de Andrade Corvo tem uma razão. A genial obra escrita

⁷³⁰ CORVO, João de Andrade. *Perigos: Portugal na Europa e no Mundo*. Porto: Fronteira do Caos, 2005, p. 18.

em 1870⁷³¹, período de forte instabilidade política no cenário europeu, apresenta a importância do “ardor patriótico”. As preciosas palavras do ilustre pensador português nunca foram tão pertinentes, encaixando-se perfeitamente ao período hodierno.

Um País que renega suas raízes patrióticas está fadado ao fracasso, assim como uma Nação que não investe em pesquisa científica. Não existe solução mágica ou imediata frente aos desafios contemporâneos. Muito mais do que aventureiramente apresentar soluções messiânicas e milagrosas, devem ser trazidas reflexões para o universo da realidade, sem deixar de observar e pesquisar profundamente o que o passado nos revela.

O trato dos desafios hodiernos, a nosso ver, exige patriotismo, algo lamentavelmente pouco observado na atual sociedade. Tal patriotismo, totalmente diferente do fanatismo, deve sempre ser guiado pelos princípios do Direito, da justiça, da segurança e da liberdade.

Concordamos, pois, com Maltez, ao defender a necessidade de organização do trabalho nacional por meio de um efetivo empirismo voltado à produção científica dentro de um indispensável “patriotismo científico”.⁷³²

Somente por meio de um “ardor patriótico” capilarizado em pesquisas científicas, construir-se-ão alicerces de um país melhor, mais igualitário, justo, digno, livre e seguro. Nunca foi tão necessário um atuar científico e patriótico, diante de desafios contemporâneos tão sensíveis, especialmente aqueles colocados na temática da segurança.

Criticando as “soluções mágicas” e os “remédios milagrosos” relacionados à segurança pública, que reverberam em discursos sensacionalistas nas casas legislativas, Castro e Rondon Filho observam que o fenômeno da criminalidade é multidisciplinar. Consequentemente, faz-se necessária uma visão holística, “um olhar a partir de várias perspectivas e isento de crença, tabus e mitos”. E é neste ponto que ganha importância “uma análise cientificamente correta e aceita como apanágio suavizador ou mitigador das agruras da população”.⁷³³

Justamente por essa razão optou-se por iniciar esta desafiadora tese tratando da temática da “segurança”.

Ao defenderem a evolução dos Estudos de Segurança Internacional como uma área acadêmica, tal como a Ciência Política e as Relações Internacionais, Buzan e Hansen

⁷³¹ CORVO, João de Andrade. *Perigos: Portugal na Europa e no Mundo*. Porto: Fronteira do Caos, 2005.

⁷³² MALTEZ, José Adelino. *Palestra proferida na “Conferência Terrorismo Contemporâneo: Terrorismo e Democracia num Mundo Globalizado – 5ª Edição”*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, 17 de outubro de 2019.

⁷³³ CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito. *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019), p. 31-32.

observam que “o que torna a história ocidental única é o fato de a segurança ser pensada por civis, e não por militares”. Destacam os autores que os estudos relacionados à segurança concentram-se demasiadamente na América do Norte e na Europa, o que pode levar leitores de outras regiões a discordar da caracterização de que a manutenção da paz seja mais relacionada com a política externa, do que efetivamente com a segurança.⁷³⁴

Nos últimos anos a alçada de pesquisas relacionadas à temática tem sofrido significativa ampliação, especialmente se consideramos um espaço até pouco tempo limitado a abordagens de forças militares. Tal multiplicação de estudos é necessária e extremamente salutar, na medida em que o assunto se transformou hodiernamente em uma realidade democrática em um Estado de Direito.⁷³⁵

Histórica preocupação da sociedade humana, a temática relacionada à segurança tem hodiernamente centralizado atenção mundial, gerando debates espalhados e muitas vezes conflitantes, motivando inovadoras pesquisas no âmbito acadêmico.⁷³⁶

Acerca da necessidade de extravasar-se o meio militar, a doutrina refere não possuir este meio um contraponto acadêmico tão adiantado como outros campos que atuam na consolidação de políticas públicas. O setor econômico, a saúde pública, a medicina, a educação e, especialmente, a área criminal, prontamente podem observar contrapontos no universo acadêmico. Diferentemente, o segmento militar, por uma longa tradição, não desenvolve, ao menos em grande escala, a pesquisa.⁷³⁷

A moderna perspectiva que fundamenta a mobilização da comunidade e dos seus atores conscientes, em torno da emergência da prevenção da segurança e combate à violência e criminalidade, se alicerça na democratização de soluções e na partilha de responsabilidades.⁷³⁸

Schelling refere, com sua peculiar visão estratégica, ser importante o desenvolvimento de programas de estudo da área da defesa e da segurança internacional.⁷³⁹

⁷³⁴ BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A evolução dos estudos de segurança internacional*. Trad. Flávio Lira. São Paulo: UNESP, 2012, p. 13.

⁷³⁵ GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)*, Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 11 de novembro de 2019.

⁷³⁶ CHUY, José Fernando M. e MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n. 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <<http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>>. Acesso em: 12 out.2021.

⁷³⁷ SCHELLING, Op. cit., p. 8.

⁷³⁸ REBELO, José. *Violência e Criminalidade: uma perspectiva da realidade Cabo-Verdiana*. Praia: [s.n.] 2015, p. 126-127.

⁷³⁹ SCHELLING, Thomas. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press, 1980. p. 8.

Adriano Moreira, com a maestria habitual, observa que no período da Segunda Guerra Mundial o “recurso ao apoio dos saberes, até então menos frequentados pela actividade bélica, foi largamente exercido”.⁷⁴⁰

É apenas no final do século XX que estudos relacionados à segurança ganham mais abrangência, passando a englobar a área econômica, política, ambiental e uma gama de novos atores, superando o limite militar.⁷⁴¹

Em interessante trabalho, João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues constataam um ainda escasso estado da arte e bibliografia no que tange aos aspectos críticos da segurança global e sobre os riscos e ameaças transnacionais do mundo globalizado.⁷⁴²

As novas ameaças internacionais estão a exigir uma responsabilidade partilhada de toda sociedade e das suas variadas instituições públicas e privadas, responsabilidade está relacionada ao aprofundamento de pesquisas acadêmicas, notadamente na área do Direito.

Em um mundo marcado por desigualdades e forte imprevisibilidade, entendemos imprescindível a colaboração do Direito, que não pode se omitir de participar da solução de problemas e para a construção sustentável de novos horizontes para a temática da segurança.

Frente às ameaças hodiernas, dentre elas o terrorismo, justifica-se e impõe-se a implementação de uma moderna e efetiva autonomia científica do Direito à Segurança que acabe por regular, legitimar e orientar a atuação estatal com critérios, princípios e limites.

Aliamo-nos ao entendimento de Bacelar Gouveia no sentido de ser inquestionável a necessidade de o direito à segurança ser abordado sob a perspectiva de um direito fundamental autônomo, embora alguns doutrinadores possuam entendimento de que seria um “direito auxiliar” de outros direitos principais, ou uma mera garantia de direitos.

O direito à segurança é um direito autônomo, que vale por si e que tem um âmbito de proteção específico, não sendo legítima a sua degradação a “ferramenta auxiliar” da efetividade de outros direitos, estes entendidos como principais.⁷⁴³

Cajado refere a importância da ciência para o estudo aprofundado das variadas dimensões sociais. Assevera que o Direito da Segurança surge justamente de uma matriz

⁷⁴⁰ MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia*. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019, p. 7-8.

⁷⁴¹ ELIAS, Luís. Criminalidade transnacional organizada. Paradoxos conceptuais e desafios políticos e operacionais. In: BORGES, João Vieira; RODRIGUES, Teresa Ferreira (coords.). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2016. p. 109-132.

⁷⁴² BORGES, João Vieira e RODRIGUES, Teresa Ferreira (coordenadores.). *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, introdução.

⁷⁴³ GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 304.

constitucional destinada ao estudo da “relação entre o indivíduo e o Estado, em especial o exercício do poder político em relação aos seus cidadãos sob a perspectiva da segurança buscando aprofundar a análise acerca dos institutos que autorizam a intervenção do Estado no campo das liberdades individuais”.⁷⁴⁴

Canotilho destaca que a criminalidade dos novos tempos representa um novo ciclo quanto às espécies de ameaças e em relação às contramedidas de combate a essas ameaças.⁷⁴⁵ Dentro do campo de ameaças⁷⁴⁶ do século XXI, parece-nos não haver dúvida de que o terrorismo transnacional afigura-se como o grande potencializador do sentimento de (in)segurança social.

6.2 BRASIL: PESQUISA ACADÊMICA RELACIONADA À SEGURANÇA, AO TERRORISMO E À INTELIGENCIA

Trazendo a abordagem para o campo acadêmico brasileiro, percebe-se carência de um maior investimento de pesquisas em relação a aspectos ligados à segurança e à criminalidade organizada transnacional.

Frota nota uma “lacuna em termos dos objetivos e dos problemas de investigação”, ressaltando a pouca produção de pesquisas relacionadas à gestão da informação em organizações públicas, governamentais e não governamentais.⁷⁴⁷

O cenário brasileiro é um interessante e ainda pouco explorado campo de pesquisa acadêmica em praticamente todas as áreas, especialmente nas “águas pouco convidativas” do terrorismo. O país possui uma legislação de enfrentamento a organizações terroristas bastante recente. A jovem Lei n.º 13.260⁷⁴⁸ passou a vigorar em 2016, sendo, pois, mais um fator a

⁷⁴⁴ CAJADO DOS SANTOS, Marlon Oliveira. O regime jurídico do Direito da Segurança na Constituição Federal Brasileira de 1988. *CEDIS Working Paper Direito, Segurança e Democracia*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2019. (no prelo).

⁷⁴⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e Direitos Fundamentais. In: *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa. Interferências e Ingerências Mútuas*. Coord. MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE. Coimbra: Almedina, 2009, p. 29-30.

⁷⁴⁶ Segundo Couto “a ameaça é qualquer acontecimento ou ação (em curso ou previsível), de variada natureza (militar, econômica ou ambiental) que contraria a consecução de um objetivo e que, normalmente, é causador de danos materiais ou morais” COUTO, Abel Cabral. *Elementos de estratégia: apontamentos para um curso*. Pedrouços, Lisboa: Instituto de Altos Estudos Militares, 1988. 374 p. Vol. I

⁷⁴⁷ FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Desafios teórico-metodológicos para a Ciência da Informação: descrição, explicação e interpretação. In: *Informação, cultura e sociedade: interlocuções e perspectivas*. Belo Horizonte: Novatus, 2007

⁷⁴⁸ BRASIL. Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

demandar uma maior amplitude na realização de estudos e pesquisas.

Esparça literatura nacional trata do tema, geralmente relacionada a movimentos de guerrilha de ideologia de esquerda durante o período de 1960 e 1970.⁷⁴⁹ A temática se apresenta bastante recente no meio acadêmico, em que pese trabalhos de bastante qualidade venham gradativamente sendo materializados em produções literárias.

Em relação ao papel da Inteligência, apesar de existirem na América do Sul estudiosos empenhados na abordagem da questão, no território brasileiro ainda se constata a existência de insuficientes centros de pesquisa.

O diagnóstico desse problema é a falta de investimentos do poder público em capacitação dos profissionais. Os “analistas de Inteligência” no Brasil, em sua grande maioria, não têm um arcabouço acadêmico e nem treinamento adequado nos seus campos específicos e, portanto, não há um emprego sistemático do conhecimento, onde os métodos são visíveis e verificáveis, permitindo aplicabilidade à metodologia própria.⁷⁵⁰

Brito critica a ausência de pesquisas nacionais acerca de um sistema de obtenção de Inteligência que seja moderno, o que pode resultar em ameaça ao desenvolvimento da nação em médio prazo.⁷⁵¹

A título exemplificativo, em artigo sobre o estado da arte da produção científica sobre “Inteligência” no Brasil, Hamada afirma ter encontrado pouco mais de 300 pesquisas realizadas na área. O autor destaca que parte significativa das pesquisas encontra-se na Escola Superior de Guerra - ESG (145 trabalhos entre 2011 e 2016), na Associação Internacional para Estudos de Segurança e Inteligência - Inasis (128 pesquisas entre 2009 a 2013) e na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais - APM (48 trabalhos entre 2000 e 2015).⁷⁵²

A interessante pesquisa constatou que, dentre as vertentes da Inteligência, a “Inteligência de Segurança Pública” é objeto de maior concentração de investigações acadêmicas no Brasil (56,52%), enquanto o terrorismo possui apenas 4,04% dentre os temas de Inteligência.⁷⁵³

Tabela 2 - Distribuição de temas conforme as vertentes de Inteligência – 2016

⁷⁴⁹ LASMAR, Jorge Mascarenhas. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 53, p. 47-70, mar. 2015. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/40236>. Acesso em: 17 jul. 2018.

⁷⁵⁰ ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 3, n. 2, p. 37-54, 2012.

⁷⁵¹ BRITO, Vladimir de Paula. Op. Cit.

⁷⁵² HAMADA, Hélio Hiroshi. O estado da arte da produção científica sobre Inteligência no cenário nacional. *Revista de Estudos & Informações – Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 41, p. 40-47, nov. 2017.

⁷⁵³ HAMADA, Op. cit., p. 40-47.

VERTENTE	TOTAL	%
Inteligência de Segurança Pública	182	56,52
Inteligência de Estado	91	28,26
Inteligência de Defesa	30	9,32
Inteligência Previdenciária	10	3,10
Inteligência Financeira e Fiscal	9	2,80
Total Geral	322	100,00

Fonte: HAMADA, Hélio Hiroshi. O estado da arte da produção científica sobre Inteligência no cenário nacional. *Revista de Estudos & Informações – Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 41, p. 40-47, nov. 2017

Evidente que existem outros acervos em distintos centros de pesquisa, dentre eles a própria Polícia Federal, por meio da Academia Nacional de Polícia. Entretanto, as estatísticas demonstram que a atividade policial e, em especial, a área de Inteligência, demandam maior pesquisa em território nacional, notadamente no aspecto de enfrentamento ao terrorismo.

6.3 A PREOCUPAÇÃO COM O TERRORISMO NO BRASIL

Pode parecer estranho, a um olhar mais apressado, que um pesquisador brasileiro se debruce sobre a espinhosa temática terrorista. O país tem uma longa relação de neutralidade com países vizinhos e a comunidade internacional, não se envolvendo em conflitos.

Acerca da fundamental importância de que mesmo países neutros se atentem ao tema ora abordado, Cristina Queiroz destaca, com absoluta precisão:

No momento presente, em que se assiste a uma corrida espacial e de combate ao terrorismo, é pura especulação pensar-se que a neutralidade confere aos Estados que não haja participado ou colaborado na luta contra a irradicação do terrorismo a benção de os poupar.⁷⁵⁴

Em que pese o histórico “pacífico” e sua histórica “neutralidade”, é importante observar a atual e delicada posição brasileira:

Além de base e palco de ações terroristas, o País mostra-se como alvo em potencial do terror. Afinal, as possibilidades são múltiplas nesta terra multiétnica de 200 milhões de seres humanos, 16 mil quilômetros de fronteiras e 8 mil de costa, e vizinha de 10 países, cada qual com suas peculiaridades. Some-se a isso as oportunidades relacionadas a grandes eventos, a politização de setores do crime organizado, a projeção internacional no setor político-econômico, e a negação e inação por parte do Estado, tudo contribuindo para despertar a atenção de organizações terroristas para as facilidades em se obter propaganda para suas demandas com um País que não se prepara e não tem intenção de se preparar para combater essa forma de violência.⁷⁵⁵

⁷⁵⁴ QUEIROZ, Cristina. *Direito Internacional e Relações Internacionais*. Coimbra: Coimbra Editoras, 2013. p. 75.

⁷⁵⁵ GONÇALVES, Joanisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. *Terrorismo: Conhecimento e Combate*. Niterói:

A gigantesca extensão do país, aliada ao vazio territorial e à baixa presença do Estado nas fronteiras, podem facilitar a atuação de organizações criminosas. Importante recordar passado não tão distante da América do Sul, diante da apropriação de sistemas de produção e de distribuição de entorpecentes por grupos terroristas como forma de financiar as suas atividades ilícitas. Não se pode descartar a atuação de grupos criminosos em atividade no Brasil, em convergência com organizações terroristas internacionais.

A extensão do território e das fronteiras amazônicas, a vizinhança com os principais centros produtores de cocaína, associados à existência de infraestrutura de transporte e de comunicação bem desenvolvidas, colocam o Brasil em posição privilegiada nos negócios das drogas ilegais. Ademais, o país conta com um sistema financeiro que cresceu sem mecanismos de controle eficazes, favorecendo o crime de lavagem de dinheiro, fundamental para a sobrevivência e o crescimento do narcotráfico”.⁷⁵⁶

A atuação de uma organização terrorista vai muito além de um “atentado” propriamente dito. Passa pelo recrutamento, radicalização, financiamento, planejamento, logística, comunicação, preparação, treinamento, evasão, publicidade, dentre outros estágios

Bartolamei destaca ainda um aspecto relevante. A raiz da sociedade brasileira e a sua cultura multinacional, bem como o turismo e o crime organizado favorecem sobremaneira a entrada de redes terroristas no território brasileiro.⁷⁵⁷

Importante referir a perigosa omissão legislativa quanto à matéria, que perdurou até 2016, e que obrigou que práticas desse tipo fossem “classificadas” e tipificadas como espécies delitivas distintas, tendo ocorrido muitos incidentes com clara conotação terrorista.

Como registro histórico, podemos destacar o sequestro do Boeing 737-300 da VASP, em 29 de setembro de 1988 (voo VP-375).⁷⁵⁸

Mais de uma década antes de terroristas da al-Qaeda usarem aviões como mísseis contra as torres gêmeas do World Trade Center, nos Estados Unidos, um brasileiro armado tomou um voo da Vasp com o objetivo de atingir o Palácio do Planalto, em Brasília. Desempregado, o maranhense Raimundo Nonato Alves da Conceição, de 28 anos, culpava o governo por sua situação e queria atingir o centro do poder político do país.⁷⁵⁹

Impetus, 2017, p. 1.

⁷⁵⁶ RODRIGUES, Umberto Ramos. Tribunais de drogas: um novo caminho. *Revista do Ministério Público do Estado de Goiás*, 2014, p. 65-80.

⁷⁵⁷ BARTOLAMEI, Rodrigo. Thesis Submitted in Partial Fulfillment of the Master of Arts in Strategic Security Studies (The College of International Security Affairs National Defense University)

⁷⁵⁸ MORAIS, Márcio Santiago de. Aspectos do combate ao terrorismo: prevenção e repressão legal no exterior e no Brasil. *Revista Direito militar*, Florianópolis, v. 6, n. 34, mar/abr.2002. p. 7-11.

⁷⁵⁹ STOCHEIRO, Tahiane. **Sequestrador tentou jogar avião no Planalto 13 anos antes do 11/9**. Globo.com, 06/09/2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/11-de-setembro/noticia/2011/09/sequestrador-tentou-jogar->

Recente obra de Coutinho menciona investigação argentina que indica o “uso do Brasil como centro logístico para a preparação de atentados e os pontos de contato entre as redes de extremismo islâmico, o narcotráfico e o modo como todos os países da região eram afetados ou utilizados como bases dessas organizações”. O jornalista revela ainda que o iraniano Mohsen Rabbani, “arquiteto” do fatídico atentado contra a Associação Mutual Israelita Argentina frequentava o Brasil fazendo uso de documentos falsos.⁷⁶⁰

Bartolamei recorda episódio ocorrido em 2009, quando um libanês foi preso pela Polícia Federal em São Paulo, acusado de liderar o Batalhão de Mídia da Jihad, unidade de comunicação afiliada à Al Qaeda. As autoridades governamentais brasileiras negaram vínculos com o terrorismo internacional, afirmando que a prisão decorrera por disseminação de mensagens anti-semitas e anti-americanas na Internet, tendo havido acusação de racismo e crimes de ódio. Não havia legislação naquele período que tratasse da matéria.⁷⁶¹

Casos recentes verificados no Brasil não causaram surpresa, demandando preparo do Estado e das instituições para o adequado enfrentamento da problemática e, ademais, para prevenir a ocorrência de ações extremistas na ainda jovem democracia brasileira.

Cepik refere a possibilidade (“risco médio”) de o Brasil ser alvo de uma ação terrorista, na medida em que o contexto internacional atual é caracterizado pelo fenômeno da guerra assimétrica, não sendo o terrorismo uma atividade monolítica de significado unívoco:

A decisão, por parte de algum sujeito político, governamental ou não, nacional ou internacional, de utilizar o terrorismo (...) depende de considerações de urgência, oportunidade e custos que precisam ser avaliados concretamente, mas que no presente contexto internacional permitem afirmar que existe um risco médio representado pela ameaça terrorista ao Brasil.⁷⁶²

Tendo sido nos últimos anos “palco” de grandes eventos internacionais, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, o Brasil acabou por, inevitavelmente, entrar “no radar” de vulnerabilidade frente a possíveis ações de grupos extremistas.⁷⁶³

Entrevistado na pesquisa, Ubirajara Guimarães refere aspecto importante:

[aviao-no-planalto-13-anos-antes-do-119.html](#) Acesso em: 02 out. 2017.

⁷⁶⁰ COUTINHO, Leonardo. Hugo Chavez, o espectro: Como o presidente venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global. São Paulo: Vestígio, 2018, p. 9-13

⁷⁶¹ BARTOLAMEI, Rodrigo. Thesis Submitted in Partial Fulfillment of the Master of Arts in Strategic Security Studies (The College of International Security Affairs National Defense University)

⁷⁶² CEPIK, Marco Aurélio. Combate ao Terrorismo e Estado no Brasil: avaliação crítica e sugestões preliminares. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio; Edições Loyola, 2010, p. 122.

⁷⁶³ CHUY, José Fernando M. Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 27-28.

Durante as Olimpíadas era possível ver uma profusão de publicações sobre o tema e capas de revistas como a *Superinteressante* em que terroristas eram representados em silhuetas sob o pôr do sol, em um tratamento que lembra o tratamento conferido aos “Freedom Fighters”.⁷⁶⁴

Diante desse pesaroso exemplo de legado da Olimpíada de Munique, já referido alhures, o governo brasileiro se viu obrigado a adotar medidas preventivas em diversos segmentos estratégicos. Somente em 2016, quase às vésperas dos Jogos Olímpicos, finalmente entrou em vigor a Lei 13.260 (Lei de Enfrentamento ao Terrorismo).⁷⁶⁵

6.4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA CONTRATERRORISTA NO BRASIL

A Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988⁷⁶⁶ apresenta como princípio basilar o repúdio a todas as formas de terrorismo e a “prevalência dos direitos humanos”, sendo referido que os crimes envolvendo terrorismo são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (...)⁷⁶⁷

Mesmo com a referida previsão constitucional em meio a cláusulas pétreas, integrando o Comitê Interamericano contra o Terrorismo e aderindo a muitos acordos internacionais da ONU, o Brasil teve prolongada omissão legislativa sobre a temática.

⁷⁶⁴ Anexo II - Entrevista Ubirajara Martins Cimo Guimarães (30 out. 2022).

⁷⁶⁵ BRASIL. Diário Oficial da União. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm Acesso em: 10 de jul. 2018.

⁷⁶⁶ BRASIL. Diário Oficial da União. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 22 de jul. 2017.

⁷⁶⁷ Ibid.

Simplesmente não eram previstas as figuras típicas e rotuladas do terrorismo.⁷⁶⁸ A chamada de Lei de Segurança Nacional, Lei n.º 7.170/1983⁷⁶⁹, sem nenhuma clareza objetiva, referia como crime cometer “atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas”⁷⁷⁰.

Monteiro refere que inexistia definição legislativa do terrorismo no Brasil, já que o artigo 20 da Lei n.º 7.170/1983 não apresentava um conceito preciso, contendo “discutido *nomen iuris*” para a definição legal do tipo, “não sendo possível sua punição justamente pela ausência de tipo autônomo definido como crime”.⁷⁷¹ A legislação também trazia outras tipificações, tais como a tentativa de desmembrar parte do território nacional para constituir um país independente (art. 11); a sabotagem contra instalações militares (art. 15); integrar grupamento que objetive alteração no Estado Democrático por meio de violência (art. 16); impedir, com emprego de violência, o exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos estados (art. 18); incitação à subversão da ordem política ou social (art. 23).

De forma lacônica, imprecisa e com “amplitude vaga”, a Lei 7.170/1983 tencionava proteger o Estado em seu aspecto externo e interno, apresentando expressões como “segurança nacional” e “ordem política e social”, ferindo frontalmente o princípio da taxatividade. Editada em momento histórico e democrático bastante conturbado, a legislação não dava o correto tratamento à temática terrorista, tendo questionável aplicabilidade. Esta sequer fora recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sendo diametralmente contrária a uma série de direitos e garantias fundamentais e de liberdade de expressão do pensamento.⁷⁷²

Poder-se-ia até mesmo classificar a legislação como expoente do direito penal do inimigo⁷⁷³, na modalidade de direito penal de segurança nacional⁷⁷⁴.

⁷⁶⁸ CERQUEIRA, Antonio Alberto do Vale, ANTUNES, Priscilla de Almeida. *Mecanismos de defesa da ordem democrática e terrorismo internacional*. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/consilium_02_04.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

⁷⁶⁹ BRASIL. Diário Oficial da União. *Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170.htm>. Acesso em: 22 de jul. 2017.

⁷⁷⁰ Art. 20 Devastar, saquear, extorquir, roubar, sequestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

⁷⁷¹ MONTEIRO, Antônio Lopes. *Crimes hediondos – textos, comentários e aspectos polêmicos de acordo com a lei nº 9.269/96*. 4. ed. at. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 94.

⁷⁷² CHUY, José Fernando M. *Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 30-31.

⁷⁷³ JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. 6 ed., trad. de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

⁷⁷⁴ VALENTE, Manuel Monteiro Gudes. *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O “Progresso ao Retrocesso”*. São Paulo: Almedina, 2016, p. 77-80.

Fragoso destaca que a Lei de Segurança Nacional brasileira floresceu em período de forte crise institucional, sendo “expressão de um suposto direito penal revolucionário, inspirada por militares, que pretenderam incorporar na lei uma doutrina profundamente antidemocrática e totalitária”. O autor defendia uma reelaboração da lei, dentro de um regime de liberdade, e devidamente submetida às exigências fundamentais estatais.⁷⁷⁵

Representando a militarização do direito penal⁷⁷⁶, estando totalmente desatualizada, fora do contexto democrático e apresentando sensível risco a direitos e garantias fundamentais e de liberdade de expressão, a LSN restou totalmente revogada em 2021.⁷⁷⁷

Cabe referir que em 1990 foi editada a Lei n.º 8.072⁷⁷⁸, que equiparou o terrorismo a crime hediondo, conferindo-lhe tratamento mais gravoso.⁷⁷⁹ O dispositivo mostrou-se inócuo, na medida em que, ironicamente, não se dispunha de norma aplicável (e constitucional) que trouxesse de forma taxativa e clara a tipificação do que seriam atos terroristas.

Posteriormente a Lei 12.850/2013⁷⁸⁰ trouxe algumas inovações processuais ao ordenamento jurídico nacional, em especial procedimentos penais relacionados às organizações criminosas e alguns aspectos da investigação. A legislação tinha como prioridade “a definição de organização criminosa; a partir disso, determinar tipos penais a ela

⁷⁷⁵ FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Para uma interpretação democrática da Lei de Segurança Nacional*. Jornal O Estado de São Paulo, 21/04/1983, p. 34.

⁷⁷⁶ Apenas a título exemplificativo, a referida lei previa a instauração de inquérito policial, pela Polícia Federal, de ofício ou mediante requisição do Ministério Público, da autoridade militar responsável pela segurança interna, ou ainda do próprio Ministro da Justiça (art. 31). O caráter militar da legislação é comprovado pela previsão de instauração de inquérito policial militar caso o agente fosse militar ou assemelhado, ou ainda se o crime lesasse patrimônio sob administração militar ou fosse praticado em lugar diretamente sujeito à administração militar ou contra militar ou assemelhado em serviço (art. 32).

⁷⁷⁷ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.197-de-1-de-setembro-de-2021-342334198>. Acesso em: 30 out. 2021.

⁷⁷⁸ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

⁷⁷⁹ “Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

[...]

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.”

⁷⁸⁰ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 30 jul. 2017.

relativos e como se dará a investigação e a captação de provas”.⁷⁸¹

Destaca-se a própria conceituação e tipificação de organização criminosa, a abordagem dos meios de obtenção de prova e as infrações penais correlatas, além da possibilidade de aplicação de medidas cautelares em relação a organizações terroristas.⁷⁸²

O artigo 1º da Lei 12.850/2013, além de definir organização criminosa, também referia, de forma expressa, aplicabilidade às organizações terroristas internacionais.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

(...)

§ 2º Esta Lei se aplica também:

(...)

II - às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional.

Muito embora não abordasse o terrorismo com a profundidade necessária, a legislação marca a superação da regra prevista no Código Penal Brasileiro,⁷⁸³ que até então, em seu artigo 14, II,⁷⁸⁴ concedia interesse penal punitivo somente aos atos executórios.⁷⁸⁵ Avançava ainda ao prever a possibilidade de atuação de organizações terroristas internacionais em território nacional e, ainda, atos preparatórios e de suporte ao terrorismo.⁷⁸⁶

6.5 A NOVA LEI DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO: ASPECTOS GERAIS

Desde a Constituição Federal de 1988, até o ano de 2016, tramitaram no Congresso Nacional brasileiro inúmeras propostas legislativas relacionadas à tipificação do terrorismo e ao estabelecimento de estratégias de enfrentamento. Em que pese a variedade de propostas, observou-se uma longa e perigosa lacuna legislativa.

⁷⁸¹ NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização Criminosa – Comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013*. 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.17.

⁷⁸² LASMAR, Jorge Mascarenhas. *A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro*. Revista de Sociologia e Política, v. 23, n. 53, p. 47-70, mar. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/40236>>. Acesso em: 17 set. 2017.

⁷⁸³ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 9 set. 2017.

⁷⁸⁴ “Art. 14 - Diz-se o crime:

[...]

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.”

⁷⁸⁵ NUCCI, Op. cit., p. 19.

⁷⁸⁶ LASMAR, Op. cit.

[...] o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo teria falado em suspender o Brasil, caso o País não produzisse normas jurídicas incriminadoras sólidas para enfrentamento do terrorismo e seu financiamento.⁷⁸⁷

Em voto muito no qual destaca a importância da criminalização do terrorismo em legislação específica, para a defesa de valores, o Desembargador Márcio Rocha assevera:

A existência de legislação específica criminalizando o terrorismo faz parte das recomendações da estratégia de contraterrorismo em nível mundial. Essa especialização é recomendada, nada obstante as ações terroristas possam ou pudessem, ao menos em parte, ser tratadas por legislações genéricas. Entretanto, o uso de uma legislação genérica traria dificuldades, entre outras, de correta valoração, tanto dos motivos para o cometimento das ações, quanto dos objetivos buscados com eventuais crimes desse viés. A aplicação de lei geral, para ações tentadas, poderia enfrentar dificuldades pela não consideração adequada da motivação, dos fins buscados, do dano potencial, entre outros aspectos. E, ainda, de modo muito relevante, uma lei geral poderia impor tratamento inadequado, ou até mesmo insuficiente, às ações praticadas antes da ocorrência de danos concretos a bens, pessoas, grupos ou instituições. Ou seja, ações limitadas às fases antecedentes que iriam, entre outros, do incitamento, da promoção, do planejamento, da conspiração, da preparação ao mero início dos atos de execução, sem necessariamente a obtenção do resultado final. Por isso, o aprofundamento da vasta temática do terrorismo indica ser mais adequada a adoção de legislação específica, fomentando a correta defesa de valores democráticos e a integridade dos direitos humanos, bem como coibindo intenções e punindo ações que coloquem em risco objetos juridicamente tutelados, além de reforçar, pelo aumento da precisão jurídica, as garantias de ampla defesa de acusados e o devido processo legal.⁷⁸⁸

Importante destacar que significativos setores da doutrina também entendem necessária a positivação de legislação que trate da temática, constituindo-se tal positivação em operacionalização e atendimento da indicação constitucional alhures referida.

Destaca-se a importância preventiva da legislação “antes que nosso país seja pego de surpresa por atos bárbaros que careçam de uma devida tipificação criminal, deixando os operadores do Direito ao léu”.⁷⁸⁹ Callegari refere com maestria que “a figura do poder do Estado como representação da lei, da paz e da ordem social é desafiada pelo terrorismo como forma de demonstração simbólica de uma tentativa de ruptura severa e permanente”.⁷⁹⁰

Com escopo representativo do Estado enquanto ente garantidor e protetor de direitos

⁷⁸⁷ CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. *Terrorismo: Lei 13.260/16 comentada*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017. p. 85.

⁷⁸⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 19/06/2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9219747> Acesso em: 13 dez. 2019.

⁷⁸⁹ CABETTE, Op. Cit., 2017, p. 97.

⁷⁹⁰ CALLEGARI, André Luís. et al. O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, p. 17.

fundamentais, atendendo ao comando constitucional e a diversos compromissos internacionais, em 16 de março de 2016, praticamente às vésperas dos Jogos Olímpicos, entrou em vigor na República Federativa do Brasil a Lei n.º 13.260.⁷⁹¹

Abordando aspectos investigatórios e processuais, a Lei de Enfrentamento ao Terrorismo formulou o conceito de organização terrorista, tipificando o crime de terrorismo.

Além da não criminalização de movimentos sociais e políticos, não se procedeu a inclusão na Lei, da discriminação por opção por opção sexual ou política.⁷⁹²

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

A redação segue tendência de reconhecimento da “mensagem de terror” como elemento essencial do crime de terrorismo, atestando assim o caráter preponderantemente comunicacional do fenômeno.⁷⁹³ A Lei se atenta aos componentes das organizações terroristas referidos por Crenshaw⁷⁹⁴: a liderança, a ideologia, o recrutamento e a publicidade.

A audaciosa iniciativa do legislador, ao coibir o crime ainda em sua fase embrionária e promover a liquefação de bens jurídicos, pode ser vista sob distintos prismas. De um lado, alguns entenderão como um temerário flerte com o Direito Penal do Inimigo. Lado diverso, outros irão encarar como uma atuação mais rigorosa da lei penal em face dessa específica categoria de criminalidade (...).⁷⁹⁵

Curial referir que o estudo comparado evidencia que a novel lei guarda alinhamento com resoluções de organismos internacionais, apresentando aspectos e “verbos”, muito próximos aos observados nas legislações espanhola, portuguesa e francesa.⁷⁹⁶

⁷⁹¹ BRASIL, 2016.

⁷⁹² OLIVEIRA, Alexandre Silveira de. *Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo no Brasil*. 2018. Dissertação (Mestrado em Criminologia e Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2018.

⁷⁹³ CALLEGARI, André Luís. Op. Cit., 2016, p. 16. p. 91.

⁷⁹⁴ CRENSHAW, Martha. *The causes of terrorism*. Comparative Politics, v. 13, nº 4, p. 379-399, 1981. Disponível em: <http://courses.kvasaheim.com/hist319a/docs/Crenshaw%201981.PDF>. Acesso em: 19 jul. 2018.

⁷⁹⁵ DE CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro; COSTA, Adriano Sousa. *Lei antiterrorismo inova com a tentativa antecipada do crime*. Revista Consultor Jurídico, 20 de abr. de 2016. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-abr-20/lei-antiterrorismo-inova-tentativa-antecipada-crime#author>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

⁷⁹⁶ OLIVEIRA, Alexandre Silveira de e CHUY, José Fernando Moraes. Brasil: Uma Análise da Evolução no Enfrentamento ao Terrorismo e da Atribuição da Polícia Federal. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES,

A novel legislação trouxe significativas mudanças ao arcabouço normativo pátrio, que geraram, não sem razão, grande dose de inquietude na comunidade jurídica. Muito se falou sobre a antecipação da tutela penal, fruto da tipificação de diversos crimes-obstáculo. Além disso, não passaram em branco a presunção absoluta de interesse da União a impor a competência da Justiça Federal e a atribuição investigatória original da Polícia Federal (artigo 11), além da atuação do juiz de ofício na fase investigatória (artigo 12).⁷⁹⁷

Parece-nos que a Lei 13.260/2016, apresenta inegável avanço legislativo brasileiro na temática de prevenção e de repressão ao fenômeno terrorista.

6.6 NOVA LEI DE ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO: ASPECTOS ESPECÍFICOS

O novo diploma apresenta um conceito de terrorismo e enumera o que seriam “atos de terrorismo”:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Observa-se no texto ter o legislador dividido o dolo em duas partes. A primeira parte

Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 349-381.

⁷⁹⁷ DE CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro; COSTA, Adriano Sousa. *Lei antiterrorismo inova com a tentativa antecipada do crime*. Revista Consultor Jurídico, 20 de abr. de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-20/lei-antiterrorismo-inova-tentativa-antecipada-crime#author>> Acesso em: 02 de ago. 2017.

(por razões de) inclui os grupos, enquanto a segunda (com a finalidade de) seria a busca de abalar a ordem social com a utilização do terror.⁷⁹⁸

Esse conceito adotado pela legislação brasileira, ao prever como elementos essenciais do tipo, uma ação, um motivo e um fim específico de causar terror social ou generalizado, coloca o tipo penal brasileiro em sintonia com a experiência internacional, que também tem no terror disseminado um dos componentes importantes da caracterização do ato terrorista.

De fato, provocar o medo a um determinado público se mostra como um fim autônomo dos danos em si, servindo como arbitrário alerta de contrariedade e aos interesses ideológicos dos terroristas. A ação terrorista em geral não visa a subjugar ou a vencer um inimigo, mas comunicar uma mensagem a todos que se mostrem contrários à ideologia defendida. Do estabelecimento do pavor coletivo advém o perigo de cerceamento de liberdades e direitos individuais e coletivos, e, por isso, é evidente a necessidade de um tipo penal autônomo, especial, tratando adequadamente essa especial motivação e os demais aspectos peculiares dessas ações.

Essa séria ameaça à segurança pública, à paz e aos direitos humanos - notadamente às liberdades individuais -, à livre expressão e pensamento, liberdade de religião e de associação, faz com que a ameaça terrorista não possa ser tolerada sob qualquer justificação, pois configuram ofensa aos valores maiores das sociedades democráticas.⁷⁹⁹

Percebe-se que o inciso I do artigo 2º apresenta verbos para tipificação e definição das ações provocadas pelo terrorismo, que fica caracterizado como crime de mera conduta ou de perigo. Em tais casos, não há necessidade do uso efetivo de agente danoso para a sua consumação. O mesmo artigo, no inciso IV, prevê as condutas de “sabotar (prejudicar e/ou impedir funcionamento) ou apoderar-se” (tomar posse), cometidas por meio do uso de violência ou de grave ameaça à pessoa. Já o inciso V do artigo pode permitir, eventualmente, a tipificação do dolo específico de lesão corporal ou de tentativa de homicídio.⁸⁰⁰

Conforme consta no caput do artigo 2º, resta evidenciada a opção legislativa relacionada à tipificação da figura do terrorista individual.

Em suma, doutrinariamente, poder-se-ia classificar o crime de terrorismo como pluriofensivo; comum (podendo ser praticado por qualquer pessoa); unissubjetivo ou unilateral ou de concurso eventual; havendo somente um sujeito passivo (a

⁷⁹⁸ OLIVEIRA, Alexandre Silveira de. *Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo no Brasil*. 2018. Dissertação (Mestrado em Criminologia e Ciências Policiais) – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2018.

⁷⁹⁹ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 19/06/2018. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9219747> Acesso em: 13 dez. 2019.

⁸⁰⁰ OLIVEIRA, Alexandre Silveira de e CHUY, José Fernando Moraes. Brasil: Uma Análise da Evolução no Enfrentamento ao Terrorismo e da Atribuição da Polícia Federal. In CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 349-381.

coletividade); de perigo comum, visto que expõe a perigo número indeterminado de pessoas, de ação múltipla ou conteúdo variado ou tipo misto alternativo, diante da diversidade de verbos nucleares; formal ou de consumação antecipada ou de resultado cortado, pois o delito consuma-se independentemente de ser alcançado o resultado pretendido; de perigo abstrato e comissivo. 801

A novel lei apresenta em seu art. 3º crime de perigo abstrato e de mera conduta: “Art. 3º. Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista.”

Observa-se que todos os verbos previstos no artigo 3º da novel lei são relacionados à organização terrorista (na sua integralidade e ideologia), e não “a atos terroristas ou de seu autor”, isoladamente considerados. Neste tipo penal o dolo é genérico, tratando-se “de tipo de ação múltipla e pluriofensivo cujas objetividades jurídicas são, primordialmente, a paz e a incolumidade públicas, mas também a vida, a integridade física e o patrimônio”, sendo que “na modalidade 'promover', 'constituir' ou 'integrar' é crime permanente”.⁸⁰²

Cabe neste aspecto ressaltar que a então Presidente da República, Dilma Roussef, optou por vetar alguns artigos da referida legislação, sendo um deles o artigo 4º, que tipificava a apologia e o incitamento de crimes terroristas “previstos na lei”, prevendo ainda causa de aumento da pena quando da utilização da rede mundial de computadores.

Ocorre que o artigo 3º, este não vetado, traz em sua tipificação o verbo “promover”, evidenciando a intenção do legislador brasileiro de prever tipos penais e sanções para condutas totalmente distintas: incitar, fazer apologia e promover. Parece-nos que o legislador claramente tentava diferenciar apologia (fazer, publicamente, apologia de fato tipificado como crime nesta Lei ou de seu autor) do incitamento (quem incitar a prática de fato tipificado como crime nesta Lei).

A nosso ver o veto presidencial acaba por apresentar contrariedade aos princípios da taxatividade e da proibição de proteção deficiente o que, consequentemente, dificulta a correta e necessária tipificação da apologia e do incitamento a atos terroristas previstos na lei.⁸⁰³

Também é prevista na lei a punição de atos preparatórios, sendo tipificado ainda o recrutamento e o treinamento de agentes terroristas:

⁸⁰¹ VEIGA, Eduardo de Lima. Terrorismo e direito penal do inimigo: contornos e legitimidade à luz do Direito Internacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 102.

⁸⁰² BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. *Sentença exarada na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR*. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave207557386816, evento 613).

⁸⁰³ CHUY, José Fernando M. Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 143-146.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Referido dispositivo é possivelmente a maior inovação da legislação brasileira, diante da previsão expressa a atos preparatórios e de suporte ao terrorismo.

Inicialmente, cumpre dizer que muitas das críticas que a doutrina jurídica nacional assaca à lei anti-terror, em especial contra a criminalização de estágios precedentes e preparatórios ao próprio ato de terror, são infundadas, não compreendendo a natureza do que se pretende coibir.

A finalidade da norma antiterror é combater não somente as ações concretas (dano) dos grupos extremistas, mas também os atos preparatórios (perigo de dano) postos em prática por seus aficcionados, conforme desenvolvimento da teoria internacional. (...)

Isso porque os atos de terrorismo distinguem-se dos demais ilícitos em diversos aspectos, explorando a assimetria informativa e utilizando a violência contra alvos aleatórios e 'inocentes', de modo a inculcar, a baixo custo, o temor e a paralisia no seio de grandes grupos populacionais, semeando estado de guerra, com objetivos de desestabilização da democracia, sendo, em geral, repelidas as próprias conquistas civilizacionais. É extrema a magnitude da lesão a bens jurídicos de ordem coletiva, atingindo simultaneamente e mantendo em estado de ameaça um número indeterminado de pessoas.⁸⁰⁴

O crime de “recrutamento”, também previsto no artigo 5º, resta consumado quando do ato de “recrutar”, não sendo necessário o efetivo envio dos recrutados para outro local, configurando-se em crime de consumação antecipada. Apresenta-se, pois, como tipo penal “de ação múltipla e pluriofensivo cujas objetividades jurídicas são, primordialmente, a paz e a incolumidade públicas, mas também a vida, a integridade física e o patrimônio”, sendo que o “dolo é específico, uma vez que se exige que o recrutamento, o transporte ou o municiação tenham como especial fim a realização de atos de terrorismo”.⁸⁰⁵

⁸⁰⁴ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 14/05/2018. *Voto Vista da Desembargadora* Cláudia Cristina Cristofani. Disponível em:

<https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41530100574887051112784100531&evento=493&key=97c9c089161e97baf865aa3e50cee9c88b7ea5e5a6f07b3be91ee62a5310ff49&hash=8d5114e06a44b4a95c15f4c8f1331044>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁸⁰⁵ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 14/05/2018. *Voto do Relator*. Disponível em: <https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=415263138548794>

A Lei de enfrentamento ao Terrorismo também prevê o crime de financiamento do terrorismo (art. 6º) e a instituição de causas especiais de aumento de pena (arts. 7º e 8º). São também previstas medidas cautelares sobre ativos vinculados a atividades terroristas (arts. 12 a 14), a cooperação internacional com base em tratados e em promessa de reciprocidade (art. 5º) e a possibilidade de prisão temporária para o crime de terrorismo (art. 18).

Em termos investigatórios e processuais estabeleceu-se a aplicabilidade de regras e de meios de prova da Lei 12.850/2013, alterando-se o artigo 1º, §2º, inciso II, da legislação, que passou a se referir “às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos” (e não mais “às organizações terroristas internacionais, reconhecidas segundo as normas de direito internacional”).

6.7 AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTE AO TERRORISMO

De acordo com Nucci⁸⁰⁶, por ser manejado em face do Estado e ainda diante do seu inegável fim político, o terrorismo atrai o interesse da União para a apuração de sua prática. Nesse sentido, a Lei de Enfrentamento ao Terrorismo apresenta previsão expressa acerca da competência da Justiça Federal para processamento e julgamento, e da atribuição exclusiva da Polícia Federal para investigação criminal, por meio de Inquérito Policial⁸⁰⁷. Esta atribuição investigativa é coerente com o aspecto técnico e moderno da novel lei:

É interessante notar que o artigo 11 da Lei 13.260/16 estabelece clara e indubitavelmente uma atribuição exclusiva de apuração do terrorismo à Polícia Federal e mais, determina o instrumento investigativo também exclusivo para tanto, que será o Inquérito Policial.⁸⁰⁸

A exclusividade da Polícia Federal (PF) na apuração de delitos relacionados ao terrorismo, além de revelar interessante aspecto republicano da legislação, também resulta da posição de destaque e de vanguarda da Instituição, que vem acompanhando o jovem processo histórico brasileiro, seguindo a evolução pública, administrativa, política, social e cultural do país, contribuindo decisivamente para a consolidação democrática.

[61117645514818&evento=488&key=df8b4ad73a70903c5798ca5a6eec8f2cd5687d3bd39a00de50322749c8ed6f62&hash=885fc749aabc4f140cbaa5aeef0e3263](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2016/2016_01/lei/lei13260.htm) >. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁸⁰⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. Vol. 1. 10ª ed. São Paulo: Forense. 2017, p.885.

⁸⁰⁷ No Brasil os atos investigatórios em sede policial são iniciados por intermédio da instauração e formalização do Inquérito Policial, presidido por um Delegado de Polícia (autoridade policial), que ao longo da investigação busca colher e reunir provas e indícios da materialidade e da autoria do delito.

⁸⁰⁸ CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. *Terrorismo: Lei 13.260/16 Comentada*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017, p. 141.

A Instituição é fruto de uma longa evolução, iniciada na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI em 1808. As reiteradas fases da Operação Lava Jato certamente ajudaram a consolidar o grau de profissionalismo da Polícia Federal em investigação que literalmente “passou a limpo” o Brasil, revelando um intrincado e estorrecido sistema de corrupção que contaminava as esferas públicas e privadas e que fazia sangrar o País.⁸⁰⁹

Destacando-se por ações de Inteligência, a Corporação tem obtido crescente respeito e confiança. Em 2017 era a terceira instituição em que os brasileiros mais confiam, conforme pesquisa Ibope Inteligência divulgada⁸¹⁰. Já em 2019 a PF passou ao primeiro lugar no ranking de confiança do Brasil, superando as Igrejas e as Forças Armadas.^{811 812}

Figura 1: Ranking de confiança do Brasil



Esta posição de destaque e de reconhecimento é fruto de uma atuação profissional, técnica e imparcial, e de uma estrita obediência e respeito a direitos e garantias fundamentais.

Para alcançar esse patamar a “PF” dispõe de estrutura moderna e funcional, que permite planejamento, coordenação e controle centralizados e execução descentralizada, necessários diante de uma gigantesca área de atuação que abrange todo território nacional.

(...) a instituição tem atuado de forma estritamente republicana. Investiga todo e qualquer indício de mácula à coisa pública sem qualquer espécie de restrição. Além da renovação institucional, o braço federal de garantia da segurança pública tem se mostrado implacável no combate ao crime organizado e feroz defensor dos Direitos Humanos, sem da luta os embates temer. Os milhares de policiais que compõem

⁸⁰⁹ CHUY, José Fernando M. Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina. Novo Século: São Paulo, 2018, p. 46-47.

⁸¹⁰ PESQUISA IBOPE. Disponível em: <http://www.ojornaldeuberlandia.com.br/2017/08/02/policia-federal-esta-entre-as-tres-instituicoes-que-o-brasileiro-mais-confia-aponta-ibope/>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁸¹¹ PESQUISA Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação . Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/01/27/apoio-a-democracia-cresce-em-2019.ghtml>. Acesso em: 17 dez. 2021.

⁸¹² Interessante perceber o mesmo fenômeno em solo português. Em 2020 a Polícia era a Instituição favorita dos portugueses, conforme dados do inquérito sobre a opinião pública na União Europeia (Eurobarómetro). Jornal “Público” Edição Lisboa, ano XXX, n.º 10.892, 19 fev. 2020. Disponível em: <https://www.publico.pt/2020/02/19/sociedade/noticia/policia-instituicao-favorita-portugueses-continua-subir-1904692>. Acesso em: 17 dez. 2021.

seus quadros são hoje certamente heróis de toda a nação. Os frutos deste trabalho vêm sendo colhidos com satisfação por toda a população brasileira.⁸¹³

A sua atuação decorre das disposições estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal de 1988⁸¹⁴, cabendo ao órgão apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme. Compete à corporação prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e, em especial, exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A Instituição “tem, na prática da atividade de Inteligência, o carro-chefe de seu trabalho, já alicerçado em pilares democráticos e exercido nos limites legais”.⁸¹⁵ De fato a PF tem destacada atuação na área de Inteligência, mais especificamente na vertente policial, e dentro desta, uma unidade especializada no enfrentamento ao terrorismo, sendo plenamente justificada a preocupação e atenção sobre o fenômeno.

Cabe à PF, com base em doutrina, a prevenção, obstrução, identificação e neutralização de ações terroristas, podendo, quando empregada na elaboração de programas de contraterrorismo e de antiterrorismo, ser considerada a primeira linha de defesa do Estado. No enfrentamento ao terror, a tática adotada pela Polícia Federal busca a criação de “mecanismos de consulta, cooperação e coordenação entre as polícias brasileiras e estrangeiras nas áreas estratégicas, operacional e de treinamento, para combater com maior

⁸¹³ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. A Serviço do Brasil. Brasília-DF, 2004. Prefácio do ex-Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos.

⁸¹⁴ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

⁸¹⁵ GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: Inteligência Policial, democracia e difusão do conhecimento. *Segurança Pública & Cidadania*, v. 2, n. 2, p. 107-137, 2010.

grau de eficiência o terrorismo internacional (...)"'.⁸¹⁶

Conforme bem destaca Lasmar⁸¹⁷, desde o início da década de 1980 o terrorismo internacional tem merecido a atenção da Polícia Federal. Dentro dessa dinâmica, é importante destacar que a Polícia Federal possui unidade de característica híbrida, que atua preventivamente como setor de Inteligência e repressivamente como unidade de investigação policial relacionada a eventos terroristas. Estando vinculada e subordinada à Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, compete à Divisão Antiterrorismo (DAT) a produção de conhecimento sobre o tema e ainda o necessário assessoramento de autoridades superiores. A referida unidade surgiu em 1995, inicialmente com o nome de Serviço Antiterrorismo (SANTER), sendo criada em razão de constantes pedidos de serviços de Inteligência do exterior relacionados à temática extremista.⁸¹⁸

Posteriormente transformada em Divisão Antiterrorismo e, recentemente em Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo, permanecendo no organograma da Diretoria de Inteligência Policial, suas competências constam em normativo da Polícia Federal⁸¹⁹:

- I – Planejar e executar a busca, coleta e análise de dados sobre atividades terroristas em território nacional;
- II – Efetuar registro, análise e difusão de conhecimentos relativos à atividade terrorista em âmbito nacional e internacional, bem como representar o DPF em eventos sobre o tema terrorismo;
- III - Manter contatos com organizações congêneres nacionais e internacionais, objetivando promover o intercâmbio de informações sobre atuação de organizações terroristas internacionais;
- IV – Planejar e executar operações Antiterrorismo.

Percebe-se, pois, a importância da referida unidade em relação à temática contraterrorista no Brasil. A atual Coordenação opera como setor de Inteligência Policial, obedecendo assim a resoluções do Conselho de Segurança da ONU para intercâmbio de informações entre órgãos de vários países quanto à atuação de grupos extremistas, sendo responsável pela execução do programa de cooperação internacional de combate ao terrorismo, prevenindo, obstruindo, identificando e neutralizando as ações de terror.

⁸¹⁶ JACINI, Wantuir Francisco Brasil. Terrorismo: atuação da Polícia Federal. *Revista CEJ*, n.18, jul/set. 2002, p. 74-82.

⁸¹⁷ LASMAR, Jorge Mascarenhas. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 53, p. 47-70, mar. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/40236>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

⁸¹⁸ BLATT, Erick Ferreira. *Estudos Sobre o Terrorismo no Brasil: Subsídios Visando sua Prevenção Durante a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Nacional de Polícia como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Ciência Policial e Investigação Criminal. Brasília, 2012.

⁸¹⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. *Instrução Normativa nº 26/2010*, de 23 de março de 2010. Brasília-DF, 2004..

A unidade também possui atribuição de polícia judiciária, sendo tal atribuição exclusiva, conforme previsto expressamente na novel lei antiterrorismo.

O caráter híbrido da unidade da PF vem sendo literalmente construído e amadurecido por seus incansáveis e competentes operadores.

6.8 O BRASIL NO RADAR DO TERROR: A OPERAÇÃO HASHTAG

Diante da atribuição prevista na Lei 13.260/2016, às vésperas das Olimpíadas de 2016 foi desencadeada pela então Divisão Antiterrorismo da Polícia Federal do Brasil a Operação Hashtag. A ação buscou a desarticulação de célula do grupo terrorista Estado Islâmico do Iraque e do Levante no Brasil. Foi a primeira e mais importante ação policial nessa seara, desencadeada em face de usuários de redes sociais acusados de “promover” organização terrorista no Brasil, e de tentar formar célula terrorista em território nacional.⁸²⁰

Artigo internacional destaca, que após a ação policial, o Brasil realizou o primeiro julgamento criminal e operacionalizou a primeira sentença condenatória de terroristas islâmicos na América Latina, sendo este um importante precedente legal para a região. A matéria ressalta que a condenação de terroristas ligados ao Estado Islâmico é um feito extraordinário para um país com pouca experiência em lidar com atividades terroristas.

Brazil carried out the first criminal trial—and the first conviction—of Islamist terrorists in Latin America, setting an important legal precedent for the region. A conviction of Islamist terrorists after less than a year in prison is an extraordinary feat for a country with hardly any experience dealing with Islamist terrorist activity. Even Argentina, the victim of multiple terror attacks on the Israeli Embassy in Buenos Aires in 1992 and the AMIA in 1994, has yet to bring the perpetrators to justice some 23 years later.

Marcos Josegrei da Silva aponta sua visão acerca da atuação da imprensa brasileira no caso:

A imprensa brasileira, quando repercute atos dessa natureza no exterior, o faz com seriedade, demonstrando crença na competência da investigação e na gravidade. No Brasil, tende a minimizar, basicamente qualquer coisa que envolva as instituições nacionais. Então, eu vejo esses dois cenários muito evidentes, lastimavelmente. É uma espécie de complexo de inferioridade recorrente, sobretudo em temas mais complexos como esse. Uma espécie de simplificação decorrente de um misto de desdém e despreparo.⁸²¹

⁸²⁰ COUTINHO, Leonardo. *Turning the Tables: How Brazil Defeated an ISIS Threat*. Center for a Secure Free Society: *Global Dispatch*. Set. 2017. Disponível em: <http://www.securefreesociety.org/wp-content/uploads/2017/09/SFS-Global-Dispatch-Issue-5-1.pdf>. Acesso em: 05 out. 2017.

⁸²¹ Anexo II - Entrevista Marcos Josegrei da Silva (29 set. 2022).

Conforme destacado pelo Delegado de Polícia Federal Guilherme Torres, que presidiu a investigação, a atuação dos investigados ocorreu por meio da internet, pelo aplicativo Telegram e ainda em conversas privadas e em grupos fechados. Além de envios e trocas de materiais extremistas, foram identificadas publicações em perfis da rede social facebook. Em grupo identificado, um dos acusados ensinava o preparo do material bélico aos demais, que tencionavam explodir bombas durante as Olimpíadas Rio 2016. No bem fundamentado relatório final apresentado, é detalhado o início da investigação:

O inquérito policial (IPL) em epígrafe foi instaurado por portaria para apurar a conduta de brasileiros que, em tese, integram e promovem a organização terrorista internacional Estado Islâmico (EI), tendo como base diversas cidades do Brasil, tais como Colombo/PR, Manaus/AM, João Pessoa/PB, entre outras, delito tipificado na então novel Lei de Enfrentamento ao Terrorismo (LET), de n.º 13.260/2016. 2. À época da instauração, foram juntadas as Informações Policiais n.º 003 e 004/2016-DAT/DIP/PF, bem como o Memorando s/n.º do FBI (Federal Bureau of Investigation), os quais davam conta de que nacionais brasileiros faziam promoção do Estado Islâmico (EI)¹, na medida em que difundiam material de propaganda daquela organização, incentivando a filiação àquele grupo, por meio de redes sociais, notadamente o FACEBOOK. 3. Como já referido em outros expedientes, é extreme de dúvida que o EI é organização terrorista para a legislação brasileira, nos moldes do previsto no art. 19 da LET, o qual alterou o art. 1º, § 2º, II, da Lei n.º 12.850/2013 (“às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos”). Neste sentido, conforme o art. 2º da LET, é inegável que o EI pratica atos que atentam contra a integridade física e a vida de terceiros, com intuito de gerar terror mundial e motivação de discriminação religiosa. O EI defende o retorno do Califado, com obediência à lei religiosa (“sharia”), e extermínio dos infiéis, ou seja, todos aqueles que não sigam a vertente salafista do islamismo sunita.⁸²²

A operação buscou desarticular grupo de usuários de redes sociais que tencionava promover o Estado Islâmico e, ainda, formar, em território nacional, uma célula terrorista:

Segundo a descrição fática constante da inicial acusatória, em síntese, no período de 17/03 a 21/07/2016, todos os denunciados se dedicaram a promover a organização terrorista denominada Estado Islâmico do Iraque e do Levante (ou da Síria, dependendo da tradução do termo 'alSham'. No original em árabe: 'AlDawla Al-Islamiya fi alIraq wa alSham').

A promoção se daria por intermédio de publicações em perfis das redes sociais Facebook, Twitter e Instagram; de diálogos em grupos fechados do Facebook acompanhados de compartilhamento de material extremista; diálogos em conversas privadas via Facebook; trocas de e-mails; e conversas por meio do aplicativo Telegram. O conteúdo obtido a partir do afastamento judicial dos sigilos de dados, telemáticos e telefônicos se situa entre a exaltação e celebração de atos terroristas já realizados em todo mundo, passando pela postagem de vídeos e fotos de execuções

⁸²² BRASIL. Ministério da Justiça Policia Federal. Delegado de Polícia Federal Guilherme Torres. *Relatório Final da Polícia Judiciária. IPL 007/2016-DPF/MJ (Processo n.º 5023557-69.2016.4.04.7000)*. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=N C>. Acesso em: 29 ago. 2017 (número do processo 5023557-69.2016.4.04.7000, chave 484660605416, evento 702).

públicas de pessoas pelo Estado Islâmico, chegando a orientações de como realizar o juramento ao líder do grupo ('bayat'), e atingindo a discussão sobre possíveis alvos de ataques que eles poderiam realizar no Brasil (estrangeiros durante os Jogos Olímpicos, homossexuais, muçulmanos xiitas e judeus), com a orientação sobre a fabricação de bombas caseiras, a utilização de armas brancas e aquisição de armas de fogo para conseguir esse objetivo.

Há expressa referência a centenas de diálogos, imagens, vídeos e postagens realizadas diretamente e/ou compartilhadas pelos denunciados que demonstrariam os indícios materialidade de autoria do crime previsto no art. 3º da Lei nº 13.260/16, na modalidade de promoção de organização terrorista. As condutas estão individualizadas por denunciado. Há referência a diversas postagens realizadas anteriormente à vigência da Lei nº 13.260/16 que permaneceram nos perfis dos denunciados posteriormente à vigência da citada Lei (crimes permanentes).⁸²³

Em setembro de 2016 foi oferecida denúncia pelo Ministério Público Federal em face de Alisson Luan de Oliveira, Hortencio Yoshitake, Israel Pedra Mesquita, Levi Ribeiro Fernandes de Jesus, Luis Gustavo de Oliveira e Oziris Moris dos Santos Azevedo. Restou imputado a estes os crimes de promoção de organização terrorista (prevista no artigo 3º da Lei de Enfrentamento ao Terrorismo), associação criminosa (prevista no artigo 288 do Código Penal e de corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la (artigo 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.069/90).

O réu FERNANDO PINHEIRO CABRAL foi denunciado pela prática dos delitos previstos no art. 3º da Lei nº 13.260/16 (promoção de organização terrorista e no art. 288 do Código Penal (associação criminosa).

Em relação a LEONID EL KADRE DE MELO, imputaram-se as práticas dos crimes previstos no art. 288 do Código Penal (associação criminosa) e no art. 244-B, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.069/90 (corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la), combinados com o art. 3º da Lei nº 13.260/16 (promoção de organização terrorista) e com o art. 5º, §1º, I, c/c §2º, da Lei nº 13.260/16, sendo este último artigo pela prática do crime de recrutamento para organização terrorista, “à vista das diversas mensagens que ele teria enviado aos demais denunciados, algumas das quais apenas quatro dias antes da deflagração da primeira fase ostensiva” e “no intuito de promover o encontro físico dos denunciados para preparação no sentido de que passassem a fazer parte da organização terrorista”.⁸²⁴

Importante destacar que quando do oferecimento da denúncia todos os denunciados estavam preventivamente presos.

⁸²³ BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. *Sentença exarada na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR*. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 613).

⁸²⁴ BRASIL., loc.cit.

6.9 OPERAÇÃO HASHTAG: A PRIMEIRA CONDENAÇÃO DE TERRORISTAS ISLÂMICOS DA AMÉRICA LATINA

O Juiz Federal Marcos Josegrei da Silva, com fundamentação técnica e moderna, de forma inédita condenou os investigados com base na recente Lei 13.260/2016. O Magistrado refere na sentença de primeiro grau a preocupação internacional com a “autorradicalização”, desenvolvida por meio da internet, que além de ter baixo custo, permite a disseminação de ideais extremistas à distância, independentemente de formação religiosa sólida.

A análise da extensa peça inicial constante no evento 1, DENUNCIA1, DENUNCIA2 e DENUNCIA3 evidencia, sem sombra de dúvida, a materialidade delitiva do crime do art. 3º da Lei nº 13.260/16 relativamente às postagens de vídeo, fotos, mensagens de estimulação e materiais alusivos à organização terrorista, em páginas abertas ou grupos fechados de internet, redes sociais, Facebook, programas de troca instantânea de mensagens, dentre outros, tal como descritos na denúncia.

(..)

Não há necessidade de comprovação de especial fim de agir ou da presença de dolo específico, bastando o simples ato de promover organização terrorista por meio de atos inequívocos que demonstrem externamente a adesão aos seus ideais e a sua respectiva externalização voluntária.

As teses de que as postagens e diálogos dos acusados de conteúdo extremista não passavam de expressão de curiosidade religiosa, meras bravatas ou brincadeiras não podem ser aceitas como justificativas aptas a excluir a tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade das ações. O tipo penal, por tudo que já foi esclarecido, se perfaz com o simples ato de promoção, por intermédio de uma das ações anteriormente descritas.

Desimporta se existia, ou não, a real intenção de traduzir as manifestações públicas de estímulo ou apoio em ações preparatórias ou executórias concretas capazes de produzir resultados materiais consistentes em ataques a pessoas ou instalações físicas em nome da causa sectária.

(...) ⁸²⁵

Em grau de apelação, foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região a condenação, em julgamento que acaba sendo uma aula técnica acerca da temática:

(...)

3. A comunidade internacional, assim como o Conselho de Segurança das Nações Unidas, por suas Resoluções obrigatórias aos Estados membros da Organização, manifestam perspectivas abrangentes, tanto para a prevenção quanto para a punição do terrorismo, reconhecendo-se, entre outros fatores, que o incitamento, a promoção, enaltecimento dos atos de terrorismo motivados pelo extremismo e intolerância, ensejam um sério e crescente perigo ao exercício dos Direitos Humanos e ameaça o

⁸²⁵ BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. *Sentença exarada na ação penal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR*. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC>. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 613).

desenvolvimento social e econômico dos Estados, devendo ser corrigido urgente e proativamente pelas Nações Unidas e Estados-Membros.

4. Essas preocupações são contempladas pela Constituição Brasileira, quando determina ao legislador a previsão do terrorismo como crime hediondo.

5. A existência de legislação específica criminalizando os atos de terrorismo e condutas a eles assemelhadas faz parte da estratégia de contraterrorismo em nível mundial, evitando a inadequada resposta estatal, como a não consideração da motivação, dos fins buscados, do risco potencial, assim como de punição excessiva ou insatisfatória, e a necessidade do estabelecimento de ferramentas legais adequadas à prevenção, investigação e punição de atos terroristas. É nesse contexto maior e preventivo que o tipo penal da Lei 13.260/2016 deve ser visto, quando criminaliza a promoção de organização terrorista, tipo penal que não exige dano concreto, tampouco a comprovação de habilidades individuais, e existência ou não de reservas mentais, dado que a contribuição para validação das compreensões do grupo pode ser suficiente para que um ou mais acusados, isoladamente, coloquem em prática o ideário construído coletivamente.

6. No caso presente, a violência estabelecida na propaganda de organização reconhecida como terrorista por Resoluções do Conselho de Segurança da ONU congregou os acusados em um movimento de glorificação das atrocidades, fazendo com que focassem seus interesses e atenções à causa da referida organização criminosa, passando os réus a repercutir os valores próprios da organização terrorista, fundados na radicalização religiosa, com desumanização das potenciais e reais vítimas daquela organização, e mediante a aceitação da justificação do uso da violência como ferramenta de atuação.⁸²⁶

Conforme muito bem destacado no acórdão, as “condutas perpetradas pelos réus ultrapassaram as meras postagens de ações da propaganda e da ideologia terrorista, pois exigiram juramentos de fidelidade a líderes terroristas e comprometimento com a causa terrorista”, havendo declaração de comprometimento dos envolvidos em futuras ações.

9. Hipótese em que as ações foram além do discurso de ódio, para o qual a Corte Europeia de Direitos Humanos reconhece que 'os Estados não podem ser obrigados a esperar a efetivação de um desastre para só então intervirem'. Manifestações não protegidas pela liberdade de expressão ou religiosa, notadamente quando os acusados rejeitam as autoridades religiosas nacionais que professam a fé pacificamente e em ambiente de pluralismo religioso. Existência de dever de atuação dos Estados para coibirem as condutas de notório risco potencial à segurança e a vida em sociedades democráticas, o fazendo com ampla margem de atuação e discricionariedade, conforme reconhecido pelas Cortes Interamericana e Europeia de Direitos Humanos.

10. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e o Pacto Internacional Sobre Direito Civil e Políticos asseguram a interferência ou a imposição de limites à liberdade de manifestação em prol da segurança pública e dos direitos e liberdades das demais pessoas. Expressa menção no Pacto de Direitos Civil e Políticos, aprovado pelo Decreto 592/92, de proibição de qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.

11. Análise de precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos repelindo manifestações que se constituam em suporte ativo ou passivo de organizações criminosas, que se constituam em glorificação do terrorismo, ou que avaliem como

⁸²⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ementa do julgamento da Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador MÁRCIO ANTONIO ROCHA. Disponível em: https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41526313854879461117645514818&evento=488&key=df8b4ad73a70903c5798ca5a6eec8f2cd5687d3bd39a00de50322749c8ed6f62&hash=885fc749aabc4f140cbaa5aeef0e3263 >. Acesso em: 13 ago. 2018.

justificável o uso da violência extrema, desdenhando a dignidade e incolumidade de vítimas, ou que promovam o ódio religioso.⁸²⁷

A operação acabou por prevenir e responder perigosa ação.⁸²⁸ O caráter híbrido da unidade contraterrorista da PF, que atua como setor de Inteligência e de polícia judiciária, foi operacionalizado. A ação teve significativa repercussão na mídia, seguindo-se discussões sobre o papel da Inteligência Policial no enfrentamento ao terror.

Artigo acadêmico critica a ação, sob o argumento de que a persecução antiterror deve ser desenvolvida com discrição e silêncio, “protegendo à sociedade, sem correr o risco de promover imitação por parte de outros indivíduos e, até mesmo, pânico na população”.⁸²⁹

Para efeito de proteção do cidadão e, sobretudo, daqueles que participaram, direta ou indiretamente, das Olimpíadas do Rio, a estratégia levada a cabo por parte da Polícia Federal foi digna de respeito. A única ressalva a ser feita foi o modo de ação, poderia ter sido silenciosa e sem alarde, como as operações denominadas de natureza invisível, cumprindo o objetivo da missão, protegendo à sociedade, sem correr o risco de promover imitação por parte de outros indivíduos e, até mesmo, pânico na população. Tenho, nesta matéria, a absoluta convicção que ação persecutória antiterror tem que ser desenvolvida, de modo discreto, articulado e seguro.

Diretor de Inteligência Policial da PF à época, Sandro Caron discorda de tal entendimento, detalhando aspectos:

Eu avalio que ela foi divulgada e a imprensa, de qualquer maneira teria conhecimento. Era num período pré Olimpíadas, no ano de 2016, em que havia um receio no mundo inteiro com a questão do terrorismo, e aí então, com os jogos olímpicos, imaginou-se um aumento do risco, porque o Brasil passaria a ser palco para um eventual atentado. Então eu acho que a Operação Hashtag, no que diz respeito a divulgação dos órgãos estatais, foi num nível adequado. Em relação aos veículos de imprensa, eu acho que alguns foram num nível adequado, outros acabaram espetacularizando a situação, mas é aquilo, variou muito de veículo para o outro.⁸³⁰

No mesmo caminho Dennis Cali compreende como positiva a divulgação da ação

⁸²⁷ BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Ementa do julgamento da Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador MÁRCIO ANTONIO ROCHA. Disponível em: <https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41526313854879461117645514818&evento=488&key=df8b4ad73a70903c5798ca5a6eec8f2cd5687d3bd39a00de50322749c8ed6f62&hash=885fc749aabc4f140cbaa5aeef0e3263>. Acesso em: 13 ago. 2018.

⁸²⁸ Importante referir que nesta pesquisa não serão abordados os desdobramentos da operação em relação a outros investigados nas fases posteriores da operação. Também não se busca aqui trazer detalhes sigilosos da investigação e dos seus meios. Todos os recursos aqui trazidos estão presentes em fontes abertas de pesquisa.

⁸²⁹ PELLEGRINI, Carlos Eduardo. Operação hashtag foi acerto, mas publicidade e limite a defesa são erros. *Consultor Jurídico*, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-ago-01/carlos-pellegrini-operacao-hashtag-foi-acerto-publicidade-foi-erro>>. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁸³⁰ Anexo II - Entrevista Sandro Caron (10 out. 2022).

à sociedade, dando assim “segurança para a realização do evento Olimpíadas, bem como da aplicabilidade da nova lei de enfrentamento ao terrorismo”.⁸³¹

Marcos Josegrei da Silva que em 2016 a preocupação com a radicalização virtual ainda era reduzida aos círculos acadêmicos e de especialistas em segurança.

Então, eu considero que, dentro das limitações daquele momento histórico, a divulgação que a imprensa fez foi pedagógica e gerou um debate salutar na sociedade sobre os limites e os perigos da radicalização pela Internet, não apenas para fins do terrorismo, mas igualmente para aglutinação de quaisquer grupos criminosos, especialmente que poderiam possibilitar a prática no mundo real de delitos decorrentes do ódio.⁸³²

O mesmo entrevistado ainda observa, de forma bastante equilibrada, que as críticas à divulgação da operação “foram salutares e dentro de um espectro de razoabilidade, dado o ineditismo do fato”. Para o Magistrado “há de se considerar que a lei no Brasil era recente e não há tradição nacional de se levar a sério ameaças dessa natureza, possivelmente em razão dos nossos problemas crônicos de segurança cotidiana”.⁸³³

A sensibilidade do tema não é exclusividade da realidade do Brasil, sendo assunto central e reiterado na agenda internacional. Entretanto, a ação policial conduzida pelo Brasil acabou por se converter em histórica primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina, servindo de interessante paradigma em termos de pesquisa acadêmica.

A casuística brasileira evidencia a dimensão contemporânea de um terrorismo comunicacional desenvolvido na rede mundial de computadores, com influência decisiva na efetivação de recrutamentos e em processos de radicalização. Daí devem derivar estudos relacionados ao enfrentamento do fenômeno, dentro de um Estado Democrático de Direito.

Para tanto, a nosso ver, mostra-se imprescindível o estudo de aspectos conceituais, históricos e estruturantes da estratégia, da atividade de Inteligência e da segurança ao longo da história, conforme feito nesta pesquisa.

CAPÍTULO 7: INTELIGÊNCIA POLICIAL E O MODERNO ENFRENTAMENTO PREVENTIVO AO TERRORISMO

(...) é preciso atentar para as experiências passadas, para os sucessos e as falhas na luta contra o terrorismo para poder analisar de maneira mais correta o contexto atual

⁸³¹ Anexo II - Entrevista Dennis Cali (14 abr. 2022).

⁸³² Anexo II - Entrevista Marcos Josegrei da Silva (29 set. 2022).

⁸³³ Anexo II - Entrevista Marcos Josegrei da Silva (29 set. 2022).

da chamada ameaça terrorista global. Isso é o caso, inclusive, porque as medidas que foram e têm sido tomadas podem resultar em consequências negativas facilmente evitáveis caso as experiências passadas sejam levadas em consideração.⁸³⁴

Neste capítulo procederemos análise acerca da utilização da dissuasão frente ao terrorismo globalizado e, especificamente, se a estratégia poderia ser executada pela vertente da Inteligência Policial. Partindo de uma visão de contraterrorismo preventivo e persuasivo, analisar-se-á a coleta de informações relevantes em fontes abertas formas pela Inteligência Policial e ainda a possível divulgação de operativos policiais como forma de contranarrativa e de estratégia preventiva de exposição ao “encantamento” por ideias extremistas disseminados nas redes sociais.

7.1 DISSUAÇÃO: DAS CRÍTICAS AO LEGADO HISTÓRICO

Dentro de toda abordagem já apresentada, e considerando o necessário contraponto em âmbito acadêmico, é imperioso destacar a existência de aguda crítica à teoria de Schelling.

Doutrinadores referem a possibilidade de que os protagonistas atuem como agentes políticos irracionais, havendo assim na teoria dissuasória “demasiada racionalização das relações interestatais ou, ainda, do processo de tomada de decisão”.⁸³⁵

Gray, um dos principais críticos da dissuasão, questiona a racionalidade da teoria frente à tomada de decisões por outros líderes. Para o estudioso, o problema não seria o adversário irracional, mas sim o inimigo perfeitamente racional, que busca, proposital e racionalmente, alcançar objetivos que nos parecem totalmente irracionais.

*The notion of rational behavior is content-neutral. The idea that such behavior must, or should, be responsive to American strategic logic, as expressed in our theory and attempted practice of deterrence, is simply a proposition: it is not a revealed truth. On the contrary, it is fundamentally in error. In a world marked by great cultural and political diversity, globalization notwithstanding, there can be no solid basis for assuming that our generally rational enemies will rationally pursue goals that we find reasonable.*⁸³⁶

Para Gray, teóricos científico-sociais podem promover expectativas de sucesso estratégico mal fundadas, pois os comportamentos no mundo real nem sempre correspondem ao que a teoria prevê. Assim, a *deterrence* pode falhar quando não deve. Ela pode ser

⁸³⁴ MESSARI, Nizar. Terrorismo nas Relações Internacionais: lições do passado, ações no presente. In: Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 94-95.

⁸³⁵ SCHOLZ, Op. cit.

⁸³⁶ GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003. p. 22.

militarmente capaz, cheia de determinação, comunicar ameaça, ser recebida e compreendida, mas, ainda assim, pode falhar. Nesse sentido, o autor cita a “inflexibilidade política letal”, por meio da qual pode-se fazer tudo certo e ainda assim não conseguir dissuadir o adversário, porque o impedimento pretendido é tão constrangedor por sua situação doméstica, que a parte adversa simplesmente não pode se dar ao luxo de concordar. De acordo com Gray, podemos carregar os dados para dissuasão a nosso favor, mas nunca podemos garantir o seu sucesso.⁸³⁷

Dissuadir, em síntese, significa dar àquele que se quer dissuadir a opção de cooperar ou de não cooperar. Envolve, portanto, questões de como o “outro” pensa. O dissuadido tem a possibilidade de optar por não se comportar de determinada maneira, por acreditar que as consequências de tal decisão possam vir a ser intoleráveis. Mais do que isso, dissuasão deve ser entendida como uma variável relacional.⁸³⁸

Especialmente após o término da Guerra Fria, em território americano, a aceitação do conceito da dissuasão perdeu considerável campo de aceitação, na medida em que remeteria à questionável política de estratégia nuclear relacionada à possibilidade real de destruição massiva de toda a humanidade. Restam, pois, debates quanto à sua efetividade, havendo inclusive defensores de uma dissuasão por punição, que se mostraria mais plausível do que a proposta de afetar a mente do inimigo ao invés de seu corpo.⁸³⁹

Acreditamos que o grande legado de Schelling reside em buscar alternativas outras para “sobrepular as forças armadas de um oponente com que se tenha um conflito político insuperável por canais não-violentos”, sem a necessidade de destruição e de flagelo. O economista norte-americano inclusive reconhece tal hipótese “quando usada ou ameaçada intencionalmente”, sendo, pois uma alternativa de barganha robusta.⁸⁴⁰

*Much of our success with deterrence leaves no footprints in the sand. America's military and economic reach and its reputation for firm behavior shape the international security environment. Putative foes are deterred without necessarily even being aware of the fact. They take account of America's guardianship behavior and restrict their ambitions accordingly.*⁸⁴¹

Ao tratar com maestria as características estruturais de uma negociação, Schelling refere que a “barganha” pode ser operacionalizada sob a forma explícita (expressa) ou tácita, quando os adversários se observam e interpretam os comportamentos uns dos outros, cada um

⁸³⁷ GRAY, 2010.

⁸³⁸ SCHOLZ, Op. cit., p. 122.

⁸³⁹ SANTOS; DUARTE VILLA; MORAES DA COSTA, Op. cit.

⁸⁴⁰ MENDES, Flávio Pedroso. O uso político da capacidade de destruir: a permanente relevância de “Arms and Influence”, de Thomas C. Schelling. *Revista Política Hoje*, v. 19, n. 2, p. 560-569, 2010.

⁸⁴¹ GRAY, 2003, resumo viii.

consciente de que as suas próprias ações estarão sendo interpretadas e antecipadas. Desse modo, a barganha é atingida exatamente quando uma das partes faz uma concessão suficiente e final, e, assim, o faz ao perceber (ou pensar) que o adversário não mais concessões fará.⁸⁴²

Schelling expõe que no âmbito da *deterrence*, determinada ameaça lançada à parte adversa nada mais é do que uma comunicação de um incentivo, que busca fazer esse adversário refletir sobre as consequências de seus atos. Configura-se em benefício para as duas partes. Tanto em situações de ameaça, quanto no próprio processo de barganha, os compromissos não são completamente claros, não tendo as partes a completa e exata estimativa do que está sendo colocado em questão. Os compromissos resultam de processos progressivos e sequenciais. Ademais, os compromissos e as ameaças não são, necessariamente, comunicados diretamente, podendo ser transmitidos por meio de ações, e não de palavras.⁸⁴³

Nasce, para o autor, uma importante distinção entre o uso da força para tomar ou impedir que seja tomada alguma coisa, e seu uso ou ameaça de uso para coagir o outro lado a ceder, diante dos custos potenciais que podem ser impostos em termos de dor e destruição. Nos termos avançados na argumentação, tem lugar a diplomacia coercitiva ou diplomacia da violência.⁸⁴⁴

Acerca do aspecto da *deterrence* e sua “diplomacia coerciva”, Nye Jr. a explica como uma modalidade militar de ameaça de uso da força, utilizada para obrigar ou dissuadir, mas que, para tanto, necessita ser baseada na capacidade, na credibilidade e no custo da ameaça.⁸⁴⁵

O sucesso com a *deterrence* não deixa “pegadas na areia” e o seu alcance e sua reputação de comportamento moldam o ambiente, fazendo com que os adversários sejam dissuadidos sem, necessariamente, estarem cientes de tal fato.⁸⁴⁶

Como referido, enquanto estratégia de imputação ao adversário do cálculo de custo-benefício de suas ações, a dissuasão foi utilizada de forma robusta durante os anos 1950, tendo a bipolaridade da Guerra Fria sido o momento de maior aplicabilidade, definindo as relações exteriores entre os EUA e a URSS. Por meio da dissuasão foi evitado um conflito militar e nuclear direto entre as duas superpotências.⁸⁴⁷

⁸⁴² SCHELLING, Op. cit., capítulo 2.

⁸⁴³ SCHELLING, Op. cit., p. 35-43.

⁸⁴⁴ MENDES, Flávio Pedroso. O uso político da capacidade de destruir: a permanente relevância de “Arms and Influence”, de Thomas C. Schelling. *Revista Política Hoje*, v. 19, n. 2, p. 560-569, 2010.

⁸⁴⁵ NYE Jr, Op. cit., 2012. p. 65.

⁸⁴⁶ GRAY, 2003, resumo viii.

⁸⁴⁷ DARNELL, Benjamin. *Deterrence in Counter Terrorism*. University of St Andrews, 2010. Disponível em: <<https://www.e-ir.info/2010/05/19/deterrence-in-counter-terrorism/>>. Acesso em: 20 de out. 2021.

O período da Guerra Fria não resultou em um holocausto nuclear trágico em virtude da aplicação da *deterrence* e ainda por conta da competente atuação de agências de Inteligência:

Felizmente a Guerra Fria não teve um resultado objetivo, pelo menos em termos militares, e a função dos serviços secretos dos dois lados era assegurar que de fato não tivesse.⁸⁴⁸

Knopf ressalta que após o fim da Guerra Fria passou a emergir uma nova de linha de trabalho e de pesquisas sobre a dissuasão. Tais pesquisas ganharam ainda mais volume após o 11 de Setembro, sendo classificados pelo autor como a quarta onda na pesquisa da dissuasão⁸⁴⁹. Tal (re)classificação decorre exatamente da circunstância relacionada à mudança de uma situação relativamente simétrica de dissuasão mútua, que caracterizou a Guerra Fria, para as ameaças assimétricas que dominam o ambiente de segurança atual.⁸⁵⁰

Knopf sustenta que a dissuasão permanece desempenhando importante papel, muito embora atualmente com menor abrangência, se comparado ao período da Guerra Fria. Hodiernamente o autor trata da adoção de um conceito mais amplo de dissuasão, que não seja exclusivamente militar por natureza. Knopf destaca que não apenas os veteranos teóricos da dissuasão (Colin Gray, Patrick Morgan, Lawrence Freedman e Robert Jervis), mas toda a literatura que pesquisa a quarta onda da dissuasão está de acordo em um ponto: a dissuasão continua relevante e potencialmente útil contra ameaças contemporâneas.⁸⁵¹

De fato, Gray refere que a dissuasão permanece absolutamente essencial como elemento da grande estratégia, muito embora apresente acentuada dificuldade de aplicação nas diferentes condições do século XXI.⁸⁵²

Quinlan observa que por mais elaboradas que sejam as análises e a arquitetura intelectual sobre a *deterrence*, elas precisam repousar no paradigma simples do

⁸⁴⁸ KEEGAN, John. *Inteligência na guerra: conhecimento do inimigo, de Napoleão à Al-Qaeda*. Trad. de S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 20.

⁸⁴⁹ Segundo Knopf a onda inicial de teorização da dissuasão surge após a Segunda Guerra Mundial, sendo manejada diante da necessidade de responder a um problema do mundo real - a invenção da bomba atômica. A segunda onda surgiu nas décadas de 1950 e 1960 e aplicou ferramentas como a teoria dos jogos para desenvolver muito do que se tornou a sabedoria convencional sobre estratégia nuclear. Já a terceira onda tem início na década de 1960, tendo seu ápice na década de 1970 com a utilização de métodos estatísticos e de estudo de caso buscando testar empiricamente a teoria da dissuasão, principalmente contra casos de dissuasão convencional. As raízes da quarta onda remontam ao colapso da União Soviética ao longo da segunda metade da década de 1990, período em que começaram a aparecer estudos que enfocavam a dissuasão pós-Guerra Fria.

⁸⁵⁰ KNOPF, Jeffrey W. The Fourth Wave in Deterrence Research, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁵¹ Idem.

⁸⁵² GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003.

comportamento humano. Algumas obras falharam em manter sua exata compreensão e, assim, entenderam a operação da *deterrence* de maneira imprecisa ou muito estreita. O autor explica que os instrumentos militares, enquanto instrumentos para executar destruição física, não são os únicos instrumentos possíveis de dissuasão. Instrumentos políticos, econômicos, sociais, judiciais e até religiosos ou similares podem contribuir com o processo.⁸⁵³

Embora sejam uma constante histórica, os relacionamentos envolvidos pela *deterrence* não são modelos estáticos e lineares. Suas circunstâncias, detalhes e forma de implementação estão constantemente a mudar. A teoria permaneceria aplicável após a Guerra Fria, mas os estrategistas devem determinar quem deter, como deter, quando e porquê.⁸⁵⁴

Conforme Knopf, não está a confiar em uma postura dissuasora única, devendo a estratégia ser adaptada a cada caso individual com fulcro em uma compreensão detalhada da parte adversa. Assim, muitas pesquisas passaram a abordar maneiras de obter alguma vantagem com a estratégia.⁸⁵⁵

Dentre as pesquisas, Quinlan constata que no período hodierno podem ser criadas diferentes e variadas estruturas de *deterrence*, com base mais ampla e eventualmente mais multifacetada do que durante a Guerra Fria (e suas percepções bilaterais concentradas em energia nuclear). O conceito subjacente de *deterrence* permanece válido e relevante. Precisaria ser explorado de forma mais flexível, com uma gama mais ampla de instrumentos, uma relação mais bem calibrada com a natureza de determinados atores e, sempre que possível, uma base mais ampla de legitimidade e apoio internacional.⁸⁵⁶

Ao criticar o que chama de “estigmatização e centralização da dissuasão no meio militar”, Hopf destaca justamente que a teoria deve aumentar seu raio de atuação, buscando identificar vários outros instrumentos de dissuasão.⁸⁵⁷

7.2 DISSUASÃO X TERRORISMO?

Como já abordado, a estratégia não pode ser limitada ao aspecto militar, podendo haver uso de “engajamentos” e de “instrumentos relevantes de poder”, sendo a ameaça um

⁸⁵³ QUINLAN, 2004.

⁸⁵⁴ GRAY, 2000, p. 255-261.

⁸⁵⁵ KNOPF, Jeffrey W. The Fourth Wave in Deterrence Research, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁵⁶ QUINLAN, 2004.

⁸⁵⁷ HOPF, Ted. *Peripheral Visions: Deterrence Theory and American Foreign Policy in the Third World, 1965–1990*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1994, p 241.

desses instrumentos de expansão do domínio.⁸⁵⁸ Seria, pois, a utilização de ameaças tácitas e explícitas (além de efetivas batalhas), para avançar em aspectos e proposições políticas.⁸⁵⁹

O paradigma das ameaças anteriores enfatizava uma estratégia de dissuasão, assente em forças nucleares e convencionais associadas a um governo, com uma ordem de batalha, linear no desenvolvimento e projeção ao longo do tempo, que eram empregues de acordo com regras de empenhamento estritas e uma doutrina conhecida, ou seja, as regras do jogo e os jogadores conheciam-se perfeitamente. Por outro lado, o paradigma das novas ameaças é genericamente não-governamental, não-convencional, dinâmico, não-linear, com regras de empenhamento desconhecidas, pelo menos de um dos lados, com um modo de actuação e doutrina assimétrica e imprevisível.⁸⁶⁰

Partindo dos quesitos norteadores desta tese, a dissuasão, teria aplicabilidade em face do terrorismo? Seria possível a IP aplicar a *deterrence* em face de organizações não estatais envolvidas com o terrorismo internacional, que muitas vezes não possuem bens vulneráveis, tampouco um regime a ser confrontado? A pesquisa identificou posições conflitantes.

De um lado, setores do meio político e da pesquisa negam a aplicabilidade da dissuasão a atores não-estatais, referindo primordialmente a dificuldade de encontrar ameaças efetivas contra terroristas individuais.

A dissuasão demanda que os atores envolvidos (ambos) compartilhem algum nível de comprometimento na relação entre “perdas e ganhos”, tal circunstância demanda das partes igualmente uma racionalidade comum. Diante de tal correlação, Suarez sustenta não haver possibilidade de encaixe da teoria da dissuasão em relação às organizações terroristas.⁸⁶¹

Wilner nota, após o 11 de setembro, um crescente “ceticismo” acerca da aplicabilidade da dissuasão. Tal desconfiança decorreria primordialmente da religiosidade fundamentalista, especialmente da Al-Qa'eda, que acaba por negar qualquer tomada de decisão racional. Além disso, este fanatismo faz eclodir contextualizações divergentes e uma tendência para aceitação de riscos, por meio de comportamento maximalista e resoluto. Assim, um indivíduo que idealiza uma vida esplêndida, após a morte, não temeria retaliação nem punição.⁸⁶²

Os terroristas são dispostos a cometer suicídio pela causa, estando mais interessados nas recompensas celestiais do que nas terrenas.⁸⁶³

⁸⁵⁸ GRAY, idem, 2016a, p. 39-42.

⁸⁵⁹ GRAY, idem, 2016a, p. 13-40.

⁸⁶⁰ GARCIA, Proença. *Da guerra e da estratégia*. A nova polemologia. Lisboa: Prefácio, 2010. p. 230-231.

⁸⁶¹ SUAREZ, Op. cit., . 2013, 41-42.

⁸⁶² WILNER, Alex S. *Detering the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁶³ KNOPE, Jeffrey W. *The Fourth Wave in: Deterrence Research*, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33,

Em discurso proferido em 2002 em West Point, o presidente Bush referiu opinião bastante forte a respeito do declínio da *deterrence* e de sua não aplicação frente ao terrorismo:

For much of the last century America's defense relied on the cold war doctrines of deterrence and containment. In some cases those strategies still apply. But new threats also require new thinking.

Deterrence, the promise of massive retaliation against nations, means nothing against shadowy terrorist networks with no nation or citizens to defend. Containment is not possible when unbalanced dictators with weapons of mass destruction can deliver those weapons on missiles or secretly provide them to terrorist allies.

We cannot defend America and our friends by hoping for the best. We cannot put our faith in the word of tyrants who solemnly sign nonproliferation treaties and then systematically break them. If we wait for threats to fully materialize we will have waited too long.⁸⁶⁴

Em outra ocasião o antigo mandatário norte-americano foi ainda mais direto, referindo que, diferentemente da URSS, os adversários terroristas escondem-se em cavernas e sombras, não tendo mais fronteiras para proteger ou capital para defender, razão pela qual não poderiam ser dissuadidos.⁸⁶⁵ As organizações não estatais carecem de um “endereço de retorno”, um alvo territorial contra o qual ameaças podem ser feitas e cumpridas.⁸⁶⁶

Já referida na pesquisa, a Estratégia Nacional de Segurança (National Security Strategy – NSS), emitida em 17 de setembro de 2002, assevera que após o colapso da URSS e o fim da Guerra Fria, o ambiente de segurança passou por profunda transformação e que os conceitos tradicionais de *deterrence* não se prestariam a enfrentar um inimigo terrorista cuja táticas declaradas são destruição e o alvo de inocentes.⁸⁶⁷

Wilner critica de forma muito forte o ceticismo relacionado à dissuasão, referindo que tal ceticismo é baseado no “instinto”, sendo desprovido de uma argumentação teórica rigorosa e tão somente representam artigos de opinião, em vez de avaliações obstinadas.⁸⁶⁸

2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁶⁴ Disponível em <https://www.nytimes.com/2002/06/01/international/text-of-bushs-speech-at-west-point.html> Acesso em: 13 out.2021.

⁸⁶⁵ George W. Bush, Commencement Address, US Military Academy, 27 May 2007.

⁸⁶⁶ WILNER, Alex S. *Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁶⁷ BUSH, George W. *The National Security Strategy of the United States of America*, Washington, DC: The White House, September 2002, p. 13-15 <http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>

⁸⁶⁸ O ceticismo de dissuasão atingiu uma crescente após o 11 de setembro. Geralmente, os céticos presumem o seguinte: (i) a religiosidade fundamentalista da Al-Qa'eda e outros nega a tomada de decisão racional; (ii) o fanatismo cria contextualizações divergentes e uma tendência para aceitação de riscos, comportamento maximalista e resolutivo; (iii) um indivíduo que realiza uma vida esplêndida após a morte não teme retaliação nem punição; e (iv) as organizações não estatais carecem de um 'endereço de retorno', um alvo territorial contra o qual ameaças podem ser feitas e cumpridas. O consenso inquietante gerado por esses argumentos é que a dissuasão não pode ser aplicada para combater as organizações terroristas e que o terrorismo não pode ser submetido à dissuasão. (tradução nossa) WILNER, Alex S. *Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in: Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI:

Darnell critica as políticas recentemente manejadas, que têm se mostrado incapazes de enfrentar a questão do terrorismo e pontua que, apesar de ter sido teorizada ao longo da Guerra Fria, a dissuasão permaneceria a desempenhar um papel central na informação, não só no âmbito das respostas militares, mas, em especial, nas respostas judiciais do estado.⁸⁶⁹

Quinlan observa aspecto contemporâneo da *deterrence*. Ao abordar a perseguição de criminosos por processos judiciais internacionais, especificamente o julgamento de Slobodan Milosevic e de outros membros da antiga Iugoslávia, o autor constata a possibilidade de ser exatamente este um mecanismo, um veículo para a transmissão de uma mensagem de aviso. Mecanismos desse tipo deveriam ser vistos e desenvolvidos mais como parte do arsenal da *deterrence*, devendo ser melhor explorados. Ofereceriam uma ampla base de apoio internacional e legitimidade; concentrar-se-ia em colocar riscos à continuação de regimes culpados e à liberdade de indivíduos; e enfatizaria a proibição.⁸⁷⁰

Ao referir que a dissuasão é provavelmente tão antiga quanto o próprio conflito, Wagner pondera que a estratégia poderia ter aplicabilidade em um confronto não tradicional entre um estado e um oponente abstrato, como o terrorismo. O atual contexto é largamente diferente da Guerra Fria. Assim, a principal dificuldade seria executar a ação apropriada na medida em que a *deterrence* contemporânea deveria ser dirigida a um alvo assimétrico, na maioria das vezes um ator não estatal.⁸⁷¹

O mesmo autor conclui que, embora possa ser possível impedir ações terroristas individuais, o próprio terrorismo não pode ser dissuadido por meios exclusivamente militares, como referido na retórica usada na guerra contra o terrorismo. Assim, a *deterrence* teria uma aplicação bastante ampla, sendo o terrorismo (o seu enfrentamento) uma delas. Entretanto, a sua aplicabilidade ao terrorismo necessitaria de alguns ajustes, pois uma ameaça de dissuasão só pode ser feita contra algo que a pessoa a ser dissuadida preza, o que se torna bastante complexo diante de terroristas preparados para o sacrifício pessoal.⁸⁷²

Navarro, comentando a nova teoria econômica do crime, nota que a grande maioria dos delinquentes, excetuado um número limitado de psicopatas, reagem de forma racional e previsível a estímulos e a incentivos materiais (rendimentos). Da mesma forma, racionalizam as consequências dos seus atos e da probabilidade de punição. A partir dessa constatação, o

10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁶⁹ DARNELL, Benjamin. *Deterrence in Counter Terrorism*. University of St Andrews, 2010. Disponível em: ><https://www.e-ir.info/2010/05/19/deterrence-in-counter-terrorism/>> . Acesso em: 20 de out. 2021.

⁸⁷⁰ QUINLAN, Op. cit.

⁸⁷¹ WAGNER, Op. cit.

⁸⁷² WAGNER, Op. cit.

autor pontua que ao terrorismo, enquanto atividade criminosa, devem ser aplicados os modelos econômicos de crime com adaptações. Considerando que os atores do terror respondem racionalmente à análise dos custos e benefícios de suas atividades, eles podem ser dissuadidos por meio de ações que diminuam os benefícios esperados de suas ações.⁸⁷³

Nesse aspecto, Trager e Zagorcheva referem que além da parte adversária ter necessariamente que compreender a ameaça (implícita ou explícita), a sua tomada de decisão deve ser suficientemente influenciada justamente por cálculos de custos e benefícios.⁸⁷⁴

Knopf entende que a dissuasão continua viável e relevante, especialmente no trato com o terrorismo contemporâneo. Assim, uma dissuasão unidirecional ganharia força no contexto internacional hodierno, na medida em que as potências, especialmente os Estados Unidos, esperam deter organizações terroristas, sem que esses atores não estatais modernos sejam capazes de também dissuadir tais potências. Consequentemente, o grande desafio vivenciado nos dias atuais é o de evitar a dissuasão mútua, tentando dissuadir os outros atores a não lançar ataques e, principalmente, a não adquirirem capacidades como armas nucleares que poderiam ser usadas para dissuadir os atores estatais. E nesse aspecto, a assimetria contemporânea se apresentaria vantajosa às potências estatais pois permitiria um critério menos exigente para medir o valor da dissuasão (diferentemente do período da Guerra Fria em que a dissuasão nunca poderia falhar, pois o seu fracasso poderia significar a aniquilação nuclear mútua). Assim, face às ameaças contemporâneas, seria percebida a aplicabilidade positiva da dissuasão marginalmente para a redução do número de ataques.⁸⁷⁵

7.3 A DOCTRINA E A DISSUAÇÃO DO TERRORISMO

Wilner afirma que uma compreensão mais robusta do terrorismo, acompanhada de uma apreciação mais matizada da lógica em que se baseia a teoria da dissuasão, evidenciam que uma variedade de medidas dissuasivas podem ser aplicadas frente às organizações terroristas, exigindo uma significativa expansão do escopo da teoria, que extravase o foco atual no aspecto da punição e do armamento nuclear. Seria necessária uma adaptação estatal com o escopo de fazer uso da dissuasão para influenciar o comportamento de grupos terroristas. O autor reconhece que dissuadir terroristas é mais complexo que dissuadir

⁸⁷³ PUCHADES NAVARRO, Op. cit., p. 769-792.

⁸⁷⁴ TRAGER, Robert e Zagorchen, Dessislava. *Detering Terrorism: It Can Be Done*. International Security, vol. 30, no. 3, The MIT Press, 2005, pp. 87-123.

⁸⁷⁵ KNOPF, Jeffrey W. The Fourth Wave in Deterrence Research, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819

adversários estatais, constatando, entretanto, que ambos os processos compartilham uma mesma lógica: a manipulação do comportamento de um adversário por meio de alavancagens coercitivas, diplomáticas ou ideológicas contra seus ativos, objetivos e crenças.⁸⁷⁶

Cumpra observar que muitas das abordagens propostas para a dissuasão são de natureza indireta (dissuasão indireta), destinadas a pressionar terceiros que facilitam o terrorismo (ao invés dos próprios terroristas).

*It is a mistake to think of influencing al Qaeda as though it were a single entity; rather, the targets of US influence are the many elements of the al Qaeda system, which comprises leaders, lieutenants, financiers, logisticians and other facilitators, foot soldiers, recruiters, supporting population segments, and religious or otherwise ideological figures. A particular leader may not be easily deterrable, but other elements of the system (e.g., state supporters or wealthy financiers living the good life while supporting al Qaeda in the shadows) may be.*⁸⁷⁷

A dissuasão indireta voltar-se-ia a terceiros, cujas ações podem afetar a ação a ser desencadeada por uma organização. Seria uma forma preventiva que não acaba por dissuadir diretamente os agentes terroristas, mas setores de assessoramento e apoio de grupos.

Darnell bem observa uma clara predileção dos estados ocidentais no que tange a uma resposta repressiva ao terrorismo baseada na força, por meio da justiça criminal ou através do engajamento militar. Tal quadro denota, portanto, a dominação de um claro modelo de dissuasão, em muito lastreado na negação ou na punição.⁸⁷⁸

A dissuasão por negação, conforme Snyder, é relacionada à tentativa de convencimento acerca da disposição estatal de não aceitar concessões e, assim, desencorajar potenciais agentes terroristas, diminuindo suas chances de sucesso ou convencendo-os a perseguir seus objetivos políticos de outra maneira. A dissuasão por punição ocorreria quando o Estado pune o ator não estatal caso uma ação não desejada seja realizada, tornando o custo de cometer um ataque muito superior aos benefícios do ataque.⁸⁷⁹

⁸⁷⁶ WILNER, Alex S. *Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁷⁷ É um erro pensar em exercer influência sobre a Al Qaeda como se ela fosse uma entidade única; em vez disso, os alvos da influência dos Estados Unidos são os muitos elementos do sistema da Al Qaeda, que compreende líderes, tenentes, financiadores, setores de logística e outros facilitadores, soldados rasos, recrutadores, segmentos populacionais de apoio e figuras religiosas ou ideológicas. Um determinado líder pode não ser facilmente dissuadido, mas outros elementos do sistema (por exemplo, apoiadores estatais ou financiadores ricos que vivem bem enquanto apoiam a Al Qaeda nas sombras) podem ser. (tradução nossa). DAVIS, Paul K. and JENKINS, Brian Michael. *Deterrence and Influence in Counterterrorism: A Component in the War on al Qaeda*, Santa Monica, CA: RAND, 2002.

⁸⁷⁸ DARNELL, Benjamin. *Deterrence in Counter Terrorism*. University of St Andrews, 2010. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2010/05/19/deterrence-in-counter-terrorism/> . Acesso em: 20 de out. 2021.

⁸⁷⁹ SNYDER, Glenn. *Deterrence and Defense: toward a theory of national security* (Westport, Conn.: Greenwood Press, 1961), p. 14-16

Deterrence by punishment relies on threatening to harm something an adversary values. During the Cold War, Washington threatened to attack Moscow, and Moscow, Washington. Both were deterred because of the costs associated with initiating an attack. (...)

The second process, deterrence by denial, functions by reducing the perceived benefits an action is expected to provide. (...)

While punishment deters an actor through fear, denial does so by creating a sense of 'hopelessness' on the part of the victim.⁸⁸⁰

Referidas as abordagens possíveis para dissuadir o terrorismo que tem recebido mais atenção doutrinária, chegamos à uma nova abordagem proposta por Knopf, que envolveria desafiar as justificativas dos terroristas para a violência, sendo por essa razão rotulada como “dissuasão por contranarrativa ou por deslegitimação”.

Seria um conceito mais amplo de dissuasão, que não mais se limita a ameaças de retaliação militar, e que se baseia em uma inovação relacionada ao uso de informações ou discurso como fonte de influência.⁸⁸¹

Essa forma de dissuasão visa minar as narrativas utilizadas pelas organizações terroristas como legitimação do uso da violência (deslegitimação). Envolveria desafiar as justificativas dos terroristas para a violência, desenvolvendo a “dissuasão por deslegitimação” para influenciar os fundamentos políticos, ideológicos e religiosos que informam o comportamento terrorista.

Delegitimizing terrorism involves influencing popular support, debating religious interpretations, and manipulating strategic culture.

Delegitimizing mechanisms raise the costs of participating in terrorism by challenging the normative, religious, and socio-political rationales individuals rely upon when participating in violence.(...)

It is enlightening to juxtapose these religious duties with the ferocity of the unholy terror that is being employed today. Islamic validation for modern terrorism is based on a deviation, a selective (re)interpretation, and dismissal of religious texts.⁸⁸²

⁸⁸⁰ A dissuasão por punição depende da ameaça de prejudicar algo que o adversário valoriza. Durante a Guerra Fria, Washington ameaçou atacar Moscou, e Moscou, Washington. Ambos foram dissuadidos por causa dos custos associados ao início de um ataque. (...) O segundo processo, dissuasão por negação, funciona reduzindo os benefícios percebidos que se espera que uma ação proporcione. (...) Enquanto a punição dissuade um ator por meio do medo, a negação o faz criando uma sensação de 'desesperança' por parte da vítima. (tradução nossa) WILNER, Alex S. Detering the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁸¹ KNOPF, Jeffrey W. The Fourth Wave in Deterrence Research, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁸² Deslegitimar o terrorismo envolve influenciar o apoio popular, debater interpretações religiosas e manipular a cultura estratégica. Os mecanismos de deslegitimação aumentam os custos da participação no terrorismo, desafiando os fundamentos normativos, religiosos e sociopolíticos em que os indivíduos confiam quando participam da violência. (...) É esclarecedor justapor esses deveres religiosos com a ferocidade do terror profano que está sendo empregado hoje. A validação islâmica para o terrorismo moderno é baseada em um desvio, uma

A deslegitimação não se constitui em uma inovadora e diferenciada forma de gerar dissuasão, pois, na prática, combina aspectos das demais formas de dissuasão, buscando negar aos terroristas o benefício de uma manifestação pública e, ainda, impondo significativo custo punitivo de uma perda no apoio popular anterior.⁸⁸³

Sobre a dissuasão por deslegitimação, Wilner refere sua aplicabilidade como forma de manipular a lógica ideológica, política e religiosa que acabam por informar o comportamento terrorista. Sua função seria atacar a legitimidade das crenças que informam o comportamento dos agentes terroristas e, assim, reduzir a probabilidade de a parte adversa atingir seus objetivos. Para tanto, determinadas “alavancas” poderiam ser utilizadas buscando ridicularizar e deslegitimar os fundamentos formadores da violência relacionada ao fenômeno. Consequentemente, torna-se fundamental não só o fortalecimento, mas a efetiva disseminação de posições e informações que contradigam a essência de legitimação do terrorismo.⁸⁸⁴

Considerando que a moderna aplicação da dissuasão envolve a consideração do papel que as ferramentas não militares do poder podem desempenhar, esse esforço de dissuasão, por óbvio, não contaria com represálias militares. Seria uma tentativa de usar o discurso como fonte de alavancagem. A comunicação estratégica e a informação seriam uma dessas ferramentas de deslegitimação.⁸⁸⁵

No mesmo caminho, Wilner destaca que a deslegitimação do terrorismo, apesar de distante dos conceitos clássicos de coerção e de dissuasão, tem uma aplicabilidade prática que acaba por reaproximar a teoria para o fenômeno contemporâneo. Portanto, a degradação de fundamentos outrora motivadores e orientadores de comportamento, fariam com que um determinado adversário abandonasse (ou ao mesmo alterasse) uma forma de se comportar.⁸⁸⁶

Ao referir que a implementação eficaz da dissuasão por contranarrativa se mostra um desafio, Knopf também alerta para a dificuldade (e risco) de que os esforços de um governo estrangeiro para influenciar os debates internos de um estado ou de uma comunidade provoquem uma reação contra a interferência externa. Exatamente por essa razão o autor

(re) interpretação seletiva e na rejeição de textos religiosos. (tradução nossa) WILNER, Alex S. *Detering the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760.

⁸⁸³ KNOPF, Jeffrey W. *The Fourth Wave in Deterrence Research*, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁸⁴ WILNER, Alex S. *Detering the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760

⁸⁸⁵ KNOPF, Jeffrey W. *The Fourth Wave in Deterrence Research*, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁸⁶ WILNER, Alex S. *Detering the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760

aponta a necessidade de reflexão e, especialmente, para a realização de pesquisa empírica de acompanhamento sobre como implementar uma estratégia de deslegitimação com sucesso.⁸⁸⁷

7.4 A INAPLICABILIDADE DA DISSUAÇÃO PELA IP

Como tratado na pesquisa, especialmente no âmbito policial, considerando a evolução histórica da área de informações, resta fundamental o estudo acerca de opções preventivas ao alcance dos órgãos que atuam no enfrentamento ao terrorismo. Tal antecipação é vital para que o Estado otimize recursos, esforços e reduza o risco de ações relacionadas ao fenômeno.

É justamente neste ponto da tese que julgamos nevrálgico tratar, em específico, da dissuasão e da possibilidade de sua utilização pela vertente da Inteligência Policial como uma moderna estratégia de contranarrativa à promoção do terrorismo difundida pelas redes sociais.

Comentando o atual ostracismo da *deterrence*, Gray expõe que as pessoas passaram a não confiar na estratégia por exigirem dela uma antecipada resposta, sobre a qual não parem dúvidas de sua efetividade e de seu sucesso. Sem essa resposta, essas mesmas pessoas se sentem desconfortáveis com a estratégia, que deixa um poder crucial de decisão com o adversário. No mundo real da *deterrence*, assim como na política e estratégia, muitas coisas podem, e frequentemente acabam por dar errado.⁸⁸⁸

Concordamos com Gray no sentido de ser mais difícil ter sucesso com uma estratégia de *deterrence* hoje do que na Guerra Fria. Em quase todas as circunstâncias atuais não podemos mais impedir algo, ameaçando simplesmente infligir danos sociais maciços.⁸⁸⁹

Como Proença Garcia destaca, no período contemporâneo assimétrico, resta alterado o conceito de dissuasão, diante de um adversário com ideologias religiosas e agressivas, altamente destrutivo e sem base territorial.⁸⁹⁰ Gray assinala que a partir de uma estrutura conceitual para compreender a teoria e modernamente utilizá-la com eficiência, somente um exército adaptável e flexível com poder terrestre robusto poderia valer-se da *deterrence*.

⁸⁸⁷ KNOFF, Jeffrey W. The Fourth Wave in Deterrence Research, *Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

⁸⁸⁸ GRAY, 2003.

⁸⁸⁹ GRAY, 2010.

⁸⁹⁰ GARCIA, Op. cit., p. 230-231.

*A little prevention-preemption would do wonders for the subsequent effectiveness of deterrence in the minds of those whose motives were primarily worldly and pragmatic.*⁸⁹¹

A *deterrence* é concebida justamente no aspecto de exploração do potencial de força, de maneira a persuadir uma parte adversa (potencial inimigo) para que ele opte por evitar certos caminhos. Haveriam específicos atributos intelectuais relacionados a uma operação militar, repousando a teoria da *deterrence* na habilidade de “não utilização” justamente das forças militares, necessitando, para tanto, de uma habilidade mais ampla.⁸⁹²

Para Quinlan a dissuasão não exige que especifiquemos precisamente qual a forma que a nossa não-aceitação assumirá, necessitando apenas que deixemos claro que a ação censurável não será permitida e que temos o poder de impedi-lo dentre os meios à nossa disposição, sendo que o meio escolhido será o que acharmos necessário para o propósito.⁸⁹³

Ousamos discordar. Dentro de uma tradução interpretativa, a dissuasão seria um compromisso condicional de retaliar, ou ainda uma retribuição específica destinada a uma outra parte diante de um comportamento indesejado. Concentra-se, exclusivamente, em sanções negativas (ou ameaças) e na prevenção de comportamentos indesejáveis. Assim, nos parece impossível aplicar a estratégia em face de organizações não estatais envolvidas em terrorismo internacional, que muitas vezes não possuem bens vulneráveis.

*Deterrence skepticism reached a crescendo following 9/11. Generally, skeptics assume the following: (i) the fundamentalist religiosity of Al-Qa'eda and others negates rational decision-making; (ii) fanaticism creates diverging contextualizations and a penchant for risk-accepting, maximalist, and resolute behavior; (iii) an individual who actualizes a splendid life after death fears neither retaliation nor punishment; and (iv) non-state organizations lack a 'return address', a territorial target against which threats can be issued and fulfilled. The unsettling consensus borne of these arguments is that deterrence cannot be applied to combat terrorist organizations and that terrorism is altogether undeterrable.*⁸⁹⁴

⁸⁹¹ Uma pequena prevenção-preempção faria maravilhas pela subsequente eficácia da deterrence na mente daqueles cujos motivos eram primordialmente mundanos e pragmáticos.

GRAY, Colin. Maintaining Effective Deterrence. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003, p. 29.

⁸⁹² SCHELLING, Op. cit., p. 9.

⁸⁹³ QUINLAN, Michael. Deterrence and Deterrability. *Contemporary Security Policy*, vol.25, nº 1, p. 11- 17, abr. 2004.

⁸⁹⁴ O ceticismo de dissuasão atingiu uma crescente após o 11 de setembro. Geralmente, os céticos presumem o seguinte: (i) a religiosidade fundamentalista da Al-Qa'eda e outros nega a tomada de decisão racional; (ii) o fanatismo cria contextualizações divergentes e uma tendência para aceitação de riscos, comportamento maximalista e resoluto; (iii) um indivíduo que realiza uma vida esplêndida após a morte não teme retaliação nem punição; e (iv) as organizações não estatais carecem de um “endereço de retorno”, um alvo territorial contra o qual ameaças podem ser feitas e cumpridas. O consenso inquietante gerado por esses argumentos é que a dissuasão não pode ser aplicada para combater as organizações terroristas e que o terrorismo não pode ser submetido à dissuasão. (tradução nossa) WILNER, Alex S. Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization *in*: Counterterrorism, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

Ressalte-se que Wilner sustenta que os terroristas teriam outros valores que podem ser ameaçados e, assim, quando identificadas maneiras menos tradicionais de dissuasão, distintas de estratégias baseadas em punições, estas poderiam ser aplicadas para coagir terroristas.⁸⁹⁵ Ocorre que isso exige diferenciar os atores associados e as suas funções.

Em uma análise das organizações terroristas, partimos daqueles que decidem a estratégia e tomam decisões no tocante à infraestrutura de apoio. Temos ainda os operadores de nível médio, no caso os soldados e o grupo que atua na rede de apoio. Ainda existem os facilitadores e financiadores. Cada um dos atores pode ter concepções diferentes do fenômeno, da organização e dos atos a serem deflagrados. Assim, teremos opiniões diferentes “sobre oferecer a própria vida por uma causa superior e poder tomar uma decisão mais ou menos racional antes de agir”, o que afeta a eficácia potencial das medidas de dissuasão.⁸⁹⁶

Trazendo as variantes para o aspecto da radicalização virtual, deparamo-nos com milhões de indivíduos navegando pelas redes sociais, submetidos à cartilha virtual terrorista. O fanatismo irracional não nos parece permitir o desenvolvimento da dissuasão, na medida em que estes indivíduos não têm condição que permita a utilização da referida estratégia.

Conforme Gray, uma estratégia bem-sucedida de *deterrence* necessita, antes de mais nada, que o inimigo coopere e, de certa forma, opte por ser objeto dela.⁸⁹⁷

Parece-nos evidente que o fanatismo virtual desencadeia tendência de aceitação de riscos a partir de contextualizações divergentes. Partindo da crítica dos autores em relação à *deterrence* e sua “demasiada racionalização das relações interestatais ou, ainda, do processo de tomada de decisão”⁸⁹⁸, parece-nos não ser este o perfil do indivíduo autorradicalizado. Este “protagonista” atua, conforme tratado, sem racionalidade.

É bem verdade que algumas interpretações acerca do terrorismo referem que o fenômeno na verdade é “manejado” por “fanáticos racionais”.⁸⁹⁹ Entretanto, diferentemente de quem “maneja” o terrorismo, sobre indivíduos que são radicalizados virtualmente e que entregam suas vidas em ataques suicidas, a dissuasão, não nos parece ter aplicabilidade.

⁸⁹⁵ WILNER, Alex S. Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760 .

⁸⁹⁶ GINKEL, B. Van. “The (In-)Effectiveness of ”Deterrence” as an Instrument Against Jihadist Terrorist Threats”, *Perspectives*, The International Centre for Counter-Terrorism – The Hague 6 (2015).

⁸⁹⁷ GRAY, Colin S. Gaining Compliance: The Theory of Deterrence and its Modern Application. *Comparative Strategy*, v. 29, n. 3, p. 278-283, 2010. DOI: 10.1080/01495933.2010.492198.

⁸⁹⁸ SCHOLZ, Op. cit.

⁸⁹⁹ SPRINZAK, Ehud. Rational Fanatics. *Foreign Policy* (Sept./Oct. 2000), p. 66–73.

Lima observa aspecto bastante interessante. A Inteligência, enquanto produtora do conhecimento, e por meio de um ciclo específico, é fundamental auxiliar da tomada de decisão superior⁹⁰⁰. Assim, não pode a Inteligência Policial, como auxiliar da tomada de decisão, agir enquanto instância “executora” da dissuasão (que exige exatamente uma “execução”).

Partindo da “diplomacia coerciva” de Joseph Nye⁹⁰¹, cremos que a dissuasão permanece como modalidade exclusivamente militar de ameaça de uso da força, sendo executada para obrigar ou dissuadir, mas que, para tanto, necessita ser baseada na capacidade, na credibilidade e no custo da ameaça.

Parece-nos, em síntese, que a dissuasão permanece com interessante alcance estratégico no campo militar (dentro de uma variável relacional), mas não na área da IP, por esta ter uma linha de atuação eminentemente de assessoramento ao poder decisório. Ademais, cremos que a dissuasão deva ser conduzida pelo campo estratégico militar e da defesa, contexto este diferente da Inteligência Policial no campo da segurança.

7.5 INTELIGENCIA POLICIAL: CONTRATERRORISMO PROATIVO

Passamos a analisar formas outras de a IP contribuir no enfrentamento contemporâneo ao terrorismo. Considerando a sua natureza e intrínseca relação com a atividade policial, parece-nos que a IP depende, diretamente, da credibilidade e da legitimidade das forças de segurança junto à sociedade, conforme já abordado.

Também já abordamos a importância de uma atuação de viés preventivo e, mais do que isso, antecipatório ao processo radicalizador e recrutador nas organizações terroristas, em especial no campo nas futuras gerações:

*Preventing the next generation of recruits to terrorism has become more important than ever. A generation ago, individuals may have been radicalized by members of their local communities over the course of several years; now, while that still takes place, it is far more common to self-radicalize online.*⁹⁰²

⁹⁰⁰ LIMA, Antônio Vândir de Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. 2004. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”) – Especialização em Inteligência Estratégica, Faculdade Albert Einstein – FALBE, Brasília, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70426/MonografiaVandir.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁹⁰¹ NYE Jr., Op. Cit., p. 65.

⁹⁰² SELIM, George. Approaches for countering violent extremism at home and abroad. ANNALS, AAPSS, 668, nov. 2016. Tradução nossa: Prevenir a próxima geração de recrutas para o terrorismo tornou-se mais importante do que nunca. Há uma geração atrás, os indivíduos podiam ter sido radicalizados por membros de suas

Crelinsten destaca que um contraterrorismo proativo demanda coordenação e integração em uma ampla gama de domínios de política: direito penal, policiamento, Inteligência, finanças, controle de fronteiras, política de imigração e refugiados, estratégia militar e táticas, diplomacia, desenvolvimento e intervenção humanitária. Esta coordenação exige um modelo robusto de governo imperativo, que pode criar tensões entre objetivos intrinsecamente conflitantes entre domínios, jurisdições e agências diversas por intermédio de fronteiras cada vez mais embaçadas entre política interna e externa.⁹⁰³

Para Ganor os tomadores de decisão podem e devem tomar medidas para inocular a sociedade contra os efeitos do terrorismo, por meio de ampla campanha de educação.⁹⁰⁴

Interessante abordagem de García Calvo e Reinares refere que o processo de radicalização não necessariamente culmina com o envolvimento do indivíduo com o terror, sendo passível de ser revertido:

*El proceso de radicalización yihadista, que no es irreversible, se lleva típicamente en compañía de otros. ...En la mayoría de los casos, la modalidad del proceso es de arriba abajo o top-down, lineal y progresivo. Durante el mismo se combinan el uso de materiales impresos, soportes audiovisuales e Internet. Hay grandes variaciones de unos casos a otros, pero entre el inicio del proceso de radicalización yihadista y la implicación efectiva de un individuo en actividades relacionadas con el terrorismo, transcurren como media entre cuatro y cinco años.*⁹⁰⁵

Conforme Matos “a prevenção é o instrumento da panóplia contraterrorista que permite, com antecipação, identificar, localizar e desarticular uma ação terrorista, em fase de planejamento ou já em curso”. A prevenção apresenta-se como uma “janela de oportunidade” para a implementação de políticas preventivas às causas do fenómeno, e ainda para a “identificação de membros” dentro de uma bem formulada (e adequada) atuação.⁹⁰⁶

Nesse contexto, buscando prevenir o terrorismo, a abordagem proativa parte da simbiose da segurança interna e externa, explorando as atuações integradas da polícia, das

comunidades locais ao longo de vários anos; agora, enquanto isso ainda ocorre, é muito mais comum se autorradicalizar on-line.

⁹⁰³ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁹⁰⁴ GANOR, Boaz. The Counter-Terrorism Puzzle: A Guide for Decision Makers. New Brunswick, N.J.: Transaction. 2005

⁹⁰⁵ GARCÍA-CALVO, Carola; REINARES, Fernando. *Procesos de radicalización violenta y terrorismo yihadista en España: ¿cuándo? ¿dónde? ¿cómo?*. Real Instituto Elcano, Documento de Trabajo 16/2013, nov. 2013. Disponível em: <http://www.realinstitutoelcano.org>.

⁹⁰⁶ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência?* In: JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: < http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf >. Acesso em: 31 jul. 2019.

agências de Inteligência, de segurança, de serviços de fronteiras e alfândegas em torno do problema de rastrear o movimento de pessoas, bens e dinheiro. Nesse ambiente, e por meio de técnicas de Inteligência, agentes destes segmentos concentram energia em brechar os terroristas antes que venham a agir.⁹⁰⁷

Obviamente que o aumento do foco no contraterrorismo proativo tem implicações importantes para uma variedade de instituições e políticas.

No domínio militar, significa mais dependência de drones para vigilância e “*targeted killings*” (assassinatos direcionados), mais intervenção em estados falidos para atacar diretamente campos de treinamento terrorista e grupos militantes, e até uma guerra preventiva (*pre-emptive war*), como a invasão do Iraque pelos EUA em 2003.⁹⁰⁸

Na área da justiça criminal, ocasiona um policiamento mais proativo e liderado pela Inteligência, com aumento de operações nessa área, a partir do uso de informantes, aumento das redes de vigilância, identificação de “grupos” e criação de perfis de risco. Além disso, busca incrementar o foco na contrarradicalização e no financiamento e captação de recursos terroristas.⁹⁰⁹

Na área do direito penal, significa mais criminalização de ofensas verbais, de participação em organizações, de suporte material a delitos de terrorismo, de captação de recursos, de recrutamento e de treinamento.⁹¹⁰

Matos destaca que a Inteligência tem papel central no enfrentamento ao terror, perseguindo justamente o primado de prevenção por meio da recolha e do repasse de informações. Cabe, pois à Inteligência a identificação antecipada de integrantes de organizações e de sua localização, de forma a anular a sua atuação e ainda proceder a desarticulação estrutural e a captura dos seus membros.⁹¹¹

O segmento das informações neste tipo de abordagem proativa torna-se central. Conforme entende Crelinsten, no policiamento proativo e na Inteligência de segurança, busca-se aprender mais sobre o que os suspeitos de terrorismo são capazes e, para tanto, as informações são reunidas para fins específicos de Inteligência e não exatamente para a

⁹⁰⁷ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁹⁰⁸ Ibid.

⁹⁰⁹ Ibid.

⁹¹⁰ CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

⁹¹¹ MATOS, Herminio Joaquim de. Contraterrorismo Ofensivo. O ‘targeted killing’ na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. In JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 3, N.º 2, outono 2012. Disponível em: http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7. Acesso em: 31 ago 2017.

prosecução criminal. As demandas de coleta de informações podem, portanto, entrar em conflito com as de investigação criminal e do devido processo legal.⁹¹²

A discussão a respeito dessa interessante abordagem é de que da mesma forma que pode desbaratar ou desestabilizar uma rede terrorista o suficiente para que seus agentes não possam sair do estágio de planejamento e operacional, pode a prisão antecipada de um agente terrorista prejudicar as oportunidades de conhecer mais profundamente outras redes terroristas ou criminais.⁹¹³

Flávio Coca observa a sinergia gerada pela parceria internacional dos *órgãos de Inteligência Policial*, que “tem o condão de produzir conhecimento para o enfrentamento mais eficiente ao terrorismo” e ainda “tem a capacidade de gerar subsídios para a atuação na seara da *polícia judiciária*”.⁹¹⁴

No aspecto interno Sandro Caron ainda ressalta a importância de uma “parceria e uma aproximação dos órgãos de Inteligência e de segurança pública, em especial da Polícia Federal, com veículos como redes sociais e com empresas de internet em geral, para que haja todo um trabalho de orientação aos usuários.”

Assim, e no atual cenário virtual delineado pelas organizações terroristas parecem-nos fundamental o papel da Inteligência Policial no espaço de fontes abertas⁹¹⁵ e, de maneira muito específica, nas redes sociais. O referido ambiente, em muitas das vezes de livre acesso, permite farta coleta de dados, que devidamente processados pelo analista (de Inteligência Policial), podem resultar em valioso produto final de Inteligência, especialmente no aspecto de antecipação e de prevenção a atos de terrorismo.

Concordamos plenamente com Matos ao defender a adoção de uma série de políticas de antecipação e de monitoramento preventivo e constante das redes sociais⁹¹⁶ frente a este moderno e perigoso processo planejados e perpetrados por modernas organizações.

⁹¹² CRELINSTEN, Op. Cit.

⁹¹³ Ibid..

⁹¹⁴ Anexo II - Entrevista Flávio Maltez Coca (13 abr. 2022).

⁹¹⁵ Conhecida na Língua Inglesa Como Open Source Intelligence – OSINT. Como destaca CEPIK “osint consiste na obtenção legal de documentos oficiais sem restrições de segurança, na observação direta e não clandestina dos aspectos políticos, militares e econômicos da vida interna de outros países ou alvos, do monitoramento da mídia (jornais, rádio e televisão), da aquisição legal de livros e revistas especializadas de caráter técnico-científico, enfim, de um leque mais ou menos amplo de fontes disponíveis cujo acesso é permitido sem restrições especiais de segurança”. Cepik, Marco. *Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência*. Rio de Janeiro: fgv, 2003. p. 51.

⁹¹⁶ MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência?* In: JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: < http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf >. Acesso em 31 jul. 2017.

7.6 INTELIGÊNCIA POLICIAL: FONTES ABERTAS

Ferro Júnior destaca o conceito de “Inteligência de Fontes Abertas” como uma moderna forma de gestão do conhecimento, que se inicia por meio da coleta de informação, derivando para a produção do conhecimento oportuno para finalidades privadas e públicas.⁹¹⁷

A Inteligência Policial pode se valer das informações que tramitam na rede mundial de computadores, de forma aberta e em redes sociais, como forma de produção do conhecimento e para oferecer maiores e melhores subsídios aos gestores policiais.⁹¹⁸ É justamente a Inteligência Policial que melhor conhece o referido meio virtual, seu vasto poder influenciador e os personagens envolvidos no processo de radicalização.

A Inteligência Policial, assim como as demais vertentes de Inteligência, busca e alcança grande parte das informações que necessita por intermédio das pesquisa em fontes abertas. Nesse diapasão, buscar informações junto a redes sociais abertas, que não exigem controles restritos, longe está de configurar qualquer acesso a dado negado ou sigiloso, mas como já referimos, uma busca aberta.⁹¹⁹

Nesse diapasão, a coleta de dados e de informações em fontes abertas, modernamente manejada pelos operadores de Inteligência Policial, se mostra fundamental ao assessoramento do “tomador de decisão”, contribuindo para um melhor direcionamento das ações⁹²⁰, notadamente no enfrentamento ao terrorismo no espaço virtual.

Dentro dessa seara, devem os órgãos de Inteligência Policial superar antigos preconceitos institucionais e passar a valorizar e aproveitar as oportunidades de coletas em fontes abertas. Para tanto, fundamental é que proporcionem aos seus analistas o treinamento e aperfeiçoamento de técnicas para fins de análise e de produção de conhecimento.⁹²¹

Aqui reiteramos referência de Lowenthal, no sentido de que nem toda informação é

⁹¹⁷ Disponível em <<https://gestaopolicia1.blogspot.com/2010/07/inteligencia-de-fontes-abertas.html>>

⁹¹⁸ HAMADA, Helio Hiroshi. Utilização das Redes Sociais na Produção de Conhecimentos de inteligência de Segurança Pública. O Alferes, Belo Horizonte, v. 25, nº 67, p. 11-46. Disponível <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bv9eYkIqoDMJ:https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes/article/download/250/238+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt>>

⁹¹⁹ Hamada esclarece que entende-se por “dado negado” todas as informações que estão protegidas e que, para serem obtidas, necessita-se do emprego de ações especializadas de inteligência. HAMADA, Helio Hiroshi. *Utilização das Redes Sociais na Produção de Conhecimentos de inteligência de Segurança Pública*. O Alferes, Belo Horizonte, v. 25, nº 67, p.11-46. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bv9eYkIqoDMJ:https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes/article/download/250/238+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt>>

⁹²⁰ LEITE, Sara Souza. O Emprego das fontes abertas no âmbito da atividade de Inteligência Policial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 5, n. 1, p. 11-45, 2014.

⁹²¹ GONÇALVES, Joanisval Brito. *Atividade de inteligência e legislação correlata*. 6. ed. Niterói: Impetus, 2018. p. 125.

Inteligência, mas que toda Inteligência é informação, devendo, pois, o analista de Inteligência redobrar cuidado diante do acentuado volume de “dados” lançados em fontes abertas.⁹²²

Se formos analisar a referida “busca aberta” em face de ditames constitucionais, veremos que em realidade tal prática vai de encontro a mandamento da própria Constituição Federal do Brasil (artigo 144). É esta, na era globalizada em que vivemos, a exata atribuição da Inteligência Policial e de seus operadores: a garantia de direitos fundamentais em um Estado de Direito Democrático.

Nesta seara, o Ministro Alexandre de Moraes, com a propriedade habitual, destaca que a Carta Magna brasileira é aberta ao direito internacional ao referir que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.⁹²³

Isto pois a coleta de dados operacionaliza a moderna atuação da Inteligência sob o prisma de variados princípios constitucionais, especialmente a eficiência e a dignidade da pessoa humana. E mais, a referida coleta, notadamente na internet, ao mesmo tempo que se mostra dinâmica e instantânea, reduz ou praticamente elimina uma série de custos institucionais da atividade policial, permitindo a otimização de trabalhos e resultados.

A obtenção e a análise de informação é determinante para a formatação de um conhecimento adequado na luta contra a ameaça do terror. Entretanto, como colocado por Matey, conhecimento não é suficiente em face das atuais características do terrorismo (notadamente do movimento salafista yihadista), que demandam aos operadores de Inteligência uma elevação do nível de agilidade de seu trabalho. Mostra-se primordial conseguir dar um passo a mais, ultrapassando o “conhecimento adequado” da ameaça e chegando a um “entendimento necessário” desta.

*Cada vez que me preguntan dónde reside el elemento diferenciador de la inteligencia siempre respondo lo mismo: el elemento diferenciador de la inteligencia no descansa en la aplicación de técnicas de análisis ni de sistemas informáticos altamente sofisticados; lo que hace que la inteligencia sea tal es su orientación a transformar la información en conocimiento y el conocimiento en productos que sirvan de ayuda a la toma de decisiones específicas. La inteligencia, por tanto, es mucho más que información estructurada y va mucho más allá de la acumulación de conocimientos.*⁹²⁴

⁹²² LOWENTHAL, Mark M. *Intelligence: from Secrets to Policy*. 2ª ed. Washington, D.C: CQ Press, 2009. p. p.1 e 138-139.

⁹²³ MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 15a ed., São Paulo, 2004, p. 137.

⁹²⁴ DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals* n.116, p. 207-228, set. de 2017.

Trottier apresenta algumas espécies de “vigilância virtual” a serem efetivadas no âmbito da Inteligência aplicada pelas forças policiais, dentre as quais justamente a “busca manual em plataformas de mídia social, onde o investigador navega pelas redes sociais como um usuário comum, coletando informações públicas” e a utilização de programas de coleta de Inteligência de fontes abertas (OSINT) e ainda a “análise de dados utilizando aplicativos que auxiliam na construção de um mapeamento social do investigado”.⁹²⁵

Exatamente dessa forma que poder-se-ia operacionalizar a coleta, a análise e o processamento de dados disponíveis no universo da internet e das redes sociais. Consequentemente, ter-se-ia uma efetivo assessoramento aos gestores policiais, que teriam a seu dispor dados mais precisos que teriam efetiva utilidade, minimizando riscos e otimizando oportunidades e fatores preventivos à criminalidade dentro do processo de tomada de decisão;

Importante aqui destacar que estamos abordando a “coleta primária” de dados de acesso geral e livre constantes em fontes abertas de pesquisa. Não estamos aqui tratando da “busca” de dados negados ou protegidos, os quais, segundo princípios constitucionais e inclusive segundo a legislação brasileira, demandam ordem judicial para a sua concretização.

Importante ainda registrar pesquisa realizada nos Estados Unidos e que destaca que dentre os policiais entrevistados, 81% à época fazia uso de informações coletadas em mídias sociais para fins de investigação.⁹²⁶

A “vida-digital” tem sua dinâmica própria, novas conexões entre atores são criadas todos os dias, publicações, “curtidas”, comentários e marcações podem constituir um vasto material no combate ao terrorismo virtual. O crescimento da utilização de mídias sociais como fonte de informação para as forças policiais deve se dar de maneira concomitante ao crescimento da utilização dessas plataformas.⁹²⁷

Ao abordar a estrutura em rede das organizações terroristas Tucker ressalta que tal

⁹²⁵ TROTTIER, Daniel. Police and user-led investigations on social media. *Journal of Law, Information and Science*, [S. l.], v. 23, nº 1, p. 75-96, 2014. Apud FAAD, Alexandre e MARQUES. André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desaFios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 2-36.

⁹²⁶ RICE, Stephen K.; PARKIN, William S. Social media and law enforcement investigations. *Oxford handbooks online scholarly research review*, 2016. Disponível em: <http://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199935383.001.0001/oxfordhb9780199935383-e-98>. Acesso em: 23 ago. 2019.

⁹²⁷ FAAD, Alexandre e MARQUES. André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desaFios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019, p. 2-36.

composição pode, ao invés de ser uma vantagem para os grupos, ser uma fragilidade, na medida em que a autonomia das células diminui o controle e coordenação podendo assim dificultar a realização de tarefas complexas. Além disso, tal autonomia leva a um controle diminuído sobre o número e tipos de comunicações que ocorrem na rede, aumentando a exposição e as chances de descoberta para quem está fora da rede, incluindo seus “inimigos”. Como exemplo o autor refere que a estrutura em rede de Bin Laden e de sua organização trouxe na verdade oportunidades para a reunião de informações sobre ele.⁹²⁸

São justamente os analistas de Inteligência Policial, mais especificamente aqueles que trabalham no monitoramento/acompanhamento de redes sociais e de Fontes abertas que podem, em velocidade real, justamente dentro do seu campo de atuação, proceder a busca, a coleta, a análise de dados e, conseqüentemente, identificar os grupos vulneráveis de escolher o terrorismo como uma tática para alcançar seus objetivos.

7.7 O PODER SUAVE DA INTELIGENCIA POLICIAL

Ballerini constata que, desde sua criação, a espécie humana tem como poder mais recorrente e primitivo o poder duro (*hard power*), por meio da violência, da dominação pelas armas e, mais modernamente, pelo dinheiro. A ineficiência desse poder contrasta com o “poder que seduz – sendo, portanto, o mais eficiente em manipular uma multidão sem precisar aplicar a força bruta”. O poder suave seria a forma mais inteligente de dominação atual e do futuro. O autor apresenta interessante pesquisa sobre produtos da arte e do entretenimento, tais como filmes de Hollywood, carnaval e novelas do Brasil, balé russo, dentre outros, constatando que seus conteúdos e discursos trazem forte carga de legitimidade, acabando por atrair significativa parcela da população. Tais produtos se valem, justamente, de “imagens e discursos sempre coerentes e de significados e intenções muitas vezes implícitos”.⁹²⁹

Ao identificar historicamente situações demonstrativas de que o poder suave não é uma solução para todas as problemáticas, necessitando, ocasionalmente do poder duro militar, e vice-versa, Joseph Nye defende que se busque o poder inteligente, uma mescla, uma

⁹²⁸ TUCKER, David. What is New about the New Terrorism and How Dangerous is It?, *Terrorism and Political Violence*, 13:3, 1-14, 2001.

⁹²⁹ BALLERINI, Frantjesco. *Poder suave (Soft Power)*: arte africana; arte milenar chinesa; arte renascentista; balé russo; Bollywood; Bossa-Nova; British invasion; carnaval; cultura mag japonesa; Hollywood; moda francesa; tango; telenovelas. São Paulo: Summus Editorial, 2017. p. 15-31.

combinação do poder da coerção e do pagamento (poder duro), com a persuasão e a atração (poder suave), com o fim de criar estratégias eficazes em cenários variados.⁹³⁰

Em sua concepção de poder inteligente, Joseph Nye refere que a estratégia relaciona os meios com os fins, sendo fundamental uma clareza relacionada aos objetivos, aos recursos e às táticas para seu efetivo uso. Assim, o autor enumera cinco questões que exigem resposta para uma adequada “estratégia inteligente”:

- 1 - Quais os objetivos ou resultados são os desejados?
- 2 - Quais os recursos disponíveis e em que contextos?
- 3 - Quais as posições e as preferências dos alvos da tentativa de influência?
- 4 - Quais as formas de comportamento de poder com maior probabilidade de serem bem-sucedidas?
- 5 - Qual a probabilidade de êxito?⁹³¹

Como já abordado, o conceito de “terrorismo” é alvo de divergências acadêmicas e legislativas. Coincidentemente, para Nye Jr. o conceito de “poder” igualmente é contestado, havendo quem o caracterize como “influência”.⁹³²

Tais divergências contextuais, para o escopo desta pesquisa, acabam de certa forma sendo intermutáveis, na medida em que o enfrentamento moderno ao terrorismo, a nosso ver, necessita exatamente que, a partir do Estado (líder no enfrentamento), sejam lançadas as bases de poder e de influência, especialmente diante da radicalização virtual. Sendo ainda mais claro, e acompanhando o pensamento de Joseph Nye, infere-se que as sociedades, as civilizações são mutáveis e os líderes eficazes podem buscar ajustar as forças sociais com variadas chances de êxito. Tais chances de êxito decorrem, basicamente, da adequada conversão e combinação de recursos existentes e disponíveis, em uma estratégia muito bem concebida e a partir de uma liderança capaz. O poder inteligente está ao alcance de todos os Estados e, também, dos atores não estatais, sendo bastante comum a sua utilização por pequenos países, pois por meio dele se consegue otimizar a conversão do poder.

As estratégias de conversão de poder revelam-se uma variável essencial que não recebe atenção suficiente. [...] As estratégias ligam os meios aos fins, e as que combinam as fontes de poder duro e suave com êxito em contextos diversos, são a chave do poder inteligente.⁹³³

Joseph Nye afirma com muita eloquência que embora em termos comportamentais o

⁹³⁰ NYE JR, Op. cit.

⁹³¹ NYE JR, Op. cit., p. 231-233.

⁹³² NYE JR., Op. cit., p. 14-42.

⁹³³ NYE Jr., Op. cit., p. 14-42.

poder suave seja tão antigo quanto a história da humanidade, o termo deriva de uma recente conceituação acadêmica que teve uma disseminação de certa forma imprecisa “como sinônimo de tudo que não é militar”, sendo, no entanto, um conceito descritivo e não normativo que pode vir a ser utilizado com objetivos positivos ou negativos.⁹³⁴

Interessante notar o poder suave preconizado por Joseph Nye, segundo o próprio autor, também depende e necessita da “capacidade de atrair e de criar credibilidade e confiança”.

(...) para ser credível num século em que o poder se difunde dos estados para os intervenientes não estatais, os esforços do governo para projetar poder suave terão de aceitar que o poder é menos hierárquico numa era da informação e que as redes sociais assumiram uma maior importância.(...) é preciso que os líderes pensem em termos de atração e de cooptação e não de comando.⁹³⁵

Ademais, o poder suave não se limita aos estados, razão pela qual o autor identifica seu uso mais alargado inclusive por empresas, instituições, organizações não-governamentais, celebridades internacionais e, contemporaneamente, por organizações terroristas transnacionais, como forma de influenciar a opinião pública e assim alcançar objetivos.⁹³⁶

Ora, se toda essa vasta gama de atores se utiliza do poder suave e inteligente hodiernamente, porque o Estado não se vale desse “poder limpo” para enfrentar as ameaças contemporâneas e, de forma específica, prevenir a radicalização de novos agentes do terror? A resposta a tais questionamentos é de certa forma apresentada por Joseph Nye:

A incorporação do poder suave numa estratégia governamental é mais difícil do que se possa parecer à primeira vista. [...] o êxito em termos de resultados encontra-se mais no controle do alvo do que costuma ser o caso com o poder duro [...] os resultados demoram muito tempo a surgir [...]. O poder suave pode parecer menos arriscado do que o poder econômico, ou militar, mas normalmente é mais difícil de usar, fácil de perder e oneroso de reestabelecer.⁹³⁷

Como a Inteligência Policial poderia dentro de seu escopo enfrentar preventivamente o processo de disseminação ideológica e de recrutamento, além da radicalização do terrorismo? Como os aparatos tecnológicos, como a internet e as redes sociais poderiam ser utilizados de forma antecipada e absolutamente pacífica e técnica, informando a coletividade suscetível ao terror e antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico,

⁹³⁴ NYE Jr., Op. cit., p. 103, 105, 278.

⁹³⁵ NYE Jr., Op. cit., p. 114-125.

⁹³⁶ NYE Jr., Op. cit., p. 103, 105, 278.

⁹³⁷ NYE JR., Op. cit., p. 105.

persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo, ou seja, contrariando de forma pública e clara a mensagem das organizações terroristas?

*(...) just about every hate crime and terrorist attack, these days, was planned or in some way coordinated online. Ridding the world of all of the factors that drive young men to commit heinous acts isn't possible. But disrupting the online radicalization machine? With enough work, that may just be possible.*⁹³⁸

Inicialmente caberia ao Estado fomentar, no cidadão, uma cultura informacional que de fato sensibilize e conscientize o público, em especial o mais jovem, acerca da temática, dirimindo dúvidas, medos e, ao mesmo tempo, afastando processos de radicalização e recrutamento.⁹³⁹

A legião de seguidores da Al Qaeda e do Estado Islâmico não é cooptada necessariamente por dinheiro, mas pela sedução de suas palavras e de seus objetivos. E a melhor forma de combater tal sedução certamente não é o poder duro – que, ao contrário, poderá alimentar ainda mais a sede de vingança do lado oposto.⁹⁴⁰

Interessante colocação de Joseph Nye se refere ao “poder de cooptação”, que seria uma dimensão de estratégia inteligente relacionada à capacidade de afetar preferências de terceiros, para que estes acabem por desejar exatamente aquilo que queremos, sem a necessidade de imposição ou utilização da violência. A atração pode resultar de diversificados tipos de programa, dentro de uma política de diplomacia pública, assistência, transmissões e trocas. Nesse aspecto que o poder suave ganha importância, pois por intermédio dele se consegue “afetar os outros através dos meios de cooptação de enquadramento de objetivos, persuasão e a atração positiva”, através de fatores intangíveis (instituições, valores, ideias, cultura, percepção das políticas e legitimidade). Joseph Nye observa com propriedade que o posicionamento nas redes sociais no século XXI torna-se primordial dentro da dinâmica de fonte de poder, havendo notado prejuízo para aquele que não se utiliza desse espaço para se comunicar.⁹⁴¹

⁹³⁸ Ainda assim, praticamente todos os crimes de ódio e ataques terroristas, atualmente, foram planejados ou de alguma forma coordenados online. Livrar o mundo de todos os fatores que levam os jovens a cometer atos hediondos não é possível. Mas interromper a máquina de radicalização online? Com bastante trabalho, isso pode ser possível. (trad. Nossa). MANJOO, Farjad. A hunt for ways to combat online radicalization. Jornal The New York Times, 24/08/2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/08/23/technology/a-hunt-for-ways-to-disrupt-the-work-of-online-radicalization.html> Acesso em: 16 nov. 2019.

⁹³⁹ MARTINS, José Carlos. Capacitar, mitigar, detetar, sensibilizar, educar e cooperar. In: CORREIA, Eduardo P. (coord.). *Liberdade e segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL e OP, 2015. p. 123-130.

⁹⁴⁰ BALLERINI, Op. cit., p. 18.

⁹⁴¹ NYE Jr., Op. Cit., p. 29-45.

Especialmente na luta contra o terrorismo, torna-se fundamental uma narrativa conquistadora de corações e de mentes, que apele e afete às massas, justamente para que se evite o recrutamento por organizações radicais e extremistas.

Conforme muito bem destacado por Fiães Fernandes, é justamente a Inteligência Policial que permite a execução das atividades policiais por meio da gestão de riscos, o que, consequentemente, otimiza os trabalhos operativos e a efetivação da segurança interna, notadamente no aspecto preventivo. O autor ainda refere a necessidade de pró-atividade e menos reatividade das instituições policiais, justamente por meio da produção na área da Inteligência, “de modo a antecipar e intervir antes que a acção criminal se verifique”.⁹⁴²

Justamente nesse escopo subjetivo que a Inteligência Policial teria significativa importância, na medida em que poderia proporcionar informação técnica, oficial, segura e legítima, não manipulando, mas informando a curiosos (alvo preferencial do recrutamento terrorista) acerca das graves consequências (fáticas, jurídicas e sociais) para quem ingressa no mundo das organizações terroristas. Informar as camadas suscetíveis ao terror. Essa informação seria modernamente efetivada por meio na internet e nas redes sociais.

Luttwak destaca a utilização pelos soviéticos de “discursos cuidadosamente orquestrados e a imagem espetacular da exploração do espaço pelos soviéticos”, que restaram explorados para “amplificar” as efetivas capacidades nucleares da URSS.⁹⁴³

Entendemos que atualmente os trabalhos de enfrentamento ao terrorismo devem necessariamente ser alvo de efetivo trabalho midiático e não, serem resguardados ou como em alguns eventos, sequer apresentados à sociedade. Somente com uma campanha altamente informativa, que traga informações, exemplos e consequências práticas à sociedade, é que se poderá, de uma maneira efetiva e geral, prevenir centenas de novos agentes do terror.

Assim como os países que se apresentam como “incansavelmente” pacíficos não conseguem efetivar a persuasão armada por meio das suas forças⁹⁴⁴, cremos que países e instituições que não expõem de forma clara e direta sua repulsa ao terrorismo e a toda sua gama de atos, não conseguirão enfrentar preventivamente o fenômeno. Ao passo que países e órgãos de Inteligência Policial que exponham claramente tal repulsa poderão maximizar a prevenção frente a agentes até então apenas curiosos, impedindo que estes “subam o degrau”.

Se durante a Guerra Fria os EUA se valeram e financiaram emissora de rádio “*The*

⁹⁴² FERNANDES, Luís Fiães. *Intelligence e segurança interna*. Lisboa: Instituto superior de ciências policiais e segurança interna, 2014. P. 159, 167 e 192.

⁹⁴³ LUTTWAK, Edward N. *Estratégia: A lógica da Guerra e da Paz*. Trad. Álvaro Pinheiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009, p. 278-279

⁹⁴⁴ LUTTWAK, Ibid., p. 279

Voice of America” para responder à ameaça soviética, conseguindo assim produzir um aparato de propaganda diante da altíssima audiência do rádio pelo mundo⁹⁴⁵, porque não, no âmbito da IP, por meio da internet e das redes sociais atuar no aspecto psicológico dos envolvidos no processo de promoção, recrutamento e propaganda terrorista. Nesse aspecto, informar virtualmente os “candidatos” de uma forma discreta, mas clara na rede mundial, repassando a estes os custos, a responsabilidade e as consequências para quem ingressa em uma OT. Demonstrar à sociedade civil os riscos dessa nova ameaça, suas consequências sociais e individuais na mesma plataforma virtual ora dominada pela publicidade terrorista

Assim, acreditamos que a efetividade e a publicidade da investigação de atos criminosos, (e de maneira específica, agora passamos a falar de condutas relacionadas ao terrorismo) pode (e deve) gerar uma efetiva mensagem a toda a sociedade sobre o fato de que tais atos não são tolerados. Desse modo, e, obviamente, dentro das normas constitucionais, a divulgação midiática em redes sociais da deflagração de ações policiais ostensivas relacionadas ao terrorismo mostra-se como preciosa ferramenta de contranarrativa estratégica, dentro do processo de contrapropaganda.

Quando uma ação policial logra êxito na comprovação da materialidade de crimes e nas circunstâncias dessa prática, identificando seus agentes terroristas, além de efetivamente estar a reprimir tal delito, acaba por prevenir a sua prática por terceiros.⁹⁴⁶

Werner refere a função restauradora exercida pela Polícia Judiciária, na medida em que esta acaba por atuar após a efetiva ocorrência do crime, buscando, por meio do devido Inquérito Policial, obter elementos necessários à efetiva elucidação dos fatos.⁹⁴⁷

Nessa esteira, Élzio da Silva traz interessante alternativa para o Estado-Polícia:

[...] a cada fato criminoso apurado, com respectiva responsabilização do autor, há o caráter preventivo – e mesmo educativo – intrínseco nessa ação. Ou seja: mesmo que praticada uma ação tecnicamente repressiva por parte do Estado em um caso específico, fica a mensagem preventiva a todos cidadãos de que aquele fato apurado não é tolerado pelo Estado e que quem o praticar será responsabilizado.⁹⁴⁸

Seria fundamental que os “grupos de risco”, devidamente identificados pela Inteligência Policial, passassem a efetivamente ter conhecimento do que acompanha,

⁹⁴⁵ BAYLES, Martha. Goodwill Hunting. In: *The Wilson Quarterly*, vol 29, nº 3 (Summer 2005), p. 46-56.

⁹⁴⁶ SILVA, Op. cit., p. 19.

⁹⁴⁷ WERNER, Guilherme Cunha. Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n. 1, p. 69-100 jan/abril. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>>. Acesso em: 14 fev.2020.

⁹⁴⁸ SILVA, Op. cit., p. 103.

efetivamente o terrorismo e das implicações e consequências jurídicas daqueles que se unem ao terror: o cárcere e a privação de liberdade. Tais informações e estímulos poderiam modificar comportamentos tendentes ao terror.

Nesse contexto, o Estado deveria fazer uso da publicidade dos meios de comunicação e, particularmente, das redes sociais, para divulgar seus trabalhos criminais de enfrentamento a organizações terroristas e, então, antecipar-se a eventuais indivíduos propensos a tais atos.

7.8 DIVULGAÇÃO DE OPERAÇÕES: A INTELIGÊNCIA POLICIAL E A CONTRARRADICALIZAÇÃO

Simplesmente “derrubar” ou bloquear sites podem trazer um agravamento do problema, na medida em que recrutadores e recrutados iriam buscar alternativas obscuras e distantes do controle. Sem falar da compressão de tempo entre o interesse inicial em uma ideologia extremista e a decisão de ingressar na causa, que exige um atuar mais célere.⁹⁴⁹

Loubet del Bayle, baseado na doutrina policial francesa, destaca a necessidade de a força policial dispor de uma fonte de informação, por meio da qual as demandas e apoio ao sistema político (democrático) sejam processadas e, consequentemente, disseminadas nos grupos sociais formados pelos cidadãos.

*...La police apparaît comme une institution spécifique qui se trouve à la jointure, à l'articulation de l'organisation politique et de l'ensemble du système societal, et constitue une institution intermédiaire entre le système politique et son environnement societal,*⁹⁵⁰

Cabe à força policial preservar a ordem social dentro de um “mecanismo” que contribua para garantir a própria convivência. Para orientar tal atividade é fundamental o processamento de informações. Dentro desse importante e moderno papel, a atuação policial não mais pode se limitar ao atuar repressivo, mas também em termos de dar informação.⁹⁵¹

Ao avaliar que o comportamento deriva de ações a partir de estímulos, Sampaio avalia a possibilidade de ações indiretas do Estado, como campanhas educativas e propagandas veiculadas pelas forças de segurança, inclusive nas mídias sociais. Ao Estado

⁹⁴⁹ MANJOO, Farjad. A hunt for ways to combat online radicalization. Jornal The New York Times, 24/08/2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/08/23/technology/a-huntfor-ways-to-disrupt-the-work-of-online-radicalization.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

⁹⁵⁰ LOUBET DEL BAYLE, Jean Louis. *La Police: Approche socio-politique*. Montchrestein: Paris. 1992, p. 32-34, 46-48

⁹⁵¹ Ibid..

caberia “efetuar ações informacionais por parte da Inteligência dos órgãos e instituições, capazes de moldar as atitudes de determinado público alvo a tomar uma nova postura”.⁹⁵²

Ubirajara Guimarães entende “que existam algumas questões problemáticas em relação a divulgação de operações. Um deles é o nível de exposição e destaque e o outro é o tratamento editorial que muitas vezes acaba por romantizar o crime”. O entrevistado entende que a divulgação da Operação Hashtag foi excessiva e sustenta que em sua opinião a “hiperexposição” estimularia outros indivíduos em processo de radicalização.⁹⁵³

Camilo Graziani refere que a divulgação pode vir a gerar “novas motivações, tais como as relacionadas a revolta e vingança pela prisão de ‘irmãos de causa’, que podem se tornar gatilhos para atos extremos por outros indivíduos ou grupos”. Haveria ainda “o risco de atos extremos em razão do efeito ‘*copy cat*’”. Mesmo assim o entrevistado entende que os referidos riscos “são menos importantes do que os potenciais benefícios das divulgações”.⁹⁵⁴

Para Marcos Josegri “o processo de radicalização ocorre desde sempre no plano virtual”. Assim, a divulgação (na imprensa e nas redes sociais de operações de enfrentamento ao terrorismo) é “um atestado de que o Estado brasileiro é vigilante e possui pessoal e mecanismos capacitados para o combate a esse tipo de ação”.

Dennis Cali é mais um dos entrevistados a manifestar-se de forma favorável à divulgação das operações, referindo que “a sensação de impunidade é o que pode facilitar o entendimento de que o ato criminoso compensa”. Ademais seria direito da sociedade ser informada sobre as ações policiais. Para o entrevistado “a divulgação controlada da ação policial – sem a exposição de técnicas especiais de investigação – possui o efeito dissuasório da prática de novos atos e gera uma sensação de segurança na população”.

Sobre a divulgação de operações, Camilo Graziani ressalta exatamente o equilíbrio a ser buscado entre o sigilo relacionado a técnicas das investigações, dados de Inteligência, forma de obtenção desses e a publicidade das ações.

(...) a divulgação deve ter como objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre o problema e sobre a necessidade de estar atenta e relatar às autoridades qualquer elemento indicativo de ameaça relacionada ao terrorismo, de forma semelhante ao que é encorajado em outros países (como a campanha do Departamento de Homeland Security dos Estados Unidos “If you see something, say

⁹⁵² SAMPAIO, Rogério Coelho. A Idiossincrasia baseada em operações de inteligência de segurança pública. In: Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, estratégia e defesa social. HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019, p. 166-168.

⁹⁵³ Anexo II - Entrevista Ubirajara Martins Cimo Guimarães (30 out. 2022).

⁹⁵⁴ Anexo II - Entrevista Camilo Graziani (24 out. 2022).

something”).⁹⁵⁵

Fábio Mertens observa a necessidade de cuidado para que não sejam expostas técnicas e ferramentas utilizadas durante as ações investigativas e de Inteligência. Entretanto o mesmo entrevistado é favorável à divulgação de ações de enfrentamento ao terrorismo em geral, como forma de dar publicidade e de “bem informar”, salientando interessantes pontos positivos:

- torna transparentes os esforços estatais para prevenir, dissuadir e reprimir práticas terroristas que, em regra, tem o potencial de impactar gravemente a sociedade;
- conscientiza os meios sociais acerca da existência do problema e dos seus potenciais impactos;
- serve como meio de prevenção de novas adesões / recrutamentos;
- serve como elemento de dissuasão ao indicar que condutas similares serão punidas.

⁹⁵⁶

Sandro Caron corrobora tal entendimento, destacando que “mais cedo ou mais tarde, a imprensa vai tomar conhecimento daquela ação”. Assim, seria mais indicada uma divulgação oficial da Polícia ou do Ministério da Justiça “balizando o tom dessa divulgação, porque se nós não o fizermos, a imprensa vai tomar conhecimento de outra forma e aí vai divulgar num tom dela, que pode ser muito mais sensacionalista e negativo”.⁹⁵⁷

Guilherme Torres também entende que a referida divulgação tem efeito dissuasório, devendo ocorrer de forma técnica “e sem dar margem a alarmismo”. Salienta ainda a importância de serem divulgadas ações de desradicalização.⁹⁵⁸

Flávio Coca avalia positiva a divulgação estatal, “inclusive em redes sociais”, das operações de enfrentamento ao terrorismo.

Não creio que poderia resultar em novas motivações. Sem adentrar em pontos cobertos pelo sigilo das operações, verifico que a divulgação de trabalhos de enfrentamento ao terrorismo não resultou em outras motivações. Entretanto, nas experiências recentes, e novamente sem adentrar em pontos cobertos pelo sigilo das operações, observa-se indicativo de que teve o efeito de prevenir novas ações.⁹⁵⁹

Vamos um pouco mais além. Na esfera da Inteligência Policial, em um cenário moderno, parecem-nos perfeitamente cabíveis e decisivas operações de informação com foco na efetiva conscientização dos “grupos de risco” e de vulneráveis, conduzindo o

⁹⁵⁵ Anexo II - Entrevista Camilo Graziani (24 out. 2022).

⁹⁵⁶ Anexo II - Entrevista Fábio Alceu Mertens (13 mai. 2022).

⁹⁵⁷ Anexo II - Entrevista Sandro Caron (10 out. 2022).

⁹⁵⁸ Anexo II - Entrevista Guilherme Torres (24 abr. 2022).

⁹⁵⁹ Anexo II - Entrevista Flávio Maltez Coca (13 abr. 2022).

comportamento destes para o equilíbrio por meio do conhecimento, evitando-se o processo de radicalização ignorante e o desencadeamento de ações relacionadas ao terrorismo.

Em um aspecto mais direto e específico, igualmente por meio da internet e da mídia, ficaria a cargo da Inteligência Policial promover no ambiente virtual e nos meios de comunicação ações educativas indiretas repassando informações sobre a temática terrorista e seus braços, suas consequências e implicações.

Nesse caminho, a entrevista de Fábio Mertens é bastante esclarecedora:

As redes sociais já são e tudo indica que cada vez mais serão uma fonte essencial, e por vezes primária (e até única), de informações, atualização, debates, estudos, etc. Dentro deste contexto, não há dúvidas sobre a importância do Estado inserir-se em tal ambiente, aí divulgando também suas ações de enfrentamento ao terrorismo, dentre outras, com foco nos aspectos indicados no quesito.
(...) tenho que o Estado possui nas redes sociais um essencial instrumento de divulgação com importantes potenciais pedagógico, preventivo e mesmo dissuasório.
960

Camilo Graziani destaca que o papel fundamental da a internet e das mídias sociais:

Sendo estes o principal meio da radicalização, acabam por se tornar o meio adequado para alcançar o público-alvo suscetível a essa radicalização. Então, elas têm um papel muito importante divulgando e difundindo a contranarrativa e o contraponto ao discurso radical. O material e os fundamentos de contranarrativa têm que estar disponíveis na mesma proporção em que os fundamentos radicais estão disponíveis.⁹⁶¹

Cremos que a divulgação de operações de enfrentamento ao terrorismo nas redes sociais, corretamente planejada e utilizada dentro do esquadro da Inteligência Policial, teria um riquíssimo viés preventivo. Devidamente direcionado ao mesmo público arditamente explorado por terroristas, a divulgação teria grande valia para orientar e alertar o sujeito passivo da mensagem, repassando aspectos não referidos pelas organizações terroristas.

Sandro Caron destaca interessante aspecto:

(...) o grande receio é que, se não houver um balizamento por parte dos órgãos do Estado, a imprensa faça, eventualmente, uma espetacularização, um excesso de exposição e um tom indevido, e aí sim seria negativo, uma vez que aquela divulgação acabaria fazendo com que a organização terrorista atingisse exatamente o que ela quer: notoriedade e aumentar o receio, o medo e o terror entre as

⁹⁶⁰ Anexo II - Entrevista ao dr. Fábio Alceu Mertens, na data de 13 maio. 2022

⁹⁶¹ Anexo II - Entrevista ao dr. Camilo Graziani, na data de 24 out. 2022

peessoas.⁹⁶²

Nesse aspecto Flávio Coca defende uma melhor divulgação acerca do terrorismo, observando que “a qualidade das notícias melhora sensivelmente quando a assessoria de imprensa da polícia fornece subsídios acerca da atuação policial.” O mesmo entrevistado, no aspecto específico dos casos de radicalização virtual e de recrutamento, refere que “a divulgação pode inibir o envolvimento de outros indivíduos com o terrorismo, desde que a notícia seja bem manejada”. Interessante ainda que um exemplo prático trazido pelo entrevistado:

Exemplo desse ponto é o Caso Karina, em que as notícias focaram as grandes dificuldades enfrentadas pela brasileira na Síria, podendo levar outras jovens a desistir da empreitada para se juntar a organizações ou indivíduos no exterior. Afinal, os recrutadores apresentam o lado “aventureiro” da empreitada, porém a imprensa pode desempenhar o importantíssimo papel de “desromantizar” a arriscada atitude. A contra-narrativa pode encontrar um largo espaço no meio jornalístico.

(...)

A forma mais adequada de atuar seria através do trabalho conjunto da(s) unidade(s) de enfrentamento ao terrorismo com a Comunicação Social dos órgãos de segurança. A criação de uma contra-narrativa tem o condão de “desmistificar” a rede de violência oculta pelo recrutadores.⁹⁶³

Estar-se-ia dessa forma a prevenir ações de inspiração terrorista. Como já referimos, somente com uma campanha altamente informativa, que traga informações, exemplos e consequências práticas à sociedade, é que se poderá de uma maneira efetiva e geral, prevenir a cooptação de novos agentes do terror. Tal abordagem “educadora” demandaria muito menos gastos repressivos, menos doutrinação extremista (e consequentemente recrutamento), menos ações penais e prisões e menos risco de uma efetiva ação radical.

Basicamente, consistiria em apresentar aos possíveis recrutas material, este sim devidamente por setores estatais e da sociedade civil, mostrando um contraponto credível a bloquear o processo de radicalização antes de concretizado.

Estar-se-ia assim de uma maneira altamente prática, racional e econômica, além de dando efetividade ao princípio da eficiência da administração pública, antecipando-se ao recrutamento de agentes pelas organizações terroristas.

7.9 O PAPEL DECISIVO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO ENFRENTAMENTO AO TERRORISMO

⁹⁶² Anexo II - Entrevista ao dr. Sandro Caron, na data de 10 out. 2022

⁹⁶³ Anexo II - Flávio Maltez Coca (13 abr. 2022).

Inconteste a natureza repressiva e reativa da ação de investigação policial, sendo esta iniciada depois da ocorrência de fato potencialmente criminoso, buscando confirmar se, de fato, tal circunstância é criminosa e, assim sendo, identificar seus responsáveis.

Os decisores policiais são colocados perante um contexto onde são difíceis, ou mesmo impossíveis, de identificar e quantificar as associações causa-efeito entre numerosas variáveis [...] é neste contexto de múltiplos riscos que a polícia tem de fornecer variados serviços, distintos quanto à sua natureza, quanto ao seu público e quanto às estratégias, táticas, técnicas e instrumentos a utilizar.⁹⁶⁴

Reside aí o decisivo papel da Inteligência Policial moderna, que se apresenta como um dos pilares fundamentais à efetividade e correção das atividades de polícia judiciária. Ferro Júnior discorre sobre a produção do conhecimento no aspecto policial, tendo como característica o assessoramento consultivo:

A Inteligência Policial é uma atividade especificamente voltada para a produção de conhecimento, inclusive pertinente à ação estatal (estratégia e políticas públicas), que serve como suporte às autoridades policiais na tomada de decisões e na definição de diretrizes e objetivos operacionais. Executa também a monitoração ambiental (busca exploratória) de fatos e acontecimentos relacionados à criminalidade.⁹⁶⁵

Como já referido, Lima bem observa ser a Inteligência, enquanto produtora do conhecimento, e por meio de um ciclo específico, fundamental auxiliar na tomada de decisão superior. Assim, não pode ser a referida vertente uma instância executora.⁹⁶⁶

Ratcliffe destaca a Inteligência como uma vertente até hoje ainda incompreendida ou simplesmente ignorada, inclusive no ambiente institucional policial, favorecendo uma abordagem reativa e investigativa do crime, em vez de preventiva. Destacado pesquisador do tema, o autor observa que os eventos de 11 de setembro de 2001 ocasionaram crescente interesse internacional pelo investimento na atuação policial liderada por informações. Ao analisar o *Intelligence-Led Policing* (acionamento do policiamento liderado por Inteligência), Ratcliffe concebe a *criminal intelligence* como um modelo de negócios voltado a reduzir, controlar e impedir a ação de criminosos.⁹⁶⁷

⁹⁶⁴ FERNANDES, 2014, p. 158-159.

⁹⁶⁵ FERRO JÚNIOR, 2008, p. 27-28.

⁹⁶⁶ LIMA, Antônio Vandir de Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. 2004. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”) – Especialização em Inteligência Estratégica, Faculdade Albert Einstein – FALBE, Brasília, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70426/MonografiaVandir.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 20 ago. 2020.

⁹⁶⁷ RATCLIFFE, Jerry H. *Intelligence-led policing*. In *Environmental Criminology and Crime Analysis*. Richard

Ocorre que, especialmente no Brasil, ainda não se tem a noção exata da valia e da importância da utilização da Inteligência no enfrentamento ao crime:

(...) ainda não alcançamos no país um grau de especialização e proeminência capaz de gerar o que em outros países já se chama de policiamento liderado pela inteligência (*intelligence led-policing*). É crucial construir uma cultura capaz de perceber as respostas e os resultados operacionais imediatos que a atividade de inteligência pode fornecer e que depende fundamentalmente da sinergia produzida entre os ganhos tecnológicos viabilizados pela infraestrutura de tecnologia de informações e comunicações, pela riqueza dos bancos de dados e das informações entranhadas na própria atividade operacional (preventiva e investigativa) e pela capacidade analítica.⁹⁶⁸

A Polícia Federal do Brasil tem nos últimos anos aprofundado o estudo da temática, revisando e atualizando o conceito de Inteligência Policial de acordo com estudos técnicos. A Instituição apresenta o seguinte conceito em sua Doutrina de Inteligência Policial:

[...] a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, exercida por órgão policial, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, com o objetivo de fornecer subsídios em todos os níveis para a realização das atribuições constitucionais e legais das Polícias.⁹⁶⁹

No âmbito da segurança pública, as organizações devem buscar contínuo aprimoramento e inovação de procedimentos e técnicas no intuito de se antecipar às modalidades criminosas, antevendo ações que coloquem em risco a segurança interna. Para tanto, buscando-se a redução da criminalidade, o desenvolvimento de estratégias na vertente da atividade de Inteligência se mostra decisivo dentro do desenvolvimento de políticas públicas.⁹⁷⁰

Observa-se a necessidade de diversificação do campo de atuação dos serviços de informações contemporâneos, sendo a Inteligência Policial uma moderna opção de atuação estatal preventiva frente ao terror.

Wilkinson que refere que a aplicação da lei para o enfrentamento ao terrorismo depende dos serviços de Inteligência, da polícia e do sistema legal. Concordamos com o autor que o objetivo principal de um serviço de Inteligência eficiente deva ser prevenir qualquer

Wortley e Lorraine Mazerolle. Cullompton: Willan Publishing, 2008. p. 263-282. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.364.6493&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁹⁶⁸ BRANDÃO, P. C. A inteligência criminal no Brasil: um diagnóstico. In: *Latin American Studies Association International Congress*, 29., Oct. 2010, Toronto, Canadá.

⁹⁶⁹ BRASIL, 2019, p. 38.

⁹⁷⁰ SAMPAIO, Rogério Coelho. A Idiossincrasia baseada em operações de inteligência de segurança pública. In: *Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, estratégia e defesa social*. HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019, p. 165-166.

forma de insurgência ou terrorismo que se desenvolva além do estágio incipiente.⁹⁷¹

O que se analisa na presente tese é uma atuação da atividade de Inteligência Policial mais abrangente e robusta. Um atuar buscando soluções preventivas efetivas, dentro de uma inovação no campo da segurança e da própria estratégia, que a nosso ver, dentro da temática de enfrentamento ao terrorismo tem se valido de medidas insuficientes para destinar à sociedade a necessária sensação de segurança.

A transversalidade da temática relacionada ao terrorismo, matéria multidisciplinar e heterogênea, exige a colaboração dos mais diferentes atores e das mais diversas áreas do conhecimento. Entretanto, a nosso ver, é imprescindível a participação efetiva dos órgãos policiais, impondo-se a estes uma participação mais proativa.

E assim, a Inteligência Policial, exatamente por integrar a estrutura policial, partindo da metodologia de produção do conhecimento, deve participar de forma mais efetiva frente à evolução do terrorismo, especialmente no ambiente virtual. Assim, a identificação e a execução de estratégias de prevenção ao fenômeno são parte de uma necessária e moderna atuação inovadora do órgão de Inteligência Policial.

⁹⁷¹ WILKINSON, Paul, *Terrorism versus Democracy: The Liberal State Response* (London: Routledge, 2006), p. 72-73.

CONCLUSÃO

*Propaganda, psychological warfare, “hearts and minds” campaigns, and the idea of providing incentives for terrorists to abandon violence and seek nonviolent paths instead all refer to this notion of counterterrorism as a form of communication, where different messages are conveyed to different audiences. Just as terrorist discourse and propaganda can blind followers and recruits to alternative pathways and options, so counterterrorism discourse and propaganda can blind citizenries and publics, as well as policy elites and the media, to alternative means of countering the terrorist threat.*⁹⁷²

A presente tese buscou responder a seguinte questão principal:

- Frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como pode atuar a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Ao longo da pesquisa foi percorrido longo trilha que, de forma sistemática, nos encaminhou para algumas conclusões que a seguir são elencadas.

CONCLUSÃO 1

A principal obrigação da política referida por Buzan, qual seja, prover a segurança, possui relação direta com a estratégia e a Inteligência, tendo tais institutos uma indissociável relação.

Em um mundo “sem fronteiras”, marcado pelo sentimento de insegurança dos indivíduos, a temática de uma segurança global desperta a atenção da sociedade em geral. O período contemporâneo escancara a necessidade de uma moderna concepção de “segurança”, que no âmbito de um processo de reconfiguração do sistema internacional, passa a apresentar aspectos inovadores e um caráter multidimensional.

Com foco no ser humano, e especificamente buscando a diminuição de seu sentimento de insegurança, é preciso refletir profundamente sobre a matéria, cujos conceitos acabam, de certa forma, sendo superados por um ritmo de acontecimentos que beira a instantaneidade. Percebe-se a erosão das clássicas (e geográficas) distinções entre segurança

⁹⁷² CRELINSTEN, Ronald. Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach. Perspectives on Terrorism, Vol. 8, Ed.1. 2014.

interna e externa. Novos e variados atores surgem com atuações perturbadoras e perigosas, demandando o estudo de políticas públicas baseadas em novas referências.

Vive-se um conceito pluralizado de segurança no âmbito de uma sociedade global e de risco que antes de mais nada demanda ao Estado uma verdadeira prestação social protetiva.

Diante desse cenário, urge a modernização estatal (e democrática), a reciclagem legislativa, a adoção de contramedidas flexíveis e mais abrangentes e uma atuação mais informativa e moderna, a partir de uma abordagem antecipatória-policial que, justamente por ser antecipatória, garanta o indispensável respeito a direitos fundamentais.

Como referido, segurança, Inteligência e estratégia, na atual ordem mundial são temáticas indissociáveis. Exigem prévio e acurado estudo acadêmico para o devido amparo técnico na implementação de políticas públicas eficientes.

Se em termos históricos e clássicos a estratégia se relaciona com a guerra, o mundo contemporâneo e a modernização das políticas públicas demandam uma estratégia voltada à segurança com a devida utilização da Inteligência.

Como abordado na pesquisa, o caráter de “prevenção do perigo” exercido pela atividade policial acaba por garantir dois valores opostos e indissociáveis: a liberdade e a segurança. Tal garantia não é uma opção de atuar do Estado, é a sua obrigação, materializada no princípio da proibição da proteção deficiente.

Partindo da perfeita positivação constante na Carta portuguesa, resta evidente que, muito mais do que antagonistas, o direito à liberdade e à segurança possuem acurada interdependência e estreita correlação frente às ameaças contemporâneas, em especial aqueles representados pela criminalidade organizada e pelo terrorismo transnacional.

A segurança, portanto, possibilita o livre exercício de direitos, liberdades e de garantias previstos no espectro constitucional e legal. Dessa forma, a segurança pública se apresenta exatamente como um dos principais direitos fundamentais da sociedade e, ainda, como fundamento de atuação das forças policiais.

Nesse escopo, estamos a defender uma atuação que seja efetivada exatamente dentro do conjunto simbiótico de segurança e de liberdade, que cremos estarem interligados. Não existe liberdade sem segurança, enquanto a segurança só opera em um quadro de respeito absoluto aos direitos fundamentais. É justamente a moderna segurança desempenhada pelas instituições policiais e pelos serviços de Inteligência que garante a democracia, constituindo-se em um decisivo fator de liberdade e de garantia de direitos.

CONCLUSÃO 2

A presente investigação tem dentre seus objetivos específicos, *analisar e questionar a magnitude do terrorismo contemporâneo: tipologia, variações, características e relações*.

As organizações terroristas acabam por inexoravelmente atentar diversos direitos da sociedade. A instrumentalização do terrorismo vitimiza de forma cruel e covarde uma imensa gama de inocentes, que têm os seus direitos fundamentais atingidos frontalmente. Buscando superar ações e contramedidas governamentais, ao longo da história o terrorismo e suas organizações constantemente se reciclam e se aproveitam de oportunidades.

Parece-nos indiscutível que o terrorismo transnacional se transformou no principal catalizador do sentimento de insegurança social. O recrudescimento do terror passa inexoravelmente pelo processo de radicalização de indivíduos, operacionalizado por organizações terroristas por meio das redes sociais, com abrangência altamente alargada e globalizada. Tais organizações têm se valido enormemente de todas as vantagens tecnológicas do processo de globalização para fins de propagação e publicidade de ideologias extremistas.

A radicalização virtual terrorista constitui ameaça abrangente ao cidadão e ao Estado, ocasionando significativo sentimento de insegurança, gerando forte instabilidade sistêmica e nocivos efeitos globais.

Parece-nos que o Estado falhou exatamente nos campos da segurança, da Inteligência e da estratégia. A burocracia estatal comprovadamente não conseguiu acompanhar a velocidade instantânea das redes.

Falhou o Estado ao não apresentar recomendações, informações claras, imediatas e diretas ao cidadão, em um necessário contraponto ao pensamento fundamentalista.

O Estado falhou também ao não apresentar ao público uma contranarrativa que “trafegue” na instantaneidade do mundo virtual tão bem manejado pelas organizações do terror. Falhou quando não soube transmitir o necessário contraponto (também virtual) ao pensamento fundamentalista de forma clara, imediata e instantânea.

O Estado falhou rotundamente ao não aprimorar e efetivar uma moderna prestação social protetiva estatal, ignorando o aspecto preventivo. Falhou na abordagem do problema e promoveu, de forma insistente e ineficiente, um enfrentamento militar e repressivo.

Estratégias superadas de “combate” ao terrorismo foram reiteradamente aplicadas para fins de investigação, neutralização e prisão de agentes terroristas e de sujeitos radicalizados, não tendo se mostrado efetivas. As ferramentas até hoje desencadeadas pelos

órgãos estatais fortaleceram a ideologia extremista das organizações e, consequentemente, o recrutamento e a radicalização de novos agentes, especialmente no espaço virtual.

Faltou estratégia, faltou Inteligência. Faltou segurança.

CONCLUSÃO 3

A “Guerra Global ao Terror” passa exatamente por essa abordagem. Etiquetou-se, um “novo terrorismo”, que justificou no tecido social uma suposta necessidade de inovadoras soluções, por intermédio de um “novo contraterrorismo”. Além de ter fracassado, este “inovador combate” acarretou inúmeras mortes, dispendeu custos milionários e tolheu direitos fundamentais. Ademais, acabou por recrudescer e ampliar a resistência e a agressividade de células de organizações terroristas, desencadeando a formação de uma segunda geração de líderes terroristas, provocando ainda mais terrorismo.

O contexto hodiernamente vivenciado, a nosso ver, não se configura robusto ou inédito a ponto de nos fazer concluir pela materialização de um terrorismo inovador, apesar de avaliarmos ser este, em certa medida, mais autônomo e espraiado. Não nos parece correto qualificar o fenômeno hodierno como um “novo terrorismo”, ou apenas limitá-lo (e estigmatizá-lo) a uma matriz jihadista. A nosso ver, e como constatação determinante para a pesquisa, o terrorismo não é um fenômeno novo, apresentando significativa mudança de contexto.

Observa-se globalmente o crescente atuar de organizações de outras matrizes, tal como a anarquista, independentista, de extrema esquerda e de extrema direita. Se admitirmos o Estado Islâmico como representante do “novo terrorismo”, o que fazemos apenas pelo sabor do argumento, de que forma classificariamos as recentes e reiteradas ações de vertentes diversas da religiosa? Seriam essas uma sequência de um “velho” terrorismo, ao passo que apenas o terrorismo perpetrado por organizações terroristas jihadistas seria o “novo”?

A nosso ver, o terrorismo ora vivenciado é baseado em um processo histórico-evolutivo. As circunstâncias atuais acabam por demonstrar um terrorismo multifacetado, que, a bem da verdade, percorre todas as “ondas” apresentadas por Rapoport.

Parece-nos de fato existir uma considerável continuidade de práticas e comportamentos terroristas baseado em um processo histórico-evolutivo, havendo evidentemente diferenças que evidenciam uma evolução do fenômeno e não sua mudança.

Não nos resta outro caminho que não concluir por um processo político e retórico de rotulagem de um “novo terrorismo”, de forma a permitir a implementação e a consolidação de um “novo contraterrorismo”, que, por óbvio, mostrou-se inadequado e se valeu de indevidos e arcaicos meios para enfrentar um fenômeno que, conforme já exposto, é milenar.

O enfrentamento do terrorismo transnacional contemporâneo, sob o viés puramente militar ou policial repressivo, não trouxe resposta efetiva nem satisfatória, na medida em que o fenômeno atualmente traz consigo a roupagem extremista-ideológica de radicalização virtual.

Tratar e “combater” o terror como “Guerra”, além de inócuo, configura temerária irresponsabilidade, potencializando ainda mais as organizações. A Guerra Global ao Terror deve ser repensada, a começar pela utilização de tal termo, que acaba por conduzir a uma regressão democrática que conspira contra o Estado de Direito.

As dificuldades econômicas notadas em alguns países especialmente após a pandemia do COVID, a crise política contemporânea e a recente observação da ascensão de governos populistas no âmbito internacional são novos ingredientes que se integram ao complexo cenário. A tentação dos extremos que hoje ameaça os países democráticos, os discursos difusos catapultados pelas redes sociais, a desinformação e o repúdio a regimes democráticos podem se tornar um perigoso combustível adicionado à temática.

Não mais se pode buscar um enfrentamento ao terrorismo a partir de estratégias belicosas e retributivas que a história demonstra terem sido, além de inócuas, grandes propulsoras do fenômeno.

É necessário estratégia, Inteligência e segurança.

CONCLUSÃO 4

Parece-nos claro estarmos frente a dois desafios contemporâneos, robustos, sensíveis e inadiáveis. Um deles, apresentado ao Direito e à Sociedade, é a promoção de uma mudança na visão dominante sobre a natureza do terror e das respostas contraterroristas. O outro, colocado ao Estado, é o enfrentamento estratégico preventivo do terrorismo, com a operacionalização dos serviços de Inteligência, das forças policiais e do sistema jurídico nacional de forma democrática e transparente.

Dentro de um Estado Democrático de Direito, o “enfrentamento” ao terrorismo (e não o seu “combate”, termo que a nosso ver traz intrínseca alusão ao aspecto de uma guerra),

exige maciço investimento acadêmico interdisciplinar.

É inadiável uma antecipação estatal no âmbito social que impeça a atração virtual desencadeada pelas organizações terroristas. Em outras palavras, urge informar/evitar a exposição ao risco de ser “encantado”. Dentro de todo constitucionalismo abordado, assim como o terrorismo se “modernizou” aos novos tempos, a intervenção estatal da mesma forma necessita se readequar, evidentemente dentro de parâmetros e limites claros.

O enfrentamento moderno ao terrorismo, em um período de globalização e de verdadeira revolução na seara da tecnologia da informação, exige reavaliação de cenários e de atores. Exige, ademais, uma estratégica atuação de Inteligência preventiva, demandando uma moderna e necessária aproximação dessa Inteligência com a segurança e a estratégia.

Como referido na tese, as atividades estatais acadêmicas e operativas na área do extremismo e da radicalização da internet, focam no conteúdo de sites, na identificação de extremistas e de sua mensagem. Nota-se carência de atenção estatal ao público enquanto sujeito passivo do perigoso processo de transferência de mensagens e de doutrinação. Disso resultam tardias ações repressivas que poderiam (e deveriam) ter se antecipado ao problema.

O segmento da opinião pública nos parece ser o elemento fulcral relacionado ao terrorismo contemporâneo propagado pelas redes sociais. O tecido social definitivamente não conhece tal circunstância moderna e perigosa. A solução para essa ignorância perigosa, a nosso ver, passa pelo campo acadêmico e pelo Estado.

O estudo, o diálogo e o enfrentamento a esse terrorismo passam necessariamente por uma reformulação acadêmica, legislativa, e também das instituições, demais de por todo o sistema de segurança. As pesquisas e análises acadêmicas são, pois, primordiais a esse processo, servindo sobremaneira para formatar, embasar e direcionar as forças estatais, especialmente os serviços de Inteligência, em seu constante esforço de adaptação, preparação, atuação, e gestão frente ao terrorismo transnacional.

O campo acadêmico deve ganhar mais capilaridade no que pertence às políticas públicas. E as indelévels contribuições acadêmicas devem ajudar o Estado na perfectibilização de sua obrigação de informar e de proteger seu cidadão.

CONCLUSÃO 5

Indiscutivelmente o mundo sofreu sensíveis mudanças nas últimas décadas. Especificamente o aspecto da segurança passa a ter uma abrangência global em inúmeros

sentidos. Global no aspecto territorial, em um mundo que deixou de ter fronteiras. Global no alargamento e na intercessão dos bens a proteger. Global na descentralização dos atores ativos da segurança e não mais restrita a um único personagem estatal. Global no aspecto do sujeito passivo enquanto destinatário da segurança. Global a exigir o estabelecimento de relações multilaterais, especialmente na área da Inteligência.

Parece-nos ser contraproducente dividir a Inteligência, ou, mais especificamente, isolar os serviços de informações. Se modernamente falamos justamente da importância da segurança humana e da superação da distinção entre segurança interna e externa, de igual sorte, a Inteligência deve acompanhar tal quadro. As ameaças atualmente são híbridas (internas e externas), confundindo a atribuição de Inteligência Estratégica.

Nesse cenário, uma subdivisão engessada entre “Inteligência Interna” e “Inteligência Externa” impediria a efetividade da produção do conhecimento no mundo globalizado. A Inteligência contemporânea deve relacionar-se, pois, com a prevenção e o enfrentamento transnacional de riscos e ameaças, notadamente o terrorismo

O Estado, atento ao princípio da oportunidade, deve potencializar a atuação das suas instituições de Inteligência, de forma a otimizar o processo de produção do conhecimento. Sob pena de não acompanhar a celeridade e a instantaneidade dos modernos fluxos de informação, não nos parece coerente dissociar “polícia” e “Inteligência”, sob pena de comprometermos segurança humana e o próprio Estado de Direito com instituições distintas, que acabam por promover uma perigosa letargia no fluxo das informações.

Modernamente, os domínios de atuação dos serviços de Inteligência e dos órgãos policiais acabam sendo entrelaçados e muito próximos.

Em Portugal, no Brasil e em diversos outros países, o enquadramento da Inteligência parte de um sistema legal associado ao Estado Democrático e à defesa de direitos e garantias fundamentais. Nada mais coerente, na medida em que hodiernamente os serviços de informações se apresentam indissociáveis da cultura do Estado, da sua proteção e de seus interesses, sendo determinantes no processo de assessoramento dos governantes em decisões estratégicas e na articulação político-constitucional.

No que se refere à produção de informações estratégicas voltada aos interesses estruturais de um país, modernas vertentes da Inteligência ganham espaço, com destaque para os domínios militares, empresarial, financeiro, fiscal, geopolíticos, tecnológicos, de saúde e de segurança pública.

A atividade permanente e sistemática da Inteligência de Segurança Pública, como tratado na tese, tem como principal objeto prevenir, antecipar e reprimir delitos, atuando tanto no âmbito político e estratégico, como na Inteligência consultiva ou assessorial. Se volta, pois, à prevenção e à antecipação adequada a crimes, especialmente aqueles de maior complexidade e risco à segurança. Serve, dentro de um viés proativo, ao necessário assessoramento de gestores para o direcionamento de políticas criminais na área de segurança.

Pertencendo ao gênero “Inteligência de Segurança Pública”, a espécie “Inteligência Policial” busca a produção de conhecimento por órgãos de polícia judiciária. Atua na obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, tendo como norte a investigação policial e a fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário nos processos judiciais.

Ocorre que a referida vertente possui uma destacada função preventiva. Sendo instrumento fundamental ao enfrentamento da criminalidade e de efetiva garantia de direitos e garantias fundamentais, a sua utilização no enfrentamento preventivo ao terrorismo deve ser baseada no sistema constitucional vigente.

Dentro de uma concepção de proatividade e de antecipação à prática de crimes relacionados ao terrorismo, a produção de conhecimento destinado ao assessoramento em ações e estratégias de polícia judiciária permite um moderno enfrentamento, que não afaste a garantia de direitos fundamentais consagrados.

Desarticular as modernas células terroristas, levar a julgamento os seus agentes, conhecer suas metodologias e capacidades de atuação, as formas de financiamento e de propaganda e recrutamento são circunstâncias que dependem da moderna Inteligência Policial

Hodiernamente a missão primordial da Inteligência frente ao fenômeno gira em torno do desenvolvimento de conhecimento, por meio de uma adequada obtenção e análise de informações sobre as diferentes organizações, seus membros e apoiadores. Tal missão ademais de acarretar a desarticulação e levar à julgamento os envolvidos, é fundamental para conhecer metodologias e capacidades de atuação, formas de financiamento e maneiras pelas quais as organizações desenvolvem sua propaganda e recrutamento.

CONCLUSÃO 6

Um dos objetivos específicos da tese era analisar a aplicabilidade da teoria da dissuasão pela Inteligência Policial, especificamente em relação ao terrorismo contemporâneo

em seu aspecto de radicalização virtual. Quando da preparação do projeto de pesquisa e do início da coleta de dados, tínhamos forte inclinação acerca da referida aplicabilidade.

De forma profissional e imparcial, meus orientadores recomendaram o estudo detalhado da Guerra Fria. A pesquisa avançou e a inicial “inclinação” foi dando lugar à dúvida, que resultou na necessidade de aprofundamento da investigação.

A pesquisa acadêmica exige isenção, imparcialidade, transparência e estudo aprofundado. E exige humildade. Humildade de aceitar que podemos estar equivocados em nossas concepções e que estas podem não se confirmar, ou até mesmo, podem ser negadas.

De fato, ao longo da Guerra Fria, a teoria da dissuasão, devidamente lastreada nos princípios da capacidade, da credibilidade e da comunicação, notabilizou-se por materializar uma ameaça, de forma a incutir na mente do adversário o receio de um ataque. A *deterrence* marca não apenas o período da Guerra Fria, mas a atividade de Inteligência e a estratégia relacionada às relações internacionais, sendo determinante para a paz mundial.

Como visto, uma estratégia dissuasória necessita que o inimigo coopere e de certa forma opte por ser objeto dela. A configuração da *deterrence* requer um conflito e um interesse comum entre as partes envolvidas, não tendo aplicabilidade em casos de puro e completo antagonismo de interesses. Seguindo os ensinamentos de Schelling e a “teoria dos jogos”, a *deterrence* envolve resultados mutuamente vantajosos para as partes envolvidas, já que grande parte dos conflitos passam por situações de barganha.

Não é este o perfil do agente terrorista radicalizado virtualmente. As ações desse grupo vulnerável nas redes sociais, são muitas vezes dissociadas da estrutura das organizações terroristas, que na maioria das vezes sequer têm conhecimento prévio da ação desencadeada. Ademais o indivíduo radicalizado por cartilhas virtuais tem baixo conhecimento da ideologia da organização, sendo muito mais agressivo. Tal perfil não nos parece ser sujeito à qualquer tipo de barganha, na medida em que, já radicalizado, não tem interesse em negociar, havendo, portanto, um completo antagonismo de interesses.

Neste ponto, e seguindo lição de Gray, uma estratégia bem sucedida de *deterrence* necessita, de largada, que o inimigo coopere e, de certa forma, opte por ser objeto dela. A racionalidade da parte adversa é pertinente à ameaça desenvolvida, razão pela qual a *dissuasão* não parece ter aplicabilidade frente a pessoas fanáticas e radicalizadas de forma irracional pela internet. Tal grupo deixa de compreender a ameaça, sendo a compreensão da ameaça outro aspecto fundamental para o êxito de dissuasão, conforme preconizado por Gray.

Para que a dissuasão funcione, a parte “dissuasora” deve fazer uma ameaça contra algo valioso do lado a ser dissuadido, caso contrário, a ameaça não terá sentido. Nos

confrontos tradicionais entre estados, esse critério parece manejável, ao passo que entre um país e um ator não estatal altamente radicalizado, parece-nos inviável.

Importante ainda salientar que não nos parece haver meios para que a IP consiga comunicar (um dos princípios da dissuasão) este segmento autorradicalizado, na medida em que a IP presta assessoramento e assim, não teria capacidade, nem credibilidade (outros dos princípios da dissuasão tratados na tese) para proceder tal comunicação.

Tais condições, a nosso ver, inviabilizam a utilização da dissuasão. Estado e agente terrorista radicalizado por meio das redes sociais possuem interesses totalmente antagônicos, não havendo o que ser barganhado entre estes, na medida em que buscam resultados distintos: paz ou terror.

Portanto, e diferentemente do que imaginávamos quando do início da pesquisa, a dissuasão, apesar de seu riquíssimo e exitoso legado, não pode ser manejada pela Inteligência Policial diante da radicalização virtual manejada pelo terrorismo contemporâneo.

E, assim, após um significativo percurso de pesquisa, acabamos por negar uma das hipóteses de pesquisa: a de que *a dissuasão, estratégia largamente utilizada durante a Guerra Fria, teria aplicabilidade e poderia ser manejada pela IP no momento contemporâneo e assimétrico internacional em face do terrorismo.*

Por conseguinte, outra hipótese da pesquisa igualmente não se confirma: a de que os *órgãos de Inteligência Policial mantêm em sua essência arestas capazes de adaptar a teoria da dissuasão para assim enfrentar o caráter mutante do terrorismo contemporâneo.*

Tal negativa não impediu que fossem identificadas outras alternativas. Mesmo porque, dentre os objetivos específicos da investigação consta *discutir, demonstrar e propor que a Inteligência Policial se presta a prevenir e enfrentar o fenômeno terrorista na atualidade.* Para tanto foi necessário *definir e subdividir o objetivo e os fundamentos da Inteligência clássica e examinar a vertente moderna da Inteligência Policial.*

Partindo de Clausewitz e da inafastável constatação de que “a guerra é a continuação da política por outros meios”, sendo a estratégia a utilização de engajamentos, parece-nos que hodiernamente é a Inteligência Policial um decisivo fator, dentre do atual processo político (e das suas políticas), para lograr-se segurança na “batalha” de enfrentamento ao terrorismo.

CONCLUSÃO 7

Ao longo da pesquisa presumimos ter identificado um equívoco estratégico nas políticas públicas de segurança em relação ao terrorismo contemporâneo.

As ferramentas até hoje desencadeadas pelos órgãos estatais (preventivas e repressivas), além de terem custo altíssimo, acabaram por fortalecer a ideologia extremista das organizações e, conseqüentemente, o recrutamento e a radicalização de novos agentes. A “falta de foco” gera o desencadeamento de tardias ações policiais repressivas que, muitas vezes, não seriam necessárias. Ainda, as ferramentas tradicionais de repressão ao terrorismo, são reiteradamente aplicadas para fins de investigação, neutralização e prisão de indivíduos terroristas e de sujeitos radicalizados, não tendo se mostrado efetivas no que tange à continuidade das organizações e de suas ações.

Nos parece que a propaganda e a promoção de organizações terroristas estão elencadas e planejadas minuciosamente em um quadro sequencial de ações. A doutrinação realizada por estes grupos nas redes sociais é uma etapa indissociável da estratégia do terror, que pode levar a uma efetiva e finalística execução ou exteriorização de todo esse processo.

Ao Estado resta como ferramenta justamente acompanhar esse ambiente buscando assim, pela coleta de dados em fontes abertas, observar comportamentos que denotem atividade relacionada ao recrutamento ou à propagação de ideais terroristas. Em casos mais “agudos”, são obviamente os analistas de Inteligência que em um primeiro momento identificam e localizam indivíduos em estágio mais avançado de doutrinação extremista.

Como consta na tese, o curso da história demonstra que guerra, política e estratégia possuem conexões e relações. Como abordado, nas últimas décadas a ideia de batalha acabou por sofrer robusto decréscimo de popularidade tendo em vista o risco e o temor da utilização de armas nucleares e, em especial, diante da atualidade de guerras assimétricas e irregulares, que acabam por não oferecer opção para a batalha tradicional.

Paralelamente os organismos policiais notadamente evoluíram ao longo da história e hoje se apresentam fundamentais dentro de uma sólida estratégia de segurança, de defesa e de garantia dos direitos e liberdades fundamentais.

Historicamente associada a serviços estatais, a “Inteligência” tem hodiernamente uma estreita relação com a atuação dos órgãos policiais, sendo impossível, nos dias atuais, a atuação das instituições policiais de segurança pública sem a produção de conhecimento.

Dentro do Estado Democrático, compete, nestes novos tempos, às instituições policiais o enfrentamento estratégico ao terror, a partir da atuação da Inteligência Policial. Diante da volumosa e incontável utilização das redes sociais, parece-nos evidente a

importância da utilização do referido espaço pelos corpos policiais, nestes incluídos, conforme tratado nessa pesquisa, os analistas de Inteligência Policial.

No atual cenário virtual delineado pelas organizações terroristas parece-nos fundamental o papel da Inteligência Policial no espaço de fontes abertas e, de maneira muito específica, nas redes sociais. O referido ambiente, em muitas das vezes de livre acesso, permite farta coleta de dados, que devidamente processados pelo analista (de Inteligência Policial), pode resultar em valioso produto final de Inteligência, especialmente no aspecto de antecipação e de prevenção a atos de terrorismo.

A Inteligência Policial deve se valer das informações e dados que tramitam na rede mundial de computadores, de forma aberta e em redes sociais, como forma de produção do conhecimento e para oferecer maiores e melhores subsídios aos gestores policiais. É justamente a Inteligência Policial que melhor conhece o referido meio virtual, seu vasto poder influenciador e os personagens envolvidos no processo de radicalização.

Nesse diapasão, a coleta de dados e de informações em fontes abertas, modernamente manejada pelos operadores de Inteligência Policial, se mostra fundamental ao assessoramento do “tomador de decisão”, contribuindo para um melhor direcionamento das ações, notadamente no enfrentamento ao terrorismo no espaço virtual.

Importante aqui destacar que estamos abordando a “coleta primária” de dados de acesso geral e livre constantes em fontes abertas de pesquisa. Não estamos aqui tratando da “busca” de dados negados ou protegidos, os quais, segundo princípios constitucionais e inclusive segundo a legislação brasileira, demandam ordem judicial para a sua concretização.

Buscar informações junto a redes sociais abertas, que não exigem controles restritos, longe está de configurar qualquer acesso a dado negado ou sigiloso, mas como referimos, uma busca aberta.

Evidente que para tanto deve haver uma preparação dos profissionais por meio de ações de capacitação, para este tipo de ação especializada de Inteligência, que demanda logicamente a adoção de metodologia específica de produção de conhecimento, por meio de técnicas de alta tecnologia para obtenção de dados, além de efetiva troca de informações e cooperação nacional e internacional entre os serviços de Inteligência. Tudo isso para que se possa, de forma antecipada e segura, identificar na rede mundial possíveis grupos de risco que possam vir a se transformar em ameaças efetivas.

São justamente os analistas de Inteligência Policial, mais especificamente aqueles que trabalham no monitoramento/acompanhamento de redes sociais e de fontes abertas que podem, em velocidade real, dentro do seu campo de atuação, proceder a busca, a coleta, a

análise de dados e, conseqüentemente, identificar os grupos vulneráveis à possibilidade de escolher o terrorismo como uma tática para alcançar seus objetivos.

Dentro dessa seara, devem os órgãos de Inteligência Policial superar antigos preconceitos institucionais e passar a valorizar e aproveitar as oportunidades de coletas em fontes abertas. Tal utilização, ademais de ser importante para a coleta de informações e para a produção de provas ao longo de investigações, se apresenta fundamental para a produção de conhecimentos estratégicos para futuras ações de Inteligência Policial.

A coleta de dados operacionaliza a moderna atuação da Inteligência sob o prisma de variados princípios constitucionais, especialmente a eficiência e a dignidade da pessoa humana. E mais, a referida coleta, notadamente na internet, ao mesmo tempo que se mostra dinâmica e instantânea, reduz ou praticamente elimina uma série de custos institucionais da atividade policial, permitindo a otimização de trabalhos e resultados.

CONCLUSAO 8

A Lei de Enfrentamento ao Terrorismo brasileira representa inegável avanço na temática de prevenção e de repressão ao fenômeno. Abordando aspectos investigatórios e processuais com dinamismo, a lei formula o conceito de organização terrorista e tipifica o crime de terrorismo. A redação guarda alinhamento com resoluções de organismos internacionais, apresentando aspectos e verbos muito próximos aos observados nas legislações espanhola, portuguesa e francesa.

Segue tendência de preocupação com o caráter preponderantemente comunicacional do fenômeno e se atenta aos componentes das organizações terroristas referidos por Crenshaw: a liderança, a ideologia, o recrutamento e a publicidade.

Por todo o exposto na tese, resta confirmada a primeira hipótese da pesquisa: *Partindo-se do cenário brasileiro, a preocupação com o terror tem justificativa em países sem histórico de práticas terroristas, tendo a novel lei brasileira acompanhado a tendência internacional de enfrentamento às organizações terroristas.*

Encaixada à novel lei e deflagrada no Brasil em 2016, a Operação Hashtag evidencia a modernização da Polícia Federal, tendo prevenido e respondido de forma contemporânea e audaciosa uma perigosa ação do terror, obedecendo e seguindo ditames constitucionais. O caráter híbrido da unidade contraterrorista da PF, que atua como setor de Inteligência e de polícia judiciária, foi devidamente operacionalizado.

Foi a primeira e mais importante ação policial nessa seara, desencadeada em face de usuários de redes sociais acusados de “promover” organização terrorista no Brasil, e de tentar formar célula terrorista em território nacional. Resultou no primeiro julgamento criminal e operacionalizou a primeira sentença condenatória de terroristas islâmicos na América Latina, sendo este um interessante precedente para a região.

Assim, confirma-se a segunda hipótese da tese: *a ação recentemente desencadeada no Brasil guarda proporcionalidade com os ditames constitucionais, estando de acordo com o escopo normativo nacional e internacional.*

Cumprir destacar que a ação teve significativa repercussão na mídia. Aparentemente houve maior repercussão internacional do que no cenário interno brasileiro, seguindo-se discussões sobre o papel da Inteligência Policial no enfrentamento ao terror.

A radicalização virtual não pode ser enfrentada por meio do “poder duro”, que acaba por alimentar ainda mais a radicalização. Urge a adoção de uma estratégia governamental, com lastro no poder suave e inteligente pra prevenir a radicalização de novos agentes do terror. Para isso, o posicionamento estatal nas redes sociais torna-se primordial dentro da dinâmica de fonte de poder, havendo claro prejuízo para aqueles que não se utilizam desse espaço para se comunicar.

Dentro de um escopo preventivo, a ação desencadeada pela Polícia Federal do Brasil deveria ter sido objeto de ação comunicacional mais ampla. Por servir de informação para o tecido social que ignora o risco de encantamento do terror propagado por meio das redes sociais, o aspecto publicitário da exitosa operação deveria ter sido ainda mais explorado.

Como visto, o julgamento e as suposições sobre segurança são, em grande parte, produto de fatores que melhor se caracterizam como contextuais. E assim, uma bem planejada divulgação de uma operação policial de enfrentamento ao terrorismo, tem grande efeito no que tange ao sentimento de segurança da coletividade e ainda, no aspecto de dar conhecimento à sociedade acerca das mazelas e riscos da radicalização virtual.

Se as ameaças transnacionais contemporâneas resultam em uma maior percepção por parte do cidadão, sendo a sua capacidade de destruição otimizada pelo ciberespaço com novos instrumentos de imagem e de comunicação, nada mais razoável e necessário do que as forças de segurança divulguem suas ações no referido espaço. A divulgação de ações policiais de cunho contraterrorista, devidamente planejada, gera o sentimento coletivo de respeito por regras jurídicas e morais e configura legitimidade e apoio à polícia e ao sistema de segurança.

Baseando-se no público como sujeito passivo de um processo, passando pela adoção da teoria da legitimidade policial, a Inteligência Policial deve adotar o conjunto equilibrado,

justo e efetivo de políticas preconizados por Tyler, e buscar “ganhar os corações e as mentes dos indivíduos” por meio do uso legítimo de poder.

Nesse escopo subjetivo em que a Inteligência Policial teria significativa importância, na medida em que poderia proporcionar informação técnica, oficial, segura e legítima, não manipulando, mas informando curiosos (alvo preferencial do recrutamento terrorista), acerca das graves consequências (fáticas, jurídicas e sociais) para quem ingressa no mundo das organizações terroristas.

Confirma-se assim uma das hipóteses da tese: *O processo de transnacionalização do terror veio acompanhado de uma sofisticação do fenômeno que exige uma readequação das instituições para o seu devido enfrentamento preventivo, especialmente pelas forças de Inteligência Policial que devem alcançar legitimidade no seio da sociedade para ter mais apoio no enfrentamento ao terror.*

Não resta outra alternativa ao Estado que não garantir a estabilidade do sistema de segurança, evitando a exposição desnecessária do cidadão ao risco de ser “encantado” por ideias extremistas disseminadas nas redes sociais. Estar-se-ia assim, de uma maneira altamente prática, racional e econômica, além de dando efetividade ao princípio da eficiência da administração pública, antecipando-se ao recrutamento pelas organizações terroristas.

De maneira geral, parece-nos que os atuais trabalhos policiais de enfrentamento ao terrorismo devem, evidentemente que a partir de um elaborado planejamento, ser oportunamente alvo de efetivo trabalho midiático, não devendo ser compartimentados ou, como em alguns eventos, segregados do tecido social.

Estamos a defender exatamente uma contranarrativa estatal mais ágil, efetiva e corajosa, especificamente nas redes sociais (a mesma plataforma tão bem explorada pelo terrorismo na atualidade). Nesse escopo, explorar e veicular as investigações efetivadas pelas forças de segurança relacionadas ao terrorismo comunicacional contemporâneo, dando ênfase à sua responsabilização, mostra-se interessante estratégia comunicacional e, mais do que isso, uma indispensável e moderna ação preventiva estatal de proteção de seu cidadão.

Estar-se-ia, assim, de uma maneira altamente prática, racional e econômica, dando efetividade ao princípio da eficiência da administração pública, antecipando-se ao recrutamento de agentes pelas organizações terroristas e evitando, muitas das suas ações.

Estamos a defender, portanto, um atuar estatal mais moderno, que se utilize de uma “arma pacífica e democrática”: a força das redes sociais e da informação.

Ao se antecipar e evitar o desenrolar de ações do terror, evita-se, igualmente, a sensação de medo e de insegurança. Ademais, a prevenção previne justamente a adoção de

medidas estatais demasiadamente restritivas (e por vezes populistas), comprovadamente ineficazes, desnecessárias e maximizadoras do próprio terror. Frente à radicalização de novos agentes, desencadeada pela promoção e publicidade das organizações terroristas, parece-nos que a prevenção é fator primordial e decisivo ao impedimento de um estágio precursor de ações terroristas. Considerando a farta utilização de ideologia por meio de redes sociais e da internet, o enfrentamento moderno deve passar justamente pela propaganda, que atualmente se configura como um ingrediente indissociável do resultado das ações terroristas.

O contraterrorismo moderno deve ser objeto de efetivo trabalho midiático e não ser resguardado, ou, como em alguns eventos, sequer apresentado à sociedade.

A comunicação moderna propagada pela internet e pelas redes sociais deveria ser utilizada pela Inteligência Policial não como uma ameaça, mas como contranarrativa e deslegitimação, que traga contraponto com vistas a incutir na mente dos indivíduos informações acerca do terrorismo e das consequências de eventual engajamento em organizações extremistas.

A contranarrativa e a deslegitimação são conceito muito mais amplos do que a dissuasão. Diferentemente da dissuasão, que a nosso ver ainda se concentra e se limita a ameaças de retaliação militar, assim, a contranarrativa e a deslegitimação são inovações que se relacionam intimamente com o uso de informações e do discurso como fonte de influência. Estamos, pois, a falar de convencimento por meio da informação, da justificativa que contradigam a essência de legitimação do terrorismo.

Esse contraponto seria operacionalizado justamente no campo de batalha moderno preferido pelas organizações terroristas: o campo virtual.

Confirma-se aqui, outra das hipóteses desta tese: *observa-se a necessidade de diversificação do campo de atuação dos serviços de informações contemporâneos, sendo a Inteligência Policial uma moderna opção de atuação estatal preventiva frente ao terror.*

Concluimos, pois, pela necessidade de dar larga divulgação e publicidade às operações policiais contraterroristas, sem nenhum tipo de secretismo. Estar-se-ia, assim, de uma maneira altamente prática, racional e econômica, (i) dando efetividade ao princípio da eficiência da administração pública, (ii) demonstrando a lisura dos trabalhos desenvolvidos, (iii) antecipando-se ao recrutamento de agentes pelas organizações terroristas, (iv) dando amplo conhecimento e publicidade de que o estado não tolera a prática do terrorismo, e (v) incutindo, no tecido social, a repulsa a atos de terror.

Estar-se-ia a informar virtualmente os “candidatos” enquanto “sujeitos passivos” do processo de radicalização, por meio de informações claras na rede mundial, repassando a estes

os custos, as responsabilidades e as consequências de tais práticas. Demonstrar à sociedade civil os riscos dessa nova ameaça, suas consequências sociais e individuais. Esta pode ser a fórmula para que o Estado, de maneira pacífica, conquiste “corações e mentes” no espaço virtual ainda dominado pela publicidade terrorista.

Quadro 2 – Hipóteses Confirmadas

Hipótese	Confirmada	Afastada
a) Partindo-se do cenário brasileiro, a preocupação com o terror tem justificativa em países sem histórico de práticas terroristas, tendo a novel lei brasileira acompanhado a tendência internacional de enfrentamento às organizações terroristas.	X	
b) A ação recentemente desencadeada no Brasil guarda proporcionalidade com os ditames constitucionais, estando de acordo com o escopo normativo nacional e internacional.	X	
c) Observa-se a necessidade de diversificação do campo de atuação dos serviços de informações contemporâneos, sendo a Inteligência Policial uma moderna opção de atuação estatal preventiva frente ao terror.	X	
d) A dissuasão, estratégia largamente utilizada pelo campo militar ao longo da Guerra Fria, apesar de inicialmente ter perdido espaço no mundo globalizado, devidamente estruturada ao período assimétrico atual, teria significativa aplicabilidade pelas forças de Inteligência Policial.		X
e) O processo de transnacionalização do terror veio acompanhado de uma sofisticação do fenômeno que exige uma readequação das instituições para o seu devido enfrentamento preventivo, especialmente pelas forças de Inteligência Policial que devem alcançar legitimidade no seio da sociedade para ter mais apoio no enfrentamento ao terror.	X	
f) Os órgãos de Inteligência Policial mantêm em sua essência arestas capazes de adaptar a teoria da dissuasão para assim enfrentar o caráter mutante do terrorismo contemporâneo.		X

REFERÊNCIAS

LITERATURA ACADÊMICA

AHMARI, Sohrab. *Inside the Mind of the Western Jihadist*. Disponível em <<https://www.wsj.com/articles/sohrab-ahmari-inside-the-mind-of-the-western-jihadist-1409352541>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

ALARID, Maeghin. Recruitment and Radicalization: The Role of Social Media and New Technology. In: *Impunity: Countering Illicit Power in War and Transition*. Editado por MICHELLE HUGHES & MICHAEL MIKLAUIC. Washington: Center for Complex Operations, 2016, p. 313-329, Disponível em: <<http://cco.ndu.edu/Portals/96/Documents/Impunity/Impunity%20FINAL%20for%20Web.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

ALEXANDER, Jonh B. *Vencendo a guerra: armas avançadas, estratégias e conceitos para o mundo pós onze de setembro*. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Editora Welser-Itage, 2005.

ÁLVAREZ, Laura Íñigo. Organizaciones terroristas: Actores nacionales e internacionales de los conflictos armados. In: *Estudios contemporáneos sobre geopolítica, conflictos armados y cooperación internacional*. Universidad Internacional de Andalucía, 2020.

ALY, Anne. An audience-focused approach to examining religious extremism online. *Australian Journal of Communication*, v. 39, n. 1, 2012.

AMARO, António Duarte. Segurança comunitária e proteção civil. *Territorium: Revista Internacional de Riscos*, nº 27 (I), 2020, p. 5-16.

ANDRADE, Felipe Scarpelli. Inteligência Policial: efeitos das distorções no entendimento e na aplicação. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 3, n. 2, p. 37-54, 2012.

ARAÚJO, Jonas Duarte de. SISBIN e DNISP. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019).

AREND, Hugo. O 11/9 e seus significados teóricos e políticos para a segurança internacional. In: BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima (orgs.). *Direitos Humanos e Terrorismo*. v. 1. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

ARES, Pedro Miguel Martins. *Prevenção da Radicalização e do Extremismo Violento*. CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia – Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, ISSN 2184-0776, Nº 17, nov. 2015. Disponível em: <http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_prevenção-da-radicalização-e-do-extremismo-violento.pdf>

ARISTÓTELES. *Tratado de Política*. Sintra: Publicações Europa-América, 2000.

BAKKER, Edwin. *Terrorism and Counterterrorism Studie*. Comparing Theory and Practice. Leiden: Leiden University Press, 2015.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: coisa de polícia*. Passo Fundo: Gráfica e Editora Berthier, 2002.

BALLERINI, Franchiesco. Poder suave (Soft Power): arte africana; arte milenar chinesa; arte renascentista; balé russo; Bollywood; Bossa-Nova; British invasion; carnaval; cultura mag japonesa; Hollywood; moda francesa; tango; telenovelas. São Paulo: Summus Editorial, 2017.

BARAK, Aharon. A Judge on Judging: the Role of a Supreme Court in a Democracy. The Supreme Court –Foreword. *Harvard Law Review*, p. 19-162, 2002-2003. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer.](https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=)> Acesso em: 20 jan. 2020.

BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal*. Montevideo-Buenos Aires:editorial B de f, 2004.

BARRETT, Richard. *The Islamic State. The Soufan Group*, 2014 Disponível em: <<http://soufangroup.com/wp-content/uploads/2014/10/TSG-The-Islamic-State-Nov14.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2019>.

BARRY, Buzan, *Rethinking Security after the Cold War*, Cooperation and Conflict 32, no. 1 (March 1, 1997).

BARTOLAMEI, Rodrigo. Thesis Submitted in Partial Fulfillment of the Master of Arts in Strategic Security Studies (The College of International Security Affairs National Defense University.

BAYLES, Martha. Goodwill Hunting. In: *The Wilson Quarterly*, vol 29, nº 3 (Summer 2005).

BAYLIS, John et al. *Contemporary Strategy: Theories and Policies*. Londres: Croom Held.

BECK, Glenn. It is About Islam: Exposing the Truth About ISIS, Al Qaeda, Iran, and the Caliphate. New York: Threshold Editions/Mercury Radio Arts, 2015.

BECK, Ulrich. *Sobre el Terrorismo y la Guerra*. Barcelona: Paidós, 2003.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco Mundial: em busca da segurança perdida*. 1a ed. Lisboa: Edições 70, 2015. E-book.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2ª Edição. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENGOCHEA, Jorge; Guimarães, Luiz; Gomes, Martin; Abreu, Sérgio. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015.> Acesso em: 30 abr.2021

BERNTSEN, Gary. *Human intelligence, counterterrorism, and national leadership: a*

practical guide. Washington DC: Potomac Books, 2008.

BLATT, Erick Ferreira. *Estudos Sobre o Terrorismo no Brasil: Subsídios Visando sua Prevenção Durante a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016*. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia Nacional de Polícia como exigência parcial para obtenção do título de Especialista em Ciência Policial e Investigação Criminal. Brasília, 2012.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*, 9ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORGES, Evandro Geraldo Ferreira. *A relevância da Atividade de Inteligência para o Estado Democrático de Direito*. Escola Superior Dom Helder Câmara, 2009.

BORGES, João Vieira e RODRIGUES, Teresa Ferreira (coordenadores.). *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016, introdução.

BORGES, João Vieira. Ameaças e riscos transnacionais. Perspectivas institucionais. In: BORGES, João Vieira; RODRIGUES, Teresa Ferreira (coord.). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2016. p. 7-28.

BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para a Democracia*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1996.

BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para a paz: diplomacia preventiva, restabelecimento e manutenção da paz*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1992b.

BOUTROS-GHALI, B. *Agenda para o desenvolvimento: relatório do Secretário-Geral*. Nova Iorque: Nações Unidas, 1994.

BOUTROS-GHALI, Boutros. *An Agenda for Peace Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping*. Nova Iorque: ONU, 1992a. p. 8. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/145749>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRANDÃO, Ana Paula. *O Nexo Interno-Externo na Narrativa Securitária da União Europeia*. In: JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 6, n.º 1 (Maio-Outubro 2015).

BRANDÃO, P. C. A Inteligência criminal no Brasil: um diagnóstico. In: Latin American Studies Association International Congress, 29., Oct. 2010, Toronto, Canadá.

BRANT, Leonardo Nemer C.; LASMAR, Jorge Mascarenhas. O Direito Internacional e Terrorismo Internacional: novos desafios à construção da paz. In: BRIGAGÃO, Clóvis; PROENÇA JR, Domício. *Paz e terrorismo: textos do Seminário Desafios para a política de segurança internacional*. São Paulo: Hucitec, 2004.

BRITO, Vladimir de Paula. *O papel informacional dos serviços secretos*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do título de mestre em Ciência da Informação. 2011.

BRODIE, Bernard. *The Anatomy of Deterrence*. Santa Monica, CA: RAND Corporation, 1958. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/research_memoranda/RM2218.html. Acesso

em: 17 nov. 2020.

BUSH, George W. The National Security Strategy of the United States of America, Washington, DC: The White House, September 2002, p. 13-15
<http://nssarchive.us/NSSR/2002.pdf>

BUZAN, Barry. *People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era*. 2. ed. [S.l.]: ECPR Press, 2007.

BUZAN, Barry. *Rethinking Security after the Cold War*, Cooperation and Conflict 32, no. 1 (March 1, 1997): 5–28.

BUZAN, Barry. *The English School: A neglected approach to International*. Security Studies. Security Dialogue 2015, Vol. 46(2).

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. *A evolução dos estudos de segurança internacional*. Trad. Flávio Lira. São Paulo: UNESP, 2012, p. 13.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole & WILDE, Jaap de. *Security: A new framework for analysis*. 1998, p. 141-142. Boulder: Lynne Reinner.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; NAHUR, Marcius Tadeu Maciel. *Terrorismo: Lei 13.260/16 Comentada*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017.

CABRAL Júnior, Cláudio M. Utilização do reportante para a obtenção de dados como ferramenta de Inteligência Policial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, vol. 11 (3): 291-313, 2020.

CAETANO, Marcelo. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. Tomo I, 6.^a ed., Coimbra: Almedina, 1998.

CAJADO DOS SANTOS, Marlon Oliveira. *O regime jurídico do Direito da Segurança na Constituição Federal Brasileira de 1988*. CEDIS Working Paper Direito, Segurança e Democracia. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2019. (no prelo).

CALLEGARI, André Luís; et al. *O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora 2016.

CANCIO MELIÁ, Manuel. *Los Delitos de Terrorismo: Estructura Típica e Injusto*. Madrid: Reus, 2010.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Estado de direito*. 4. ed. Lisboa, Gradiva, 1999.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*, 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Terrorismo e Direitos Fundamentais. In: *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa. Interferências e Ingerências Mútuas*. Coord. Manuel Monteiro Guedes Valente. Coimbra: Almedina, 2009.

CARDOSO, Pedro. As Informações em Portugal, *Revista Nação e Defesa*, nº 76/80, Instituto de Defesa Nacional. Lisboa, 1980.

CARDOSO, Tatiana de Almeida Freitas R. A mundialização do terrorismo: a (re)definição do fenômeno após o 11 de Setembro. In: *Direitos Humanos e Terrorismo*.

CARVALHO, Hernâni. *Terroristas. como aderem, como nos olham e como agem entre nós*. Matéria Prima, 2016.

CARVALHO, João. A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e a Unidade de Coordenação Antiterrorismo. In: POIARES, Nuno e MARTA, Rui (coord.). *Segurança Interna: Desafios na Sociedade de Risco Mundial*. Lisboa: ISCPSI, 2018.

CASTRO, Clarindo Alves de; RONDON FILHO, Edson Benedito. *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019).

CEPIK, Marco Aurélio. Combate ao Terrorismo e Estado no Brasil: avaliação crítica e sugestões preliminares. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (orgs.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

CEPIK, Marco. Espionagem e democracia: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CERQUEIRA, Antonio Alberto do Vale, ANTUNES, Priscilla de Almeida. *Mecanismos de defesa da ordem democrática e terrorismo internacional*. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/consilium_02_04.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2020.

CHUY, José Fernando M. e MATOS, Hermínio Joaquim de. Segurança: Da Evolução de um Conceito à Garantia Democrática. *Revista SUSP*, v.1, n 1, p. 133-152, jan/jun. 2021. Disponível em: <http://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/issue/view/1/1>. Acesso em: 14 out.2021.

CHUY, José Fernando M. Novo Terrorismo? Do fracasso da guerra ao terror à radicalização virtual. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 12, n 5, p. 145—173, 2021. Disponível <em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/728/456>. Acesso em: 14 out. 2021.

CHUY, José Fernando M. *Operação hashtag : a primeira condenação de terroristas islâmicos na América Latina*. Novo Século: São Paulo, 2018.

CIEZA, Augusto Uriarte. *La prensa ante la violencia terrorista em Perú: 1980-1988*. Universidad Pontificia de Salamanca, Facultad de Comunicación, jun. 2019.

CLAUSEWITZ, Carl von. *Da Guerra*. Tradução de Maria Teresa Ramos. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes e Brasília: EdUNB, 1996.

CLEMENTE, Pedro. *Informações e Segurança Pública*. In: Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XIX, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa,

ISSN 1645-9083.

CLEMENTE, Pedro. Material de aula. Doutoramento em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, fev. 2020.

COCKBURN, Patrick. A origem do Estado Islâmico: o fracasso da guerra ao terror e a ascensão jihadista. Trad. Antônio Martins. São Paulo: Autonomia Literária, 2015.

COMISSÃO EUROPEIA. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Económico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões. Agenda Europeia para Segurança. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52015DC0185&from=CS>> . Acesso em: 5 jan. 2022.

CONSTANTINO, Pedro Miguel Moreira. *União Europeia e Terrorismo: uma co-construção do setor privado de segurança?* Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais, na especialidade de Estudos Europeus, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. 2016.

CORREIA, João M. P. Deterrence no Século XXI. Desafios para a estratégia contemporânea. Revista Militar nº 2599/2600. Portugal, ago/set 2018. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigo/1340>. Acesso em: 17 jan. 2020.

CORTÉS VARGAS, Yofre Luis; Parra Cely, Rodolfo. Aproximación a la base teórica de la inteligencia policial. Revista Criminalidad, Bogotá, v. 55, n. 2, p. 167-185, ago. 2013.
CORVO, João de Andrade. *Perigos: Portugal na Europa e no Mundo*. Porto: Fronteira do Caos, 2005.

COUTINHO, Leonardo. *Hugo Chavez, o espectro: Como o presidente venezuelano alimentou o narcotráfico, financiou o terrorismo e promoveu a desordem global*. São Paulo: Vestígio, 2018.

COUTINHO, Leonardo. *Turning the Tables: How Brazil Defeated an IIS Threat*. Center for a Secure Free Society: Global Dispatch. Set. 2017. Disponível em: <http://www.securefreesociety.org/wp-content/uploads/2017/09/SFS-Global-Dispatch-Issue-5-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

COUTO, José Alberto Cunha. O Terrorismo e as Relações Internacionais no Século XXI. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 153-158.

CRELINSTEN, Ronald (2009). *Counterterrorism*, (Cambridge, Reino Unido: Polity Press, 2009).

CRELINSTEN, Ronald. *Perspectives on Counterterrorism: From Stovepipes to a Comprehensive Approach*. Perspectives on Terrorism , Vol. 8, Ed.1. 2014.

CRENSHAW, Marta. A estratégia contraterrorista dos Estados Unidos. In: HERTZ, Mônica; AMARAL, Arthur Bernardes do (orgs.). *Terrorismo & Relações Internacionais: perspectivas e desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

CRENSHAW, Marta. O Terrorismo Visto Como um Problema de Segurança Internacional. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 38-39.

CRENSHAW, Martha. *The causes of terrorism. Comparative Politics*, v. 13, nº 4, p. 379-399, 1981. Disponível em: <http://coures.kvasaheim.com/hist319a/docs/Crenshaw%201981.PDF>. Acesso em: 19 jul. 2018.

CRENSHAW, Martha. The Debate over “New” vs. “old Terrorism. In: KARAWAN, I. A.; McCormack, W. and REYNOLDS, S. E (eds.). *Values and Violence: Studies in Global Justice*, v. 4, Springer, Dordrecht, 2008.

CRENSHAW, Martha. The Debate over “New” vs. “old Terrorism. In: *Values and Violence: Intangible Aspects of Terrorism* I. A. Karawan, W. McCormack, and S. E. Reynolds (Eds.), Springer Science+Business Media B.V, 2008.

CRUZ, Juliana Cristina da et al. *A Atividade de Inteligência de Segurança Pública para o fortalecimento da cidadania*. 2013.

DARNELL, Benjamin. *Deterrence in Counter Terrorism*. University of St Andrews, 2010. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2010/05/19/deterrence-in-counter-terrorism/> . Acesso em: 20 de out. 2021.

DARNELL, Benjamin. *Deterrence in Counter Terrorism*. University of St Andrews, 2010. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2010/05/19/deterrence-in-counter-terrorism/> . Acesso em: 20 de out. 2021.

DE CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro; COSTA, Adriano Sousa. Lei antiterrorismo inova com a tentativa antecipada do crime. *Revista Consultor Jurídico*, 20 de abr. de 2016. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-abr-20/lei-antiterrorismo-inova-tentativa-antecipada-crime#author>>. Acesso em: 02 de ago. 2017.

DE OLIVEIRA, Arianza Bazzano. *O fim da guerra fria e os estudos de segurança internacional: o conceito de segurança humana*. Aurora - ano III, número 5 - dezembro de 2009. ISSN: 1982-8004. www.marilia.unesp.br/aurora. p. 71. DOI: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2009.v3n1.1221>. Acesso em: 07 maio 2021.

DE SOUZA, Emerson Maione. *A Escola Inglesa de Relações Internacionais e Direito Internacional*. Mural Internacional, v. 4, n. 1, p. 38-47, 2013.

DEL PERCIO, Enrique. Seguridad Pública em Tiempos de Incertidumbre: El Papel de la Inteligencia Criminal. In: *Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, estratégia e defesa social*. HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs). Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

DEMANT, Peter Robert. Terrorismo e Globalização: extremização religiosa ou leilão midiático? In *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições

Loyola, 2010, p. 339-376.

DERIAN, James Der. Terrorismo no Século XXI: real, virtual ou banal? In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

DIAS, Vanda Amaro, Carreira da Mota, Sarah; RANITO, Jovana Jezdimirovic. *Retrospectiva do conceito de segurança: alargamento e aprofundamento da agenda securitária no pós-guerra fria*. Univ. Rel. Int., Brasília, v. 9, n. 2, p. 1-23, jul./dez. 2011.

DÍAZ MATEY, Gustavo. El papel de la inteligencia en la lucha contra el terrorismo salafista yihadista. *Revista CIDOB d'Afers Internacionals* n.116, p. 207-228, set. de 2017.

DINIZ, Eugênio. Compreendendo o fenômeno do terrorismo. In: BRIGADÃO, C.; PROENÇA JR. D. *Paz e terrorismo*. São Paulo: Ed. Hucitec, 2004, p. 197-222.

Disponível em

<http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014469%202005%20REV%204>

DO CARMO FERNANDES, Fernando. Inteligência ou informações. *Revista brasileira de inteligência*, v. 2, n. 3, p. 7-21, 2006.

DOLNIK, Adam. *Understanding Terrorist Innovation*. Technology, Tactics and Global Trends. Oxon: Routledge, 2007.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. *Educar em revista*, n. 24, 2004.

DUQUE, Raquel. Singularidades da Coexistência da Liberdade e da Segurança em Democracia. In: Correia, Eduardo P. (coord.), *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL e OP, 2015.

DUYVESTYEN, Isabelle. How New is the New Terrorism. In: *Studies In: Conflict & Terrorism*, v. 27, 5, 2004.

EASTER, Paul. Os Serviços de Informações como Elemento Base dos Sistemas de Luta contra o Terrorismo – Reino Unido. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM, pp. 105-109.

ELIAS, Luís. Criminalidade Transnacional Organizada. Paradoxos Conceptuais e Desafios Políticos e Operacionais. In *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016.

EVANS, Graham; NEWNHAM, Jeffrey. *Penguin Dictionary of International Relations*. London: The Penguin Books, 1998.

FAAD, Alexandre e MARQUES. André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desafios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019.

FEITEIRA, Alice. Material de aula. *Disciplina de Segurança do Estado e Serviços de Informações*. Doutorado em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, mai 2020.

FERNANDES, Luís Fiães. *Intelligence e segurança interna*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2014.

FERNANDES, Luís Miguel Fiães. A insegurança e as políticas públicas de segurança. In: GOUVEIA, Jorge Bacelar (coord.). *Estudos de Direito e Segurança*. v. II. Coimbra: Almedina, 2012

FERNANDES, Luís Miguel Fiães. As sociedades contemporâneas e a ameaça terrorista. Apud: MOREIRA, Adriano. *Terrorismo*. coordenador Adriano Moreira. 2 ed., Coimbra: Almedina, 2004.

FERRO JUNIOR, Celso Moreira; OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias de; PRETO, Hugo Cesar Fraga. *Segurança Pública Inteligente* (Sistematização da Doutrina e das Técnicas da Atividade). Colaboração de George Felipe de Lima Dantas. Goiânia: Kelps, 2008

FERRONATO, Michel. Segurança Pública e Polícia Comunitária: Estratégia de Inteligência Policial. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão, 2019.

FONSECA, Guilherme Damasceno; LASMAR, Jorge Mascarenhas. *Passaporte para o terror: os voluntários do Estado Islâmico*. Curitiba: Appris, 2017.

FONSECA, José Nunes da. *O Conceito de Segurança Nacional Perspectivado para 2030*. Boletim Ensino, Investigação, n.º 11, BGEN Nunes da Fonseca, nov. 2011.

FONTES, José. A Superioridade ética do Estado. IN: Correia, Eduardo P. (coord.), *Liberdade e Segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL e OP, 2015.

FRAGA IRIBARNE, Manuel. El terrorismo hoy. In: MOREIRA, Adriano. *Terrorismo*. Coordenador Adriano Moreira. 2 ed., Coimbra: Almedina, 2004, p.179.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Para uma interpretação democrática da Lei de Segurança Nacional*. Jornal O Estado de São Paulo, 21/04/1983.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Terrorismo e criminalidade política*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FREITAS DO AMARAL, Diogo. Reflexão sobre Alguns Aspectos Jurídicos do 11 de Setembro e Suas Sequelas. In: *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Collaço*, Comissão Organizador Rui Manoel de Moura Ramos e outros, vol. II, Almedina, Coimbra.

FROELICH, Ivani Vassoler. A política externa americana e seus críticos. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 48, n 2, p. 205-215, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292005000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 dez. 2019.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. Desafios teórico-metodológicos para a Ciência da Informação: descrição, explicação e interpretação. In: *Informação, cultura e sociedade: interlocuções e perspectivas*. Belo Horizonte: Novatus, 2007.

GANOR, Boaz. *The Counter-Terrorism Puzzle: A Guide for Decision Makers*. New Brunswick, N.J.: Transaction. 2005.

GARCIA, Francisco Proença. Como apoiar a redução da mobilidade humana: as estruturas do Estado e o papel da cooperação portuguesa. In: MOREIRA, Adriano; RAMALHO, Pinto (coord). *Estratégia*. v. XVII. Lisboa: Instituto Português da Conjuntura Estratégica, 2007.

GARCIA, Francisco Proença. *Da Guerra e da Estratégia. A nova Polemologia*. Lisboa: Prefácio Editora. 2010.

GARCÍA-CALVO, Carola; REINARES, Fernando. *Procesos de radicalización violenta y terrorismo yihadista en España: ¿cuándo? ¿dónde? ¿cómo?*. Real Instituto Elcano, Documento de Trabajo 16/2013, nov. 2013. Disponível em: <<http://www.realinstitutoelcano.org>>

GARDINI, Mayara Gabrielli. Terrorismo no ciberespaço: o poder cibernético como ferramenta de atuação de organizações terroristas. *Fronteira – Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25 e 26, 2014.

GARDINI, Mayara Gabrielli. Terrorismo no ciberespaço: o poder cibernético como ferramenta de atuação de organizações terroristas. *Fronteira – Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25 e 26, 2014.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GINKEI, B. Van. *The (In-)Effectiveness of Deterrence as an Instrument Against Jihadist Terrorist Threats*. Perspectives, The International Centre for Counter-Terrorism – The Hague 6 (2015).

GLENNY, Misha. *McMáfia: crime sem fronteiras*. Trad. Lucia Boldrini. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

GOFAS, Andreas. *Old' vs. 'New' Terrorism: What's in a Name*. Uluslararası İlişkiler, Volume 8, Numero 32 (Winter 2012).

GOMES, Luiz Flávio. *Princípio da proibição de proteção deficiente*. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=2009120712405123&mode=print> Acesso em: 5 abr. 2013.

GOMES, Rodrigo Carneiro. *Prevenir o crime organizado: Inteligência Policial, democracia e difusão do conhecimento*. *Segurança Pública & Cidadania*, v. 2, n. 2, p. 107-137, 2010.

GONÇALVES, Joannisval Brito. *A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano, v. 10, 2003.

GONÇALVES, Joannisval Brito; REIS, Marcus Vinícius. *Terrorismo: Conhecimento e Combate*. Niterói: Impetus, 2017.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito da Segurança: Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Coimbra: Almedina, 2018, p. 304.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Palestra proferida no *I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI)*, Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 11 de novembro de 2019.

GRAY, Colin S. *Estratégia moderna*. Tradução de Geraldo Alves Portilho Júnior. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2016^a.

GRAY, Colin S. Gaining Compliance: *The Theory of Deterrence and its Modern Application*. *Comparative Strategy*, v. 29, n. 3, p. 278-283, 2010. DOI: 10.1080/01495933.2010.492198.

GRAY, Colin. *Strategy and Politics*. Nova Iorque: Routledge, 2016, cap. 3.

GRAY, Colin. *Deterrence in the 21st century*. *Comparative Strategy*, v. 19, n. 3, p. 255-261, 2000.

GRAY, Colin. *Maintaining Effective Deterrence*. Carlisle PA, Strategic Studies Institute, US Army War College, 2003.

GUEDES, Armando Marques. *Ligações Perigosas, Conectividade, Coordenação e Aprendizagem em Redes Terroristas*, Coimbra, Almedina, 2007.

GUIMARÃES, Marcello Ovidio Lopes. *Tratamento penal do Terrorismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

HAK NETO, Ibrahim Abdul. *Armas de Destruição em Massa no Século XXI: Novas Regras para um Velho Jogo – O Paradigma da Iniciativa de Segurança contra a Proliferação (PSI)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

HALVERSON, Jeffry R.; WAY, Amy K. *The curious case of Colleen LaRose: Social margins, new media, and online radicalization*. *Media, War & Conflict* 5(2) 139–153, 2012.

HAMADA, Hélio Hiroshi. O estado da arte da produção científica sobre Inteligência no cenário nacional. *Revista de Estudos & Informações – Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 41, p. 40-47, nov. 2017.

HAMADA, Helio Hiroshi. *Utilização das Redes Sociais na Produção de Conhecimentos de inteligência de Segurança Pública*. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 25, nº 67, p.11-46.

Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bv9eYkIqoDMJ:https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes/article/download/250/238+&cd=2&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=pt>

HART, Liddell. *Estratégia: Conceituação e Emprego em 25 séculos*. Trad. Celso dos Santos Meyer. Rio de Janeiro: BIBLIEx, 1966.

HERMAN, Miguel. *Poder de inteligência na paz e na guerra*. Cambridge University Press, 1996.

HESPANHA, António M. *O Caleidoscópio do Direito*. Coimbra: Almedina, 2014, p. 3, 2ª ed. reelaborada.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOBBSAWN, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914 -1991*. 2ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOBBSAWN, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOFFMAN, Bruce. *Rethinking Terrorism and Counterterrorism Since 9/11*, in *Journal Studies in Conflict & Terrorism*, vol. 25, nº 5, p. 303-316, 2002. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/105761002901223?needAccess=true>> Acesso em: 02 de out. 2019.

HOFFMANN, Florian. Mudança de Paradigma? Sobre Direitos Humanos e Segurança Humana no mundo Pós-11 de Setembro. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

HOPF, Ted. *Peripheral Visions: Deterrence Theory and American Foreign Policy in the Third World, 1965–1990*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1994.

IÑIGO ALVAREZ, Laura. Los grupos armados ante el Derecho Internacional contemporáneo. Obligaciones y responsabilidade. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*, n. 31, 2016.

JACINI, Wantuir Francisco Brasil. Terrorismo: atuação da Polícia Federal. *Revista CEJ*, n.18, jul/set. 2002.

JACKSON, Jonathan; BRADFORD, Ben. *Police legitimacy: a conceptual review* (29 set. 2010).

JACKSON, Jonathan; KUHA, Jouni; BRADFORD, Ben; HOHL, Katrin; HOUGH, Mike. *Policing by consent: understanding the dynamics of police power and legitimacy*. ESS country specific topline results series, 1. European Commission, 2012b.

JACKSON, Richard. *Writing the War on Terrorism: Language, Politics nad Counter-Terrorism*. Manchester: Manchester University Press, 2005.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito Penal do inimigo: noções e críticas*. 6 ed., trad. de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2012.

JANUÁRIO, Rui e Gameiro, António. *Direito Internacional Público Contemporâneo e Relações Internacionais*, vol. I, Coimbra: Coimbra Editora, 2011.

JIMÉNEZ FORTEA, Francisco Javier. In: MASFERRER, Aniceto. *Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica)*. Editor Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters 2011.

JOAQUÍN Alcaide, Fernández. *La Lucha Contra El Terrorismo Internacional A La Luz Del 11-S: De La Zanahoria Al Palo*. Revista Agenda Internacional, Vol. 10, Nº. 19, 2003.

JOHNSON, Loch K. *National Security Intelligence: Secret Operations in Defense of the Democracies*. Cambridge: Polity Press, 2012.

JUNIOR, Valle et al. A Contrainteligência no contexto da atuação do grupo especial de fronteira no enfrentamento ao tráfico de pessoas na faixa de fronteira do Mato Grosso. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (orgs). *Teoria e práticas de inteligência de Segurança Pública*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019. p. 31-93. (Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social).

KAJIBANGA Rosa. Defesa nacional: novas ameaças. CEDIS Working Papers - Direito, Segurança e Democracia (Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa), n. 33, maio 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/35174837/Defesa_Nacional_novas_amea%C3%A7as?auto=download> Acesso em: 20 jan. 2020.

KAPLAN, Eben. *Terrorists and the Internet*. 8 de janeiro de 2009. Disponível em: <https://www.cfr.org/background/terrorists-and-internet>. Acesso em: 09 set. 2019.

KEEGAN, John. *Inteligência na guerra: conhecimento do inimigo, de Napoleão à Al-Qaeda*. Trad. de S. Duarte. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

KENNEDY, David. A Guerra Moderna e o Direito Moderno: uma Parceria Inquietante. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010, p. 215.

KENT, Sherman. *Inteligencia estratégica para la política mundial norteamericana*. Buenos Aires: Pleamar, 1986.

KNOFF, Jeffrey W. *The Fourth Wave in Deterrence Research, Contemporary Security Policy*, 31:1, 1-33, 2010. DOI: 10.1080/13523261003640819.

KURTULUS, Ersun N. The New Counterterrorism: Contemporary Counterterrorism Trends in the United States and Israel. In: *Studies in Conflict & Terrorism*, 35, p. 37–58, 2012.

KURTULUS, Ersun N. *The New Terrorism” and its Critics*. In *Studies In Conflict & Terrorism* 34, p. 476-500, 2011.

LACERDA, Mônica Maria Ferreira. Processo Cíclico e Análise de Inteligência Policial. In: BRANDÃO, Priscila Carlos; CEPIK, Marco (Org). *Inteligência de Segurança Pública: Teoria e Prática no Controle da Criminalidade*. Niterói, RJ: Impetus, 2013, p. 344.

LAQUEUR, Walter. *Postmodern Terrorism*. In *Foreign Affairs* (Set./Out. 1996), pp. 24–36.

LAQUEUR, Walter. The futility of Terrorism. *Harper's Magazine*, mar. 1976, p 99-104.

LAQUEUR, Walter. *The New Terrorism: Fanaticism and the Arms of Mass Destruction*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

LASMAR, Jorge Mascarenhas. A legislação brasileira de combate e prevenção do terrorismo quatorze anos após 11 de Setembro: limites, falhas e reflexões para o futuro. *Revista de Sociologia e Política*, v. 23, n. 53, p. 47-70, mar. 2015. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/40236>>. Acesso em: 17 set. 2017.

LASMAR, Jorge Mascarenhas; SINGH, Rashmi. Terrorismo Contemporâneo. In: *Conflitos do Século 21*. Organização Rodrigo Corrêa Teixeira e Leonardo César Souza Ramos. Belo Horizonte: Fino Traço, 2017.

LAZZARINI, Álvaro. A proteção do meio ambiente pela Polícia Militar. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, RT, n.º 0, p.108, 1996.

LEITE, Sara Souza. O Emprego das fontes abertas no âmbito da atividade de Inteligência Policial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 5, n. 1, p. 11-45, 2014.

LIANG, Christina Schori. CROSS, Matthew John. Strategic security analysis white crusade: how to prevent right-wing extremists from exploiting the internet. Geneva Centre for Security Policy (GCSP), Jul. 2020.

LIMA, Antônio Vandir de Freitas. *O papel da inteligência na atualidade*. 2004. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”) – Especialização em Inteligência Estratégica, Faculdade Albert Einstein – FALBE, Brasília, 2004. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70426/MonografiaVandir.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 20 ago. 2020.

LIMA, R. S.; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. *Revista Direito GV*. São Paulo, vol. 12, n. 1, p. 49-85. 2016. Disponível em: <Layout 1 (scielo.br)> acesso em abril de 2021.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015 <10.1590/S0102-69922015000100008>.

LLOBET ANGLÍ, Marinona. In: CALLEGARI, André Luís. *et al. O crime de Terrorismo: Reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo: de acordo com a Lei nº 13.260/2016*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

LOIOLA DA SILVA, Luciano. O emprego das forças policiais como instância mediadora de

conflitos. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 101-131, jan/abr. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/699>> Acesso em: 12 fev.2020.

LOUBET del Bayle, Jean Louis. *La Police: Approche socio-politique*. Montchrestein: Paris. 1992.

LOURENÇO, Nelson. Palestra proferida no “*I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna* (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar - Lisboa, 12 de novembro de 2019.

LOURENÇO, Nelson; LISBOA, Manuel. Violência, Criminalidade e Sentimento de Insegurança. Textos, n.º 2. 1991-92/1992-93 Lisboa: Centro de Estudos Judiciários. 1996.

LOWENTHAL, Mark M. *Intelligence: from Secrets to Policy*. 2ª ed. Washington, D.C: CQ Press, 2009

LUDOVINO, António M. B. O emprego das Forças Armadas na segurança interna em Portugal: estudo comparativo com Espanha. *Revista Militar*, n. 2578, nov. 2016. Disponível em: <https://www.revistamilitar.pt/artigo/1174>. Acesso em: 29 jul. 2019.

LUTTWAK, Edward N. *Estrategia: A lógica da Guerra e da Paz*. Trad. Álvaro Pinheiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

LUTTWAK, Edward N. *Estratégia: a lógica da guerra e da paz*. Trad. de Álvaro Pinheiro. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2009.

LYNCH, Orla e RYDER Christopher. *Deadliness, organisational change and suicide attacks: understanding the assumptions inherent in the use of the term ‘new terrorism’*. *Critical Studies on Terrorism*, vol. 5, nº 2, p. 257-275, 2012.

MACHADO, Jónatas. *Direito Internacional: do paradigma clássico ao pós-11 de setembro*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2013.

MALTEZ, José Adelino. Palestra proferida na “Conferência Terrorismo Contemporâneo: Terrorismo e Democracia num Mundo Globalizado – 5ª Edição”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, 17 de outubro de 2019.

MANJOO, Farjad. A hunt for ways to combat online radicalization. *Jornal The New York Times*, 24/08/2017. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2017/08/23/technology/a-huntfor-ways-to-disrupt-the-work-of-online-radicalization.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução Antonio D’Elia. Editora Cultrix: São Paulo, 1999.

MARTINS JUNIOR, Ayrton F. *Inteligência Policial*. 14 de agosto de 2013. Disponível em: <<http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia-policial-e.html>> Acesso em: 19 set. 2019.

MARTINS, José Carlos. Capacitar, mitigar, detectar, sensibilizar, educar e cooperar. In: CORREIA, Eduardo P. (coord.). *Liberdade e segurança*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL e OP, 2015.

MASFERRER, Aniceto. Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica). Editor Aniceto Masferrer. Pamplna: Thomson Reuters 2011.

MATOS , Hermínio Joaquim de . *Terrorismo & contraterrorismo: sistemas de segurança interna* . Casal de Cambra: Caleidoscópio, 2016.

MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo e contrarradicalização: mitigar ou exacerbar da violência?* In JANUS 2014, Anuário de Relações Exteriores, UAL, 16 (Junho). Disponível em: <
http://janusonline.pt/images/anuario2014/3.26_HerminioMatos_Contraterrorismo.pdf >. Acesso em: 31 jul. 2019.

MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo Ofensivo*. O ‘targeted killing’ na eliminação de alvos terroristas: o caso dos EUA e de Israel. In JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 3, N.o 2, outono 2012. Disponível em:
 <http://observare.ual.pt/janus.net/pt/component/content/article/66-portugues-pt/v-3-n-2-2012-outono/artigos/194-pt-pt_vol3_n2_art7 >. Acesso em: 31 ago 2017.

MATOS, Hermínio Joaquim de. *Contraterrorismo: o papel da intelligence na acção preventiva e ofensiva*. VII Congresso Nacional de Sociologia .Universidade do Porto, 21 Junho 2012.

MATOS, Hermínio Joaquim de. *E Depois de Bin Laden? Implicações Estratégicas no fenómeno terrorista Internacional. Uma reflexão*. Politeia, Ano VIII - 2011, Lisboa: ISCP SI.

MATOS, Hermínio Joaquim de. *O Sistema de Segurança Interna: O caso Português*. In Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XIX, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, ISSN 1645-9083, pp. 175-246.

MATOS, Hermínio Joaquim de. Requiem para o “Estado Islâmico”? Jihadismo na Europa – infiltração, dissimulação e engano no planeamento de ataques terroristas. In: CHUY, José Fernando Moraes; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019.

MELO, Felipe Pereira de. *A utilização dos serviços de inteligência no inquérito policial*. Curitiba: Íthala, 2017.

MELOY, J. Reid; YAKELEY, Jessica. *The Violent True Believer as a “Lone Wolf” – Psychoanalytic Perspectives on Terrorism*. Behavioral Sciences and the Law Behav. Sci. Law 32: 347–365. 02 abr. 2014.

MELTON, H. Keith; WALLACE, Robert. CIA: Manual oficial de truques e espionagem. Trad. de Carlos Szlak. São Paulo: Lua de Papel, 2010.

MENDES, Flávio Pedroso. O uso político da capacidade de destruir: a permanente relevância de “Arms and Influence”, de Thomas C. Schelling. *Revista Política Hoje*, v. 19, n. 2, p. 560-569, 2010.

MESSARI, Nizar. Terrorismo nas Relações Internacionais: lições do passado, ações no presente. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o Século XXI*. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=PqO2A>. >. Acesso em: 08 dez. 2021.

MONTEIRO, Antônio Lopes. *Crimes hediondos* – textos, comentários e aspectos polêmicos de acordo com a lei nº 9.269/96. 4. ed. at. São Paulo: Saraiva, 1996

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*, 15a ed., São Paulo, 2004, p. 137.

MORAIS, Márcio Santiago de. Aspectos do combate ao terrorismo: prevenção e repressão legal no exterior e no Brasil. *Revista Direito militar*, Florianópolis, v. 6, n. 34, mar/abr.2002

MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016.

MOREIRA, Adriano. Prefácio. In: GARCIA, Proença. Da guerra e da estratégia. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019.

MURPHY, John M. “*Our Mission and Our Moment*”: George W. Bush and September 11th.. *Rhetoric & Public Affairs*, v. 6, n. 4, p. 607-632, 2003.

MURRAY, Williamson; GRIMSLEY, Mark, Introduction: On Strategy. In: MURRAY, Williamson; KNOW, MacGregor; BERNSTEIN, Alvin (ed.). *The Making of Strategy: Rulers, States, and War*. Nova York: Cambridge University Press, 1996.

NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

NAPOLEONI, Loretta. *A Fênix Islamista: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio*. Tradução Milton Chaves de Almeida, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

NASSER, Reginaldo. *A luta contra o terrorismo: os estados Unidos e os amigos talibãs*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

NEUMANN, Peter R. Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 03 mar. 2020.

NEUMANN, Peter R. *Countering violent extremism and radicalisation that lead to terrorism: ideas, recommendations, and good practices from the OSCE region*. 28 de setembro de 2017. Disponível em: <https://www.osce.org/chairmanship/346841?download=true>. Acesso em: 3 mar. 2020.

NEUNHAM, Jack; BELL, Peter. Social Network Media and Political Activism: a Growing Challenge for Law Enforcement. *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism Vol.*

7, No. 1, abr. 2012, 36-50.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização Criminosa – Comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013*. 1.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. Vol. 1. 10ª ed. São Paulo: Forense. 2017.

NYE JR., Joseph Samuel. *O futuro do poder*. Trad. de Luís Oliveira Santos, rev. de Pedro Ernesto Ferreira. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2012

OLIVEIRA, Alexandre Silveira de e CHUY, José Fernando Moraes. Brasil: Uma Análise da Evolução no Enfrentamento ao Terrorismo e da Atribuição da Polícia Federal. In CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019.

OWEN, Mark. *Não há dia fácil. um líder da tropa de elite americana conta como mataram Osama bin Laden*. Trad. Donaldson M. Garschagen, Berilo Vargas. 1ª ed., São Paulo: Paralela, 2012.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal: teoria, crítica e prática*. 3. Ed. Ver. ampl. Niterói: Impetus, 2005.

PARKER, Ian. *Discursive resources in the Discourse Unit*. *Discourse Analysis*, v. 1, n. 1, 2003. Disponível em: <<http://extra.shu.ac.uk/daol/index.html>> Acesso em: 2 dez. 2019.

PELLEGRINI, Carlos Eduardo. Operação hashtag foi acerto, mas publicidade e limite a defesa são erros. *Consultor Jurídico*, ago. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-ago-01/carlos-pellegrini-operacao-hashtag-foi-acerto-publicidade-foi-erro>> Acesso em: 22 jan. 2020.

PEREIRA, Eliomar da Silva. *Introdução às ciências policiais: a polícia entre ciência ciência e política*. 2ª ed. São Paulo: Almedina, 2019.

PEREIRA, João Serra. Terrorismo transnacional. In: BORGES, João Vieira; RODRIGUES, Teresa Ferreira (coords.). *Ameaças e riscos transnacionais no novo mundo global*. Porto: Fronteira do Caos Editores, 2016.

PEREIRA, Rui Carlos. Os Serviços de Informações como Elemento Base dos Sistemas de Luta contra o Terrorismo. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM.

PEREIRA, Rui. Palestra proferida no I Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna (2019-CIESI), Instituto Universitário Militar (IUM-Portugal), 14 nov. 2019.

PERU. Informe Final de la Comisión de la Verdad y Reconciliación, p. 513. Disponível em: https://hmcwordpress.humanities.mcmaster.ca/Truthcommissions/wp-content/uploads/2019/01/Peru.CVR_Report-FULL.pdf. Acesso em 13 jan. 2021.

PETERSMANN, Sandra. *O mito do lobo solitário*. Deutsche Welle, 18 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/o-mito-do-lobo-solit%C3%A1rio/a-47967433>> Acesso em:

24 out. 2020.

PINTO, Maria do Céu. *As Nações Unidas e a manutenção da paz*. Coimbra, Almedina, 2007.

PLATT, Washington. *Produção de informações estratégicas*. Tradução de Álvaro Galvão Pereira e Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1974.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa de 1974. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/legislacao/paginas/constituicaorepublicaportuguesa.aspx>>. Acesso em: 22 de jul. 2021.

PROENÇA. Da guerra e da estratégia. A nova polemologia. Lisboa: Novas edições Acadêmicas, 2019.

PUCHADES NAVARRO, Miguel. In MASFERRER, Aniceto. *Estado de derecho y derechos fundamentales en la lucha contra el terrorismo una aproximación multidisciplinar (histórica, jurídico-comparada, filosófica y económica)*. Editor Aniceto Masferrer. Pamplona: Thomson Reuters 2011.

QUEIROZ, Cristina. *Direito Internacional e Relações Internacionais*. Coimbra: Coimbra Editoras, 2013.

QUEIROZ, Cristina. Material de aula. Doutoramento em Direito e Segurança, Universidade Nova de Lisboa, out. 2019.

QUINLAN, Michael. *Deterrence and Deterrability*. *Contemporary Security Policy*, v. 25, nº 1, p. 11- 17, abr. 2004.

RAMOS, António Fonte. A Nova Dimensão do Terrorismo Transnacional e o seu Impacto no Sistema Político Internacional – do 11 de setembro ao 11 de Março. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM.

RAPOPORT, David C. *The Four Waves of Modern Terrorism*. Washington: Georgetown University Press, 2004.

RASHID, Mohammad Istiaque. *Online Radicalization: Bangladesh Perspective*. U.S. Army Command and General Staff College, 2018. Edição do Kindle. E-book.

RATCLIFFE, Jerry H. Intelligence-led policing. In *Environmental Criminology and Crime Analysis*. Richard Wortley e Lorraine Mazerolle. Cullompton: Willan Publishing, 2008. p. 263-282. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.364.6493&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

REBELO, José. *Violência e Criminalidade: uma perspectiva da realidade Cabo-Verdiana*. Praia: [s.n.] 2015.

RICE, Stephen K.; PARKIN, William S. Social media and law enforcement investigations. Oxford handbooks online scholarly research review, 2016. Disponível em: <<http://www.oxfordhandbooks.com/view/10.1093/oxfordhb/9780199935383.001.0001/oxford>>

hb9780199935383-e-98.> Acesso em: 23 ago. 2019.

RICHARDSON, Louise. The roots of terrorism: an overview. In: RICHARDSON, Louise. *The roots of terrorism*. Nova Iorque: Routledge, 2006, p. 2.

RIEGER, Diana. FRISCHLICH, Lena. BENTE, Gary. Propaganda 2.0 - Psychological Effects of Right-Wing and Islamic Extremist Internet Videos. Luchterhand, 2013.

ROCHA, Raquel Maria de Almeida. *O histórico da segurança humana e o (des)encontro das agendas de desenvolvimento e segurança*. Rev. Carta Inter., Belo Horizonte, v. 12, n. 3, 2017.

ROCKEMBACH, Silvio Jacob. Prefácio. In: MELO, Felipe Pereira de. A utilização dos serviços de inteligência no inquérito policial. Curitiba: Íthala, 2017

RODRIGUES, Anabela Miranda. A política criminal no Estado de Direito do século XXI – os desafios da segurança. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 19-40, jan./abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/696/396>. Acesso em: 12 fev. 2020.

RODRIGUES, Umberto Ramos. Tribunais de drogas: um novo caminho. *Revista do Ministério Público do Estado de Goiás*, 2014.

ROMANA, Heitor Barras. O espectro urbanístico face a um cenário terrorista. In: Valente, Manuel Monteiro Guedes (org). *Urbanismo, Segurança e Lei*. TOMO I. Coimbra: Almedina, 2007.

ROMANA, Heitor Barras. Terrorismo global e intelligence. *Revista Política Internacional* (nº 28, julho/2005). Disponível em: < http://www.ipris.org/files/28/03PIn28_RomanaS.pdf >. Acesso em: 21 set. 2019.

RONDON FILHO, Edson Benedito. Processo Cíclico de Inteligência. In: CASTRO, Clarindo Alves de e RONDON FILHO, Edson Benedito (coord). *Inteligência de segurança pública*. Curitiba: Juruá, 2009, 3ª impressão (ano 2019).

ROXIN, Claus. Estudos de Direito Penal. 2ª ed. Trad. Luís Greco, Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2008.

ROY, Olivier. *Who are the new Jihadis?* 13 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/news/2017/apr/13/who-are-the-new-jihadis> >. Acesso em: 19 ago. 2017

SÁ GOMES, Catarina; SALGADO, João. Terrorismo, A Legitimidade de um Passado Esquecido. Lisboa: aafdl, 2005.

SACCHETTI, António E. F. *O Impacto do Conceito de Segurança Humana*. In: Moreira, Adriano & Ramalho, Pinto (Coord), *Estratégia*, Vol XVII, Instituto Português da Conjuntura Estratégica, Lisboa, ISSN 1645-9083.

SAGEMAN, Marc. *Leaderless Jihad. Terror Networks in Twenty-First Century*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 2008.

SAMPAIO, Rogério Coelho. A Idiossincrasia baseada em operações de inteligência de segurança pública. In: *Teoria e Práticas de Inteligência de Segurança Pública – Série Inteligência, estratégia e defesa social*. HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs). Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SANCHES, Daniel Viegas. Terrorismo de Matriz Islâmica – Papel dos Serviços de Informações na Estratégia de Prevenção de Actos Terroristas. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. 2ª ed. São Paulo: Editora Verbatim, 2013.

SANTOS, Larissa; VILLA, Rafael D.; COSTA, Nayara M. Amor e guerra em Dr. Strangelove: paródias da Guerra Fria e da arma nuclear. *Tempo da Ciência – Revista de Ciências Humanas e Sociais da UNIOESTE (Campus Toledo)*, v. 25, n. 49, p. 134-146, 1º sem. 2018. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/issue/view/993/showToc>> Acesso em: 19 jan. 2020.

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARACEVIC, Tefko. *Ciência da informação: origem, evolução e relações*. Perspec. Ci. Inf. UFMG, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 41-62, jan./jun. 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

SCANDOLARA, Daniel L. G. Estado Islâmico: Um Fim? Século XXI. *Revista de Relações Internacionais*, Porto Alegre, vol. 8, nº 2, 2017, p. 89-109.

SCHELLING, Thomas. *Arms and Influence*. New Haven: Yale University Press, 2008.

SCHELLING, Thomas. *The Strategy of Conflict*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

SCHMID, Alex. Terrorism - The Definitional Problem. *Case Western Reserve Journal of International Law*, 36, p. 395. 2004. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol36/iss2/8>>. Acesso em: 02 set. 2017.

SCHOLZ, Fernando. A contribuição de Thomas Schelling para os estudos de dissuasão nuclear. *Século XXI: Revista de Relações Internacionais - ESPM/Sul*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 125, ago. 2015. ISSN 2236-871X. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/78>. Acesso em: 31 jul. 2019.

SCHOLZ, Fernando. A contribuição de Thomas Schelling para os estudos de dissuasão nuclear. *Século XXI: Revista de Relações Internacionais - ESPM/Sul*, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 125, ago. 2015. ISSN 2236-871X. Disponível em: <http://seculoxxi.espm.br/index.php/xxi/article/view/78>. Acesso em: 31 jul. 2019.

SELEZNEV, I. A. *Guerra e Luta Ideológica – Concepções Soviéticas sobre a Guerra Psicológica*. Trad. Pantaleão Soares de Barros. Brasília: Sistema Nacional de Informações, 1979.

SELIM, George. Approaches for countering violent extremism at home and abroad. *ANNALS, AAPSS*, 668, nov. 2016

SEN, Amartya. *Why Human Security*, 2000. Disponível em: www.humansecurity-chs.org/activities/outreach/Sen2000.pdf

SILBERSTEIN, Sandra. *War of Words: language, politics and 9/11*. London/New York: Routledge, 2004. Introdução.

SILVA BUENO, Sidney. Apoderamento Ilícito de Aeronaves e Terrorismo. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília, Revista da Academia Nacional de Polícia-ANP, v. 3, n. 1, 2012.

SILVA, Antonio Ruy de Almeida. A arte da estratégia. *Revista Brasileira de Estudos Estratégicos*, v. 12, n. 23, p. 163-179, 2020.

SILVA, Élzio Vicente da. *Operações especiais de Polícia Judiciária e ruptura de planos de ataque terrorista*. Barueri: Novo Século Editora, 2017.

SIMIONI, Alexandre Arthur Cavalcanti. *O terrorismo contemporâneo: consequências para a Segurança e Defesa do Brasil*. Dissertação (Mestrado em História Comparada) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

SNYDER, Glenn. *Deterrence and Defense: toward a theory of national security* (Westport, Conn.: Greenwood Press, 1961).

SOUSA, António Francisco. *Manual de Direito Policial: direito da ordem e segurança públicas*. Porto: Vida Económica, 2016.

SPECKHARD, Anne; SHAJKOVCI, Ardian; YAYLA, Ahmet S. Defeating ISIS on the Battle Ground as well as in the Online Battle Space: Considerations of the “New Normal” and Available Online Weapons in the Struggle Ahead. *Journal of Strategic Security* 9, no. 4, 2016. Disponível em: <<http://scholarcommons.usf.edu/jss/vol9/iss4/2>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

SPRINZAK, Ehud. Rational Fanatics. *Foreign Policy* (Sept./Oct. 2000).

STERN, Jessica; BERGER, J.M. *Estado Islâmico, Estado de Terror*. Rio Tinto, Vogais, 2015.

STEVENSON, Jonathan. *Pragmatic Counter-terrorism*. *Survival*, vol. 43, nº 4, p. 35-48, 2001. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00396330112331343115>>. Acesso em: 22 de out. 2019.

STEWART, Scott. *Europe’s Chronic Jihadist Problem*. 05 de abril de 2016. Disponível em: https://www.realcleardefense.com/articles/2016/04/06/europes_chronic_jihadist_problem_109229.html

STOCHERO, Tahiane. Sequestrador tentou jogar avião no Planalto 13 anos antes do 11/9. *Globo.com*, 06/09/2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/11-de-setembro/noticia/2011/09/sequestrador-tentou-jogar-aviao-no-planalto-13-anos-antes-do-119.html>>. Acesso em: 02 out. 2017.

STRACHAN, Hew. *The Direction of War: Contemporary Strategy in Historical Perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Bem jurídico e Constituição: da proibição de excesso (übermassverbot) à proibição de proteção deficiente (untermassverbot) ou de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais*.

SUAREZ, Marcial A. Garcia. *As Guerras de George W. Bush e o Terrorismo no Século XXI*. Curitiba: Appris. 2013.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa; D'AVILA, Fábio Roberto; CARVALHO, Salo de. O direito penal na “luta contra o terrorismo: Delineamentos teóricos a partir da criminalização dos movimentos sociais – o caso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS*. Porto Alegre: vol. 4 – n. 1, p. 1-21 – jan./jun. 2012.

TANNO, Grace. A Contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional. *Rio de Janeiro*, vol.25, n o 1, janeiro/junho 2003, pp.47-80. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v25n1/v25n1a02.pdf>>.

TELÓ, Antonio. Um Mundo em Transformação. A Decadência da Europa. In: *Ameaças e Riscos Transnacionais no Novo Mundo Global*. Coordenadores João Vieira Borges e Teresa Ferreira Rodrigues. Porto, Fronteira do Caos Editores, 2016.

THOMPSON, Augusto. F. G. Reforma da polícia: missão impossível. In: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 5, nº 9 e 10. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2000.

TINTO, Daniel Rio. Deterrence e Détente: uma breve discussão metodológica. *POLÍMNIA – Revista do Núcleo de Estudos de Ciência Política e Relações Internacionais* (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa), v. 1, n. 2, 2011.

TOMÉ, L. (2015). Estado Islâmico, percurso e alcance um ano depois da autoproclamação do Califado. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, Vol. 6, N.º 1, Maio-Outubro 2015. Disponível em: <observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art8>

TOMÉ, L. “Prefácio” In: H. Franco e R. Moleiro, *Os Jiadistas Portugueses*. Lisboa: Lua de Papel, 2015.

TOMÉ, Luís. *Terrorismo vis à vis Desenvolvimento*. Entrevista realizada por José Cerdeira para Trabalho do Curso de Estado Maior Conjunto. Lisboa, 18 de mar. 2012.

TRAGER, Robert e Zagorchen, Dessislava. *Deterring Terrorism: It Can Be Done*. International Security, vol. 30, no. 3, The MIT Press, 2005.

TROTTIER, Daniel. Police and user-led investigations on social media. *Journal of Law, Information and Science*, [S. l.], v. 23, n° 1, p. 75-96, 2014. Apud FAAD, Alexandre e MARQUES. André Ricardo. Definição, Histórico e “evolução” do terrorismo mundial: desafios estatais Frente às mídias sociais como instrumento do terror. In: CHUY, José Fernando M.; FAGUNDES, Carlos Frederico Felício; LASMAR, Jorge Mascarenhas (Org.). *Perspectivas do Terrorismo Transnacional Contemporâneo*. Curitiba: Arraes, 2019.

TUCKER, David. *What is New about the New Terrorism and How Dangerous is It?*, *Terrorism and Political Violence*, 13:3, 1-14, 2001.

TYLER, Tom R. Enhancing police legitimacy. *The annals of the American academy of political and social science*, v. 593, n. 1, p. 84-99, 2004. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0002716203262627?journalCode=ann>>
U.S. Army Counterinsurgency Field Manual No. 3-24. Headquarters, Department of the Army: Washington, DC, 2006. Capítulo 1.
U.S. Joint Chiefs of Staff (1993), “Joint Tactics, Techniques and Procedures for Antiterrorism” – JP 3- 07.2, 25 de June.

UGARTE José Manuel Ugarte. *Control Público de la Actividad de Inteligencia: Europa y América Latina, una visión comparativa* (Trabalho apresentado no Congresso Internacional “Post-Globalización: Redefinición de la Seguridad y la Defensa Regional en el Cono Sur”, promovido pelo Centro de Estudios Internacionales para el Desarrollo, em Buenos Aires, 2002.

UGARTE, José Manuel. Inteligência Criminal em Argentina y Brasil, y Generalidades em Latinoamérica: concepto, características, comparación con otros modelos. In: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (orgs). *Teoria e práticas de inteligência de Segurança Pública*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019. p. 31-93. (Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social).

UGARTE, José Manuel. *La relación entre inteligencia y política, y sus consecuencias en las estructuras y normas de los Sistemas de Inteligencia*. Brasília, Dez. 2005. Disponível em: <<https://fas.org/irp/world/argentina/ugarte.pdf>> Acesso em 21/07/2021.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo: O “Progreso ao Retrocesso”*. São Paulo: Almedina, 2016.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Teoria Geral do Direito Policial*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2012.

VEIGA, Eduardo de Lima. *Terrorismo e direito penal do inimigo: contornos e legitimidade à luz do Direito Internacional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

VIANA E SILVA, Caroline. *Segurança Internacional e Novas Ameaças: a securitização do narcotráfico na fronteira brasileira*.
http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2016/11/Caroline-Cordeiro_Workshop-NEPRI.pdf.

VIOLA, Renato. Globalização, Democracias de Mercado, Radicalismo Islâmico e Terrorismo. In: *Terrorismo & Relações Internacionais: Perspectivas e Desafios para o*

Século XXI. Org. Mônica Hertz e Arthur Bernardes do Amaral. Rio de Janeiro: PUC-Rio: Edições Loyola, 2010.

VISACRO, Alessandro. *Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história*. São Paulo: Contexto, 2009.

WAGNER, Patrick. *Deterrence and Terrorism: Can Global Terrorism be deterred?* Munich, GRIN Verlag, 2004.

WALTZ, Kenneth N. *Theory of International Politics*. New York: McGraw-Hill, 1979.

WEIMANN, Gabriel. *Social Media's Appeal to Terrorists - Insite Blog on Terrorism and Extremism*, Oct, 3, 2014. Disponível em: <<http://news.siteintelgroup.com/blog/index.php/entry/295-social-media's-appeal-to-terrorists>>. Acesso em: 19 ago. 2017.

WEISS, Michael; HASSAN, Hassan. *ISIS Inside the Army of Terror*. New York: Regan Arts. 2015.

WERNER, Guilherme Cunha. *Securitas: Da Segurança Nacional à Segurança Humana*. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 11, n 1, p. 69-100 jan./abril. 2020. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/issue/current/showToc>. Acesso em: 14 fev. 2020.

WESTAD, Odd Arne. *A Guerra Fria. Uma história do mundo*. Trad. de Luís Oliveira Santos. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2018.

WESTAD, Odd Arne. *The Cold War. A world history*. Trad. port. “A Guerra Fria. Uma História do Mundo”. Lisboa: Círculo de Leitores, Temas e Debates, 2017.

WILKINSON, Paul, *Terrorism versus Democracy: The Liberal State Response* (London: Routledge, 2006).

WILNER, Alex S. *Deterring the Undeterrable: Coercion, Denial, and Delegitimization in Counterterrorism*, *The Journal of Strategic Studies*, 34:1, 3-37, 2011, DOI: 10.1080/01402390.2011.541760.

WOLOSZYN, André Luís. *Terrorismo global: aspectos gerais e criminais*. Porto Alegre: EST Edições, 2009.

YASTREBOV, Vassily. *Perception on the Phenomenon of Terrorism – Russian Experience*. In: *Estratégias de Prevenção e Resposta*. Lisboa: IESM.

ZANETIC, André; MANZO, Bruno Paes; NATAL, Ariadne Lima and OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. *Legitimidade da polícia: Segurança pública para além da dissuasão*. *Civitas, Rev. Ciênc. Soc.* [online]. 2016, vol.16, n.4, e148. ISSN 1519-6089. <http://dx.doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24183>.

RESOLUÇÕES, INFORMES E DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. El derecho internacional humanitario y los retos de los conflictos armados contemporáneos Ginebra, set. 2003, p. 20-21. Disponível em https://www.icrc.org/es/doc/assets/files/other/intconfihl_main_report_final_spanish_2.pdf

CONSELHO EUROPEU. ESTRATÉGIA EUROPEIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: Uma Europa Segura num Mundo Melhor. Dez. 2003. Disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf> > Acesso em: 25 jan. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Norín Catrimán e outros (dirigentes, membros e ativistas do povo indígena Mapuche) X Chile. Sentencia de 29/05/2014. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_279_esp.pdf. Acesso em: 11 set. 2017.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Human Development Report. New York: Oxford University Press, 1994.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). Handbook on Criminal Justice Responses to Terrorism. Vienna: 2009. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/terrorism/>

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIMES. The use of the internet for terrorists purposes. Viena: United Nations, 2012. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/frontpage/>

UNITED NATIONS. Charter of the United Nations, 26 jun. 1945. Disponível em: <https://www.un.org/en/sections/un-charter/introductory-note/index.html>.> Acesso em: 29 ago. 2019.

UNITED NATIONS. Counter-Terrorism Implementation Task Force. Disponível em: <https://www.un.org/counterterrorism/ctitf/un-global-counter-terrorism-strategy>. Acesso em: 29 ago. 2019.

UNITED NATIONS. General Assembly. Resolução 2625 (XXV), 24 de outubro de 1970. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a25r2625.htm>. Acesso em: 19 jan. 2020.

UNITED NATIONS. Secretary-General Kofi Annan Launches Global Strategy against Terrorism in Madrid. 10 março 2005. Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2005/sg2095.doc.htm>.> Acesso em: 22 jan. 2020.

UNITED NATIONS. Security Council. Resolução n. 1368/2001, 12 set. 2001. Disponível em: [https://www.undocs.org/S/RES/1368\(2001\)](https://www.undocs.org/S/RES/1368(2001)). Acesso em: 27 jan. 2020.

USA. Patriot Act, 26 out. 2001. Disponível em: <https://epic.org/privacy/terrorism/hr3162.html>.> Acesso em: 21 jan. 2020.

LEGISLAÇÃO, RESOLUÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO BRASIL

BRASIL, Agência Brasileira de Inteligência. Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência . Brasília, 2016.

BRASIL. *Decreto n.º 10.777*, de 24 de agosto 2021. Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.777-de-24-de-agosto-de-2021-340717199>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Diário Oficial da União. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 22 de jul. 2017.

BRASIL. Diário Oficial da União. *Decreto nº 8.530 de 28 de setembro de 2015*. Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2178 (2014), de 24 de setembro de 2014, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata de combatentes terroristas estrangeiros.. Brasília, DF, 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8530.htm>. Acesso em: 03 set. 2017.

BRASIL. Diário Oficial da União. *Decreto nº 8.799 de 06 de julho de 2016*.

BRASIL. Diário Oficial da União. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Diário Oficial da União. *Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983*. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7170.htm>. Acesso em: 22 de jul. 2017.

BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. Sentença exarada na ação penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC>. Acesso em: 19 ago. 2017 (número do processo 5046863-67.2016.4.04.7000, chave 207557386816, evento 613).

BRASIL. Justiça Federal Seção Judiciária do Paraná. 14ª Vara Federal de Curitiba. Juiz Federal MARCOS JOSEGREI DA SILVA. Sentença exarada na ação penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?>>

BRASIL. *Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça Polícia Federal. Delegado de Polícia Federal Guilherme Torres. Relatório Final da Polícia Judiciária. IPL 007/2016-DPF/MJ (Processo n.º 5023557-69.2016.4.04.7000). Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&strSecao=PR&selForma=NC>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal - Academia Nacional da Polícia Federal. Introdução ao Estudo da Polícia. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. A Serviço do Brasil. Brasília-DF, 2004. Prefácio do ex-Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Doutrina de Inteligência Policial. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Doutrina de Inteligência Policial. Diretoria de Inteligência Policial, Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência. Jul. 2018, rev. atual. Abr. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Polícia Federal. Instrução Normativa nº 26/2010, de 23 de março de 2010. Brasília-DF, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 9 set. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto n. 3.976, de 18 de outubro de 2001. Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3976.htm. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília, DF, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 30 jul. 2017.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília-DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.197-de-1-de-setembro-de-2021-342334198> . Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Procuradoria da República do Paraná. Procurador da República Rafael Brum Miron. Alegações finais na ação penal nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/>>.

BRASIL. Procuradoria da República do Paraná. Procurador da República Rafael Brum Miron. Alegações finais na ação penal n. 5046863-67.2016.4.04.7000/PR. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. HABEAS CORPUS 104410/RS. Paciente: ALDORI LIMA OU ALDORI DE LIMA. Impetrante DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. Relator: Gilmar Mendes. 066 de março de 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?>>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. QUESTÃO DE ORDEM NA PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO 730/DF. Requerente: GOVERNO DO PERU. Extraditando: SEGUNDO PANDURO SANDOVAL. Relator: CELSO DE MELLO. 16 de dezembro de 2014.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 14/05/2018. Voto do Relator. Disponível em: <https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41526313854879461117645514818&evento=488&key=df8b4ad73a70903c5798ca5a6eec8f2cd5687d3bd39a00de50322749c8ed6f62&hash=885fc749aabc4f140cbaa5aeef0e3263>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal Nº 5046863-67.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 14/05/2018. Voto Vista da Desembargadora Cláudia Cristina Cristofani. Disponível em: <https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41530100574887051112784100531&evento=493&key=97c9c089161e97baf865aa3e50cee9c88b7ea5e5a6f07b3be91ee62a5310ff49&hash=8d5114e06a44b4a95c15f4c8f1331044>. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Apelação Criminal nº 504686367.2016.4.04.7000/PR, Relator Desembargador Márcio Antonio Rocha, 19/06/2018. Disponível em <https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=9219747> Acesso em: 13 dez. 2019.

OUTRAS REFERÊNCIAS

PRIBERAM. Dicionário da Língua Portuguesa. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/inteligencia>>. Acesso em: 08 dez. 2021.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO:

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Partindo da casuística relacionada à Operação Hashtag (desencadeada pela Polícia Federal em março de 2016, em face de indivíduos radicalizados por meio das redes sociais e acusados de “promover” organização terrorista), o campo acadêmico dividiu-se acerca da (in)devida divulgação da ação em veículos de imprensa. Artigo internacional destaca que a ação resultou no primeiro julgamento criminal e operacionalizou a primeira sentença condenatória de terroristas islâmicos na América Latina, sendo este um importante precedente legal para a região, na medida em que a condenação de terroristas ligados ao Estado Islâmico em menos de um ano é um feito extraordinário para um país com pouca experiência em lidar com atividades terroristas.⁹⁷³ Em sentido contrário, outro artigo acadêmico critica a ação sob o argumento de que a persecução antiterror deve ser desenvolvida com discrição e silêncio, “protegendo à sociedade, sem correr o risco de promover imitação por parte de outros indivíduos e, até mesmo, pânico na população”.⁹⁷⁴

II – PERGUNTAS

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

⁹⁷³ COUTINHO, Leonardo. Turning the Tables: How Brazil Defeated an IIS Threat. *Center for a Secure Free Society: Global Dispatch*. Set. 2017. Disponível em: <http://www.securefreesociety.org/wp-content/uploads/2017/09/SFS-Global-Dispatch-Issue-5-1.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

⁹⁷⁴ PELLEGRINI, Carlos Eduardo. Operação hashtag foi acerto, mas publicidade e limite a defesa são erros. *Consultor Jurídico*, ago. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-ago-01/carlos-pellegrini-operacao-hashtag-foi-acerto-publicidade-foi-erro>. Acesso em: 22 jan. 2020.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartimentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muito efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

ANEXO II – ENTREVISTAS TRANSCRITAS

Entrevista 1

Nome: Flávio Maltez Coca

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Delegado de Polícia Federal, chefe substituto da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Adido Policial na Embaixada do Brasil em Caracas/VE

Formação acadêmica: Especialista em Direito Processual Penal, especialista em Direito Penal, mestre em Direito Constitucional

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 13/04/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Em geral, a divulgação feita em veículos de imprensa acerca do tema terrorismo poderia ser melhor, pois muitas vezes há confusão com outras infrações penais. Frequentemente, o vocábulo terrorismo é usado de maneira equivocada por desconhecimento dos jornalistas, mas a Comunicação Social dos órgãos governamentais pode ser uma solução para esse problema. O mal uso do vocábulo, às vezes, é alimentado por grupos que criam narrativas contra seus opositores e, por vezes, essas narrativas acabam nas páginas dos jornais.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Os veículos de imprensa, em geral, divulgam de forma razoavelmente adequada as notícias em torno do tema terrorismo. A qualidade das notícias melhora sensivelmente quando a assessoria de imprensa da polícia fornece subsídios acerca da atuação policial. Quando se trata de atos terroristas praticados fora do Brasil, a imprensa nacional apenas reproduz conteúdos produzidos por suas consortes no exterior, não se aprofundando nos casos. Em geral, falta também um acompanhamento

dos desdobramentos dos casos noticiados. No que atine especificamente aos casos de radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos, a divulgação pode inibir o envolvimento de outros indivíduos com o terrorismo, desde que a notícia seja bem manejada. Exemplo desse ponto é o Caso Karina, em que as notícias focaram as grandes dificuldades enfrentadas pela brasileira na Síria, podendo levar outras jovens a desistir da empreitada para se juntar a organizações ou indivíduos no exterior. Afinal, os recrutadores apresentam o lado “aventureiro” da empreitada, porém a imprensa pode desempenhar o importantíssimo papel de “desromantizar” a arriscada atitude. A contra-narrativa pode encontrar um largo espaço no meio jornalístico.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Avalio de forma positiva a divulgação estatal, inclusive em redes sociais, de operações de enfrentamento ao terrorismo, pois o filtro dos agentes estatais preserva informações sigilosas e aplaca o sensacionalismo. Os casos a divulgar devem ser concretamente aquilatados, especialmente quanto ao momento da divulgação.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Se a divulgação for adequadamente manejada, outros indivíduos podem desistir da empreitada criminosa. Além disso, a divulgação estatal demonstra que as autoridades brasileiras estão atentas e enfrentando o fenômeno. Como se vê, entram em cena a prevenção especial e a prevenção geral, tão caras ao Direito Penal. A forma mais adequada de atuar seria através do trabalho conjunto da(s) unidade(s) de enfrentamento ao terrorismo com a Comunicação Social dos órgãos de segurança. A criação de uma contra-narrativa tem o condão de “desmistificar” a rede de violência oculta pelos recrutadores.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Acredito que a divulgação pode gerar esse efeito benéfico, se bem manejada. É de se notar que a prevenção poderia ser focada em grupos predefinidos de pessoas mais suscetíveis, podendo ser focado em mulheres jovens ou jovens do sexo masculino.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Não creio que poderia resultar em novas motivações. Sem adentrar em pontos cobertos pelo sigilo das operações, verifico que a divulgação de trabalhos de enfrentamento ao terrorismo não resultou em outras motivações. Entretanto, nas experiências recentes, e novamente sem adentrar em pontos cobertos pelo sigilo das operações, observa-se indicativo de que teve o efeito de prevenir novas ações. Isto porque bem manejada a comunicação.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Em geral, entendo que foi bem feita, inclusive quanto aos desdobramentos.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Trazendo à baila a Operação Trastejo, mas sem adentrar nos aspectos resguardados pelo segredo de justiça, a divulgação foi positiva porque o envolvido divulgou vídeo ameaçador em redes sociais, logo sua prisão demonstrou que os atos terroristas não ficariam impunes. Serviu preventivamente para informar a sociedade.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Ações levadas a cabo, na maioria das vezes, no âmbito da inteligência, que resultam no afastamento de ameaças em potencial, as quais poderiam ser perpetradas

por indivíduos ou organizações terroristas. Tais ações podem envolver atuação no âmbito da polícia administrativa, destacadamente no que diz respeito à imigração e estrangeira.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

A atuação dos órgãos de Inteligência Policial em parceria com órgãos congêneres de outros países gera uma sinergia importante no enfrentamento ao terrorismo. A Inteligência Policial também tem o condão de produzir conhecimento para o enfrentamento mais eficiente ao terrorismo. Ademais, a Inteligência Policial tem a capacidade de gerar subsídios para a atuação na seara da polícia judiciária.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muito efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Educar os jovens parece ser um ponto fundamental, independentemente da religião praticada ou da posição político-ideológica assumida por eles. Não podemos nos esquecer que grande parte dos recrutados é jovem. A educação dá um propósito para a vida e traz luz às mentes. Mentes bem formadas tem a percepção de que a violência e o extremismo não são a solução para os problemas, mas são a fonte de problemas ainda mais graves.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Em que pesem as dificuldades em torno da darkweb e da deepweb, as empresas proprietárias das redes sociais podem trabalhar em cooperação com as autoridades estatais a fim de coibir o fenômeno, respeitados os direitos da personalidade dos usuários das redes. Além disso, creio que a ação educativa deve ocorrer também nas redes sociais.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

A divulgação devidamente manejada das operações estatais de enfrentamento ao terrorismo pode ser muito útil no plano da prevenção do delito (prevenção geral e especial). Nesse sentido, os atores estatais podem ter a imprensa como aliada no enfrentamento ao terrorismo, assim como as empresas proprietárias das redes sociais.

ENTREVISTA 2

Nome: Dennis Cali

Cargo/Função atualmente ocupado(a): DPF / Oficial de Ligação HSI/ICE

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Chefe da DAT/DIP/PF

Formação acadêmica: Bacharel em Direito

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 14/04/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Entendo que a divulgação controlada da ação policial – sem a exposição de técnicas especiais de investigação – possui o efeito dissuasório da prática de novos atos e gera uma sensação de segurança na população. Contudo, pertinente destacar que é um direito da sociedade de ser informada sobre as ações policiais.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Entendo como relevante e adequada, pois divulgam conhecimento para que a população preste atenção no que está ao seu redor e ajude os Órgãos de segurança pública, com a mensagem “if you see something, say something”.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Entendo como adequada com a liberação de uma nota à imprensa e eventual entrevista coletiva para informar a população. Ademais, é a oportunidade de informar, de forma correta e sem indevidas conotações ou comentários pessoais, como a ação se desenvolveu e eventuais desdobramentos e consequências.

O crime de terrorismo possui várias condutas puníveis, não apenas a execução do ato violento, quedando-se relevante divulgar essas ações criminosas.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Pertinente face o direito de informar e ser informado. A radicalização virtual se desenvolve em ambiente físico que muitas vezes pode ser observado, a exemplo de residências com mais de um morador, lan-houses, etc., assim como, o recrutamento de indivíduos se desenvolve em ambientes onde as ideias radicais são lançadas e debatidas.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Sim.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Não, pois acredito que a sensação de impunidade é o que pode facilitar o entendimento de que o ato criminoso compensa. Ademais, a motivação é um fator interno do indivíduo ligado ao seu entendimento de justiça e/ou injustiça para sua atuação.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Acredito que foi relevante face o momento que o Brasil atravessava às vésperas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, que possuem histórico de atentados terroristas.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartimentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

O aspecto positivo foi informar à sociedade da ação policial e da segurança para a realização do evento Olimpíadas, bem como da aplicabilidade da nova lei de enfrentamento ao terrorismo.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Entendo que é o efeito de inibir a prática do ato terrorista face às consequências da investigação policial, processo penal e aplicação da pena.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

A troca constante de conhecimento entre os Órgãos policiais é fator preponderante para o sucesso no enfrentamento de tais práticas pelas organizações terroristas. É na antecipação do criminoso que a Inteligência Policial tem os melhores resultados.

Acredito que a participação da iniciativa privada com a troca de conhecimento com os Órgãos policiais deve ser fomentada e incrementada, pois algumas empresas operam em seguimentos econômicos que podem auxiliar na identificação de ações, comportamentos e pessoas, como de compra e venda de mercadorias (Amazon, Mercado Livre, Ebay, etc.), de serviços (telefonias, provedores de internet, aplicativos de mensagens, locação de imóveis, hospedagens, etc.).

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muito efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Acredito que uma medida estatal significativa é a criação e/ou atribuição a um Órgão estatal para a prevenção e desradicalização, com ações ativas e reativas para atendimento à sociedade.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror,

antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Acredito que com ações proativas de informação e eventos informativos englobando desde lugares e setores sensíveis à propagação de ideias extremistas, até a sensibilização dos formadores de opinião.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Apenas reforço que a Inteligência Policial é a principal ferramenta tanto para antecipar a prática de atos criminosos, como para auxiliar no trabalho investigativo.

ENTREVISTA 3

Nome: Guilherme Torres

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Delegado de Polícia Federal

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag:

Delegado de Polícia Federal e presidente do IPL da referida operação

Formação acadêmica: Mestrando pela UFPE

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 24/04/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

A divulgação deve ser feita de forma técnica e sem dar margem a alarmismo. Além disso, devem ser divulgadas eventuais ações de desradicalização.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

A divulgação deve ser feita de forma técnica e sem dar margem a alarmismo. Além disso, devem ser divulgadas eventuais ações de desradicalização.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Mesma resposta anterior.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Mesma resposta anterior.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a

não optarem pelo extremismo?

A resposta estatal a eventuais ações terroristas tem efeito dissuasório, desestimulando a ação de outros indivíduos.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Não.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

A divulgação da referida operação deu-se pelo então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Não.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Desestímulo a atividades criminosas ante a demonstração de força estatal.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Produzindo informações úteis para auxiliar o processo decisório.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao

recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muito efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Ações educativas e de desradicalização. Troca de informação com outros órgãos.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Difundindo informações educativas pelas redes sociais e internet.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Nada a acrescentar.

ENTREVISTA 4

Nome: Marcos Josegrei da Silva

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Juiz Federal

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Juiz Federal

Formação acadêmica: Mestrado

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 14/9/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

É curioso. A imprensa brasileira, quando repercute atos dessa natureza no exterior, o faz com seriedade, demonstrando crença na competência da investigação e na gravidade. No Brasil, tende a minimizar, basicamente qualquer coisa que envolva as instituições nacionais. Então, eu vejo esses dois cenários muito evidentes, lastimavelmente. É uma espécie de complexo de inferioridade recorrente, sobretudo em temas mais complexos como esse. Uma espécie de simplificação decorrente de um misto de desdém e despreparo.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Em 2016 a preocupação com a radicalização virtual – e, sob certo aspecto, o discurso de ódio em geral – estava muito reduzida aos círculos acadêmicos e de especialistas em segurança. Então, eu considero que, dentro das limitações daquele momento histórico, a divulgação que a imprensa fez foi pedagógica e gerou um debate salutar na sociedade sobre os limites e os perigos da radicalização pela Internet, não apenas para fins do terrorismo, mas igualmente para aglutinação de quaisquer grupos criminosos, especialmente que poderiam possibilitar a prática no mundo real de delitos decorrentes do ódio.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao

terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Essa me parece uma questão delicada. Até onde se deve divulgar essas operações e em que medida? Tenho hoje a sensação de que na oportunidade a divulgação estatal atendeu a uma diretriz de demonstrar a intolerância do Estado com qualquer grupo que buscasse praticar atos de terrorismo no Brasil, ao mesmo tempo em que se transmitia aos estrangeiros que viriam às Olimpíadas que o país estava vigilante e não haveria riscos reais desta natureza por aqui. Depois daquela ocasião, tenho a impressão de que basicamente não há divulgação sobre o tema pelo Estado no País.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Basicamente minha resposta é idêntica à resposta anterior, adicionando-se que eu considero que o legado da Op. Hashtag está intimamente ligado ao aperfeiçoamento do combate e sua respectiva divulgação de resultados relacionado a crimes de ódio nas redes sociais, lato sensu. Esse ponto específico parece ter havido uma boa evolução e há agora boa expertise na divulgação, com consequências pedagógicas bastante importantes.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Eu acredito firmemente que a divulgação, acompanhada de boa técnica e consultoria especializada de profissionais com conhecimento do tema – e não qualquer divulgação pelos órgãos oficiais sem cuidado e maior controle quanto à forma – serve como ferramenta dissuasória. Penso que, no ponto, deve-se adotar a mesma lógica aplicada aos hate crimes.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Eu entendo que não, desde que a divulgação seja feita com atenção e ênfase às

consequências jurídicas sérias dos atos praticados. É um atestado de que o Estado brasileiro é vigilante e possui pessoal e mecanismos capacitados para o combate a esse tipo de ação. O processo de radicalização ocorre desde sempre no plano virtual. A atuação das instituições e a respectiva visibilidade, por si, não tendem a elevar o risco, na minha opinião.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

A minha percepção se divide entre positiva para a maior parte dos veículos de imprensa profissional e que procura realizar um trabalho mitigando a compreensão ideológica que divide o mundo entre ‘países subservientes’ e ‘países hegemônicos que impõem a sua vontade’ e aqueles que operam sistematicamente com a percepção de que as instituições atuam em desfavor dos ‘menos favorecidos’ e que a operação Hashtag se circunscreveu a um excesso.

A rigor, as críticas, exceto as oriundas daquela parcela da mídia ajustada ao segundo grupo, foram salutares e dentro de um espectro de razoabilidade, dado o ineditismo do fato. Há de se considerar que a lei no Brasil era recente e não há tradição nacional de se levar a sério ameaças dessa natureza, possivelmente em razão dos nossos problemas crônicos de segurança cotidiana.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartimentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Eu considero que, em geral, a divulgação foi positiva, com a ressalva da atuação do então ministro da justiça que visivelmente parecia desconhecer detalhes importantes do trabalho, tendo colaborado para a desinformação em um primeiro momento. Quanto ao mais, acredito que os aspectos foram bastante favoráveis e redundaram em informação cuja divulgação, a partir de um ponto, se mostrou imperativa, dada a demanda que a sociedade formulou.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao

terrorismo?

Qualquer ação que demonstre ao envolvido que o ato em que pretende se envolver não será tolerado e trará consequências legais sérias. Concretamente, pode ser a divulgação preventiva, inclusive no ambiente virtual, de que tais condutas são criminosas, com o apoio de ONGs e de provedores de Internet, a instauração de inquérito policial, a intimação para prestar esclarecimentos e, se for o caso, prisão cautelar e outras restrições cautelarmente determinadas, culminando com a instauração de ação penal.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

A Inteligência Policial exerce papel de grande importância nesse ponto, por meio do monitoramento dos movimentos na Internet e redes sociais em geral com o fim de prevenir a ocorrência de novas ‘ondas de radicalização’. Eu considero que, dentre todos os atores estatais, a Inteligência é a mais relevante porque é a que possui mais condições de antecipar os fatos e evitar a prática criminosa. A forma seria a de acompanhamento das redes, mediante análise de metadados e de cooperação com provedores de Internet, organismos supraestatais e cooperação internacional.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muita efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Eu penso que a questão já foi objeto de resposta na Q10. Mas reitero a indispensabilidade de articulação e compartilhamento de informações entre as várias agências de Inteligência do aparato estatal, ONGs e cooperação internacional direta, visto que o recrutamento ocorre internacionalmente e de maneira integrada.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

A utilização de algoritmos especificamente desenvolvidos para esse fim e a compreensão INTERNACIONAL, mediante acordos e negociações dos governos e sociedade civil com as empresas privadas de que a radicalização virtual para o terrorismo e o discurso de ódio em geral não se circunscrevem à compreensão de liberdade de expressão. É imperioso que se busque um consenso internacional mínimo e necessário nesse ponto, dada a inobservância de limites territoriais por essas redes terroristas e de recrutamento virtual de novos integrantes.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Nada a acrescentar. As perguntas exauriram o tema. Congratulo quem as formulou.

Entrevista 5:

Nome: Sandro Caron

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Delegado de Polícia Federal / atual Secretário de Segurança Pública do Ceará

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Diretor de Inteligência Policial da PF

Formação acadêmica: Bacharel em Direito

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 20/10/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Eu acho que deve ser feita até porque, mais cedo ou mais tarde, a imprensa vai tomar conhecimento daquela ação. Assim, é melhor que haja uma divulgação oficial com a Polícia ou Ministério da Justiça balizando o tom dessa divulgação, porque se nós não o fizermos, a imprensa vai tomar conhecimento de outra forma e aí vai divulgar num tom dela, que pode ser muito mais sensacionalista e negativo.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Eu vou pela mesma linha da pergunta anterior: mais cedo ou mais tarde a imprensa vai tomar conhecimento, então é melhor que a Polícia Federal divulgue, balize o nível, indique fonte oficial para falar do assunto. Claro, sempre uma divulgação sem espetacularização, mas dando conhecimento à sociedade do trabalho que foi realizado e evitando, obviamente, nessa divulgação, fazer qualquer tipo de promoção à organização terrorista ou à pessoa envolvida com o terrorismo.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Eu acho que tem que ser feita para balizar a divulgação na imprensa. Porque o grande receio é que, se não houver um balizamento por parte dos órgãos do Estado, a

imprensa faça, eventualmente, uma espetacularização, um excesso de exposição e um tom indevido, e aí sim seria negativo, uma vez que aquela divulgação acabaria fazendo com que a organização terrorista atingisse exatamente o que ela quer: notoriedade e aumentar o receio, o medo e o terror entre as pessoas.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Em relação a pergunta 4, eu vou na mesma linha da resposta da pergunta 3.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Acredito que sim, tendo sempre muito cuidado de não fazer a divulgação de nome e imagens de pessoas envolvidas com o terrorismo, nem de organização terrorista, para que eles não atinjam os objetivos.

Mostrando de maneira sóbria, discreta a atuação do Estado eu acho que a tendência é haver uma dissuasão sim, porque as pessoas começam a ter ideia de que não haverá impunidade.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Eu entendo que sendo a divulgação no tom certo, no nível certo e sem espetacularização nem promoção, eu acho que não chega na questão de novas motivações, mas o que vai definir isso é exatamente o tom que vai ser feita essa divulgação.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Eu avalio que ela foi divulgada e a imprensa, de qualquer maneira teria conhecimento. Era num período pré Olimpíadas, no ano de 2016, em que havia um receio no mundo inteiro com a questão do terrorismo, e aí então, com os jogos olímpicos, imaginou-se um aumento do risco, porque o Brasil passaria a ser palco para

um eventual atentado. Então eu acho que a Operação Hashtag, no que diz respeito a divulgação dos órgãos estatais, foi num nível adequado. Em relação aos veículos de imprensa, eu acho que alguns foram num nível adequado, outros acabaram espetacularizando a situação, mas é aquilo, variou muito de veículo para o outro.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

No período que eu estive atuando na área de Inteligência Policial eu acho que a divulgação feita pelos veículos da polícia federal resultam num aspecto positivo de passar o recado, a mensagem de que o Estado está atuando na questão, está atento. Então eu acho sim que o aspecto foi positivo com relação ao tom e ao nível adotado pela Polícia Federal.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Significa passar uma ideia de que não haverá impunidade, de que existe uma atuação da Polícia realizando investigações e prisões. Então, acho que a dissuasão vai mais nesse nível, no sentido de passar o recado de que não haverá impunidade.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

A melhor maneira da inteligência atuar é exatamente como a Polícia Federal vem fazendo: com muito intercâmbio de informações, em especial com órgãos de inteligência de outros países (em que há uma casuística maior do terrorismo). Então, a Polícia Federal atua muito em nível de inteligência para garantir uma prevenção e, aí sendo necessário se parte para a questão da Polícia Judiciária. Mas, tem muita ênfase

na questão da prevenção, com trabalho em nível de inteligência que busca aquilo que é o Estado da arte: evitar que o crime e o ato de terrorismo aconteçam. Tanto é que a maior parte do trabalho que a inteligência da PF, a Diretoria de Inteligencia Policial fez nessa área não veio a conhecimento do público, porque ele ficou em nível de inteligência, em nível de prevenção e não foi necessário partir para o nível posterior de Polícia Judiciária.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muita efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

Com muita atividade de inteligência, realizada aqui dentro do Brasil, e muito intercâmbio de dados de inteligência com países que têm uma casuística maior e que têm um número maior de pessoas ligadas a organizações terroristas.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

É muito importante uma parceria e uma aproximação dos órgãos de inteligência e de segurança pública, em especial da Polícia Federal, com veículos como redes sociais e com empresas de internet em geral, pra que haja todo um trabalho de orientação aos usuários. E em especial, para que o usuário em geral seja sempre e constantemente orientado a qualquer situação estranha, que possa parecer algum tipo de aliciamento, dar conhecimento de imediato à Polícia Federal.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Creio que além de tudo o que foi anteriormente respondido, um outro aspecto muito importante é a capacitação dos policiais, tanto a nível operacional como acadêmico, de forma que tenham melhores condições (e conhecimentos), de forma a enfrentar o fenômeno terrorista de forma efetiva, preservando assim os direitos e garantias fundamentais da sociedade.

ENTREVISTA 6

Nome: Ubirajara Martins Cimo Guimarães

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Escrivão de Polícia Federal/Chefe do Núcleo de Gestão Estratégica da Diretoria de Inteligência Policial

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Escrivão de Polícia Federal/integrante do Núcleo de Fontes Humanas da Divisão Antiterrorismo da Polícia Federal

Formação acadêmica: Formado em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e em Direito pela Universidade de Brasília

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 30/10/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Entendo que existam algumas questões problemáticas em relação a divulgação de operações. Um deles é o nível de exposição e destaque e o outro é o tratamento editorial que muitas vezes acaba por romantizar o crime. Durante as Olimpíadas era possível ver uma profusão de publicações sobre o tema e capas de revistas como a Superinteressante em que terroristas eram representados em silhuetas sob o pôr do sol, em um tratamento que lembra o tratamento conferido aos “Freedom Fighters”.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Acredito que na maioria das publicações a que tive acesso o tratamento editorial se ateve a informações factuais, porém a hiperexposição acaba por funcionar como um estímulo para outros indivíduos em processo de radicalização.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Acredito que houve adequação das publicações, porém acredito que essas

publicações não se deram no contexto de execução de estratégias de comunicação específicas para o fenômeno do terrorismo, que incluíam medidas de aprimoramento da relação dos órgãos estatais com os veículos de imprensa na produção da informação.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Mesma resposta da questão anterior.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Não me sinto devidamente informado para responder ao questionamento. Talvez, havendo uma estratégia de comunicação bem definida, com indicadores definidos para o monitoramento dos impactos, seja possível comunicar informações que produzam esse efeito. Porém, o aumento de exposição do tema e eventuais efeitos negativos disso precisam ser considerados.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Sim, acredito que isso é possível. Na minha experiência em investigações, operações e em fontes humana, pude observar casos em que ao menos parte da motivação era o nível de exposição do envolvidos em casos anteriores. Ser alvo de uma operação da Polícia Federal, de certa forma era uma confirmação da importância da ação ou da tentativa de ação criminosa.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Acho que houve uma exposição excessiva da operação.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça,

da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Não observei diretamente aspectos negativos nem positivos, porém considero que o excesso de exposição gerou uma certa glamourização do terrorismo no universo de fontes humanas com quem tinha contato.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Entendo que a dissuasão no terrorismo não difere da dissuasão em sentido amplo, que é levar alguém a mudar de intenção, por um meio pacífico ou não.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Inteligência Policial tem tido uma atuação bem-sucedida na garantia da segurança, existem evidentemente aprimoramentos que podem ser adotados, especificamente no caso do recrutamento, o desenvolvimento de uma estratégia de comunicação, que envolva a colaboração de veículos de comunicação poderia ser uma ação com resultados positivos.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muita efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

É um fenômeno complexo que exige ações de vários níveis, uma medida fundamental talvez fosse articular melhor esses níveis em uma estratégia intersetorial.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o

sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Conforme a resposta acima, acredito que seja possível utilizar a internet e as redes sociais para fazer frente ao fenômeno da radicalização e recrutamento, porém as medidas a serem tomadas requerem uma cuidadosa avaliação do aumento da exposição do tema.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Nada a acrescentar.

ENTREVISTA 7

Nome: Fábio Alceu Mertens

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Delegado de Polícia Federal

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag:

Delegado de Polícia Federal – Coordenador do Centro de Cooperação Policial Internacional para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016

Formação acadêmica: Mestre em Ciência Jurídica, Pós-Graduado em Ciência Policial e Inteligência

Método de realização da entrevista: Questionário enviado por e-mail

Data da entrevista: 22/05/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

Creio que a divulgação, no sentido de bem informar / dar publicidade, de ações de enfrentamento ao terrorismo em geral, por parte do Estado, tende a ser positiva em função dos seguintes aspectos:

- torna transparentes os esforços estatais para prevenir, dissuadir e reprimir práticas terroristas que, em regra, tem o potencial de impactar gravemente a sociedade;
- conscientiza os meios sociais acerca da existência do problema e dos seus potenciais impactos;
- serve como meio de prevenção de novas adesões / recrutamentos;
- serve como elemento de dissuasão ao indicar que condutas similares serão punidas.

Há que se ter a cautela, todavia, de que as divulgações sejam bem conduzidas e se deem de forma estratégica a fim de atingir eficazmente seus objetivos. Em termos estratégicos, por exemplo, não se deve divulgar técnicas, táticas e ferramentas utilizadas durante as ações investigativas e de inteligência.

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Vivemos tempos de fácil e instantâneo acesso à informação, sendo esta um bem cada vez mais disponível tanto em seus aspectos verídicos/fidedignos quanto inverídicos e distorcidos. Partindo-se de tal premissa, tenho que, como antes dito e também considerando-se a facilidade com que a radicalização virtual pode ocorrer, a divulgação, no sentido de bem informar/dar publicidade, de operações de enfrentamento ao terrorismo relacionadas ao recrutamento online tende a ter efeitos pedagógicos, preventivos e dissuasórios relevantíssimos, mormente quando tal é feito com foco educativo, por exemplo, no despertar para a potencial importância da questão dentro de nossos próprios lares.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

As redes sociais já são e tudo indica que cada vez mais serão uma fonte essencial, e por vezes primária (e até única), de informações, atualização, debates, estudos, etc. Dentro deste contexto, não há dúvidas sobre a importância do Estado inserir-se em tal ambiente, aí divulgando também suas ações de enfrentamento ao terrorismo, dentre outras, com foco nos aspectos indicados no quesito 1.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Mais uma vez, tomando-se por base as facilidades de acesso informacional – positivo e negativo, verdadeiro e desvirtuado – que o mundo globalizado e online oferece, tenho que o Estado possui nas redes sociais um essencial instrumento de divulgação com importantes potenciais pedagógico, preventivo e mesmo dissuasório.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Indubitavelmente, como acima exposto.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na

imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Em geral acredito que não, pois o efeito tende a ser justamente o contrário. Inclusive, aqueles (poucos) que utilizarão tais divulgações para tentar recrutar ainda mais adeptos, muitas vezes como base no discurso do “Estado-inimigo”, atingirão no máximo pessoas já radicalizadas ou prestes a se radicalizar, criando, todavia, com suas movimentações, novas oportunidades para (todos) serem identificados e responsabilizados por novas ações policiais.

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

Dentro do que foi respondido acima avalio como positiva, mormente considerando-se o momento pré-olímpico e olímpico que o Brasil vivia. Tenho que a divulgação se deu de forma técnica e informativa.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

No caso das ações que acompanhei, acredito que as divulgações feitas tiveram os aspectos positivos de bem informar a sociedade, de conscientizar sobre a problemática do terrorismo – de que não é algo distante de nós – e de prevenir e dissuadir novos comportamentos e ações similares, demonstrando ainda que o Estado está atento e atuante.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Conjunto de ações e iniciativas levadas a cabo para inibir planos, ideias, movimentações ou mesmo ações iminentes ligadas ao terrorismo.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações

terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

In casu, à Inteligência Policial cabe a importantíssima – poder-se-ia dizer essencial - tarefa de produzir conhecimentos oportunos e acionáveis no campo específico, principalmente que conduzam a ações de cunho preventivo e dissuasório. Para a realização eficiente e eficaz de tal tarefa, ao menos dois elementos devem ser destacados: a atuação cooperativa e coordenada com agências estrangeiras e nacionais; e o atuar em interface com as atividades investigativas sistematicamente realizadas pela Polícia Federal, nos termos da legislação aplicável. Ainda, pode-se destacar o apoio da Inteligência Policial em atividades de polícia administrativa, tais como a de imigração, controle de fronteiras, controle de portos, aeroportos, etc.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muita efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

No ponto, tem-se como essencial o desenvolvimento de ações de cunho preventivo, sendo importantíssima a parceria com o meio privado e outros setores públicos, tais como escolas, serviços sociais, entidades religiosas, empresas proprietárias de redes sociais etc. Há que se considerar que, em grande parte, o público recrutável é jovem e, atualmente, interage muito em redes sociais e outras plataformas virtuais.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Por exemplo, através de campanhas sistemáticas de conscientização e informação, articuladas em parcerias público-privadas. Dentre outras coisas, há que se esclarecer ao público-alvo, inclusive pais e familiares envolvidos, sobre os riscos existentes, os meios e métodos de recrutamento e as formas de detecção e denúncia às autoridades competentes.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Nada a acrescentar.

ENTREVISTA 8

Nome: Camilo Graziani

Cargo/Função atualmente ocupado(a): Delegado de Polícia Federal, atualmente Coordenador de Enfrentamento ao Terrorismo

Cargo/Função ocupado(a) quando da deflagração da Operação Hashtag: Delegado de Polícia Federal, lotado à época na Divisão Antiterrorismo

Formação acadêmica: graduação em Direito pela UnB, mestrado em Segurança Internacional, Guerra Irregular e Terrorismo na National Defense University (Washington/DC)

Método de realização da entrevista: Questionário enviada por e-mail

Data da entrevista: 24/10/2022

Q1: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (a casuística em geral)?

A divulgação de operações de enfrentamento ao terrorismo deve levar em conta o imprescindível equilíbrio entre o sigilo necessário ao não comprometimento das investigações e a necessária publicização da ação para fins dissuasórios. Por um lado, deve ser preservado o sigilo quanto às técnicas investigativas, linhas de investigação e, obviamente, quanto aos dados de inteligência e a forma de obtenção desses. Por outro lado, é necessário mostrar à sociedade que a polícia e os órgãos de segurança e inteligência estão preparados para enfrentar a ameaça do terrorismo. Por essa razão, a divulgação dessas ações deve buscar um efeito dissuasório e pedagógico, que visam a desencorajar eventuais pessoas ou grupos tendentes a cometer atos semelhantes a fazê-los.

Outrossim, a divulgação deve ter como objetivo conscientizar e sensibilizar a sociedade sobre o problema e sobre a necessidade de estar atenta e relatar às autoridades qualquer elemento indicativo de ameaça relacionada ao terrorismo, de forma semelhante ao que é encorajado em outros países (como a campanha do Departamento de Homeland Security dos Estados Unidos “If you see something, say something”).

Q2: Como o entrevistado avalia a divulgação em veículos de imprensa, de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações

relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Da mesma forma que foi respondido na questão 1. Complementarmente, o foco da divulgação desse tipo de ação deve ser na necessidade de a sociedade relatar indícios de radicalização em indivíduos próximos e conhecidos, bem como na contranarrativa a narrativa e ideias radicais.

Q3: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo de maneira geral (todos casos)?

Desconheço no Brasil que tenha ocorrido esse tipo de divulgação pelo Estado. Não obstante, entendo como importante que o Estado divulgue diretamente ou pautando a e orientando a imprensa no que toca a esse tipo de operação. Como afirmado na resposta 1, a divulgação deve ser orientada pelo necessário equilíbrio entre o sigilo (para não comprometer as investigações) e a necessária publicização da ação para fins de dissuasão.

O uso de redes sociais é recomendável, tendo em vista o seu amplo alcance, somado ao fato de que é o meio que de forma mais eficiente se comunica com o que deve ser atingido como alvo da divulgação, os jovens. Registre-se o ambiente das redes sociais é provavelmente o mais importante no que toca à divulgação e disseminação de ideias e conteúdos radicais e extremistas.

Q4: Como o entrevistado avalia a divulgação estatal e em redes sociais (devidamente manejadas pelo Estado), de operações de enfrentamento ao terrorismo, especificamente as operações relacionadas à radicalização virtual e ao recrutamento de indivíduos?

Da mesma forma que foi respondido na questão 3.

Q5: De alguma maneira o entrevistado acredita que tais divulgações poderiam resultar em algum tipo de dissuasão em relação a terceiros, persuadindo estes a não optarem pelo extremismo?

Entendo que a divulgação adequada das ações, ressaltando que as agências estatais estão alerta, organizadas e prontas para o enfrentamento, bem como expondo contranarrativas às ideias radicais e extremistas tem sim o condão de dissuadir eventuais ações individuais e de desmobilizar e dissuadir grupos eventualmente

tendentes a realizar atos terroristas.

Q6: De alguma maneira o entrevistado entende que tais divulgações (na imprensa e em redes sociais), de ações policiais frente à radicalização virtual poderiam resultar em “novas motivações”?

Entendo que a divulgação pode, sim gerar novas motivações, tais como as relacionadas a revolta e vingança pela prisão de “irmãos de causa”, que podem se tornar gatilhos para atos extremos por outros indivíduos ou grupos. Há também o risco de atos extremos em razão do efeito “copy cat”. Não obstante, entendo que os riscos referidos, quando colocados na balança, são menos importantes do que os potenciais benefícios das divulgações (sensibilização da sociedade e efeitos dissuasórios).

Q7: Como vê a divulgação da Operação Hashtag pelos meios de imprensa?

A resposta ficou um pouco prejudicada em razão do lapso de tempo referente à operação e a respectiva divulgação.

Não obstante, a impressão que tenho é que faltou à imprensa a maturidade necessária ao abordar a operação e os seus alvos, o que é natural, uma vez que a imprensa nunca havia lidado com a divulgação de operações policiais dessa natureza. Nesse contexto, pelo que me recordo, foi exposta a forma pela qual a PF identificou o grupo e obteve os elementos de autoria e materialidade para a investigação (conversas por meio de aplicativos de comunicação e mídias sociais). Esse fato, por si só representa risco elevado para a eficácia de futuras investigações de fatos semelhantes dentro da mesma temática.

Q8: Sem adentrar no mérito de questões compartmentadas, sigilosas ou reservadas, durante o período em que (esteve à frente do Ministério da Justiça, da Diretoria de Inteligência Policial, da Coordenação de Enfrentamento ao Terrorismo da PF, na Presidência do Inquérito Policial da Operação Hashtag, na condução de outros inquéritos policiais sobre o fenômeno), eventualmente verificou que a divulgação de tais operativos resultou em aspectos positivos ou negativos?

Não disponho de elementos para responder a questão.

Q9: O que o entrevistado entende como dissuasão, especialmente frente ao terrorismo?

Dissuasão é ato ou efeito de desencorajar, desmotivar indivíduos ou grupos a realizar algo ou praticar determinado ato. No terrorismo, dissuasão é desencorajar indivíduo ou grupo a praticar atos de terrorismo ou a eles relacionados. Este é um dos efeitos esperados pelas ações estatais ostensivas e sua respectiva divulgação na temática do terrorismo.

Entendo que a dissuasão pode ter duas tipologias. A primeira é a geral: a demonstração de que as agências estatais estão atentas, organizadas, trabalham de forma coordenada e estão prontas para prevenir e reagir/reprimir qualquer ameaça de natureza terrorista pode ter como efeito desencorajar indivíduos ou grupos que cogitavam ou planejavam cometer atos extremos. O segundo tipo é a dissuasão pontual ou específica: os órgãos estatais de segurança, tendo detectado indivíduo ou grupo radicalizado, e tendo verificado que não há elementos de ocorrência de crime praticado ou em curso, podem optar por realizar abordagem ostensiva e entrevista ao indivíduo ou indivíduos acerca dos fatos de conhecimento das autoridades, para fins de coleta de dados. O efeito esperado dessa abordagem é que o indivíduo ou indivíduos alterem seu comportamento tendo tomado conhecimento de que as autoridades têm conhecimento dos seus atos e de suas intenções e de que estão sob vigilância. Enfim, espera-se que a abordagem desencoraje e dissuada os indivíduos de cometerem atos extremos.

Q10: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, frente ao recrutamento e à radicalização virtual operacionalizada pelas organizações terroristas contemporâneas, e dentro do ordenamento constitucional, como poderia atuar (qual o escopo de atuação) a Inteligência Policial para garantir a segurança do cidadão?

Basicamente, a Inteligência Policial deve ter atuação no nível estratégico com o objetivo de produzir conhecimento útil para assessoramento do decisor quanto a: tipologias, natureza, ideologias, forma de atuação, modus operandi dos grupos, tendências criminais, grau de ameaça, riscos, vulnerabilidades etc. Esses conhecimentos devem servir para orientar o decisor quanto ao direcionamento de esforços e recursos, bem como para orientar e priorizar ações de inteligência, polícia administrativa e polícia judiciária. Outrossim, devem orientar estratégias e ações

tendentes a minimizar as vulnerabilidades que possam facilitar a atuação de indivíduos ou grupos extremistas em território brasileiro ou fora dele a partir do Brasil.

Outrossim, nos níveis tático e operacional, a inteligência deve ser capaz de produzir conhecimento útil, tempestivo e oportuno apto a identificar indivíduos e grupos voltados à radicalização e/ou recrutamento de outros indivíduos. A produção desse conhecimento deve ser produto de efetivas e oportunas: cooperação internacional; presença no ambiente virtual e redes sociais; rede de colaboradores e fontes humanas; outras fontes de inteligência.

Q11: Considerando as peculiaridades vivenciadas no Brasil, como antecipar-se ao recrutamento e à radicalização extremista perfectibilizados de forma muita efetiva por organizações terroristas por meio da internet?

A antecipação é um grande desafio, especialmente quando se observa que os meios pelos quais ocorrem o recrutamento e radicalização (ambiente virtual, aplicativos de comunicação e mídias sociais) estão cada vez mais difíceis de serem monitorados, em razão do crescente uso de ferramentas de criptografia e anonimato nas redes. Não obstante, a fórmula passa pela adequada estrutura dos órgãos de segurança e inteligência e pelo preparo e capacitação dos agentes envolvidos no enfrentamento ao terrorismo. Como citado na resposta anterior, a inteligência estratégica e tático/operacional são imprescindíveis para se antecipar os fenômenos e os atos concretos propriamente ditos.

Q12: Como a internet e as redes sociais podem ser utilizados de forma preventiva e técnica para, instantaneamente, informar a coletividade suscetível ao terror, antecipando-se ao novo paradigma de recrutamento ideológico e persuadindo o sujeito ativo do processo a não optar pelo extremismo?

Eu entendo que a internet e as mídias sociais têm papel fundamental. Sendo estes o principal meio da radicalização, acabam por se tornar o meio adequado para alcançar o público-alvo suscetível a essa radicalização. Então, elas têm um papel muito importante divulgando e difundindo a contranarrativa e o contraponto ao discurso radical. O material e os fundamentos de contranarrativa têm que estar disponíveis na mesma proporção em que os fundamentos radicais estão disponíveis. Além disso, preventivamente, as mídias sociais (Facebook, Instragram e demais

mídias) têm um papel importantíssimo na detecção de materiais, discursos e conversas radicais, devendo ter uma política de remoção desse tipo de conteúdo e de fechamento de contas a fim de evitar a propagação desses fundamentos e dessas ideias. Por fim, um papel essencial dessas empresas é também cooperar com as polícias, tendo uma atuação preventiva, no sentido de remover material e conteúdo, mas também ter uma atuação técnica colaborativa e cooperativa com as autoridades responsáveis pela persecução penal.

Q13: Outros entendimentos do entrevistado.

Nada a acrescentar.